

IPOJUCAN DIAS CAMPOS

**PARA ALÉM DA TRADIÇÃO: CASAMENTOS, FAMÍLIAS E RELAÇÕES
CONJUGAIS EM BELÉM NAS DÉCADAS INICIAIS DO SÉCULO XX (1916 /
1940)**

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC / SP

Fevereiro de 2009

IPOJUCAN DIAS CAMPOS

**PARA ALÉM DA TRADIÇÃO: CASAMENTOS, FAMÍLIAS E RELAÇÕES
CONJUGAIS EM BELÉM NAS DÉCADAS INICIAIS DO SÉCULO XX (1916 /
1940)**

**Tese apresentada à Banca Examinadora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PUC / SP, como exigência parcial para a
obtenção do título de DOUTOR em História
Social, sob a orientação da professora doutora
Estefânia Knotz Canguçu Fraga.**

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC / SP

Fevereiro de 2009

BANCA EXAMINADORA

Este texto é inteiramente dedicado a minha mãe, Maria do Socorro Dias da Silva, que foi levada pela desgraça da morte.

Muita Saudade.

AGRADECIMENTOS

Eis, finalmente, as últimas páginas deste trabalho e quer-se deixar claro que as pessoas citadas a seguir contribuíram ativamente na sua elaboração. Aliás, durante os quatro longos anos de sua escrita o autor apenas cresceu com as inúmeras observações, críticas e incentivos recebidos.

A ordem e o apoio familiar foram essenciais:

Em primeiro lugar, sinto em demasia não ter agradecido como deveria a Maria do Socorro Dias da Silva, minha querida mãe Deta, antes de sua morte absolutamente inesperada, por sua capacidade de ver as coisas, pelo carinho e confiança que sempre depositou em mim. A saudade que deixou em todos nós será eterna.

Ao meu pai, Domingos Campos da Silva, as palavras são insuficientes para explicar a sua forma de ser e o suporte que sempre me ofereceu, mas de uma coisa estou certo: sem o seu apoio não teria chegado até aqui.

A amável sobrinha Ana Lúcia Amorim foi fundamental neste texto, pois ela consegue exemplarmente controlar a pequena Anna Luíza e oferecer-me o tempo necessário para escrever, por exemplo, estes agradecimentos. Muito obrigado, querida Lúcia. Agradeço também a Maria Lindalva da Silva Borges por realizar com muita alegria e dedicação as tarefas que possibilitam o aumento da qualidade de vida da minha filha; sem sua presença as coisas ficariam irrealizáveis.

Exatamente no meio cronológico desta tese, em 13 de novembro de 2006, nasceu a filha, *Anna Luíza Amorim Dias Campos*, um *ser* iluminado, o que se torna facilmente visível ao espectador porque em tudo a sua presença na vida dos Amorim Dias Campos é absolutamente fundamental.

Se a filha nasceu no meio desta tese, Fernando Arthur Amorim Dias Campos, meu segundo filho, está a caminho. Este camarada virá em um momento de infinitos desencontros, de idas a lugares codificados com simbologias que não sei interpretar, indefinidos. Em momento de objeções em torno da vida e da morte, ele já desempenha papel providencial.

Este será o maior parágrafo, em que reafirmo a dívida acumulada no decorrer de 11 anos com Érika Amorim, minha mulher. O que foi dito, censurado e louvado faz parte das relações familiares e possibilitou a seus membros experimentarem condições afetivas e efetivas de existência. Não estou dizendo que todos os discursos produzidos por ela são iguais e muito menos que derivaram de uma mesma matriz e sim que todos têm o objetivo e o mérito de nos unir e fortalecer porquanto, no decorrer da última década, conseguiu elaborar reordenamentos, enunciados, interpretar novos modos de vida e nomear, exemplarmente, aspirações difusas bem como articulá-las coerentemente. Estas posturas lograram à família reconhecer – em seu interior – novos papéis e significados. Desse modo, ela consegue suavemente mostrar sua forte presença com a mão no ombro, abraço apaixonado ou mesmo estando apenas ali, quietinha, sem nada falar. Em todos os momentos se fez presente: quando choramos profundamente a perda da minha mãe e quando eu desejei também ir para aquele lugar (não se sabe ao certo qual) tão bom que dezenas de pessoas me asseguraram exaustivamente que existe e que agora é onde está dona Deta. Nestes momentos Érika me salvou, pois agrega um conjunto de qualidades: elogios infinitos, críticas e sinceridade fabulosas, bem como orientações de imenso valor. Enfim, é a *rocha dos Amorim Dias Campos*, tanto que compreendeu muito bem quando estive inteiramente contaminado pelo vírus da tese.

Agradeço a Estefânia Knotz Canguçu Fraga, a orientadora desta tese, que acompanha minha trajetória acadêmica nos últimos seis anos, com a qual contraí uma dívida não apenas universitária, mas também afetiva de enorme valor. Desde 2002, Estefânia tem sido um belo exemplo de intelectual, crítica elegante e apoio no âmbito familiar.

Devo igualmente grande gratidão às professoras que compuseram a banca de exame de qualificação, Maria Odila Leite da Silva Dias e Esmeralda Blanco Bolsonaro de Moura, que demonstraram a existência de outros caminhos históricos a serem entendidos e percorridos.

A todos os professores da querida *Pontifícia Universidade Católica de São Paulo*, especialmente a Maria Antonietta Antonacci e Antônio Pedro Tota que cederam informações pessoais sigilosas para que conseguisse ser inquilino, em 2003, de um apartamento na Rua Caiubi, em Perdizes. Muito obrigado, amáveis mestres.

Agradeço ao CNPQ e à CAPES por terem financiado esta pesquisa. Sem o apoio destas instituições o presente trabalho seria impossível.

Aos amigos do apartamento da Rua Caiubi: Allan Pinheiro, Mayara Silva Mendes e a amável cearense Ana Karine Martins Garcia, que tornaram minha longa estadia em São Paulo mais suave, agradável e alegre. Por exemplo, sou eternamente grato ao Allan pelas nossas idas e vindas ao supermercado Sonda, Barra Funda, para a compra de inúmeros gêneros, inclusive o pão francês que era, à época, mais barato e a todos pelas andanças incansáveis pelos incríveis sebos da Paulicéia, locais bastante visitados por todos nós.

Ao insubstituível casal Lacy Ramalho e Angeliza Silva que me deram todo apoio necessário em São Paulo, como no período da entrega do apartamento e no momento do exame de qualificação em que gentilmente me receberam na própria residência.

Agradeço imensamente a Maria Tereza Pinto da Silva de Sá Ribeiro de Faria corretora incansável dos inumeráveis escorregões gramaticais, pelas sugestões que ajudaram a refinar o texto final, mas principalmente pelo apoio que já ultrapassou o da relação *aluno x professora* e isso ficou bem claro nos meses mais instáveis da minha vida.

Ao amigo e bolsista, João Nazareno Pereira Corrêa, por ter ajudado a abrir milhares de maços, procurar e coligir dezenas de processos e matérias jornalísticas do início do século XX, presentes nas páginas seguintes. O seu apoio foi fundamental não somente enquanto dedicado bolsista, mas também como pessoa próxima, por exemplo, no momento em que todos os Cartórios em que pesquisávamos no Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará foram doados à Universidade Federal do Pará e que, após esta transferência, ficou diversos meses fechado ao acesso “público”.

Agradeço às minhas alunas Marcelle de Paula Souza Oliveira e Maria Aucilene Conde de Moraes, organizadoras de um encontro de História, em junho de 2006, na cidade de Bragança/PA, por terem me dado a oportunidade de testar as primeiras suposições deste trabalho.

Agradeço a todos vocês, queridos amigos, por me ajudarem das formas mais diversas a encontrar o tão desejado ponto de equilíbrio para que desse conta deste trabalho que já se estende há tanto tempo. Afirma-se que ninguém é insubstituível neste mundo, mas existem as exceções, como todos vocês.

Abrços afetuosos e até à próxima empreitada!

LISTA DAS TABELAS

TABELA 1: Razões para se solicitar separação de corpos e bens	38
TABELA 2: Dados dos autos de desquite	94
TABELA 3: Dados das separações sem o conhecimento do judiciário	115
TABELA 4: Dados dos autos de investigação de paternidade	213
TABELA 5: Endereços e valores das casas para alugar	267
TABELA 6: Determinados gêneros alimentícios no início do século XX, 1920	293
TABELA 7: Determinados gêneros alimentícios no início do século XX, 1930	294

MAPA

Mapa 1: Belém em 1968	268
------------------------------------	------------

IMAGENS

IMAGEM 1: Corpo de Manoel Tavares Gouvêa, 1938	137
IMAGEM 2: Joana Pinheiro do Vale e sua prole em 1940	243
IMAGEM 3: Rua dos Cearenses	245

RESUMO

A tese localiza-se na cidade de Belém entre 1916 e 1940 e trata essencialmente dos significados em torno do casamento, amasiamento, família e separação em um momento em que se debatiam “outros” sentidos para família a legalmente constituída. Porém, como se fará sentir, as análises não estão localizadas apenas na organização familiar dita higiênica (a constituída pelo casamento), elas estenderam-se e procuraram estabelecer uma “circularidade” com a formada a partir do amasiamento; assim sendo, no bojo de seu *eixo central [casamento, amasiamento, família e separação]* tornou-se imprescindível a compreensão de um mundo adjutório como *bens, provisões, custo de vida no início do século XX, vizinhança, investigação de paternidade*, temáticas que ajudaram a dar sentido ao que se procurou categorizar como “*Territorialidade dos sentimentos e das junções políticas familiares*”, ou seja, a de que o mundo do lar é repleto de intrigas, tensões e interesses e que por isso não se pode entendê-lo no singular, porquanto procura unir um conjunto de pessoas extremamente diferentes entre si. De tal sorte, o trabalho agrega a percepção de que o social familiar, surgido pelo casamento ou amasiamento, não trata de modelos de discursos neutros, mas que produz recorrentemente práticas e estratégias que tendem a impor-se com uma autoridade tal que busca envolver todos os que se encontram próximos na tentativa de chegar a um projeto sólido de escolhas e condutas familiares. Por isso esta investigação coloca-se nos domínios das relações de poder elaboradas pelas pessoas que ajudavam a constituir as lutas sociais, econômicas e culturais que os grupos impunham ou tentavam impor diante das formas de se ordenar e reordenar os membros de uma família. Então os conflitos, afrontamentos e delimitações que envolveram os indivíduos julgaram-se como tônicas possíveis a compreender-se a construção do mundo social de pessoas como a senhora Joana Pinheiro do Vale e seu marido, Edgar dos Santos Vale, estas e tantas outras que demarcam os esquemas que permitem concluir ser a ordem familiar completamente postulada na multiplicidade elaborada por aqueles que a constituem.

PALAVRAS-CHAVE: Belém, Casamento, Amasiamento, Ordem Familiar, Separação, Bens, Paternidade, Provisões, e Custo de Vida.

ABSTRACT

The theory is located in the city of Belém between 1916 and 1940 and he/she treats essentially of the meanings around the marriage, amasiamento, family and separation in one moment in that you/they struggled "other" senses for family the legally constituted. However, as she will make to feel, the analyses are not located just in the family organization dictated hygienic (constituted her/it by the marriage), they extended and they tried to establish a "circularidade" with formed her/it starting from the amasiamento; like this being, in the salience of his/her central axis [marriage, amasiamento, family and separation] he/she became indispensable the understanding of a world adjutoct et goods, provisions, cost of living in the beginning of the century XX, neighborhood, investigation of paternity, themes that you/they helped to give sense to the that she tried to classify like "Territorialidade of the feelings and of the family" political junctions, in other words, the that the world of the home is replete of intrigues, tensions and interests and that for that one cannot understand him/it in the singular, since it tries to unite a group of extremely different people amongst themselves. Of such a luck, the work joins the perception that the social family, appeared by the marriage or amasiamento, he/she doesn't treat of models of neutral speeches, but that produces practical recorrentecment and stratagems that tend to impose with a such authority that looks for to involve all the ones that meet close in the attempt of arriving to a solid project of choices and family conducts. Therefore this investigation is put in the domains of the relationships of power elaborated by the people that helped to constitute the fights social, economical and cultural that the groups imposed or they tried to impose before the forms of to order and to reordain the members of a family. Then the conflicts, confrontations and delimitations that involved the individuals felt as possible tonics to understand the construction of the people's social world as you Joana Pinheiro of the valley and his/her husband, Edgar from Santos is Worth, these and so many another that demarcate the outlines that allow to conclude to be the family order completely postulated in the multiplicity elaborated by those that constitute her.

WORD-KEY: Belém, Marriage, Amasiamento, Family Order, Separation, Goods, Paternity, Provisions, and Cost of living.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
------------------	----

CAPÍTULO 1

CASAMENTO E SEPARAÇÃO CONJUGAL

1. Tensões entre Estado e Igreja	37
2. Significados do casamento civil e da família	54
3. Representações sociais do desquite e do divórcio	75

CAPÍTULO 2

RUPTURA DA NORMA DESEJADA: CASAMENTO, AMASIAMENTO E FAMÍLIA

1. Duração e durabilidade do casamento	108
2. Vivências e separações amásias	128
3. Amasiamento, casamento e relações extraconjugais	146

CAPÍTULO 3

JUDICIÁRIO, COTIDIANO E CONFLITOS FAMILIARES

1. Pensamento jurídico paraense	163
2. Sedução e defloração no cotidiano belenense	175
3. Conflitos e investigação de paternidade	200
4. Pensão alimentícia: fugas e prisões	225

CAPÍTULO 4

CIDADE, ECONOMIA E VIVÊNCIAS CONJUGAIS

1. Partilha de bens, pobreza e riqueza	240
2. Moradia: pais, sogros e amigos	261
3. Função social da vizinhança	277
4. Cidade, custo de vida e família	288
CONSIDERAÇÕES FINAIS	309
DOCUMENTOS E BIBLIOGRAFIA	322

INTRODUÇÃO

“A família em minha humilde concepção, não necessariamente, surge do matrimônio. O que se deve observar é como as pessoas se sentem melhor e não como a sociedade se possa sentir melhor. Destarte, não compreendo ser uma aberração ou desonra ter filhos e família fora do casamento “legalmente” constituído, aliás o termo legalmente constituído não passa de uma falácia de uma sociedade (a belenense) que deseja mostrar-se fiel a princípios que apenas funcionam ou desejam que funcionem sobre as mulheres. Para que a família e o casamento funcionem de forma harmonica apenas um elemento faz-se necessário: a forma das negociações que o grupo familiar realiza”.

(Diário de dona Laura Soares de Souza, página 481. Belém, 12 de agosto de 1939).

A epígrafe foi retirada do diário¹ de dona Laura Soares de Souza, página 481, escrita em 12 de agosto de 1939. A autora o redigiu espaçadamente, sendo a primeira referência de 10 de fevereiro de 1931 e a última de 15 de maio de 1940. Escreveu o primeiro texto aos 21 anos e o último aos 40; então, neste tempo, fez notas muito pertinentes sobre divórcio, desquite, casamento civil, ruptura conjugal (da sua vida e da dos vizinhos), estado financeiro da cidade de Belém, dentre outros apontamentos. A sua primeira observação versou sobre o que entendia acerca do amasiamento e a última a respeito das interpretações que fazia do processo de provimentos que impetrava contra o marido Manoel Felício de Souza, em 1940. Mas quem era Laura, mulher que escreveu memórias que juntamente com outros documentos sustentaram as inúmeras partes do trabalho que segue? Laura nasceu na Vila do Mosqueiro, Estado do Pará, no dia 30 de agosto de 1910; contraiu matrimônio civil em 07 de junho de 1932, na Vila do Pinheiro. No auto de petição de alimentos confirma que ao casar era dedicada a serviços domésticos, branca, miserável no sentido da lei, sabia ler e escrever. Ao tempo do consórcio achava-se em “adiantado estado de gravidez” sendo mãe de um menino, Wilson Soares, no mesmo ano do ato solene. Seus próprios escritos informam que em 1931 namorava e mantinha relações “carneas” com o futuro marido que veio posteriormente a processar. Logo depois do nascimento de Wilson, o marido abandonou a família para viver com outra mulher, muito embora continuasse a concorrer, por algum tempo, com a sua manutenção. O primeiro contato mantido com esta autora foi por meio da localização, no *Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (ATJEP)*, do processo de provisão que impetrou, em 1940, contra o marido Manoel.² Em outro momento, no mesmo arquivo, surgiu entre

¹ O termo diário é mantido em algumas passagens do texto por ser deste modo que sua autora se lhe refere. Contudo sabe-se que os escritos de Laura mais caracterizam um livro de memórias do que um diário.

² Auto civil de prestação de alimentos impetrado por Laura Soares de Souza contra Manoel Felício de Souza, 1940.

maços de documentos, poeira e traças um conjunto de textos devidamente encadernado em volume único, que sua autora afirmava ser um diário e onde anotou – em quinhentas e oitenta laudas – as suas impressões a respeito de temáticas como casamento, separação, amasiamento, filhos, bens, modo de agir da vizinhança, catolicismo e protestantismo.

Quando os manuscritos da autora foram descobertos, boa parte dos eixos da tese já se encontrava definidos, mas as centenas de páginas convergiam aos assuntos que eram levantados; então os textos escritos há mais de oitenta anos passaram a constituir-se base das interpretações que seguem, juntamente com um grupo documental: *autos de desquite, pensão alimentícia, paternidade, jornais, legislação*. Desse modo, diversos posicionamentos sociais, culturais, ideológicos e políticos da senhora Laura foram explorados com as questões que primeiramente surgiram a partir do contato mantido com os documentos acima listados. Nos capítulos vindouros, procurou-se [recorrentemente] entrecruzar diálogos, experiências, dúvidas, sentimentos, desejos, perspectivas entre os que apareciam nas interpretações que se realizavam. Por exemplo é constante, no bojo dos capítulos, a concepção assinalada por dona Laura na epígrafe, de que a família – às margens do casamento “legal” – não era aberração ou desonra, mas apenas mais uma maneira de se constituírem formas familiares, pois o que legitimaria a instituição seriam os movimentos que o casal tomaria em sociedade.

O rico conjunto de textos escritos por D^a Laura Soares de Souza, que passava por densas descrições do cotidiano conjugal, pelos católicos e protestantes, chegando a receitas culinárias foi extremamente útil ao ideário desta tese. Ao tempo da promulgação do primeiro Código Civil Brasileiro de 1916 e do Código Penal de 1940, ou seja, as balizas cronológicas da pesquisa, a autora do “diário” passava por fases bem distintas de sua vida. Melhor dito, em relação ao *primeiro* era apenas uma criança de 06 anos, mas sobre o *segundo* já era uma mulher casada, mãe de um filho e separada por conta própria, sem a presença do judiciário. No entanto, o fato de ser impúbere no momento das tensas discussões frente ao Código Civil, não significou que os debates acerca da lei lhe tenham sido estranhos, pois sua mãe, Maria Ray Soares, lhe descreveu as lutas existentes entre protestantes e católicos em torno do casamento laico e do divórcio na cidade de Belém. Assim, algumas memórias de D^a Ray Soares foram registradas no ano de 1937 e claramente essas noções influenciaram o modo de agir da filha. Por exemplo, as duas dispensavam forte oposição aos protestantes que comemoraram a reafirmação da

secularização do casamento.³ Enfim, Laura escreveu dezenas de páginas sobre que ambientes históricos? Pelo menos três são possíveis de notar: *a grande crise financeira por que passava a cidade, porquanto Belém estava agora economicamente distante da tão propalada Belle-Époque ocorrida em parte dos séculos XIX e XX, seus posicionamentos diante do Código Civil, em que expunha assuntos polêmicos causadores de muita tensão política e social a segmentos como os católicos, protestantes, cônjuges, juízes, testemunhas, oficiais de justiça, escrivães e os momentos conturbados de sua própria vida: gravidez fora do casamento, abandono realizado pelo marido, separação sem a presença da justiça e processo impetrado contra o consorte.*

Então a tese “*Para além da tradição: casamentos, famílias e relações conjugais em Belém nas décadas iniciais do século XX (1916 / 1940)*” consta de interpretações dedicadas às experiências cotidianas no interior do casamento e da família. Abordando o problema com maior profundidade: dedica-se às tramas do matrimônio e da família “legal”, mas também às que giravam em torno das uniões e das famílias “espúrias”, ou seja, as que não passaram necessariamente pelo consórcio idealizado pela Igreja, protestantes e Estado. É óbvio que se encontrarão contrastes entre as várias constituições familiares, mas deve ser realçado que diversas vozes sociais se levantaram contra as tentativas de discursos hegemônicos, normativos e higienizadores relacionados ao tema.⁴ Boa parte da tese destina-se a identificar as diversas leituras, olhares e estereótipos elaborados diante da dualidade casamento/família, pois entende-se que organizar uma leitura crítica é tarefa que se impõe aos que desejam mais que entender o conúbio “legal”, a família “legal”, as uniões e as famílias “espúrias”, uma vez que nas primeiras décadas do século XX, casamento e família eram termos usados – com raríssimas exceções – no

³ A secularização do casamento e da separação conjugal foi formalizada pelo decreto 181 de 24 de janeiro de 1890 e reafirmada pelo primeiro Código Civil Brasileiro de 1916. Consultem-se: *Decreto do governo provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*. Primeiro fascículo de 1 a 31 de janeiro de 1890. Rio de Janeiro: Typ. da Imprensa Nacional, 1890. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917. Há também a se observar que a República não secularizou somente o casamento e a forma de separação conjugal e de bens, foram igualmente secularizados os cemitérios. A este respeito veja-se: SILVA, Érika Amorim. *O cotidiano da morte e a secularização dos cemitérios em Belém na segunda metade do século XIX*. Dissertação apresentada na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC / SP). São Paulo: Mimeo, 2005.

⁴ Para uma interpretação crítica acerca dessas temáticas, consultem-se: VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997. AZZI, Riolando. “Família, mulher e sexualidade na Igreja do Brasil (1930 / 1964)”. In: MARCÍLIO, Maria Luiza. (Org.). *Família, mulher, sexualidade e Igreja na história do Brasil*. São Paulo: Loyola, 1993, pp. 101 / 134. AZZI, Riolando. *A vida religiosa no Brasil*. Rio de Janeiro: CERIS, 1969.

singular e que do primeiro necessariamente deveria resultar a segunda, para impedir a indesejada desordem. Outro momento consiste em oferecer uma análise que busca fazer compreender que em muito a ordem matrimônio e filhos provinha de uma idealização dos setores conservadores – Igreja Católica e Estado, por exemplo –⁵ e que a chamada família honrada e salubre bem como a duração da união nem sempre obedeciam à celebração do consórcio civil ou religioso.

Desta maneira, “*Para além da tradição*” concentra esforços na compreensão dos significados das uniões e da família na cidade de Belém entre 1916 e 1940, na experiência das mulheres e homens que se movimentavam em sociedade, na maneira como viam e entendiam as tramas do casamento e família nos processos de separação-paternidade-provimentos, nos jornais, obras de época e na legislação. Interpreta-se que mulheres como Laura, Luiza Ramos, Jacyntha, Antonia que enfrentaram separações dos seus companheiros em muito se marcaram pela força das circunstâncias históricas e que cada grupo social agia percebendo e regrado-se pela presença dos demais; de tal sorte o que foi exposto encerra-se em um convite à multiplicidade de valores e costumes que compõe os capítulos desse trabalho.

As análises seguintes estão, pois, localizadas nas experiências cotidianas das uniões e das famílias na Belém de 1916, estendendo-se até 1940. Esta proposta de trabalho iniciou em 1998, quando o autor realizava pesquisas para a elaboração da monografia de conclusão do curso de graduação que, posteriormente, se desdobrou em dissertação de mestrado intitulada “*Casamento, divórcio e meretrício em Belém no final do século XIX (1890 / 1900)*”, defendida em 2004 na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Nas já longínquas pesquisas iniciais encontravam-se amiúde variadas ações de desquite; em relação a elas, desconhecia-se o que significavam ou o que pudessem representar. Percebeu-se, contudo, que estes documentos extrapolavam os limites do século XIX [cronologia dedicada ao texto dissertativo], pois boa parte deles localizava-se nas primeiras décadas do XX, por isso preferiu-se deixá-los para posterior utilização. Outra questão que fez postergar as fontes foi a inconveniência frente à nomenclatura – divórcio e desquite – assim como diante da legislação cabível, que era diferente entre si. Nesse caso faz-se

⁵ Muito embora, se por um lado, em boa parte do texto [principalmente no primeiro capítulo] a expressão “setores conservadores” tenha sido utilizada para se referir ao Estado e à Igreja Católica quando estes pensavam o casamento, a família e a separação, por outro se tem consciência de que existiam outras instituições como os protestantes e a legislação, bem como pessoas: juristas [Clovis Bevilacqua e Lafayette Rodrigues Pereira], consortes, testemunhas, e advogados que demonstravam posicionamentos inflexíveis a estes assuntos.

necessário um esclarecimento: os termos *divórcio*, utilizado da Colônia às primeiras décadas do século XX, e *desquite*, empregado entre 1917 e 1977, dissolviam apenas a sociedade conjugal e não promoviam a ruptura dos vínculos matrimoniais. Para que se evitem confusões esclarece-se ainda que dissolução matrimonial e da sociedade conjugal são categorias de análises diferentes; a primeira somente ocorre perante o divórcio perpétuo, isto é, quando se dissolve o casamento possibilitando aos divorciados a contratação de segundas núpcias. Por seu turno, solubilidade da sociedade conjugal expressa o que será interpretado neste trabalho: *uma ruptura de corpos e bens, não sendo possível aos desquitados contraírem novas núpcias em vida de um dos cônjuges*. Isso acontecia porque o casamento era indissolúvel tendo o seu término apenas com a morte de um dos consortes. No Brasil, a separação com possibilidades de novas núpcias somente surgiria com a lei 6515 de 26 de dezembro de 1977, após longos debates entre divorcistas e antidivorcistas.⁶

Das semelhanças e diferenças entre dissertação e tese, pode-se afirmar que na primeira concentraram-se esforços em torno dos significados do divórcio na sociedade belenense, o trabalho era entender imagens da ruptura conjugal e não discorrer sobre a história do divórcio. Já na segunda, as problemáticas e metodologias são bastante diferentes; a tese dedica-se a esquadrihar experiências, valores, desejos, hábitos e costumes que cercavam não apenas o “casamento legal”, mas também as relações chamadas à época, espúrias: *os amasiamentos*. Analisou-se de onde provinham os domínios das uniões e das famílias belenenses como campos híbridos, sobretudo quando se pensa esta instituição na experiência cotidiana dos seus constituidores. Atesta-se assim como a imagem idealizada de família não se mantém coesa, encerrando-se em convite às diversidades de valor, de desejos, de interesses, de necessidades, aspectos que possuem inadvertidamente interpretações opostas quando comparadas às ações de determinadas pessoas como a senhora Maria Jacyntha Felix⁷ com as da Igreja, protestantes e Estado Republicano e determinados profissionais do direito como o jurisconsulto Clovis Bevilaqua.

⁶ Com a lei 6.515 de 26 de dezembro de 1977 foi instaurado o divórcio a vínculo no Brasil. Mas a nova lei afirmava que o brasileiro poderia se divorciar por apenas uma vez durante a vida. Sobre este assunto, consultem-se: CAMPOS, Antônio Macedo de. *Teoria e prática do divórcio: lei 6.515 de 26 / 12 / 1977*. Bauru: Jalovi, 1978.

⁷ Maria Jacyntha Felix impetrou auto civil de investigação de paternidade contra Vicente Pereira Leal em 1921.

Com isso os capítulos seguintes buscaram investigar tangenciamentos das *escalas de valor e relações de poder* no seio da sociedade belenense das primeiras décadas novecentistas, isto é, significados das vivências conjugais no viés do que era pensado como ideal e seu oposto, pois o cotidiano em casal, ao mais leve movimentar de tensões, colocava em xeque pretensões sólidas tanto de casamento e de amasiamento quanto de família. Indaga-se então: como cônjuges, amásios, advogados, testemunhas, vizinhos, amigos, jornalistas, e Instituições como a Igreja Católica, os protestantes e o Estado Republicano pensavam determinações contidas no viver a dois? Quais teriam sido suas expectativas para a vida em comum sob o mesmo teto? Que ideais tecidos para a vida de casal resultavam em problemas aos cônjuges, a ponto da solução ser a separação com e sem a presença do judiciário? Expostas estas questões, constata-se a presença de vários desdobramentos, nesse caso buscou-se a interpretação de práticas, domínios e significados dos ideais de vida conjugal a partir de diversos agentes sociais. Há a acentuar que estas noções passavam pelos referenciais de matrimônio perfeito, mas também pelos das relações formadas fora dessas instâncias. Existiam concepções divergentes que se teceram sobre teias que, ordenadas, reordenadas e reelaboradas por vários ângulos, tenderam a dissimetria; também estas as buscas do trabalho em questão.

Vale lembrar mais uma vez que a dissertação preocupou-se com reflexões que versavam sobre os significados que o direito dava ao divórcio e à família legal, assim como com os sentidos das experiências dos cônjuges ao tempo da separação; o que segue inscreve-se nos domínios do que foi categorizado como “*Territorialidade dos sentimentos e das junções políticas familiares*”, isto é, a união (casamento e amasiamento) longa ou curta dependia das necessidades inerentes dos envolvidos, dos sentimentos, desejos e aspirações que se localizavam nos recônditos dos interesses e conveniências individuais, ou melhor dito, procura-se interpretar os ardis elaborados para se manter uma vida a dois, assim como as estratégias urdidas para se livrar de um companheiro (a).

Enfim, o que se quer dizer é que entre os consortes, concubinos e amásios há necessidades a obter, vantagens, proveitos, melhoramentos e benfeitorias da vida em comum, as quais pudessem dar lógicas e sustentabilidade mínima à continuidade do relacionamento; assim sendo, a união quer matrimonial, quer amásia, quer concubina, sustentava-se até o momento em que os envolvidos continuavam a compreender que os proveitos desejados vinham (ou não) sendo alcançados. Tal categoria emanou das experiências e significados dados pelos: *maridos e esposas, concubinos e concubinas*,

amásios e amásias, jornalistas e vizinhos, Estado, protestantismo e Igreja Católica acerca das escalas de poder e tensões que se formavam na vida sob o mesmo teto a partir do contato direto com os documentos pesquisados.

Temas como matrimônio, uniões “espúrias”, família, separação matrimonial e amásia e moralidade foram alguns tangenciamentos articulados constantemente nas páginas seguintes. Para tanto utilizou-se variada documentação, entendida como razoável numericamente: *jornais e revistas de diversas tendências políticas e ideológicas, autos de desquite, pensão alimentícia, investigação de paternidade, legislação vigente do início do século XX (Constituições de 1934 e 1937, Códigos Civil e Penal), diário de D^a Laura, obras coevas*. Para se formarem elos à pesquisa buscou-se lê-los no sentido de entrecruzá-los por meio de posicionamentos semelhantes ou dessemelhantes aos eixos que compõem estas reflexões: *casamentos, amasiamentos, separações e famílias*. Desta maneira, as pesquisas concentraram-se em variados arquivos da capital paraense entre os anos de 1998 e 2008, em busca de fontes que abrissem caminho a temas ainda pouco explorados no interior da academia paraense.

A cronologia da tese, 1916 a 1940, justifica-se pelo fato de nos anos iniciais do século XX, em 1916, ter sido promulgado o primeiro Código Civil Brasileiro, o qual incursionava por diversos domínios da vida conjugal: *matrimônio, desquite, filhos, paternidade, provisões e bens*. Por seu turno, o limite, 1940, foi escolhido por ter entrado em vigor um novo Código Penal, que também entendia o adultério como indesejável; este tratou-o como crime, aquele como causa grave para se impetrar processo de desquite. O limite cronológico embasa-se também em decorrência de o Código Penal compreender que as práticas extraconjugais constituíam-se em ofensas contra a honra da família e contra os costumes públicos e privados e porque deu por terminada juridicamente a noção de que o adultério feminino envolvia maior gravidade que o masculino. Outra razão que justifica o ano de 1940 é que o Código instaurado versava sobre a família, isto é, os artigos 244 e 247 impuseram penalidades contra os consortes que praticavam o abandono material e moral da esposa e prole.⁸

⁸ Vejam-se: *Código Penal dos Estados Unidos do Brasil de 1940*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1941. HUNGRIA, Nelson. *Commentarios ao Código Penal*. (Decreto-lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940). Rio de Janeiro: Forense, 1941.

As reflexões que seguem foram inspiradas em trabalhos como os de Alan Macfarlane, Philippe Ariès, Jacques Donzelot⁹ e tantos outros que se dedicaram a analisar os significados da família, do casamento e da separação conjugal em recortes diferentes dos que são estudados aqui. Inspirou-se, ainda, em referências teórico-metodológicas como nas de Michel Foucault, Carlo Ginzburg e Roger Chartier¹⁰ que interpretaram de maneira distinta a categoria “*relações de poder*”. Este trabalho também tem dívidas e foi inspirado em historiadores brasileiros que durante anos se preocuparam com os significados do casamento, família e separação. Dentre alguns destacam-se: Eni de Mesquita Samara e Rosa Maria Barboza de Araújo.¹¹ Tomando por base estas e outros autores, nota-se que se fez um texto essencialmente aberto teoricamente, não ortodoxo, sem inflexibilidades ou cristalizações, que não se quis prender a qualquer teoria da história e nem mesmo separou divergências teóricas, tanto que foram utilizados o já citado Michel Foucault e Marshall Berman com suas concepções diferentes de poder.¹² Todavia esta decisão não se embasou em terreno vazio ou sequer pode ser compreendida como metodologia aventureira ou evasiva; tal preferência partiu das indicações dos documentos utilizados para sustentar as diversas categorias acerca das temáticas que compõem o texto. Com o objetivo de logo aos primeiros contatos torná-los funcionais, foram organizados em *quatro grandes blocos*. A metodologia justifica-se para mais acuradamente se refletirem as argumentações propostas.

⁹ DONZELOT, Jacques. *A polícia das famílias*. Rio de Janeiro: GRAAL, 1986. MACFARLANE, Alan. *História do casamento e do amor: Inglaterra, 1300 / 1840*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

¹⁰ FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU, 2003. FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade: a vontade de saber*. Vol. I. Rio de Janeiro: GRAAL, 2003. FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade: o uso dos prazeres*. Vol. II. Rio de Janeiro: GRAAL, 2003. FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade: o cuidado de si*. Vol. III. Rio de Janeiro: GRAAL, 2003. FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: GRAAL, 2004. CHARTIER, Roger. “Diferenças entre os sexos e dominação simbólica”. In: *Fazendo história das mulheres*. Cadernos Pagu nº 4. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero, 1995, pp. 37 / 47. CHARTIER, Roger. *A história cultural: entre práticas e representações*. Lisboa: Difel, 1990. CHARTIER, Roger. “Diferenças entre os sexos e dominação simbólica”. In: *Fazendo história das mulheres*. Cadernos Pagu nº 4. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero, 1995, pp. 37 / 47. CHARTIER, Roger. *A história cultural: entre práticas e representações*. Lisboa: Difel, 1990. GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. GINZBURG, Carlo. *Relações de força: história, retórica, prova*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

¹¹ SAMARA, Eni de Mesquita. “Mistérios da “fragilidade humana”: o adultério feminino no Brasil, séculos XVIII e XIX”. In: *Representações*. Revista Brasileira de História / ANPUH nº 29. São Paulo: Contexto, 1995, pp. 57 / 71. SAMARA, Eni de Mesquita. *As mulheres, o poder e a família: São Paulo, século XIX*. São Paulo: Marco Zero, 1989. SAMARA, Eni de Mesquita. *A família brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1983. SAMARA, Eni de Mesquita. “Família, divórcio e partilha de bens em São Paulo no século XIX”. In: *Revista de Estudos Econômicos* nº 13. São Paulo: IPE, 1983, pp. 787 / 797.

¹² BERMAN, Marshall. *Tudo que é sólido desmancha no ar: a aventura da modernidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

O conjunto documental foi imprescindível assim como o bibliográfico que, conjugados, [crê-se] possibilitaram o desenvolvimento das razões que balizam os eixos da tese. As fontes mostraram-se suficientes ao desenvolvimento das inquietações a que se pretendeu dar vazão no tempo indicado embora, em relação a ele, algumas vezes tenha sido necessário ultrapassá-lo, fazendo-se incursões anteriores ou posteriores por meio de documentos e referências bibliográficas na busca por determinados esclarecimentos.

No Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará foram consultados, no Cartório Sarmiento, os processos (*desquite, pensão alimentícia e investigação de paternidade*).¹³ Sobre os de desquite, coligiram-se 38. Do total, 31 são contenciosos e 7 amigáveis. Tal número não representa todas as ações existentes, mas trabalhar-se-á apenas com estas porque foram as localizadas em um arquivo absolutamente sem nenhum tipo de catalogação sistemática havendo tão somente a indicação dos Cartórios e inexistindo o seu tipo ou ano; assim as referidas fontes surgiram em maços que continham toda sorte de documento (*processos de despejo, alforrias, proclamas, acidentes de trabalho*). Desta maneira, pelas condições inadequadas em que se encontravam, foi impossível a sua consulta em outros Cartórios como o “*Pepes*”, onde certamente se encontram diversas ações desta natureza. Em relação aos processos de separação todos são civis e de desquite, não foi localizado nenhum auto de anulação de casamento.¹⁴ Também no decorrer da tese,

¹³ Apenas o auto civil de alimentos impetrado por Albina Sant`Anna de Azevedo Diniz contra Galdino Antonio Diniz, 1927, foi compilado no Arquivo Público do Estado do Pará (APEP).

¹⁴ As razões para se anular um casamento, segundo o Código Civil Brasileiro de 1916, provinham da comprovação de ser o matrimônio entre “os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco legítimo ou ilegítimo, natural ou civil; os afins em linha reta, seja o vínculo legítimo ou ilegítimo; o adotante com o cônjuge do adotado e o adotado com o cônjuge do adotante; os irmãos, legítimos ou ilegítimos, germanos ou não, e os colaterais, legítimos ou ilegítimos, até o terceiro grau inclusive; o adotado com o filho superveniente ao pai ou mãe adotiva; as pessoas casadas; o cônjuge adúltero com o seu co-réu, por tal condenado; o cônjuge sobrevivente com o condenado como delinqüente no homicídio, ou tentativa de homicídio, contra o seu consorte; as pessoas por qualquer motivo coatas e incapazes de consentir, ou manifestar, de modo inequívoco, o consentimento; o raptor com a raptada, enquanto esta não se ache fora do seu poder em lugar seguro; os sujeitos ao pátrio poder, tutela, ou curatela, enquanto não obtiverem, ou não lhes for suprido o consentimento do pai, tutor, ou curador; as mulheres menores de dezesseis anos e os homens menores de dezoito; o viúvo ou a viúva, que tiver filho do cônjuge falecido, enquanto não fizer inventário dos bens do casal e der partilha aos herdeiros; a viúva ou a mulher, cujo casamento se desfez por ser nulo ou ter sido anulado até dez meses depois do começo da viuvez ou da dissolução da sociedade conjugal salvo se, antes de findo esse prazo, der à luz algum filho; o tutor ou curador, e os seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados ou sobrinhos, com a pessoa tutelada ou curatelada, e não estiverem saldadas as respectivas contas, salvo permissão paterna ou materna, manifestada em escrito autêntico ou em testamento; o juiz ou escrivão e seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados ou sobrinhos, com órfãos ou viúva da circunscrição territorial onde um ou outro tiver exercício, salvo licença especial da autoridade jurídica superior”. Sobre estes motivos consulte-se: artigo 183 do *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917.

em momento algum se trabalhará com ações eclesiásticas, porque apesar das dificuldades enfrentadas no que diz respeito ao estado e organização, o acesso aos autos de desquite mostrou-se mais viável, enquanto os pedidos de nulidade eclesiásticos não foram localizados no Arquivo da Cúria Metropolitana de Belém, bem como nos das mais antigas igrejas da capital como a Catedral da Sé.¹⁵ Sobre os processos de investigação de paternidade e alimentos encontraram-se um total de 38 ações. Estas eram fontes peculiares porque muitas foram impetradas conjuntamente, ou seja, mulheres amásias executaram ações de paternidade cumulada com a de alimentos, inexistindo para esta pesquisa uma mulher casada como autora de investigação de paternidade, mas houve esposas exequentes de processos de desquite conjugado com o de provisão.

O pesquisador, diante destes documentos, optou por transcrever as razões em que os autores se balizavam legalmente bem como a nacionalidade, naturalidade, idade, profissão e endereço dos impetrantes e testemunhas; número de filhos; nos casos de desquite, o regime de casamento, local, idade dos cônjuges quando se casaram e ao tempo da separação: duração do casamento e do amasiamento; partilha de bens; os depoimentos das diversas testemunhas envolvidas; réplicas e trélicas dos advogados; sentenças, assim como todos os anexos como cartas e recortes de jornal. Por se desejar compreender os significados do casamento, família, ruptura conjugal e amásia, na Belém das primeiras décadas novecentistas, decidiu-se por não realizar a divisão por segmentos (*populares e elite*), pois a interpretação concentrou-se na visão social, cultural e política dos autos coligidos, possibilitando uma primeira noção dos eixos acima citados. As fontes indicam de modo latente as preocupações dos juízes, cônjuges, parentes, testemunhas em relação ao casamento e à família dita legal e espúria, o que viabilizou a interpretação das tentativas de controle, vigilância e imposição de padrões e regras há muito preestabelecidas nas esferas da vida dos envolvidos nos processos.

Mesmo com os inúmeros problemas de ordem organizacional do referido arquivo, as informações constantes na amostra analisada foram suficientes para os objetivos centrais deste estudo. Elas possibilitaram perceber várias escalas sociais: *tensões e relações de força que se estabeleceram no interior da vida conjugal e amásia, os sentimentos (amor e paixão) dos consortes e amásios quando se percebia que o idealizado*

¹⁵ As normas canônicas para a invalidação do matrimônio eram: *não autorização da Igreja da dispensa dos laços de parentesco, a não consumação sexual do matrimônio, coação e bigamia*. Consulte-se a este respeito o Código Canônico de 1917, revisto apenas em meados da década de 80 do século XX, 1983.

à vida em comum estava frustrado, filhos e bens. Destarte, na consulta destes papéis, esteve-se atento aos sobressaltos que surgiam no interior da vida sob o mesmo teto, expectativas para a vida conjugal, crises e decepções quando se saía da convivência a dois. Com efeito, os motivos que justificaram o trabalho com estes autos encerram-se na compreensão de como mulheres e homens procuravam articular imagens negativas dos parceiros para a sociedade e ao poder judicial, mas ao mesmo tempo buscavam formular concepções favoráveis de si mesmos, tornando possível perceberem-se frustrações, afetos e sentimentos. Naturalmente, inexistiu posicionamento inocente diante dos dados, pois tem-se o horizonte de que as narrativas passaram pelo filtro dos profissionais do direito, dos escrivães e das testemunhas, esta questão tornou-se clara quando se notou a reprodução quase integral de trechos de processos diferentes e de instâncias distintas do direito,¹⁶ ou seja, descrições repetidas não apenas em seu sentido, mas principalmente nas suas gramática e ortografia foram encontradas entre autos de investigação de paternidade, desquite e provisões de pessoas e de décadas variadas, por exemplo, termos técnicos surgiram em depoimentos de homens e mulheres de pouca instrução – analfabetos – tais como “fui abandonada nos arrabaldes da cidade”, “ele não concorre com absolutamente nada para a provisão dos rebentos”, “toda essa ascendência é dele”. Um dentre vários exemplos a este respeito é a ação de desquite litigiosa impetrada por Francisca Gomes Nunes contra Frederico Andrades Silva;¹⁷ a exeqüente deixava inteligível sua insatisfação ao juiz Manoel Maroja Netto quando foi perguntada sobre as razões da separação: afirmava que, ao prestar depoimento, dizia uma coisa acerca das atitudes de seu marido e o escrivão, Genesio Fagundes Telles, anotava outra totalmente diferente, dando a entender que este “aliviava o lado verdadeiramente culpado”. Maroja Netto determinou nulas as primeiras declarações e ordenou que a autora desse outro testemunho a respeito das crises conjugais, também ordenou que se abrisse investigação para se apurar responsabilidades. Mesmo compreendendo que os profissionais do direito introduziam nos depoimentos termos e noções que as testemunhas, réus, réas, autores e autoras jamais utilizariam em seu cotidiano, essa constatação não inviabilizou inúmeras análises sobre as uniões, famílias e separações, ou seja, foi possível encontrar indícios do que se categorizou como “*Territorialidade dos sentimentos e das junções políticas familiares*”. Mas o interesse

¹⁶ Ao serem lidos alguns processos-crime da década de 1930 percebeu-se que diversos discursos tanto de defesa quanto de acusação dos advogados, juízes e testemunhas se aproximavam bastante das narrativas contidas nos autos civis de desquite, investigação de paternidade e provisões.

¹⁷ Auto civil de desquite litigioso impetrado por Francisca Gomes Nunes contra Frederico Andrades Silva, 1917.

tanto nestas quanto em outras fontes não foi o de se buscar inocentes e culpados; o que importou compreender foram aspectos culturais, sociais e políticos que compuseram teias da vivência conjugal (amor; paixão; frustrações; tristezas; alegrias; sofrimento; sentimentos dos cônjuges e amásios) enfim, elementos que estendiam e limitavam vínculos da vida em casal.

Há também a se avisar que em virtude da riqueza histórica de determinados autos como o de prestação de alimentos impetrado, em 1940, por dona Medina Iraty Albuquerque da Costa contra Pedro Vieira da Costa,¹⁸ o desquite litigioso promovido, em 1936, por José Chagas de Oliveira contra Felicidade da Conceição Salgado de Oliveira¹⁹ e também o auto de desquite litigioso promovido, em 1946, por dona Etelvina Lopes Bandeira Dias contra Djalma de Albuquerque Dias,²⁰ estes irão repetir-se no decorrer das diversas partes da tese, frente a outras problematizações.

Os periódicos mostraram-se igualmente essenciais e trabalhou-se com *três* de circulação diária: “A Província do Pará”, “Folha do Norte” e “O Estado do Pará”. *Um* semanalmente, “A Semana”. *Dois* bissemanais, “A Palavra” e “Revista Quero” (publicação católica leiga feminina) e também foi utilizada uma brochura intitulada “*Da Liga da Bôa Imprensa*”. Nenhum destes periódicos é protestante, aliás no recorte cronológico da pesquisa circulou apenas o jornal Metodista, “O Apologista Cristão Brasileiro”, mas infelizmente restou nos arquivos da cidade somente um exemplar que data de outubro de 1925. Contudo tal dado não inviabilizou a interpretação de como os protestantes viram o casamento civil e o divórcio, porquanto buscaram-se informações através de outras fontes, como alguns processos de desquite e o diário de Laura Soares. Com exceção da referida brochura que faz parte do acervo particular do autor, e do jornal “A Palavra” e da “Revista Quero” pesquisados no Arquivo da Cúria Metropolitana de Belém, todos os outros foram consultados na Biblioteca Pública do Estado do Pará (CENTUR), onde está arquivada boa parte dos jornais aqui publicados entre os séculos XIX e XXI. A decisão de se trabalhar com estas folhas justifica-se porque foram as que circularam na Belém do recorte

¹⁸ Auto civil de prestação de alimentos impetrado por Medina Iraty Albuquerque da Costa contra Pedro Vieira da Costa, 1940.

¹⁹ Auto civil de desquite litigioso promovido por José Chagas de Oliveira contra Felicidade da Conceição Salgado de Oliveira, 1936.

²⁰ Auto civil de desquite litigioso promovido por dona Etelvina Lopes Bandeira Dias contra Djalma de Albuquerque Dias, 1946.

cronológico da pesquisa, 1916 a 1940, e puderam ser consultadas em suas linhas editoriais divergentes; por exemplo, se por um lado “A Palavra” e a “Revista Quero”, periódicos que serviam a Igreja Católica, colocavam-se contrários ao divórcio a vínculo e ao casamento civil, por outro “A Semana”, em determinados editoriais, defendeu a necessidade do divórcio perpétuo e “O Estado do Pará”, em algumas matérias, mostrou idéias favoráveis ao casamento civil. Em virtude desta miscelânea, tomaram-se precauções ao trabalhar com os sentidos da imprensa de Belém; mostrou-se vital pensá-la nos espaços sócio-culturais da época como metodologia fundamental embora escorregadia, pois deve-se lembrar que os variados jornais, com interesses políticos opostos, movimentavam-se na cidade conforme as conveniências de cada um.²¹

A imprensa proporcionou formulação de tramas como a compreensão das campanhas da Igreja Católica em torno do Código Civil de 1916 e também como o catolicismo se posicionava diante das transformações de hábitos e costumes por que passava a cidade de Belém nas décadas iniciais do século XX. Através dela, foi crível discutir as diretrizes político-sociais e mesmo como os articulistas e os leitores criavam imagens frente a temas como desquite, divórcio, casamento, família, separação e mudanças na escala de costumes e hábitos. Esses documentos foram pensados como fundamentais ao desenvolvimento metodológico proposto, já que ajudaram a tecer suposições sobre as *relações de força e poder* no interior da sociedade belenense da época.²² Também se mostraram importantes porque permitiram sentir os mais diversos discursos como os sobre o cotidiano cidadão belenense e seus moradores. Com fontes dessa natureza foi possível a interpretação de narrativas que se diferenciavam da linguagem pesada e demasiadamente técnica do judiciário. Não se descartaram diálogos entre estas e outras catalogações, pois procurou-se estabelecer interfaces entre os vários redatores e articulistas com documentações jurídicas.

Em meio às variadas informações que versavam sobre as intrigas, tensões e brigas conjugais, as escolas voltadas às mulheres, anúncios como venda de casas e de terrenos, desordens cidadinas, notícias sobre as Guerras, receitas culinárias, cotidiano da cidade, os periódicos publicados ocupavam-se de modo sensível sobre os temas a que se desejou dar vazão. A respeito destas fontes acentuou-se um pouco atrás que se tomaram

²¹ *Jornais paraoaras*: catálogo. Belém: Secretaria de Estado e cultura, 1985.

²² Para se pensar estas tensões formuladas no bojo da imprensa, vejam-se: CRUZ, Heloisa de Faria. *São Paulo em papel e tinta*: periodismo e vida urbana – 1890 / 1915. São Paulo: EDUC, 2000. SILVA, Eduardo. *As queixas do povo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

precauções com as suas linhas editoriais divergentes, no entanto, quando o assunto localizava-se sobre a constituição da família, todos entendiam que o ideal deveria iniciar-se com o casamento monogâmico.

As obras de época foram documentos indispensáveis. Por se constituírem em trabalhos publicados no final do século XIX e primeira metade do XX, estão todas esgotadas, fato que forçou consultá-las em diversas bibliotecas como a da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Faculdade de Direito do Largo São Francisco, Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Arquivo Público do Estado do Pará, além de que algumas delas foram adquiridas pelo autor nos diversos sebos da cidade de São Paulo. Sua importância encontra-se nas impressões, imagens e vislumbres que os profissionais do direito deixaram acerca da família, dos bens, do desquite, da separação. Sobre um dos eixos da tese, lembra Oliveira e Silva,²³ que o espírito do direito canônico permaneceu fiel no “*Legislador de 1916*”, mantendo a indissolubilidade dos vínculos matrimoniais e não possibilitando segundas núpcias em vida do outro cônjuge. O autor criticava o Estado, pois afirmava que, mesmo “separado” da Igreja, protegia o casamento como sendo de natureza sacramental. Referências como “*Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*” (1952) de Clovis Bevilacqua, “*Comentários ao Código Penal*” (1941) de Nelson Hungria, “*Da capacidade civil da mulher casada*” (1922) de Vicente Ráo, “*Os delitos contra a honra da mulher*” (1932) de Francisco José Viveiros de Castro, “*Divórcio ou casamento indissolúvel?*” (1946) de Paulo Sá, “*Do desquite*” (1923) de Tito Fulgencio, “*Desquite e anulação de casamento*” (1958) de Wilson Bussada, possibilitaram a compreensão de como juristas entenderam algumas das tendências históricas que serão tratadas a seguir. Também se decidiu trabalhar com estas obras porque algumas apareceram citadas em diversos processos de desquite, alimentos e paternidade como a de Clovis Bevilacqua, Vicente Ráo, Tito Fulgencio e o uso de outras justifica-se por se sentir a necessidade de compreender a legislação que vigia em parte do século XX, como em Wilson Bussada e Francisco José Viveiros de Castro.

A Igreja, vendo contestados seus valores e costumes, passou a propagandear literaturas que versavam contra as aspirações dos que pretendiam maior flexibilidade dos

²³ OLIVEIRA E SILVA. *Desquite e divórcio: doutrina, legislação e jurisprudência*. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1953.

sexos no interior da sociedade. Nesta linha de idéias destaca-se a obra “*O divórcio*”,²⁴ referência de cunho jurídico-social que tinha por objetivo “*a defesa da dignidade e do futuro da família brasileira*”. O livro caracterizou-se como literatura contrária a toda possibilidade de quebra dos laços matrimoniais e também a tudo o que a Igreja compreendia ameaçador à sua doutrina, ou seja, às ordens moral e social que há séculos a Instituição defendia. Em suas reflexões, Leonel Franca contemplou temas como as funções e o ideal de matrimônio e de vida no interior da sociedade. Assim sendo, há tangenciamentos em sua interpretação como o de que o amor e a paixão apenas poderiam constituir-se no seio do casamento. Sobre as reflexões de Leonel Franca, Maria de Fátima Salum Moreira ajuda sensivelmente por meio do trabalho “*Fronteiras do desejo*”.²⁵ As preocupações sobre as mudanças sociais ocorridas nas primeiras décadas do século XX em relação ao comportamento da mulher em decorrência das “*novas concepções de liberdade*” em termos de circularidades sociais e de atitudes foram analisadas pela Igreja Católica como perigosas, pois poderiam facilitar encontros “*inoportunos*”. A Igreja acentuou seus posicionamentos pedagogizantes nas décadas iniciais do século XX, quer dizer, os discursos católicos voltavam-se claramente, segundo a historiadora, para “*solucionar*” o definido como problemas à vida conjugal. Enfim, o Clero desejava impor-se tanto nas dimensões do casamento como nos interstícios da vida social.

A legislação do período, Constituições de 1934 e 1937 e Códigos Civil e Penal, foram analisados no Arquivo Público do Estado do Pará, na Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e na Faculdade de Direito do Largo São Francisco e compõe o *quarto e último bloco documental*. Proporcionaram dinamizações às questões expostas, uma vez que trouxeram as noções dos jurisconsultos que articulavam as leis que vigoravam na sociedade brasileira da época. Os Códigos foram úteis na reflexão de eixos como matrimônio, desquite, divórcio, família, bens, sexualidade, assim como para perceber que as idéias do direito são porosas e que civilistas e penalistas não atuavam separados.²⁶ Em relação ao adultério, o

²⁴ FRANCA, Leonel. *O divorcio*. Rio de Janeiro: Agir, 1946.

²⁵ MOREIRA, Maria de Fátima Salum. *Fronteiras do desejo: amor e laço conjugal nas décadas iniciais do século XX*. Tese apresentada na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH / USP). São Paulo: Mimeo, 1999.

²⁶ Para se debater as questões jurídicas apreendem-se fundamental utilizar as reflexões de: FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. Petrópolis: Vozes, 1987. FOUCAULT, Michel. *A*

Código Penal de 1940, por exemplo, estabelecia-o como crime contra o casamento; as ordens sociais, morais e familiares, para os penalistas, eram conspurcadas com práticas extraconjugais. Esta codificação afirmava, no artigo 240, para quem cometesse adultério, reclusão “*de quinze dias a seis meses*”.²⁷ Já o Código Civil, no artigo 317, § 1º, alocava-o como uma das principais razões para se impetrar ação de desquite. Sobre este conjunto de leis, Susan Besse²⁸ discorreu que nas primeiras décadas do século XX houve mudanças nas relações sociais entre homens e mulheres, isto é, apresentavam-se aos sexos outros papéis como a paulatina inserção da mulher no mercado de trabalho e também as novas funções do casamento, do ser esposa e mãe. Estas transformações devem ser compreendidas por meio de movimentos sociais dos interessados nas mudanças, isto é, segundo a pesquisadora, os Códigos Civil e Penal não corroboraram às transformações operadas, ao contrário, atuaram no pólo oposto porquanto procuraram emoldurar papéis bem definidos entre os sexos no interior da sociedade: *as mulheres no recesso do lar e os homens como cabeça de casal*. Assim sendo, as modificações provieram mais das lutas individuais e coletivas das pessoas do que do poder judiciário. Tal aspecto, porém, vinha-se questionando em decorrência das estruturações que se efetuavam por volta das últimas décadas do século XIX e começo do XX. Revistas e jornais publicizavam a desmoralização do casamento realizado por conveniência, e conseqüentemente preocupavam-se com a estabilidade familiar. Com efeito, segundo a historiadora, assuntos como o casamento e a família levantaram debates no seio da sociedade brasileira das décadas iniciais do século XX, que se formaram em decorrência de questionamentos dos papéis masculino e feminino estabelecidos havia muito e pelo surgimento de leis que buscavam diferentes arranjos às transformações que se operavam.

Este, então, é o conjunto documental dito razoável numericamente, onde não se esqueceram as singularidades que cada um desempenhou no interior das teias culturais, sociais e políticas do casamento, do amasiamento, da família e da separação. A

verdade e as formas jurídicas. Op, cit. ARNAUD-DUC, Nicole. “As contradições do Direito”. In: DUBY, Georges. & PERROT, Michelle. (Orgs.). *História das mulheres no Ocidente*. Vol. IV. Porto: Afrontamento, 1991, pp. 97 / 137. ZENHA, Celeste. “As práticas da justiça no cotidiano da pobreza”. In: *Produções e transgressões*. REVISTA BRASILEIRA DE HISTÓRIA / ANPUH n° 10. São Paulo: Marco Zero, 1985, pp. 123 / 146.

²⁷ *Código Penal dos Estados Unidos do Brasil de 1940*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1941.

²⁸ BESSE, Susan. *Modernizando a desigualdade: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil 1914 / 1940*. São Paulo: EDUSP, 1999.

interlocução entre as fontes coligidas com uma bibliografia que versa sobre os problemas expostos entende-se indispensável ao desenvolvimento da presente proposta de estudo. O uso de diversos documentos justifica-se por ser objetivo apreender determinados discursos contidos no interior das questões que se expôs; assim, por tudo o que foi explicado, o intuito e o ponto de partida da análise documental foi o de encontrar e entrecruzar lutas, incoerências e contradições nas inúmeras vertentes das tramas que seguem. Para tal objetivo, a documentação não foi utilizada como se apresentava, ou seja, não foram usados de modo inocente, pois entende-se que existem distâncias consideráveis quando se compara aquilo que foi escrito e o efetivamente realizado; assim, o coletado são imagens das práticas dos que os escreveram. É neste sentido que o volume documental também é explicado, pois objetivou-se igualmente compreender as condições em que foram elaborados.²⁹

A metodologia que propõe inúmeros recuos no dialogar com diversos manuscritos e referências bibliográficas justifica-se pelo desejo de adquirir e desenvolver tramas em curso no início do século XX, em Belém. Cruzar as variadas percepções sociais diferentes em relação às temáticas propostas foi de grande valia aos desdobramentos das situações apresentadas. Neste sentido, emanados dos indivíduos que dinamizaram os discursos do trabalho, inevitavelmente se encontraram idéias dessemelhantes como as de alguns intelectuais; desse modo foi propósito não se tecer imagem monossilábica frente às questões e sim recorrer a diálogos que favorecessem e reforçassem a percepção das teias que compunham os *jogos de poder* entre as pessoas. Deste modo reitera-se que a metodologia adotada foi a da análise de uma série de documentos: judiciais, periódicos, literatura escrita por ministros da Igreja Católica, destacando-se a obra “*O divórcio*” do padre Leonel Franca, diário, obras coevas, legislação do início do século XX, além de um conjunto bibliográfico que, conjugados, dinamizaram com maior acuidade problemáticas, justificativas e objetivos ora delineados. Com o referido procedimento pretendeu-se dialogar de forma ampla com as versões apresentadas, para que assim se pudessem aproveitar as razões que se buscava alcançar. Assim o uso de um número elevado de fontes justifica-se por se desejar interpretar os diversos discursos elaborados diante das temáticas

²⁹ Parte deste parágrafo procedeu de CHARTIER, Roger. *A história cultural: entre práticas e representações*. Lisboa: Difel, 1990.

que sustentam as bases deste trabalho. Com isso, as páginas seguintes concentram-se no princípio de que os documentos não apreendem a realidade e sim são constitutivos dela.³⁰

Por tudo que foi exposto, o título – “*Para além da tradição*” – pode ser explicado da maneira seguinte: desejou-se expressar problemas no bojo do casamento dito “legal”, mas também que relações sob o mesmo teto encontravam-se muito além deste ideal. Entenda-se que homens e mulheres uniam-se e conviviam sob uma mesma habitação conforme as necessidades que o tempo histórico exigia, amasiando-se e livrando-se dos amásios / amásias conforme as conveniências surgidas. Por seu turno, o *sub-título* “*Casamentos, famílias e relações conjugais*” encontra-se no plural porque se quis expressar as multiplicidades explicitadas no título, ou melhor, entender a falta de homogeneidade ou de que Belém fosse proprietária de um único modelo de casamento, família e separação conjugal. Negar esta afirmativa seria afastar a potencialidade dos envolvidos nos espaços históricos quer econômicos, sociais, culturais ou políticos.

Então, para se contemplar o exposto, a tese foi dividida em *quatro capítulos*, a saber: o *primeiro*, intitulado “*Casamento e separação conjugal*”, dedicou atenção a entender o conjunto de significados de como as tensões se estabeleceram entre o Estado, a Igreja Católica e os protestantes em torno dos sentidos da família, ou melhor dito, esta parte trata da interpretação de qual Instituição celebraria com maior força o matrimônio autor da família dita “legal”. Também se preocupou em analisar como o casamento civil [e a família dele constituída] conseguiu, paulatinamente, espaço em uma sociedade que há séculos via somente o consórcio religioso como o formador de uma unidade familiar sólida e honrada. Concentra-se também nas interpretações de como cônjuges, testemunhas, advogados, juízes, jornalistas compreendiam o desquite e o divórcio. O capítulo localiza-se na idéia de que o casamento, a família e a forma de ruptura conjugal – assuntos exhaustivamente debatidos no início do século XX – passavam necessariamente pela imagem do aperfeiçoamento da nação proporcionando assim um constante campo de proximidade *x* distanciamento e de força *x* poder entre Estado e Igreja Católica nas primeiras décadas dos noventa. Em outras palavras, o Código Civil de 1916, as Constituições de 1934 e 1937 e o Código Penal Brasileiro de 1940 eram legislações que

³⁰ LE GOFF, Jacques. “Memória”. In: *História e memória*. São Paulo: Editora da UNICAMP, 1996.

discutiam os significados do casamento, da família e da separação nas décadas iniciais do último século e nestes diálogos existiam pelo menos duas forças: *primeira* a do Estado que se auto-proclamava protetora da família, do seu desenvolvimento, da sua honra, da sua segurança e conseqüentemente guardião de uma nação forte; *segunda* a da Igreja que via seu casamento como ato solene capaz de formar um país consistente e por isso apto a combater o enlace civil bem como as idéias liberais divorcistas propostas nos anos iniciais do século XX. As temáticas deste capítulo surgiram a partir das pesquisas em um volume de documentos bastante expressivo como os textos de jornais, processos de desquite, legislação e obras de época e para tal empreitada tomaram-se como apoio referências bibliográficas como a de Riolando Azzi,³¹ autor que buscou interpretar [no Brasil] as mudanças da mulher, da família e da Igreja Católica em uma sociedade não estática, mas que gradativamente se transformava.

O *segundo capítulo*, intitulado “*Ruptura da norma desejada: casamento, amasiamento e família*” pôs-se ao serviço de lidar com as experiências cotidianas dos casais (por meio dos significados do casamento e da família), mas também analisar os sentidos das uniões e separações entre amásios na sociedade belenense. Em conformidade com isso, parte do referido capítulo interpreta que o “*separar-se*” não era mais ou menos doloroso no casamento ou no amasiamento, ou seja, esses relacionamentos sofriam complexidades igualmente confusas e tensas. O capítulo também buscou elaborar interpretações acerca dos sentidos das uniões extraconjugais no seio do casamento e amasiamento. Assim, para além do corpo documental, processos de desquite e jornais, as temáticas foram dinamizadas por meio de referências bibliográficas como a tese de doutorado de Cristina Donza Cancela³² que analisou, do prisma da economia da borracha, algumas estratégias matrimoniais e familiares quais sejam a manutenção dos bens e as relações conjugais na cidade de Belém das últimas décadas do século XIX e início do XX.

“*Judiciário, cotidiano e conflitos familiares*” é o título do *terceiro capítulo* que foi dedicado a examinar diferentes campos do cotidiano no pensamento jurídico paraense

³¹ AZZI. “Família, mulher e sexualidade na Igreja do Brasil (1930 / 1964)”. Op, cit.

³² CANCELA, Cristina Donza. *Casamento e relações familiares na economia da borracha (Belém 1870 / 1920)*. Tese apresentada na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH / USP). São Paulo: Mimeo, 2006.

nas primeiras décadas novecentistas, relações de sedução (casamento na Chefatura de Polícia), conflitos em torno da investigação de paternidade, prisões por se eximir a pagar pensão alimentícia e fugas às vésperas do casamento. Temas distintos entre si, mas que convergem a um campo comum: *o do casamento monogâmico e o da família legítima como pretensas moralizadores da ordem social higiênica*. Como em outros itens e capítulos da tese, este também possui como documentos-base os que emanaram do poder jurídico (processos de investigação de paternidade e de provisões), mas também diversos periódicos que circularam na cidade de Belém nos primeiros anos do século XX, (“*A Província do Pará*”, “*A Palavra*”, “*Folha do Norte*”, “*O Estado do Pará*”) e as importantes anotações contidas no diário da senhora Laura Soares. Neste, assim como em todos os outros capítulos do texto, tomou-se como metodologia o entrecruzamento [quando possível] das diversas fontes coligidas e a utilização de algumas referências bibliográficas. De tal sorte tem como eixo de análise entender os que transitavam no interior do poder judiciário quando acionado: mulheres abandonadas, homens traídos, sedutores que defloraram mulheres menores de idade, isto é, dedica-se a compreender como se construíam imagens pessoais diante do corpo jurídico tomando como ponto de partida as representações do cotidiano.

O quarto capítulo intitula-se “*Cidade, economia e vivências conjugais*”, e versa sobre temáticas como a da função social dos bens, filhos, vizinhança, amigos, agregados, pais, sogros na vida em casal e custo para se sustentar uma família na cidade de Belém. Interpretou de que modo pessoas que apenas aparentemente não participavam de forma direta das tensões que se estabeleciam no bojo do casamento e dos amasiamentos se imiscuíam neles. Desta maneira, o referido capítulo dedica-se a compreender como se davam a ler as intrincadas tramas elaboradas no interior do casamento e também quando este instituto já estava em crise. Em conformidade com isso houve um esforço recorrente em se debater os significados dos bens, ou seja, como dinheiro e propriedades conduziam e acentuavam instabilidades entre os casais e assim a função da moradia e das relações de solidariedade entre amigos e parentes foi um campo de análise do capítulo. Também se demonstrou como a economia da cidade de Belém estava nas primeiras décadas novecentistas, para justamente sentir como as pessoas se comportavam quando se percebiam em condição financeira adversa.

Descritas a natureza dos documentos e a capitulação do texto, convém agora enfatizar seus objetivos centrais: *casamento, família, amasiamento e separação* serão interpretados como portadores de linguagens em permanente transformação por pessoas como Laura Soares, Francisca Nunes, Felizmunda Gomes, Etelvina Bandeira, Katarina de Fátima, Francisco Conde, Galdino Nunes, Antonio de Pinho e tantos outros que desempenhavam experiências próprias no interior de suas vivências sob o mesmo teto. Assim sendo, trata-se de interpretar as famílias, uniões e separações como processos multifacetados e por isso o objetivo central presente nos capítulos seguintes é o de entender como o casamento, amasiamento, família e ruptura se organizavam em condições específicas na cidade do período em estudo (1916 / 1940). No bojo dessa questão foi de suma importância notar as escalas de luta existentes entre o Estado – com as diversas leis que giravam em torno do casamento, família e separação – bem como os posicionamentos do Clero diante das “normas” que aquele vinha estabelecendo. Mesmo observando-se em diversos momentos que tanto o Estado quanto a Igreja tinham a mesma noção de casamento e família higiênicos, este padrão jamais conseguiu envolver a todos na cidade de Belém ou mesmo no Brasil, como salutarmente demonstra a bibliografia especializada.³³ Localizar algumas tensões entre Estado e Igreja foi importante aos propósitos do texto que segue, mas igualmente essencial foi a concepção de que as duas Instituições em diversos debates se aproximavam como na permanência da indissolubilidade do matrimônio que continuou nas duas Constituições: *na de 1934 e 1937*. Definia-se como família legal aquela formada pelo casamento indissolúvel, o qual permaneceria até a aprovação da lei do divórcio a vínculo, em 1977. Tal condição expressava muito bem a força da Igreja e do laicado católico durante boa parte do século XX no bojo da sociedade brasileira.

Enfim, deseja-se afirmar que nunca se pretendeu realizar qualquer revelação tonitruante que transformasse o modo de ver as temáticas que envolvem esta tese;

³³ Importantes paralelos de proximidade e distanciamento entre Igreja e Estado, bem como a elaboração de padrões próprios realizados pelas pessoas, encontram-se em: SCHWARTZMAN, Simon. “A Igreja e o Estado Novo: o estatuto da família”. In: *Cadernos de Pesquisa da Fundação Carlos Chagas, n° 37*. Rio de Janeiro: Fundação Carlos Chagas, 1981, pp. 07 / 71. É também de suma importância consultar: PRANDI, José Reginaldo. “Catolicismo e família: transformação de uma ideologia”. São Paulo: CADERNOS CEBRAP, 1975, pp. 29 / 35. DELLA CAVA, Ralph. *Igreja e Estado no Brasil do século XX: sete monografias recentes sobre o catolicismo brasileiro, 1916 / 1964*. São Paulo: CADERNOS CEBRAP, 1975, pp. 05 / 52.

assim o que segue representa interpretações passageiras e por isso parciais, não conclusivas; e certamente isso seja o que torne a *História* o que ela é, quer dizer, não sustém um limite de conhecimento acerca de um determinado assunto e assim nunca se torna passível de única interpretação; outros virão com formas dessemelhantes e métodos mais refinados e fornecerão diferentes interpretações ao nível da crítica acadêmica.

CAPÍTULO 1

CASAMENTO E SEPARAÇÃO CONJUGAL

1. TENSÕES ENTRE ESTADO E IGREJA

“Creando a familia legitima, o casamento legitima os filhos communs, antes delles nascidos ou concebidos”.

(Artigo 229, Dos efeitos juridicos do casamento. In: *Codigo Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917)

“O acto civil foi, originalmente, uma laicisação do sacramento. Era natural que, atheisados a escola, o jury, os hospitaes, as constituições, fosse Deus expulso do casamento. Basta considerarmos que o contracto legal surgiu de revoluções ou demagogias em que da Igreja se separava do Estado (...)”.

(Perigos do civil. In: “A Palavra”. Belém, 29 de novembro de 1923, p. 01)

Em relação ao casamento e à separação conjugal em finais do século XIX e nas primeiras décadas do XX, observou-se que a recém instaurada República imprimia mudanças que envolviam diretamente interesses da Igreja Católica. O decreto nº 181 de 24 de janeiro de 1890 que impôs a secularização do casamento e sua ruptura pelo Estado é um exemplo, pois nele podem-se ver incursões sobre a família, o casamento, os filhos, as relações conjugais, o separar-se. A respeito do enlace civil afirma ser o único que legitimava a família e os filhos anteriormente nascidos de um dos contraentes com o outro e que a sua quebra era igualmente de responsabilidade do Estado republicano.³⁴ Mas diante da interrupção dos laços conjugais as leis, no decorrer do tempo, permaneciam com os mesmos ideais, como se observa na tabela seguinte:

TABELA 1

³⁴ O decreto 181 de 24 de janeiro de 1890 secularizou, no início da República, o casamento e o divórcio que estavam desde a Colônia sob o domínio da Igreja Católica. Sobre a separação conjugal, consultar: “Capítulo VII: dos efeitos do casamento”. In: *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*. Primeiro fascículo de 1 a 31 de janeiro. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890. Sobre a secularização do casamento veja-se: SOARES, Oscar de Macedo. *Casamento civil: decreto nº 181 de 24 de janeiro de 1890 / comentado e anotado*. Rio de Janeiro: Garnier, 1895.

RAZÕES PARA SE SOLICITAR SEPARAÇÃO DE CORPOS E BENS

COLÔNIA: CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA
1. Adulterio; 2. Apostasia e heresia; 3. Sevicias.
IMPÉRIO
Divórcio temporário: 1. Sugestões criminosas de um conjuge ao outro; 2. Sevicias graves incididas contra a vida. Divórcio perpétuo: 1. Adultério cometido por um dos conjuges.
REPÚBLICA: DECRETO 181 DE 24 DE JANEIRO DE 1890
1. Adulterio; 2. Sevicias ou injuria grave; 3. Abandono voluntario do domicilio conjugal e prolongado por dous annos continuos; 4. Mutuo consentimento dos conjuges se fõrem casados ha mais de dous annos
REPÚBLICA: CÓDIGO CIVIL DE 1916
1. Adultério; 2. Tentativa de morte; 3. Sevicia ou injuria grave; 4. Abanbono voluntario do lar conjugal, durante dois annos contínuos, 5. Mutuo consentimento dos conjuges, se forem casados por mais de dois annos.

A tabela foi elaborada a partir dos seguintes documentos: Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia feitas, e ordenadas pelo illustrissimo, e reverendissimo senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, bispo do dito Arcebispado, e do Conselho de sua Majestade: propostas, e acceitas em o Synodo Diocesano, que o dito senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707. São Paulo: Typ. 2 de dezembro, 1853. PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Direito de familia*. Rio de Janeiro: Typ. da Tribuna Liberal, 1889. *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*. Primeiro fascículo de 1 a 31 de janeiro. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917.

Tomando-a como base, desde a Colônia as razões da separação conjugal permaneciam inalteradas ocorrendo somente sutis acréscimos e supressões quando se compara um período com o outro, por exemplo, a *apostasia e heresia*³⁵ presentes no período colonial deixaram de ser motivo no Império; já na República foram introduzidos abandono voluntário do lar conjugal se prolongado por dois anos consecutivos, mas também se nota que o *adultério e sevicias* permaneceram no decorrer do tempo. O mútuo consentimento, segundo Maria Beatriz Nizza da Silva, não é contemporâneo da República – surgiu no início do século XIX – e para a autora os divorciantes passaram a preferi-lo em virtude de ser mais barato e rápido processualmente.³⁶ Como devidamente explicado na

³⁵ Significavam a entrada de um dos consortes para outra religião ou blasfêmia contra os sacramentos da Igreja Católica. Veja-se: Livro I, Título XXII das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia feitas, e ordenadas pelo illustrissimo, e reverendissimo senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, bispo do dito Arcebispado, e do Conselho de sua Majestade: propostas, e acceitas em o Synodo Diocesano, que o dito senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707. São Paulo: Typ. 2 de dezembro, 1853.

³⁶ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. “O divórcio na capitania de São Paulo”. In: BRUSCHINI, Maria Cristina & ROSEMBERG, Fúlvia. (Orgs.). *Vivência: história, sexualidade e imagens femininas*. São Paulo: Brasiliense, 1980, pp. 151 / 194. Ao contrário das pesquisas realizadas por Nizza da Silva para a São Paulo colonial, as ações por mútuo consentimento não foram as preferidas pelos desquitantes na cidade de Belém

introdução, divórcio e desquite promoviam somente o fim da sociedade conjugal; o casamento, como vínculo perpétuo, dissolvia-se apenas com a morte de um dos cônjuges. Desta maneira, como disse Lafayette Rodrigues Pereira,³⁷ o divórcio admitido pela Igreja Católica impossibilitava segundas núpcias em vida de um ou outro consorte. Jurisconsulto e Igreja compreendiam a família na forma de um núcleo que deveria ser amparado em todas as circunstâncias.

Matrimônio e separação conjugal permaneceram pois inalterados, ou seja, com a secularização continuaram os ideais de família católicos. De tal sorte, eles – já com o Estado separado da Igreja – indiferenciavam-se da legislação anterior [sob o domínio da Igreja], isto é, os vínculos permaneciam indissolúveis e sem nenhuma chance de segundo casamento. Nas primeiras décadas do século XX, com a aprovação do Código Civil Brasileiro, em 1916, os sentidos do casamento e separação permaneceram imóveis, pois a nova legislação afirmava, no artigo 229, que o matrimônio criava a família legítima e no 315, assegurava que as núpcias, quando celebradas, somente se dissolviam pela morte de um dos cônjuges.³⁸ Se as leis republicanas “conseguiram” secularizar o casamento e a ruptura da convivência a dois, é de suma importância não generalizar o fato. Em outras palavras, a secularização realizada pelo Estado conseguiu apenas retirar das mãos da Igreja o poder exclusivo sobre a união e o desligamento ou não dos vínculos conjugais. Então o Código Civil guardou a tradição da lei anterior impossibilitando ainda o divórcio e conseqüentemente as segundas núpcias. No entanto há a considerar que os movimentos para a implementação deste novo ideário desenvolveram-se ao longo do tempo em diferentes lugares da rede social, escreveu Keila Grinberg.³⁹

Por entender o casamento como perpétuo e indissolúvel, a Igreja Católica conseguiu que o divórcio não constasse tanto na legislação de 1890 quanto nas seguintes – Código Civil de 1916 e em duas Constituições, as de 1934 e 1937 – com o argumento de que impossibilitava a vida em comum, sendo fonte de perturbações e causa permanente de escândalos; tolerava apenas o desquite, que promovia a separação de corpos e bens

entre 1916 e 1940. Assim, dado importante a ser dito é que, mesmo menos burocráticas e mais baratas, localizaram-se apenas sete processos desta natureza no Cartório Sarmento do Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

³⁷ PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Direito de família*. Rio de Janeiro: Typ. da Tribuna Liberal, 1889.

³⁸ Sobre os sentidos legais do casamento a partir de 1916, vejam-se os artigos 229 e 315. In: *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917.

³⁹ GRINBERG, Keila. *Código Civil e cidadania*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

conservando os vínculos matrimoniais.⁴⁰ De tal sorte dois princípios, a Igreja e os setores conservadores da sociedade brasileira, conseguiram que permanecessem nas leis da República: *a indissolubilidade matrimonial e conseqüentemente a inexistência do divórcio perpétuo*, o que significava que o Clero – como se verá nas páginas seguintes – não se dava por vencido e atacava de maneira sistemática a secularização da ruptura conjugal bem como o casamento civil. Este, por exemplo, era taxado de mero contrato entre os homens, que terminava ao sabor dos ventos e não tinha a misericórdia de Deus.⁴¹ Como indicado acima, no início do século XX um conjunto de leis promulgadas pela República versava ante a formação da família dita legal e a este respeito a Igreja Católica jamais ficou alheia, isto é, de todos os modos possíveis buscou envolver-se nos nevrálgicos assuntos, seja influenciando diretamente as legislações, seja publicando matérias opositoras ao divórcio, união civil e mesmo ao Estado, autor das novas regras do direito de família. Em 1923, interpretava que o governo não podia intervir no caráter da família e o acusava de estar colocando “o carro adiante dos bois”, uma vez que os lares eram instituições anteriores ao Estado. Para o Clero, a intervenção neste assunto fazia enfraquecer a idéia de nação, pois esta nascia de um conglomerado de lares os quais de época imemorial foram de responsabilidade de Deus, logo da Igreja.⁴² A estratégia católica era bastante sagaz, porquanto articulava e expunha a público a concepção de que quanto mais o Estado se envolvia com a família mais conseguia debilitar o país. Todas as artimanhas eram utilizadas: *a função de Deus, a da família, a da nação e a do casamento*.

Como o fortalecimento da nação era assunto de extrema importância para o Estado, a Igreja buscava formar cadeias sociais argumentativas a este respeito. Ainda em 1923, a Instituição colocava-se frente-a-frente à República mesmo quando tentava inverter as acusações, pois afirmava que os defensores da lei do país acusavam “o Clero de chamar o acto civil casamento do diabo, matrimônio da Maçonaria, consorcio do tinoso”, mas o que acontecia, segundo a sua leitura, era que os católicos estavam cansados de ouvir os bacharéis e doutores, escrivães e juizes “gritarem contra a união sacramental, que dizem extinta desde a Republica, despida de qualquer utilidade em caso de heranças, e mantida pela ganancia dos padres”.⁴³ Segundo o Clero, tais lutas em torno do conúbio tinham como

⁴⁰ “A Palavra”. Belém, 01 de janeiro de 1917, p. 02.

⁴¹ “A Palavra”. Belém, 29 de novembro de 1923, p. 01.

⁴² Idem.

⁴³ “A Palavra”. Belém, 20 de dezembro de 1923, p. 02.

única razão desalentar a já frágil idéia de nação e a disputa não levaria a nenhum lugar que não fosse a ruína do povo brasileiro. A Igreja se reorganizava e reagia como podia às investidas do Estado, quer dizer combatia vigorosamente a situação provisória em que a laicização esforçava-se em lançá-la. Assim, contra as tentativas de caracterizá-la enquanto Instituição de menor importância, o Clero escreveu diversas pastorais, aumentou o número de dioceses, buscou melhorar a qualidade do ensino e da própria formação do corpo eclesiástico, criou algumas associações religiosas (Apostolado da Oração e Filhas de Maria) e fundou inúmeros jornais; em Belém, por exemplo, circularam entre 1890 e 1930: “Semana Religiosa do Pará” (1889 / 1890), “A Palavra” (1910 / 1941) e “Revista Feminina Laica Quero” (1939 / 1942). Eis algumas articulações realizadas pela Igreja que visavam a preservação dos valores morais da família, aliás esta questão foi uma das suas metas prioritárias para conter o que compreendia ser a elevação do “sentimento da desordem em marcha no país”. Estes movimentos devem ser compreendidos como um conjunto de medidas que visava o avanço da influência do catolicismo; desta maneira, mesmo não negando a existência de dificuldades enfrentadas pela Igreja no período citado, os argumentos desta sessão em nada se alinham à tese da “acomodação católica”. Enfim, o interregno da Proclamação da República até ao início do governo de Getúlio Vargas foi importante para o catolicismo que conseguiu fortalecer-se política e socialmente, graças a atitude da hierarquia católica no que diz respeito à sua posição enquanto articuladora de poder. Na década de 1920, para a cidade do Rio de Janeiro, Ralph Della Cava observou como o apostolado laico foi importante contra as idéias divorcistas, o anti-clericalismo e o ateísmo e que o objetivo não era o de dominar o Estado, mas sim o de nele intervir por meio dos seus fiéis.⁴⁴ Para a cidade de Belém entre 1939 e 1947, Liliane do Socorro Cavalcante Goudinho, interpretou o movimentar do laicato feminino católico em um

⁴⁴ DELLA CAVA, Ralph. *Igreja e Estado no Brasil do século XX: sete monografias recentes sobre o catolicismo brasileiro, 1916 / 1964*. São Paulo: CADERNOS CEBRAP, 1975, pp. 05 / 52. Consultem-se também: BEOZZO, José Oscar. *Cristãos na universidade e na política*. Petrópolis: Vozes, 1979. LUSTOSA, Oscar de Figueiredo. *Igreja e política no Brasil: do Partido Católico à LEC. (1874 / 1945)*. São Paulo: Loyola, 1983. Veja-se também: VILHENA, Cynthia. *Família, mulher e prole: a doutrina social da Igreja e a política do Estado Novo*. Tese apresentada na Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. São Paulo: Mimeo, 1988. Para aqueles que queiram manter contato com uma longa análise sobre as teias políticas, sociais e ideológicas tramadas pela Igreja Católica na política brasileira, não devem deixar de consultar: MAINWARING, Scott. *A Igreja Católica e a política no Brasil (1916 / 1985)*. São Paulo: Brasiliense, 2004. Há também a se acentuar que uma longa bibliografia especializada vem se esforçando no argumento de que se por um lado a Igreja Católica mantinha-se conservadora diante de alguns pressupostos como o do divórcio perpétuo, por outro ela via com bons olhos a participação laica feminina na defesa dos seus pressupostos como o do casamento enquanto sacramento.

momento em que a Igreja procurava reafirmar a sua importância política e ideológica no cenário nacional.⁴⁵

Isso acontecia em virtude das autoridades seculares compreenderem ser a família por elas formada a pilastra central da nação porque produzia a honestidade, a moral e a disciplina; a Igreja também atuava no seio da sociedade e fazia questão de deixar claro que sem a força moralizadora do seu rito matrimonial ocorreriam indelevelmente a dissolução da família e da nação, uma vez que o núcleo familiar católico sempre elaborou as bases do povo brasileiro. Assim, tanto o Estado quanto a Igreja percebiam as intenções um do outro no bojo da sociedade e por isso apressavam-se em oferecer-lhe conjuntos de códigos (mesmo em vários pontos convergentes) que fossem compreendidos coerentes ou ditos à época, morais. As duas Instituições dialogavam o que lhes convinha, contudo não se pode esquecer que elas se encontravam entre os valores idealizados e os comportamentos dos indivíduos e, se por um lado as suas normas sociais poderiam influenciar um enorme número de pessoas, por outro seria arriscado descartar a potencialidade dos que transgrediam tanto os códigos eclesiásticos quanto os do Estado. Dessa maneira em diversos momentos elas utilizaram ferramentas similares quando o assunto tratava da ordem familiar, mas há a observar que, mesmo com as aproximações e distanciamentos, o que se revelaram foram disputas amplas e tensas pelo poder de quem iria definir o futuro moral e político da família brasileira, logo da nação.

A respeito do não isolamento da Igreja nas primeiras décadas novecentistas, bom exemplo concentrou-se nas discussões frente ao casamento como contrato e sacramento. Em pastoral coletiva publicada em 1915, afirmava-se que “(...) o contrato civil é uma simples formalidade que, sem nada acrescentar ao valor do sacramento do Matrimônio, nem enfraquecer-lhe o vínculo ou atingir-lhe a essência, vem apenas garantir os direitos temporais da família já constituída, ou a constituir-se pròximamente de acòrdo com a legislação divina e eclesiástica (...)”.⁴⁶ Reforça-se aqui a argumentação de que, mesmo separada do Estado, a Igreja mantinha relações de força e influenciava a sociedade. Participava também dos jogos políticos e atuava por meio da imprensa e de pastorais nos debates sobre o Código Civil Brasileiro, no sentido de que preservasse seus ideais de vida

⁴⁵ GOUDINHO, Liliâne do Socorro Cavalcante. *Mulheres em ação ... (católica)*: Belém (1939 / 1947). Dissertação apresentada na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC / SP). São Paulo: Mimeo, 2005.

⁴⁶ Pastoral Collectiva das Provincias Eclesiasticas de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Mariana, São Paulo, Cuyaba e Porto Alegre. Rio de Janeiro: Typ. Martins de Araujo, 1915, p. 126.

conjugal percebidos como coerentes. Mesmo digladiando-se, as Instituições compreendiam as alianças como fundamentais à nação, daí a importância em fazê-las indissolúveis. Estas concepções eram reforçadas por juristas como Tito Fulgencio que afirmava: “fazendo que um cônjuge seja a carne e o osso do outro, daí a sua forma monogamica, unica, conforme a natureza moral e o destino do homem, que satisfaz a felicidade e ao fim social do casamento – perpetuidade da especie. Estes caracteres indeleveis do casamento, que são o apanagio do homem entre os seres animados, communicam forçosamente ao casamento a perpetuidade e por tanto a indissolubilidade. O divorcio gera a polygamia, condemnada e repellida”.⁴⁷ O jurisconsulto católico ajudou a que permanecesse no Código Civil a indissolubilidade matrimonial. Clovis Bevilacqua, outro representante da Igreja nas leis do país, afirmava que em decorrência das pressões políticas feitas pelos representantes do Clero na Câmara dos Deputados a proposta de imposição de segundas núpcias na vida civil brasileira não foi aprovada para já figurar no Código de 1916.⁴⁸ Ainda segundo Bevilacqua, em 1901, quando se discutia o projeto do Código Civil na Câmara dos Deputados, pela preferência entre desquite e divórcio, antidivorcistas – *M. F. Correia, Alencar Araripe, Andrade Figueira, Coelho Rodrigues, Gabriel Ferreira, Guedelha Mourão e Lima Drummond* – e divorcistas – *Anísio de Abreu, Fausto Cardoso, Adolpho Gordo, Carlos Perdigão, Vergne de Abreu, Sá Peixoto* – enfrentaram-se arduamente.

Com o Código Civil de 1916 nenhuma transformação expressiva ocorreu no âmbito da prática matrimonial. A República não promoveu modificações profundas na família, aliás apenas algumas terminologias mudaram, o que reforça a conjectura de que se pretendia a reafirmação do ideal conjugal que há séculos a Igreja difundia. Então a questão que se impõem é a de que, se diante de relações de força a República conseguiu tomar para si [secularizar] o matrimônio, por que as mudanças localizaram-se somente nesse ponto? Por que não avançaram no interior dos significados práticos do casar-se?

Tem-se assim que a idealização católica de casamento e família permanecia nas leis civis, entretanto a exclusividade da celebração do matrimônio não mais lhe pertencia. Com o decreto-lei nº 181 de 24 de janeiro de 1890, quem desejasse constituir família legal teria necessariamente de passar pelas leis republicanas. A Igreja Católica perdia parte da força que há muito tinha diante da constituição do ideal de família legítima,

⁴⁷ FULGENCIO, Tito. *Do desquite: theoria legal documentada* – processo jurisprudencia nacional. São Paulo: Saraiva & Companhia, 1923.

⁴⁸ BEVILACQUA, Clovis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Vol. II. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1952, p. 267.

higiênica e indissolúvel,⁴⁹ pois as legislações seculares buscaram “neutralizar” seu expressivo poder no interior da sociedade que ameaçava o Estado como força hegemônica. Em busca de dirimir esta representatividade, um dos primeiros movimentos do regime republicano foi o de promover a secularização do casamento, repita-se.

Mas no início do século XX, o que era exigido para casar diante das autoridades civis e católicas? A habilitação às núpcias apresentava-se – se contempladas todas as fases – um rito prolongado, o que exigia dos nubentes grande parcela de paciência. O percurso das formalidades civis iniciava-se por meio da apresentação de documentos ao oficial de registro. O direito de família exigia: *certidões de nascimento ou de batismo para provar a maioridade; em caso de menoridade os tutores ou responsáveis teriam de assinar documento autorizando o casamento; a apresentação da “declaração de estado”, a qual detalhava a vida civil dos noivos, se eram solteiros ou viúvos, maiores ou menores, filiação legítima ou natural, se tinham filhos e se foram casados e, finalmente, o depoimento de duas testemunhas que confirmassem conhecê-los e declarassem não existir impedimento de espécie alguma – como a proximidade parental – ao casamento; essas testemunhas poderiam ser parentes ou quaisquer estranhos.* Com os documentos apresentados pelos pretendentes a marido e mulher, o oficial de registro dava prosseguimento ao rito com os proclamas de casamento mediante edital público que seria fixado em lugar ostensivo e publicado na imprensa, onde a houvesse. Se decorrido prazo de 15 dias e sujeito algum se opusesse ao consórcio, os pretendidos cônjuges eram informados pelo oficial de registro de que estavam habilitados ao casamento no tempo determinado de três meses imediatos.⁵⁰ A solenidade realizar-se-ia na casa das audiências ou, se consentido pelo juiz, em lugar público ou particular, mas considerando toda publicidade necessária e portas abertas com a presença de no mínimo duas testemunhas. No início do ato os nubentes eram novamente consultados se permaneciam com o mesmo propósito no plano da livre e espontânea vontade. Em caso de resposta positiva o enlace seria consumado nos seguintes termos: “de acordo com a vontade, que ambos acabaes de

⁴⁹ Crê-se ter esclarecido na apresentação desta tese, que se trabalharia com o casamento legalmente constituído, por conseguinte com a família legal, mas também com interpretações das famílias ditas ilegais. Consulte-se: SAMARA, Eni de Mesquita. “Estratégias matrimoniais no Brasil do século XIX”. In: *Sociedade e cultura*. REVISTA BRASILEIRA DE HISTÓRIA / ANPUH n° 15. São Paulo: Marco Zero, 1987, pp. 91 / 105.

⁵⁰ Este parágrafo procedeu das leituras do *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917.

afirmar, perante mim, de vos receberdes por marido e mulher, eu, em nome da lei, vos declaro casados”.⁵¹

Se os ritos civis apresentavam exigências documentais, sociais e morais aos pretendentes à vida conjugal, a consumação da cerimônia religiosa católica não menos reclamava. A Câmara Eclesiástica requeria para encaminhar o ato solene: *proclamas; documento que comprovasse a maioria (nascimento ou batismo); caso fosse menor de 19 anos requeria-se autorização expressa dos pais, tutores ou responsáveis; certidão de batismo e no mínimo duas testemunhas que deporiam confirmando, por exemplo, que em tempo algum os noivos foram casados com outrem; que havia viuvez de um dos pretendentes; que os candidatos à vida sob mesmo teto eram solteiros e desimpedidos*. Em 1907 o jornal “Folha do Norte” sob título “O arcebispado paraense” pormenorizava o campo das exigências documentais: “proclamas, – certidões de batismo de ambos os contrahentes; – para os oriundos de outras dioceses, justificação do estado livre e desempedido perante o parócho por autorização diocesana; – para os estrangeiros justificação na camara eclesiastica, instruida com o respectivo passaporte e em falta deste, justificação perante o respectivo consulado; – certidão de obito ou justificação do mesmo perante o parócho por autorização diocesana, quando um dos contrahentes fôr viuvo; – dispensa pela camara ecclesiastica, havendo impedimentos; – licença pela camara ecclesiastica quando o casamento tenha por motivo justo, de ser celebrado fora do lugar, tempo e hora legaes”.⁵² Os pretendentes à vida em comum compareciam à paróquia e confirmavam sobre os Santos Evangelhos, diante do padre, informações para além das prestadas pelas testemunhas: se era (m) filho (s) natural (is) ou legítimo (s) e as filiações paterna e materna. Realizados estes necessários trâmites, os depoimentos das testemunhas e dos justificantes chegavam aos representantes da Igreja – cônegos, padres, párocos – para serem finalmente julgados, pois em instância anterior [habilitação documental] considerava-se que “os depoimentos de fls. são contestes e estão de pleno accordo com as declarações dos justificantes e as alegações da petição inicial sou de parecer que os presentes autos sejam afinal julgados”.⁵³ Em conformidade com todas as habilitações

⁵¹ Consulte-se, artigo 194 do Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917.

⁵² “Folha do Norte”. Belém, 16 de setembro de 1907, p. 01. Também foi consultado o Código Canônico de 1917.

⁵³ Autos de justificação de batismo e estado de solteiro de Guilhermino Augusto Fernandes e Aurora Rodrigues de Azevedo, 1913.

documentais, a Igreja autorizava a legitimação da vindoura família. Diga-se legitimidade em sentido desejado *estrito*, porquanto desde logo se insistia que o matrimônio não seria temporário, mas até que a morte os separasse.⁵⁴ Neste momento, os cônjuges estavam mais do que orientados acerca dos códigos, parâmetros e normas sociais a serem cumpridas diante de Deus e da sociedade. Observa-se assim, que as escalas de força não devem ser apreendidas como diálogos que objetivassem transformações nos padrões matrimonial e familiar, e sim que elas localizavam-se diante da mudança de paradigma do local do próprio poder, isto é, quem dominaria os institutos.

Os ritos do Estado e da Igreja eram, ideologicamente, os que formavam – segundo o Código Civil e os mandamentos da Igreja Católica – a família dita moralmente legal. Não havia outro meio regular para compô-la. Então, os candidatos a constituírem o ato estavam impelidos a tais possibilidades. Entre 1890 e 1940 inúmeras leis seculares que discutiram a ordem familiar fizeram-se presentes bem como várias ações católicas; desta maneira tanto o Estado quanto o Clero buscavam fortalecer a tutela que exerciam perante a sociedade justamente para ver quem melhor dominaria a ordem familiar dita higiênica. É claro que ambos os planejamentos sociais utilizaram a prática do convencimento, mas não se deve ignorar que também tiveram elementos coercitivos: *por um lado* o Estado, durante certo período – de 1890 a 1934 –,⁵⁵ afirmava ser apenas o casamento civil que formava a família legal, *por outro* a Igreja, que propagandeou durante bom tempo ser o civil casamento temporário, apenas um contrato que ignorava a presença de Deus; ato em que o fim era o desquite, coisa do tinoso. Até por volta da década de 1930, quando aconteceu uma reaproximação entre Estado e Igreja, inquestionavelmente as duas Instituições se enfrentaram incisivamente diante dos significados bem como de quem dominaria a vida conjugal dita legal; diante desses confrontos, o Clero encaminhava sua atuação política tomando como pilastra um evidente alinhamento com os seus fiéis, ou seja, mobilizar os católicos contra os posicionamentos das leis seculares [de casamento civil e separação] passou a ser uma das bases de sua política para se contrapor aos anseios do Estado. As implicações desse posicionamento podem ser notadas na mudança de sentido das matérias publicadas no periódico “A Palavra”; dito de outro modo, na medida em que o Estado avançava ou buscava avançar em assuntos antes de competência católica, como o

⁵⁴ *Bíblia Sagrada de Jerusalém*. São Paulo: Paulus, 2002.

⁵⁵ A Constituição de 1934 também passou a reconhecer as núpcias religiosas como a que formava a família legal.

casamento e a separação, a Igreja valia-se do referido jornal para questionar, por exemplo, a validade das núpcias civis e conseqüentemente a legitimidade da família formada a partir deste enlace.

Enfatize-se que até à Constituição de 1934 (*legislação que também reconheceu o casamento religioso como válido*), a República estabelecia que o consórcio perante a autoridade cartorial seria o único apto a promover a legalidade da família e é neste sentido que as referidas leis seculares corroboram com o argumento de que o ideal de família monogâmica que há séculos era propagandeado pelo Clero permanecia no interior da legislação republicana. De tal modo, mesmo com a secularização do casamento e separação de corpos e bens, os ideais de conjugalidade mantiveram-se, pois a Igreja conseguiu medir forças com o Estado em relação à família e às ações práticas que afetavam o seio das tramas cotidianas. Tem-se nesse caso a tríade que aparece nos discursos de modo inseparável [*Estado, Igreja, família*] sobre os sentidos do assunto, uma vez que se precisava formar idealizações, condutas e limites capazes de conferir um conjunto de significados que fossem apreendidos específicos à sociedade.

Em inícios do último século, vê-se que o regime republicano buscava ainda ganhar a simpatia da população brasileira e neste sentido a aprovação do primeiro Código Civil, em 1916, trouxe certa instabilidade ao regime, uma vez que as relações de força frente à temáticas como casamento, família, divórcio e desquite, novamente vieram à tona e envolveram necessariamente segmentos da sociedade como a Igreja Católica. O matrimônio permanecia, desde a Colônia, como ato para toda vida, isto é, dissolvia-se apenas por meio da “morte de um dos conjuges”.⁵⁶ O Código de 1916 trouxe leves e inexpressivas mudanças, como sejam a troca da terminologia divórcio por desquite, permanecendo a indissolubilidade matrimonial como antes. Mudavam-se nomenclaturas, sem que houvesse transformações substanciais no sentido prático do casar-se e separar-se. O que estava acontecendo era uma luta entre Estado e Igreja na busca de conseguir maior influência e dinâmica no interior das leis que se formavam, porquanto o direito de família trazia disposições que envolviam tensões múltiplas, e onde interesses de um e outro grupo social promoviam disputas acirradas que se localizavam na atuação dos jogos de poder e envolviam aspectos da vida familiar que predominariam até o próximo direito de família. Assim, o ideal de a família constituir-se em legítima e higiênica apenas a partir do

⁵⁶ Artigo 315, inciso 1º. In: *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917.

casamento válido era forte, tanto que as articulações contrárias ao divórcio mantinham como principais argumentos a desagregação familiar e a da moral pública e privada.

Itire-se que o ideal de ser o lar ambiente moralizado era desejo das duas Instâncias de poder, porquanto as defesas da unidade familiar e doméstica, da moralidade pública e privada e da monogamia, eram princípios basilares observados nas obras de diversos juristas da época. Assim sendo, seria interessante confirmar a argumentação de que as escalas de poder entre a República e a Igreja Católica eram grandes, ainda que o ideal de casamento convergisse para razões comuns: *o monogâmico-indissolúvel. As lutas estabelecidas localizavam-se em qual poder seria o responsável em constituir a família legal. O matrimônio era o centro nevrálgico disputado tanto pela República quanto pelo Clero.* Este, com a perda do monopólio da celebração indissolúvel / monogâmica / legal, não se sentia confortável frente às solenidades cartoriais; por isso instava em que a única contribuição que o consórcio civil trouxe à sociedade foi o exacerbamento da imoralidade.⁵⁷ A idéia de que o ato solene religioso católico deveria ser mantido como o formador da família não era rara e as estratégias e argumentos para dar-lhe importância apresentavam-se solidamente arraigadas na sociedade. A este respeito, afirmava o jurista Clovis Bevilacqua: “(...) Sob o ponto de vista social, da organização da vida humana sob a direção da ethica, é, realmente, este o objectivo que tem a lei, regulando a união dos sexos, depurando os sentimentos, reprimindo as paixões, providenciando sobre o futuro da prole, cercando de respeito a família, sobre a qual repousa a sociedade civil. É a intervenção do direito, na sua função organica e santificadora, que differencia a familia legitima, da familia natural, e de quaesquer agrupamentos inconsistentes ou ephemos, que as mesmas necessidades physiologicas reuñem e dissolvem”.⁵⁸ Iterava-se a importância do matrimônio na sociedade. Importância que sempre retorna a um eixo: *a moralidade e a ordem social.* Tanto no entender da Igreja quanto no do Estado, o conúbio procurava ditar regras de convivência e norma e assim era compreendido como necessidade moral, pois nele se vislumbrava a longevidade e conseqüente prevenção frente às separações conjugais; contudo não é difícil conseguir exemplos [como será analisado nas sessões seguintes] de que esta desejada premissa não conseguia circunscrever a todos, visto que liberdades e desejos sempre se faziam sentir no cotidiano, ou melhor dito, as imagens de família,

⁵⁷ Sobre estes assuntos consultar: “*Da Liga da Boa Imprensa*”. *O divorcio*. Belém: Secção de obras d’A Palavra, 1915.

⁵⁸ BEVILACQUA, Clovis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Vol. II. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1952, p. 103.

casamento, homem e mulher balizadas em referenciais cristalizados, como se queria impor, encontraram resistências por quem não entendia como coerentes estas dimensões às suas vidas.

No interior das tensões em curso, a revista “*Quero*” publicou sob o título, “*A família Cristã,*” em abril de 1940, alguns posicionamentos que versavam a respeito do assunto. Afirmava que “A família cristã, isto é, a família que têm como base a indissolubilidade matrimonial e é vivificada pela prática das virtudes cristãs, é, ao mesmo tempo, a verdadeira célula do organismo social e do lar providencial, onde se prepara o verdadeiro cidadão (...)”.⁵⁹ Neste momento é coerente considerar que se existiam tensões entre Igreja e Estado, viam-se também diversas proximidades entre os seus discursos, por exemplo, os que discorriam quanto a indissolubilidade do matrimônio como espaço da moralidade. A Igreja Católica ajudava a dar significado ao poder, porque mesmo perdendo a hegemonia continuava formando ideais concernentes a ordem conjugal: *poder e ordem faziam par perfeito para os representantes do Clero novecentista*. Segundo a revista, pode-se ler que as leis republicanas caminhavam próximas às aspirações da Igreja; instigante exemplo neste sentido é quando afirma ser a família cristã a que possuía a base da indissolubilidade matrimonial, em nada diferente do que trazia o Código Civil que considerava dissolvido o matrimônio somente quando um dos consortes morresse.⁶⁰ Consegue-se penetrar, por meio de documentação da época, em complexas escalas sociais por onde se revelava o funcionamento do poder que se encontrava não apenas no direito, mas também na imprensa católica e no cotidiano.

Como se vem demonstrando, Estado e Igreja tinham um mesmo ideal de união bem como de família, desta maneira qual era exatamente a briga travada pelas duas Instituições? A disputa era em torno de quem dominaria esses institutos. Assim sendo, compreende-se que o significado do matrimônio e da família deveria ser indissolúvel pois se organizava como portador da tão desejada moralidade. A aliança entre um homem e uma mulher foi política e estrategicamente pensada por elas justamente para procurar marginalizar todas as outras representações possíveis de convivência. A pretensão era a de fortalecer a imagem exclusiva e legitimadora de que o casamento era o único a serviço da constituição de uma família perene; de um lar providencial às relações sociais; enfim, de

⁵⁹ “Revista Quero”. Belém, 20 de abril de 1940, p. 05.

⁶⁰ Veja-se artigo 315. In: *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917.

lugar “onde se prepara o verdadeiro cidadão”. A Igreja, percebendo as mudanças que se operavam no Brasil da época, preferiu manter seus princípios doutrinários e buscar sustentar a permanência de seus ideais ante as núpcias, por exemplo. O sacramento do matrimônio permaneceu impávido diante das propostas de mudança compreendidas como desordens morais e sociais, porquanto se entendia que se colocava em xeque a família. O divórcio perpétuo e o consórcio civil eram interpretados como transgressões que tinham como objetivo mudar esses valores o que não era desejado pela Igreja, uma vez que havia a pretensão de se construir uma sociedade homogênea que sempre caminhasse na presença dos pressupostos entendidos [por ela] como salubres; eis por que negava as mudanças promovidas pela laicização, permanecendo com uma postura de inegociabilidade em relação aos temas que há séculos combatia.⁶¹

A se considerar que por curto período a República “modificou” por duas vezes as formas de separação conjugal e estes debates envolveram necessariamente a ordem familiar, a Igreja Católica apresentava-se como força política expressiva; esta expressividade se fez quando ela notou a existência da possibilidade da introdução do divórcio a vínculo no Código de 1916, o que a fez iniciar campanhas contrárias por tomar a incursão como transgressora e desviante. Em 1915, o Clero esforçava-se em combater o divórcio afirmando que era “ilícito ainda quando o casamento seja meramente civil. Estas palavras, escriptas como glosa a um dispositivo do projecto, ainda em estudo, do Código Civil Brasileiro, que enumera um vago *erro essencial* entre as causas anulatorias do chamado casamento civil, resumem em parte quanto me cabe esplanar, tratando do casamento como contrato, e concluir que, ainda isento de qualquer interferencia religiosa o divorcio é ilícito, por corromper e arruinar o próprio vinculo conjugal, indestructivel por natureza”.⁶² Apreende-se que a Instituição sempre fez questão de acompanhar de modo muito próximo os desdobramentos das discussões que envolviam o casamento civil e a forma de ruptura da união conjugal que a República procurava impor. Este cuidado acontecia pela razão de a Igreja saber que o Estado buscava espaço na sociedade, e por considerar contraditórios os sentidos que se desejava impor à vida civil brasileira; então colocava-se a todo momento na condição de defensora do que compreendia como os interesses morais e sociais da sociedade de tal sorte que não era raro encontrá-la tecendo

⁶¹ AZZI, Riolando. “Família, mulher e sexualidade na Igreja do Brasil (1930 / 1964)”. In: MARCÍLIO, Maria Luiza. (Org.). *Família, mulher, sexualidade e Igreja na história do Brasil*. São Paulo: Loyola, 1993, pp. 101 / 134.

⁶² “Da Liga da Bôa Imprensa”. *O divorcio*. Belém: Secção de obras d`A Palavra, 1915.

comentários contrários a respeito do consórcio civil, do desquite e do divórcio. Melhor dito era seu próprio trabalho, pois não se pode esquecer que o tempo [primeiras décadas do século XX] exigia elaborar estratégias que melhor influenciassem o cotidiano desse momento histórico.

As tensões entre a Igreja e o Estado avolumavam-se. Em 1915, eram acirradas as discussões relativas aos artigos e incisos do Código Civil Brasileiro, e o periódico católico “A Palavra” publicou uma brochura intitulada “O divórcio”, onde comentava as possíveis novas diretrizes que se buscavam construir sobre as possibilidades da separação conjugal, isto é, como o documento deixa entrever, a Igreja Católica colocava-se publicamente em sentido oposto a determinadas incursões que a República pretendia impor à vida civil.⁶³ Percebe-se que os representantes do Clero novecentista influenciaram pontos que vinham balizar as relações conjugais colocando-se, por exemplo, contrários ao fim do sacramento matrimonial. Desde os mais tenros debates, era imprescindível dar significados ao poder mesmo que fosse preciso utilizar estratégias antigas como a da indissolubilidade das núpcias.⁶⁴ Neste sentido, os jogos de poder não podem ser reduzidos e circunscritos ao âmbito das leis republicanas pois que, com a tática política de procurar oferecer legitimidade aos discursos, a Igreja Católica não se encontrava afastada nem desatenta aos fatos.

Concernente ao assunto da ruptura dos vínculos conjugais, a catolicidade compreendia ser inconveniente permitir generalizações. Desta maneira dirigia-se ao divórcio de forma direta: “é uma infecção purulenta. Que importa que este *mal necessario* venha por contrapeso ao desafogo dos casamentos malsinados, a apagar o risco, já de si tão gasto, entre as uniões civis e a prostituição, que outra cousa não é o casamento temporário, o casamento por sessões, o casamento sucessivo, casamento provisorio, o casamento intermitente, que em gestação a lei do divórcio encampa e autorisa? Que importa que agindo como uma infecção purulenta o divorcio facilite, no dizer de Clovis Bevilacqua, o

⁶³ Há uma boa bibliografia especializada acerca da separação conjugal anterior ao século XX, por exemplo, a historiadora Marilda Silva ao estudar a Minas Gerais colonial rastreou as razões alegadas pelos cônjuges que desejavam se separar bem como os critérios estabelecidos pela Igreja Católica a este respeito, veja-se: SILVA, Marilda Santana. *Dignidade e transgressão: mulheres no tribunal eclesiástico em Minas Gerais (1748 / 1830)*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2001. Já para a cidade de São Paulo colonial, Beatriz Nizza da Silva realizou análises pioneiras neste campo, onde notou que o divórcio consensual foi incorporado na legislação do início do século XIX, consulte-se: SILVA. “O divórcio na capitania de São Paulo”. Op.cit.

⁶⁴ Em 24 de janeiro de 1890 a República recém instalada secularizou o casamento e o divórcio por meio do decreto número 181. Este, durante 26 anos – entre 1890 e 1916 –, legislou sobre o direito de família. O referido decreto foi substituído quando entrou em vigor o Código Civil de 1916, em janeiro de 1917.

incremento das paixões animaes, enfraqueça os laços da família, e essa fraqueza repercute desastrosamente na organização social?”.⁶⁵ A publicação revela já em seu título oposições precisas quanto à ruptura conjugal e ao mesmo tempo defesa das relações familiares. Lastros da tradição encontram-se presentes nas narrativas, visto que os sentidos dos vínculos sócio-conjugais eram o alvo dos debates. Com efeito faziam-se jogos dos dois lados os quais, por apenas transformar a luta em discurso, não se mostravam suficientes em enfrentar as ações que emanavam do cotidiano. Precisava-se montar circunstâncias práticas que viessem atuar decisivamente na vida em casal. As respostas deveriam ser rápidas e coerentes àqueles que desejavam construir flexibilizações nas vivências familiares, porquanto as táticas de política eram bem disputadas; por isso a relevância da disputa localizava-se nas perspectivas que seriam inauguradas, isto é, trabalhava-se em universo amplo e diverso, o qual exigia acurado senso de negociação. A família era como campo minado que requeria cuidados especiais quando nele se entrava, ou seja, não eram bem vistas e não se queriam permitir brechas a generalizações que pudessem colocar em xeque a normatização e a moral familiar.

Rigorosamente a Igreja empreendia propaganda contrária às separações; desta maneira, categorizar o divórcio como “infecção purulenta” era adjetivo primoroso contido em seus contra-ataques. Esboçava-se de forma inteligível que para além da publicização de um projeto que fazia incursões às relações conjugais, a matéria propalava os perigos que o Código Civil representava à sociedade. As argumentações da Igreja estabeleciam diretas e eficazes oposições aos campos que lhe causavam sobressaltos e nota-se que nas críticas, pregações e adjetivações direcionadas às uniões civis, o Clero soube articular-se de modo coerente como demonstram os posicionamentos do jurista Clovis Bevilacqua, que dão força aos pensamentos da Instituição, por exemplo, os de que o divórcio sacrificava os filhos, pois seriam órfãos de pais vivos.⁶⁶ Tratava-se, pois, de questões tensas que conduziam a dimensões profundas e aceitá-las ou negá-las era dar um conjunto de sentidos e de tangenciamentos não necessariamente convergentes. Desta maneira urdiam-se intrincadas tramas, as quais deviam ser compreendidas como mais vastas do que à primeira vista se pudesse supor. Casar-se e separar-se significava vicejar posturas e significados, tanto para a Igreja quanto para o Estado. Reafirme-se que o catolicismo possuía o desejo de construir

⁶⁵ “*Da Liga da Bôa Imprensa*”. *O divorcio*. Belém: Secção de obras d’A Palavra, 1915.

⁶⁶ BEVILACQUA, Clovis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Vol. II. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1952.

argumentos capazes de fazer com que o maior número possível de relações continuasse a orbitar diante do seu modelo e lutava por valores que legitimassem e regulamentassem normas e papéis familiares que ora eram colocados em debate.

Pode-se observar aqui a grandeza desses jogos de força e que a Igreja Católica os enfrentava com bastante desconforto. A separação conjugal, desde as primeiras discussões do Código Civil, mostrou-se assunto controvertido, já que discorria ante aspectos do casamento e da família. Mesmo o ato dissolvendo apenas a sociedade conjugal e deixando intactos os vínculos matrimoniais, a luta perante em quais bases o desquite se assentaria foram intensas. Por meio da Câmara dos Deputados, a Igreja Católica atuou contra a possibilidade da separação a vínculo, não conseguindo porém deter uma parte do “mal”, embora – por ela – considerado menor: *o desquite*. No entanto, é necessário enfatizar que o matrimônio e a família [no sentido legal] permaneciam inatacáveis no início do século XX: *o primeiro formava legalmente a segunda e era percebido como indissolúvel*. Neste sentido, havendo separação, outra união – mesmo balizada em princípios afetivos – traria as marcas da ilegitimidade a pairar eternamente sobre os membros deste novo núcleo familiar. Isto acontecia porque as alianças não poderiam mostrar-se dissolutas ao conjunto da sociedade, uma vez que os laços sociais queriam-se bem apertados para que não dessem lugar a interpretações dúbias.

Em suma, a legislação republicana não conseguiu romper determinações seculares em relação ao casamento e à separação conjugal. De tal sorte, interpreta-se que os desacertos entre Igreja e Estado foram-se avolumando e, ao mesmo tempo em que disputavam o gerenciamento formal da família, convergiam às suas bases: *monogâmica e higiênica*. As divergências a respeito destas temáticas davam-se no campo de como seria formado o suporte da família monogâmica e do casamento indissolúvel, se na presença das bases religiosas ou sobre as do poder secular republicano.

Os códigos que prevaleciam naquele momento frente as núpcias e à separação não eram diferentes para o Estado e a Igreja. Entretanto alerta-se que matrimônio e rompimento da união não podem ser interpretados como espaço monolítico, onde imperavam de modo absoluto as concepções da Igreja Católica ou as do Estado, como se as suas aspirações fossem ouvidas e ecoadas de modo equânime no conjunto da sociedade.

Versões diferentes foram dadas tanto ao casamento quanto à ruptura dos vínculos conjugais e nelas foi possível perceber outras concepções que serão tratadas no decorrer do trabalho.

2. SIGNIFICADOS DO CASAMENTO CIVIL E DA FAMÍLIA

“Se não foi então que o Salvador elevou ao grau de sacramento as nupcias pelo menos n` aquella hora, pela vez primeira, Jesus falou do connubio catholico, alteando-o mui acima de ritos obsoletos. Pena é que, na mesma occasião, não se lembrasse de impôr a união civil! não se pode pensar em tudo!”

(“A Palavra”. Belém, 04 de outubro de 1923, p.01.)

Considerando a data da epígrafe, por sete anos a República havia reafirmado os significados e a importância do casamento civil, mas a Igreja Católica não se dava por vencida e ironizava estas núpcias. O matrimônio religioso era interpretado como celebração solene, pois Jesus o havia elevado à condição de sacramento; por seu turno, o civil representava um contrato qualquer, tão inexpressivo que o Salvador em momento algum lhe fez referência. A Igreja comparava as duas alianças e buscava adentrar na mentalidade das pessoas da época na tentativa de conseguir adeptos ao seu consórcio. Para tal empreitada estabelecia confrontos entre um e outro com o objetivo de suprimir a influência que se vinha dando ao enlace civil.

Em outra matéria do mesmo periódico, esta conjectura é reforçada, pois referia-se aos que se casavam apenas religiosamente: “Perante a lei civil do Brasil não é reconhecido como casado, mas Deus reconhece-o como tal, e por isso ai d`elle se se imagina solteiro. Não, não é, e por isso trate de casar também civilmente com aquella que recebeu junto ao altar, e enquanto o não faz, respeite-a como sua esposa. Esta não tem a seu lado a força das leis humanas, mas ninguém o duvide, Deus está prompto a defendel-a. Todo o poder do Omnipotente”.⁶⁷ Para a cidade de Belém, os significados do casamento civil e do religioso passavam pelas concepções da Igreja Católica aliás, em relação a este, a Instituição buscava estabelecer ligações entre a mentalidade religiosa e a importância do seu modelo matrimonial; assim sendo tornava-se premente considerar as articulações [da Igreja] como discursos que tinham por fim conter a expansão e a autoridade do matrimônio civil, bem como mostrar que a família tinha sucesso apenas quando formada sob os

⁶⁷ “A Palavra”. Belém, 22 de abril de 1917, p. 02.

auspícios do consórcio católico. Aquando da promulgação do primeiro Código Civil Brasileiro as tensões não arrefeceram, ao contrário – aumentaram – como é possível notar no documento acima. Mesmo considerando o conúbio civil ímpio, vexatório e imoral, o Clero reconhecia que apenas o religioso era insuficiente para as leis civis brasileiras, embora o fosse diante de Deus. Com efeito os casados exclusivamente no religioso não poderiam considerar-se solteiros, uma vez que pressões sociais, religiosas e morais deixavam os nubentes em situação delicada. Se optassem somente pelo religioso, jamais seriam legalmente reconhecidos como cônjuges; por outro lado, se apenas se casassem no civil, em nada satisfariam as leis divinas.⁶⁸ Contudo, é necessário compreender que as preocupações e interesses que recaíam aos modelos matrimoniais da época não foram apenas religiosos, mas também econômicos, políticos e estratégicos, porquanto envolviam o poder de inserção do Estado e da Igreja na vida privada cotidiana de Belém. De tal sorte a Igreja, considerando este referencial como importante, passou a lançar mão de exercícios de mentalidade, ou seja, na imprensa utilizava com frequência a concepção de que o ato católico era um sacramento e quem o celebrasse estava agradando a Deus; por outro lado, o civil era um contrato realizado apenas entre os homens.

Com referência a cotidianidade dos fiéis de Belém, a Igreja Católica buscava – em relação ao casamento – oferecer significados bastante claros, isto é, trabalhava no sentido de impedir que o poder republicano bem como os protestantes secundarizassem a prática do casamento religioso. É evidente que a Igreja lia em detalhes a lei do casamento, pois afirmava e reconhecia que apenas o católico não tinha a validade desejada; entretanto fazia uso da força da mentalidade para lançar em segundo plano o enlace civil e privilegiar o seu. A rigor, as lutas e escalas de poder que se constituíram em torno dos sentidos do matrimônio laico nunca se mostravam temporárias, por exemplo, insistia-se em tensões quando se afirmava: “Não tenho dinheiro: Assim respondem não poucos amasiados, ou casados só civilmente, quando os convidam a regular a sua situação por meio do casamento religioso. – Não tem dinheiro, dizem. Mas não falta para os divertimentos”.⁶⁹ Desta forma, a Igreja, ao seu modo, buscava dar sentido aos dois modelos matrimoniais, sendo que estes significados passavam necessariamente por trabalhos no campo da

⁶⁸ O Estado republicano, para evitar qualquer manobra da Igreja, exigia que primeiro fosse celebrado o casamento civil para depois ser celebrado o religioso. Sobre o assunto consulte-se: CAMPOS, Ipojuca Dias. *Casamento, divórcio e meretrício em Belém no final do século XIX (1890 / 1900)*. Dissertação apresentada na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC / SP). São Paulo: Mimeo, 2004.

⁶⁹ “A Palavra”. Belém, 08 de novembro de 1917, p. 03.

mentalidade, isto é, o Clero utilizava-se de mecanismos que priorizavam a estratégia da conquista do indivíduo através da tentativa de apropriação de seus ideais diante da sociedade. O periódico “A Palavra” expressava bem as limitações de sentido das núpcias civis. No entanto, jamais se perca de vista que o jornal era uma das referências católicas na imprensa paraense; nada mais natural, portanto, que se mostrasse contrário não apenas ao enlace civil, mas também ao divórcio. As discussões referentes ao tema expunham muitas polêmicas na imprensa; os articulistas desta folha deixavam inteligível que existiam concepções diversas de casamento: *o católico tinha o sentido de sacramento, sendo que o outro, o civil, encerrava-se como um simples concubinato que feria os sagrados direitos da Igreja e da sociedade.*

Todavia, o consórcio civil era o válido e a República fazia questão de tornar este domínio bastante evidente. O jornal “O Estado do Pará”, publicou matéria de Augusto Meira com o título: “A propósito do casamento, consulta e resposta”, as análises versavam diante das dúvidas de um leitor que perguntava sobre se o enlace da filha fosse realizado apenas no religioso, os efeitos seriam legais perante a sociedade e a prole. O articulista, após longa arguição, afirmava no final que: “o casamento religioso nenhum efeito jurídico tem entre nós, nem entre os povos cultos. É uma instituição meramente moral e veneravelmente religiosa”.⁷⁰ Percebe-se que a resposta ao duvidoso pai confirmava a necessidade do consórcio civil, visto que a secularização do casamento e a necessidade de torná-lo importante era empreendimento que vinha se realizando havia alguns anos e o poder republicano, aos poucos, impunha a sua necessidade por meio do decreto 181 de 24 de janeiro de 1890 e do Código Civil de 1916, isto é, estas leis reafirmaram como legal tão somente as núpcias laicas.⁷¹ Porém as pressões da Igreja Católica eram notáveis: nas Constituições de 1934 e 1937 conseguiu reafirmar a impossibilidade do divórcio a vínculo, sendo que a de 1934 também reconheceu o sacramento religioso como formador da família legítima. Durante o governo de Getúlio Vargas houve, inquestionavelmente, proximidades entre Igreja e Estado, no entanto isso não quer dizer que o poder secular tenha desistido de ser o formador do casamento e da família considerados legais. O Estado permanecia interessado e promulgava projetos que pretendiam protegê-los, porquanto mesmo com o

⁷⁰ “O Estado do Pará”. Belém, 02 de maio de 1938, p. 02.

⁷¹ *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*. Primeiro fascículo de 1 a 31 de janeiro. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1934*. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1935.

avançar do poder da Igreja entendia-se que a ordem familiar estava colocada sob auspícios da nação fazendo, assim, cumprir o fortalecimento deste ante a constituição doméstica, isto é, desejava-se elaborar “condições favoráveis à formação do desenvolvimento, da segurança e do prestígio da família”. Preocupações com a nação provinham de todos os lados. Em 01 de janeiro de 1939, “O Estado do Pará”, sob título “O imposto: sobre solteiros e casais sem filhos”, afirmava que o governo federal vinha tomando várias medidas, por meio de decretos, contra os homens e mulheres celibatários e casais sem filhos, desta maneira leiam-se o excerto: “Os impostos sobre os solteiros homens ou mulheres, serão fixados em 20 \$ 000 anuais para os celibatarios de 23 a 34 anos; 30 \$ 000, para os de 35 a 44 anos; 40 \$ 000, para os de 45 a 54 anos e 20 \$ 000 para os de 55 a 60 anos”.⁷² O casamento era visto como instituto higienizador, todavia para que desempenhasse integralmente esse papel os consortes deveriam necessariamente constituir numerosa prole, caso contrário “pela nova lei o marido mau terá que se haver com a policia”. Os solteiros e casais sem filhos, segundo o Estado, pouco contemplavam o anseio de desenvolvimento e proteção da nação e por isso deveriam ser exemplarmente punidos.

Os diferentes significados que a Igreja Católica de Belém, os protestantes e o Estado republicano desejavam oferecer, embora instigantes, não eram os únicos a tornarem públicas as suas aspirações diante do consórcio. Para as particularidades deste estudo, as polêmicas envolviam diferentes pessoas da sociedade local por exemplo, nos autos de desquite, advogados, juízes, cônjuges e testemunhas expunham suas apreensões referentes ao assunto. No processo de desquite impetrado, em 1920, por Joanna Cavalcante Albuquerque, 23 anos, paraense, prendas domésticas, sabia ler e escrever, contra Octavio Anancio Albuquerque, 40 anos, paraense, funcionário público, o juiz – Mauricio Cordovil Pinto – que arbitrava as tensões conjugais, posicionava-se em relação às núpcias da maneira seguinte: “não se pode possuir como referencial ser facil arbitrar, digo, acabar com os vinculos conjugais por meio do desquite apenas por que se trata do casamento civil. O civil é importante para a sociedade, para a moral, para os bons costumes, tanto que ele é o unico reconhecido diante de nossa legislação que forma a familia legal. O casamento civil forma a familia legal, nada nele ha de expurio e por isso não é facil dissolver os vinculos que ele forma”.⁷³ Com uma leitura precipitada, o historiador poderia pensar estar

⁷² “O Estado do Pará”. Belém, 01 de janeiro de 1939, p. 03.

⁷³ Auto civil de desquite litigioso impetrado por Joanna Cavalcante Albuquerque contra Octavio Anancio Albuquerque em 1920.

o juiz em dúvida acerca da promulgação ou não da separação de corpos e bens, mas o que queria na sentença de desquite, antes de tudo, era invalidar e desqualificar a defesa apresentada pelo marido de Joanna e do seu advogado, Rangel Borborema. Cordovil, buscando elaborar sentença que retirasse as “qualidades do réu”, um pouco mais adiante afirmava surpreendentemente que “em Belém os protestantes fazem verdadeiras festas pela victoria do casamento civil e ao contrário dos catholicos, não compreendem este consórcio como mancebia”. Conseguir perceber como este representante das leis republicanas interpretava o consórcio civil é de suma importância, visto que dos 38 processos de desquite localizados, arbitrou 22 deles. O auto causa admiração porque era incomum nestas situações juriconsultos exporem posicionamentos pessoais e mais difícil ainda caminharem pelo terreno movediço religioso, mas Cordovil rompeu com esta barreira e em poucas palavras deixou sensível idéia de como a cidade – quatro anos depois da aprovação do Código Civil – se encontrava no campo religioso em relação ao casamento cartorial. Mesmo não sendo palavras de um protestante, pois o referido juiz era católico, é perfeitamente possível notar que mais uma vez religiosos se digladiavam frente às núpcias republicanas,⁷⁴ por exemplo, o juiz dá notícias da existência de “verdadeiras festas” promovidas pelos protestantes. Neste auto de separação de corpos e bens, Cordovil o sentenciou favorável.

Com este pensar, é necessário ler que as reiteradas leis republicanas concernentes ao casamento civil foram sérias, e nunca se deve desprezar a sua importância para a mudança da mentalidade das pessoas, isto é, desde o final do século XIX novos ventos sopravam sobre o consórcio civil e vinham-se operando no âmbito da legislação bem como na mentalidade, como será analisado a seguir. Tomando como base o ponto de vista do juiz, tudo indica que, ao contrário do desconforto dos católicos, os protestantes ampliaram pausadamente sua influência e o enlace civil – em virtude das escalas de poder – jamais significou para eles modelo desprezível. Do item anterior pode-se inferir que as ações da Igreja Católica influenciavam as pessoas; mas nenhuma força é suficientemente vigorosa para envolver a todos e, diante do civil, é evidente a existência de posicionamentos diferentes, como os dos protestantes. O Clero [por exemplo] buscava representá-lo tomando como base os seus interesses, mas quando o assunto era dar termo às relações conjugais o juiz se recusava a utilizar as mesmas argumentações da Igreja, aliás empregava estratégias que se posicionavam na contramão das da Instituição como a que

⁷⁴ CAMPOS. Op, cit.

afirmava ser o civil ato sóbrio moralmente, onde nada existia de espúrio. Desta forma, como bem mostra Vera Lúcia Lamanno, o tipo de casamento evidenciava a capacidade dos indivíduos de então de “conjugar” valores que poderiam manifestar-se em diversos níveis sociais.⁷⁵

No mesmo processo em que Cordovil era o responsável em oferecer veredicto, o juiz não foi o único a dar opiniões acerca na natureza deste modelo de núpcias: a consorte impetrante [Joanna Cavalcante Albuquerque] também fez observações em uma missiva enviada à irmã, Maria Cavalcante Campos, onde buscava justificar o ato que decidira tomar. Leia-se, assim, o excerto seguinte: “Minha querida irmã, saude é que desejo a ti, aos meus sobrinhos e ao meu tão querido cunhado. És bem sabedora da decisão que decidi realizar depois de alguns annos de sofrimento que tive com o senhor Octavio; ao decidir romper o casamento civil por meio de um processo desta natureza, não pense minha querida irmã que o faço sem receios, pois o casamento que consumiei diante das autoridades civis consolida a familia, os filhos, os bens, a honra diante da sociedade, a moral, os bons costumes tão recomendados por nossos pais. O casamento civil possui esta autoridade e por isso foi tão difficil tomar a decisão da separação. Espero que entendas e que minha familia me dê o apoio que o ato exige”.⁷⁶ Envolviam-se muitos referenciais, como satisfações e solicitações de apoio a uma parte da família, pois o ato da ruptura conjugal era entendido como assunto sensível e digno da maior importância. Também se percebe que significados do consórcio consumado estavam contidos na mentalidade da consorte, ou seja, dona Joanna reconhecia a força que o matrimônio possuía e o considerava como vínculo que dava base à ordem social e por isso avaliava ser delicado tomar a decisão de desquitar-se. Nas informações que a desquitanda oferecia à sua irmã, o civil em nenhum momento é percebido separado das concepções de família, dos bons costumes, da honra, da moral, isto é, percebe-se o enlace como o consolidador da ordem e legitimidade da família. Mas isso seria tudo o que se perceberia diante de uma leitura apressada das arguições, tanto do juiz quanto da senhora Joanna, tangencia-se assim outra importante interpretação: *a força que as idéias republicanas ganhavam no seio da sociedade belenense*, porquanto em nenhum momento os envolvidos buscavam lançar o consórcio em segundo plano, ao contrário, sempre se mostravam preocupados em localizá-

⁷⁵ LAMANNO, Vera Lúcia. “Casamento e divórcio: um estado mental”. In: In: PORCHAT, Ieda. (Org.). *Amor, casamento, separação: a falência de um mito*. São Paulo: Brasiliense, 1992, pp. 145 / 166.

⁷⁶ Auto civil de desquite litigioso impetrado por Joanna Cavalcante Albuquerque contra Octavio Anancio Albuquerque em 1920.

lo em lugar privilegiado; compreende-se assim que as leis republicanas no início do século XX ganhavam, paulatinamente, espaço respeitoso na sociedade. Nas tramas que envolveram Joanna e Octavio percebe-se muito bem que é na experiência cotidiana que as pessoas são produzidas, que elas se constroem individual e coletivamente, e as condições e situações sociais em que se encontram são as norteadoras de suas ações.

Diante dos sentidos do casamento civil, variados são os exemplos que podem sustentar esta argumentação. As idéias de Mauricio Cordovil são úteis aqui porque afirmam que o jurisconsulto, no tempo de sua “mocidade” no direito, “por volta de 1900”, sempre o compreendeu como “ato importante, mas não o definia com precisão, mesmo vivenciando as transformações que a republica operou – queiram me perdoar os crentes catholicos – mas décadas depois penso a mesma coisa, apenas melhor a defino”.⁷⁷ Na segunda década do século XX já bastante experiente, com cerca de 54 anos, o respeitado jurista fazia comparações entre sua maneira de pensar de um tempo passado com as dificuldades que encontrava para oferecer veredicto a um processo de desquite impetrado em 1923, por compreender o casamento civil como instituição que formava adequadamente a família. Sendo contemporâneo ao Código Civil que buscava reafirmar a necessidade bem como o sentido desta forma de consórcio, o representante do direito fazia reservas às atitudes dos católicos e reafirmava a importância do enlace cartorial. Novamente em outro processo, o juiz de maneira incisiva estabelecia comparações entre os religiosos de Belém, pois assegurava ser melhor aos católicos e protestantes ater-se à condução dos seus rebanhos, o que por si só já era muita responsabilidade e deixarem de lado as brigas. Se assim procedessem não estaria julgando tantas rupturas conjugais e um pouco mais à frente ainda dizia: “os protestantes tripudiam dia-a-dia sobre os catholicos”.⁷⁸ A lei republicana do Código Civil produziu tensões na cidade de Belém, pois foi depositária de polêmica entre religiosos, assim como se afirmou na introdução deste trabalho; se na pesquisa realizada não se encontrou nenhuma narrativa onde o seu autor se autoproclamasse protestante, ao se ler a maneira de pensar e agir do jurisconsulto em análise é perfeitamente possível notar qual o sentimento protestante diante dos católicos, fato que não invalida a noção de que os acatólicos faziam-se incisivamente presentes nestas polêmicas discussões.

⁷⁷ Auto civil de desquite litigioso impetrado por Conceição da Cruz Almeida contra José Maria Almeida, 1923.

⁷⁸ Idem.

A senhora Laura Soares de Souza, brasileira, 30 anos, casada, doméstica, pobre no sentido da lei, deixou em suas anotações pessoais fartas informações que discorriam sobre os casamentos civil e religioso, a família, modelos de rupturas, ensinamentos da mãe e pressões familiares. Assim sendo, em seu longo “diário”, que continha 580 laudas, a autora dispensou algumas dezenas delas aos significados do ato civil e à sua influência em relação à família, sendo que quanto a estas instituições considerava em certa altura: “percebo o casamento civil como instituto essencial, nada deve ao religioso, forma tranquilamente a família, a moral, a sociedade, a pessoa, e o outro perdeu o espaço que tinha de tempos immemoriais, mas também percebo se um ou outro casamento não estiver bem não vejo problemas em romper com este laço que todos sabem que na prática não é inquebrantável”.⁷⁹ Dona Laura posicionava-se livremente em suas memórias e, em relação ao casamento civil, via-o como fundamental a todos os âmbitos da sociedade. É importante notar as concepções que possuía acerca deste enlace, porquanto assinalava que formava amplamente a família e isso fez com que o matrimônio religioso perdesse espaço, ou seja, apreendia que o “glorioso” tempo de domínio da Igreja frente à celebração havia acabado. Em suma, se por um lado o Clero empregava a estratégia da mentalidade para não deixar escapar a influência do ato religioso, por outro deve-se perceber que ela mudava no decorrer do tempo, isto é, algumas pessoas passaram a “nenhuma” distinção fazer entre os casamentos e consideravam que o civil construía tranquilamente todas as necessidades da família moral e honrada. Em outros termos, depois de algumas décadas da secularização do casamento, acontecia o que a Igreja temia: *a valorização do consórcio civil*.

Na mesma página de seu diário, a 299, a autora lembrava os comentários realizados pela sua mãe quando o casamento civil foi secularizado pela República e o momento da aprovação do Código Civil; dona Laura escreveu as lembranças da forma seguinte: “no início por volta de 1895 mamãe relembra que a sociedade de Belém, com exceção dos protestantes, não acreditava no casamento civil, ela mesma conversou dizendo variadas vezes que não tinha sentido aquela forma de casamento”.⁸⁰ Desconhece-se a data em que a senhora Maria Ray Soares, genitora de Laura, fez esta narrativa, mas é possível afirmar que foi escrita em 1937 e o importante a ser considerado é que houve transformações nas mentalidades no decorrer do tempo, pois se não se acreditava que o consórcio civil pudesse dar certo ou mesmo equiparar-se ao religioso, algumas décadas

⁷⁹ Diário de dona Laura Soares de Souza. Belém, 29 de agosto de 1937.

⁸⁰ Idem.

depois Laura afirmava ser o civil o ato que construía legalmente a família e a ordem social, ou seja, que nada deixava a desejar quando comparado ao religioso. Inquestionavelmente aquele ganhara, ao longo do tempo, o seu espaço na mentalidade das pessoas e inexistia qualquer dúvida de que se tratava de instituto que estabelecia relações de força e poder em Belém. Atinente ao mesmo assunto, no entanto para o ano de 1916, sua mãe lhe teria assegurado: “os protestantes infelizmente ficaram mais felizes, o casamento das leis continua a legitimar a família, elles pisam em nós catholicos e no catholicismo”.⁸¹ Se as descrições partiam de católicas, tal dado não anula a interpretação de que os protestantes fizeram-se presentes nas tramas que envolveram o Código Civil bem como da existência de intrigas entre os religiosos católicos e protestantes, mas estas descrições são repletas de sinuosidades, por exemplo, a reafirmação do rompimento nos mecanismos de controle social que giravam em torno do casamento bem como ao defenderem a tese da achincalhão católica, Laura e sua mãe estavam cumprindo o seu papel, o de tentar “produzir” ambientes favoráveis ao catolicismo. As notas de Laura, escritas em 29 de agosto de 1937, relativas ao casamento civil possuem duas vertentes importantes a serem citadas: *se por um lado*, colocavam-se amplamente favoráveis ao conúbio civil, ato repudiado pela Igreja Católica; *por outro*, concentravam-se indiscutivelmente contrárias às tripudiações e enfiamentos que os protestantes faziam aos católicos quando aqueles o utilizava para atacarem o Clero. Desta maneira, a autora defendia ao mesmo tempo e com argumentos distintos tanto o consórcio civil quanto o catolicismo.

Dona Immaculada Braga Costa, 20 anos, casada, paraense, prendas domésticas, testemunha do processo de desquite impetrado em 1928 pela senhora Gertrudes Maria Gomes contra Mariano Gonçalves Gomes, deu duas versões totalmente antagônicas acerca do enlace civil. Em um primeiro momento, quando contava com cerca de 15 anos, dizia: “eu percebia o matrimonio face ás autoridades civis um atentado ás normas morais do individuo”, um pouco mais à frente acentuava que com o passar do tempo “e com a convivencia com outras pessoas”, passou a compreender que o enlace era sério tanto que presenciou inúmeras vezes a senhora Gertrudes fazer cobranças ao senhor seu esposo para que o mesmo provesse convenientemente o lar conjugal e concluía afirmando que “em si o casamento civil e o religioso tratam-se de formalidades, ninguem esta livre de um processo de separação, eu, por exemplo que sou casada face a igreja catholica certamente irei me

⁸¹ Idem.

separar, porque é impossível sustentar fantasias dos outros”.⁸² Seu depoimento data de 12 de maio de 1928 e quando o prestou à justiça paraense notava que o próprio matrimônio não teria vida longa, tanto que seis meses depois [em novembro de 1928] entrava com representação contra o esposo e em linhas gerais reafirmava o que havia dito na condição de testemunha.⁸³ Na segunda década do século XX, a mentalidade acerca do casamento civil já havia conseguido algum espaço no seio da sociedade e pelas informações contidas nos processos de desquite nada indica que inexistissem separações conjugais na celebração religiosa. Enfatize-se assim tratar-se de discursos da Igreja Católica.

Diante dos significados do casamento verifica-se que se elaboravam ajustamentos; homens e mulheres o reinterpretavam conforme as necessidades que o tempo exigia. Em outras palavras, se em dado momento havia apenas noções dos significados do consórcio, em outro a acepção aparecia com maior intensidade. Assim, parafraseando Michel Vovelle, a mudança localiza-se nas condições objetivas da vida, as quais ajudam a modificar a natureza do pensamento.⁸⁴ Considerando o modo como Laura, o jurista Cordovil e a testemunha, Immaculada Costa, fizeram suas observações, reforça-se a interpretação de que os significados das alianças variaram no decorrer do tempo e das conveniências pessoais.

Procuravam-se oferecer sentidos ao conúbio, por exemplo, a Igreja perdia a exclusividade da celebração matrimonial, mas jamais os ideais que queria oferecer-lhe. Desta maneira, quando a República reafirmou a importância do consórcio secular por meio do Código Civil, a Igreja Católica de Belém – para as particularidades deste estudo – nem um pouco se fez de rogada e passou a atacá-lo. A folha, “A Palavra”, publicava: “Já que o padre me pede tanto dinheiro para me casar no religioso, vou me casar só no civil”.⁸⁵ Construía-se pressões morais e religiosas sobre os nubentes que assim decidissem, pois que casar somente no civil representava o início de vida licenciosa e repleta de embaraços. A Igreja, na mesma matéria, continuava pressionando: “pensas que assim te livras de embaraços? Pobre de ti! ... Que ganhas com te casar só no civil? Ganhas viver em peccado mortal, porque assim vive quem se casa só civilmente. Não sabias? Pois fica-o sabendo.

⁸² O processo referido trata-se do impetrado por Gertrudes Maria Gomes contra Mariano Gonçalves Gomes, 1928.

⁸³ Auto civil de desquite litigioso impetrado por Imaculada Braga Costa contra Macimiliano João da Costa, 1928.

⁸⁴ VOVELLE, Michel. *Ideologias e mentalidades*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

⁸⁵ “A Palavra”. Belém, 23 de agosto de 1917, p. 03.

Perante Deus o casamento civil se for desacompanhado do religioso não vale nada. Quem está amancebado e morre n'esse estado, vae para o inferno: Pois tambem vae para o inferno quem está só casado civilmente”.⁸⁶ Para se discutirem os sentidos do casamento investia-se nos efeitos que o assunto provocava nas mentalidades, desse modo buscava-se lançar uma angústia global que se desejava ver fragmentada em medos bastante nomeados; ao usar termos como mancebia, concubinato, ausência de Deus, estar em constante pecado e inferno, a Igreja buscava, por meio da tática da mentalidade, atemorizar aqueles que celebravam somente o matrimônio civil. Utilizava-se a mentalidade religiosa para procurar distanciar os casais do consórcio cartorial, porquanto a Igreja sabia que a importância deste não se circunscrevia somente pela imposição do Estado republicano, mas por meio de transformações na sua aceitabilidade, pois a mentalidade dos indivíduos mudava em relação ao ato solene, como bem deixam notar as palavras de Immaculada Costa quando se encontrava na condição de testemunha e é reafirmado ao tempo de a mesma ser impetrante num processo de desquite. Em documento escrito de próprio punho, considerava: “a igreja fantasia contra o cartorial, mas todos sabem de sua importancia, ele não é apenas a unica forma possivel para se formar a familia legal, elle tambem fortalece o intimo do ser (...) os protestantes sabem muito bem disso e o estão usando muito bem contra os catholicos e favoravel a si”.⁸⁷ Transformava-se em realidade um dos medos que os setores conservadores belenense cultivavam frente ao casamento civil: *o desenvolvimento de sua aceitabilidade no bojo da sociedade*. Embora seja demasiadamente arriscado deixar de lado as influências dos conservadores, transformações sociais favoráveis ao enlace civil aconteciam, visto que se passava a expor ser o consórcio não somente a celebração que legalizava a família honradamente, mas também a que promovia o fortalecimento moral do “ser”. A Igreja tinha sérios motivos para preocupações, pois os laços apertavam-se ao passo que os protestantes passavam habilmente a usar as decisões promovidas pela República, ou seja, aproximarem-se das leis para se contraporem ao catolicismo.

Todavia, estas mudanças não se operariam tranquilamente; nas escalas de força e poder, uma das metodologias da Igreja era evidente: *a de provocar a consciência de que havia um desacordo nas ações praticadas pelas pessoas, isto é, a tática era a de provocar no “eu” o sentimento de culpa quando se celebrasse apenas o casamento laico*. Com esta

⁸⁶ Idem.

⁸⁷ Auto civil de desquite litigioso impetrado por Imaculada Braga Costa contra Macimiliano João da Costa, 1928.

prática, a Igreja Católica buscava projetar socialmente a construção de imagens desfavoráveis ao “eu” daqueles que decidissem apenas pelo civil. Note-se que os exercícios do uso de mentalidade destacavam um conjunto de atitudes que articulavam profundamente a força da religiosidade com aspectos do cotidiano de então. Desse modo a Instituição desempenhou papel essencial nos diálogos que giravam em torno do “melhor” modelo para se construir uma família honrada e moralizada e esta maneira de agir explicava-se em virtude de seu esforço para reagir contra a expansão da secularização utilizando com destreza a mentalidade religiosa ao afirmar que havia um acentuado desprezo pelo sacramento do matrimônio e uma priorização do casamento civil: *o Clero refugiava-se nos efeitos e na força da mentalidade religiosa para enfrentar as leis republicanas.*

Observa-se que o enlace civil conduzia a muita polêmica. Se por um lado a República buscava impor a sua importância, por outro a Igreja Católica desejava demonstrar que se tratava de união ilegítima e pouco duradoura, isto é, capaz de fragmentar-se conforme as necessidades dos cônjuges. O catolicismo estava atento aos movimentos do consórcio civil na cidade, visto que em matéria publicada em 1919 notava que inúmeros nubentes se dirigiam à localidade de Icoaraci para consumir núpcias, porque neste lugar as formalidades saíam mais em conta aos noivos. A este respeito, o Clero posicionava-se da seguinte maneira: “Raro é o casal que santifica perante o altar a sua união. Estão de facto esses dois individuos casados segundo as leis nacionais, não se lembram, porém, de que não o estão aos olhos de Deus. Esquece-lhes que o matrimonio é para nós catholicos mais do que um contracto, é um sacramento. Não lhes ocorre, pobres namorados tão cheios de illusões, – a felicidade outra cousa é senão a illusão de ser feliz – não lhes ocorre que as obrigações a que Deus não preside e abençôa não podem ter a duração das cousas duradoiras. Casamento sem sacramento do matrimonio é mero contracto ...”⁸⁸ Ao realizar uma versão linear das núpcias republicanas e do seu, a Igreja Católica executava papel próprio que era o de enaltecer a função do casamento diante dos seus ministros, sendo que para este propósito a Instituição utilizava a tática do medo, pois afirmava que os modelos influenciavam na durabilidade da vida sob o mesmo teto. A propósito de tais argumentos, incomodava-se com as ações dos nubentes que recorriam ao enlace civil e adiavam o religioso.

Construíam-se significados entendidos mais convenientes diante do conúbio civil. Entretanto, quer estivessem mais preocupados em criticar o enlace tratando-o como

⁸⁸ “A Palavra”. Belém, 25 de dezembro de 1919, p. 01.

tirânico, pouco duradouro, inexistente em virtude da ausência do sacramento, responsável pela degeneração da moral e dos bons costumes, quer defendendo-o como único que legalizava a família, todos possuíam um eixo comum: *preocupações [com a família] e com os bons costumes da sociedade, isto é, nenhuma atitude mostrava-se contrária às necessidades familiares*. Em conformidade com isso, desnecessário é enfatizar os significados múltiplos do enlace civil e qualquer que seja a leitura que se faça a respeito. O Código de 1916 afirmava no artigo 231 que, celebrado o casamento civil, tornava-se dever dos cônjuges a mútua assistência e sustento, guarda e educação dos filhos.⁸⁹ Estas noções eram cobradas e incorporadas e diversas tramas podem ser retiradas e analisadas dos processos de desquite. Por exemplo, em carta anexada à ação impetrada por Conceição da Cruz Almeida contra José Maria Almeida em 1923, a autora declarava à irmã que sabia do “poder” da lei do consórcio civil, pois qualquer juiz que arbitrasse o seu caso condenaria o esposo a prover a família que abandonou ao relento e à miséria.⁹⁰ Do exposto depreende-se que não havia como colocar a união laica em lugar cristalizado como desejava a Igreja. Esta forma de enlace deverá ser interpretada através da gradação de significados, isto é, passageira ou amasiamento, para uns, mas honrosa e duradoura para outros. Assim sendo, o modo de agir e pensar dos protestantes [até onde é possível interpretá-los] indica a defesa da segunda proposição; aliás para eles inexistia qualquer razão que os levasse a ponderar contra as leis republicanas, o que houve foi a imoderada aprovação diante das investidas do poder secular neste assunto.

Outra trama na busca da compreensão deste modelo é a carta anexada ao auto de desquite impetrado, em 1925, por Maria Guilhermina Silva, 20 anos, paraense, prendas domésticas, sabia ler e escrever, contra João de Jesus Silva, 30 anos, paraense, estivador. Em parte da missiva, a exeqüente afirmava: “querida madre, saude é que te desejo. Sabes das altercações que ha alguns annos existem em meu casamento. Não é por se tratar de somente nupcias civis (como bem a senhora me ensinou) que é sem importancia ao contrario é muito importante pois a familia está em jogo. É com muito pezar minha santa mãe que tenho que sacrificar os laços formados pelo casamento civil, mas é preferível

⁸⁹ Ver: incisos III e IV do artigo 231. In: *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917.

⁹⁰ Auto civil de desquite litigioso impetrado por Conceição da Cruz Almeida contra José Maria Almeida, 1923.

enfrentar toda a sociedade do que continuar sob as garras malvadas de João”.⁹¹ A narrativa possui significativa força histórica como a informação de que pelo menos duas gerações [a genitora e a impetrante] consideravam o civil ato necessário e importante à sociedade e à família, porquanto a autora afirmava que a mãe lhe havia ensinado não ser devido ao matrimônio cartorial que se tratava de núpcias secundárias, pois estavam em jogo interesses familiares. A separação conjugal ocorreu em 1925 e o casamento em 1920 então possivelmente, entre 1910 e 1920, a mãe da impetrante já lhe recomendava tal modelo; isso significava que, em menos de 30 anos de secularização, este casamento já era visto como necessário não apenas pela força da lei, mas também por determinadas pessoas da cidade de Belém. Exemplo neste sentido é quando a desquitanda afirma que sua mãe a havia orientado acerca do relevo da celebração.

As escalas de poder e força mais e mais aumentavam quando este significado se ampliava, pois os setores conservadores da sociedade belenense digladiavam-se por isso. A Igreja, sentia esta expansão e lançava mão da mentalidade religiosa para enfrentá-la, isto é, tratava-se de executar posturas coerentes, uma vez que não lhe bastava possuir a convicção da necessidade de seu modelo matrimonial, mas precisava elaborar táticas sociais que viessem a prolongar, no campo da mentalidade, a importância do rito religioso. Em todas as esferas de ação possíveis, a Instituição procurava imiscuir-se e a mentalidade era a estratégia predileta tanto que a ela recorreu variadas vezes, assim como a aprofundou ao tentar mostrar que aqueles que preferissem o ato civil estavam trilhando o caminho do inferno.⁹² No entanto, exposições anteriores demonstram ser esta prática a maneira de se tentar manter nas mãos das paróquias a necessidade e a importância da celebração do casamento, isto é, tratava-se de discursos que tinham como objetivo *impedir que a sociedade deixasse de crer no casamento religioso como pilastra da família*. Nesse caso, ao perceber a perda de espaço de influência, inevitavelmente utilizou-se a tática entendida mais própria para impressionar e foram empregados argumentos que se pensava serem capazes de reforçar a autoridade do casamento religioso ao mesmo tempo em que tornavam verossímil a mentalidade de culpa aos que celebrassem somente o consórcio civil. Com isso, era comum à Igreja Católica belenense do início do século XX, edificar sentidos de medo ao casamento republicano e mostrá-lo como estigma às famílias que

⁹¹ Auto civil de desquite litigioso impetrado por Maria Guilhermina da Silva contra João de Jesus da Silva, 1925.

⁹² “A Palavra”. Belém, 22 de janeiro de 1917, p. 02.

apenas a ele recorressem; em suma, os métodos justificavam-se na concepção da necessidade de guardar a presença de Deus no bojo do matrimônio.

Considerando que há poucos anos a República havia secularizado o instituto, o regime já tinha o que comemorar no que dizia respeito à importância que se lhe atribuía, visto que as mudanças ocorriam na mentalidade e não somente em virtude da imposição das leis. Desta maneira, a laicização do casamento, para as particularidades deste estudo, conseguia conquistar parte da sociedade, ou seja, paulatinamente, o status de legítimo e de formador da ordem familiar se afirmava. Que não se entenda nesse caso que a força da Igreja tornou-se secundária, pois os códigos e as cobranças em torno do matrimônio católico permaneciam bem vivos na Belém da época como é possível perceber no excerto: “dez meses de casado e de feliz, uma filha que não chegou a conhecer a mãe e de que é, cada dia mais, o mais fiel retrato, physico e moral. Nem sequer tive tempo de *sacramentar* a minha união conjugal! Casei-me no civil, deixando para depois realizar o acto religioso, sempre adiado ora por isso, ora por aquilo, até que veio a morte subita de minha Elisa sem dar tempo e o fazer”.⁹³ É notório que o discurso do periódico católico baseava-se na “retórica”, o articulista escolhe muito bem seus argumentos para obter o convencimento por meio do medo aos seus fiéis. O documento expressa nitidamente que aqueles que realizassem somente o ato civil corriam vários riscos, por exemplo o da morte repentina de um dos consortes, como aconteceu com “Elisa”.

No entanto, ao se tomar como base a data da narrativa, há aproximadamente 30 anos a Igreja tinha perdido a exclusividade da celebração. Essencial neste sentido mostrou-se o processo de desquite impetrado em 1920 pela senhora Raymundinha Gonçalves Silva, 22 anos, paraense, dedicada a prendas domésticas contra Leão Campos Silva, 42 anos, paraense, embarcado. No auto de desquite foi anexada uma carta escrita pela autora aos pais, onde o conteúdo dizia respeito à natureza do *casamento civil, família e separação*. Ao deixar suas impressões acerca desta tríade assegurava que o Clero havia dominado por muitos séculos a celebração do ato, mas que a situação nas primeiras décadas novecentistas era diferente, porquanto o Estado agora celebrava o enlace legal e ele em absolutamente nada perdia quando comparado ao católico e ao protestante. Mais à frente garantia que apenas o consórcio em qualquer um dos cultos mostrava-se secundário, porque não formavam núcleo familiar legal e concluía “(...) os protestantes ficam regozijantes (...) os protestantes entendendo bem este recado das autoridades civis, comemoram o fato de a

⁹³ “A Palavra”. Belém, 25 de dezembro de 1919, p. 01.

legislação localizar em um segundo plano de importancia o ato catholico e o seu”.⁹⁴ Inquestionavelmente as palavras dirigidas aos pais dão notícias da presença de tensões religiosas em um dado tempo [início do século XX], pois descrevem a “perda” paulatina de influência do catolicismo e o “regozijar dos protestantes”. No entanto que se tome cuidado porque, além de se tratar de palavras direcionadas ao convencimento dos pais para se obter apoio à decisão de desquitar-se, notam-se também exageros na afirmativa de que os protestantes entendiam o seu culto como inferior ao civil, visto que houve certamente satisfação por parte destes com a reafirmação do casamento laico com o Código de 1916, mas nunca a concepção de que comungassem com a inferioridade do seu ato solene quando comparado ao da lei nacional.

O significado do casamento civil no interior da sociedade era agora equiparado no campo moral ao do religioso e mesmo colocado acima. Interpretava-se o matrimônio religioso como “secundário diante do civil”, além de ser este o que tornava a família legal. Contra estes argumentos, a Igreja passou a utilizar táticas de frenagem à expansão do consócio civil; por exemplo, era habitual fazer comparações entre os modelos matrimoniais, onde se envolviam estratégias como a de dizer que o católico era um sacramento enquanto o civil, mero contrato entre duas pessoas. Mesmo com os contra-ataques sofridos, sua realização avançava e os documentos indicam pelo menos duas razões que explicam esse crescimento: *as pressões que as leis republicanas faziam afirmando que as núpcias válidas no país eram as celebradas pelas autoridades republicanas e as mudanças na mentalidade de pelo menos parte da população*. Estas conjecturas tomaram força quando se entrou em contato com fontes que expressavam: “ninguém em sã consciencia negaria a importancia da força do estado republicano na vida brasileira, mas por outro lado é premente que se existe sucesso nas transformações operadas não se pode dal-a tão somente á republica, os moradores da cidade morena⁹⁵ vem contribuindo para estas transformações, como é perceptível em relação ao casamento civil e ao desquite, existindo mesmo em nossa imprensa debates favoraveis ao divorcio a vinculo (...) o casamento civil não é mais visto enquanto expurio á ordem familiar, os belemitas recorrem com frequencia a ele”.⁹⁶ O fragmento foi escrito pelo juiz Mauricio

⁹⁴ Carta anexada ao auto civil de desquite litigioso impetrado por Raymundinha Gonçalves Silva contra Leão Campos Silva, 1920.

⁹⁵ O termo quando utilizado refere-se a cidade de Belém.

⁹⁶ Auto civil de desquite litigioso impetrado por Maria Guilhermina da Silva contra João de Jesus da Silva, 1925.

Cordovil Pinto e trata-se de parte do veredicto favorável ao processo de desquite impetrado pela senhora Maria Guilhermina da Silva. Nota-se que as transformações a que o jurisconsulto se refere recaíam sobre a secularização do casamento e da separação conjugal; no excerto também são observados os passos que o matrimônio civil deu para conseguir posição respeitosa diante da sociedade belenense, mas que tal mudança não deveria ser localizada apenas como virtude da República, pois o regime nada conseguiria se a população negasse a importância de tal cerimônia para a família, para a moralidade, para os bons costumes.

São instigantes os significados que se procurava destinar ao enlace: mesmo que os argumentos a ele favoráveis pouco se distanciassem da legislação republicana, também não se deixava de analisar a função que a população teve frente ao assunto. Se grupos da sociedade ignorassem a viabilidade de se constituir família por meio deste modelo matrimonial, o regime republicano não lograria atingir suas propostas. Nota-se que as pessoas eram lançadas como responsáveis pela construção moral e social do casamento civil e jamais unicamente a República, visto que se publicizavam os nubentes como constituidores da história e que mesmo pressionadas pela legislação, mudanças substanciais vinham ocorrendo no campo da mentalidade religiosa e moral dos habitantes da cidade. Variados documentos sinalizam a importância da lei, os custos mais baixos do conúbio civil se comparado ao religioso e a dispensa de formalidades,⁹⁷ porém não deixam de enfatizar o papel desempenhado pelos nubentes nas mudanças em curso. Partia-se de diversos eixos sociais para se dar significado ao enlace; enfim, o Estado iniciou as alterações, no entanto a sua aceitabilidade e igualmente as transformações na mentalidade foram essenciais às modificações que se operavam.

É inquestionável que se recorria com frequência ao civil, e as leis da República ajudaram nas mudanças do cotidiano; a própria Igreja Católica, em seus diversos contra-ataques, observava este fato ao afirmar que os nubentes celebravam o matrimônio civil, mas esqueciam das alianças religiosas, e assim sendo não poderiam considerar-se casados, mas amasiados.⁹⁸ Na cidade de Belém, mesmo a Igreja lutando para não deixar avançar esta forma de consórcio, avultava uma realidade presente e bastante incômoda para ela, pois a população recorria a ele regularmente.

⁹⁷ Consultem-se: “Folha do Norte”. Belém, 16 de setembro de 1907, p. 01. “A Província do Pará”. Belém, 21 de dezembro de 1922, p. 02. “O Estado do Pará”. Belém, 23 de janeiro de 1938, p. 02.

⁹⁸ “A Palavra”. Belém, 23 de fevereiro de 1920, p. 02.

Além das imposições republicanas contidas no Código Civil e da paulatina aceitação de parte da população, o que corroborava ainda para o avançar do modelo matrimonial republicano?

Casar-se no civil representava gastos bem menores quando comparados às formalidades da Igreja. O preço daquele variava conforme as necessidades e os interesses dos nubentes. Por exemplo, houve casos em que a mulher por força de doença não podia sair e por isso o futuro esposo entrava com pedido para que o matrimônio “fosse realizado em casa de residência” ou ainda casos em que um dos cônjuges não era brasileiro sendo indispensável pagar traslado documental; estas peculiaridades oneravam as núpcias; contudo, com este modelo matrimonial, a média de gastos com documentos era de dezenove mil e quatrocentos réis (19 \$ 400).⁹⁹ Já em relação ao casamento religioso, os custos também dependiam de maneira absoluta dos nubentes o que fazia o consórcio variar entre trinta e cinco mil réis (35 \$ 000) a cinquenta mil réis (50 \$ 000). O primeiro valor pagavam aqueles que desejassem a cerimônia em suas paróquias; o segundo, destinava-se aos casos excepcionais, isto é, aos consórcios celebrados na casa dos nubentes.¹⁰⁰

Considerando todas as oscilações, para mais ou para menos, era mais barata a aliança civil. Tomando como base de análise o menor valor para se efetuar o casamento religioso, trinta e cinco mil réis (35 \$ 000), sendo este representado em percentagem era 55,45% mais elevado do que o maior custo do enlace civil, dezenove mil e quatrocentos réis (19 \$ 400), segundo documentos localizados no Arquivo do Tribunal de Justiça do Pará para o ano de 1917. A representação destas estimativas muda por completo se considerado o custo do enlace religioso para 1917: *cinquenta mil réis (50 \$ 000)*. Assim, ficava em torno de 64,73% mais oneroso do que o civilmente celebrado. Desta maneira, em Belém, os significados atribuídos ao civil também passavam pelos valores das núpcias. A Igreja não escondia este fato, ao contrário, denunciava-o como demonstra o excerto seguinte: “Ao trem que desce, aos sabbados á noitinha, do Pinheiro para a cidade, bem poder-se-ia chamar – o comboio dos noivos. Raro é o sabbado, disse-nos um destes dias um chefe-de-trem, que não traga para a cidade um novo casal (...) Muitos pares alli se constituem segundo as leis civis, fugindo aos enormes dispendios das nupcias na

⁹⁹ Este valor foi retirado do casamento de Djalma de Albuquerque Dias e Etelvina Lopes Bandeira, que se matrimoniaram em 1917.

¹⁰⁰ “A Palavra”. Belém, 06 de janeiro de 1916, p. 04.

capital”.¹⁰¹ Como se vem analisando buscava-se dar significados ao casamento cartorial utilizando diversas estratégias; no documento é exemplar o ataque que se fazia sobre os preços matrimoniais, isto é, pela razão das taxas não serem as mesmas em todos os cartórios da cidade, nubentes deslocavam-se para onde as núpcias eram celebradas de forma mais em conta.

Ao que é possível perceber, outra razão do crescimento do civil foi o fim de formalidades como a da autorização do pai para a celebração de casamento entre menores; este fato causou mal-estar não somente na Igreja Católica, mas também entre as autoridades civis. Mais uma ausência de formalidades denunciada foi a excessiva dispensa de proclamas em algumas varas cíveis, o que provocava excesso de uniões em determinadas localidades como na Vila do Pinheiro. Por esta razão, o juiz Joaquim Augusto da Rocha Freire Barata, ao perceber a irregularidade, determinou que os escrivães publicassem editais pela imprensa, avisando aos que desejassem contrair núpcias que organizassem os documentos com antecedência para que desse tempo de expor os proclamas em local público.¹⁰² De posse desses dados, a Igreja representava o matrimônio cartorial como uma irregularidade diante de Deus bem como frente à própria legislação civil; assim construíam-se sentidos como o de caracterizá-lo como brincadeira, enlace inválido, mancebia, em suma, nunca se poupavam expressões que viessem a desqualificá-lo.

Percebe-se dessa forma que os significados do casamento civil provocavam preocupações heterogêneas tanto por parte do Estado quanto da Igreja, pois entendia-se que o que estava em jogo era a concepção de quem atuaria para manter a ordem familiar dita legal. Assim, nestas escalas de poder e jogos políticos, cada um é atingido de alguma maneira, haja vista que os filhos nascidos do casamento civil eram tidos pelo Clero como espúrios, pois haviam sido concebidos fora do sacramento.¹⁰³ Com referência aos nubentes, se casassem segundo as leis republicanas, seriam tidos como ilegalmente matrimoniados para a Igreja e vice versa; em suma, as escalas de poder organizavam-se em geografia bastante multifacetada e heterogênea para o Estado, a Igreja e os protestantes. Um exemplo entre diversos é o depoimento que fez, em 1922, Gregorio Leocadio Gomes, 35 anos,

¹⁰¹ “A Palavra”. Belém, 25 de dezembro de 1919, p. 01. A Vila do Pinheiro hoje chama-se Icoaraci. Do início do século XX até os dias atuais esta localidade distante cerca de 20 quilômetros do centro da capital, é administrada pela prefeitura de Belém.

¹⁰² “A Folha do Norte”. Belém, 20 de fevereiro de 1915, p. 01.

¹⁰³ “A Palavra”. Belém, 17 de janeiro de 1917, p. 02.

paraense, empregado público à sua companheira Maria Conceição Alves, 25 anos, paraense, prendas domésticas: “(...) sempre pensei que o casamento civil envolvia a muita gente, filhos, parentes, pais, mães, assim como muita responsabilidade em relação a estas pessoas. Sempre vi o casamento civil com muito respeito, mas por envolver muitos nunca o quiz (...)”.¹⁰⁴ Representava-se o ato como instituto que exigia responsabilidade e envolvia diversas pessoas [filhos, pais, mães, enfim, parentes] e por isso o réu dos processos jamais desejou celebrá-lo com Maria; mas, por outro lado, o inquirido afirmava *ser instituto que merecia muito respeito*. O jurista do caso, Manoel Maroja Netto, julgou procedentes as ações considerando que os filhos do casal marital, Manoel Alves, João Alves e Edith Alves, fossem reconhecidos pelo pai bem como pagar à família abandonada pensão de cem mil réis (100 \$ 000) mensalmente. Mesmo não desconsiderando a força da Igreja Católica é inquestionável que os parâmetros de casamento, de família e de moralidade nem sempre se organizavam como queria a Instituição, uma vez que o senhor Gregório, por exemplo, reconhecia os espaços e os efeitos práticos que o enlace matrimonial civil possuía. Percebe-se também que o impetrado do processo compreendia “o casamento civil com muito respeito”, o que direciona a interpretação de que as núpcias ganhavam, no decorrer do tempo, o seu espaço. Desta maneira davam-se significados nobres ao consórcio e, como em diversos outros discursos, o eixo das argumentações era o da família. É necessário notar que o réu entendia ser importante o civil e que o mesmo protegia os indivíduos e a organização familiar.

Construíam sistemas de valores ao ato civil, o que fazia o consórcio ora recuar ora ganhar espaço nas mentalidades da época. Desejado ou não, como sugerem os documentos, o casamento deve sempre ser pensado como múltiplo, uma vez que jamais se pode esquecer a existência de discussões e disputas frente aos seus significados, como por exemplo, se se tratava de contrato entre duas pessoas ou se constituía família legal. Enfim, as polêmicas estabeleciam-se sobre o instituto, mas é necessário compreendê-lo como ato representado conforme as conveniências e interesses daqueles que teciam os comentários depreciativos ou valorativos.

¹⁰⁴ Auto civil de investigação de paternidade cumulada com prestação de alimentos impetrados por Maria Conceição Alves contra Gregorio Leocadio Gomes, 1920.

Todavia, na cidade de Belém, as preocupações com as normas matrimonial e familiar não se limitaram e nem tampouco se exauriram com os sentidos que se desejava oferecer ao enlace. Volte-se à problemática, no entanto diante de outras questões.

3. REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DO DESQUITE E DO DIVÓRCIO

“Do patamar civil a escada, sempre descendente, leva ao andar divorcista. Onde vigora o consorcio catholico, o divorcio não forma. Com o contracto civil, o divorcio prepara a entrada em scena. Os seus partidarios quebraram diversas lanças em seu favor, no parlamento brasileiro. Em sendo votado, como em tantos paizes, passa a lei humana, como o acto civil de que se torna mano, estando ambos faixados nos cueiros da legalidade”.

(“A Palavra”. Belém, 29 de novembro de 1923, p. 01)

Para o Clero existiam proximidades diretas entre separações conjugais e casamento civil, isto é, o ímpio desquite apenas ocorria nas uniões celebradas conforme as leis seculares, inexistindo então separações de corpos e bens entre os que se casavam no religioso. Com efeito, para a Igreja, o percurso realizado era claro: *com a secularização do casamento houve, paralelamente, uma aliança com as propostas divorcistas*. A Instituição dificilmente esqueceria as perdas que lhe foram impostas com a secularização matrimonial e a da ruptura conjugal, assim colocava em dúvida a validade do consórcio civil não desistindo de atacá-lo com estratégias diversas como a de articular com a maior possibilidade de separação de corpos. Pouco esforço demanda a conjectura que leva a entender que a razão desta estratégia firmava-se na ausência do sacramento católico, “pois Deus não estava “presente” nas leis do casamento republicano”. De tal sorte, para se evitar as quebras da vivência a dois, o mínimo que os nubentes deveriam fazer era casar diante de Deus e das autoridades seculares.

Mas nem assim se conseguia impedir o avanço do conúbio civil porquanto, como se analisou na sessão anterior, as leis republicanas e as mudanças na mentalidade ajudaram a que o enlace tomasse força na sociedade. A Igreja neste caso precisou mudar de estratégia, ou seja, passou a construir o argumento de que este matrimônio conduzia facilmente ao desquite se não fosse acompanhado do enlace religioso, o que deve ser compreendido como um dentre vários ardis elaborados pela Igreja Católica contra o consórcio civil e as separações conjugais, isto é, tratava-se de discurso que deveria entrar na mentalidade das pessoas para forçá-las a celebrar núpcias religiosas. Naturalmente, a força do casamento religioso era insuficiente para conter o desejo de desquitar-se, o que

ocorria quando as propostas para a vida em comum não tinham mais qualquer possibilidade de sucesso; processos de separação de corpos e bens iniciavam – segundo o que foi possível interpretar dos autos catalogados – quando o idealizado sob o mesmo teto mostrava-se insatisfatório aos cônjuges ou a um deles.

No entanto como se organizava juridicamente uma ação de desquite? O primeiro passo para quem desejasse entrar com *processo de desquite contencioso* era dirigir-se com documento intitulado autoamento (elaborado pelo escrivão) à autoridade competente, Excelentíssimo Senhor Doutor de Direito, onde se expunham os pontos em que o exequente pretendia balizar o auto, mas como se indicou na introdução deste trabalho e também interpretado a seguir, em muitas tramas os motivos alegados para o desquite não correspondiam às lutas existentes no bojo do cotidiano, quer dizer, em inúmeras ações nota-se perfeitamente que o enfraquecimento da convivência conjugal foi a briga em torno dos bens do casal, mas por inexistir como razão de separação a acusação de dilapidação do patrimônio, aquele que desejasse [a separação] usava uma das possibilidades contidas no Código Civil: adultério, tentativa de morte, sevícias ou injúrias graves, abandono voluntário do lar conjugal e mútuo consentimento dos cônjuges se fossem casados a mais de dois anos.¹⁰⁵ Na petição inicial também se publicizavam alguns dados dos consortes como a idade, local de residência, profissão, data do casamento, afirmava-se de antemão que se contestava todo gênero de provas contrárias e solicitava-se à justiça que o culpado pagasse as custas do processo que de 1916 a 1940 variava entre oitocentos mil (800 \$ 000) e dois contos de réis (2 : 000 # 000); esta diferença explica-se em decorrência do tempo gasto em litígio. Os trâmites da ação seguiam com o Oficial de Justiça dirigindo-se à residência do réu ou ré para que o acusado ou acusada tomasse ciência do processo; anexava-se o registro de casamento, pagamento de custos processuais como juntadas, assentadas, selos do tesouro do Estado, os quais custavam entre \$ 100 e \$ 300 réis por documento exigido.

Realizados tais procedimentos, o próximo passo seria constituir testemunhas de defesa e acusação (que variavam de duas a oito) e em seguida, na data e horário marcados pelo juiz, ouviam-se as versões na sala da audiência, onde se faziam presentes advogados de acusação e defesa, juiz responsável em oferecer sentença, representante do Ministério Público, Juiz de Órfãos (quando se brigava pela guarda dos filhos); neste momento os

¹⁰⁵ Consultem-se artigos 317 e 318 do *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917.

depoentes arrolados poderiam ser indagados pelos advogados de acusação e defesa. As testemunhas eram dadas como pessoas idôneas e essenciais no transcurso do processo e ao veredicto, porquanto era por meio das suas narrativas, comparando-as à “veracidade” de informações, que os jurisconsultos elaboravam as sentenças. Houve diversos casos em que se juntaram, aos autos, outros tipos de provas como por exemplo cartas escritas, nas quais o conteúdo era diverso (ameaças de morte, confissões de adultério, promessas de amor eterno). Missivas foram corriqueiramente interpretadas pelo direito paraense como confissões cabais de culpa, pois colocavam os seus autores em posição moral e jurídica bastante delicada. Grosso modo, este era o caminhar de uma ação litigiosa na justiça paraense, mas ainda se deve acentuar que a ruptura de corpos e bens variava bastante entre si, por exemplo, em determinados casos foi necessário o depósito da mulher em uma residência respeitável, realizar traslados documentais de um Estado para o outro, diversos pedidos de vistas dos autos bem como dificuldades em se chegar a um acordo acerca dos bens e filhos. Estas eram algumas variações que os desquites litigiosos apresentavam, o que torna impossível elaborar narrativa linear sobre os mesmos.

Os processos amigáveis eram mais simples processualmente. Os consortes na petição inicial declaravam idade, bens quando era o caso, com quem ficariam os filhos, data do casamento e principalmente afirmavam existir a impossibilidade de convivência sob o mesmo teto em virtude de “total incompatibilidade de gênios” e que por isso tinham chegado diante do Excelentíssimo Senhor Doutor de Direito para solicitarem “mui respeitosa” a sua separação de corpos e bens. Realizado este primeiro procedimento, o juiz estipulava um prazo de 30 dias para que os consortes pensassem a respeito do ato que estavam por praticar; terminado este tempo voltariam em juízo para ratificarem ou não o desejo da ruptura; nesta ocasião os requerentes eram ouvidos separadamente. Dispensavam-se testemunhas, réplicas e trélicas e em todos os casos os desquitandos chegaram em juízo com a divisão de bens (mesmo algumas claramente matreiras e desiguais), com quem ficariam os filhos impúberes e se o marido pagaria ou não pensão alimentícia, definidas. Outra “facilidade” era o custo da ação: enquanto a litigiosa girava entre oitocentos mil e dois contos de réis, a amigável mais onerosa encontrada no Arquivo do Tribunal de Justiça foi de trezentos mil réis. No entanto deve-se observar em relação a este modelo que apenas a maneira processual era intitulada amigável bem como mais simples, assim dizer que se separou amigavelmente não representava a inexistência de intrigas e problemas entre os consortes, jamais se pode pensar que o desquite por mútuo

consentimento significasse vida cotidiana tranqüila entre um e outro separando, porquanto em determinados processos desta natureza é evidente que o móvel da separação localizava-se em intensas dificuldades ante o que era boa gerência dos bens do casal.

Do exposto apreende-se que autos de desquite estavam ligados às insatisfações e às instabilidades do lar, tais como embriaguez do (s) consorte (s), sevícias e injúrias, ser mau provedor, adúltero (a), má administração dos bens, enfim, nada diretamente ligado aos argumentos da Igreja. Suas afirmações, enfatize-se, resumiam-se a discursos, inexistindo relações que sustentassem a ausência de rupturas entre os casados religiosamente. A este respeito, dos 38 processos contenciosos e amigáveis coligidos no Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 20 deles leu-se clara referência de se terem celebrado núpcias católicas [não foi encontrada nenhuma anotação acerca de desquite entre protestantes], diante disto, representando estes dados em percentagem, em 51,28 % das ações de desquite os separandos haviam contraído casamento diante dos ministros católicos. Veja-se desta maneira que, em determinados autos, afirmava o seu autor ser também casado no religioso, mas argumentava o desejo de regularizar sua condição diante das autoridades civis, pois “Deus entenderia as razões da separação”.¹⁰⁶ Maria de Jesus dos Santos, 25 anos, paraense, branca, sabia ler e escrever, prendas domésticas, e Marcílio dos Santos, 38 anos, cearense, branco, analfabeto, funcionário do estaleiro da Marinha, casaram-se civilmente em 20 de janeiro de 1920, cinco dias depois celebraram as núpcias religiosas. Após quatro anos Maria afirmava: “querido pai, gostaria que tudo que ensinaste juntamente com minha saudosa mãe com referencia aos casamentos fosse verdade, tal como que o civil e principalmente o religioso firmavam em bases solidas a família e a moralidade privada e da sociedade”. Mais à frente prosseguia: “Casei como o exigido, com tudo tais celebrações em nada me ajudaram na constituição de uma família honrada, em si a questão da firmeza da família não esta no casamento, mas com quem se casa!” A impetrante, ao construir críticas direcionadas ao matrimônio contraído, voltou-se contra o esposo e contra quem o escolheu para ela: “deveria ter escolhido melhor o marido, ou terem me deixado escolher, ou se queriam escolher que tivesse feito de forma mais competente, Marcilio é bruto todos os dias me ataca com palavras chulas e a pauladas, é impossível um mesmo teto com ele”. Nota-se, neste caso, que sentimentos são experiências vivenciadas que devem ser entendidas como um conjunto de “*significados e valores*”

¹⁰⁶ Auto civil de desquite litigioso impetrado por Maria de Jesus dos Santos contra Marcílio Conceição dos Santos, 1924.

vividos e sentidos ativamente, mas de modo diferente, pelos consortes. As intensidades práticas das convivências elaboram-se conforme as personalidades pessoais, uma vez que são determinadas por diversos aspectos: *o dos interesses que estão sendo pensados para um determinado momento histórico às experiências antes vivenciadas.*¹⁰⁷ Era nesta teia que Maria e Marcílio se encontravam e o sentir-se casado entendia-se de modo diverso, segundo os sentimentos com que cada consorte construía suas visões de mundo, e conseqüentemente as de família e as de casamento variavam conforme as exigências que se estabeleciam no dia-a-dia. Se para alguns as ordens familiar e matrimonial deveriam confundir-se para formar apenas um corpo – *o da moralidade* – para outros, como a queixosa Maria de Jesus dos Santos, as imagens e representações morais e sociais tanto do casamento quanto da família eram mais amplas, não se resumindo a uma organização rigidamente homogênea ou cristalizada como o desejavam a Igreja e autoridades civis.

Em relação a estes modelos havia assim modos de agir contrários, ou melhor dito, uma comunidade mais vasta, tensa, complexa e repleta de buracos que permitiam que necessidades e interesses entrassem quando seus membros – esposa e esposo – compreendessem conveniente. Há no interior destas tensões, a preservação de lógicas internas, porquanto os objetivos de vida, as pretensões sociais, os desejos enfim eram portadores de viveres e de interesses que englobavam projetos individuais, os quais nem sempre convergiam simultaneamente nos cônjuges. Nestas circunstâncias, decidir o essencial e o que não mais assim se constituía, apresentava-se como jornada difícil e complexa, onde os atos de sentimentos mudavam cotidianamente e – com certeza – os cônjuges envolver-se-iam em litígios domésticos diários. A demandante, Maria de Jesus, concluía com salutar força: “O que o messias falou – o que Deus uniu o homem não separa – e tal estória multiplicada ao longo do tempo pela igreja catholica so pode ser uma metáfora que não consigo entender, pois com toda certeza papai Deus não quer que permaneça sob as garras deste homem, mas é pena de que no Brazil aja somente o desquite”.¹⁰⁸

É inquestionável que Maria articulava muito bem as palavras e que conhecia, minimamente, a legislação que regia a vida conjugal. Percebem-se muitas explicações e esclarecimentos à família, como a existência de injúrias e sevícias, mas também algumas

¹⁰⁷ WILLIAMS, Raymond. *Marxismo e literatura*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1979.

¹⁰⁸ Auto civil de desquite litigioso impetrado por Maria de Jesus dos Santos contra Marcílio Conceição dos Santos, 1924.

lembranças e cobranças como a escolha do par conjugal. No entanto o que chama a atenção são suas noções sobre a natureza dos casamentos celebrados. Por exemplo, lembrava ao pai que existia muitas vezes grande distância entre os discursos realizados e a vivência sob o mesmo teto, ou seja, a autora do processo entendia que no cotidiano nenhuma das celebrações, por si só, tinha força suficiente de organizar a família de forma sólida, pois o que realmente contava era como os cônjuges organizavam a vida em comum. O que Deus une o homem não separa, parte bíblica bastante explorada pela Igreja Católica contra os projetos divorcistas,¹⁰⁹ da qual a impetrante oferecia aos parentes versão diversa: *metáfora que não conseguia compreender*. Argumentos amplos e bem centrados no sentido de explicar sua decisão à família estavam presentes; exemplar é quando articula as sevícias e injúrias – acusação que levantava sobre o esposo – como um não querer do próprio Deus, o que então justificaria a decisão de separar-se. Demonstrava que o desejo era o do divórcio a vínculo e não somente o da separação de corpos e bens, visto que D^a Maria compreendia ser lamentável que no Brasil houvesse somente o desquite. No início do século em análise, as discussões atinentes aos sentidos do desquite e do divórcio estavam presentes nos diversos jornais que circulavam na cidade e talvez tenha sido por meio de leituras dos periódicos que a autora entrasse em contato com a teoria do direito da época, – mas isso pouco importa – o certo é que possuía bom conhecimento da legislação referente ao fim da vivência sob o mesmo teto. Por exemplo sabia que, ao se celebrar o casamento, apenas a morte de um dos cônjuges o terminava.

Quando se analisam os enfrentamentos diários formados na vida conjugal, as argumentações que a Igreja mostrava não tinham a mínima possibilidade de, na prática, concretizar-se, pois efetivamente tratava-se apenas de discursos. Outro drama contrário à Igreja foi o processo de desquite impetrado, em 1922, por Maria de Lourdes Conceição, 29 anos, paraense, prendas domésticas, contra Felício Gama Conceição, 45 anos, paraense funcionário público. Uma das testemunhas da autora, Fatima Gonzalo, 25 anos, paraense, prendas domésticas, afirmou em juízo que Maria de Lourdes por vezes repetidas lhe afirmou que se casou civilmente e “face a Igreja Catholica”, mas que nada disso importava; o que queria era se livrar da embriaguez, das sevícias e das injúrias que lhe impunha Felício, além das sucessivas aventuras extraconjugais do marido.¹¹⁰ *Atitudes*

¹⁰⁹ *Bíblia Sagrada de Jerusalém*. São Paulo: Paulus, 2002.

¹¹⁰ Auto civil de desquite litigioso impetrado por Maria de Lourdes Conceição contra Felício Gama Conceição, 1922.

como a da testemunha recomendam não pensar como homogêneas as idéias da Igreja Católica, pois que se fazia a leitura de que o importante se localizava em se ver livre de um esposo que não representava o ideal de vida em comum. Assim, os inúmeros significados do conúbio religioso e civil colocavam-se de “lado” e priorizava-se o fim das relações conjugais e do regime de bens. Nas tramas em pauta, as celebrações (civil e religiosa) não se mostraram fortes o suficiente para vencer problemas que surgiam no cotidiano de Maria dos Santos x Marcílio e Maria de Lourdes x Felício, porquanto o desejo das esposas concentrava-se em livrarem-se da embriaguez, das injúrias e sevícias dos seus respectivos maridos.

Não eram apenas os cônjuges, advogados, testemunhas, juízes e Igreja Católica que expunham opiniões acerca do desquite, do divórcio, dos casamentos civil e religioso; profissionais das letras jornalísticas reforçavam igualmente as polêmicas. Por exemplo Eustachio de Azevedo, literato paraense do início do século XX, estabeleceu debates na sociedade belenense acerca da natureza do desquite e do divórcio. Por conhecer o direito da época, Azevedo o utilizava para atacar a Igreja Católica e propagandar a necessidade do divórcio a vínculo no Brasil, defendendo-o como égide da moral e não propagandeador da imoralidade.¹¹¹

No cotidiano da cidade debatiam-se as funções do desquite e do divórcio, porém como os sentidos do separar-se eram interpretados entre os belenenses que se envolveram no assunto? Enquanto na sessão anterior se argumentou sobre os sentidos do casamento civil nesta, que procura compreender os significados da separação conjugal, a família apresentou-se como foco premente entre os que se dedicaram a esse debate. Localizar a família enquanto preocupação central fazia parte de jogos políticos; tratava-se de um mundo social onde a intenção era a de que se mostrasse fechado e hierarquizado de modo que precauções e prudências tornavam-se essenciais para que estratégias eventuais ou não de indivíduos ou de grupos viessem à tona. Para se pensar as ações tensas que se construíram, toma-se emprestada a tese de Maurice Aymard; para o autor, grupos e indivíduos sociais, para conseguirem sobreviver no interior das tensões e intrigas formadas

¹¹¹ A Semana. Belém, 30 de janeiro de 1932, nº 637.

em sociedade, precisam de antemão jogar bem o jogo das relações políticas, sociais e culturais “por si e pelos seus”.¹¹²

Com efeito estas estratégias são observadas em Belém pois que, ao discutirem-se planos que envolviam a família, ter prudência apresentava-se como qualidade necessária. Por exemplo, o juiz Maroja Netto, que arbitrava o processo de desquite amigável requerido, em 1937, por João Coêlho de Miranda Fonseca, 55 anos, cearense, funcionário público e Iracy Moreira de Miranda Fonseca, 24 anos, acreana, moradora na Avenida Gentil Bittencourt, 269 dava a sua versão às cenas cotidianas que um veredicto favorável ao pedido poderiam promover em sociedade: “o juiz, ouvindo separadamente os proprios conjuges sobre os motivos do desquite, os advertia sobre as grandes consequencias do ato que se propõem a realizar, [ilegível] se persistem livremente e tentando, se ainda é possível, a reconciliação”.¹¹³ Um auto desta natureza provocava muito mal-estar para os cônjuges, os filhos e a sociedade; daí o conselho de tentar a reconciliação ser frequentemente usado como caminho salutar a ser percorrido, conforme o jurista. Percebe-se que preocupações diante da família estavam em pauta, pois um mundo social bastante complexo e amplo era debatido e decidido: *o casamento, a separação conjugal, os filhos, os bens, enfim, dimensões da família*. Um dos problemas contidos localizava-se em delimitar, de modo preciso, possíveis liberdades e isolamentos do mundo conjugal, uma vez que se desejava não se lhe dar margem a manobras e nem que parecesse socialmente flexível a ponto dos envolvidos lograrem manejá-lo a seu bel-prazer; com efeito, o desejado era que se dessem pontos bem dados socialmente, sem margem a duplas interpretações.

Esta intenção foi perseguida pelo juiz Maroja Netto, que em outra parte do processo revogava a homologação do desquite amigável dos cônjuges assegurando que “o juiz deve, provado o impedimento, se transportar ao lugar onde se encontra o conjuge para ali effectuar a diligencia, pois o seu dever ate a ultima hora é tentar a reconciliação dos conjuges, evitando o desquite, o que lhe obriga de certo modo a se interessar pelas deliberações por elles tratadas, das quaes por isso ouvirá novamente”.¹¹⁴ As representações

¹¹² AYMARD, Maurice. “A comunidade, o Estado e a família. Trajetórias e tensões: amizade e convivialidade”. In: ARIÈS, Philippe. & CHARTIER, Roger. (Orgs.). *História da vida privada: da Renascença ao Século das Luzes*. Vol. III. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, pp. 455 / 499.

¹¹³ Auto civil de desquite amigável requerido por João Coêlho de Miranda Fonseca e Iracy Moreira de Miranda Fonseca, 1937.

¹¹⁴ Idem.

que Maroja Netto fazia do desquite mostravam-se bastante inteligíveis: *quando julgava, qualquer deslize nos trâmites legais já era razão para veredicto contrário, juntando-se a isso o desejo de conseguir a reconciliação dos consortes*. Essa religação do ato conjugal partia do paradigma de que um veredicto favorável trazia “grandes conseqüências” àqueles que se propunham realizar a ruptura bem como aos filhos, aos parentes e à sociedade. Tomando como base a decisão de Iracy e João, é inegável que o modelo de casamento, família e relação conjugal estático existia somente como imagem do ideal de alguns juristas [como Maroja Netto], da Igreja Católica e do Estado. A organização social da família constituía-se de forma muito diferente e diversificada quando se pensa a moldura que se desejava criar. O que se percebe, no período em estudo, são exemplos diversos de comportamentos familiares e de opiniões relativas ao fim da vida sob o mesmo teto, os quais muitas vezes distanciavam-se do modelo cristalizado pretendido pelas elites locais. Assim sendo, entende-se que o núcleo familiar – no caso em questão – era organizado conforme as conveniências que o momento exigia. Para melhor entender as tramas cotidianas dos indivíduos há a se observar que mulheres e homens nem sempre estão de acordo com as determinações e as prescrições exigidas pela sociedade de que fazem parte. Desta maneira, a separação conjugal deve ser vislumbrada e relacionada a partir das tramas e representações em que se assentava a vida conjugal, como se organizava historicamente o dia-a-dia daqueles que desejavam e optavam pelo fim da vida em comum.¹¹⁵

Multiplicidades em relação às experiências da separação ofereciam o tom dessas querelas. Modos de agir variados existiram quando o assunto era esse. Eustachio de Azevedo, escreveu e publicou, em 1932, na revista “*A Semana*”, sob o título “*Sou pelo divórcio “a vinculo”*” posicionamentos que divergiam dos ideais de parte do judiciário

¹¹⁵ Uma extensa bibliografia especializada que se dedicou a compreender como homens e mulheres se elaboram em sociedade encontra-se disponível, por exemplo, a este respeito interpretações instigantes podem ser realizadas a partir da consulta de GADAMER, Hans-Georg. *O problema da consciência histórica*. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2003. Também para uma discussão onde se note a presença das mulheres e homens enquanto formadores de suas próprias experiências sociais, culturais e políticas, consulte-se: SCOTT, Joan. “El género: una categoría útil para el análisis histórico”. In: AMELANG, James. & NASH, Mary. (Orgs.). *Historia y género: las mujeres en la Europa Moderna y Contemporánea*. Madri: Edicions Alfons el Magnànim, 1990, pp. 23 / 56. Concernente aos domínios da “crise” conjugal, paralelos interessantes podem ser observados em diferentes pesquisas como na de Jeni Vaitsman que interpretou minuciosamente o comportamento das pessoas no bojo do casamento e da família quando estes institutos se encontravam em franca “crise”, isto é, no tempo em que um dos cônjuges propunha como saída a separação, conferir: VAITSMAN, Jeni. *Flexíveis e plurais: identidades, casamento e família em circunstâncias pós-modernas*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. Em importante interpretação acerca do casamento, família e separação na cidade do Rio de Janeiro, veja-se: ARAÚJO, Rosa Maria Barboza de. *A vocação do prazer: a cidade e a família no Rio de Janeiro republicano*. Rio de Janeiro: Rocco, 1993. Sobre a família desde o período colonial recomenda-se: *Colcha de retalhos: estudos sobre a família no Brasil*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1994.

paraense e da Igreja Católica. Essas opiniões diferentes conduziam a conflitos que descortinavam à cidade de Belém discussões de relevância acerca dos limites e dos significados que a separação conjugal poderia proporcionar. Mas como é possível perceber as lutas de interesse no interior da sociedade? O documento seguinte é longo, porém necessário e importante à compreensão dos sentidos da ruptura da vida em comum.

“Sou pelo divorcio “a vinculo”, era o título da matéria e iniciava da forma seguinte: *“De todas as opiniões que ultimamente têm surgido pela FOLHA DO NORTE sobre o divorcio, as mais sensatas, bem ponderadas, e, sobretudo imparciais e francas, são, a meu ver, as dos dr. Eladio Lima, Jorge Hurley, Xavier de Carvalho, Amazonas de Figueiredo e Eustachio Pereira, todas contrarias ao desquite e a favor do divorcio “a vinculo”.* As outras são opiniões sectarias, de distintos, ilustres e respeitaveis representantes do catholicismo, que preferem o casamento civil, dado pelo juiz, o casamento catholico, ministrado pelo padre da igreja romana, tido como um “sacramento” e, como tal, indissolúvel. Até ali, muito bem. Mas para o governo de uma Republica, como a nossa, que separou a Igreja do Estado, que só tem como legal, de direito e de facto, o casamento civil, que não é um “sacramento” e, sim, um legitimo contracto, – esse contracto pode ter o seu distracto, tambem legal que é “o divorcio” a vinculo, (como disse Eustachio Perreira) já admitindo em todos os paizes do velho mundo, com excepção da Hespanha (1º) clerical, das confrarias e conventos, e da Italia papal, onde tambem pontifica São Mussolini Para o Codigo Civil brasileiro o casamento catholico não tem força de lei, porque os legisladores nacionais reconheceram, e muito bem, os males que delle advinham. Resta agora completar-se o Brasil a obra regenerada iniciada em 1890, seguindo o exemplo das nações adiantadas e cultas. A indissolubilidade do casamento, tão acariciada pelos catholicos, à outrace, é um mal social, que deve ser expurgado da civilização brasileira. Esse mal possui o seu remedio efficaz, e por isso mesmo, util, na lei do divorcio “a vinculo” que actualmente se discute. O biblico Moysés, já no seu tempo, era a favor do divorcio; e Pascal, vulto proeminente do catholicismo referindo-se ao mosaismo, disse que isso religião “é divina, na sua moral, a sua conduta, a sua doutrina e nos seus effeitos!”. Logo, o divorcio admittido pelo mosaismo, é moral, e até divino. Dizem, sobrepicitadamente, que os que condemnam o divorcio que esta instituição é polygamia legal ... Como? Então repudiar a mulher que nos atraiçôa, que é a nossa vergonha, que nos deshonra, e nos torna amarga a vida; repudial-a pelo divorcio legal; e tomarmos outra que nos faça a vida tranqüila e a paz no lar, isto é polygamia ! ?. Não, meus senhores; isto é um

homem querer uma só mulher, a monogamia perfeita, retratada, em acção legal. Depois, a lei do divorcio “a vinculo” não é o resultado de um capricho; não se obtém facilmente, como querem fazer supôr os seus detractores. Ora leiam o que transcrevo de Alberto Bramão: “O divorcio só se concede por meio de uma acção judicial demorada, escrupulosa, seriamente estudada. O cônjuge que requer o divorcio tem de provar que o seu consorte praticou actos graves, que a lei condemna. Não se apresenta uma simples allegação graciosa; é necessário apresentar provas decisivas, reais. Não se divorcia quem quer: “Divorcia-se quem tem e allega razões judiciais para isso”. Cae, assim por terra, logicamente, a má fé dos que affirmam ser o divorcio “a vinculo”, – uma “impudicicia, a sagração do amôr livre, a confirmação do adulterio, uma ímmoralidade” (Virgem Nossa Senhora!) e outras afirmações que reserve de igual jaez. Só com provas criminaes seguras de um dos conjuges contra o outro, a lei permittirá o divorcio. Esta instituição é, como já disse um publicista notavel, “sentinella vigilante á porta do casamento”, um espantallo, efficaz à prevaricação conjugal. Concluindo: O divorcio “a vinculo” é a voz forte do dever a bradar aos esposos: “Se açoitares o teu consorte elle, ti abandonara, porque eu lhe garanto a possivel felicidade em outro lar, dentro da lei, do decôro e da honra social.” (Alberto Bramão) “casamento e divorcio”, (Pags. II) Eu penso assim. J. Eustachio de Azevedo”.¹¹⁶

Como interpretar estes pontos de vista que, de certa forma, colocavam reticências às causas católicas da capital paraense? Neste campo não se deve ignorar que o tempo era de se firmar jurisprudência; esta noção apresentava-se evidente quando o articulista da matéria estabelecia comentários e aproximações entre a secularização do matrimônio, ocorrida – em 1890 – e a sua reafirmação com o Código Civil de 1916. Daí a ênfase em deixar claro que debates tensos se localizavam sobre o assunto, do ponto de vista sacramental, da relação, da separação, da família, porquanto se afirmava que das diversas opiniões aparecidas no periódico, “*Folha do Norte*”, que versavam a respeito da temática do divórcio, “(...) as mais sensatas, bem ponderadas, e sobretudo imparciais e francas (...)” eram as de “(...) Eladio Lima, Jorge Hurley, Xavier de Carvalho, Amazonas de Figueiredo e Eustachio Pereira (...)”. Estes intelectuais mostravam-se contrários ao desquite e favoráveis ao divórcio a vínculo o que proporcionava discussões demasiadamente amplas e incômodas a segmentos da justiça e à Igreja Católica, visto que se debatia a geografia do desquite, assim como a necessidade de se estabelecer o divórcio

¹¹⁶ A Semana. Belém, 30 de janeiro de 1932, nº 637.

perpétuo. Apreende-se, deste modo, que periódicos, letrados e judiciário estavam abertos aos debates que giravam em torno de temáticas polêmicas como as advindas do fim das convivências conjugais e matrimoniais.

Outros Estados brasileiros também não fugiram aos debates que buscavam formar jurisprudência; por exemplo, ao analisar a cidade de São Paulo, Luzia Margareth Rago observou que segmentos operários como os anarquistas colocavam-se como defensores do divórcio a vínculo, pois argumentavam ser a separação definitiva necessária em uma sociedade “que não sabe amar” condenando, assim, o casamento indissolúvel.¹¹⁷ Interpretava-se a indissolubilidade matrimonial como violação legítima da felicidade, como empecilho à realização conjugal com novo parceiro.

Na cidade de Belém, aos favoráveis a novo casamento em vida do outro consorte, a indissolubilidade matrimonial funcionava como um mal social que deveria ser expurgado, mas segundo o articulista, para este mal existia um remédio eficaz: “(...) *a lei do divorcio “a vinculo” que actualmente se discute*”. A matéria retrucava da forma seguinte, àqueles que afirmavam serem as segundas núpcias espaço de poligamia: “(...) repudiar a mulher que nos atraíçôa, que é a nossa vergonha, que nos deshonra, e nos torna amarga à vida; repudial-a pelo divorcio legal; e tomarmos outra que nos faça a vida tranquila e a paz no lar, isto é polygamia ! ?”. Argumentava-se que o divórcio perpétuo não funcionaria como corruptor da moralidade e que o casamento não perderia o caráter educador e ético, como supunham os seus detratores. Para se contrapor a esta divagação, o autor da matéria, afirmava: “O divorcio só se concede por meio de uma acção judicial demorada, escrupulosa, seriamente estudada. O cônjuge que requer o divorcio tem de provar que o seu consorte praticou actos graves, que a lei condemna. Não se apresenta uma simples allegação graciosa; é necessário apresentar provas decisivas, reais”. O literato complementava que caía por terra a propaganda dos que afirmavam ser o divórcio “a sagração do amôr livre, a confirmação do adulterio, uma ímmoralidade” (Virgem Nossa Senhora!) e outras afirmações que reserve de igual jaez”.¹¹⁸

Havia a compreensão de que o divórcio era moral e higiênico, porque um homem e uma mulher poderiam constituir outra família legal enquanto que o desquite os impossibilitava e não conseguia impedir a formação de núcleos familiares ditos “espúrios”.

¹¹⁷ RAGO, Luzia Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar Brasil 1890 / 1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1997.

¹¹⁸ “A Semana”. Belém, 30 de janeiro de 1932, nº 637.

Havia empenho em se repensar a função da separação e do matrimônio na sociedade brasileira, isto é, procurava-se argumentar que a presença do divórcio a vínculo era essencial à moralização do casamento e conseqüentemente da própria sociedade, pois a ruptura que existia no Brasil, naquele momento, era compreendida como incentivo à formação de uniões e filhos “ilegítimos” enquanto que, se as segundas núpcias se tornassem viáveis, inexisteriam as conhecidas pechas sobre estas pessoas. A indissolubilidade matrimonial tornava-se – segundo alguns intelectuais de Belém – uma humilhação aos que compreendiam ser impossível a convivência sob o mesmo teto, por isso o desquite interpretava-se como a maneira obsoleta de “resolver” querelas conjugais, que muitas vezes representaram a escalada da formação de lares domésticos ditos “ilegais”. Em conformidade com esta análise o caminho era, então, o do divórcio, porquanto este se mostrava capaz – para alguns segmentos – de legitimar e moralizar tanto a família quanto o casamento. Desejava-se mostrar que tal instituto possuía qualidades, como *válvula de escape necessária aos que se encontravam em uma vida conjugal desastrosa, pois ninguém deveria ser obrigado a conviver com quem não mais se tinha qualquer afinidade; consolidaria as alianças no princípio do livre-arbítrio e principalmente possibilitaria a elaboração de nova ordem familiar reconhecidamente legal.*

O ardil concentrava-se em tentar fazer com que a separação conjugal deixasse de ser vista como instituto embaraçoso à família e que ao mesmo tempo ela [a família] não deixasse de ter êxito no campo social. A razão disso é relativamente simples de se entender: *tratava-se de lutas de interesse que se tramavam entre os diversos grupos sociais existentes na cidade.* Era argumento central da matéria procurar convencer a sociedade de que o divórcio em nada corrompia a unidade familiar porquanto a cisão só ocorreria se o cônjuge requerente pudesse provar que o consorte havia praticado atos graves, que a lei condenava. O fim da convivência sob o mesmo teto não se determinaria com qualquer alegação; seria necessário, pois, apresentarem-se provas decisivas e reais, alegarem-se fortes razões a provar que o outro havia prevaricado de forma condenável. Contrapunha-se aos que afirmavam ser o divórcio a vínculo uma impudicícia, a consagração do amor livre ou a liberalização do adultério. Todavia, como já se afirmou no início deste item e na introdução deste trabalho, para a consolidação da proposta de segundas núpcias em vida do outro, o Brasil apenas a desfrutaria com a lei 6515 de 26 de dezembro de 1977, assim seriam enfrentados mais 61 anos – tomando como base 1916 – de intensa luta entre divorcistas x antivorcistas; Igreja x Estado.

Observa-se deste modo que, nas primeiras décadas do século XX, os campos em disputa estavam abertos. Mesmo o divórcio a vínculo ainda não constando da legislação brasileira, valores, costumes e hábitos pensados como ideais pela Igreja Católica e pelo Estado colocavam-se em xeque. Exemplo neste sentido era o outro significado que se buscava dar ao divórcio, isto é, o de desagregador das vivências familiares. Note-se que agora buscava-se imprimir a idéia de que o mesmo se constituía em sentinela vigilante à porta do casamento, espantalho eficaz à prevaricação conjugal. Procurava-se inverter relações pretéritas que versavam sobre o matrimônio, a família e o divórcio. Argüia-se que não mais se corrompia a ordem familiar, ao contrário, ajudava-se a mantê-la, pois legalmente manifestava-se a possibilidade da felicidade conjugal em outro lar. Havia pelo menos uma parte da sociedade percebendo o divórcio como vigilante das núpcias e também como “espantalho” ativo das aventuras extraconjugais dos consortes, isto é, no espaço citadino [de Belém], outras razões, características e interpretações foram oferecidas e construídas à ruptura da convivência sob o mesmo teto, como os posicionamentos da senhora Maria de Jesus e de dona Laura que claramente indicavam ser melhor à sua vida se existisse separação perpétua no Brasil e não apenas o desquite. A este respeito Laura argumentava que o ideal era a presença do divórcio entre os brasileiros, visto tratar-se o desquite de um engodo e de um paradoxo “porque separava e não separava”, isto é, ela sabia que havia o princípio da indissolubilidade matrimonial e por isso o desquite promovia apenas uma ruptura de corpos e bens, continuando os cônjuges legalmente casados. Laura acrescentava a este respeito, que os “indecorosos protestantes” aceitavam de bom grado não somente o desquite, mas também eram simpáticos ao divórcio a vínculo, uma vez que para isso existia base bíblica. Nota-se aqui claramente a presença de uma retórica moralista contrária aos protestantes que mal acoberta a influência católica na vida da autora. Muito embora não sejam palavras de um protestante, este fato não invalida a interpretação de como os acatólicos se posicionavam a respeito do desquite e divórcio. Quando Laura assegura em seus escritos que os protestantes possuíam “fortes razões bíblicas” para se posicionarem favoráveis ao divórcio, a autora fez lembrar [muito embora para um tempo anterior, 1890] do Pastor Metodista Justus Nelson¹¹⁹ que em seu cotidiano enfrentamento com a Igreja Católica garantia que Jesus havia permitido o divórcio, visto que este afirmou: Moisés, pela dureza dos vossos corações vos permittiu repudiar á vossas

¹¹⁹ Justus Nelson foi o redator de um jornal protestante chamado “Apologista Cristão Brasileiro”, publicado semanalmente em Belém entre 1890 e dezembro de 1910, ano em que suspendeu a sua publicação, voltando a ser reimpresso apenas em outubro de 1925.

mulheres; mas ao principio não foi assim. Eu vos declaro que todo aquelle que repudiar a sua mulher, se não é por causa de fornicção, e casar com outra comette adulterio; e o que se casar com a que outro repudiou, commette adulterio. (Matt. XIX. 8,9)”.¹²⁰ Tomando como referência as narrativas da autora e o modo de agir de Nelson, inquestionavelmente os protestantes atuavam, fazendo-se perceber nas discussões das formas de separação. De tal modo, é enganoso pensar os católicos como força hegemônica no seio da cidade, porquanto abriram-se brechas que possibilitaram lançar diversas e variadas polêmicas diante das núpcias, família e separação dos matrimoniados.

Entretanto, o que proporcionavam estas teias e visões sociais? As leis republicanas, influência dos protestantes, mudança paulatina na mentalidade, propagandas e matérias dos jornais que expressavam a liberdade seja a da mulher, seja a de pensamento e um maior acesso à educação compreendem-se algumas das temporalidades que possibilitaram a introdução de novas concepções, as quais versavam ante a liberdade e construía novos papéis nas existências de casal.¹²¹

Em virtude do Código Civil de 1916, das Constituições de 1934 e 1937 e de alguns decretos federais, as décadas iniciais do século XX foram momentos de polêmicas e diálogos intensos em torno das temáticas casamento, família, desquite, divórcio, separação. Acerca do divórcio perpétuo, em 1923, a Igreja Católica reconhecia que existiam forças sociais significativas colocando-se favoráveis a ele e a este respeito o catolicismo comentava no periódico “A Palavra” a existência de pessoas que acreditavam ser a indissolubilidade uma monstruosidade, porquanto sujeitava casais discordes a viverem eternamente como casados o que os impingia a procurar em uma relação ilícita [concubinato], afetos e carinhos que inexistiam no seio do lar doméstico com a esposa e isso enfraquecia a imagem da nação. A Igreja, com a sua lógica, via no divórcio a grande razão de enfraquecimento do país e por isso realizava a defesa do “sagrado vínculo matrimonial”, por considerar a lei do divórcio – que se discutia – funesta e que jamais seria admissível sacrificar o todo para satisfazer o desejo impulsivo ou mesmo a necessidade de

¹²⁰ “O Apologista Cristão Brasileiro”. Belém, 01 de março de 1890, p. 02. A base bíblica que Justus Nelson buscou foi a do Novo Testamento, Mateus capítulo 5: 31,32. Para este assunto, veja-se: *Bíblia Sagrada de Jerusalém*. São Paulo: Paulus, 2002.

¹²¹ Sobre os debates que envolviam estas questões, consultem-se: “O Estado do Pará”. Belém, 10 de janeiro de 1938, p. 02. ÁLVARES, Maria Luzia Miranda. *Saias, laços e ligas: construindo imagens e lutas (um estudo sobre as formas da participação política e partidária das mulheres paraenses 1910 / 1937)*. Dissertação apresentada na Universidade Federal do Pará / Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (UFPA / NAEA). Belém: Mimeo, 1990.

uma mínima parte do todo. Neste caso, para o Clero paraense e de outros Estados, o divórcio que vinha à tona na década de 1920 representava uma infinidade de crimes que seriam difíceis de se remediar.¹²² Eis aí mais um resumo dos dignos argumentos dos favoráveis e contrários ao fim dos vínculos matrimoniais, sendo que diante do assunto todos mostravam as seqüelas tenazes da ausência do divórcio, bem como as da sua presença; de tal sorte, as razões apresentadas pelos divorcistas e anti-divorcistas, por mais penosas que pudessem parecer às famílias, não eram a única preocupação dos defensores e detratores do instituto, quer-se dizer, desta maneira, que boa parte dos setores lutavam para ver quem dominaria os jogos de poder que giravam frente à permanência de somente um casamento ou da possibilidade de se casar pela segunda vez no país. A Igreja sentia que os diálogos quanto à ruptura dos vínculos matrimoniais não arrefeciam havia tempo e por isso mostrava-se preocupada e atenta aos movimentos políticos, sociais e culturais realizados por parte da população belenense. Segundo os anti-divorcistas, os favoráveis à ruptura do matrimônio eram libertinos que corroboravam, com suas idéias, à ruína da nação. Se por um lado os posicionamentos favoráveis à separação a vínculo advinham de vários lugares sociais, por outro também existiam sérias objeções a esses discursos os quais procuravam limitar a noção de que o divórcio era salutar por impedir a constituição de casais e famílias “espúrias” e com isso fortalecer o país e a sociedade.

Acerca desta questão, no início do século XX, um conjunto de leis discutia a função do casamento, da família, do divórcio, do desquite no bojo da sociedade brasileira. Se por um lado os divorcistas pensavam que a separação a vínculo moralizava a família e por isso o instituto fosse essencial ao progresso e à civilização do país, por outro os contrários a ele argumentavam ser a presença da ruptura matrimonial uma celeuma que, se aprovada em qualquer das leis em debate, traria tão somente a fragmentação da honra familiar, da civilização e da nação brasileira. Em 1920, a Igreja Católica expressava muito bem estas concepções ao afirmar que o divórcio desamparava membros essenciais da constituição de uma nação forte: *as crianças*.¹²³ Tomando como base os diversos argumentos do Clero belenense, apreende-se que o mesmo tinha como propósito específico a manutenção da ordem social e atuava simetricamente contra aqueles que propagandeavam idéias liberais contra a família, a moral e a ordem. Enfim, os discursos da

¹²² Estas reflexões procederam da matéria intitulada “Matrimonio Christão” publicada pela folha “A Palavra” em 08 de novembro de 1923, p. 01.

¹²³ “A Palavra”. Belém, 22 de janeiro de 1920, p. 01.

Igreja e do laicato davam ênfase à preservação dos valores e costumes tradicionais da honra e ética familiares. O Clero e aqueles que abraçavam a sua causa movimentavam-se no sentido de sufocar qualquer tentativa do que compreendiam ser uma inversão dos sagrados valores nacionais. De tal modo, ao se entrecruzar inúmeros documentos como periódicos, pastorais, literatura escrita por padres católicos como Leonel Franca, e a influência que a Instituição exerceu nas legislações de 1916, 1934, 1937 e 1940, pode-se assegurar que durante toda a primeira metade do século XX ela colocou-se contrária a mudanças profundas da ordem familiar.

É evidente que a Igreja Católica não concordava com as propostas divorcistas e contra-atacava como podia: “Ha em todas as leis do divorcio um effeito que não é nulo: é o favor prestado ao crime, por quanto sendo o motivo mais aceitavel o adulterio, o conjuge aborrecido ou mal avindo que pretende libertar-se intenta com essa injuria infamar a parte innocente que instintivamente se indigna e protesta, surge então e vae crescendo a discordia, na qual se pretexta incompatibilidade de caracter (...)”.¹²⁴ A ruptura conjugal deve ser compreendida entre os discursos e lutas sociais que provocavam dissidências e fricções, mesmo que o Clero insistisse em um modelo de casamento e de família estático, daí colocar-se avessa a qualquer proposta de separação conjugal. Para a Instituição, era necessário conter os deslocamentos característicos do mundo social, ou melhor dito, buscava-se anular a possibilidade de a vida privada ser dotada de independência, porquanto compreendia-se que nenhuma instabilidade entre consortes poderia ser portadora de força suficiente para resultar em ruptura da vida em comum, ato que envolvia os cônjuges bem como os filhos, pais, enfim, os parentes em geral.

Todavia, nem todos assim pensavam. Por exemplo, Laura, em reflexões intituladas “notas sobre a separação conjugal”, escritas em 1932, afirmava que “no Brazil existe apenas o desquite, mas o que a sociedade precisa é do divorcio que possibilita segundas núpcias, pois o primeiro nada resolve a vida daqueles que querem realmente se ver livres do consorte que embarça a vida”.¹²⁵ A interpretação que oferecia era a da insuficiência do desquite, porque este mantinha firmes os vínculos matrimoniais, ou seja, no dizer da senhora Laura, os “conjuges se separavam, mas não se separavam”, o que poderia efetivamente resolver a vida daqueles que desejavam construir legalmente outra família seria apenas o divórcio perpétuo. São extremamente consistentes os

¹²⁴ “A Palavra”. Belém, 30 de maio de 1918, p. 01.

¹²⁵ Diário de dona Laura Soares de Souza. Belém, 02 de janeiro de 1932.

posicionamentos da autora em relação ao mundo conjugal; ela sabia que o desquite mostrava-se bastante limitado; no entanto, lançando-o em domínios secundários, observava que pelos meios jurídicos inexistia aos casados outro caminho.

Nota-se, desta maneira, que a separação entre consortes apresentava-se como assunto que trazia muitos debates. O articulista Alcides Gentil, mesmo considerando-se contrário ao divórcio, afirma que o ideal era pensar no casal.¹²⁶ O autor analisou algumas dimensões da vida civil como o casamento, a família, o desquite e o divórcio a vínculo, e afirmava que, ao saber da separação de um casal, sentia-se – individualmente – ferido, porque sua postura concentrava-se na oposição à ruptura desse contrato. Entretanto, utilizava argumentos variados como o de que a lei do divórcio a vínculo poderia funcionar para o bem da sociedade, uma vez que atuaria como instrumento moralizador porquanto, com a possibilidade de segundas núpcias, os filhos havidos com outro parceiro poderiam ser legitimados diante da lei e da sociedade. Tal razão detinha certa força, assim como a de que, mesmo permitindo o divórcio, a lei não obrigaria ninguém a se divorciar. A argüição de que promover autos [de divórcio] jamais se constituiria em brincadeira entre os cônjuges, mas sim em ato solene ao qual apenas se recorreria quando a vida em comum se mostrasse insustentável, além de afirmar que ninguém estaria obrigado a conviver em lar conjugal tenso e instável, eram argumentos utilizados por Alcides Gentil em defesa de sua tese. O articulista considerava “os que pódem viver, sem conflitos eternamente casados, vivam. Aquelles que estão impossibilitados de se aturarem um ao outro, divorciem-se”.¹²⁷ Comentava-se a extensão da separação percebendo-se as necessidades do casal, que não deveria conviver em meio a tensões irremediáveis, que o desestabilizavam bem como a parentes e prole. Assim sendo, existiam os que, mesmo com ações contrárias ao divórcio, conseguiam pensar no bem-estar do casal e não apenas na pretensa moralidade ancorada à indissolubilidade do casamento.

Entretanto é preciso assinalar que para bem entender-se o binômio casamento / separação necessário se faz perceber que existiam cadeias de interdependências entre os envolvidos no assunto, ou seja, nunca se encontravam isoladamente decidindo estes aspectos da [sua] vida. Destarte, se as decisões estavam ligadas a outros indivíduos, pensar qualquer ângulo ou geografia da vida em casal força interpretar que as pessoas estão “limitadas” ao que lhes é possível executar e produzir. Nesta ordem de análise, afirmou

¹²⁶ “Folha do Norte”. Belém, 03 de janeiro de 1930, p. 02.

¹²⁷ Idem.

Lucien Febvre, que na dimensão social “o indivíduo é sempre o que lhe permitam que ele seja, tanto a sua época, quanto em seu meio social”.¹²⁸ Entenda-se que mesmo notando o separar-se como decisão última dos envolvidos diretamente, é impossível vislumbrá-lo enquanto instituto circunscrito aos cônjuges, pois o espaço social a quem o desquite interessava apresentava-se amplo em demasia para que as decisões pudessem ser tomadas de forma exclusivamente monossilábica. Sabe-se, naturalmente, que a posição a prevalecer depois de todas as outras era a dos consortes, mas até este momento multiplicavam-se opiniões, palpites, orientações, que se realizavam de forma incisiva e invasiva. Neste sentido são coerentes os posicionamentos de Alcides Gentil, articulista atrás analisado, que afirmava sobre a separação: “estão em jogo os interesses, assim do casal, como dos parentes, que entram, desde logo, em conflito”.¹²⁹

Enfatize-se que o divórcio a vínculo à época inexistia no Brasil, mas que também fique claro que campanhas ou posicionamentos favoráveis à separação com possibilidade de segundas núpcias faziam-se presentes. Separação perpétua inexistia, mas os que se sentiam insatisfeitos em seus relacionamentos articulavam-se politicamente com o que tinham em mãos: *o desquite*.

TABELA 2
DADOS DOS AUTOS DE DESQUITE

DESQUITES LITIGIOSOS				
CÔNJUGES EM LITÍGIO	ANO	RAZÕES ALEGADAS	JUIZ	VEREDICTO
Francisco Conde contra Maria Christina Mavignier de Castro	1917	Adultério	Manoel Maroja Netto	Favorável
Francisca Gomes Nunes contra Frederico Andrades Silva	1917	Sevícia ou injúria grave	Manoel Maroja Netto	Favorável
Galdino Luiz Nunes contra Olindina Amelia Collares	1917	Abandono do lar	Luiz Ribeiro Guterres	Processo incompleto
Antonio Tavares de Pinho contra Maria Rodrigues Machado	1918	Adultério	(?)	Processo incompleto
Felizmunda Santana Gomes contra Dimas da Anunciação Gomes	1918	Sevícia ou injúria grave	Manoel Maroja Netto	Favorável
Anna Zanetti de Moura Torres contra João de Moura Torres	1919	Abandono do lar	Francisco Dantas de Araújo Cavalcante	Processo incompleto

¹²⁸ FEBVRE, Lucien. *História*. São Paulo: Ática, 1978.

¹²⁹ “Folha do Norte”. Belém, 03 de janeiro de 1930, p. 02.

Joanna Cavalcante Albuquerque contra Octavio Anancio Albuquerque	1920	Sevícia ou injúria grave	Mauricio Cordovil Pinto	Favorável
Raymundinha Gonçalves Silva contra Leão Campos Silva	1920	Sevícia ou injúria grave	Mauricio Cordovil Pinto	Favorável
Marinor Santiago Boiúna contra Jaime do Amaral Boiúna	1920	Sevícia ou injúria grave	Mauricio Cordovil Pinto	Favorável
Raymundo Nonnato de Siqueira contra Estellita Mônica de Assis	1921	Adultério	Mauricio Cordovil Pinto	Favorável
Joanna de Azevedo Soares contra Nicolau Antonio Pereira	1921	Tentativa de morte e Sevícia ou injúria grave	Francisco Dantas de Araújo Cavalcante	Favorável
Maria de Lourdes Conceição contra Felício Gama Conceição	1922	Sevícia ou injúria grave	Mauricio Cordovil Pinto	Favorável
Bellida Ohayon contra Moysés Ohayon	1922	Sevícia ou injúria grave	José Augusto de Pinho	Processo incompleto
Conceição da Cruz Almeida contra José Maria Almeida	1923	Sevícia ou injúria grave	Mauricio Cordovil Pinto	Favorável
Maria de Jesus dos Santos contra Marçílio Conceição dos Santos	1924	Sevícia ou injúria grave	Mauricio Cordovil Pinto	Favorável
Maria Guilhermina da Silva contra João de Jesus da Silva	1925	Tentativa de morte	Mauricio Cordovil Pinto	Favorável
Maria Angélica Pereira contra Santiago Dantas Pereira	1926	Abandono do lar	Mauricio Cordovil Pinto	Favorável
Georgina Tavares Mendes contra Cordopio Santos Mendes	1926	Sevícia ou injúria grave	Mauricio Cordovil Pinto	Favorável
Lindolpho Dantas Oliveira contra Francisquinha Lemos Oliveira	1927	Adultério	Mauricio Cordovil Pinto	Favorável
Gertrudes Maria Gomes contra Mariano Gonçalves Gomes	1928	Sevícia ou injúria grave	Mauricio Cordovil Pinto	Favorável
Immaculada Braga Costa contra Macimiliano João da Costa	1928	Sevícia ou injúria grave	Mauricio Cordovil Pinto	Favorável
Antonio Nascimento contra Izabel Pinto do Nascimento	1930	Sevícia ou injúria grave	Mauricio Cordovil Pinto	Favorável
Diogo Santiago contra Edith Santiago	1931	Adultério	Mauricio Cordovil Pinto	Favorável
Francisco Silva e Silva contra Felizbela Alacide Silva	1934	Adultério	Raul da Costa Braga	Favorável

José Chagas de Oliveira contra Felicidade da Conceição Salgado de Oliveira	1936	Sevícia ou injúria grave	Mauricio Cordovil Pinto	Favorável
Mário Pereira de Carvalho contra Maria de Jesus Castro de Carvalho	1938	Adultério	Mauricio Cordovil Pinto	Favorável
Carlos Pereira contra Elvira da Costa Pereira	1940	Abandono voluntário do lar conjugal	Mauricio Cordovil Pinto	Julgado improcedente
Nacielza da Gama Andrade contra Americo Mendes de Andrade	1940	1940	(?)	(?)
Geraldina Braga de Aguiar Angelim contra Manoel Andrade de Angelim	1941	Injúria grave e abandono do lar	Raul da Costa Braga	Não há veredicto
Desquite litigioso, pensão alimentícia e partilha de bens impetrados por Celeste Figueiredo de Medeiros contra Arnaldo Barbosa de Medeiros	1941	Sevícia ou injúria grave	Augusto Rangel de Borborema	Favorável
Etelvina Lopes Bandeira Dias contra Djalma de Albuquerque Dias	1946	Abandono do lar	Mauricio Cordovil Pinto	Favorável
DESQUITES AMIGÁVEIS				
Marinor Alcântara Favacho e Cornélio Silva Favacho	1919	Incompatibilidade de gênios / Mútuo consentimento dos cônjuges	Manoel Maroja Netto	Favorável
José Marques Zagury e Rachel Lifschitz	1921	(???)	Pedro dos Santos Torres	(???)
Paulo Xisto da Cunha Pereira e Anna de França Pereira	1926	(???)	Ignacio Carvalho Guimarães de Oliveira	Favorável
Herculano Augusto Coelho de Carvalho e Maria da Cruz Carvalho	1927	Incompatibilidade de gênios/Mútuo consentimento dos cônjuges	Manoel Maroja Netto	Favorável
Joaquim Oliveira e Cypriana de Souza Gaia de Oliveira	1937	Incompatibilidade de gênios / Mútuo consentimento dos cônjuges	Mauricio Cordovil Pinto	Sem veredicto
João Coêlho de Miranda Fonseca e Iracy Moreira de Miranda Fonseca	1937	Incompatibilidade de gênios / Mútuo consentimento dos cônjuges	Mauricio Cordovil Pinto	Favorável
João Furtado de Souza e Raymunda Barbosa Corrêa de Souza	1939	Incompatibilidade de gênios / Mútuo consentimento dos cônjuges	Mauricio Cordovil Pinto	Favorável

A tabela foi elaborada a partir dos autos de desquite localizados no Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, cartório Sarmento. Recentemente boa parte dos documentos deste arquivo foi doada ao Centro de Memória da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Michelle Perrot¹³⁰ tendeu a mostrar que as rupturas conjugais, ao contrário do que certos grupos sociais desejavam, sempre se caracterizaram por ser instituto dominado pelas mulheres em todas as épocas. Conforme a historiadora, elas apresentaram-se, em períodos distintos, como as maiores solicitantes das ações de separação de corpos e bens. Autora que se encontra em uma mesma linha da de Perrot é Arlette Lebigre,¹³¹ que bem informa sobre a concentração de autos nas mãos das mulheres pois, ao analisá-lo – a partir da lei Naquet –,¹³² percebeu que os processos não deixaram de crescer e que no final do século XIX a percentagem de mulheres francesas exeqüentes era de 60 %, bem mais do que a dos homens. No Brasil, diversas pesquisas indicam que desde a Colônia e chegando ao século XX, as mulheres, também se apresentaram com maior freqüência nos corredores do judiciário como requerentes seja de divórcio, seja de desquite.¹³³

Os resultados das pesquisas nos mais diversos Estados convergem às análises que se realizam neste trabalho: *quando o assunto eram processos de desquite as mulheres percorreram com mais freqüência os corredores do judiciário paraense*. Os dados são os seguintes. Dos 38 processos localizados; 31 foram contenciosos. Do montante de contenciosos, 11 foram impetrados por homens o que perfaz, em percentagem, 34,37 %. Das 20 ações restantes, as mulheres foram as queixosas, o que representa 64,51 %. Dos 07 processos que sobram, a separação conjugal foi feita por meio do mútuo consentimento, o

¹³⁰ PERROT, Michelle. (Org.). “Os atores: dramas e conflitos familiares”. In: *História da vida privada: da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. Vol. IV. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, pp. 263 / 285. Também para uma análise que reflete as mulheres como personagens predominantes no judiciário quando o assunto era processo de divórcio, consulte-se: PROST, Antoine. “Fronteiras e espaços do privado: a família e o indivíduo”. In: ARIÈS, Philippe. & DUBY, Georges. (Orgs.). *História da vida privada: da Primeira Guerra aos nossos dias*. Vol. V. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, pp. 61 / 114.

¹³¹ LEBIGRE, Arlette. “A longa marcha do divórcio”. In: *Amor e sexualidade no Ocidente*. Porto Alegre: L & PM, 1992, pp. 212 / 217.

¹³² Instaurou o divórcio com possibilidades de segundas núpcias na França. A respeito remete-se a uma especialista no assunto: ADLER, Laure. *Segredos de alcova: história do casal (1850 / 1930)*. Lisboa: Terramar, 1983.

¹³³ Diversos estudos sobre conflitos e separações conjugais chegaram a considerações similares: as mulheres, quando se sentiam pressionadas por razões inumeráveis tais como injúrias, sevícias, tentativas de morte, abandono do lar do companheiro, dilapidação dos bens realizada pelo marido, recorriam à justiça questionando condições adversas, espoliativas, dificuldades econômicas como sustentar a prole e pagar aluguel, a respeito desses assuntos consultem-se: SILVA. “O divórcio na capitania de São Paulo”. Op, cit. COSTA, Raquel Rumblesperger Lopes Domingues da. *Divórcio e anulação do matrimônio em São Paulo colonial*. Dissertação de mestrado apresentada na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH / USP). São Paulo: Mimeo, 1986. SILVA. *Dignidade e transgressão*. Op, cit. SAMARA, Eni de Mesquita. *A família brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1983. LOPES, Cristiane Fernandes. *Quod Deus conjuxit homo non separet: um estudo de gênero, família e trabalho através das ações de divórcio e desquite no Tribunal de Justiça de Campinas (1890 / 1934)*. Dissertação de mestrado apresentada na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH / USP). São Paulo: Mimeo, 2002. CAMPOS. Op, cit.

que representa em percentagem, do total de 38, 18,42 %. Todavia, como é possível interpretar estes números? Como foi explicado na introdução, mesmo não tendo sido possível coligir todos os autos de desquite arquivados no Tribunal de Justiça do Estado do Pará em virtude da péssima organização [foi consultado apenas o Cartório Sarmento] a quantidade encontrada viabilizou diversas análises como a de que o casamento foi bastante questionado e mesmo posto em xeque por homens e principalmente por mulheres. A quantidade de ações em que elas se constituíram em queixosas ultrapassa todas as outras percentagens acima apresentadas e o que imediatamente salta aos olhos é o vigor que tiveram em pôr fim à vida em casal, desestruturando-se a concepção de as mulheres serem vítimas das relações conjugais, ou melhor dito, se em algum momento foram apreendidas como “vítimas” no sistema do casamento, em outros tornaram-se intolerantes a determinados posicionamentos masculinos como o de sevícias e injúrias, o de adultério e o de serem eles maus provedores. Dessa maneira, é de suma importância entender que os autos demandados pelas mulheres afetavam e reforçavam seus papéis em sociedade, pois era necessário construir outros vínculos e táticas de sobrevivência. Busca-se argumentar que foram as mulheres detentoras de escalas de poder, seja político, seja moral, seja econômico, seja sexual. Desta maneira, jogos conjugais, sexuais [com o esposo] somente se faziam até o momento em que lhes convinha, pois eximiam-se de desvantagens nas vivências sociais. Nota-se que se fazia da vida no seio do casal uma partilha de poder bastante delicada e os sentidos, os desejos, as pretensões da Igreja Católica de Belém perante o casamento e a família nem sempre convergiam com as experiências dos cônjuges sob o mesmo teto.

Reitera-se que também há a interpretar-se que na quebra dos vínculos conjugais existiam distâncias entre o que estava nos artigos do Código de 1916 e as tensões e dramas havidos no dia-a-dia dos consortes. Por exemplo, na referida lei inexistia como razão de ruptura de convivência sob o mesmo teto a dilapidação de bens, assim o consorte que se sentisse prejudicado tornava-se exequente alegando uma das possibilidades presentes na legislação. Em 1926, este foi o caso de Maria Angélica Pereira, 23 anos, paraense, costureira, contra Santiago Dantas Pereira, 39 anos, paraense, comerciante, que legalmente expôs em juízo ser o motivo do desquite “abandono voluntário do lar”, mas no desenvolvimento da ação percebe-se claramente que o móvel central dos desentendimentos entre os cônjuges girava em torno da péssima administração dos bens do casal, visto que Maria Angélica acusava Santiago de “dilapidar o patrimônio do casal em farras com

prostitutas, nos botequins e tavernas”. Em outra parte do libelo dava a versão de que o marido “já vendera para sustentar sua boemia imoderada três modestas mas valorosas barracas” e mais adiante dizia que estava vendo “todos os bens trazidos por mim para o casamento acabarem-se indiscriminadamente”.¹³⁴ Convém acentuar que para os consortes havia um leque de motivações que extrapolavam as contidas no Código Civil; nota-se dessa maneira a presença de evidentes contraposições entre os discursos legais e a experiência existente no dia-a-dia dos envolvidos. Cônjuges e advogados reelaboravam aspectos cotidianos da vida conjugal às exigências da codificação. Veja-se o mundo da conjugalidade em certos autos emanar tão distintamente rupturas que estas começaram contenciosas e terminaram amigáveis, movimentos que revelam a enorme multiplicidade da vida a dois. Exemplo neste sentido foi o desquite entre o senhor José Chagas de Oliveira, 37 anos, cearense, militar ao casar, entretanto comerciante ao tempo do desquite contra Felicidade da Conceição Salgado de Oliveira, 33 anos, paraense, prendas domésticas.¹³⁵ Os nubentes receberam-se em matrimônio em 07 de setembro de 1923, porém em 1929 já não mais residiam sob o mesmo teto. Neste caso, o que importa é apreender como as experiências cotidianas foram utilizadas no judiciário paraense, ou melhor, palmilhar o dia-a-dia das tensões matrimoniais que conduziram à ruptura do casal. Em 05 de novembro de 1936, o senhor José com o seu advogado, Ernesto Chaves Netto, localizavam Felicidade em universo bastante extenso, que “a partir do anno de 1930 a esposa do Supte, sem que para isso houvesse motivo, começou a dar-se ao vicio da embriaguez e a maltratar o Supte, pronunciando-lhe uma vida de verdadeiros dissabores, injuriando gravemente o Supte com expressões immoraes. Alem disto por duas vezes a Supda seviciou o Supte, produzindo-lhe echimoses ate mesmo na face, aproveitando para isso de momentos em que o mesmo se encontrava dormindo”.¹³⁶

Caminhar do cotidiano conjugal do suplicante ao judiciário do caso conduzindo a acusação de que havia sofrido agressões físicas da esposa constituía-se em geografia desonrosa ao homem, entretanto no caso em pauta – ao que tudo indica –, o urgente era

¹³⁴ Auto civil de desquite litigioso impetrado por Maria Angélica Pereira contra Santiago Dantas Pereira, 1926.

¹³⁵ Este processo inicia-se litigioso e termina amigável. Auto civil de desquite litigioso impetrado por José Chagas de Oliveira contra Felicidade da Conceição Salgado de Oliveira, 1936.

¹³⁶ Idem.

livrar-se da consorte.¹³⁷ O casamento estava esgotado, sem possibilidade alguma de sucesso ou mesmo de reelaboração. Assim sendo, o tempo agora era de separação e exigia outras ordens de preocupação como a de enfrentar e conseguir apoio diante dos parentes, amigos e vizinhos. Para chegar a ponto de afirmar que a esposa o seviciava e que lhe foram produzidos ferimentos até mesmo na face, pensa-se logo que o casamento não mais significava o ato gerador da paz social; desta maneira sua ruptura urgia, uma vez que estava em jogo a virtude do casar-se. Os sentidos deste desligamento são intrigantes, pois se construiu a concepção de que por algum tempo o marido havia suportado aventuras boemias e imorais da esposa. O significado das sérias e incomuns acusações resultaram na separação imediata e irrestrita dos consortes, uma vez que não existia – ao que tudo sugere – desejos e expectativas de reconciliação, porquanto se tinha chegado ao limite de uma acusação: *a publicização da privacidade dos fatos ocorridos no lar conjugal*.

No início do século XX, o senhor José Chagas de Oliveira não foi o único que acusou a esposa diante do judiciário, de ter sofrido sevícias por mãos femininas. Em 1930, o Tenente Coronel do Batalhão de Caça da Força Pública do Estado, senhor Antônio Nascimento, entrava igualmente com desquite litigioso contra Izabel Pinto do Nascimento, alegando sofrer sevícias corriqueiras da companheira.¹³⁸ Tratava-se da acusação central do impetrante, ou seja, Antônio e o seu advogado, Gama e Silva, concentravam esforços em convencer o juiz Dantas Cavalcante de que as práticas da autora mostravam-se demasiadamente ofensivas à honra do esposo assim como à normatização da sociedade. Nos dois casos onde se acusavam as mulheres de exercício de sevícias, o importante concentrava-se em se livrar o mais rápido possível da esposa, porquanto inexistia qualquer possibilidade de vida conjugal tranqüila e estável. Em conformidade com isso, entende-se que as imagens de moralidade eram inúmeras, sendo uma delas a de lar doméstico contemporâneo, onde o chefe deveria ser o marido, visão nem sempre existente no âmbito prático da vida cotidiana.

Um outro desejo de moralidade era a propaganda realizada pela Igreja de que nenhuma razão se mostrava suficientemente forte à separação de corpos e bens, porém as

¹³⁷ Em trabalho anterior, entretanto situado nas últimas décadas do século XIX, afirmou-se não se ter localizado nenhum processo em que uma mulher figurasse como autora de violências ao esposo, pois se levantou a possibilidade de que seria demasiadamente desonroso chegar ao judiciário como vítima de espancamentos infligidos pela esposa. CAMPOS. Op, cit.

¹³⁸ O título da matéria era “desquite judicial: Marido que confessa ser espancado pela esposa”. In: “Folha do Norte”. Belém, 04 de janeiro de 1930, p. 31.

relações orquestradas na prática não se organizavam ao modo que a Instituição mandava, porquanto processos de ruptura conjugal foram recorrentes e para os impetrar “bastava” aos cônjuges ou a um deles perceber que nada mais havia de proveitoso no enlace matrimonial. Em 1917, por exemplo, a desquitanda Francisca Gomes Nunes escrevia a irmã: “(...) Minha querida irmã é bem compreendido que fomos formadas na fé christã catholica e que esta repudia de todas as formas qualquer tipo de separação conjugal. Fui casada em face da igreja e do civil, mas em decorrência das instabilidades que no decorrer dos annos se formaram entre eu e Silva a vida em comum se transformou impossivel, os tempos são outros se compararmos quando e como nos casamos para os atuais dias, assim a decisão de separar-me – é irrevogável. O desquite para mim é dificil, mas é mais dificil a convivencia com quem não tem noção de vida conjugal (...)”.¹³⁹ Houve casamento diante de Deus, mas também separação entre os cônjuges. Destarte, deseja-se afirmar mais uma vez que os argumentos da Igreja Católica mostravam-se demasiadamente frágeis diante de um consórcio que apresentava longas crises não remediadas, isto é, o seu modelo matrimonial jamais teve o poder de impedir o desejo da separação conjugal, pois esta acontecia quando os cônjuges ou um deles ignorava qualquer expectativa agradável na vida em comum. Nessas circunstâncias o desquite era a condição social que surgia e em muitas ocasiões compreendia-se ser mais conveniente lançar mão dele a permanecer com o companheiro; assim pensava a queixosa – Francisca – pois desejava assumir os riscos deste jogo social, isto é, os desconfortos e as inconveniências que a demanda lhe pudesse trazer.

A tabela atrás impressa traz algumas razões que promoveram separação de corpos e de bens, mas o que se alegava em juízo era apenas a acusação formal: *a exigida pela legislação*. Esclarece-se que juntamente com aquela os cônjuges, advogados e testemunhas conjugavam outras para que tivessem maior chance de vitória; por exemplo, em todos os processos onde a acusação era a de sevícias e injúrias esta foi conjugada à de embriaguez, de o marido ser mau provedor, adúltero e de dilapidar os bens da família. Quando a acusação central mostrava-se de adultério, imputações tangenciais foram igualmente utilizadas pois este conjugou-se com o vício da embriaguez, o de a esposa não ser boa mãe e a de haver dilapidação de bens.¹⁴⁰ Quando se alegava mútuo consentimento dos cônjuges, o argumento da incompatibilidade de gênios era a exposição central, mas

¹³⁹ Parte de uma carta que foi enviada por Francisca Gomes Nunes a sua irmã Gertrudes. Ação de desquite litigioso impetrada por Francisca Gomes Nunes contra Frederico Andrades Silva, 1917.

¹⁴⁰ Diante do judiciário os homens recorriam com maior freqüência à acusação de adultério de suas esposas; por seu turno, as mulheres alegavam abandono do lar conjugal ou sevícias e injúrias.

note-se que tal justificativa jurídica escondia tensões e multiplicidades cotidianas desagradáveis de publicizar. Assim sendo, em todos os autos impetrados existiam razões, além das alegações formais, importantes. É necessário lembrar e considerar duas questões: *primeira*, tratava-se de ações que rompiam o lar conjugal e *segunda*, ninguém propunha desquite sem considerar que o motivo não fosse sério o suficiente.

Em conformidade com isso, as passagens do estar casado às do desquite eram complexas e reafirmavam que no cotidiano as separações nem sempre se coadunavam com as definições lançadas no Código Civil, mas muito além delas. Desquites impetravam-se por “ligeiras” indisposições cotidianas [como conversas com vizinhos na soleira da porta]¹⁴¹ a acusações de adultério,¹⁴² passando também por surras e sevícias variadas.¹⁴³ No entanto, nem sempre as dissimetrias cotidianas da vida conjugal convergiam ao que se expunha nas contendas jurídicas, visto que havia distância por vezes considerável entre as experiências diárias e as alegações havidas nos corredores do judiciário. Como se afirmou um pouco atrás, a separação de corpos e bens de José e Felicidade iniciou de forma litigiosa e transformou-se, curiosamente, em amigável, sendo que no pedido os cônjuges por meio de seu advogado, afirmavam: “(...) em benefício dos mesmos e da filha do casal, ultimarem o seu desquite amigavelmente, o que fazem neste acto e ocasião nos termos dos arts. 504 e segs. do dec. Nº 1380 de 22 de Junho de 1905” e um pouco mais à frente consideravam que a razão em que pautavam o fim da convivência a dois era a de “incompatibilidade absoluta de gênios”. Migrava-se de sevícia ou injúria grave ao mútuo consentimento dos cônjuges ou à incompatibilidade total de gênios, justificativas que – em si – mostravam-se evasivas, não possuindo inteligivelmente significado concreto. De acusações sérias, o caso transformou-se assim em amigável, ou seja, o impetrante passou da denúncia de surras, impropérios e embriaguez praticadas pela esposa à de incompatibilidade total de gênios. Com efeito, processos amigáveis buscavam esconder e preservar tensas teias do campo social, pois que se desejava evitar o “escândalo” e preservarem-se os filhos, a família, os parentes, os vizinhos e a si mesmo.

¹⁴¹ Auto civil de desquite amigável impetrado por Herculano Augusto Coelho de Carvalho e Maria da Cruz Carvalho, 1927.

¹⁴² Auto civil de desquite litigioso impetrado por Francisco Conde contra Maria Christina Mavignier de Castro, 1917.

¹⁴³ Auto civil de desquite litigioso impetrado por Joanna Cavalcante Albuquerque contra Octavio Anancio Albuquerque em 1920.

Passavam-se a distinguir posturas diferentes [do idealizado às realidades impostas pelo desquite] dos acontecimentos que se localizavam entre o desejado / idealizado e o que foi possível na vida conjugal. De tal sorte, quando consumado o desquite, distinguiam-se fatos e reelaborações das redes sociais a que os separados passavam a pertencer, na atividade premente de buscar reconstituir fios que os ligassem a outras relações. Desta maneira, um dos efeitos do desquite mostrava ser o de executar a mudança de pertencimento nos elos cotidianos, ou seja, o estado de desquitado exigia necessariamente transformações consigo mesmo e com os demais membros do ciclo social. Porém tal condição possuía diferentes enfoques para o homem e a mulher; as exigências sempre seriam bem maiores às esposas, diz Carmen Silva.¹⁴⁴

De tal sorte, se por um lado o casamento buscava contemplar fabulações e amainar ânimos, por outro na separação também é possível apreender estes aspectos, ou seja, quando se inviabilizavam submissões domésticas, os separados continuavam a buscar distante do seu par conjugal a tão propalada estabilidade afetiva. A rigor, o estudo minucioso das quebras conjugais na cidade de Belém revela que este desejado fim fazia parte das necessidades e interesses individuais e que, por conseguinte, o matrimônio monogâmico não era a sua condição sine qua non. Desta forma, o desligamento implicava em muito mais do que enfrentar a sociedade ou colocar “fim” à família; significava, antes de tudo, estabelecer novos vínculos de liberdade ao indivíduo; de tal modo, os envolvidos ofereciam sentidos às suas vidas, separando-se conforme as necessidades e conveniências que o momento histórico exigia. Enfim o companheiro ou companheira interessavam até quando as suas ações, hábitos, intenções, atitudes, palavras permaneciam na geografia de algum significado construtivo ao enlace. Caso contrário ocorriam rupturas dos vínculos conjugais, como deixa entrever Francisca Gomes Nunes, em 1917: “não á mais sentido a minha convivencia com Silva, elle nada me oferece: casa, honra pessoal, honra diante da sociedade, comida, tranqüilidade, nunca me proporcionou”, um pouco mais à frente considerava que o “desquite é a melhor saida para a fantasia que foi o meu casamento, afinal ser desquitada é melhor do que continuar com este infame”.¹⁴⁵ Nota-se que a decisão de enfrentar uma ação de desquite surgiria após muitas lutas em contrário; no entanto defende-se o argumento de que a mesma se tornava viável a partir do momento em que se

¹⁴⁴ SILVA, Carmen da. *O homem e a mulher no mundo moderno*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1968.

¹⁴⁵ Auto civil de desquite litigioso impetrado por Francisca Gomes Nunes contra Frederico Andrades Silva, 1917.

percebia a ausência de trocas múltiplas em seus consórcios. Não havendo sentido em se sustentar um casamento que pouco convergia às necessidades básicas de sobrevivência, o melhor a se fazer era entrar com processo de desquite ou assumir a separação por conta própria, ou seja, sem o aval do judiciário, como mais adiante se verá. Os autos de desquite coligidos, paternidade e alimentos, mas também matérias dos jornais proporcionam este campo de análise. Separavam-se conforme as conveniências, quando o desquite fazia-se imperioso, “pouco” importando a presença de filhos, pressões familiares ou sociais. As conseqüências da separação e seus variados significados eram “desprezadas” pelo casal, mas pelo menos uma delas os desquitados tinham que sofrer: *construir outras e novas relações, assim como a necessidade de enfrentar a grupelhos sociais que desconsideravam qualquer razão para o desquite.*

Argumentam-se serem amplos e múltiplos os sentimentos da separação. A perda e o vazio, embora próprios, não se constituíam em únicos núcleos dos aspectos emocionais dos consortes. Amor, culpa, ódio, tristeza, rancores, medo, solidão, sensação de abandono e fracasso faziam parte das tramas e dramas dos desligamentos conjugais. Como diante disto entender os múltiplos significados do desquite? Provavelmente existiam sentimentos de alívio naqueles que se livravam de um esposo ou esposa adúltera, de sevícias e injúrias. Contudo, mesmo com a concepção de se estar saindo de um vínculo instável, a separação revivia o passado e o presente dos consortes e desta maneira ela intercalava sentimentos, lembranças e ações que um dia se localizaram nas experiências e nos cotidianos dos agora estranhos. Esta noção explica bem o que vem a ser *“Territorialidade dos sentimentos e das junções políticas familiares”*.

Entenda-se pois a impossibilidade de se dicotomizar as análises familiares dos significados das separações conjugais, porque são domínios inseparáveis. Os sentidos de família ressoavam sobre os desquitandos e desquitados, porquanto as ações forçavam esta dinâmica, tornavam público o poder contido no cotidiano conjugal. A este respeito, leia-se o excerto: “(...) científica de que seu marido pretendia embarcar com seus filhos para o sul, reclamou ao dr. Abel Chaves, então juiz da 1ª vara no sentido de impedir a viagem dos ditos menores. Esse magistrado indeferiu o requerimento, em virtude de ter que deixar no mesmo dia o exercício daquela vara e assumir o da 2ª, por força do rodizio. A senhora Luiza Bittencourt, não se conformando com essa decisão, dirigiu-se ao Tribunal de Apelação, hontem, requerendo providencia urgente “para evitar que o despacho do sr. juiz “a quo” possa permittir o embarque dos seus filhos. O presidente do Tribunal,

desembargador Buarque de Lima, pediu informações ao juiz da 1ª vara, já exercida pelo dr. Flavio de Guamá, e determinou fosse sustado o embarque dos menores até solução final do caso”.¹⁴⁶ É neste sentido que inexistem a mínima plausibilidade em se procurar entender a separação como uma indisposição a envolver estritamente os cônjuges. As rupturas conduziam a um estado mental que reverberava de forma diversa entre os cônjuges e os “externos” da conjugalidade [pais, filhos, parentes, vizinhança]. Seria um equívoco considerá-la como inter-jogo essencialmente do casal, porquanto mais pessoas sofriam com a separação. Quando a sobrecarga de responsabilidade estava insuportável, alguns tomavam a decisão de reconhecer que algo idealizado não estava bem, que havia qualquer coisa de errado com as expectativas que um dia foram tramadas como ideais e só então recorriam ao desquite.

Estes posicionamentos indicam que as forças dos que se colocavam contrários a qualquer forma de ruptura conjugal era limitada e nunca conseguiria convencer o conjunto da sociedade. Ao nível dos comportamentos, sublinham-se importantes ações que buscavam romper com o paradigma da indissolubilidade matrimonial [como as significativas práticas da senhora Maria de Jesus], mas estas encontraram uma rede de comportamentos tradicionais enraizados e reproduzidos em uma sociedade que mesmo vivendo um mundo de “laicização” ainda lembrava os posicionamentos tradicionais. Os sentidos do desquite variavam segundo os meios e os lugares, pois coexistiam atitudes tradicionais e atitudes novas no interior da temática, o que acontecia por haver mediações do saber e do poder nos espaços do convencimento social que impunham um conjunto de medidas a se delinear conforme os argumentos apresentados: *favoráveis ou contrários à separação*.

Nesse caso, se existiam pluralidades, é fácil entender que processos de separação conjugal fossem recorrentes e suas razões diversas: *para se livrar de um esposo violento, de um mau provedor, ou quando inexistiam afinidades amorosas; mas também para se livrar de uma esposa adúltera, como pretexto para deixá-la e viabilizar outra relação amorosa*. Estas foram algumas das estratégias utilizadas quando o casamento apresentava-se inconveniente; por palavras mais vívidas, conjugavam-se pretextos e acusações como forma de procurar mostrar e provar que os impetrados secundarizaram em

¹⁴⁶ “O Estado do Pará”. Belém, 04 de Janeiro de 1938, p. 03.

algum momento o sentido da vida conjugal. Se por um lado existiam forças sociais que possuíam o objetivo de formar do matrimônio e da família em espaços homogêneos e para isso se posicionavam contrários à dissolubilidade e às segundas núpcias, por outro deve-se perceber que os dois institutos eram colocados constantemente em litígio, visto que neles se notam flexibilizações e fragilidades. Em suma, no cotidiano, muitas vezes tanto o casamento quanto a família apresentavam aspectos frágeis, fissuras e rupturas impossíveis de reparação.

Levando em conta os argumentos e todas as diferenças que se assinalavam de um sujeito para outro e mesmo de um tempo para outro, o importante a notar é o quanto Laura, Maria de Jesus, Maria de Lourdes, Francisca, João Coelho e tantos outros estavam empenhados (as) em suas propostas. Todavia, impetrar processo de desquite jamais foi a única possibilidade de separação, assim perseguem-se outras formas de ruptura na continuação da tese.

CAPÍTULO 2

RUPTURA DA NORMA DESEJADA: CASAMENTO, AMASIAMENTO E FAMÍLIA

1. DURAÇÃO E DURABILIDADE DO CASAMENTO

“Há de se ter muita paciência quando o assunto é vivência e convivência sob o mesmo teto, por exemplo: proporcionalmente a possibilidade de o casamento civil e de o religioso darem certo são exatamente as mesmas, pois estou cansada em afirmar que não é o matrimônio em si que sustenta a vida em *commum*, mas sim com quem se casa e conseqüentemente as relações que se são construídas. Também é preciso afirmar que quando estes casamentos não dão mais certo é muito melhor realizar uma separação sem a presença do judiciário, pois com este o problema torna-se mais complicado e embaraçoso”.

(Diário de dona Laura Soares de Souza, página 15. Belém, 10 de fevereiro de 1931)

Em 1931, dona Laura Soares de Souza, demonstrando expressiva consciência em torno do sentido dos casamentos, colocava-se contrária aos posicionamentos da Igreja Católica ao afirmar que as chances de durabilidade do enlace civil eram as mesmas quando comparadas ao sacramento católico. A autora afirmava que não se tratava da forma de núpcias que determinaria o tempo sob o mesmo teto e sim as dinâmicas que os consortes realizavam no dia-a-dia. Também recomendava que, quando um ou outro matrimônio não desse certo, o mais coerente seria o “divórcio” por conta própria, ou seja, sem a presença do poder jurídico.

Em 1919, por outro lado, debatiam-se em longa matéria intitulada “Salada de fruta” publicada no periódico “A Palavra”, os significados do casamento civil na cidade de Belém. Dentre diversas observações como a dos custos mais baixos e a da ausência de alianças religiosas, católicas é claro, uma chamou atenção: *a durabilidade do enlace civil articulada com um maior número de separações por conta própria*, onde se afirmava que “não lhes ocorre que as obrigações a que Deus não preside e abençôa não podem ter a duração das cousas duradoiras. Casamento sem sacramento do matrimônio é mero *contracto* ... e os homens faltam tanto á fé jurada nos pactos que celebram ...”¹⁴⁷ Era precisamente 16 de outubro de 1919, data em que se responsabilizava o ato civil pela pouca duração do casamento e de excessivas rupturas sem o conhecimento do judiciário. Afirmava-se que apenas o casamento civil não sustentaria a unidade familiar; o religioso, assim, mostrava-se essencial nesse sentido. Desta maneira, a união entre duas pessoas não se poderia entender singular mas pluralizada em virtude das multiplicidades que emanavam do enlace.

¹⁴⁷ “A Palavra”. Belém, 16 de outubro de 1919, p. 02.

Então perseguem-se inicialmente as seguintes indagações: *como é possível compreender as separações conjugais que não passavam necessariamente pelas instâncias do poder judiciário? Se não se registravam legalmente, como vieram à tona?*

Existe nesse contexto um paradigma a ser esclarecido e que, ao mesmo tempo, constitui-se na problemática em pauta: *o tempo de casado – sem a presença do desquite – não significava que os cônjuges vivessem sob o mesmo teto, ou seja, conjugalmente em uma mesma habitação, onde em comum ofereciam-se conselhos, educavam-se e criavam-se os filhos, assim é necessário afirmar que no seio da separação de corpos o desquite não foi o único caminho a que diversos consortes recorreram. Frequentemente – para se verem livres dos cônjuges – o desligamento por conta própria foi a saída.* Deste modo, se as exigências para a solenidade do casamento apresentavam-se variadas, também o eram no ato da separação; rupturas dos vínculos conjugais não ocorriam apenas por meio do desquite; casais punham fim às suas convivências sem a presença da jurisprudência mantendo vida paralela ao enlace. Homens e mulheres formavam vínculos concubinários, constituíam outras famílias, criavam e educavam outros filhos enfim, entravam em um jogo – dito à época – espúrio. A historiografia dedica-se ao assunto já há alguns anos senão vejamos as reflexões de Sidney Chalhoub¹⁴⁸ que analisou dezenas de processos para construir parte do cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro. Na obra “*Trabalho, lar e botequim*”, o autor considera que o fim da relação conjugal ou das entre amásios não significava o cerceamento da vida amorosa, pois se elaboravam vivências no sentido que construir outros lares em bases familiares.

Entretanto, algumas rupturas informais de longa data e outras nem tanto chegavam ao conhecimento do jurídico, vinham à tona quando um dos consortes percebia ter sido prejudicado na divisão de bens sem formalidade, quando não se concordava com o término da convivência, quando se impetravam autos de provimento, quando se desejava explicar alguma querela havida na relação amásia, tirar algum proveito do casamento ou do concubinato como, por exemplo, conseguir pensão alimentícia que viabilizasse a melhoria da vida. De acordo com o exposto, os sentidos das separações variavam no tempo e no espaço e assim os significados das rupturas de corpos são representações constituídas por homens e mulheres em movimentos sociais que se faziam e refaziam no cotidiano da vida, nas experiências e na constante construção da consciência do que seria ser separado.

¹⁴⁸ CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle-Époque*. São Paulo: Editora da UNICAMP, 2001.

Um dentre diversos exemplos que se pode dar é o processo de prestação de alimentos impetrado, em 1917, por Katarina Mariana de Fátima, casada, 25 anos, prendas domésticas contra Marcellino Gonçalves Dias, casado, 35 anos, alto funcionário público.¹⁴⁹ Dona Katarina afirmava que havia rompido relações de convivência com o marido há muitos anos, vivia separada há mais “de cinco longos anos” e, ao ser interrogada pelo juiz [Maroja Netto] porque nunca havia se preocupado em impetrar auto de desquite, sua resposta continha grande consciência de si e das exigências impostas pelo mundo que a circundava, pois expressava que nada poderia mudar a sua condição diante da sociedade, ou melhor dito, “tanto na condição de desquitada quanto na de separada por conta própria a minha vida, a de meus filhos, e até mesmo a de Marcellino não mudaria substancialmente, mesmo sabendo que este era detentor de algum benefício”.¹⁵⁰ Ao estabelecer comparações entre as vantagens no seio do dia-a-dia quando ocorriam rupturas de qualquer natureza, Katarina entendia com muita clareza as exigências e posicionamentos que a sociedade impunha às mulheres e aos homens, notava que na prática o consorte era portador de regalias como a de formar outro núcleo familiar, é claro espúrio, mas com poucas importunações sociais; mais à frente e de modo enfático, afirmava: “emquanto eu meritíssimo nunca teria esta oportunidade”.¹⁵¹ A oportunidade anotada pela impetrante dizia respeito a ser vista com certa tolerância pela sociedade de que fazia parte e não necessariamente de uma impossibilidade generalizada de formar outro núcleo familiar, porquanto se sabe que – via de regra – outras bases familiares se constituíam mesmo expondo-se a graves riscos referentes às opiniões sociais.

Concernente a sua relação, Katarina avaliava não valer a pena submeter-se às irresponsabilidades de um companheiro que não oferecia qualquer esperança de melhoria de vida; assim, para “não gastar dinheiro e me indispor com todo o judiciário preferi realizar a separação sem a presença deste, mesmo não sendo a opinião de meu esposo, pois este queria não o desquite, mas a permanência de seus absurdos conjugais”, dizia a senhora Katarina em 1917. As rupturas na ausência do judiciário não eram mais simples do que as promovidas por meio do desquite e nem sempre se operavam consensualmente entre os

¹⁴⁹ Auto civil de prestação de alimentos impetrado por Katarina Mariana de Fátima contra Marcellino Gonçalves Dias, 1917.

¹⁵⁰ Idem.

¹⁵¹ Idem.

cônjuges, porque muitas delas organizavam-se como “verdadeiros desquites litigiosos”.¹⁵² Note-se que as pessoas arranjavam-se conforme as suas experiências no seio do cotidiano, de modo que diversas delas – como dona Katarina – percebiam que não existia distinção entre as concepções de ser legalmente separada e a de consumir o desligamento sem a presença do judiciário. Em outras palavras, por não existir divórcio a vínculo – *como analisado no capítulo 1* – nas duas condições de ruptura as personagens não poderiam contrair segundas núpcias ou fazer com que os filhos não fossem vistos como de pais desquitados, ou seja, a posição social de desquitada (o) ou a da separação de cama e mesa por conta própria, em nada mudaria o status social de quem se imiscuía nestes domínios. Eis a razão da impetrante do processo ter bastante claro o horizonte de que os filhos e ela não teriam qualquer concessão da sociedade e por isso tanto fazia o modelo do fim da convivência; não havia sentido o auto de desquite, pois existia o “risco de perder a ação e ter que pagar as custas, nunca se sabe ao certo o que vocês pensam”, afirmava a autora, em 1917, quando questionada pelo juiz Maroja Netto.

É preciso pois compreender que, ao se preterir formalmente o processo de desquite, os envolvidos executavam os seus próprios “divórcios”, levantando assim um universo que continha todo tipo de conflito, porquanto a consciência de que o desquite ou o término da vida a dois por conta própria de igual forma seriam cobrados por setores da sociedade. De tal sorte, atuava-se conscientemente em um mundo exigente aos que promoviam qualquer circunstância de separação de corpos e bens, por exemplo, a autora da ação via os perigos contidos nos autos, mas também em qualquer outro modelo de ruptura, e recomendava surpreendentemente que “todas as mulheres que pretendam se separar de seus maridos que o façam sem a presença do poder judiciário, por que tudo conspira contra nós, tanto em meu caso e em tantos outros os homens são mais bem contemplados em qualquer uma das formas”.¹⁵³ Sentir-se atuante é patente nas argumentações da autora, visto que percebia bem que a sociedade de um modo ou de outro oferecia maior liberdade aos homens do que às mulheres, dona Katarina notava que “mesmo o meu marido estando

¹⁵² A expressão “verdadeiros desquites litigiosos” está sendo aplicada às separações que nunca precisaram do judiciário, porque elas são, em complexidade bastante tensas e múltiplas, nada deixando a desejar em relação às separações promovidas diante do judiciário.

¹⁵³ Todavia há a considerar que, quando o assunto era a separação conjugal por meio do desquite, os veredictos eram amplamente favoráveis às mulheres; desta maneira uma observação fez-se necessária: no primeiro capítulo analisou-se que foram as mulheres quem mais impetravam processos de desquite e em todas as ações impetradas conseguiram veredicto favorável.

em uma “mesma” condição – a de separado –, a sociedade não o taxaria pejorativamente de desquitado ou de separado livremente, ao contrário de mim e de meus filhos”.

Nestas condições o privado facilmente transformava-se em público, pois tanto para defender quando para acusar adentrava-se na vida que deveria concentrar-se em recônditos que se desejaria privados.¹⁵⁴ Mantinham-se dessa forma de sobreaviso estas categorias, pois quando era necessário rompê-las, os casais sabiam que usar todas as armas possíveis diante do judiciário constituía-se em tarefa premente e imprescindível.

Foi por meio de acusações mútuas, onde se lançava mão de movimentos íntimos que vieram à tona partes do cotidiano dos namorados e depois consortes Hugolina da Graça Paraense, miserável no sentido da lei, 26 anos, casada, doméstica, paraense, residente na Rua dos Tamoios, nº 468 e Wladimir Lobato Paraense, 31 anos, médico – quando casou era estudante de medicina – e, ao tempo em que iniciou o processo, morou em São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e Belém.¹⁵⁵ Dona Hugolina e seu advogado, Emilio Uchoa Lopes Martins, estavam bem atentos às notícias publicadas nos periódicos da cidade, pois anexaram à petição a sessão fixa “Aeronavegação” do jornal “Folha do Norte” de 09 de julho de 1940, onde se comentava a chegada de passageiros [a Belém], sendo um deles o senhor Lobato Paraense. O jovem médico retornou à cidade pelo “Clipper” internacional em 08 de julho de 1940, passando a residir na casa de seus pais na Vila Fiúza, 18, não procurando a companhia da esposa com quem casara em 30 de maio de 1935, porém em 16 de junho do mesmo ano, isto é, “16 dias após o seu casamento” não mais moravam sob o mesmo teto. Observa-se que o auto de pensão alimentícia teve início em 07 de junho de 1940, mas já havia 05 anos de separação sem a presença de desquite, ou seja, extra-judiciário.

Ao palmilhar o cotidiano e os argumentos apresentados pelos litigantes consegue-se esclarecer o que provocou tão curta vida conjugal. A impetrante, em depoimento ao juiz Maurício Cordovil Pinto, afirmava que antes do casamento “já vivia amaziada” com seu futuro esposo. É necessário entender – não no campo jurídico, mas na experiência pessoal – o que significava amasiar-se nas primeiras décadas do século XX, categoria que dependia da conveniência e interesse que se desejava oferecer. Para a

¹⁵⁴ Consulte-se: SENNETT, Richard. *O declínio do homem público: as tiranias da intimidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

¹⁵⁵ Auto civil de prestação de alimentos impetrado por Hugolina da Graça Paraense e Wladimir Lobato Paraense, 1940.

senhora Paraense, amasiar-se significava manter constantes cópulas com Wladimir, pois perguntava “o que mais forte prova um amasiamento do que repetidos atos sexuais?” Há também a se considerar que esta era a posição de quem se encontrava como impetrante, onde se tinha a necessidade de acusar, como também a de se defender consistentemente. Por seu turno, o réu não entendia que a convivência mantida antes do casamento se constituísse em amasiamento, porquanto se afirmava que “em Agosto de mil novecentos e trinta quatro o declarante deflorou a autora, continuando a ter com a mesma relações sexuais, sem entretanto, viver com ela sob o mesmo teto”. De tal sorte, para o réu, amasiar-se significava ato para além do sexual, ou seja, precisava-se morar sob um mesmo teto. Entre os envolvidos são latentes interpretações discrepantes frente ao significado do que seria manter uma convivência amásia, contudo como se argumentou acima, não é possível desconsiderar que estavam diante do judiciário e precisavam, de alguma forma, acusar e defender-se.

Constituindo-se ou não a relação em amasiamento, volte-se à problematização central. Quais tramas do cotidiano promoveram tão curta vivência entre os cônjuges? Nota-se que o réu nega a existência de amasiamento, mas não os atos sexuais; como o próprio impetrado esclarece em depoimento onde afirma que ao tempo do defloramento e das seguidas relações sexuais morava na casa de seu primo Raimundo Horminio Paraense, que considerava como pai adotivo. Este, ao saber do ocorrido, insistiu na idéia do casamento “afim de reparar aquela falta”. Em virtude das pressões matrimoniais, as tensões familiares tornaram-se insustentáveis, o que veio a precipitar a mudança de residência do réu: *da casa do primo para a da irmã localizada na Travessa Tito Franco*. Mas forçar o consórcio não partia somente dos parentes do senhor Paraense; o pai da autora o procurou para insistir na tese matrimonial “sob pena de mata-lo”. Diante desta séria ameaça, o réu assegurou que não se casaria com a deflorada por esta ser maior de idade, Wladimir argumentava que, além de ser adulta, Hugolina não foi seduzida ou iludida em sua fé para manter relações carnis – fê-lo sabendo das possíveis conseqüências – por isso jamais se casaria com ela. Martha de Abreu Esteves¹⁵⁶ destaca, por meio da interpretação de centenas de processos, que os homens do Rio de Janeiro do início do século XX, para se livrarem da acusação de defloramento, utilizavam-se de diversas estratégias como por exemplo a de afirmar que a acusação não procedia porque ao manter cópula com a pretensa ofendida foi constatado

¹⁵⁶ ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle-Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

não ser a mesma mais “donzela” e também a que foi utilizada pelo estudante de medicina da cidade de Belém: *a deflorada ter mais de vinte e um anos*. Sobre o caso em pauta, tudo sugere não ser importante ao réu constituir matrimônio naquela altura da vida, mas diante de pressões da família, da polícia e de particulares como as do pai de Hugolina, o jovem estudante de medicina resolveu casar em 30 de maio de 1935, sendo que no “quarto dia depois do seu casamento, em virtude de atritos que constantemente havia entre o declarante, e seus tutores, o declarante resolveu sahir de casa onde morava, para ir residir com sua irmã, á travessa Tito Franco”. Na condição de cônjuges, viveram sob o mesmo teto por apenas três dias, na residência de Raimundo Horminio Paraense, e separaram-se sem a presença do judiciário. Os dados que indicam a durabilidade da vida a dois são contraditórios, no entanto o certo é que giraram entre quatro e seis dias. No caso em análise, a exígua durabilidade conjugal é explicada em virtude do consórcio ter sido forçado, mas também não se deve secundarizar o fato de que [o casamento] formava situação totalmente extemporânea ao impetrado, porquanto não convergia com suas imediatas representações de vida, comprometendo a conclusão do curso de medicina, pois assumir a manutenção de uma família exigia, na Belém novecentista, significativos esforços financeiros, dimensão que o réu achava impossível como mero acadêmico de medicina que era. A este respeito, na Inglaterra do século XX, Alan Macfarlane em substancial obra afirmou que “o casamento de um estudante não formado ainda era visto como tolice e imprudência nas universidades britânicas na década de 1950”.¹⁵⁷

Então o problema ora em pauta encontra-se intimamente ligado ao de se compreender de que maneira se operavam as mensagens dos que se separavam na ausência do judiciário, sendo que as razões dos consortes eram sempre localizadas de maneira diferente, porém em condições históricas concretas. Assim, veja-se a tabela.

¹⁵⁷ MACFARLANE, Alan. *História do casamento e do amor*: Inglaterra, 1300 / 1840. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 223.

TABELA 3
DADOS DAS SEPARAÇÕES SEM O CONHECIMENTO DO JUDICIÁRIO

Cônjuges: dia, mês e ano do matrimônio	Dia, mês e ano da separação	Convivência sob mesmo teto	Duração da separação	Razão da separação	Tipo de documento
Gervezia Cavalcante Favacho e Leopoldo Santos Favacho, 01/02/1900	01/08/1902	02 anos e 06 meses	Cerca de 15 anos	Infidelidade do marido, abandonou o lar para viver com outra mulher	Autos civis de prestação de alimentos, 1917
Anna Maria da Anunciação e Evangelista Gonçalves da Anunciação, 22/03/1902	22/06/1902	03 meses	Cerca de 15 anos	Infidelidade do marido, abandonou o lar para viver com outra mulher	Autos civis de prestação de alimentos, 1917
Maria Seixas Napoleão e João Pedro Napoleão, 20/01/1908	23/09/1910	02 anos e 08 meses	Cerca de 10 anos	Infidelidade do marido, abandonou o lar para viver com outra mulher	Autos civis de prestação de alimentos, 1920
Raymunda Consuelo Martins e Jairo Coutinho Martins, 29/01/1920	30/02/1922	02 anos e 01 mês	Cerca de 04 anos	O marido foi obrigado a casar/abandonou o lar	Autos civis de prestação de alimentos, 1926
Mariana Bentes Gonçalves e Marioswaldo Silva Gonçalves, 18/05/1925	30/07/1925	02 meses e 12 dias	Cerca de 05 anos	O marido foi obrigado a casar/abandonou o lar	Autos civis de prestação de alimentos, 1930
Hugolina da Graça Paraense e Wladimir Lobato Paraense, 30 / 05 / 1935	16/06/1935	De 4 a 6 dias	05 anos e 08 dias	O marido foi obrigado a casar/abandonou o lar	Autos civis de prestação de alimentos, 1940
Laura Soares de Souza e Manoel Felício de Souza, 07 / 06 / 1932	Há somente o ano, 1932	Por volta do início de 1933 estavam separados	Pela data do início dos autos, 30/09/1940, cerca de 08 anos	Infidelidade do marido, abandonou o lar para viver com outra mulher	Autos civis de prestação de alimentos, 1940
Mário Pereira Alves e Maria Luiza Alves, sem informação	06/04/1938	Sem informação	Sem informação	Incompatibilidade de gênios	O Estado do Pará, 07/04/1938
Geraldo José da Silva e Josina Castro e Silva, sem informação	21/03/1938	Sem informação	Sem informação	Adultério	O Estado do Pará, 29/03/1938

A tabela foi elaborada a partir dos dados de alguns autos de prestação de alimentos e do periódico "O Estado do Pará".

Na tabela encontram-se jogos de circulação das razões, questionamentos, interesses e desejos que em determinado tempo [o da separação informal de cama e mesa] não era interessante dar ao judiciário, mas que em outro momento, por se terem mudado as aspirações, traziam à tona todo um conjunto de argumentos a expressar os interesses da vida cotidiana como um constante movimentar de afetos, perspectivas, mudanças de planos e responsabilidades. Na cidade de Belém, determinados matrimônios com suas dimensões históricas organizadas na experiência chegavam a momentos não negociáveis, proporcionando rupturas de conveniência das que um dia foram pensadas como ideais. Como acertadamente afirmou Edward Thompson “não é preciso explicar que casamentos entram em crise e que alguma forma de divórcio é uma conveniência”,¹⁵⁸ contudo tanto para a Inglaterra do tempo a que o autor se refere quanto para Belém, não existia a possibilidade de divórcio, embora na capital paraense houvesse a do desquite e a da separação por conta própria.

Entretanto, voltando-se à matéria pretérita por razões enfáticas, existindo a possibilidade do desquite, porque não se recorria imediatamente a tal alternativa?

Os movimentos existentes nos autos civis de ação ordinária de prestação de alimentos impetrada por dona Laura Soares de Souza contra Manoel Felício de Souza podem ajudar nesta interrogação.¹⁵⁹ Laura, brasileira, 30 anos, casada, doméstica, pobre no sentido da lei, domiciliada na Vila do Pinheiro, patrocinada pela assistência judiciária; seu esposo, Manoel, brasileiro, 36 anos, motorneiro da companhia de eletricidade, residente na Praça General Magalhães nº 166, Vila do Pinheiro é um caso dentre vários que pode ilustrar o argumento que se deseja sustentar. As tensões foram publicizadas, como bem mostra a tabela atrás impressa, no ano de 1940; no entanto iniciaram bem antes, porquanto o esposo era acusado, pouco tempo depois do nascimento do filho do casal, Wilson Soares, em 1932, de ter abandonado a esposa “sem motivo algum, passando a viver com uma outra mulher, não deixando, entretanto de, na medida de suas posses, dar-lhes alguma importância para sua manutenção e de seu filho”. Inequívoco é o fato de que a troca de companheira não tenha dado lugar a tensões, mas até por volta de 1940 os problemas mostravam-se amainados em virtude do esposo não se recusar em oferecer algum valor em dinheiro.

¹⁵⁸ THOMPSON, Edward. “A venda de esposas”. In: *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, pp. 305 / 352.

¹⁵⁹ Auto civil de prestação de alimentos impetrado por Laura Soares de Souza contra Manoel Felício de Souza, 1940.

Contudo, na 4ª sessão dos autos, lê-se: “acontece, porém, que o seu marido ha já algum tempo vem se recusando a lhes prestar os alimentos que vinha efetuando”. No processo impetrado contra Manoel é inteligível que as problematizações acentuaram-se em virtude do esposo ter se eximido da responsabilidade de mantenedor familiar; aspecto curioso é que, mesmo há anos separados de cama e mesa, sem o conhecimento do judiciário, o senhor Manoel assistia a família por ele abandonada. A este respeito dona Laura se expressava na página 480 de suas anotações, da forma seguinte: “mulheres são bastante prejudicadas em qualquer forma de separação, mas em linhas gerais são contempladas quando o assunto é pensão do esposo, pois não apenas a legislação exige que sejam provedores como também a sociedade, por isso exigirei pensão”.¹⁶⁰ Variados aspectos históricos são importantes nestas passagens: *em primeiro lugar*, a concepção de que as mulheres eram prejudicadas [nos campos moral e social], mas favorecidas nos julgamentos de pensão alimentícia. Não se sabe como as conseguiu, mas a autora tinha informações precisas do que acontecia no poder jurídico; a título de esclarecimento, leia-se que dos 18 processos de provisão localizados no arquivo do tribunal de justiça, em apenas um a mulher não conseguiu veredicto favorável, o que foi promovido por Maria Luiza Alves contra Mario Pereira Alves, em 1940.¹⁶¹ Reforça-se nessa ocasião o fato de que, além de articular muito bem este domínio, a personagem entendia quais as exigências e responsabilidades que recaíam sobre os homens [provisão familiar] tanto no interior da legislação quanto no cotidiano. *Em segundo lugar*, ao compreender que cabia aos homens responsabilizar-se pelo sustento familiar e conseqüentemente a justiça nesse ponto oferecer em quase todos os casos veredicto favorável às mulheres, a senhora Laura possuía expressiva consciência de si ao escrever – em momento em que já se encontrava separada por conta própria – que exigiria do seu esposo o pagamento de pensão alimentícia; enfim, em todos os parágrafos de seus manuscritos mostrava-se ciente de suas ações. Demonstrava de maneira inteligível como era possível entrar e sair das estruturas em que o direito e a própria sociedade lançavam as mulheres; no entanto, fazia questão de demonstrar, por exemplo, que conhecia o perigoso terreno da separação de corpos e bens, mas também como sobre a ruptura seria possível conseguir algum ganho. Tomando como base as tramas em análise, nenhum dos consortes, no interior dos autos de provimento, propunha a possibilidade de desquite. Dentre outras razões, os custos compreendem-se

¹⁶⁰ Diário de dona Laura Soares de Souza. Belém, 12 de agosto de 1939.

¹⁶¹ Auto civil de prestação de alimentos impetrado por Maria Luiza Alves contra Mario Pereira Alves contra, 1940.

como importantes para que decidissem viver às margens dos entendimentos judiciais. Além dos expressivos custos, a condição de *desquitada (o)* em nada mudava o seu *status quo*. Argumenta-se com isso que ambos nunca mais poderiam constituir família legalmente reconhecida, não poderiam contrair segundas núpcias em vida do consorte e eram estigmatizados por parte da sociedade.

A requerente Laura observava em seu diário: “não ha sentido logico entrar com processo de desquite no Brasil, é caro allem do cansaço da briga nada absolutamente se ganha, pois os filhos serão expurios, não poderei formar outra familia e nem tam pouco cazar novamente, assim se nada muda foi melhor pra mim me separar por minha conta e conseguir um aucilio allimentar sem a presença da justiça”.¹⁶² As pessoas em análise liam detalhadamente as exigências impostas pela sociedade de que faziam parte e assim sendo os argumentos que procuravam explicar por que preferiam formas próprias de “divórcio” a recorrer à única possibilidade legal existente [o desquite], sempre argumentavam em cima de um mesmo eixo: *a inexistência de mudanças sociais e morais para si e sua família*. Quando o assunto tratava de separação conjugal procurava-se medir os ganhos e as perdas então, se nada mudaria com o desquite além de se gastar mais, diversas pessoas preferiram fazer a ruptura a seu modo.

Os que articulavam os seus “divórcios” davam ainda uma outra dimensão à escolha da ruptura reforçando o argumento de que cada um provocava mudanças, arranjos e rearranjos em uma velocidade que dependia das necessidades e particularidades pessoais. Indispensável para aqueles que promoviam separações [ao seu modo] era reorganizar a vida, isto é, construir meios de sobrevivência que não se distanciavam dos que decidissem pelo desligamento com o aval do Estado. Dessa forma, as margens de negociação tinham de surgir ou ser promovidas, porquanto era premente trilhar caminhos novos e apropriados ao jogo da sobrevivência sem a presença do par conjugal. Laura anotava que “há de se ter força e coragem para fazer o que vou fazer”,¹⁶³ ou seja, referia-se ao poder que os separados tinham de conquistar para conseguir enfrentar as representações que recaíam sobre eles e que há muito se encontravam traçadas. Desta maneira compreendia, de modo inteligível, como deveria enfrentar as críticas que a sociedade lhe faria, assim como estabelecer continuadas reelaborações em seu modo de vida; de tal sorte, era de suma importância enfrentar um cotidiano que setores conservadores desejavam imutável.

¹⁶² Diário de dona Laura Soares de Souza. Belém, 29 de agosto de 1935.

¹⁶³ Diário de dona Laura Soares de Souza. Belém, 05 de janeiro de 1935.

Em inúmeras partes de suas anotações, a autora afirmava que o Estado e a Igreja tinham o desquite como forma de manter o controle ante a sociedade, sendo que “incontáveis de minhas conterrâneas não sabem os efeitos e o que de fato representa um processo de desquite recorrem a este modelo generico de separação, não sabem as pobres coitadas que nada mudará, não regularizará a situação, não normatizará, a moral e nem a honra social é apenas uma forma que a igreja e o estado encontraram para não nos deixar livres”.¹⁶⁴ A consciência de si e a do complexo mundo que a circundava é tão notória que a impetrante sabia diferenciar e criticar as mulheres que se desgastavam com autos de desquite, pois afirmava que a sua situação pouco mudaria, isto é, compreendia que a condição de desquitada não regularizava a situação moral ou social de nenhuma delas e todas as belenenses deveriam interpretá-lo como “a permanência e a consolidação da ilegalidade do ser em sociedade”. Entendendo que as pessoas se forjam nos espaços da experiência é útil reafirmar a noção de que a senhora Laura tinha de maneira nítida que qualquer forma de desligamento a colocaria, tal como aos filhos, em situação ilegal. Com isso, de muitos casamentos constituídos religiosa e civilmente, os cônjuges ou um deles recorriam à alternativa da ruptura por conta própria para evitar embaraços emanados do judiciário, mas também por nada mudar em um ou outro. Para melhor entender em quais bases e razões se elaboravam as tramas sem a presença do desquite há a se levar em conta que se avaliava detalhadamente as perdas e os ganhos nos domínios dos valores morais, sociais e econômicos, mas também nos das afetividades e desejos.

Por exemplo, nos dois casos atrás analisados são prementes as preocupações frente à subsistência e menores as da falta do companheiro. Dessa maneira, *sobreviver em certos casos era mais importante do que sustentar um sobrenome*. Desta maneira, tem lugar a concepção de que não seria o desquite ou o divórcio em si que dariam fim às relações conjugais como queria impor o pensamento positivista do Clero belenense, que através de uma brochura intitulada “O divórcio”, publicada em 1915, expunha o seu dogma a respeito do instituto; o título era “A certeza de que o vínculo é indissolúvel amaina muitas tempestades”, onde se expressava: “Poderíamos entrar em analyse do que é o noivado entre nós, em que as duas criaturas que se destinam á vida em commum, não abrem os corações um para o outro e que, a bem dizer, se vão conhecer depois de casados, começando, então, muitas vezes, por tempestades, suffocadas na intimidade do lar, a verdadeira união das almas. (...) Se os segredos da vida domestica viessem a publico,

¹⁶⁴ Diário de dona Laura Soares de Souza. Belém, 29 de agosto de 1935.

quantos exemplos, milhares delles, poderiam ser invocados contra o divorcio, apontando-se familias venturosas que realizaram seu fim na vida, mas que, com certeza, se teriam desfeito numa hora de irritação, se a porta do divorcio estivesse aberta para isto”.¹⁶⁵ Representa-se uma imagem de casamento perfeito que não seria desestruturado em hipótese alguma, isto é, o matrimônio tinha o poder de amainar as intempéries surgidas no bojo do dia-a-dia, pois que “se os segredos da vida doméstica” vissem a público as razões contrárias ao divórcio seriam inúmeras. Mesmo não se desejando afirmar que em diversos casos o consórcio não tivesse tido esta serventia, generalizar é que parece falho, porquanto o articulista da brochura se “esqueceu” de considerar que expressivos segredos da vida doméstica também vieram à tona para explicar a razão da separação de cama e mesa, como também as do desquite.

O interesse básico do documento em estudo reside em expressar o conúbio enquanto ato indissolúvel. Vislumbrava-se que, mesmo com o desquite, os vínculos matrimoniais permaneciam o que privava os desligados de diversos movimentos em sociedade daí inúmeros separandos realizarem “seus próprios divórcios”. Na página 53 do diário de dona Laura, a autora expressava as lições impostas aos desquitados: “1º não pode constituir outra familia legal, pois não pode cazar novamente; 2º não pode se expor na sociedade; 3º não pode expor os filhos na sociedade; 4º não pode expor os parentes; 5º não pode expor conhecidos; 6º é preciso se afastar dos parentes, dos conhecidos e dos amigos e 7º qualquer coisa que possam revoguesse agora”.¹⁶⁶ A autora desse registro não desejava transformar-se em simples coadjuvante de um mundo [o dos desquitados (as)] que tolhia de forma rigorosa quem nele se encontrava; ao contrário, o que se percebe aqui é indiscutivelmente a presença de uma mulher que possuía interpretações claras do que representava a ruptura de corpos e bens, notava que o mundo social para uma desquitada teria de ser reelaborado, pois cobranças duras lhe seriam realizadas cotidianamente.

É neste sentido que convém dialogar com Purificacion Barcia Gomes. A autora explica que se fosse possível tomar da instituição do casamento e da separação uma amostra e colocá-la sob uma lente, à semelhança de um fragmento de tecido humano visto ao microscópio, aquilo que antes parecia homogêneo revelar-se-ia como um conjunto de

¹⁶⁵ “Da Liga da Bôa Imprensa”. *O divorcio*. Belém: Secção de obras d`A Palavra, 1915.

¹⁶⁶ Diário de dona Laura Soares de Souza. Belém, 29 de agosto de 1935.

estratos superpostos de origens, funções e espessuras diferentes.¹⁶⁷ Ao ser executado um corte transversal nos domínios do matrimônio, observa-se como a metáfora utilizada por Gomes é bem aplicada ao pensar-se o instituto em Belém. Nos casos em pauta, o consórcio não era lugar privilegiado à realização de uma série de ideais como os de segurança, afetivos, morais, sociais; assim, se por um lado ninguém está autorizado a afirmar que a ruptura na ausência do judiciário não vertia angústias e insatisfações, por outro o argumento centra-se na concepção de que, ao sentirem-se os sinais de desinteresse ou de inviabilidade de uma convivência e assistência mútuas, as pessoas buscassem segurança para si de alguma maneira – como exemplo, com outros parceiros – por meio de processos de desquite, mas também promovendo separações a seu modo.

Se se vem argumentando que determinados indivíduos preferiam o “divórcio” por conta própria à separação jurídica, quais seriam as atitudes desses dois grupos em sociedade? Dona Laura anotava em seu diário com o título “lições aos que não se desquitam legalmente” as orientações seguintes: “1º não pode constituir outra família legal, pois não pode cazar novamente; 2º não pode se expor na sociedade; 3º não pode expor os filhos na sociedade; 4º não pode expor os parentes; 5º não pode expor conhecidos; 6º é preciso se afastar dos parentes, dos conhecidos e dos amigos e 7º qualquer coisa que possam revoguesse agora”.¹⁶⁸ Em relação às formas de separação nota-se uma precisa destinação social, uma vez que ela não distinguia absolutamente nada em vantagens ou vitórias entre um e outro modelo como anotava na mesma página 132: “no futuro para que quem ler estas páginas tenha melhor noção do que penso do desquite e a separação aleatória apenas irei transcrever o que escrevi na página 99, em 29 de agosto de 1935”. Mais conveniente seria o separar-se sem a presença da justiça. Percebe-se que dona Laura alocava em um mesmo patamar social de imposições os desquitados e aqueles que promoviam rupturas na ausência do judiciário, por isso acentuava mais à frente que sua vida conjugal mostrava-se bastante conturbada e que decidiria, em tempo oportuno, pela separação sem a presença do judiciário.

Embora os itens sejam incisivos, o fato a ser considerado é que foram escritos por duas vezes em dias e páginas distintas e certamente sua autora tinha por objetivo enfatizar como se igualavam as duas naturezas de separação. Não se deve deixar de notar

¹⁶⁷ GOMES, Purificacion Barcia. “Separação – contingencia do casamento?”. In: PORCHAT, Ieda. (Org.). *Amor, casamento, separação: a falência de um mito*. São Paulo: Brasiliense, 1992, p. 127.

¹⁶⁸ Diário de dona Laura Soares de Souza. Belém, 21 de fevereiro de 1936.

as palavras taxativas que buscavam o convencimento e por isso é importante ter-se cuidado ao lê-las; ainda que o item *um* expresse, efetivamente, uma impossibilidade às segundas núpcias e conseqüentemente à constituição de uma família legal, *nota-se que nos demais há certo exagero no uso do presente do indicativo do verbo poder* porque, diante dos parentes, amigos e conhecidos – ao contrário do que sugere a senhora Laura – eram os principais portos onde desquitados e separados por conta própria se refugiavam aquando da ruptura conjugal, enfim, pais, irmãos, tutores, filhos, utilizavam-se nos momentos de instabilidades emocionais oriundas do fim de um consórcio. Daí ressalve-se que apesar do respeito pala acuidade de percepção é mister não generalizar os posicionamentos da autora; aliás, tornar comum sua opinião é passar por cima das contradições e multiplicidades que afloram das experiências cotidianas dos envolvidos. Cada um possui códigos alternativos, mas os mesmos apenas são perceptíveis em suas sensibilidades, na interpretação dos discursos elaborados por quem se acha nas histórias que se apresentam. Nota-se que o uso enfático *do presente do indicativo do verbo poder era exagero ou jogo de palavras*, assim a autora desses registros expressava de modo muito coerente os domínios que deveriam organizar a sua vida. A exequente do processo de provisões pensava previamente o modo de agir em relação ao seu matrimônio pois escrevia, em 21 de fevereiro de 1936 na página 132, que em “*tempo certo*” decidiria pela separação de corpos e bens, mas sem a presença do judiciário. No entanto, ela veio a acontecer apenas no ano de 1938, segundo dados da ação de alimentos. De qualquer forma, tratava-se de alguém que sabia decidir e diferenciar os passos necessários que deveriam ser dados quando o assunto era a quebra dos laços conjugais.

Quanto ao uso de parentes e amigos, bom exemplo há nas tramas de Hugolina e Wladimir, o tutor deste, Raimundo, forçou o casamento e ao se separar por conta própria, o esposo residiu durante 15 dias na casa de sua irmã; nas de Laura e Manoel o filho, Wilson Soares, produto do matrimônio, foi exemplarmente utilizado para se conseguir pensão alimentícia, pois afirmava-se em juízo que sendo a suplicante miserável no sentido da lei não tinha como “viver com seu filhinho sem a ajuda de seu esposo, e como ele se recusa obstinadamente a fornecer-lhes o necessario, vem contra ele propor a presente ação de alimentos e em virtude da qual deverá ser condenado a lhe dar a prestação alimenticia que Va. Excia. fixar, na base de seus salarios”.¹⁶⁹

¹⁶⁹ Auto civil de prestação de alimentos impetrado por Laura Soares de Souza contra Manoel Felicio de Souza, 1940.

Laura ao ser cobrada sobre o porquê não impetrava processo de desquite, pois facilmente o ganharia se alegasse ser o esposo mau provedor, a resposta revela a grande força que a autora possuía: “não tenho interesse no desquite, pois elle nada mudará a minha condição”; Laura compreendia que uma melhor situação era a de conseguir sobreviver com o filho, ou seja, ter minimamente como se alimentar. Nesse caso considerava que o desquitar-se lhe oferecia a mesma coisa que a “mera” separação, mas ambas seriam incapazes de lhe dar “a dignidade perdida”. Percebe-se e reforça-se o argumento de que diversos casais não faziam distinção entre o estado de desquitado e o de separado por conta própria, o que interessava era medir *pormenorizadamente* as vantagens e desvantagens de uma e outra forma de ruptura. A senhora Laura percebia muito bem esta condição social imposta, uma vez que perguntava: “que vantagem o desquite legal pode me offerecer?” Avaliava em detalhes que benefícios lhe adviriam socialmente na posição de desquitada e a resposta era taxativa: “*nenhuns*”. Assim sendo, se *nenhuma* vantagem seria possível, não havia sentido enfrentar um auto desta natureza, porque “o meu filho será tachado filho de uma desquitada, ou filho de uma puta, não mais conseguirei uma família que seja vista como honrada, não conseguirei cazar novamente”. Dessa forma, a destinação social era uma preocupação premente, porquanto envolvia interesses de família que expunham filhos, parentes e honra.

Com certeza membros da família encontravam-se envolvidos nas separações de cama e mesa sem a presença do judiciário, aliás, eram os que ofereciam segurança em momentos conflituosos, mas também se apresentavam como capazes de elaborar e acentuar tensões, como o pai de Hugolina que prometeu tirar a vida do estudante de medicina, Wladimir Lobato Paraense. Não estando livres de outras formas de pressão, casais “divorciavam-se” a seu modo; no entanto a família não se eximia das pretensões, responsabilidades, irresponsabilidades, desejos, interesses e posicionamentos dos cônjuges envolvidos. Dessa maneira, pelo que os documentos possibilitam interpretar, familiares desempenhavam papel de julgadores ou, como se queira, o de fiscalizadores de seus membros em conflito. De acordo com as observações de Jacques Donzelot,¹⁷⁰ estabelecia-se com a família momentos de confiança, de confiança, de observação atenciosa de um para com o outro, sendo que estes desdobramentos lhes seriam devidamente cobrados conforme suas ações em sociedade. As reflexões do autor mostram-se coerentes, no entanto é necessário afirmar que a vigilância familiar nem sempre se fazia eficaz no

¹⁷⁰ DONZELOT, Jacques. *A polícia das famílias*. Rio de Janeiro: GRAAL, 1986.

sentido desejado; as múltiplas precauções não asseguravam que quaisquer de seus membros realizassem o esperado por seus pares.

Laura mais uma vez denunciava, em seu diário, a existência de pressões familiares como as de suas tias que a orientavam “a viver em paz com o marido”; no entanto questionava em notas datadas de 30 de março de 1936: “minhas tão queridas tias filhas de meu pai não sabem o quanto a vida é dura com o senhor Manoel Felício de Souza é difícil viver com alguém que não lhe oferece nenhum horizonte de melhora, minha separação já esta consumada ellas é que não sabem e nem o Felício e será por minha conta propria.”¹⁷¹ Em qualquer forma de ruptura a família estará envolvida de alguma maneira, dando conselhos aos que desejavam romper com os vínculos conjugais ou mesmo sendo alvo de preocupação aos que desejavam terminar uma convivência que não mais fazia sentido. De tal sorte, nas tramas em pauta nota-se a existência de deslocamentos constantes de interesses sociais, ou seja, ao sofrer pressões [dois anos antes da separação] Laura alocava com precisão seu desejo de viver separada do esposo e reforçava que não iria indispor-se ou cansar-se nos corredores do judiciário paraense com processo de desquite.

Outro exemplo de separação sem a presença do judiciário e que envolveu a família foi a ocorrida em 06 de abril de 1938, publicizada um dia depois pelo periódico “O Estado do Pará”. A matéria intitulada “Parece definitivamente separado da esposa, por incompatibilidade de gênios”, tratava das tensões que envolveram os cônjuges Mario Pereira Alves, motorneiro nº 349 e Maria Luiza Alves que tinham do consórcio dois filhos menores e residiam na Travessa da Vileta nº 1126. As tensões que impossibilitaram a vida sob o mesmo teto iniciaram quando a esposa deu-se a alçar vôos nos arrabaldes dos limites conjugais ou pelo menos quando passou a ter amizade com uma professora normalista [sua vizinha] começando a freqüentar, na companhia desta, as salas de cinema da cidade principalmente a do cine “Independência”.¹⁷² No primeiro desligamento, “uma cunhada de Maria fez a reconciliação do casal”, assim, na ruptura sem a presença do judiciário, a família interveio e promoveu a união dos consortes. Contudo as dificuldades não foram amainadas e novas incompatibilidades vieram à tona como, por exemplo, a que sucedeu ao abandono do lar conjugal realizado por dona Maria, deixando para trás casa, marido e filhos. Após esta separação, Mario foi agredido moral e fisicamente pela esposa, pela professora normalista e por José Ramos Parente, paraense, casado, 25 anos, carpinteiro,

¹⁷¹ Diário de dona Laura Soares de Souza. Belém, 30 de março de 1936.

¹⁷² “O Estado do Pará”. Belém, 06 de abril de 1938, p. 03.

cunhado da normalista. Ao pararem na Central de Polícia para resolver a rusga, o senhor Mario afirmou ao comissário de permanência “que não queria viver mais com a esposa, esta lhe devolveu roupas e documentos que lhe pertenciam e separaram-se mais uma vez, que talvez seja a última”.¹⁷³

Não se sabe quantas vezes os consortes se deixaram, o certo é que foi mais de uma e todas sem a presença do poder jurídico, sendo a última bastante longa como demonstra o processo de alimentos impetrado pela mulher em março de 1940.¹⁷⁴ As documentações possibilitam afirmar, acertadamente, duas rupturas e todas nem mesmo citam o desejo e muito menos a presença do desquite. Mas, mesmo importante, não é ao fato da quantidade de separações e sim aos significados sociais que provocaram que aqui se fará reparo. Em todos os desligamentos localizados [deste par] deu-se por justificativa *incompatibilidade de gênios* à razão da separação por conta própria, porém tanto no campo jurídico quanto no cotidiano este argumento é demasiadamente fugidio, podendo dar a entender variadas possibilidades. Ao perscrutarem-se os significados do cotidiano do casal Mario e Maria fica inteligível que a justificativa “*incompatibilidade de gênios*” emanou de posturas conflituosas em torno do que seria um casamento normativo; assim sendo é latente que o esposo negava-se a compreender como naturais as saídas da mulher à noite às salas de cinema retornando ao lar conjugal somente pela madrugada no “bonde cognominado de Cristo”. Por seu turno, a esposa buscava conduzir o matrimônio mais ao lado da amiga de película do que da família, tanto que não pestanejou em abandonar o esposo, a casa e os filhos. Paradigma trivial nas separações na ausência do judiciário como também naquelas em que este se fez presente é a concepção de que os consortes viram brechas no consórcio e apossaram-se delas; de algum modo percebeu-se que as ações dos companheiros, os sentimentos, os movimentos encontravam-se em descompasso do investimento de um e outro. Davam-se brechas, mas também estas eram forçadas. A senhora Maria, por exemplo, lançou mão da ausência do esposo à noite para se divertir. Como afirmou Michelle Perrot, as mulheres souberam muito bem utilizar os espaços que lhes foram “deixados ou confiados” para exercitarem suas influências nos domínios de poder.¹⁷⁵

¹⁷³ Idem.

¹⁷⁴ Auto civil de prestação de alimentos impetrado por Maria Luiza Alves contra Mario Pereira Alves, 1940.

¹⁷⁵ PERROT, Michelle. “Sair”. In: *As mulheres ou os silêncios da história*. Bauru: EDUSC, 2005, pp. 279 / 326.

Estes vãos para além do que era desejado como norma foram certamente uma das razões do fim da convivência desse casal sem a presença do poder jurídico. Tanto que na condição de réu de processo de prestação de alimentos, o senhor Mario Pereira Alves, juntamente com o seu advogado, consideravam não acreditar ser possível que um juiz desse veredicto favorável à esposa, pois foi “ella quem adulterou o lar conjugal e para dentro do santo lar conduziu instabilidades”.¹⁷⁶ Ao ser perguntado pelo juiz porque não regularizou sua condição por meio de um processo de desquite, o impetrado mostrava-se taxativo ao considerar que “uma acção desta natureza vale apenas para se cansar, não regularizando em nada a vida, pois a condição de desquitado e a em que me encontro nada muda a minha sorte dentro da sociedade”.¹⁷⁷ Um pouco mais à frente, acentuava que “meu desejo era o de formar uma familia moral, salubre, honrada, respeitada, mas isso não me foi proporcionado por minha mulher e nem tão pouco o será na condição de desquitado ou de separado por mim mesmo”.¹⁷⁸ Mais um que não fazia distinções entre o que o poder jurídico considerava normatização [o desquite] e a separação por conta própria. De forma evidente, mais uma vez se denota que em uma ou outra ruptura, muitos decidiam por elaborar, ao seu modo, os próprios “divórcios”.

Assim, a formação das pessoas está diretamente interligada ao social e ao cultural, pois surgem de ações que apenas podem ser compreendidas se for analisada a sua operacionalização no cotidiano. Uma vez assumido isso, enfatize-se que os indivíduos possuíam visão ampla das tramas que procuravam dar às suas vidas e ao mesmo tempo elaboravam a consciência do que era ser desquitado ou separado de cama e mesa sem a presença da lei. Em suma, ao não concordarem com os códigos da separação ditos à época legais, passaram a defender-se por meio da construção de símbolos próprios, [a por conta própria], que não se encontravam escritos em nenhum lugar, mas que funcionavam de forma eficiente quando colocados em prática. Não se pense, no entanto, que as estratégias limitaram-se a este domínio; a experiência dos sujeitos demonstra outras formas de agir contidas apenas na prática cotidiana, como os diversos estratagemas para se provar paternidade. Em conformidade com isso, os indivíduos elaboravam práticas, códigos e símbolos que tinham como propósito construir caminhos alternativos aos que se negavam a submeter-se às leis da época.

¹⁷⁶ Auto civil de prestação de alimentos impetrado por Maria Luiza Alves contra Mario Pereira Alves, 1940.

¹⁷⁷ Idem.

¹⁷⁸ Idem.

Havia, no entanto os que possuíam sistemas de valores próximos aos da Igreja e do Estado: *a proteção da família, a moral e os bons costumes, um casamento hígido*, mas que deles se distanciavam, pois não estavam dispostos a manter a unidade familiar a qualquer preço. Não se deseja aqui afirmar que as preocupações referentes à prole, por exemplo, arrefeciam ou tornavam-se secundárias quando se optava pela separação de “cama e mesa” na ausência do poder jurídico. Reafirma-se que em boa parte das preocupações, nesta forma de ruptura dos vínculos conjugais, a família era alvo de preocupação, mas igualmente avaliava-se que não compensava manter uma falsa unidade familiar no bojo de um casamento falido. Desta maneira, se a família ficaria cerceada com o desquite ou com qualquer outra forma de término da convivência, não havia sentido lógico, como afirmava o senhor Mario Pereira, em: “gastar dinheiro com processo de desquite”.¹⁷⁹ Esta forma de pensar impunha um conjunto de medidas que já foram delineadas em páginas passadas como a indispensável proteção de si e da família diante dos ataques da sociedade; [ênfatize-se], quer se recorresse à ruptura jurídica quer à separação por conta própria, os separandos teriam obrigatoriamente que reelaborar e enfrentar as mesmas dinâmicas no dia-a-dia.

Dessa forma, os que se negavam a impetrar processo de desquite por julgarem que nada mudaria em suas vidas cotidianas precisavam fazer mediações na dialética de suas existências; como ressaltou Michel Vovelle é importante o historiador saber perceber as “condições objetivas da vida dos homens e a maneira como eles narram e mesmo a vivem”.¹⁸⁰ Tomando como base a tese do autor e conjugando-a aos dramas em pauta, nota-se que a decisão por uma separação sem a presença do judiciário estava repleta de sistemas de valores que atuavam no sentido de melhor forjar a sobrevivência em sociedade, isto é, ao decidirem por não recorrer ao poder jurídico, as pessoas tinham as suas razões as quais se mostravam suficientemente fortes para enfrentar os empecilhos que a sociedade lhes pudesse impor. É lógico, como se vem argumentando, que a objeção ao desquite era complexa, mas os que a seguiam tinham fortes motivos para fazê-lo.

Nesse caso retorna-se a uma das perguntas iniciais: *porque diversos consortes separavam-se sem o conhecimento do judiciário?* Procurou-se argumentar que as razões

¹⁷⁹ Idem.

¹⁸⁰ VOVELLE, Michel. *Ideologias e mentalidades*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

eram variadas. Quando as rupturas vinham à tona e as que partiam dos homens, *o adultério feminino* era publicizado como a principal razão, visto que nestes momentos nevrálgicos fazia-se necessário dar respostas pertinentes e imediatas aos vizinhos, aos amigos, aos parentes, aos agregados; por isso recorrer ao desquite mostrava-se um modo lento demais às respostas prementes que se desejava oferecer a quem as cobrava. Quando a separação na ausência do poder jurídico partia das mulheres, a principal razão era a acusação de o marido ser mau provedor. Também se defende a tese de que um processo de desquite – como analisado no capítulo anterior – era oneroso a muitos consortes, além de (como já reiterado) não diferenciar status social e moral dos que se separavam formalmente.

Nada mais se dirá. Quis-se tão somente ressaltar os significados social, cultural, moral e político que emanavam das separações das quais o poder jurídico não tomava conhecimento.

2. VIVÊNCIAS E SEPARAÇÕES AMÁSIAS

“A grande verdade é que desejam nos lançar em um lodo que nós amaziados não nos sentimos lançados ou melhor não nos lançamos e nem nos deixamos lançar: estou falando da imoralidade, da desonra, do desprestígio familiar, da inferioridade moral do lar. Os nossos lares ao contrario do que querem alguns tem tudo isso invertido.

O lar do amasiado não deve nada ao do casado no papel. Nós nos unimos e nos separamos na mesma proporção dos consorciados no papel, isso prova que papel não elabora e nem consolida a união entre duas pessoas”.

(Estas análises foram realizadas em 1916 pela senhora Maria Jacyntha Felix e anexadas em 1921 ao processo de investigação de paternidade impetrado pela autora contra Vicente Pereira Leal, 1921).

Na cidade de Belém de 1916 a 1940, era comum encontrar discursos que generalizavam a vivência amásia. Narrativas que a taxavam como disseminadora da prostituição, dos maus costumes e de pouco durar, eram algumas delas. Mas o desejado aqui é que as observações acima demonstrem que houve desafios ao modelo familiar ideal, pois a senhora Maria Jacyntha deixou outras impressões acerca da união senão de seu grupo social, pelo menos sobre as proximidades que mantinha com o seu companheiro, porquanto procurava demonstrar que entre amaziados havia técnicas e táticas de convivência, além de funções, normas e valores a serem seguidos. Por isso, a autora das

reflexões considerava que um domínio era o que buscava atirar as convivências amásias na lama, e outro totalmente diferente era o dos amasiados se sentirem ou mesmo lançarem-se nela; contra esta forma de pensar dona Jacyntha argumentava que o lar de amantes continha tudo o que se exigia para o bom caminhar da honra e prestígio da família, em suma, como afirmava a própria “amásia”: “o lar do amasiado não deve nada ao do casado no papel” e a seguir, em relação às uniões e separações, afirmava: “nós nos unimos e nos separamos na mesma proporção dos consorciados no papel, isso prova que papel não elabora e nem consolida a união entre duas pessoas”.

Desafiava-se o modelo higiênico desejado de casamento. Em outros termos, equiparava-se o amasiamento ao matrimônio de papel passado; aliás criticava-se este ao se afirmar que a assinatura de um “papel” não tornava sólida a vivência entre duas pessoas. Nota-se que as palavras provinham de pessoa detentora de expressiva consciência do que era ser amasiada ou casada. Destarte, não se deve ter como único modelo a família oriunda do matrimônio civil ou religioso, uma vez que – pelo menos na vivência de Jacyntha – a relação equiparava-se àquele desejado paradigma. Afinal de contas, nem sempre o casamento era o fim social de um homem e de uma mulher que aspiravam viver sob o mesmo teto, porquanto se pode observar – por meio de variadas leituras documentais – que diversas convivências [amásias] duravam e se rompiam tanto quanto os matrimônios ditos à época legais.

Entretanto, uma observação é de suma importância para que se evitem generalizações: *a vivência e a separação amásia era passiva de gradação, ou seja, seria um erro infantil e grosseiro, além de se inverter o preconceito, se esta forma de constituição familiar fosse localizada em espaço cristalizado e imutável*, tanto que a autora do documento que serve como epígrafe reconhecia nelas um constante movimentar ao afirmar que os casais amásios se deixavam e se uniam na mesma proporção daqueles que haviam optado pelo consórcio; desta forma, também não se pode tomar o vínculo de dona Maria Jacyntha com o senhor Raymundo como modelo dos casais que não consumavam relações pelo sacramento do matrimônio ou pelas núpcias civis. O que se quer afirmar é que ser amasiado é uma circunstância tanto social quanto cultural que exigia bom poder e conjunto de argüições para conseguir defender-se no interior de um mundo que não percebia aquele estado como legal. Em suma, os que desejassem viver juntos, porém sem a presença das alianças, teriam de estar adequadamente municiados para enfrentar uma sociedade exigente.

Na cidade de Belém, existiam discursos [como os da Igreja Católica] que buscavam mostrar que a vivência considerada ilegal formava-se e desestruturava-se sem inconvenientes, sem problemas ou qualquer tensão, isto é, que as uniões faziam-se e desfaziam-se conforme o sabor dos ventos, pois a inexistência do casamento facilitava tanto o início quanto o final destes laços afetivos. Por não formarem família legítima, os amantes eram secundarizados pelos discursos conservadores como os publicados no jornal “A Palavra”, onde se perguntava: “A uma amasia pode-se chamar esposa?” A resposta foi: “De modo nenhum. Assim como ninguém que tenha juízo chama ouro ao latão, apesar de se parecer com elle, assim só um desatinado é que dará o doce nome de esposa áquella que não passa de uma réles amasia. A esposa tem direitos sagrados, direitos que lhe são reconhecidos por todas as leis divinas e humanas. Agora a amasia que direitos possui?”.¹⁸¹ A Instituição deixava bastante claro que o ser amásia ou esposa distinguia-se profundamente e em todos os sentidos que se pudessem pensar. Pode-se considerar que o raciocínio da Igreja Católica mostrava-se coerente e expressivo no bojo da sociedade. Como analisado em páginas passadas, ela elaborava bem os jogos de mentalidade na ânsia de não deixar o princípio do sacramento marginalizado; no que diz respeito aos vínculos de amasiamento, valia-se do mesmo pensamento, isto é, ao afirmar que a esposa era detentora de “direitos sagrados”, a Igreja articulava-se com as táticas de mentalidade contra as amantes, pois colocava-as em posição secundária. Em outras palavras, a prática de amedrontar os indivíduos que não caminhassem conforme os seus princípios – como o do sacramento – mostrava-se recorrente, pois o principal objetivo da Igreja era o de fazer crer que o inimigo concentrava-se no “eu”, isto é, tratava-se de convencer a todos que as ações pessoais conspiravam de modo contrário às da sociedade; a estratégia passava pela argumentação de que nada havia de mais difícil de se conquistar do que o domínio sobre as vontades individuais tanto que, no seio desse mesmo espírito, a Igreja observava: “não sabemos porque pessoas insistem em amasiar-se se a igreja offerece a legalidade diante de Deus e da sociedade, já esclarecemos que estão caminhando para o inferno”.¹⁸² Enfim, as práticas da mentalidade expandiam-se em variados ângulos, por exemplo, as vivências balizadas fora dos princípios do sacramento católico – casamento civil e amasiamento – eram caracterizadas como ímpias e que se fragmentavam facilmente porque não tinham a “presença de Deus”.

¹⁸¹ “A Palavra”. Belém, 07 de janeiro de 1917, p. 03.

¹⁸² “A Palavra”. Belém, 20 de janeiro de 1917, p. 02.

Mais um caso, dentre diversos, que pode reforçar o posicionamento desejado pelo discurso do referido periódico foi publicado em 14 de maio de 1916, sob o título “Um amasiado poderá chamar-se bom homem?” O conteúdo discorria: “De modo nenhum. Se elle está continuamente em lucta com a norma de todo o bem que é a Lei Divina, como se pode chamar bom homem? Case-se segundo os preceitos da Religião, e só depois poderá ter direito a qualificativo tão honorifico”.¹⁸³ Observa-se novamente a utilização da mentalidade, pois o amasiamento era interpretado pela Igreja Católica como uma luta da desordem contra a ordem do casamento, de tal sorte que as opiniões que recaíam sobre as práticas e as vivências das relações amásias mostram-se repletas de significados como o de que formavam família considerada espúria. Para esses recomendava-se o casamento religioso, visto que esta seria a única forma de celebração que legitimaria uma união que iniciou corrompendo valores e normas sociais. Veja-se que, se por um lado a Igreja a compreendia como enfrentamento às leis divinas, por outro o Estado afirmava que suas leis não incorporaram a família amásia como unidade moralmente correta o que tornava qualquer conjunto de pessoas formado sem a celebração do casamento civil um ato espúrio.¹⁸⁴

Do analisado na sessão 3 do capítulo 1, o desquite significava apenas a separação de corpos e bens de um grupo: *o dos casados legalmente*. Se os matrimoniados possuíam meios legais para se separarem, como esta cartografia se organizaria entre os ditos amasiados? Não se podem perceber estas rupturas como mais fáceis ou menos dolorosas ou que os não casados formalmente não exigissem posturas similares às dos matrimoniados, como a da fidelidade recíproca, conforme será analisado a seguir. Se o fim da convivência sob o mesmo teto [entre os casados] gerava pressões inequívocas, estas também se faziam sentir entre os amasiados; nesse caso será ilusório lançar a convivência [amásia] nos recônditos da insignificância. Oficiais de justiça, juriconsultos, advogados, testemunhas constituídas, enfim, o judiciário e o cotidiano conheciam muito bem as complexidades que envolviam as ações de pensão alimentícia e de investigação de paternidade onde mulheres reclamavam auxílios, alimentos e partilhas de bens; por outro lado, seus companheiros defendiam-se negando, mas também confirmando suas “relações maritais” e os direitos das companheiras a bens móveis e imóveis, como será analisado no capítulo seguinte.

¹⁸³ “A Palavra”. Belém, 14 de maio de 1916, p. 03.

¹⁸⁴ “O Estado do Pará”. Belém, 21 de janeiro de 1917, p. 04.

É absolutamente enganoso considerar que os amasiamentos possuíam menor complexidade ao tempo da vivência sob o mesmo teto ou que estas uniões e separações se organizavam de forma aleatória, enfim, não era em virtude da falta do casamento que as uniões se firmavam em simples, uma vez que problemas com filhos, parentes, amigos e divisão dos bens também existiam nas rupturas entre amásios. A este respeito processo que trouxe expressivas compreensões relativas à divisão de bens foi a investigação de paternidade impetrada por Maria Conceição Alves contra Gregorio Leocadio Gomes.¹⁸⁵ Em 1920, a relação entre os amásios durava 10 anos, tempo que proporcionou, à custa de muito trabalho, a acumulação de bens e a formação de uma pequena família, isto é, além dos pais, dois filhos. O que chamou atenção neste auto foi o latente descontentamento da amásia diante aos bens acumulados no decorrer de uma década de união, pois afirmava em juízo não concordar com a divisão realizada por seu companheiro, porquanto havia “sido claramente lezada na partilha”, isto é, a impetrante argumentava que – se haviam conseguido por meio de trabalho conjunto duas “modestas barracas”, então porque uma delas não seria sua? – Nestes casos em particular é importante insistir que ações de investigação de paternidade não se concentravam na justeza da divisão de bens, mas sim no julgamento da naturalidade dos filhos, todavia era comum as mulheres que se sentiam prejudicadas na partilha mencionarem de alguma forma este descontentamento. Dessa forma Maria Conceição buscava conseguir algum ganho, mas não se deve desprezar a estratégia usada: *a de mostrar ao judiciário que a relação havia sido duradoura e que por isso os filhos eram certamente de Gregorio.*

Diversos casais amásios altercaram-se em processos de pensão alimentícia em que as lutas se travavam sobre os bens constituídos: *casas, mobílias, carros, dinheiro.*¹⁸⁶ A vida sob o mesmo teto mostrava-se complexa e nos documentos pesquisados¹⁸⁷ não é raro encontrar ciúmes e vínculos paralelos com outros indivíduos, mas também casos de alcoolismo, acusações de os homens serem péssimos provedores, injúrias e sevícias foram alguns dos aspectos que permeavam o universo dos amasiados;¹⁸⁸ de tal sorte, nada de

¹⁸⁵ Auto civil de investigação de paternidade cumulada com prestação de alimentos impetrado por Maria Conceição Alves contra Gregorio Leocadio Gomes, 1920.

¹⁸⁶ Auto civil de prestação de alimentos impetrado por Joana Pinheiro do Vale contra Edgar dos Santos Vale, 1940.

¹⁸⁷ Referem-se aos diversos processos de desquite, pensão alimentícia, investigação de paternidade e jornais.

¹⁸⁸ Auto civil de investigação de paternidade cumulada com prestação de alimentos impetrado por Maria Conceição Alves contra Gregorio Leocadio Gomes, 1920.

diferente havia quando se comparava esta com as querelas que envolviam os legalmente casados. O que levava alguns a pensar em diferenças entre as duas formas de constituição e de fragmentação familiar? As influências da tradição, as da Igreja Católica, assim como determinações do direito devem ser levadas em conta, ou seja, a Igreja e alguns juristas julgavam que o casamento em si era suficientemente forte para conduzir e superar qualquer problema surgido na vida conjugal; de tal modo, reduziam o matrimônio a formas fixas não o percebendo como relação com determinações culturais e sociais móveis. Não obstante, os segmentos que pensavam desta maneira cometiam um erro básico: *o de procurar circunscrever o sócio-cultural em espaços imutáveis*. Ao se considerar que Joana, Edgar, Maria e Gregório fazem história, então é premente não perder o horizonte de que grupos dinamizavam linguagens diferenciadas diante da união, da família e do amasiamento.

Inúmeras vezes que negavam ser as alianças as norteadoras de durabilidade sob o mesmo teto são encontradas na cidade de Belém das primeiras décadas do século XX, assim como a concepção de que a ruptura entre amásios não deveria ser interpretada como singela ou que não vertesse intrigas, sofrimentos e ressentimentos. Dona Laura, em 1932, escrevia em seu diário que “se enganam os que pensam ser o casamento a segurança de uma vida estavel, o que torna uma vida “sem percalços” são as negociações e os compromissos que os pares firmam entre si. Esta qualidade é bastante presente na cidade de Belém, isto é, há casais de amásios que vivem 10, 15, 20 anos, este tempo não é duradouro? Depois deste tempo se separam pela morte, ou por que naturalmente o compromisso tenha terminado, mas não pensem que as razões do termino não sejam dolorozos”.¹⁸⁹ Seria pueril querer enumerar, em sua infinita variedade, os determinantes que levaram a senhora Laura Soares de Souza a realizar tais observações, mas pelo menos estas precisam ser consideradas: *em primeiro lugar, a valorização de que a estabilidade dependia de estratégias de negociações e de compromissos bem arrançados entre os casais e não da consumação de laços matrimoniais e em segundo lugar, a idéia de que o término da vida amásia era igualmente complexa e dolorosa*. Para sustentar tais argumentos, Laura anotava ser comum “encontrar na cidade” pares amasiados por um longo período e quando a separação ocorria o motivo pautava-se na morte de um dos parceiros ou fim de compromissos firmados assim, nada de “diferente quando se compara com o limite das relações entre os matrimoniados”.

¹⁸⁹ Diário de dona Laura Soares de Souza. Belém, 10 de fevereiro de 1932.

A observação do cotidiano e leituras dos diversos jornais que circulavam na cidade podem explicar como a senhora Laura conseguiu estas informações. Por exemplo, “O Estado do Pará”, em 1938, publicou tensões havidas entre João Baptista da Costa e Raymundo da Cunha pela posse de uma mulher, Carmelina de Oliveira Pantoja, amásia do primeiro, com o qual vivia há 13 anos.¹⁹⁰ Nota-se que existiam relevantes proximidades entre as anotações de dona Laura e as notícias publicadas nos jornais da cidade; desta maneira não se pode generalizar que as vivências entre casais amásios fossem sempre passageiras ou que nelas não existissem códigos de conduta como a da fidelidade e as estratégias de negociação para se manter a vida a dois. Martha de Abreu Esteves, em sua pesquisa sobre o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle-Époque, percebeu que a justiça dispunha de somente três parâmetros de estado civil (solteiro, casado ou viúvo), desta maneira desprezava o estado de amasiado, postura que provocava um distanciamento entre a lei e a experiência dos indivíduos que formavam complexas dinâmicas sob o mesmo teto.¹⁹¹ Esta dimensão encontrava-se presente em Belém, embora, como no Rio de Janeiro, nada indique que a vivência e a separação entre casais maritais fosse prática passageira que não exigisse vultosos campos de negociação.

Unões de vários anos e outras nem tanto, terminavam conforme as necessidades, interesses e desejos dos envolvidos. Tensões entre amásios formavam-se por razões diversas como a existência de amantes, partilha de bens, criação dos filhos; assim, logicamente, o sentir-se traído, ter a honra manchada ou qualquer dos outros problemas não estava contido somente entre os casados de forma legal, pois a fidelidade não se circunscrevia apenas aos unidos pelo matrimônio; dessa forma é coerente pensar que os amásios exigiam, entre si, o rigor da monogamia, não tolerando aventuras amorosas fora dos circuitos desejados. Rupturas sentimentais entre amásios constituíam-se não menos duras e complexas se comparadas às dos casados legalmente, porquanto as tensões, pressões e disputas eram igualmente intrigantes e, quando a separação entrava em funcionamento, fundamental seria vislumbrá-la no universo de cada um e não no que cada um poderia querer a partir do fim da relação.

Os dramas de Estella Pereira de Souza com Clodoaldo Vieira, publicizados pelo periódico “O Estado do Pará”, chamam atenção. Ela, descrita como de feições simpáticas, paraense, cor morena, com 20 anos, contraiu casamento com Edgar Pereira de Souza que a

¹⁹⁰ “O Estado do Pará”. Belém, 05 de junho de 1938, pp. 01 e 04.

¹⁹¹ ESTEVES. Op, cit.

abandonou no segundo ano de casamento. Os “erros” observados em seu matrimônio não significaram o fim de experiências sentimentais, uma vez que se amasiou com Clodoaldo e passou a morar na casa 703, da travessa Caldeira Castelo Branco. Entretanto, referente à conduta da amásia produziu desconfianças. Anna Oliveira Tenório, uma amiga de Estella e que residia com o casal, passou a declarar para “Clodoaldo que não depositasse confiança em sua amante, porque esta não seria fiel para com elle, pois, a vira com outro rapaz, varias vezes”.¹⁹² Nota-se que comentários, intrigas, murmúrios, denúncias que desabonavam a honra de homens, de mulheres e da família eram colocados em xeque e tinham o poder de fragilizar a mais estável vivência amásia. O jornal os via como amásios. Após dois anos de vida em comum, sobre a cabeça de Clodoaldo, magarefe do mercado de São Brás, passaram a voejar sentimentos de ter sido traído, assim “enciumado não pôde se conter e, hontem ás 3 horas da tarde, quando chegou na residencia da mesma, onde ia almoçar, travou com Estella forte discussão, entrando a espancal-a brutalmente, produzindo-lhe varias ecchymoses”. Esta foi a versão dos fatos oferecida por Estella, porém considerando que o viver amásio trata de relações complexas, o senhor Clodoaldo procurou o mesmo periódico para retificar a maneira de como os fatos foram expostos pela amante, desejando apresentar a sua versão. Afirmava que Estella Pereira de Souza postava-se como autora de escândalos inclusive, no dia anterior, teria lançado mão de uma corda tentando o suicídio; informava também que a referida mulher não era tão firme nos seus amores como quis fazer crer à reportagem do jornal.

São versões diferentes da convivência sob o mesmo teto, convivência que se deteriorou com certa rapidez a partir de intrigas e murmúrios formulados e promovidos por Anna Oliveira Tenório; a partir das informações desta, Clodoaldo expunha à reportagem policial que nunca havia depositado confiança na mulher que dizia ser sua companheira. A afirmação sugere certa convivência com Estella, sendo que a seguir argumentava “apenas quando ella a procurava, dava-lhe o dinheiro para a despesa diaria, sem assumir, no entanto, compromisso em mantel-a” e que se dirigia “a residencia da mesma, como tem certeza que iam outros rapazes”.¹⁹³ Por meio do ouvir dizer, o possível traído construía explicação absolutamente dessemelhante da oferecida pela possível amásia: *negava, por exemplo, a existência de dois anos de vida em comum, assegurando que a visitava de modo acidental e que suas companhias não se resumiam a ele*. Entretanto observa-se que,

¹⁹² “O Estado do Pará”. Belém, 08 de janeiro de 1938, p. 02.

¹⁹³ “O Estado do Pará”. Belém, 09 de janeiro de 1938, p. 03.

em suas refutações, confirma corroborar com as despesas diárias o que indica uma proximidade nem tão esporádica como queria fazer crer. O senhor Clodoaldo confirmava a presença de fortuitas afinidades amorosas e que a possível presença de outros homens constituía um plano insuportável. Desta maneira, reafirme-se que as exigências de fidelidade não se faziam sentir apenas em meio aos matrimoniados, o que será pormenorizado no item seguinte. Assim, os que não legitimavam religiosa ou civilmente o ato do casamento também exigiam a responsabilidade do ser fiel, e intolerâncias à “extraconjugalidade” faziam-se igualmente presentes entre casais como Estella e Clodoaldo; aliás, quando este tomou conhecimento de possíveis adultérios e buscou satisfações com a amásia, esta explicou ser inverídica a acusação lançada por Anna Oliveira Tenório. A rigor, existiam significados e formações diversas de famílias na cidade e também o mínimo possível a se supor é que as uniões constituídas fora da legitimidade religiosa e civil não eram interpretadas como espúrias por aqueles que as formavam; desta maneira é necessário apreendê-las como legítimas, legais e oficiais aos constituintes. É neste sentido que se explica como a infidelidade tanto de consortes quanto de amásios mostrava-se tão grave e portadora de força suficiente para conduzir a cenas várias e tensas, tais como tentativas de suicídio, ciúmes e separações, crimes e lesões corporais.

Pode-se tomar outro exemplo: as tramas publicadas em 12 e 13 de abril de 1938, pela folha “O Estado do Pará”. Nestes dias o jornal dava vazão aos problemas entre *Philippe Andrade*, cognominado Americano, branco, 38 anos, chauffeur, viúvo, nascido em Cambridge, morador de uma casa de cômodos na General Gurjão, *Manoel Tavares Gouvêa*, branco, 37 anos, solteiro, português, também chauffeur, tendo um filho legitimado há pouco, residente nos altos da farmácia Cruz, na esquina das Ruas General Gurjão com a Praça da República e *Iacy Lopes*, alagoana, solteira, 28 anos, moradora em um apartamento da casa 141, da Rua General Gurjão.¹⁹⁴

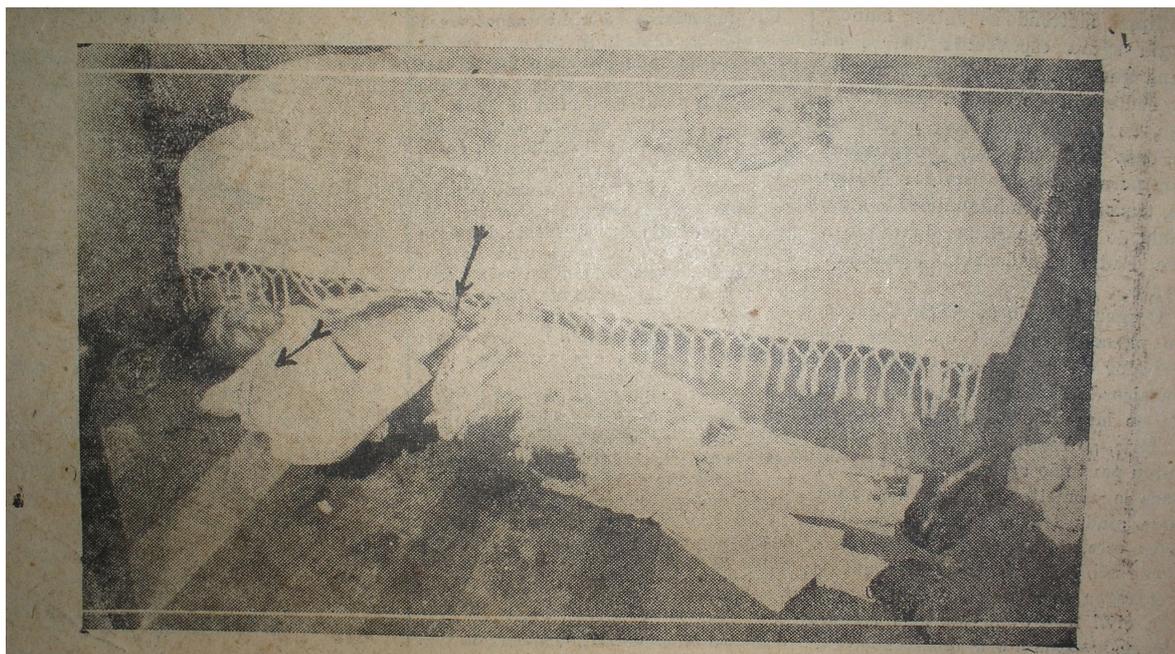
Nas tramas em que se envolveram é importante perceber a organização dos limites da vida entre amásios e também a intolerância quando terceiros procuravam imiscuir-se na vida em casal. Iacy era amásia de Gouvêa porém antes desta convivência esteve amasiada com dois comerciantes que a deixaram pelo mesmo motivo: “se revelára volúvel, dando-se a orgias e desejando conhecer muitos amantes”. Gouvêa e Philippe mostravam-se grandes amigos, tanto que aquele conseguiu para este um emprego de “chauffeur” na mesma empresa em que trabalhava: “*garage moderna*”. Gouvêa

¹⁹⁴ “O Estado do Pará”. Belém, 12 e 13 de abril de 1938, p. 02 e 02.

apresentou sua amásia a Americano e este se afeioou a Iacy que o repeliu. Philippe procurou-os “embriagado”, encontrando-os no quarto de Iacy. Ao bater à porta, disse que havia chegado o momento de decidir a posse da mulher. Segundo a matéria, Gouvêa e Philippe apresentavam-se como grandes amigos, até o dia em que Americano se insinuou na vida do casal; desta maneira, ao que se pode supor, pouco interessava a Gouvêa a vida pregressa da amásia, o importante naquele momento era manter contemporanizada a relação com Philippe, mas não até ao limite de perder a companheira para o amigo.

Americano não entendia as coisas deste modo e, ao entrar no quarto de cômodos onde estavam os amásios, “desferiu em Gouvêa a primeira facada, que o atingiu na região do ombro”, o amante de Iacy mesmo gravemente ferido “empunhou um revolver calibre 38, carga dupla, detonando-o uma só vez. A bala foi atingir a Philippe levemente”, este vibrou mais uma facada mortal no outro na altura do umbigo. Philippe assassina o amigo que lhe conseguira trabalho.

O corpo estendido no cômodo.



(Manoel Tavares Gouvêa, a vítima, momentos após ter caído morto, mostrando as setas os logares onde as facadas foram vibradas. Photo Carvalho. O Estado do Pará. Belém, 12 de abril de 1938, p. 05).

Na imagem, alguns detalhes do quarto de Iacy. Neste, certamente, realizavam-se encontros amorosos com Manoel Tavares Gouvêa, quiçá com outros homens. Adiante uma cama com cobertor não muito arrumado, onde Gouvêa “momentos antes estivera deitado”. No canto inferior esquerdo, uma mesa provavelmente utilizada para refeições e para pousar objetos pessoais. Gouvêa estendido no chão com manchas de sangue que

também podem ser vistas nas tábuas do quarto. Aos pés da vítima, no canto inferior direito, uma peça de roupa. Entre as duas mobílias visíveis, o corpo de Gouvêa, com as setas indicando as regiões atingidas pelos golpes. Como se vem expondo, Iacy e Gouvêa não eram casados mas amásios, entretanto o fato não desvalorizava o sentido da fidelidade e tampouco diminuía o significado que Gouvêa atribuía à companheira. É notório que, ao se vincular sentimentalmente a Iacy, Americano não conseguia lidar com as territorialidades cotidianas de sua paixão, pois suas crises sentimentais estavam diretamente ligadas ao inconformismo da rejeição, de ter sido preterido. O problema é a *derrota sentimental*, pois o assassino reconhecia ser absurdo supor e considerar que Iacy pudesse decidir-se pelo amigo e que desejasse construir vida própria em sua companhia.

Em curto, contudo envolvente texto que versa sobre a dominação masculina, Suely Rolnik¹⁹⁵ observa que é mau para o homem que insiste em formas de linguagem incompatíveis com os desejos do próprio “eu” – desta maneira, sem a desejada compatibilidade com as experiências almeçadas pelo corpo – tende sistematicamente a frustrar-se. A rejeição fez isso a Americano. Tomando como base de análise processos de desquite, investigações de paternidade e pensão alimentícia, considera-se que as defesas das uniões [leiam-se do amasiamento e do casamento] faziam-se com força desde que houvesse interesse pelos envolvidos. Desta forma as tensões envolvidas no assassinato de Gouvêa em nada são menores do que as havidas entre Maria de Jesus Castro de Carvalho e Mário Pereira de Carvalho ou Maria Christina Mavignier de Castro e Francisco Conde ligados pelo “*sacramento indissolúvel*”.¹⁹⁶ Tentar seduzir um (a) amante ou esposa (o) significava opróbrio à honra do ofendido, uma vez que espaços eram delimitados, esquadrihados e tomados a sério entre os que constituíam família de qualquer natureza.

Dialogar com Anthony Giddens é importante.¹⁹⁷ O autor inicia o livro, *A transformação da intimidade*, estabelecendo considerações em torno de cenas de uma novela intitulada “Before She Met Me”, de Julian Barnes, narrando um romance ocorrido entre “um certo Graham Hendrick, historiador acadêmico” de 40 anos que deixou o filho e

¹⁹⁵ ROLNIK, Suely. “Machos & fêmeas”. In: *A dominação masculina revisitada*. Campinas: Papirus, 1998, pp. 69 / 71.

¹⁹⁶ Estes personagens serão analisados na próxima sessão e são cônjuges que, em certa altura da vida matrimonial, descobriram ações adúlteras de suas mulheres. O primeiro caso foi localizado no periódico “O Estado do Pará” de 09 de fevereiro de 1938 e o segundo tratava-se de um processo de desquite litigioso promovido pelo senhor Francisco Conde contra Maria Christina Mavignier de Castro, 1917.

¹⁹⁷ GIDDENS, Anthony. *A transformação da intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas*. São Paulo: Editora da UNESP, 1993, pp. 15 / 16.

a esposa, Bárbara, com quem estava casado havia 15 anos, para iniciar relação amorosa com Ann, ex-atriz de filmes medíocres, tornando-se, depois, “compradora de modas”. Após o divórcio, os amantes casaram-se. A partir de então, Graham, começa a investigar detalhadamente a vida sexual da companheira antes de conhecê-la, passando a descobrir os seus amantes, menos uma relação que manteve com Jack, o melhor amigo de Graham. No entanto quando descobre a amizade pregressa, assassina Jack no apartamento deste; Ann, ao supor o pior, dirige-se à residência do ex-amante encontrando-o morto; a seguir o esposo suicida-se e Ann também aparece morta.

Giddens, inadvertidamente, expressa tratar-se de acontecimento “definitivamente contemporâneo”, cena que “não poderia ser situada, digamos assim, há um século atrás”. Considera o autor ser o fato de significativa “igualdade sexual” argumentando que há um século essas cenas não seriam possíveis, pois vê como inviável uma mulher possuir vários amantes antes, durante e depois de um relacionamento dito “sério”. À primeira vista, tal leitura pode revelar-se conveniente mas pouco orienta do ponto de vista histórico. Deseja-se, desse modo, emitir opinião contrária à de Giddens que parece deixar escapar paradigmas essenciais do cotidiano, cuja interpretação se tenta neste trabalho, os de: *que as experiências do matar e do morrer desenvolviam-se em qualquer tempo histórico, quando se percebia que os interesses de um estavam sendo lançados contra as prioridades do outro*. De tal sorte, o problema das ricas e instigantes análises de Anthony Giddens está na ausência, por parte dele, em conseguir localizar em um tempo histórico progresso os movimentos de Graham, Ann e Jack. Naturalmente, o referido autor engana-se ao considerar que os fatos ocorridos seriam impensáveis há um século. Giddens não nota os passos, as relações, as tramas daqueles que são capazes de elaborar e reelaborar as trilhas sociais, ou seja, não percebe a análise que localize os homens e as mulheres como construtores de suas próprias experiências.

Voltando às relações amásias e ao oportuno manuscrito de D^a Laura, aqui sobejamente citado, nota-se em certa altura de seu diário, página 150, que a senhora observava que pessoas e instituições devem ter atitudes respeitadas diante dos vínculos amásios, pois que diversas eram balizados nos domínios da afetividade, “tanto que por volta do ano de 1925, mais ou menos, lembro de um casal que absolutamente nada devia ao mundo dos casados, que estava em condição ilegal, porem legal para mim havia 10 annos e em certo dia a mulher por nome Meridiana descobriu o adulterio daquelle que considerava ser seu esposo, o senhor João: o resultado foram dois tiros que a esposa traída

dera na amante e no marido. Felizmente, ninguém morreu, mas foi um aviso ao companheiro adúltero”.¹⁹⁸ No Brasil, variadas pesquisas vêm interpretando que diversas obrigações se atribuíam às vivências e separações amásias. Enfocando um ou outro aspecto da vida cotidiana [amásia], boa parte dos trabalhos argumenta que a vida entre os que não celebravam núpcias civis ou religiosas deve ser apreendida nos espaços da multiplicidade.¹⁹⁹ Rachel Soihet observou de forma bastante pertinente, que as convivências entre amásios devem ser interpretadas a partir da maneira como são vivenciadas pelos segmentos sociais, ou seja, que o viver amasiado mostrava-se impregnado de gradações e mudava conforme as táticas realizadas entre os envolvidos.²⁰⁰ Para a cidade de Belém, nota-se que as experiências entre aqueles que “viviam maritalmente” também devem ser analisadas no interior de gradações seja de conflitos cotidianos, seja amorosas, seja na exigência da fidelidade. Em conformidade com isso, devem ser entendidas em um espaço bastante amplo. Laura, por exemplo, ao lembrar do episódio que envolveu o casal amásio [Meridiana e João] assegurava que sua vivência em nada devia “ao mundo dos casados”, tanto que realizava verdadeiras relações comparativas entre o estado de casado e o de amasiado, tal como o de atribuir ao senhor João a condição de esposo e a Meridiana a de esposa, além de dizer que o amásio adúltero laços sólidos ao constituir uma amante; nesse caso, dona Laura utilizava-se de categorias que a rigor [no direito brasileiro] apenas existiam entre os legalmente casados.

Outro exemplo – dentre inúmeros – que pode representar tensões nas separações entre amásios é o auto de investigação de paternidade cumulado com o de prestação de alimentos promovido por Conceição Silva Santos contra seu amante Oswaldo Dantas Nunes, em 1922.²⁰¹ Conceição, paraense, branca, solteira, 26 anos, serviços domésticos, sabia ler e escrever. Oswaldo identificava-se como chauffeur, não se publicizou idade ou outros dados. Os amásios viviam na Travessa Vileta, 35 e já eram

¹⁹⁸ Diário de dona Laura Soares de Souza. Belém, 08 de maio de 1934.

¹⁹⁹ CANCELA, Cristina Donza. *Adoráveis e dissimuladas: as relações amorosas das mulheres das camadas populares na Belém do final do século XIX e início do XX*. Dissertação de mestrado apresentada na UNICAMP. Campinas: Mimeo, 1997. CORRÊA, Mariza. *Morte em família*. Rio de Janeiro: GRAAL, 1983. ESTEVES. Op, cit. VAINFAS, Ronaldo. (Org.). *História e sexualidade no Brasil*. Rio de Janeiro: GRAAL, 1986. CHALHOUB. Op, cit.

²⁰⁰ SOIHET, Rachel. “Mulheres ousadas e apaixonadas em processos criminais cariocas (1890 / 1930)”. In: *REVISTA BRASILEIRA DE HISTÓRIA / ANPUH Nº 18: A mulher e o espaço público*. São Paulo: Marco Zero, 1989, pp. 199 / 216.

²⁰¹ Auto civil de investigação de paternidade cumulado com prestação de alimentos impetrado por Conceição Silva Santos contra Oswaldo Dantas Nunes, 1922.

decorridos 02 anos de vida sob o mesmo teto. Acompanhava os amásios uma menor, Lindalva, filha de Conceição, procurava-se provar que o pai era o acusado. A autora grávida, havia perdido há poucos dias o filho em decorrência de uma queda de rede; hospitalizada por três dias na Santa Casa, voltou julgando “que podia tratar-se em sua casa”. Porém antes do aborto, certa de que daria à luz, pediu a uma amiga e comadre, Givanilda Gonçalves e a seu esposo, Angelo Antonio Inácio, residentes na Travessa São Matheus, 351, que a acompanhassem nos dias de resguardo mudando-se para sua casa. O convite foi aceito pelo casal. Durante os três dias que passou no hospital, surgiram ou acentuaram-se intrigas e comentários que desabonavam a honra de Conceição e a de seu amante. Seus vizinhos, moradores da Travessa Vileta, 37, Mario João Santos Silva, paraense, pardo, casado, 52 anos, marítimo, sabia ler e escrever, juntamente com sua mulher, Alvina Cavalcante Silva, afirmaram ao companheiro de Conceição que esta “tinha mal procedido” e que “lhe tinha sido falsa em uma ocasião em que ele Oswaldo estivera uns dias para Irituia”,²⁰² estes vizinhos aconselharam-no “a abandonar Conceição dizendo que esta não prestava”. Percebe-se a importância da vizinhança, porquanto estava atenta aos movimentos sociais de seus pares, tanto que a historiadora Michelle Perrot²⁰³ considerou que [a vizinhança] é simetricamente cúmplice e hostil, ou seja, desempenha a função de vigia, proporcionando ameaças, constrangimentos e perigos ao privado. Se em diversos momentos convém valer-se de seus serviços, entretanto também é de suma importância “desconfiar deles”.

Em Belém, as relações de vizinhança imiscuíam-se também na vida privada, onde se ofereciam sugestões e conselhos, orientações e direções. Não obstante, o amigo Angelo Antonio Inácio, paraense, pardo, casado, 26 anos, auxiliar no comércio, sabia ler e escrever, aconselhou Oswaldo a “não acreditar nessas coisas que podiam ser intrigas pois que a muito tempo conhece Conceição e nunca soube que a mesma tivesse esse procedimento”. Estas palavras, contudo, não foram suficientes para convencer o amante a tirar da cabeça dúvidas e acusações que recaíam sobre a amásia; assim, afirmativas, intrigas e acusações recorrentes e diárias, chegaram a ponto dos referidos vizinhos procurarem o motorista em sua residência, na presença de Conceição, para acentuarem as imputações de infidelidade da companheira. As dúvidas do amásio eram terríveis. Oswaldo

²⁰² Irituia é uma cidade do interior do Pará, distante cerca de 300 quilômetros da capital.

²⁰³ PERROT, Michelle. (Org.). “Os atores: figuras e papéis”. In: *História da vida privada: da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. Vol. IV. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, pp. 121 / 192.

Dantas Nunes preferiu desconfiar de sua amante e amigos para dar crédito às acusações dos vizinhos. Conceição estava tão somente “com nove dias de parto” porém, diante dos sérios avisos o companheiro não se sentiu capaz de esperar o período de resguardo da mulher. “Ignorando o seu estado, passou a espancá-la”, disse Angelo ao judiciário, em 1º de março de 1922. Afirmava em juízo que, 9 dias depois do parto, presenciou Oswaldo, indignado, segurando “Conceição pela cintura e jogou-a de encontro a parede, que Conceição levantando Oswaldo deu-lhe um socco jogando-a ao chão onde ainda deu-lhe um pontapé na barriga deixando-a prostrada”, a testemunha, ao prestar socorro à vítima, ouviu dela “que estava com o utero para fora, da pisada que amásio lhe dera”. Nos dramas em pauta verifica-se que no cotidiano da vida a dois, as conversas, murmúrios e comentários sobre a conduta de uma mulher apresentavam-se suficientemente fortes à transformação do modo de agir do amásio diante da companheira, todavia nota-se igualmente que os murmúrios emanavam das fronteiras da vizinhança e tais adjacências, no bojo do cotidiano, não se estabeleciam de modo preciso, uma vez que com freqüência o casal Silva chamava Oswaldo a sua casa ou refestelava-se à janela para manter colóquios que versavam em torno da conduta de Conceição. Pairavam assim preocupações relativas ao juízo que os vizinhos tinham dele e de sua amásia, isto é, o que estes poderiam pensar importava muito ao chauffeur. O juiz desta trama, Pedro dos Santos Torres, responsabilizou o réu a reconhecer a paternidade dos filhos havidos do amasiamento [Edwirges Santos, Mathilde Santos, Arimateia Santos], prestar alimentos à família abandonada e a dividir os bens conseguidos no decorrer dos dez anos de vida em comum. Desta maneira, o que se quer também afirmar é que a infidelidade ou sua suspeição rompia a dimensão do que poderia significar o privado, ou seja, as ações “extraconjugais” não se resumiam ou ficavam no campo de interesse do casal e da família, pois vizinhos, parentes, amigos julgavam e chamavam à responsabilidade os envolvidos. No drama em questão, a suspeição ou a própria infidelidade não se poderia resolver por meio de uma ação jurídica, porém os amantes buscavam outras lógicas de justiça e entendimento, como uma separação amistosa, brigas, desentendimentos e agressões. Na ausência ou presença de cônjuges e amásios ambos conferem-se atribuições, responsabilidades, convenções cotidianas.

Como os domínios da interpretação social são variados, não existe mensagem irrefutável. Destarte, o significado de família homogênea e cristalizada que se pretendia questionava-se e colocava-se à prova, como se pode constatar no processo de investigação de paternidade e alimentos, impetrado em 08 de março de 1933 por Judith Costa de

Oliveira contra Cornélio Filho Gonçalves. Descrevia-se a impetrante da maneira seguinte: cearense, parda, tinha à época 23 anos, casada, serviços domésticos, analfabeta, residente à Doca de Souza Franco. O que a levou a denunciar o amásio foram maus-tratos que chegaram a estágios insuportáveis, obrigando-a a abandoná-lo no começo de 1933.²⁰⁴ O auto promovido pela queixosa afirmava que a mesma era casada, porém não com o denunciado, pois havia se separado há dois anos, passando a viver maritalmente com Cornélio, ajudante de pedreiro, residente à Doca de Souza Franco, 12. Há a enfatizar-se que viver maritalmente não significava residir em um lar conjugal em companhia de um esposo ou esposa, isto é, poder-se-ia viver desta maneira e não necessariamente ser casado como desejava a Igreja Católica. Nos autos, o primeiro companheiro da denunciante [seu marido] chamava-se João Batista de Souza de quem estava separada há pelo menos dois anos; dele não se tem muitas informações, como idade e profissão e não se sabem as razões da separação conjugal ou se foi ou não por meio de processo de desquite ou por conta própria.

O importante é perceber que dona Judith não deu por terminada sua vida amorosa, visto que o fim de um casamento legalmente constituído não representou para ela o cerceamento de desejos. Fora do leito matrimonial, dinamizavam-se estratégias de convivência sob outro teto e assim tais ações possibilitam perceber novas experiências acerca do viver junto. Como se analisou não muito atrás, a constituição familiar, as admoestações realizadas pela Igreja sobre os lares formados fora dos paradigmas católico-legais, não ecoavam na sociedade em conjunto. As estratégias de separação tanto no consórcio formado legalmente quanto no amasiamento não eram fortuitas, ao contrário, davam-se de forma regular, terminavam-se relacionamentos onde os ideais de conjugalidade não mais apresentavam bases que pudessem oferecer estabilidade a dois, onde certo número de incumbências e funções sociais mostravam-se impossíveis de ser cumpridas.

A queixosa havia pois se separado de Cornélio no dia 05 de novembro de 1932, sendo que as querelas entre as partes ainda não estavam resolvidas. Existiam ressentimentos e mágoas a serem acertadas. Os dramas foram tensos e diversos, uma vez que romperam com referenciais tidos como basilares da moralidade de uma família constituída “honradamente”. Com o abandono do lar doméstico, segundo a queixosa, as

²⁰⁴ Auto civil de investigação de paternidade cumulado com prestação de alimentos impetrado por Judith Costa de Oliveira contra Cornélio Filho Gonçalves, 1933.

perseguições de seu ex-companheiro acentuaram-se chegando a agressões físicas, assim narradas ao delegado: “(...) Judith estava passando o dia em casa de uma amiga a Doca de Souza Franco nº 558, n`esta cidade quando lhe apareceu o denunciado cerca de 20:00 horas da noite e depois de insultal-a agrediu-a com uma faca produzindo-lhe ferimentos (...)”. A referida amiga chamava-se Maria Santana. Apreende-se portanto a existência de teias de solidariedade certamente com uma vizinha, pois quando a impetrante vivia com o acusado o endereço era o da Doca de Souza Franco nº 12: *mesma rua em que dona Judith foi supostamente agredida*. Tratava-se de momentos de instabilidade emocional que exigiam a proximidade de vizinhos, amigos e parentes onde se buscava apoio para retomar a vida cotidiana. O juiz Mauricio Cordovil Pinto condenou o réu a reconhecer todos os filhos do casal [Carlos Oliveira, Ewandro Oliveira e Procopio Oliveira], prestar alimentos e dividir os bens. Em conformidade com isso, não se pode entender casamento, amasiamento e família como questões abstratas em si e indiferenciadas a todos os segmentos sociais. Houve concepções diversas de lar, matrimônio, família. As idéias, aspirações, concepções variavam conforme as imagens que os grupos possuíam. Então, o fato de um sujeito dirigir denúncias ao outro determina, pelo menos em alguma medida, a forma como se convivia com o parceiro nos recônditos do lar. Tensões nas vivências amásias revelavam-se a partir do mais leve movimentar de rugas que se formavam no seio das relações; desta forma, enfatize-se, a compreensão de unidade familiar era movediça e não algo indiferenciado, como demonstram os diversos casos que se vem analisando.

No bojo das tensões sob o mesmo teto, as famílias constituídas de forma ilegal no conceito religioso ou civil tinham exigências similares às daquelas que preferiram os atos ditos legais. A infidelidade ou sua suspeita, em qualquer lógica de constituição familiar, era tratada como detestável, espúria e deletéria às razões da união e as famílias na cidade de Belém mostravam expressões que caminhavam de coação em coação e de liberdade em liberdade, uma vez que, a partir do momento em que se realizassem proibições, as liberdades apareciam e estabeleciam-se simetricamente. A rigor, as ameaças que se faziam pesar ou mesmo que pairavam sobre qualquer forma de vida familiar laboravam-se no sentido de serem rechaçadas por quem se sentisse ameaçado. Todavia há também de se considerar que a elaboração familiar não era estagnada, pois que ao mesmo tempo em que se percebe na formação em casal exigências articuladas por teias e por tramas que possibilitavam a continuidade da convivência, por outro as separações ocorriam na mesma proporção das necessidades estabelecidas pelas exigências do tempo histórico.

A honra mostrava-se campo importante e a ela atribuíam-se aspectos, significados e desejos diversos. Não se representava apenas na infidelidade da consorte, mas também na força que os homens tinham em prover a família. No entanto, quando se restringia à primeira, o “castigo” da infidelidade era diverso e manipulável, ou melhor dito, aos casados restava o caminho das leis, como preferiram Francisco Conde e Raymundo Nonnato de Siqueira que instauraram autos de desquite contra as suas companheiras “adúlteras”.²⁰⁵ Todavia este caminho dado à honra não era regra geral, porque matrimoniados nem sempre recorriam a ele. Mário Pereira de Carvalho escolheu resolver a infidelidade da esposa por meio de um afiado punhal com o qual agrediu o ofensor.

Se por um lado aos amasiados inexistia a possibilidade de se recorrer ao judiciário quando o assunto era separação, por outro lançava-se mão, assim como os matrimoniados, de leis e de lógicas próprias, as quais buscavam resolver o problema [da infidelidade] através de conversas, acordos, entendimentos, mas também por meio de assassinatos, brigas, ofensas, agressões. Formava-se assim, na experiência, um amplo sistema de imagens e lógicas que devem ser atentamente levadas em consideração, visto que nas vivências não podem ser analisadas como de menor importância.

Em suma, as famílias ao se constituírem curtas ou duradouras, dependiam das conveniências inerentes ao tempo histórico dos indivíduos. Tal como com os casados, os amasiados buscavam benfeitorias, melhoramentos para a vida, os quais pudessem oferecer vantagens à sua continuidade. Com efeito, qualquer união apenas se tornava possível quando os envolvidos compreendiam que proveitos mútuos vinham sendo alcançados.

3. AMASIAMENTO, CASAMENTO E RELAÇÕES EXTRACONJUGAIS

Accumulações ...

Domingo ultimo soube que és casada. Com tal nova inda zune o meu ouvido, lembrando-me de um tiro, uma facada em mim vibrada pelo teu marido. E por que nunca me disseste nada? Jamais desculpo teres me mentido, enganando-me alegre e descuidada, fazendo-me feliz e convencido ...

²⁰⁵ Auto civil de desquite litigioso impetrado por Francisco Conde contra Maria Christina Mavignier de Castro, 1917. Auto civil de desquite litigioso impetrado por Raymundo Nonnato de Siqueira contra Estellita Monica de Assis, 1921.

Sabendo disto nem olhar-te eu ousou. Ao teu amor me tornei esquivo, pois quero que ames só ao teu esposo. Gostar de dois a incommodos te expões, visto que infringes o dispositivo da nova lei das acumulações!”

Jacques Flores.

(O Estado do Pará. Belém, 08 de janeiro de 1938, p. 01).

O espaço citadino belenense era múltiplo e diversas dimensões – como se vem argumentando – colocavam em xeque pretensões moralizantes pensadas à sociedade. Homens casados envolviam-se em relações extraconjugais sendo o oposto também verificável: *homens amasiados trocando de companheiras e mulheres amasiadas trocando de amásios*. Como deixa sugerir a epígrafe, galanteios e seduções de homens a mulheres e vice-versa constituíam-se campos comuns na cidade. Jacques Flores expunha galanteios de um homem a uma mulher casada sugerindo que esta correspondia às insinuações, mas quando o conquistador descobre que ela é casada resigna-se a abandonar a conquista respeitando o matrimônio, a família e o esposo. Mesmo admitindo esta possibilidade no cotidiano de Belém, as lógicas sentimentais apresentadas pelos jornais, processos desquite, pensão alimentícia e investigação de paternidade não sugerem renúncias e preterições tão fortes ao adultério a ponto de o casamento e a família formatarem-se sem queixas, intrigas, histórias controvertidas, conversas ou murmúrios. Solteiras (os), casadas (os), amasiadas (os), viúvas (os) orquestravam e prolongavam “aventuras” sentimentais conforme necessidades, interesses e conveniências que o tempo em que estavam exigia.

A epígrafe indica que o movimentar do adultério na cidade acontecia na ausência, mas também na presença de esposos e amásios, sugerindo que vivências extraconjugais aconteciam conforme as convenções sociais dos autores. “Medrosa”, por exemplo, foi o título de uma crônica onde se expunham o agir de uma mulher casada quando o marido se ausentava por razões de trabalho. Desamparada, a mulher não conseguia à noite conciliar o sono. Vendo-se em situação desfavorável, sozinha em casa, começou a urdir estratégias de sobrevivência: “de dia, tudo ia bem. Más á tardinha, quando a cozinheira sahia, começava a odysseá do pavôr. Mme., então, por precaução, fechava todas as portas e ficava na sala da frente, com a luz accêsa. De vez em quando, vinha a janella. Estava por alli, a disfarçar, até ás dez horas, quando se recolhia, assustada, de phantasmas imaginários”.²⁰⁶ Trancafiar, cerrar prudentemente portas e janelas, deixar luzes acesas, tudo isso não se mostrava suficiente para conter o medo do viver solitário; nesse

²⁰⁶ “A Semana”. Belém, 03 de março de 1934, p. 02.

caso era necessário recorrer a outros meios. Veio assim à tona o desvelo de um vizinho fronteiro que se prontificou a ajudá-la em sua cruzada noturna. O solidário homem observava de seu quarto os passos da senhora e lhe adivinhava o temor, prontificando-se a fazer-lhe companhia. No entanto, quanto à cordialidade, a mulher retrucou: “– Oh! Sr., grande incomodo!”, o vizinho interessado, afirmou: “Absolutamente!....” Desses galanteios havidos na área comercial da cidade de Belém resta apenas a fama de mal-assombrada à casa da madame: “hoje, quem passa na 15 de novembro, não vê mais o clarão do 2º andar da casa mal assombrada. Ao contrario. Cêdo já esta toda cerrada e ás escuras. Mme., já não tem mais medo”.²⁰⁷

Preocupada com os intrincados ângulos das relações familiares, Cristina Donza Cancela²⁰⁸ analisou representações da *bigamia* e do *adultério* na cidade de Belém; em relação à *primeira*, as estratégias eram variadas, isto é, um homem unia-se a outra mulher distante de conhecidos e familiares, trocando de nome e buscando essas mulheres fora da vivência cotidiana. Por seu turno, o *adultério* podia justificar atos violentos, porquanto a prática enveredava pelo campo da mácula da honra. Como se analisou atrás, a honra manchada não se aquartelava somente na geografia matrimonial, pois que exigências de fidelidade também eram feitas pelos amasiados.

A este respeito, em 1921, Maria Jacyntha Felix fez curiosa narrativa: “de maneira alguma tolerei relações extraconjugais de meu falecido amasio e tão pouco elle faria o mesmo em relação a mim, isso se explica porque levavamos vida inteiramente regular e não nos rebaixavamos aos matrimoniados, alias eramos matrimoniados porque seguimos todos os padrões da fidelidade: não saíamos um desacompanhado do outro, não mantinhamos relações sexuais com outrem, não olhávamos com segundas intenções para outrem, não pensavamos em outrem”.²⁰⁹ Esta narrativa é uma parte de extensas notas escritas pela senhora Jacyntha e que foram anexadas ao processo que movia na justiça paraense; embora tais interpretações tenham sido escritas em 1916, isto é, anos antes da

²⁰⁷ Idem.

²⁰⁸ CANCELA, Cristina Donza. *Casamento e relações familiares na economia da borracha (Belém 1870 / 1920)*. Tese apresentada na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH / USP). São Paulo: Mimeo, 2006.

²⁰⁹ Como se verá no capítulo III desta tese, o amásio de dona Maria Jacyntha chama-se Raymundo Pereira de Souza, falecido em acidente ferroviário na cidade do Rio de Janeiro. O processo que movia era contra o pai deste, Vicente Pereira Leal, e desejava provar que da vida marital nasceram três filhos: Raymundo Fiderina de Souza, nascida em 24 de abril de 1913; Manoel Beda de Souza, nascido em 27 de maio de 1915 e Maria de Lourdes de Souza, nascida em 24 de janeiro de 1920. Ver: Auto civil de investigação de paternidade impetrado por Maria Jacyntha Felix contra Vicente Pereira Leal, 1921.

morte do amásio, não se pode esquecer que elas devem ser interpretadas como estratégias que tinham por objetivo conseguir veredicto favorável na ação que promovia.

Das observações acima, dois desdobramentos são notórios: *em primeiro lugar*, uma paridade da vivência amásia com o ato do matrimônio e em *segundo* posicionamentos inteligíveis acerca da manutenção da fidelidade na intimidade amásia. Não obstante, a “amásia” compreendia que a infidelidade não se resumia aos atos sexuais fora dos domínios do lar, mas também *olhar e pensar*, com segundas intenções, em outra pessoa eram movimentos interpretadas como desrespeitosos. O “par marital” dava significados e sentidos próprios ao que entendia ser um caso “extraconjugal”, ou seja, tomava-se como base a experiência cotidiana para construir códigos de conduta nos interstícios da vida em comum; assim sendo, estudando-se não apenas os depoimentos da senhora Jacyntha, mas também os de Laura é de bom tom considerar que eram os diferentes grupos sociais que organizavam seus símbolos, seus códigos e os aplicavam às normatizações conforme o conjunto de interesses que o tempo histórico exigia. De tal sorte, é com uma maquinaria bastante diversificada que os olhares sobre institutos [como o do casamento e o da fidelidade] e acerca das pessoas são transformados cotidianamente. Os amasiados construía teias de duplo objetivo: *o de serem respeitados e o de servirem para enfrentar a exigente sociedade belenense*.

Acentua-se que as práticas, os símbolos e suas aplicações eram elaborados pelo próprio grupo, pois que a rigor [no campo da legislação, leiam-se Códigos Civil e Penal] adultério ou “infidelidade” não existiam entre amasiados, isto é, tratava-se de uma categoria específica aos casados. Por exemplo, o Código Penal de 1940 reservou importância expressiva ao adultério; os penalistas interpretavam que as práticas extraconjugais constituía-se em crime contra o casamento e por isso eram passíveis de pena de quinze dias a seis meses de prisão.²¹⁰ As aventuras amorosas fora das uniões legalmente constituídas – o casamento monogâmico – eram percebidas pela legislação como ofensa “*de ordem privada e de ordem social*”. Destarte, vêm à tona discursos semelhantes entre os Códigos Civil e Penal, pois o primeiro admitia como motivo para ação de desquite, o adultério de um dos cônjuges. Por seu turno, o Penal sustentava-o como crime.

²¹⁰ Veja-se art. 240 do *Código Penal dos Estados Unidos do Brasil de 1940*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1941.

Outro drama, publicado no jornal “O Estado do Pará”, que ajuda a dar sentido às convivências extraconjugais é o de Maria de Jesus Castro de Carvalho e seu esposo Mário Pereira de Carvalho. Os cônjuges eram descritos da seguinte maneira: Maria com 37 anos, branca, paraense e Mário, 31 anos, branco, paraense, funcionário público da prefeitura de Gurupá. O lar conjugal localizava-se na Rua Antônio Barreto 472, onde residiam além dos consortes, os filhos: “*Elvira, de 19 annos; José Ribamar, de 17 annos; Carlos, de 15, e Thereza, de 8*”, a família vivia na mais plena harmonia conjugal e familiar havia 20 anos.²¹¹ Todavia, ao que tudo indica, o estado de casada, mãe e aparente tranqüilidade da vida em casal, não se mostravam razões suficientes à esposa para manter-se distante de outros amantes. Desta feita, a consorte manteve relações extraconjugais com Luiz da Costa Cunha, 31 anos, casado, barbeiro do Salão Nazareth, residente na Avenida Conselheiro Furtado, 1012. Este foi descrito pelo periódico como dado a conquistas amorosas e várias vezes esteve envolvido na polícia em casos de honra e desrespeito a senhoras e senhoritas que “lhe passavam ao alcance dos galanteios”. Certo dia, ao chegar do trabalho, Mário foi informado por intermédio de amigos e vizinhos que sua companheira era dada a “aventuras” extraconjugais. O marido não ficou satisfeito e passou a questionar Maria de Jesus, conseguindo a confirmação de que esta era amante de Luiz Cunha. O golpe sofrido foi profundo, chegando Mário a procurar o doutor “João Botelho com a intenção de tratar de um desquite amigável”. Tudo parecia caminhar – guardadas as devidas proporções – com certa tranqüilidade, contudo as intenções do traído mudaram quando soube do local das práticas sexuais: *sua própria residência*. Os ódios desencadearam-se. Mário retirou-se de casa e passou a visitar “alguns botequins, onde bebeu muito”. Depois de vagar por diversos desses estabelecimentos o homem, que sentia a honra manchada, partiu à procura de quem a ultrajou encontrando-o em seu local de trabalho: o “*Salão Nazareth*”. Armado com revólver e punhal desceu “às primeiras horas da tarde” de um bonde da linha Circular na Praça Justo Chermont, dirigindo-se ao referido local onde encontrou o desafeto abrindo as portas do estabelecimento e, “sem trocar palavra alguma, feriu Luiz no hemithorax esquerdo attingindo o pulmão”. Após ao ato, Mário foge em “desabalada carreira”, sendo perseguido e alcançado por alguns populares e entregue à polícia, onde declarou “tudo ignorar. Sabe só que andou bebendo muito em alguns botequins e quando se recolhia á casa, saltando de um bonde de linha

²¹¹ “O Estado do Pará”. Belém, 09 de fevereiro de 1938, p. 03.

“Circular” (...) foi preso (...) acusado de ter assassinado um homem a quem nem conhece”.

Luiz, quando medicado na Assistência Pública, foi interrogado pela polícia e declarou “ter conhecido, acerca de trez mezes, a mulher de nome Maria de Jesus Castro de Carvalho (...) que por varias vezes o procurou na barbearia onde trabalha, convidando-o para a pratica de actos sexuaes, ao que elle se esquivou por sabel-a casada”. Nota-se que as construções de defesa nas instâncias da justiça eram diferentes, pois as traduções do caso buscavam logicamente, inoventar quem se envolvia em campos comprometedores; assim as versões dirigiam a culpabilidade à esposa, pois vizinhos e o conquistador proferiam responsabilidades da infidelidade sobre ela. Por outro lado, aquele que a ajudou a violar a fidelidade conjugal buscava construir espaços favoráveis a si, porquanto dizia que foi Maria quem o procurou em seu local de trabalho “convidando-o para a pratica de actos sexuaes”, convite que sempre teria evitado por sabê-la casada. A atitude de Luiz era as de um amante matreiro sempre com o coração em outras paragens, pois o seu nome foi encontrado em diversas matérias as quais publicizavam envolvimentos dele com outras mulheres. Por exemplo, em janeiro de 1935 o jornal “Folha do Norte” afirmava: “novamente somos obrigados a publicar as aventuras do d. Juan, Luiz da Costa Cunha, casado, barbeiro do Salão Nazareth que foi alvo da furia em plena via publica de um esposo que teve sua honra manchada pelo insistente sedutor”.²¹² As informações apresentadas caracterizavam-no pois como alguém “dado a conquistas amorosas” com várias passagens pela polícia. No entanto com referência ao caso da senhora Maria de Jesus o sedutor oferecia outra versão, como se vê acima.

Tomando por base as afirmativas dos jornais é difícil crer que o sedutor tenha evitado os encontros íntimos. Há a acentuar que o “D. Juan” era casado e assim não figuravam em suas pretensões dramas, complicações, dificuldades, embaraços ou obstáculos mais expressivos à sua vida. Nota-se que à mínima desconfiança do marido, Luiz lançou toda a responsabilidade em cima da esposa do traído. O conquistador desejava tão somente aventuras extraconjugais, sendo que ao fim de cada uma delas voltaria aos recônditos da “segurança” do casamento e da família, como afirmava outra matéria do jornal “O Estado do Pará”.²¹³ Desse modo, as ações dos envolvidos devem ter feito verter

²¹² “Folha do Norte”. Belém, 20 de janeiro de 1935, p. 03.

²¹³ “O Estado do Pará”. Belém, 22 de março de 1939, p. 02.

muitas intrigas, lágrimas e ódios, porquanto ficaram coletivizadas as falhas conjugais que mostravam a fragilidade de um matrimônio que se prolongava havia 20 anos.

Mário, ao responder ao processo de “ferimentos graves” foi absolvido, pois a justiça paraense entendeu que havia “legitimamente” defendido a sua honra.²¹⁴ Com este veredicto enfrentou bastante fortalecido um outro processo [o de desquite], tanto que em argumentos escritos de próprio punho e anexados aos autos, afirmava serem públicas e notórias as aventuras adúlteras da mulher que por vinte longos anos considerou sua legítima esposa, e por isso qualquer juiz a quem coubesse o veredicto não teria dificuldade em condenar a adúltera que “me lançou no lodo da desonra”.²¹⁵ A segurança em relação à condenação da esposa era tanta que mais à frente afirmava que o judiciário não poderia ter dúvidas porque já lhe havia dado “em outro processo” veredicto favorável, sendo assim incoerente “ser condenado a viver eternamente com a mulher que me ultrajou”. O senhor Mário concluía os seus argumentos ponderando que todos os advogados que havia consultado lhe afirmaram não existir outra decisão que não a que lhe desse ganho de causa, pois que “o adulterio feminino macula a honra masculina, a da família e os bons costumes”. Ao analisar os argumentos apresentados, o jurisconsulto Mauricio Cordovil Pinto decretou o desquite entre os cônjuges.

Contra-pondo-se aos argumentos do senhor Mário, dona Maria Jacyntha afirmava, em suas anotações datadas de 1916, que “o adulterio é grave em qualquer circunstancia, seja o cometido pelo homem seja pela mulher, mas a sociedade não pensa desse jeito, ás mulheres sempre recai pesos maiores, mas entre eu e o Raymundo temos a norma de que o adulterio de qualquer um de nós é razão para a separação”.²¹⁶ Acentuou-se em páginas não muito distantes que a legislação brasileira não abrigava as práticas de infidelidade amásia, isto é, ao que a senhora Jacyntha dizia ser infidelidade conjugal. Aliás, ao que tudo indica, ela não fazia distinção entre adultério e relação com outros parceiros no mundo dos amásios; compreendia que as ações fora dos recônditos do seu lar eram adúlteras. Neste caso não se distinguem categorias porque possivelmente existia a imagem do sentir-se casado, assim como um conjunto de responsabilidades que exigia correção de procedimento de ambos os companheiros tanto que, em certa altura das notas, a “amásia”

²¹⁴ “O Estado do Pará”. Belém, 30 de junho de 1938, p. 02.

²¹⁵ Auto civil de desquite litigioso impetrado por Mário Pereira de Carvalho contra Maria de Jesus Castro de Carvalho, 1938.

²¹⁶ Estas observações foram escritas em 1916 pela senhora Maria Jacyntha Felix e anexadas em 1921 ao processo de investigação de paternidade por ela impetrado contra Vicente Pereira Leal, 1921.

afirmava que em seu relacionamento existiam preceitos, regras e normas que deveriam ser seguidas, sendo a principal uma generalizada intolerância ao que chamava “adultério”. Tais sensibilidades expostas é a “*Territorialidade dos sentimentos e das junções políticas familiares*”.

Michelle Perrot escreveu que existe entre os indivíduos a construção de práticas que devem ser seguidas para que as convivências interpessoais não se fragmentem.²¹⁷ Assim sendo, o que se quer enfatizar [assenhoreando-se da tese da historiadora] é que o mundo dos amasiados funcionava por meio de normas reguladoras e estruturas próprias, aliás era por esta natureza peculiar que os setores conservadores da sociedade se digladiavam, porquanto entendiam que os custos sociais dos atos desse grupo mostravam-se onerosos à moralidade, à normatização e à ordem. Desta maneira, interpretavam-se os amásios como portadores e construtores do social, de tal sorte que estas “simples” constatações os transformavam em grupo assustador aos que advogavam a necessidade de uma moralidade estática.

Ao se tomar como base a interpretação de parte das legislações e da mentalidade predominante à época, acusações sérias recaíam sobre as mulheres, adjuvantes importantes para se entender campos matrimoniais e familiares existentes em Belém. O casamento, como uma maquinaria direcionada à finalidade da procriação monogâmica, tinha de enfrentar perigos e ultrapassar vários obstáculos. A possibilidade de os cônjuges e amásios durante a vida em comum constituírem amantes era premente, visto que qualquer forma de elaboração familiar sofria espasmos constantes, onde se contestava sua estabilidade social. Ao funcionamento do corpo conjugal desejado moral, as tramas em análise apresentavam-se no mínimo desagradáveis, porque atos ou possíveis atos ocorridos entre a esposa e o amante desmoralizavam e colocavam em perigo a regulamentação moral, assim como todos os sentidos desejados ao matrimônio, expondo fragilidades da vida em comum como a *sexual, a autoridade do marido diante da esposa e filhos, a força do homem diante da sociedade*.

Advindos dessa premissa, diversos problemas que envolveram questões em torno da fidelidade feminina foram resolvidos por meio de autos de separação conjugal e divisão de bens, isto é, teias do cotidiano familiar e da fragilidade da vida em casal também são percebidas por meio de processos levados ao judiciário como o desquite litigioso

²¹⁷ PERROT, Michelle. (Org.). “Os atores: figuras e papéis”. Op, cit.

ocorrido, em 1917, entre Francisco Conde e Maria Christina Mavignier de Castro. O esposo promoveu a ação e alegava repetidos adultérios da mulher. A família contava, além dos cônjuges, com quatro filhos, a saber, “Maria Augusta, de 8 anos de idade; Hellade, de 6 anos; Francisco, de 5 anos; e Armenia, de 4 anos” todos impúberes, nota-se. O marido tinha, quando alegou ser a esposa adúltera, 37 anos, era comerciante no início do litígio, embora no final tenha aparecido como advogado. Casou aos 26 anos. A esposa, com 29 anos à época do processo, casara aos 18. Os nubentes matrimoniaram-se na cidade de Maranguape, Estado do Ceará, em 21 de outubro de 1906. Entretanto o esposo, ao ter conhecimento “da mais dolorosa verdade”, por volta de 19 de dezembro de 1915 decidiu não mais coabitar com a mulher considerando-se separado desde a referida data. Desse modo igual aos dramas atrás problematizados, os repetidos adultérios ocorriam na casa de residência dos consortes; em outros termos, acusava-se Mavignier de ter cometido graves faltas no “tocante aos seus deveres de esposa e fidelidade conjugal” e por todas as testemunhas constituídas pelo autor, recaía nela a acusação de dormir “com seu amante Doutor Alipio Balthar em uma casa que ha nos fundos do quintal da casa de residencia, e que depois passou a dormir com o amante na propria casa de residencia”. Alipio Balthar era delegado de polícia de Fortaleza e descrito como o “amante preferido” de dona Mavignier.²¹⁸

As construções dos discursos jurídicos relativas às esposas [em caso de processos de separação de corpos e bens] não seguiam um padrão, mas apresentavam-se bastante similares. Elas não poderiam prevaricar, pois ao mais leve erro ou suspeição de falha em domínios morais, sua reputação tendia a ficar bastante comprometida. Ao se trilharem os campos da vida conjugal cotidiana do casal Francisco e Mavignier notam-se, nitidamente, estas lógicas. Descrescia-se a esposa como dada ao adultério, assim como ao “vício do jogo pelos clubs de Fortaleza onde perdia avultadas quantias que lhe remetia o justificante, abandonando para isso os filhos que ficavam entregues a uma criada e a cunhada da testemunha,” dizia João Christiano de Vries, 36 anos, casado, leiteiro, brasileiro naturalizado, natural de Paramaribo.

Por outro lado, apresentava-se o esposo como homem que sempre preservou, diante da família, a honra dele exigida, responsabilizando-se pela manutenção familiar, porquanto seu advogado, Manoel Carlos de Mello Cezar, e testemunhas afirmavam

²¹⁸ Auto civil de desquite litigioso impetrado por Francisco Conde contra Maria Christina Mavignier de Castro, 1917.

simetricamente que Francisco “desde que se casou tem amparado sempre a sua esposa e bem assim a seus filhos com todos os cuidados e recursos necessarios cumprindo sempre as suas obrigações e deveres de esposo e pae”. Pretendia-se expor de modo inteligível as expressões do direito, isto é, o senhor Conde descrevia-se como sujeito que não representava perigo à ordem social e familiar. Por seu turno, à senhora Mavignier atribuíam-se adjetivos desfavoráveis. Neste caso a honra masculina tinha pois dois aspectos assimétricos de defesa: *o que afirmava ser o esposo previdente e mantenedor da família, nada lhe deixando faltar e o que a mostrava ultrajada, isto é, atacada pelo vício do jogo e “aventuras” extraconjugais da esposa*. Desta forma, as honras masculina e feminina estavam em risco quando as más companhias se aproximavam, assim como a boemia e o álcool.

Mas como se formava o cotidiano dessa família? Como chegou a ponto de ser desintegrada por meio de reiteradas acusações de adultérios cometidos pela esposa? Durante o processo, a profissão de Francisco Conde oscilava entre a de comerciante [no início da ação] denominação bastante vaga e que poderia ser – tomando por base os seus bens – a de seringalista, e a de advogado, no final do auto. Considerando os bens do casal, não se pode afirmar que tinham dificuldades financeiras, porquanto os mesmos foram avaliados em seis contos de réis (6 : 000 \$ 000), quantia sem dúvida considerável.²¹⁹ Também consta que ao casar, aos 26 anos, em 21 de outubro de 1906, o senhor Conde morava no Acre e era comerciante, viajando à cidade de Maranguape para consumir núpcias com a senhora Mavignier. Os consortes viajaram à cidade de Xapury [no Acre], onde o esposo tinha negócios, daí considerarem-se esses negócios possivelmente no campo da extração da borracha.

Dois anos depois, em 1908, nasceria a primeira filha, Maria Augusta. Houve vida marital regularmente até meados de 1914 e tudo indica que foi a partir das necessidades de ultimar os seus negócios no Acre que a sorte do casal começou a desencontrar-se, visto que Francisco foi obrigado a fazer constantes viagens no itinerário Xapury–Ceará–Xapury–Belém ficando o grupo familiar sem a sua companhia. Dessa maneira, *no início de 1914, o requerente saiu com sua família da cidade de Xapury para o Ceará, e em junho do mesmo ano o esposo retornava ao Acre deixando-a no Ceará. Conde*

²¹⁹ Afirma-se não ser desprezível porque oito anos depois, em 1927, Mario Cobas comprava um automóvel Chevrolet, tipo 1925, reformado, cujo motor tinha o nº 1 . 630 . 621 e chassis nº K 65878, por (6 : 338 \$ 000) seis contos trezentos e trinta e oito réis. Auto de restituição de posse impetrado por Salvador Souza e Cia contra Mario Cobas, 1927.

*somente retornaria à companhia da família 14 meses depois, em setembro de 1915, sendo que em dezembro do mesmo ano retornou a Xapury e desta cidade chegou a Belém, em 1916, onde obteve informações que desabonavam sua honra e dignidade de “esposo esmerado” que sempre teria sido. Para cidade e séculos diferentes dos deste trabalho, Eni de Mesquita Samara observou que “apesar da rigidez dos costumes que vigorava na época e do aparente isolamento em que viviam” várias mulheres imiscuíram-se em tramas adúlteras, colocando em xeque o desejado controle masculino, assim como as normas sociais.*²²⁰

O processo de desquite em análise foi pautado única e exclusivamente sobre a acusação de adultério perpetrado com o senhor Alipio Balthar e com outros amantes na ausência do marido. Todavia, em quais circunstâncias o senhor Conde veio a saber do possível comportamento da esposa? Comentários surgiram através de alguns conhecidos seus que decidiram fixar residência em Belém ou que passavam em direção ao Acre e por alguns dias paravam na capital paraense. Francisco teve a confirmação desses fatos “não só por cartas que recebeu d`aquelle Estado, mas também verbalmente por pessoas que d`alli vinham a esta cidade, mas com intenção de aqui fixarem residencia e outros de passagem para o Acre”, dizia, em 1917, a testemunha Tiburcio José da Silva, 44 anos, casado, agricultor, residente no Estado do Ceará.

Em uma das viagens que a referida testemunha fez do Estado do Ceará para o Acre trouxe na bagagem uma carta enviada pela irmã do impetrante, onde dava notícias de toda a família Conde inclusive sobre o proceder da ré. Dona Mariana Conde afirmava ao irmão que todos no Ceará se encontravam muito bem, com saúde, porém extremamente apreensivos e tristes com o procedimento da senhora Mavignier; aliás, informar o marido a respeito dos procedimentos da esposa era a razão central da missiva onde, em certa parte comentava: “meu querido irmão não é de hoje que a sua esposa não vem tendo bom procedimento diante de nossa pequena mas exigente sociedade, todos aqui sabem inclusive você ai no norte por meio de comentarios que a senhora sua mulher vem promovendo repetidos adulterios no interior de sua propria residencia, por isso todos da familia

²²⁰ A autora analisou a temática do adultério feminino para a cidade de São Paulo entre os séculos XVIII e XIX. Veja-se: SAMARA, Eni de Mesquita. “Mistérios da “fragilidade humana”: o adultério feminino no Brasil, séculos XVIII e XIX”. In: *Representações*. REVISTA BRASILEIRA DE HISTÓRIA / ANPUH n° 29. São Paulo: Contexto, 1995, pp. 57 / 71.

supplicam a ti que tomes uma decisão urgente para que o estrago não seja maior”.²²¹ Muitas pessoas acusavam a ré de práticas que rompiam com os ideais de norma exigidos pela sociedade assim, refletindo em cima da acusação que se fazia, o judiciário interpretava o adultério feminino como ato absolutamente grave não apenas por representar uma mácula à honra masculina, mas também por compreender que o proceder buscava abrir caminhos à desestruturação do conjunto da sociedade.

Manoel Maroja Netto, juiz responsável em oferecer o veredicto do caso, definia que poucas razões tinham força de sustentar a separação de corpos e bens, isto é, o jurista compreendia que o direito não poderia “vêr e interpretar” qualquer alegação realizada pelos cônjuges como um motivo em potencial para se promoverem rupturas dos vínculos conjugais e lhe cabia decidir a quebra de união tão importante. O representante do direito fazia apelos aos colegas para que não se deixassem enganar por qualquer mal-estar conjugal, embora acentuasse que os atos adúlteros e os de sevícia e injúria fossem, conforme exposto, “insupportáveis em qualquer relação matrimonial, desse modo quando provadas estas praticas não tenho outra alternativa que não seja a do desquite, assim por estarem sufficientemente provados os repetidos adulterios da senhora Maria Christina Mavignier de Castro, decreto a sua separação”.²²² Em variadas partes de seu veredicto ficava inteligível que o convívio de uma mulher casada com outro homem representava a corrupção não apenas da honra do esposo, porquanto o problema não “é em si o homem traído, mas o mau exemplo que o fato oferece á sociedade”²²³ e ainda afirma ser necessário “pensar nos impactos nefastos perante a vizinhança, os amigos, os parentes, e desconhecidos que viessem a saber da tão ingloria ação, enfim, faz-se premente pensar na sociedade”.²²⁴ Curiosamente o juiz não se motivava, ou ao menos não deixava transparecer, por qualquer preocupação em relação ao traído, mas sim sobre os efeitos que o adultério feminino poderia provocar no conjunto social.

Cartas, murmúrios e informações de amigos e vizinhos mostraram-se suficientes para que Conde se transformasse em requerente da separação de corpos e bens contra a esposa. As “aventuras” extraconjugais da consorte eram publicizadas e

²²¹ Carta escrita por dona Mariana Conde ao irmão Francisco Conde. O documento foi anexado ao processo de desquite impetrado pelo senhor Conde.

²²² Parte da sentença do auto de desquite litigioso impetrado por Francisco Conde contra Maria Christina Mavignier de Castro, 1917.

²²³ *Idem*.

²²⁴ *Idem*.

apresentadas pelos informantes como de domínio público na cidade de Maranguape; percebe-se que as notícias circulavam com bastante rapidez em um ambiente onde comentários e conversas maldosas certamente apresentavam-se indispensáveis, isto é, notas no mínimo desagradáveis de práticas adúlteras viajavam diariamente pelo Atlântico, nos vapores do trajeto Ceará-Belém. Assim, certamente, cônjuges e amantes foram alvo de tripudiações e galhofas, tanto que a testemunha Tiburcio José da Silva observava que: “o facto narrado é conhecido e commentado não só em Fortaleza como também em Maranguape onde ela tem parentes”. Os prováveis movimentos da esposa teriam se tornado domínio público, visto que seus supostos atos de adultério proliferavam; as posturas da ré descrita como incapaz de “resistir a paixão dominante que sentia pelo referido doutor Balthar” tinham trânsito livre entre a capital cearense, a cidade de Maranguape e Belém.

Com estas declarações não se quer afirmar nem mesmo sugerir que na ausência dos esposos ou amásios as mulheres tendessem ao adultério. O assunto não é probante e a rigor ninguém está autorizado a concluir isso. Os amantes constituídos, tanto quanto os houve, não se condicionavam ao sentido da ausência de um ou de outro, porquanto se argumenta que os vãos extraconjugais realizavam-se em virtude de conveniências, de necessidades, de desejos que foram articulados na ausência, mas também na presença dos companheiros. Ocorriam onde a ocasião se lhes proporcionava. Enfim, outras teias sociais se montavam quando as relações amásias ou matrimoniais deixavam brechas. No entanto, é no mínimo curioso notar que tanto no caso de Mário Pereira de Carvalho quanto no de Francisco Conde, as tramas extraconjugais de suas esposas desenrolaram-se na ausência deles: *o primeiro fazia constantes viagens à cidade de Gurupá ficando em Belém, a mulher; o segundo encontrava-se na cidade de Xapury, enquanto a consorte morava no Ceará.*

Entretanto, em Belém, a ausência dos maridos ou amásios não era razão para jogos e táticas de sedução iniciarem, visto que amantes se constituíam conforme conveniências e relações de reciprocidade entre um indivíduo e outro não sendo preciso, deste modo, a distância; quando se estava próximo também se faziam esses laços, assim como havia comentários e murmúrios. Mas como escreveu Alain Corbin,²²⁵ as ausências

²²⁵ CORBIN, Alain. “Bastidores: gritos e cochichos”. In: PERROT, Michelle. (Org.). *História da vida privada: da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. Vol. IV. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, pp. 563 / 611.

ou negligências conferem a cada um novos campos de responsabilidades e possíveis juras de amor, de fidelidade eterna, de cumplicidade e de proteção da prole ignoravam-se em momentos de instabilidade emocional. Veja-se assim que, quando a convivência não mais se mostrava interessante, a menor das dificuldades da vida em comum era portadora de força social capaz de lançar por terra as tentativas de se construir quer o amasiamento, quer o casamento, quer a família, enfim, fazer das convivências conjugais um porto seguro. Estes domínios mostraram-se frágeis na Belém novecentista quando se confrontavam com projetos individuais de vida.

De intrigas ou efetivamente de uma vida extraconjugal, a esposa do senhor Raymundo Nonnato de Siqueira, senhora Estellita Monica de Assis, foi oficialmente alvo, em 1921, quando seu esposo apresentou ao judiciário processo de separação de corpos e bens. Afirma-se oficialmente porque desde 1913 comentários de parentes, vizinhos e amigos indicavam ao marido práticas extraconjugais de sua mulher. Raymundo era estivador e aos 32 anos iniciou o desquite. Por seu turno, a esposa contava 28 anos e dedicava-se às prendas domésticas. O casamento ocorreu na cidade de Belém em 18 de dezembro de 1909 e a ação iniciou-se em 02 de setembro de 1921; isto quer dizer que da realização do matrimônio ao autuamento passaram-se 12 anos; no entanto, segundo os autos, os querelantes mantiveram vida em comum apenas até 1913, o que representou 04 anos de vida sob o mesmo teto.²²⁶ Todavia, dos 48 meses de convivência somente por 24 o casal teria vivido em paz. Da vida juntos houve tempo de lançar ao mundo dois filhos, Pedro Lucio de Siqueira, 11 anos e Edith Amelia de Siqueira, 9 anos.²²⁷

Como e quais intrigas, histórias e comentários recaíam sobre a conduta de Estellita que conviveu – até quando possível – ao lado do esposo?

Imputava-se-lhe a acusação de adultério, que teria sido cometido logo após o nascimento do segundo filho, ou seja, a mulher era acusada pelo marido de ter sido seduzida e de ter cedido aos encantos de um indivíduo conhecido por João Bernardo de Oliveira. Com este teria deixado o lar, entregando-se “a uma vida toda irregular”. Quando Oliveira a deixou, amasiou-se com “um bombeiro municipal” e em seguida partiu para “Manaus, continuando a viver vida inteiramente irregular e sempre adúltera”. Infelizmente

²²⁶ Em sessão anterior foi debatida a concepção de que o tempo de casamento não significava tempo de vida sob mesmo teto.

²²⁷ Auto civil de desquite litigioso impetrado por Raymundo Nonnato de Siqueira contra Estellita Monica de Assis, 1921.

no processo não há datas da mudança dos prováveis amantes, mas ao voltar de Manaus a ré passou a morar na Travessa 9 de Janeiro nº 79, onde se amasiou novamente “com um outro individuo, com quem está vivendo concubinada”.²²⁸ Esta ação correu à revelia. Nenhuma palavra foi proposta em juízo pela acusada. Dando significados aos anos de 1913 e 1921, os mesmos representam, respectivamente, o possível primeiro amante e o início do desquite. Entende-se que, por cerca de 08 anos, a esposa teria constituído 03 amantes, além dos de Manaus. A vida amorosa dos consortes foi bastante curta, assim como as que se forjaram com os prováveis amantes ou seja, em média a cada 02 anos e seis meses a esposa de Raymundo trocava de concubino. Com esta documentação, conjectura-se que a senhora Estellita Monica de Assis e os seus companheiros não se faziam de rogados em iniciar e terminar relações conforme as necessidades exigidas pelo tempo em que se vivia, mas novamente lança-se o questionamento: *como e quais intrigas, histórias e comentários formaram-se contra a conduta de Estellita, os quais ajudaram a conduzir ao fim a vida conjugal?*

Este é sem dúvida um questionamento confuso que envereda pelo cotidiano destas pessoas. Confuso porque o fim efetivo das teias conjugais, ao que tudo indica, não aconteceu em 24 de novembro de 1921 quando o juiz Maurício Cordovil Pinto julgou procedente a ação decretando “o desquite pedido em inicial”, mas sim por volta de 1913 quando ecoaram os primeiros comentários jocosos, murmúrios, certezas ou suspeitas do adultério da esposa. O questionamento também é complicado de responder porque autos de desquite são documentos técnicos e por isso eram utilizadas estratégias próprias do direito nas quais, ao mesmo tempo em que se procurava argumentar incisivamente contra o cônjuge que se desejava culpar, buscava-se também não lançar em ridículo diante da sociedade aquele que acusava. De tudo isso, ao menos algo lógico pode-se depreender: *considerando o matrimônio como a busca da paz seja a amorosa, a financeira ou outra qualquer, este referencial teria começado a se fragmentar com o envolvimento que a senhora Estellita manteve com o senhor João Bernardo de Oliveira, ou seja, a partir de uma relação extraconjugal. Todavia, diversos campos do cotidiano são impossíveis de perceber, como as razões que a levaram a tal prática.*

Dos casos em pauta, o judiciário não interpretava como delírios, conversas, murmúrios inconsistentes de vizinhos, amigos, parentes e testemunhas as acusações de adultério feminino, tanto que decidiu pela separação em todos os processos onde a

²²⁸ Idem.

acusação era essa, pois afirmava em geral que o abandono voluntário do lar e o adultério ficavam bem provados, indicando assim a culpabilidade das acusadas.²²⁹ Essa imputação contra uma esposa era considerada grave em qualquer instância, tanto no judiciário quanto na cotidianidade da vizinhança e amigos, porquanto o ato era interpretado como violação consumada da fé conjugal por um ou outro dos cônjuges, acentuava Tito Fulgencio.²³⁰ Desta forma, o poder jurídico tomava a acusação de envolvimento com outro parceiro amoroso como “verdadeira”, e a lógica do direito favorecia aqueles que acusavam suas esposas de práticas adúlteras.

Interpretou-se em páginas próximas desse capítulo que o judiciário não intervinha no movimentar de casais amásios quando o assunto era “*relações extra lar*”;²³¹ no entanto, tanto na sessão anterior quanto nesta, argumentou-se que, se por um lado esse segmento social [os amásios] não realizava práticas a dois vistas como higiênicas, por outro fazia exigências que o aproximavam desses discursos, tais como o da cobrança de fidelidade mútua e pedidos insistentes de provimento familiar que recaíam sobre os homens.

Visto isso, somente mais uma observação reafirmadora se faz necessária em que pesem as relações de amásios: *tratava-se de segmento social que constituía forma familiar à época tida como ilegítima pelos setores conservadores da sociedade, mas que na vivência cotidiana punha em prática movimentos que semelhavam as recomendações ditas higiênicas.*

²²⁹ Em geral estas concepções foram encontradas nos seguintes autos: Auto civil de desquite litigioso impetrado por Francisco Conde contra Maria Christina Mavignier de Castro, 1917. Auto civil de desquite litigioso impetrado por Raymundo Nonnato de Siqueira contra Estellita Monica de Assis, 1921. Auto civil de desquite litigioso impetrado por José Chagas de Oliveira contra Felicidade da Conceição Salgado de Oliveira, 1936. Auto civil de desquite litigioso impetrado por Mário Pereira de Carvalho contra Maria de Jesus Castro de Carvalho, 1938.

²³⁰ FULGENCIO, Tito. *Do desquite: theoria legal documentada – processo jurisprudencia nacional*. São Paulo: Saraiva & Companhia, 1923.

²³¹ O termo pertence à senhora Jacyntha e foi retirado do auto civil de investigação de paternidade que impetrou contra Vicente Pereira Leal, 1921.

CAPÍTULO 3

JUDICIÁRIO, COTIDIANO E CONFLITOS FAMILIARES

1. PENSAMENTO JURÍDICO PARAENSE

O judiciário paraense decidiu largamente por veredictos equiparados quando mulheres – amásias ou esposas – impetravam *processos de provisão* alegando pobreza insolvente e necessidade familiar. Isso porque, em qualquer forma de ruptura [seja a do casamento dito legal, seja a do amasiamento], os filhos sempre figuraram como razão de preocupação para a família, para os que se separavam, para a sociedade e para a justiça. Conforme esse pensamento, as sentenças que amparavam estas autoras usavam a argumentação de que se fazia premente a preservação das necessidades básicas da prole [mas principalmente as da sociedade]. Tomando como ponto de partida as diversas decisões consultadas que versavam não apenas sobre *ações de alimentos*, mas também nas de *investigação de paternidade*, notou-se a grande freqüência com que contemplavam as reivindicações das que as impetravam, sendo que algumas vezes tanto as decisões quanto as razões usadas pelos juristas do Pará giravam em torno da sedução²³² que essas mulheres teriam sofrido “*ingenuamente*” no início da relação conjugal ou marital.

Em relação a esses documentos, há ainda a esclarecer algumas questões. Mesmo as mulheres constituindo-se as maiores impetrantes dos autos de investigação de paternidade e alimentos, os filhos “ilegítimos”²³³ maiores poderiam por si mesmos iniciar essa ação [de investigação de paternidade] que, deve-se afirmar, era prerrogativa sua. Assim as mães que apareciam como impetrantes representavam legalmente os direitos de seus filhos menores. Enquanto os mais reputados jurisconsultos brasileiros, imprensa e público em geral discutiam fervorosamente em quais bases deveria concentrar-se a investigação de paternidade, pois tal processo também era visto como moralizador da sociedade, os homens da lei conseguiram proibir que os descendentes ilegítimos processassem uma mulher casada para que esta os reconhecesse, isto é, proibia-se a investigação de maternidade. A este respeito o próprio redator do Código Civil, Clovis

²³² O Código Penal Brasileiro de 1890 no artigo 267 afirmava ser crime “deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude”. A pena era de 01 a 04 anos de prisão. Consultar: *Código Penal dos Estados Unidos do Brasil de 1890*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890. O Código Penal de 1890 eliminou a lei que punia a sedução de mulheres adultas ditas honestas. Já no Código Penal Brasileiro de 1940 a prática da sedução era crime nos seguintes casos: “seduzir mulher virgem menor de dezoito annos e maior de quatorze e ter com ella conjunção carnal aproveitando de sua inexperiencia ou justificavel confiança”. A pena para esse delicto era de “02 a 04 annos”. Veja-se: *Código Penal dos Estados Unidos do Brasil de 1940*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1941.

²³³ Consultem-se os artigos 389 & 398 do *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917.

Bevilaqua, ao comentar o artigo 364 explicava que, em virtude de ser a maternidade uma certeza normal, tornavam-se raras as intervenções judiciais com o objetivo de comprová-la. No bojo desses diálogos chamava atenção o argumento de que a legislação não desejava perturbar a “paz de uma família” com um escândalo sem proporções, ao atribuir um filho ilegítimo a mulher legalmente casada. Para melhor explicar o que expressava o referido artigo, Bevilaqua deu o seguinte exemplo: “imagine-se que uma senhora, quando moça, teve um filho natural, fructo do abuso de um seductor. Esse filho occulto das vistas de todos foi creado por alguém de confiança dos avós. Mais tarde, a senhora casa-se, tem um procedimento digno, é respeitada pela sociedade, estimada pelo marido e adorada pelos filhos legitimos. Esse primeiro filho é illegitimo, mas não adulterino. O Codigo não lhe dá, entretanto, acção para investigar a sua maternidade”.²³⁴ A julgar pelas observações do proeminente jurisconsulto, nas condições acima descritas o ato sexual fora do casamento seria tolerável, porquanto havia acentuada preocupação em se defender a ordem familiar brasileira. O exemplo escrito por Bevilaqua também faz lembrar uma vasta bibliografia que analisou a prática sócio-cultural de ocultar os descendentes ilegítimos justamente para proteger a honra das mulheres e da sua família.²³⁵

Com referência aos alimentos, boa parte das tramas seguintes são de impúberes representados por um parente adulto, quase sempre a genitora.²³⁶ Era possível os pais impetrarem auto de provisões contra o filho; com esta combinação encontrou-se um processo onde a mãe, Maria Ferreira de Jesus, 72 anos, viúva, doméstica, miserável no

²³⁴ Consultem-se os comentários de Clovis Bevilaqua sobre o artigo 364 do Código Civil Brasileiro. BEVILAQUA, Clovis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Vol. II. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1952.

²³⁵ Ronaldo Vainfas e outros historiadores têm demonstrado que esse argumento é especialmente válido para a Colônia. VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997. Para o mesmo período, vejam-se também: FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: T. A. Queiroz / EDUSP, 1984. ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e devotas: mulheres da Colônia. Condição feminina nos conventos e recolhimentos do Sudeste do Brasil 1750 / 1822*. Brasília: EDUNB, 1993. TORRES-LONDOÑO, Fernando. *A outra família: concubinato, Igreja e escândalo na Colônia*. São Paulo: Loyola, 1999. TORRES-LONDOÑO, Fernando. “El concubinato y la Iglesia em el Brasil colonial”. São Paulo: Estudos CEDHAL, USP, 1988.

²³⁶ Para esta sessão é de suma importância compreender o que seriam filhos *legítimos e ilegítimos*. Os primeiros devem ser entendidos como todos aqueles que surgiam de pais legalmente casados, mas também se poderia legitimar uma criança por meio do casamento posterior ao nascimento. Os ilegítimos dividiam-se em *naturais e espúrios*, sendo que estes se subdividiam em *incestuosos e adulterinos*; os primeiros eram os que nasciam de pais parentes em grau em que o casamento tornava-se proibido (ver art. 183 do Código Civil) e os adulterinos os que procediam de relação adúltera. Os naturais, por seu turno, eram os que procediam de pessoas que não possuíam nenhum impedimento ao casamento, mas que por alguma razão não o celebraram. Consulte-se: *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917.

sentido da lei impetrou contra o filho, Melchiades José das Neves, Cabo do Regimento de Cavalaria da Polícia Militar do Estado, casado (porém separado de sua mulher).²³⁷ O artigo 397 do Código Civil discorria que a prestação de alimentos era recíproca entre pais e filhos e extensiva a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau;²³⁸ foi este dispositivo da lei que Maria e Vicente Portugal Junior, seu advogado, utilizaram contra o Cabo da Polícia Militar. Argumentava-se em juízo ser a peticionária sozinha, ter uma idade que a impedia de trabalhar, estar completa e desumanamente abandonada pelo filho e que “negra” miséria batia à soleira de sua porta. Em um auto bastante curto (iniciou em 14 de novembro de 1940 e terminou em 20 de janeiro de 1941) e que correu à revelia do réu, o juiz Mauricio Cordovil Pinto o sentenciava favorável à peticionária, condenando o senhor Melchiades a prestar alimentos provisionais a sua genitora no valor de sessenta mil réis (60 \$ 000) mensalmente. Os homens – casados e amasiados – poderiam iniciar ação de investigação de paternidade [mas não a de alimentos], muito embora nenhuma fonte tenha sido localizada em que eles figurassem como impetrantes, apenas amásios contestando essas acusações das ex-companheiras. Sequer foram encontrados autos onde uma mulher casada tenha requerido investigação de paternidade. Nesse caso, 100 % dos processos coligidos iniciaram-se por mulheres amásias que desejavam reconhecer os filhos para depois solicitar provisões e herança; desta maneira, fato também importante que emana destes documentos é que parte dos casos vinha acumulado, isto é, as requerentes solicitavam investigação de paternidade e de alimentos conjuntamente; em alguns deles, mulheres casadas entravam com ação de alimentos e em outros impetravam *autos de desquite* cumulados com os de provisão e partilha de bens.

Desta maneira, diante da multiplicidade dos textos documentais, a questão que se lança é a de compreender como o poder jurídico paraense acolhia igualmente as argumentações apresentadas por mulheres (casadas e amásias) se o próprio judiciário bem como a sociedade insistiam em taxá-las como diferentes entre si. Se diversos processos se promoveram por agentes consideradas à época espúrias, nesse caso quais as razões de o poder jurídico de Belém ter-se colocado variadas vezes favorável a estas personagens tão combatidas pela pretensa “*boa moralidade higiênica*”?

²³⁷ Auto civil de prestação de alimentos impetrado por Maria Ferreira de Jesus contra Melchiades José das Neves, 1940.

²³⁸ Consulte-se o artigo 397 do Código Civil Brasileiro. BEVILAQUA, Clovis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Vol. II. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1952.

Note-se que tais fatos podem ser observados nos próprios veredictos dos juízes, por exemplo nas ações que a senhora Alzira Gonçalves Galeão, 32 anos, brasileira, doméstica, miserável no sentido da lei, solteira, promoveu contra os herdeiros de Demetrio Moreira Pereira Lima, também de 32 anos, solteiro, branco, funcionário municipal, paraense, falecido no Hospital dos Alienados em 14 de maio de 1932. Da vivência vieram ao mundo três filhos: *Eduardo, nascido em 21 de fevereiro de 1927; Leonardo, nascido em 10 de novembro de 1928 e Eunice, em 11 de abril de 1930*. Em 1940, certamente muito bem orientada pelo advogado Vicente Portugal Junior, dona Alzira anexou aos autos dos processos que movia o registro de batismo do filho Leonardo, onde o senhor Demetrio figurava como pai, pois o havia registrado. Como adiante se verá, o inciso terceiro do artigo 363 do Código Civil Brasileiro afirmava ser prova cabal de paternidade a existência de escritos em que esta fosse reconhecida. Tratava-se de declaração voluntária que o pai de Leonardo fizera, desse modo a tática no bojo do judiciário era de, por meio do registro do referido filho, inferir e reforçar o argumento de que o falecido seria igualmente o progenitor dos [seus] irmãos. O jurista paraense Mauricio Cordovil Pinto, ao analisar o caso, considerava injusto, depois de uma convivência duradoura, a “amasia não sahir com bens suficientes que pudessem viabilizar a sua vida depois da morte do amasio”.²³⁹ Em caso similar, o jurista Manoel Maroja Netto julgou os dramas entre Maria Jacyntha Felix, 32 anos, solteira, serviços domésticos, brasileira e Raymundo Pereira de Souza, que morreu em acidente ferroviário no Rio de Janeiro, embarcado, solteiro.²⁴⁰ Da vida sob o mesmo teto, o casal marital teve três filhos: *Raymunda Fiderina de Souza, Manoel Beda de Souza e Maria de Lourdes de Souza*. O juiz, ao estudar as tramas e dramas, considerou que após alguns anos de vida em comum nada mais “coerente a amasia ter onde morar”.²⁴¹

Considera-se que estas e diversas outras sentenças dos juízes paraenses concentravam-se na vida cotidiana amásia, uma vez que os casos julgados pelos juízes Mauricio Cordovil e pelo o seu colega Manoel Maroja Netto envolviam proles que surgiram dessas relações. Assim era tática recorrente dos juristas paraenses procurar conjugar vínculos entre o dia-a-dia e os sentidos legais que o poder jurídico possibilitava.

²³⁹ Auto civil de investigação de paternidade e petição de herança impetrado por Alzira Gonçalves Galeão contra os herdeiros de Demetrio Moreira Pereira Lima, 1940.

²⁴⁰ A investigação de paternidade impetrada foi contra Vicente Pereira Leal, pai do amásio falecido.

²⁴¹ Auto civil de investigação de paternidade impetrado por Maria Jacyntha Felix contra Vicente Pereira Leal, 1921.

Ao se considerar esta conjectura é de suma importância pensá-la como portadora de intensos *preceitos reguladores* que tinham como objetivo central os direitos ditos à época “imemoriais” da sociedade, e isso quer dizer que a preocupação com os principais envolvidos na querela apresentava-se secundária.

Como se verá a seguir, existiam limites entre os posicionamentos ditos legais [as exigências do direito] e o dia-a-dia para se comprovar paternidade, isto é, quando estes processos e os de alimentos, por exemplo, mostravam-se confusos de ser julgados “apenas” por meio dos parágrafos e incisos do Código Civil, havia a necessidade de se recorrer ao social, ao cultural, ao político, ao econômico da vida privada dos envolvidos. O juiz Alcebíades Marques Buarque de Lima, em 1931, quando arbitrava a ação de investigação de paternidade promovida por Balbuciana Gomes Silva contra o ex-amásio Valentino Soares Carneiro, afirmava que: “as leis para este caso, não possibilitam interpretação inteligível do caso, por isso tenho que conhecer melhor a vida da impetrante e do impetrado. Tudo isso é importante para que a sociedade, a moral, os bons costumes, a família não sejam lançados no pantano do indecoroso, visto que se comprovou ser esta relação amasia iniciada por meio da sedução e do defloramento, assim esta mulher tudo indica já ter sido vítima em outra oportunidade de seu amasio”.²⁴²

É inegável que os filhos são constantemente lembrados nas tramas desta natureza, mas somente após a idéia de que as primeiras preocupações concentravam-se na salubridade social que poderia advir do caso. Em alguns dramas de sedução, como se verá na sessão seguinte, os jurisconsultos paraenses também se aproximavam dos argumentos que se estão construindo para os envolvidos em autos de paternidade e alimentos. Em outras palavras, na sedução seguida de defloramento, existia claro intuito em se preservar a moralidade social, ou seja, com tal arranjo buscava-se forçar o matrimônio para que se mantivesse uma “pretensa moralidade higiênica” da família, visto ser “melhor” um casamento forçado na Chefatura de Polícia à deflorada ficar sem casar. Desta forma, igualmente, a inquietude partia do bem-estar da sociedade para depois chegar às defloradas.

Os posicionamentos dos jurisconsultos indicam as conseqüências do que os veredictos poderiam provocar no viver cidadão, visto que estavam em jogo interesses nobres e nevrálgicos como os da moralidade. A rigor, para os juristas, um deslize, uma

²⁴² Auto civil de investigação de paternidade impetrado por Balbuciana Gomes Silva contra Valentino Soares Carneiro, 1931.

sentença arbitrária tinha o poder de impor a desordem e o anti-higiênico sobre Belém. Em 1917, Maroja Netto afirmava que “uma investigação de paternidade é processo tenue assim depende de mim ter muita habilidade para que não transforme uma criança totalmente desclassificada em legitimada, isso seria terrível para mim, mas principalmente á sociedade, ao homem a quem condenaria para “sempre”, á família, á moralidade, aos bons costumes”.²⁴³ A opinião do jurista paraense é detentora de expressiva força histórica, por exemplo, o que desejava afirmar quando se preocupava em não querer transformar uma criança que dizia ser “*totalmente desclassificada em legitimada*”? Inegavelmente refletia acerca dos filhos adúlteros e incestuosos, uma vez que estes em momento algum poderiam ser transformados em legítimos. Reforça-se desta forma o argumento de que existiam alguns *preceitos reguladores* das decisões tomadas pelos juízes, os quais ficavam evidentes em sua preocupação, pois partiam das dinâmicas impostas pela experiência dos sujeitos envolvidos. Muito embora em pesquisa feita para a cidade de Campinas Mariza Correa²⁴⁴ percebeu que o mundo do direito é formado em função de um amplo sistema de significações constatação que é recorrente para a Belém desta tese. Desta maneira, para o jurisconsulto em questão, as representações sociais, culturais e morais da família eram o que eram em virtude dos sentidos que delas emanavam mediata ou imediatamente, direta ou indiretamente, ou seja, Maroja Netto notava que julgar investigação de paternidade apresentava-se difícil por envolver um conjunto complexo de mútuos interesses e assim preferia ambientar suas preocupações em espaços onde a dinâmica com a realidade funcionasse através de um mundo de significações que provinham de horizontes sociais.

Destarte acusava-se, defendia-se e julgava-se pensando não necessariamente no *crime cometido*, mas na conduta do impetrado e do impetrante, isto é, estava em questão o que o não reconhecimento de um filho bem como a recusa em se prestar alimentos poderia provocar no bojo da sociedade em que se estava inserido. Nota-se que os juristas paraenses demonstravam rigor ao procurar localizar – nas tramas que julgavam – as imagens do “*padrão*” e do “*desvio*”.²⁴⁵ Desta forma, em um processo em que uma mulher [esposa ou

²⁴³ O estivador e amásio de dona Doroteia havia morrido no porto da cidade de Belém. Auto civil de investigação de paternidade impetrado por Doroteia Nascimento Gonçalves contra os herdeiros de Aloizio Vasconcellos Gomes, 1917.

²⁴⁴ CORREA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: GRAAL, 1983.

²⁴⁵ Para uma excelente análise acerca do padrão e do desvio, consultar: VELHO, Gilberto. “O estudo do comportamento desviante: a contribuição da Antropologia Social”. In: VELHO, Gilberto. (Org.). *Desvio e divergência: uma crítica da patologia social*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1999, pp. 11 / 28.

amásia] argumentasse necessidade de alimentos em virtude de “ser miserável no sentido da lei”, como foi o caso de Balbuciana contra Valentino, os advogados logo utilizavam a tática jurídica de que havia um “desvio” no comportamento, pois o amásio deixou os filhos jogados à miséria, bem como se lançava mão da existência do “padrão” moral, visto que o representante do direito afirmava ser, em qualquer circunstância, obrigação dos pais proverem a subsistência dos filhos, o que o amásio não vinha cumprindo.

Há taxativa diferença quando se transita entre a experiência e a legislação, veja-se que o artigo 363 e seus respectivos incisos, 1º, 2º e 3º, do Código Civil, afirmava a respeito dos rebentos ilegítimos: “os filhos ilegítimos de pessoas, que não caibam no art. 183, ns. I a VI, têm acção contra os paes, ou seus herdeiros, para demandar o reconhecimento da filiação: I. Se, ao tempo da concepção, a mãe estava concubinada com o pretendido pae. II. Se a concepção do filho reclamante coincidiu com o rapto da mãe pelo supposto pae, ou suas relações sexuaes com ella. III. Se existir escripto daquelle, a quem se attribue a paternidade, reconhecendo-a, expressivamente”.²⁴⁶ Esclarece-se que a prole ilegítima natural poderia ser reconhecida em qualquer tempo por meio de acordos amigáveis diante da justiça ou através de processos de paternidade, porém a espúria [os adúlteros e os incestuosos] em hipótese alguma se poderia reconhecer, embora não se lhe negasse o direito à pensão, quando impúbere. Exemplo importante neste sentido é o auto de investigação de paternidade cumulado com o de alimentos impetrado, em 1919, por Judith Almeida da Paz, 22 anos, dedicada a servidos domésticos, paraense contra Alvarengo Conceição Duarte, 25 anos, paraense, pedreiro; este era legalmente casado com outra mulher e ao que tudo indica os amantes tiveram uma filha, Beatriz Almeida da Paz.²⁴⁷ No decorrer do processo ficou provado, para a justiça paraense, que a menor era espúria/adúlterina, logo o reconhecimento tornava-se impossível e por isso, em sentença, Manoel Maroja Netto julgava improcedente a ação de investigação de paternidade proposta. Por outro lado, ditou procedente a de prestação de alimentos. Para o Código era adúlterino, portanto, o filho de pessoas casadas e desquitadas mesmo se o parceiro fosse solteiro; isto ocorria porque o desquite [como se analisou no capítulo 1] dissolvia tão somente a vida conjugal e não os vínculos matrimoniais. Desta maneira, impunham-se aos cônjuges os mesmos deveres de fidelidade a que eram obrigados na vigência da sociedade

²⁴⁶ *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917.

²⁴⁷ Auto civil de investigação de paternidade cumulado com prestação de alimentos impetrado por Judith Almeida da Paz contra Alvarengo Conceição Duarte, 1919.

conjugal. Por seu turno, os incestuosos eram os nascidos de parentes próximos, como entre irmãos. Enfim, o Código Civil Brasileiro afirmava que, nestas circunstâncias, os filhos seriam espúrios e que em nenhum tempo seria possível reconhecê-los, muito embora tivessem direito a pensão.

Em conformidade com a lei, o reconhecimento de filhos adulterinos seria impossível, porém quando as interpretações passam para o cotidiano nada impedia um homem que vivia na condição de concubino com uma mulher legalmente casada – mas separada sem a presença da justiça ou mesmo por meio dela – fosse a um cartório e reconhecesse um filho provindo desta relação reconhecidamente adulterina. Em 1918, este ajuste familiar sob o mesmo teto aconteceu na cidade de Belém. A combinação foi localizada nos autos de anulação de registro civil impetrados por Josepha de Jesus Guedelha, brasileira, domiciliada na Vila do Pinheiro contra Maria Francisca da Conceição²⁴⁸ e as tramas buscavam confirmar que a exequente era irmã do falecido Francisco da Costa Guedelha, paraense, branco, 29 anos, que este inquestionavelmente viveu concubinado com Maria Francisca da Conceição, 30 anos, paraibana, casada com Manoel Alexandre de Soares e que de seu marido teve os filhos José da Luz, 16 anos mais ou menos, empregado no comércio e uma menina chamada Belém e finalmente que entre o irmão da autora e a ré nasceu em 05 de outubro de 1914 um filho que passou a se chamar Benedicto Cantidio de Nazareth Guedelha, isto é, pelo sobrenome e registro de nascimento confirmava-se que o pai deste era Francisco da Costa Guedelha; a infração à lei foi possível porque o genitor se dirigiu por conta própria a um cartório e o registrou em seu nome. Do movimento apreendem-se diversas nuances, por exemplo, o evidente cuidado e preocupação que o senhor Francisco dispensava ao filho mesmo sabendo que era espúrio/adulterino, o desvelo e sensibilidade em sua criação tanto que procurou deixá-lo amparado com bens e ganhos do Montepio. Entretanto, como se vem analisando, esta ação social era irrealizável segundo a jurisprudência. Reforça-se assim a idéia de que a força do direito tinha limites o que torna imprudente tomá-la como imoderada no seio da sociedade.

No entanto quais as intenções da impetrante em iniciar auto tão delicado, que haveria de expor claramente as fragilidades da legislação? Com toda certeza não era o cumprimento da moralidade estrita da lei, visto que as querelas da anulação do registro de Benedicto giravam diante dos bens [não se sabe quais] deixados pelo seu falecido pai,

²⁴⁸ Auto civil de ação ordinária para anulação de registro civil impetrado por Josepha de Jesus Guedelha contra Maria Francisca da Conceição, 1918.

assim como sobre o fim da pensão que o menor vinha recebendo do Montepio. Conforme os que compuseram as tramas, o que se questionava era a herança deixada pelo falecido a um filho adúltero, sequer se argumentava em juízo que Benedicto não se constituísse em filho do irmão da impetrante. Como será analisado no decorrer deste capítulo e no seguinte os bens sempre verteram grandes apreensões e igualmente tiveram o poder de trazer à tona sensíveis problemáticas de foro privado das famílias como no caso em pauta, *o reconhecimento de um filho adúltero*.

Esclareça-se que ações de paternidade aproximavam-se às de pensão alimentícia, pois várias vezes vieram conjugadas e também é de suma importância lembrar que elas se articulavam recorrentemente com o argumento da sedução. Concernente aos filhos *legítimos e ilegítimos*, o Código Civil afirmava que quando menores de idade, teriam a sua manutenção e bem-estar de responsabilidade dos pais; morrendo um deles, a obrigatoriedade ficava com o sobrevivente. Assim a lei garantia amparo – em relação aos alimentos – imoderado em qualquer circunstância. Foi com esta idéia que advogados e mulheres como dona Balbuciana, atrás analisada, e Joana Pinheiro do Vale²⁴⁹ se armaram para enfrentar o poder jurídico paraense.

Ao se analisarem as representações dos processos de paternidade cumulados com os de alimentos bem como a legislação da época, nota-se claramente que os juizes paraenses inquietavam-se com a noção do *direito à moralidade higiênica*, ou seja, com o que se categoriza aqui de *preceito regulador da pretensa homogeneidade social e moral estável*. A este respeito, Mauricio Cordovil Pinto, no caso de pensão alimentícia que Marinalva Conceição Alves, 22 anos, operária, paraense impetrou contra o ex-amásio Evandro Nunes Soares, 34 anos, também operário, paraense,²⁵⁰ afirmava que: “a vida marital vinha há muitos anos, 10 anos, por isso é injusto que a amasia não seja recompensada com bens e “boa” pensão que possa viver e educar os seus filhos convenientemente. Caso eu não proceda assim o que será da sociedade belenense?” Um pouco mais à frente o jurisconsulto considerava: “amasia e filhos podem se transformar em problemas maiores para a sociedade como por exemplo ampliar as margens da prostituição e da gatunagem” e em seguida anotava que “trata-se de mulher sofrida, visto ter iniciado sua relação de forma desastrosa: sendo seduzida e depois deflorada, por isso condeno o réu

²⁴⁹ Esta agente social será analisada no capítulo seguinte. Auto civil de prestação de alimentos impetrado por Joana Pinheiro do Vale contra Edgar dos Santos Vale, 1940.

²⁵⁰ Auto civil de pensão alimentícia impetrado por Marinalva Conceição Alves contra Evandro Nunes Soares, 1920.

a pagar o valor de cento e cinquenta mil réis (150 # 000) mensais a Marinalva Conceição Alves”. Novamente levava-se em conta o tempo de convivência amásia, bem como se reconhecia ser justo a companheira e os filhos saírem com bens e pensão suficientes para que pudessem manter-se.

Mais uma vez, para se oferecer veredicto nos processos provisionais, o direito paraense procurava a existência de possíveis táticas de sedução. Então unir esta aos de alimentos e paternidade era estratégia portadora de significados importantes, isto é, desejava-se *provar a vitimização das mulheres e daí possibilitar-lhes veredicto favorável*. Esta pretensão é inteligível nas sentenças dos casos em que o poder jurídico paraense mostrava-se responsável, pois como afirmou Cordovil: *amásias e filhos poderiam transformar-se em problemas maiores à capital paraense*.

Muito embora o Código estabelecesse quatro classes que se acionadas poderiam prestar alimentos, em expressivo número dos casos analisados a dívida alimentícia foi impetrada por mulheres que representavam em juízo os seus filhos e somente em uma trama – atrás analisada – uma mãe impetrou ação contra o filho. Para além desses, os que poderiam requerê-la eram: “os paes e os filhos; na falta destes, os ascendentes, na ordem da proximidade; os descendentes, na ordem da sucessão e os irmãos assim germanos como unilateraes. Considera as duas ultimas classes: os descendentes e os irmãos. Não vae além da divida allimentar. Nem attinge aos collacteraes além do segundo gráo, nem aos affins.”²⁵¹ Quando alguém passava a prestar alimentos, o seu valor era arbitrado conforme as faculdades econômicas do fornecedor, assim como as necessidades do alimentário. Se porventura o alimentante viesse a enfrentar “considerável depressão econômica” que o impossibilitasse de honrar a obrigação poderia “ser della dispensado”, porém se os seus bens somente diminuíssem, a pensão anteriormente arbitrada deveria ser proporcionalmente reduzida, e nestes casos cabia ao juiz decidir pelo decréscimo ou pela dispensa do direito. Se por outro lado, o credor se transformasse em próspero, o juiz poderia arbitrar igualmente pela cessação do pagamento; também o alimentário tinha o direito de pedir aumento de pagamento se sua penúria crescesse e os bens do alimentante prosperassem.²⁵² A obrigatoriedade de prestar alimentos terminava se ocorresse a morte do

²⁵¹ Consultem-se os artigos 389 & 398 do *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917.

²⁵² Consultem-se os artigos 400 & 401 do *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917.

alimentante, bem como a do alimentando; quando os beneficiados deixassem o estado de necessitado e em virtude de empobrecimento dos que alimentavam.

As defesas e acusações jurídicas retinham-se, antes de tudo, nas ditas margens da ordem, da moral e da honra, isto é, apresentava-se como obrigação de quem acusava convencer o judiciário de que os movimentos do impetrado ameaçavam e corroíam constantemente a norma dos bons costumes. Assim, para julgar, o direito via-se diante de elaborações de imagens, de teias sociais complexas que envolviam o controle da moral familiar a qual se articulava em campos de luta de diferentes dimensões, como o bem-estar da prole. O exercício de julgar era uma elaboração social e para transformar uma pessoa em penalizável buscava-se atacar as mais tênues “infrações” que a conduta moralizante exigia. A noção de que o ato de julgar e os penalizáveis eram construídos é aspecto que deve ser entendido como essencial diante do poder jurídico das primeiras décadas do século XX paraense, isto é, por terem clientes a defender, os advogados construíram narrativas no seio do que se entendia como civilizador e moralizante. É necessário considerar que os espaços são complexos e múltiplos, pois tratava-se da formulação de diversas versões acerca das qualidades ou não dos indivíduos; deste modo os adjetivos e predicados valorativos foram essenciais à produção de veredictos que indicassem à condenação ou à absolvição dos acusados nos autos de pensão alimentícia, paternidade e desquite. Na construção dos discursos e julgamentos cruzavam-se valores, experiências, vivências que, ao serem narradas e esmiuçadas, formavam paulatinamente padrões do que se desejava como moral e honesto aos comportamentos. Do mesmo modo os juízes paraenses – como Maurício Cordovil Pinto – possuíam um ritual de julgamento, onde interpunham e intercalavam informações, caminhavam por um e outro setor do direito para impor dúvidas e mesmo eliminá-las, enfim, a torto e a direito tornava-se indispensável o uso do filtro jurídico. Isto acontecia porque, ao julgarem processos de desquite, pensão alimentícia ou investigação de paternidade, os juízes compreendiam que um dos princípios basilares do direito é o da norma social. Dada a sentença de maneira imperativa, os representantes [do direito] cumpriam o seu papel, porquanto tratava-se de alguém com autoridade sancionada e adequada para determinar um sistema desejado preciso de coerções e punições. Na experiência cotidiana este dado representava que o sistema jurídico movia um conjunto variado de posicionamentos e movimentos de pessoas que tinham escalas de comportamento absolutamente distintas, todavia o direito interpretava que todos deveriam ser inseridos em único padrão de códigos morais, sociais e culturais,

como por exemplo o de ser um bom provedor. Os padrões jurídicos ignoravam a noção de que as fronteiras do comportamento dos homens e mulheres – nas diversas situações – oscilavam repetidamente, ou seja, desconsideravam que a mentalidade é uma estrutura difícil de ser modificada em virtude de uma forte rede de interesses e sentimentos que os indivíduos elaboram. De tal modo, o judiciário compreendia possuir um modelo oficial de investigar e sentenciar. Jamais examinava convenientemente a noção de que cada grupo e pessoa possui seu próprio sistema de expressão. A este respeito belo exemplo deu Marc Bloch quando afirma que “o escrivão, quase espontaneamente, organiza, esclarece, restabelece a sintaxe, poda as palavras julgadas demasiado vulgares”.²⁵³ O autor afirma com propriedade que entre o fato e o que se disse e se escreveu referente ao fato há grande distância, ou seja, os articuladores do direito impõem sensíveis filtros onde se tolhem, acrescentam-se palavras, maneiras de pensar e agir, como já analisado. Evite-se a polêmica que esta incisiva intervenção impossibilita a compreensão da vida cotidiana de pessoas como Joana Pinheiro do Vale x Edgar dos Santos Vale, Marinalva Conceição Alves x Evandro Nunes Soares, uma vez que, como se vem argumentando, elas deixaram traços de suas experiências de vida tanto nos processos que impetraram quanto em documentos como cartas, matérias jornalísticas e diários. Seja nas fontes emanadas do poder jurídico, seja nos acima citados é possível notar os indivíduos nomeando as suas condições de vida.

Enfim, ao estudar e conjugar leis e experiências do cotidiano, o direito no Pará e possivelmente o de outros Estados²⁵⁴ construíram um ritual de julgamento no ato da promulgação do veredicto que buscava articular fatos longínquos com os do presente: *se houve sedução no início da vivência marital, se mães e filhos representavam perigos à sociedade, as “reais” necessidades dos impetrantes, o tempo de vida sob o mesmo teto.*

²⁵³ O exemplo está precisamente no capítulo “A análise histórica: julgar ou compreender”. In: BLOCH, Marc. *Apologia da história ou ofício de historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001, p. 141.

²⁵⁴ A existência de rituais no ato de julgar é prática recorrente nos inúmeros tipos de processos jurídicos, por exemplo na pesquisa em que analisou os significados dos crimes passionais para a cidade de São Paulo, Andréa Borelli constatou diversos rituais até se chegar ao veredicto. Ver: BORELLI, Andréa. *Matei por amor: representações do masculino e do feminino nos crimes passionais São Paulo nos anos 20 e 30*. Dissertação de mestrado apresentada na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC / SP). São Paulo: Mimeo, 1997. Rituais para se comprovar defloramento também foram observados nas pesquisas realizadas por Caulfield no Estado do Rio de Janeiro, veja-se: CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918 / 1940)*. São Paulo: Editora da UNICAMP, 2000. Para o Estado de Minas Gerais, consulte-se: SOUSA, Vera Lúcia Puga de. *Paixão, sedução e violência: 1960 / 1980*. Tese de doutorado apresentada na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH / USP). São Paulo: Mimeo, 1998.

Aos juristas das primeiras décadas novecentistas, o tempo da vida marital e as possíveis práticas sedutoras parecem ter sido referências importantes para se tomar decisões frente as ações de paternidade e alimentos. Em suma, o que se pretendeu enfatizar foi o caminho do ritual usado para chegar-se a um veredicto: *em primeiro lugar os jurisconsultos mostravam-se preocupados em não ferir qualquer convenção dita moral ou higiênica da sociedade e apenas em um segundo plano o cuidado voltava-se aos que impetravam os processos*. Com isso não se afirma de modo algum que os cônjuges, os amásios e os filhos ilegítimos e legítimos inexistissem como parte da sociedade, mas sim que, no momento do julgamento, havia clara separação entre estes e os interesses ditos maiores do conjunto social. Em conformidade com isso, fica inteligível o sentido de o poder jurídico acolher as argumentações apresentadas pelas mulheres matrimoniadas e amasiadas, isto é, se se “apenas” impetrar processo já era visto como problema em potencial, o embaraço poderia ampliar-se caso as mulheres e os filhos se transformassem respectivamente em meretrizes e vagabundos.

Nos próximos itens serão melhor interpretadas as tensões que envolveram autos de paternidade, alimentos e desquite.

2. SEDUÇÃO E DEFLORAMENTO NO COTIDIANO BELENENSE

“Os paes são muitas vezes culpados.

Da infelicidade dos filhos na vida matrimonial, os paes são muitas vezes os culpados. Ou não os vigiam, ou então deixam-os namorar com quem não devem, ou ao menos com tanta liberdade e até desenvoltura que para evitar um escandalo tem de se apressar o casamento.

- Paes, vigiaie vossos filhos e filhas e não vos fies da fraqueza humana. Não deixais namorar as filhas onde vós não as vejaes, e muito menos haveis de permitir que vão passear sosinhas com os seus noivos. Não imagineis que vossas filhas são incapazes de cair no abysmo. Se julgaes que ellas hão de resistir á seducção enganae-vos. Não sabeis que fraco é o coração das mulheres sobretudo na idade do casamento”.

(“A Palavra”. Belém, 07 de janeiro de 1923, p. 02)

A Igreja Católica compreendia a necessidade sistemática de vigilância sobre os filhos, incumbência esta que recaía normalmente nos pais. A Santa Sé orientava, pois, os genitores no sentido de não deixar namorados desacompanhados por longos períodos, quer em passeios, quer em casa. Estes deveriam ser então constantemente vigiados para se

evitarem práticas de sedução e posteriormente possíveis alianças urgentes na Chefatura de Polícia. A Instituição compreendia ser o enlace matrimonial ato solene que deveria realizar-se em momento oportuno e de forma conveniente, isto é, sem atropelos, seguindo as fases ditas “normais”: *namoro comedido, noivado pouco demorado e a celebração do consórcio, sendo assim indesejável sua realização por meio da força policial, jurídica ou de parentes*. A liberdade dos filhos, acreditava a Igreja, era uma das causas de tantos casamentos apressados sem base econômica, sem residência, sem amor; desse modo o Clero passava a orientar os pais para que vigiassem seus filhos e filhas, uma vez que a fragilidade humana cresce quando o assunto se detinha na proximidade física entre um homem e uma mulher. Para procurar deter o “mal” da sedução, e conseqüentemente os matrimônios apressados dava-se aos genitores a incumbência de vigiar os casais para poupá-los da “fraqueza da carne”, não deixá-los namorar escondido e em nenhuma hipótese permitir que passeassem a sós.

Estes desejos eram corriqueiramente abandonados em virtude da conveniência, ou seja, em alguns casos, quando a sedução seguida de defloramento ocorria, o caminho dito higiênico encurtava-se. Exemplo neste sentido foram as tramas que envolveram Djalma d` Albuquerque Dias e Etelvina Lopes Bandeira que, em 17 de junho de 1917 em momento inoportuno, segundo as referências da Igreja Católica, matrimoniaram-se na cidade de Belém. O contraente, natural do Estado do Pará, 19 anos, empregado público, domiciliado e residente em companhia de sua genitora, Josephina de Albuquerque Dias, à Avenida Nazareth, nº 91. Seu pai, Joaquim Alves Dias, havia falecido em 29 de setembro de 1905. A contraente também paraense, 19 anos, prendas domésticas, domiciliada e residente em companhia de seus pais, João Paulo Bandeira e Evangelina Lopes Bandeira, à Avenida Gentil Bittencourt, nº 146. Djalma e Etelvina asseveravam perante o judiciário que pretendiam contratar núpcias e queriam que tivessem “(...) logar com a maior brevidade para evitar o grande damno que a demora lhe pode causar visto achar-se deflorada a nubente e ter o seu pae de embarcar para o Açu”.²⁵⁵ Desejava-se apressar [como aconteceu] o matrimônio, porém é necessário entender essa urgência mais em virtude do defloramento e menos em decorrência da viagem do pai da noiva; julgava-se ser este razão suficiente à pressa matrimonial, tanto que em tais momentos *dispensavam-se os*

²⁵⁵ Auto de desquite litigioso impetrado por dona Etelvina Lopes Bandeira Dias contra Djalma de Albuquerque Dias, 1946.

proclamas. Para o direito de família, a dar crédito a Clovis Bevilacqua,²⁵⁶ a causa de omissão dos documentos de praxe poderia provir de grave moléstia que colocasse em perigo a vida de um dos nubentes, e por necessidade de ausência em razão de trabalho público. O jurisconsulto evocava estes motivos para dispensar proclamas e certamente não esqueceu, apenas preferiu calar, que o rapto seguido de defloramento apreendia-se igualmente como argumento utilizado na desobrigação [dos papéis].

O senhor Djalma, por força de pressão dos parentes da deflorada, da justiça, por “sua livre e espontanea vontade” ou por essas forças conjugadas, desejava “reparar o mal cometido”, dizia Manoel Carlos de Mello Cezar, natural do Ceará, 50 anos, advogado.²⁵⁷ Além da referida testemunha foram constituídas outras duas: Antonio Teixeira Lemos, advogado, 26 anos e Francisco Chagas de Araújo, empregado no comércio, 22 anos. Eles confirmavam as mesmas informações como a de que conheciam de longa data os nubentes, que sabiam não serem estes parentes e que entre eles inexistia qualquer impedimento conhecido. Entretanto uma declaração prevalecia: a de “que o nubente tem urgencia de effectuar o seu casamento porque havendo deflorado a nubente deseja de sua livre e espontanea vontade reparar o mal feito o mais breve possível”. No bojo das construções destes discursos é importante notar as profissões de duas das três testemunhas: *advogado*. Conjectura-se que o noivo se via diante de possíveis pressões e ameaças para casar, isto é, provavelmente lhe foi lembrado que o “mal cometido” facultava entendimento com a justiça criminal.²⁵⁸ Há a enfatizar, nas narrativas das testemunhas, o modo como compreendiam o defloramento, a força moral que a virgindade mantinha nas leis republicanas, destarte chegava-se a ponto de os juristas entenderem ser esse ato resolvido apenas por uma de duas formas: *matrimônio ou instaurar processo-crime*. O sedutor-deflorador, como se verá a seguir, poderia ser pressionado pelo poder jurídico, pelos parentes ou vizinhos, sendo que estes “*representantes*” da “*moralidade*” buscavam resolver o embaraço causado por meio do estabelecimento de vínculos conjugais. Quando

²⁵⁶ BEVILAQUA, Clovis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Vol. II. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1952, p. 11.

²⁵⁷ Testemunha do auto de casamento em que são contraentes Djalma de Albuquerque Dias e Etelvina Lopes Bandeira, 1917.

²⁵⁸ ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle-Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989. Sobre as tramas de Djalma e Etelvina, veja-se: CAMPOS, Ipojuca Dias. “Cotidiano conjugal e discursos jurídicos em Belém nas primeiras décadas do século XX (1916 / 1940)”. In: PROJETO HISTÓRIA Nº 33: *História e direitos*. Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em História da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo: EDUC, 2006, pp. 329 / 341.

tal caminho era impossível, um processo-crime teria lugar ou mesmo a “lavagem” da honra com sangue.

Ainda de acordo com a fonte, encontrou-se que, na formação do jovem casal familiar, foram gastos alguns mil réis para colocar em ordem os documentos exigidos pela lei civil. O registro de nascimento do noivo custou seiscentos réis (\$ 600); o da noiva, trezentos réis (\$ 300); emolumentos, seis mil e quinhentos réis (6 \$ 500) e as diligências do casamento, dez mil réis (10 \$ 000). As despesas organizaram-se na ordem de dezessete mil e quatrocentos réis (17 \$ 400), soma certamente não desprezível para um empregado público de 19 anos que vivia, em 1917, na cidade de Belém. Sobre família e custos recorre-se a dona Laura, pessoa bem conhecida nesta tese, que ao lembrar das orientações dadas por sua mãe e escritas em seu diário, em 1931, afirmava: “minha querida mãe me alertava que para um bom casamento era essencial o amor e pôder sustentar convenientemente a família. Diante dessa questão ella contava uma historia de um casal Xavier e Francisquinha que consumou matrimonio por volta de 1917, sendo que o noivo não tinha qualquer condição de suprir as necessidades basicas de uma prole, pois era funcionario publico da intendencia e ganhava cento e cinqüenta mil reis mensalmente” e mais à frente afirmava que “para se celebrar o casamento civil na cidade de Belém gastava-se por volta de vinte mil reis, 20 \$ 000, mesmo sendo bem mais em conta se comparado com o religioso, ninguém pode dizer que fosse um valor baixo a um funcionario da intendencia”.²⁵⁹ Comparando os dados seriam gastos, apenas com a organização dos papéis das núpcias, 13,33 % do total dos vencimentos do noivo.

Laura, ao reelaborar os ensinamentos de sua mãe, lembrava que o início do século XX era momento difícil para constituir e prover convenientemente um lar. Ao recordar os posicionamentos da genitora, rememorava que o jovem casal Xavier e Francisquinha consumou núpcias “por volta de 1917”, sendo que os vencimentos da nascente família eram de cento e cinqüenta mil réis mensalmente. Deste modo mãe e filha consideravam montante insuficiente para a celebração das alianças, assim como à manutenção da ordem doméstica. Em relação aos dramas do senhor Djalma e Etelvina, desconhecem-se os salários do noivo, apenas ser ele funcionário público, como o era Xavier. Porém, mesmo não descartando existirem gradações nas remunerações entre os funcionários, ao se tomar por base os números oferecidos por Laura de que os ganhos mensais conseguidos por Xavier eram de cento e cinqüenta mil réis e as despesas de seu

²⁵⁹ Diário de dona Laura Soares de Souza. Belém, 10 de fevereiro de 1931.

casamento giravam sobre vinte mil réis, assim sendo nada muito distante das possibilidades financeiras de Djalma para o mesmo ano e a mesma intenção: *casar-se*.

Nas tramas de Djalma e Etelvina a legitimação religiosa inexistia, ato que, se fosse somado ao civil, tornaria o enlace ainda mais oneroso. Além das observações realizadas por Laura e comparando-as ao casamento em análise, há outros indicativos de que a quantia de dezessete mil e quatrocentos réis (17 \$ 400) gastos na celebração matrimonial [de Djalma e Etelvina] apresentava-se alta, assim como o custo de vida. A título de comparação, estabelecimentos comerciais da capital paraense como o “*Bazar Americano*” propagandeavam ser possível a uma família composta de 08 pessoas passar diariamente com dois mil e novecentos réis (2 \$ 900), isto é, com este dinheiro comprava-se: “1 Kg 1 / 2 de carne de viração, 1 \$ 650 mil réis; café, \$ 200 réis; farinha Kg, \$ 250 réis; pão, \$ 400 réis; feijão Kg, \$ 400 réis; total 2 \$ 900 mil réis”.²⁶⁰

Nota-se que ao escrever suas impressões relativas ao casamento, família e possibilidades concretas de sustentá-la adequadamente, Laura estabelecia vínculos diretos entre o tempo histórico vivido e o passado narrado por sua mãe.²⁶¹ Desse modo, é de suma necessidade atenção, porquanto cada agente social busca imprimir em suas narrativas seus próprios enquadramentos. Subjacente a esta análise, a narrativa acima trata de memórias reelaboradas a partir de leituras feitas pela mãe e em consequência disso, quando o assunto é a mediação entre presente e passado, entenda-se que a memória depende das circunstâncias sócio-culturais de quem a realiza, bem como do que consegue lembrar no momento da escrita.²⁶²

A questão que se impõe com a narrativa desse e de outros casos de defloramento seguidos de casamento é notar como se tramavam os sentidos da sedução e defesa, assim como os discursos para e pelo judiciário sobre as questões defloramento e matrimônio. O necessário para parte da sociedade (família e Igreja) era a urgente reparação do “mal”, pouco importando se o deflorador e a deflorada fossem maiores ou menores de idade e se pudessem ou não sustentar uma família; mas havia sentido nesta aparente

²⁶⁰ A Província do Pará. Belém, 30 de julho de 1922, p. 03.

²⁶¹ Para uma análise consistente sobre as dinâmicas que se organizam entre passado e presente, remete-se a dois autores especialistas no assunto: LE GOFF, Jacques. “Passado/presente”. In: *História e memória*. São Paulo: Editora da UNICAMP, 1996, pp. 203 / 231. PESAVENTO, Sandra Jatahy. “Em busca de uma outra história: imaginando o imaginário”. In: *REVISTA BRASILEIRA DE HISTÓRIA / ANPUH N° 29: Representações*. São Paulo: Contexto, 1995, pp. 09 / 27.

²⁶² LE GOFF, Jacques. “Memória”. In: *História e memória*. São Paulo: Editora da UNICAMP, 1996, pp. 423 / 483.

incongruência: *procurar formar elos de aproximação entre defloramento e necessidade urgente de consórcio, pois era primordial resguardar a ordem familiar.*

O desvirginamento seguido por casamento era o indesejado, porém resolvia em algum sentido o problema; na cotidianidade, impunha-se equação mais ampla e passível de variadas combinações. Por exemplo, os jogos de sedução ou acusação podem ser encontrados no auto de investigação de paternidade cumulado com o de alimentos a que respondeu Mardomiro Sanches da Anunciação, 29 anos, solteiro, paraense, pardo, marítimo, sabia ler e escrever, morador da casa nº 424 da Travessa Timbó que era acusado de ter deflorado a menor Jeronima Vivalda Tostão, 18 anos, paraense; o réu não desejava casar.²⁶³ Vejam-se os sentidos da sedução e da defesa que a autora e o acusado utilizavam em juízo. O senhor Chefe de Polícia afirmava que para o réu conseguir o seu intento [a sedução] “comprou moveis e utensilios para a formação do novo lar e assim aproveitando das circunstancias e da fraqueza de Jeronima com esta teve relações carnis no dia 13 de janeiro desse mesmo anno em casa de Gorgiana Santana deflorando-a”.²⁶⁴ Sanches fazia a Jeronima reiteradas promessas matrimoniais. A compra do mobiliário expressava significativa simbologia em torno das efetivas pretensões do namorado. A estratégia certamente centrava-se em invadir e cercar de certezas a namorada, uma vez que, além das promessas de enlace, presenciava a compra de objetos que formariam os recônditos do seu lar.

Na epígrafe, documento escrito pela Igreja Católica em 1923, afirmava o quanto era fraco “o coração das mulheres sobretudo na idade do casamento”, mais de dez anos depois, em 1934, o Chefe de Polícia, ao argumentar as razões que fizeram com que Jeronima cedesse aos jogos do namorado, recorria igualmente à fraqueza da mulher quando se aproximava a idade matrimonial.²⁶⁵ Dessa maneira aqueles que se vestiam com as máscaras da ordem e da moral lançavam mão basicamente dos mesmos argumentos para defender, mas também acusar as mulheres. Se por um lado não se questiona neste trabalho a participação efetiva destas nas tramas de sedução, por outro, no início do século XX, para muitos, elas eram frágeis diante das estratégias de sedução dos homens. Destarte, das tramas em pauta e em diversas outras, interpretava-se a mulher como incapaz de ser

²⁶³ Auto civil de investigação de paternidade cumulado com prestação de alimentos impetrado por Jeronima Vivalda Tostão contra Mardomiro Sanches da Anunciação, 1934.

²⁶⁴ Idem.

²⁶⁵ Para uma análise sobre o que seria boa idade para o matrimônio, veja-se: CAMPOS, Ipojucan Dias. *Idade matrimonial em Belém nas primeiras décadas novecentistas*. Mimeo, 2008.

detentora de ardis de defesa aptos a se contraporem às investidas dos homens, mas “sempre” como pessoas que necessitavam da defesa dos irmãos, pais, parentes enfim, por uma idealizada moralidade. A testemunha Tertuliana Moreira da Rocha, 20 anos, casada, paraense, doméstica, branca, sabia ler e escrever, afirmava que Jeronima foi sua empregada e era recorrente o assunto casamento entre deflorada e deflorador e que depois do fato consumado “se desempregou da casa da respondente e foi morar na casa da família de Mardomiro de onde a mesma foi posta na rua a uns meses atrás juntamente com Mardomiro pois os pais deste segundo a respondente ouviu dizer haviam descoberto que Mardomiro deflorou Jeronima”. Nos limites da cotidianidade tudo conspirava contra o sedutor/deflorador e também contra a deflorada, visto que os pais daquele se colocaram desfavoráveis às ações do casal chegando a ponto de expulsá-los da residência.

A conquista de um corpo virgem se apresenta ao conquistador como um momento e acontecimento únicos e nada se apresenta mais desejável do que o que jamais foi possuído por ninguém, pois “o frescor das nascentes secretas, o aveludado matinal de uma corola fechada, o tom da pérola que o sol não acariciou ainda” são sensações que atraem os sedutores.²⁶⁶ Estas imagens eram desejadas por Mardomiro Sanches da Anunciação, uma vez que o fim do desejo “é a consumação do objeto desejado”; assim sendo as armas interpostas organizavam-se de forma bem variada por aqueles que se lançavam às empreitadas conquistadoras, e o lançar múltiplos significados às artimanhas utilizadas constituía-se trivial ao sucesso da causa, tanto que promessas de casamento, objetos (mobiliário) e cartas fizeram parte das experiências cotidianas forjadas pelo réu. Compromissos, obrigações, endividamentos morais, ao que tudo indica, foram assumidos e sobrecarregavam Jeronima de planos e de esperanças, porquanto funcionavam simbolicamente com vistas a uma convivência duradoura. Não obstante, vêm freqüentemente à luz vestígios de elevada mobilidade de convencimento e de confiança entre os que, tanto quanto se pode saber, movimentavam-se entre si com bastante intimidade, notada em missiva enviada pelo réu a impetrante.

Leia-se a carta:

“Minha inesquecida Jeronima do coração.

Receba mil beijos deste que te ama.

Prezada Jerô estas mal traçadas linhas que acabo de escrever-te estão representando o verdadeiro simbolo desse nosso torturado amor.

²⁶⁶ BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: fatos e mitos*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980, p. 196.

Minha filhinha já que é a aventura não concede-me passar mais os antigos deliciosos estantes que outrora passei ao carinhoso lado peço-te pelo amor que me tens a tua extremosa mãe que não fiques mais ai na casa desta maldita vibora olha vou trabalhar este resto de semana para ter dinheiro para tua passagem e para levareis para tua mãe também comprarei tua meia Sabado. Domingo te espero no canto da Segunda para nós ir na casa do teu tio sim meu amor! Tenho muitas coisas a te contar mas so te fallando pessoalmente também quero que me deixes como recordação do nosso amor o travesseiro onde repousa o teu famoso rosto que so nelle repousara ardente paixão que fica no meu pobre coração que te ama e adora por toda a vida. Quero que também deixe teu endereço por escrito. O resto do papel é para escreveres para mim tudo o que desejas de mim ate a tua volta. Belém (*ilegível*), sem mais peço-te perdão pelo sofrimento que já passaste por mim e que está (*ilegível*) ou ate o dia de tua partida”.²⁶⁷

É possível perceber na carta que o senhor Sanches atuava nas tramas da sedução, ou seja, inquestionavelmente o “sedutor” mostrava-se ativo nos jogos da conquista. Acentua-se o fato de que o namorado enunciava a pretensão de construir um relacionamento duradouro e para tal empreendimento entendia ser de suma importância elaborar um plano que proporcionasse segurança à sua pretendente; então, em seu jogo, lançava mão de promessas e palavras suaves (inesquecível, amor, coração, beijos, recordação), justamente para mostrar envolvimento profundo com a autora. Com efeito, atente-se para o fato essencial de que este projetava sobre si um caráter que deveria mostrar-se próprio e consistente: *um sério envolvimento*; e esta projeção de caráter era boa estratégia nos interstícios da sedução não somente para convencer a amada, mas para colocar-se em condições favoráveis diante da família dela e da sociedade. Agia-se tanto no intermediar convencimentos em relação ao alvo a ser conquistado, como em vencer batalhas contra aqueles que o circundavam. Nas estratégias de sedução havia um segundo princípio, diretamente ligado ao argumento anterior: *quando Sanches lançava uma definição precisa de suas intenções pretendia, implícita ou explicitamente, caracterizar-se de determinada forma e automaticamente exercer exigência moral diante das pessoas que protegiam Jeronima, o que as “obrigaria” a valorizá-lo e a tratá-lo da maneira como as pessoas “de seu tipo” têm o direito de esperar ser tratadas.*

Dez anos antes, em 1924, igualmente por meio de uma missiva o sedutor Bertolino Alves de Amorim se complicava diante da polícia e da família de Minerva Ferreira de 14 anos, ao escrever:

²⁶⁷ Carta anexada ao auto de investigação de paternidade cumulado com prestação de alimentos impetrado por Jeronima Vivalda Tostão contra Mardomiro Sanches da Anúnciação, 1934.

“Minha adoradíssima creatura. Eu, este pobre moregador de sentimentos, não pensei, ou melhor, nunca acreditei que a gente pudesse morrer de amor. Mas, agora, que vi os teus olhos, admirei o teu penteado “a lá garçonne”, extaziei-me enxergando todo o teu corpo divino corpo em bamboleios apalhaçados, já não posso mais fugir das garras desse tigre de bengala que se chama amor. E na África selvagem dos meus instintos barbaros revolucionam-se as tribus antropofagas do meu desejo. Se tu, por um fortuito acaso, me negares o teu affecto de mulher moderna, eu te juro pelos santos que fizeram milagre na terra, que no estoirar medonho de um legitimo “Colt” encontrarei a delicia suprema desta vida”.²⁶⁸

Minerva respondeu ao amado da seguinte maneira:

“S’ eu te posso feliz fazer, meu bem, S’ eu te posso dar vida, dar alento, à minha casa pobre á noite vem, tão freco e tão ligeiro como o vento, um segredo de amor quero dizer-te ... Não falha, pois, a confidencia, não !! Si de facto me queres, quero ver-te junto a mim me apertanto o coração, na suprema delicia de quem ama, que tudo nesta vida vence e inflamma”.²⁶⁹

Cheirando a “extrato paysandú” Bertolino foi para o lugar marcado, conversaram “trocaram idéias e idéias profundas”. O sedutor acusado de defloramento foi preso e chamado às responsabilidades pelo Desembargador Chefe de Polícia. Este e diversos outros casos de sedução devem ser percebidos como um conjunto de cenas realizado em movimento, isto é, sons, gestos, suspiros e promessas efetivadas que partiam de “códigos culturalmente prescritos”.²⁷⁰ Bertolino x Minerva e Sanches x Jeronima sabiam desta condição, tanto que estavam dispostos a entrar em um jogo que tinha suas demarcações sócio-culturais, como os significados das promessas amorosas e das palavras utilizadas no ato da conquista. A partir das publicizações de sentimentos é possível traçar variadas grades de análise em relação aos envolvidos nos projetos de sedução. Cartas expunham acentuadas questões com os outros e também articulações de desejos, assim como a intertextualidade íntima com um grau de sedução que permite observar assimetrias ou discrepâncias entre o proposto e o realizável; conforme observou Jurandir Freire Costa, “todo amor é desejo”, mas o oposto nem sempre se verifica.²⁷¹ Missivas enviadas revelavam planos, esperanças, trocas, promessas de compromisso e de afinidades íntimas e constituíam-se em provas cabais não somente nos defloramento, mas em outros espaços do

²⁶⁸ “A Província do Pará”. Belém, 23 de dezembro de 1924, p. 02.

²⁶⁹ Idem.

²⁷⁰ SEED, Patrícia. “Narrativas de Don Juan: a linguagem da sedução na literatura e na sociedade espanhola do século dezessete”. In: *CADERNOS PAGU: Sedução, tradição e transgressão*, nº 2. Núcleo de Estudos de Gênero / UNICAMP. Campinas: Publicações Pagu, 1994, pp. 07 / 45.

²⁷¹ COSTA, Jurandir Freire. *Sem fraude, nem favor: estudos sobre o amor romântico*. Rio de Janeiro: Rocco, 1998.

poder jurídico como nos autos de paternidade, alimentos e desquite. Elas tinham a faculdade de prova conduzindo os réus a posição bastante incômoda diante da justiça; desta forma, o que melhor caracteriza a importância das cartas *é o seu valor de confissão*. Os jogos de sedução estavam presentes entre Jeronima e Sanches bem como entre Bertolino e Minerva, porquanto existiam proximidades intensas e íntimas entre os casais. O escrito, por exemplo, não deixa dúvidas neste sentido e, se em dado tempo histórico, promessas de amor eterno e de matrimônio caracterizavam-se como possibilidade de uma nova vida, em outro estas inverteram-se em acusações de sedução, uma vez que a escrita sempre foi uma forma de linguagem de forte significado sócio/cultural e aqui culpava irreversivelmente o autor. Há a se considerar que o documento [escrito] exige a exposição do outro no campo social e geográfico e ao mesmo tempo, – com um mesmo poder de comprometimento – penetra aquele que escreve. Nesse caso enviar cartas em qualquer tempo constitui-se em iminente perigo aos remetentes e destinatários, porque nelas publicizavam seu íntimo, o privado das experiências vividas, da relação a dois.

A este perigoso domínio o senhor Sanches, com as suas “*mal traçadas linhas*”, expôs-se. Apresentava-se como portador e “*verdadeiro símbolo*” de um “*torturado amor*” quando por exemplo ditava “*seus propósitos*” para Jeronima; assim, à medida em que articulava a escrita, abria a todos sua vida com a namorada. Em certa parte da missiva, afirmava desejar de sua “futura mulher” – como recordação do amor existente entre eles – “o travesseiro onde repousa o teu formoso rosto que so nelle repousara a ardente paixão que fica no meu pobre coração que te ama e adora por toda a vida”. Que aqui se apreenda que não há desejo sem objetivo em si mesmo; o impetrado buscava o fim de seus interesses por meio de promessas, objetos e palavras; em outro momento da carta, os compromissos eram materiais, quando afirmava que compraria algumas meias à sua amada. Dessa forma, juras de amor articulando-se com o material também apareceram por outros ângulos: *utensílios para formar o lar conjugal*. As adjetivações realizadas pelo réu seriam cobradas em juízo por aquela que se sentia ofendida em sua honra, pois quem lhe delegara amor eterno recusava agora o casamento com o argumento de não se constituir em seu deflorador, o que a impetrante negava. As acusações contra Mardomiro Sanches foram julgadas procedentes, sendo condenado a pagar pensão no valor de cento e cinquenta réis (150 \$ 000) e a reconhecer os filhos: *Paulo Tostão e Marianinha Tostão*. No decorrer dos jogos de sedução podem-se ver muitos juramentos onde a conquista é o objetivo a ser conseguido; desenvolver a amizade dos parentes, e principalmente a de quem se deseja seduzir

autorizava o valer-se de anseios “nefastos” à obtenção do desejo. Com isso a sedução era bem elaborada, porquanto significava estabelecer com o outro o ato da conquista e exercitarem-se projetos e programas previamente ordenados que fizessem as amadas cair nos braços dos sedutores.

As estratégias contidas nos jogos de sedução e defesa impressionavam. As palavras, declarações, objetos e sentimentos utilizados na conquista, enterneciam. Como se vem analisando sobejamente, os jogadores dirigiam-se de forma diversa na empreitada e a sedução passava necessariamente [do “sedutor” ao “seduzido”] pelo campo inevitável da moral e da honra, isto é, era um domínio onde se tornavam, com freqüência, credor e devedor. Ela avivava e trazia à tona objetivos e desejos, mas também esperanças e projetos de uma vida a dois “estável”. Quem se propunha a seduzir, deveria praticar bem esta arte e jogar argutamente no campo do convencimento que não se resumia apenas ao espaço da conquistada, mas acentuadamente também ao de seus familiares: *pais, irmãos, parentes*. Estes eram da mesma forma alvos e deveriam ser persuadidos em relação às intenções do “D. Juan”. Conquistar espaços na família mostravam-se táticas imprescindíveis para que os laços de confiança se estabelecessem minimamente e possibilitassem passeios pelas ruas e parques da cidade, idas ao cinema enfim, fugas a dois sem a vigilância direta dos parentes, amigos e vizinhos; a arte da conquista, como repetidamente se afirma, era múltipla e complexa entre as partes envolvidas e podia também ser categorizada como uma maquinaria de avanços e recuos no espaço ganho entre os parentes da família da “vítima”.

Basicamente, o que a sedução deixa entrever é uma contínua e relativa flutuação em seus códigos, visto que inexistiam modelos pré-estabelecidos e o seu forjar é difuso por envolver usos mundanos, o poder da palavra, a busca da confiabilidade sentimental, a liberdade construindo uma espécie de fervilhamento que simetricamente é criador e destruidor de sonhos. A rigor, seduzir colocava em evidência o trabalho das advertências e das liberdades o que expunha regras explícitas e implícitas das vivências e das ligações sociais; assim sendo o seu sentido pode ser a disponibilidade e transitividade que envolvia diferentes redes de circunstâncias entre os amantes, e também entre amigos, pais, parentes, vizinhos da conquistada e do conquistador. Em suma, estabelecer práticas sedutoras com o outro não significava apenas aproximar-se intimamente do “alvo”, mas exercitar e lançar movimentos cautelosos sobre um mundo nevrálgico que compunha os seus campos, como o da família.

Existiam caminhos a ser percorridos; logo, pergunta-se: *quais se trilhavam até as relações íntimas se realizarem entre duas pessoas? Ou, como e quais meios se interpunham à sua consumação?* Atinente a estas questões a folha “A Província do Pará” pode ajudar, pois buscava representar premissas ao publicizar diálogos dos namorados Marcionillo Raymundo de Farias Borges e Geralda Maria de Farias: “– tu não pôde avaliá quanto eu gosto de tú, Gegé ! ... (...) – Ora ... o que é o amô ! ? ... uma pedra jogada dentro dagua ... faz ondas que depois desaparecem ... – Mas o meu é de verdade ! ... – Só si eu visse, e experimentassi ! ... – Queres? Vamos vê só! E os dois saíram para um recanto pittoresco. E conversaram até tarde sobre amores, carinhos, felicidades ... Quando voltaram para casa, a Geralda levava na cabeça um ceu inteiro de promessas ...”.²⁷² A manobra do convencimento por meio da conversa novamente se empregava, para persuadir Geralda localizavam-se forças no argumento de que o amor prometido constituía-se verdadeiro e que não representava “uma pedra jogada dentro dagua”. Os jogos amorosos e conseqüentemente os de sedução possuíam espaços privilegiados: *os recantos pittorescos, as palavras, as conversas, os presentes (como será analisado), as promessas que se faziam acerca das possibilidades de uma vida em comum* foram movimentos cotidianamente urdidos para se conquistar domínios sexuais na cidade de Belém.

O cotidiano e o judiciário procuravam definir fronteiras entre os que se envolviam em constituições familiares pouco recomendáveis. Relativo ao poder jurídico, por exemplo, deve-se ter cuidado ao acatar de forma ingênua suas aspirações diante da família visto que é de suma importância compreender o imaginário das instâncias como marcadamente atravessado por um discurso de neutralidade do julgador. Porém, efetivamente, a lei articulada com as atitudes da sociedade [a saber: Igreja, testemunhas de defesa e de acusação] estipulava padrões de conduta que considerava relevantes ou não-relevantes à própria sociedade. Se se pensar o judiciário e a família desse modo, as questões que os aproximam são bem mais complexas, em virtude de os discursos se engendrarem impreterivelmente no que vem a ser *ordem moral desejada*. Diante disso sequer será temerário afirmar que a pretensa neutralidade do julgamento de causas familiares encontrasse na dependência da retórica das testemunhas utilizadas para chamar atenção de todos os envolvidos na querela jurídica.

O casal Consuelo Aragão Baia, paraense, branca, serviços domésticos, sabia ler e escrever e residia na Travessa da Estrela entre Vinte e Cinco de Setembro e Duque de Caxias s/n, e

²⁷² “A Província do Pará”. Belém, 15 de novembro de 1924, p. 02.

Jairo Duarte Oliveira, português, branco, solteiro, 22 anos, comerciante, sabia ler e escrever e residia na Vinte e Cinco de Setembro, canto da Travessa Estrela,²⁷³ iniciou convivência amorosa e neste caso estratégias de sedução também foram empregadas, como a utilização de objetos (presentes), passeios e promessas de casamento, foram alguns ardis que permeavam a geografia de ataque e defesa dos namorados. Desencontros possibilitavam a publicização de foros íntimos dos envolvidos como a época em que o defloramento teria acontecido, “15 anos incompletos”. Reforça-se a questão: *como e quais tramas eram empregadas nos jogos de sedução?* Em juízo, Consuelo afirmava que desde 1928 entabulara namoro com o acusado e, por ser Oliveira comerciante, recebia dele constantemente presentes como “mercadorias e outros como uma sombrinha e pares de meias que até hoje conserva em seu poder (...) e que com estes presentes Jairo Oliveira sempre falava a respondente em casar-se com esta, que o namoro com Jairo Oliveira foi sempre observado pela vizinhança de ambos não só quanto aos presentes mandados e recebidos como pelos passeios que ambos faziam sendo que a noite em companhia da família da respondente e algumas vezes durante o dia os dois apenas, que muitas vezes Jairo Oliveira de noite levou a respondente e a família desta aos cinemas (...)”. Presentes, passeios e promessas de casamento são alguns dos eixos da cartografia da sedução na cidade; estes argumentos eram recorrentes e inteligíveis, ou seja, serviam quer para se defender quer para se acusar. Assim sendo, as mulheres aqui não podem ser peças secundárias de um jogo maior orquestrado pelos *homens*: elas atuavam nas táticas de sedução tornando-se, desse modo, boas jogadoras. Mesmo considerando a existência de interesses divergentes, entende-se que o casal buscava [cada um a seu modo] interesses individuais: *conquista, namoro, defloramento, casamento*.

Mas diante dos discursos de um e de outro, devem ser apreendidos como sistemas sociais e redes táticas de escalas de poder que tinham por finalidade a conquista daquele que julgava; desta forma as elocuições procuravam apreender domínios valorativos e depreciativos, conforme os interesses que o momento exigia, porquanto o direito e o cotidiano representavam conforme as aspirações e as conveniências históricas. Notável neste sentido é perceber as manobras empregadas por Jairo Oliveira, permeadas de construções de discursos, as quais, quando bem fundamentadas, eram tomadas como verdadeiras e coerentes. Pedro dos Santos Torres, juiz do caso, foi favorável aos

²⁷³ Auto civil de investigação de paternidade cumulado com prestação de alimentos impetrado por Consuelo Aragão Baia contra Jairo Duarte Oliveira, 1930.

argumentos da autora e condenou o suplicado a reconhecer os filhos do casal, Jairo Baia e Elizabeth Baia, e a pagar pensão no valor de cento e cinquenta mil réis (150 \$ 000) mensalmente. Em 1932, dona Laura acentuava que “os argumentos e possíveis objetos utilizados no ato da sedução, pelos advogados, tratavam-se de boas estratégias para se provar as práticas de sedução”,²⁷⁴ ao pensar sobre os campos sedutores a agente social entendia ser necessário construir-se projeções em torno da teia jurídica do acusar e do defender, de modo amplo considerava que provar ou repelir possíveis práticas de sedução dependia sensivelmente dos “argumentos apresentados por um e outro em juízo”.

Embora nas primeiras décadas do século XX, o casamento, o sexo, os filhos, a família formavam-se na disciplina cronológica desejada por parte da sociedade e pelo judiciário, como se salientou nos capítulos passados, naturalmente tratava-se do ideário de um sonho que, se não predominante, era impetuoso. Matrimônio e em seguida ato sexual seria a imagem almejada, mas como se vem demonstrando, nem sempre seguida nesta seqüência pelos que constituíam diversas faces das tramas conjugais da cidade. Muitas relações sexuais aconteciam sem necessariamente resultarem em núpcias e das quais surgiam famílias duradouras e outras nem tanto, como se interpretou no capítulo 2. Quebravam-se, em quaisquer das dimensões as aspirações de ordem moral, e a rigor quem oferecia significados para si sempre foram os que se envolviam em raptos, defloramentos, uniões na Chefatura de Polícia ou aqueles que se entendiam sem a necessidade da presença policial ou judiciária. Todavia note-se que, por variadas vezes, quando o desvirginamento se apresentava sem possibilidade de acordo entre as partes, era comum o caso ser transformado em processo-crime, como aconteceu com o “réu João Castro da Gama, vulgo “João Bandalheira”, apresentado pelo periódico “A Província do Pará” como o deflorador de Jorgita Pereira de Almeida. Com referência ao episódio amoroso que envolveu os amantes nada caminhava conforme o que se entendia por boa ordem social e familiar, aliás as ações romperam com a chamada concretização da moralidade.²⁷⁵

Nota-se que a sedução provocava intrusões na vida privada de muitos, isto é, parentes, vizinhos e amigos recorriam com freqüência à polícia no afã de tentar minimizar o “mal” cometido. A folha “A Palavra”, em 23 de março de 1919, situava críticas às ações daqueles que se compraziam com alianças na polícia: “vergonhoso o que se passa em certas cidades. Alguns moços e moças em vez de casarem com o decoro que deve acompanhar um acto

²⁷⁴ Diário de dona Laura Soares de Souza. Belém, 03 de janeiro de 1932.

²⁷⁵ “A Província do Pará”. Belém, 25 de outubro de 1922, p. 02.

tão importante da vida, casam-se por imposição das autoridades policiais. Ora digam-me se taes moços e moças tem vergonha na cara! Se a tivessem não procederiam de um modo tão indigno ? !!”²⁷⁶ Inexistia oposição ao consórcio, mas como e onde as núpcias se realizavam: *diante das autoridades policiais*. O jornal católico, “A Palavra”, insistia em que o ato de casar deveria ser respeitável e solene e o enlace diante dos representantes da lei apreendia-se pois como ruptura de valores que deveriam fazer-se presentes em celebrações desejadas nobres. Enfatize-se que a Igreja mostrava-se sempre a favor do matrimônio, mas contra a combinação que resultava em sua realização: *sedução, defloramento, Chefatura de Polícia e união*. Deste modo, sedução e desvirginamento representavam um dos campos da inversão de valores; a ordem desejada não era o ato sexual/casamento e sim o oposto: *casamento e domínio sexual*.

Mas nem a premissa jurídica ou a de qualquer instância social seriam capazes de concretizar uma única forma de moralidade conjugal. Os sujeitos tramavam, traçavam e conheciam variados ângulos de encontro a dois, encontros que provavelmente foram interpretados como coerentes e necessários à urdidura de suas vidas; assim, repita-se, seduções, defloramentos e raptos de namoradas que terminavam em acordos matrimoniais na Chefatura de Polícia eram freqüentes para que o “mal” não terminasse em processo-crime como o que passou a responder, em outubro de 1922, o senhor “João Bandalheira”. Muito embora estas estratégias tenham sido observadas, pesquisas no Pará e em outros Estados indicam que diversos casos terminavam sem a presença do judiciário ou com veredictos contrários às mulheres defloradas: *sem as núpcias ditas higiênicas*.²⁷⁷

Reparar o defloramento por meio da aliança apresentava-se como forma de evitar que o caso se estendesse pelo campo criminal do direito. Foi o que certamente pensou João Martins do Nascimento, vulgo “Marapuanea”, que “cahiu na graça da menor Nevias Costa, de 17 anos de idade”. Segundo a narrativa publicada pelo periódico “A Província do Pará”, intitulada “Raptou a namorada”, o sedutor vivia na mesma casa da amada em lugar chamado “Alto do Bóde”, localizado na Avenida São Jerônimo, e conseguiu iludi-la “com promessas de melhores dias na vida futura e afinal logrando a confiança da velha mãe de

²⁷⁶ “A Palavra”. Belém, 23 de março de 1919, p. 02.

²⁷⁷ A quem possam interessar estas temáticas, consultem-se: CANCELA, Cristina Donza. *Adoráveis e dissimuladas: as relações amorosas das mulheres das camadas populares na Belém do final do século XIX e início do XX*. Dissertação de mestrado apresentada na UNICAMP. Campinas: Mimeo, 1997. NEVES, Fernando Arthur de Freitas. *Amor, sedução e violência*. Mimeo, 2000. Neste artigo, ainda não publicado, o historiador Fernando Arthur Freitas Neves fez importante estudo sobre defloramento e sedução no interior do Estado do Pará, cidade de Vigia. ESTEVES. Op, cit.

sua vítima”. O senhor “Marapuanea” era descrito como homem cheio de “qualidades”: *bom sedutor e disposto a tudo para pôr “em pratica os seus planos indignos” contra a vítima*. Em suas pretensões amorosas consegue a confiança da mãe, e “no dia 28 do mez passado, elle sahiu em passeio com Nevía, não mais voltando ao lar onde ella era querida, raptando-a, conduzindo-a a logar ignorado”.²⁷⁸ A mãe da menor, Olympia Costa, apresentou queixa à polícia. Dois dias depois o mesmo periódico publicou matéria intitulada: “*Vae casar*”. Esta dava notícia que haviam encontrado o sedutor e a seduzida e que “no posto de S. Braz o raptor escovado declarou que offendera a sua amada, desvirginando-a, querendo, todavia, reparar o mal consorciando-se com a offendida”,²⁷⁹ explica-se assim por que a Igreja tanto se preocupava com os passeios dos namorados. As táticas sedutoras eram variadas e localizavam-se de presentes a promessas matrimoniais, mas é preciso entender a lógica desta argumentação no campo da conquista: *a coerência na sedução justificava-se porque o matrimônio era pensado como o regime mais “favorável” para se realizar a família, uma vez que consolidava a moralidade dita homogênea*. Observa Michele Perrot²⁸⁰ que o casamento sempre foi portador de significados, desejos e garantias morais lançados à sociedade; exigia-se pois sua realização para se formar uma família legal. Desta forma os sedutores, na cidade de Belém, lançavam mão da exigência, embora buscando inverter a ordem desejada: *“primeiro os desejos lascivos, depois possivelmente o enlace”*.

Títulos como “Raptou a namorada” e “Vai casar” foram comuns nas matérias dos periódicos. Alguns dias depois do caso de João Martins do Nascimento com Nevía Costa, “A Província do Pará”, em 19 de julho de 1924, publicava que Antonio Baptista Senna, “operário da fábrica de cordas”, preto, solteiro, 20 anos, residente à Praça Hermes da Fonseca, há tempos namorava a portuguesa Glacinda da Conceição, 16 anos, moradora na mesma via pública do raptor, nº 06. No dia seguinte, 20 de julho, o mesmo periódico afirmava que “Antonio Baptista, que em a noite de ante-hontem raptou a sua namorada Glacinda Gonçalves e attentou contra o seu pudor, foi preso hontem, e, uma vez na Central e na voz de grade prontificou-se a reparar o mal que fizera, e isto no mais breve tempo

²⁷⁸ “A Província do Pará”. Belém, 06 de julho de 1924, p. 02.

²⁷⁹ “A Província do Pará”. Belém, 08 de julho de 1924, p. 02.

²⁸⁰ PERROT, Michelle. (Org.). “Os atores: funções da família”. In: *História da vida privada: da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. Vol. IV. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, pp. 105 / 119.

possível”.²⁸¹ É lógico que não se podem tomar estas afirmações como certeza de que as alianças seriam realizadas pois é difícil acreditar que as palavras de Antonio fossem verossímeis, ou apenas fizessem parte de jogos de defesa de quem se encontrava em condições comprometedoras diante das autoridades policiais. Em outras palavras, é mister perceber-se que nestas circunstâncias desfavoráveis, acertar consórcio diante das autoridades representava uma forma de resolver, parcialmente, o embaraço. Como a Igreja Católica publicava, famílias também se constituíam a partir dessas pressões e se tinham início de forma indesejável, apresentavam-se mais aceitáveis do que a ofendida ficar sem casar. O casamento tinha o poder [como se dizia à época] de reparar o “mal” cometido. Preferi-lo nestas condições a enfrentar processo-crime constituía-se em estratégia para se livrar da posição de réu no judiciário, muito embora raptos também se constituíssem em práticas dos amantes para apressar as núpcias, no caso dos parentes serem contrários ao enlace. Este campo de decisão representa ações próprias dos envolvidos, e ao mesmo tempo revela o quanto se corria perigo; apresentava-se a deflorada à sociedade com termos no diminutivo como “*pobrezinha*” ou por meio de comentários como “*foi deflorada porque se mostrava inclinada a corresponder ao namoro*”. Com efeito, o exercício do jogo de sedução atuava e neste sentido a ordem jurídica [por meio da edificação de discursos das testemunhas e dos advogados] era a responsável pela formulação de culpados e inocentes tanto nos processos de desquite quanto nas queixas de defloramento, além de autos conjugados de paternidade e provisões. É imperativo, então, expor as interpretações de Celeste Zenha.²⁸² Para a historiadora, a justiça produz em seu cotidiano o crime, assim como o criminoso; desta maneira, os julgamentos que se faziam convergem às considerações da autora, uma vez que o jogo de poder realizado no judiciário da cidade de Belém do início do século XX era constante na construção de imagens de verdade diante dos impetrantes e impetrados.

Lançar-se pois em uma “*aventura*” dessas proporções requeria propósito e finalidade intensa, aliás, representava correr grande risco, conforme paragrafado antes, numa sociedade em que se exigia a ordem moral. Com efeito, obrigar a união legal [para forçar um enlace ou ter cedido em virtude de promessas matrimoniais] mostrava-se temerário à noiva uma vez que foi estratégia comum dos acusados negar diante do judiciário possíveis

²⁸¹ “A Província do Pará”. Belém, 19 de julho de 1924, p. 02 e “A Província do Pará”. Belém, 20 de julho de 1924, p. 02.

²⁸² ZENHA, Celeste. “As práticas da justiça no cotidiano da pobreza”. In: *Produção e transgressão. REVISTA BRASILEIRA DE HISTÓRIA / ANPUH* n° 10. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1985, pp. 123 / 146.

promessas matrimoniais realizadas e mesmo fugir depois de marcado o casamento na Chefatura de Polícia. Um exemplo neste sentido foi o caso intitulado “Um “D. Juan” que foge e com elle sua promessa”, publicado na “A Província do Pará”, 25 de outubro de 1924. A narrativa envolveu o chauffeur José Fernandes de Lima “que a bem pouco tempo trabalhava no auto do dr. Oswaldo Barboza”; segundo o jornal, “atentou contra o pudor da menor Maria do Rosario de Oliveira, residente á travessa Humaythá, s/n”.²⁸³ O fato chegou ao conhecimento das autoridades policiais do Posto do Marco que conseguiram prender o ofensor, que confessou o crime. Em vistas disso, os homens da lei intermediaram entendimentos entre o deflorador e a parte ultrajada, isto é, “o escrivão Malcher ficou encarregado de tratar dos papeis para o consorcio, os quaes, uma vez terminados, foram enviados ao escrivão da 5ª Vara, para os devidos effeitos”; no entanto, o referido “D. Juan Chauffeur” tinha outros planos para a sua vida sentimental, e nenhum passava pelo consórcio. Todos os higiênicos planejamentos que enveredavam pelo campo matrimonial foram interrompidos, visto ter o noivo fugido “desta capital, deixando a sua victima jogada ao lôdo da deshonra (...) Ha tres dias atraz, quando já estava marcado o dia de se apresentar no Palacete azul para o acto solenne, o José Fernandes desapareceu desta capital, abandonando emprego e tudo mais, havendo provaveis suspeitas de que fugiu a bordo do “Bahia”. Nota-se que os representantes da lei deliberaram pela aliança para “reparar a falta commettida”, mas a dimensão que se vislumbra, neste caso, é que o direito não intervinha nas tramas cotidianas de forma imoderada, porquanto as pessoas tinham poder de sair e entrar de dramas amorosos driblando as malhas da vida e do judiciário.

Enfatize-se que o jogo das relações a dois precisava ser bem jogado; desta maneira, padrões que se desejavam sólidos e de longa duração mostravam-se, em numerosos casos, particularmente frágeis. Colóquios, palestras, convencimentos seguidos de promessas de casamento e defloramento construíam boa parte da geografia das estratégias, mas também se deve apreender que se tratava de experiências que buscavam equacionar e reequacionar sentimentos. Entretanto, nos domínios do reelaborar, como no caso de José Fernandes e Maria do Rosario de Oliveira, a chancela matrimonial apresentava-se útil e amplamente empregada, ou seja, envolviam-se sem longos constrangimentos promessas de enlace nos jogos de sedução e nos de defesa, embora na prática o “sacramento” fosse utilizado conforme as conveniências e necessidades dos envolvidos. Com pretensões sérias ou nem tanto, o que se deduz é que, preludiando casamento, as pessoas na experiência

²⁸³ “A Província do Pará”. Belém, 25 de outubro de 1924, p. 02.

reinventavam os seus sentimentos lançando mão da promessa de núpcias – nem sempre de modo sério. As fugas após promessas de casamento seguidas de desvirginamento também faziam parte das táticas de sedução e foram empregadas na cidade de Belém para escapar de compromissos previamente acordados; assim nota-se que, se em certos meios recusar desenvolturas sexuais era praxe, em outros este pré-requisito da pretendida moralidade, inexistia. Entretanto, para os sedutores e amásios, ações sexuais fora do conúbio legítimo “não representavam imoralidades”, pois é necessário ver estes espaços como portadores de significado próprio conforme o desejado ao momento de sedução.

Em 09 de junho de 1938, o jornal “O Estado do Pará” publicou matéria intitulada “Afinal de contas casa ou não?” O drama envolvia Benedicto Carlos da Rosa e Gonçala Avelina de Lima, ambos operários da “Fábrica Perseverança” e por conta do fim do expediente todos os dias saíam juntos até que “no dia 30 de maio desvirginou-a prometendo-lhe casamento”.²⁸⁴ A respeito das promessas matrimoniais, se se constituíam em principal ou secundária ferramenta de sedução é pouco importante; no entanto o fato é que, em boa parte dos documentos pesquisados, a estratégia da promessa do compromisso foi bastante utilizada. No bojo dos acontecimentos, entende-se que a ofendida percebeu a demora de seu ofensor em movimentar os papéis para o consórcio e assim cumprir as promessas realizadas quando saíam do trabalho; desta forma, Gonçala tomou a atitude de pressioná-lo, comunicando o sucedido à tia, Maria de Lourdes Souza, e as duas dirigiram-se à Terceira Delegacia. Com tal proceder “apromptaram-se os papeis para o casorio que seria hontem, ás 3 horas da tarde. Mas até ás 4 horas não havia o noivo apparecido para o “conjugo vobis”. Segundo o jornal, o ofensor encontrava-se atrasado uma hora, sendo necessário a Chefatura mandar “um policial buscar o noivo, na fabrica, elle negou-se a casar, razão porque foi guardado na cadeia de São José até que ás cousas melhorarem e elle resolva novamente a casar”. Prisões aconteciam por razões variadas: *o não pagamento de pensões alimentícias [como será analisado a seguir], brigas entre amásios e consortes e, como é o caso em pauta, por defloramentos seguidos de recusa matrimonial*. Pressões ante os defloradores apresentavam-se constantes, bem assim as resistências, como a que pronunciou o réu, Augusto Vale Vivenda, em 1932: “eu vou me casar porque me pegaram para casar”.²⁸⁵ Reforça-se o argumento de que, para a Igreja Católica, o casamento nestas

²⁸⁴ “O Estado do Pará”. Belém, 09 de junho de 1938, p. 05.

²⁸⁵ Auto civil de investigação de paternidade impetrado por Marthilde Gevesia Bulhões contra Augusto Vale Vivenda, 1932.

circunstâncias nascia com estigmas sociais, pois provocava dissabores, constrangimentos, embaraços, desordens. Ao realizar pesquisas entre 1945 e 1964, Carla Beozzo Bassanezi,²⁸⁶ analisou que o matrimônio possuía códigos desejados como definidos e triviais à estabilidade da sociedade; o namoro, por exemplo, tomava-se como parte de um compromisso mais sério, o consórcio, e naturalmente, relações sexuais neste estágio eram indesejadas. Aliás, ao tempo do namoro era preciso fugir de comentários frívolos da sociedade.

Estratégias íntimas dos meandros de sedução ou defesa que envolviam complexos entendimentos de sua cartografia, também se apresentavam em autos civis de investigação de paternidade, onde se expunham assuntos acentuadamente particulares que um dia pertenceram ao foro da vida marital.²⁸⁷ Estes pressupostos, dona Mathilde da Silva Teixeira foi obrigada a romper, porquanto revelou aos filhos – Antonio da Silva Borges, Rosa da Silva Borges, Maria da Silva Borges e Anna da Silva Borges – segredos tais como partes de sua vida sexual com o amásio, Antonio Rodrigues Borges, aspectos que essas pessoas – os filhos – tiveram de revelar ao judiciário, para se contraporem à senhora Preciosa Rodrigues Borges que apareceu como única herdeira de Antonio.²⁸⁸ Como se vê, espaços privados transmutavam-se em públicos exatamente por força das necessidades impostas. Foram os supostos filhos do falecido Antonio que entraram com ação de paternidade contra Preciosa. No entanto os descendentes sentiram os desconfortos e inconveniências em publicizar a vida privada da mãe. Mathilde e Antonio iniciaram “relações de conhecimento” em 1898, e ele, depois de muito insistir com “reiteradas promessas de casamento”, teria conseguido enredar sua pretendente “levando-a para sua casa” localizada na Rua Santo Amaro. Novamente promessas matrimoniais se encontram nos jogos de sedução, e não as únicas. Nas teias em pauta, os autores e o advogado

²⁸⁶ BASSANEZI, Carla Beozzo. *Virando as páginas, revendo as mulheres: revistas femininas e relações homem – mulher (1945 / 1964)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

²⁸⁷ Sobre esta categoria, recorrer a Georges Duby é trivial. Há entretanto no interior das relações, segundo o autor, conjuntos de sentimentos e de sensibilidades que representam desejos, alegrias, intrigas e tristezas, os quais se formam no interior da vida amorosa. Estas representações da cotidianidade encontram-se no âmbito do público, do privado e do secreto. Os campos do privado e do secreto são de difícil acesso. O primeiro é espaço fechado ao exterior, porém localizado-conhecido e diante de algumas circunstâncias, acessível a estranhos. O secreto é categorizado como o escondido; o protegido pelo silêncio; o não-dito; como aquilo que se revelado será destruído; enfim, é o compreendido como se não existisse. DUBY, Georges. “Prefácio à história da vida privada”. In: VEYNE, Paul. (Org.). *História da vida privada: do Império Romano ao ano mil*. Vol. I. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, pp. 09 / 11.

²⁸⁸ Auto civil de investigação de paternidade impetrado por Antonio da Silva Borges e outros contra Preciosa Rodrigues Borges, 1931.

Henrique Infante Pinto de Castro afirmavam no libelo que foram empregados vários “meios de sedução” os quais passavam das reiteradas promessas de enlace a belas palavras sedutoras. No item três da acusação afirmavam filhos e advogado “que Antonio Rodrigues Borges, com as suas fascinações, e com as suas repetidas promessas de casamento que, constantemente, fazia a Mathilde, conseguiu alcançar as relações sexuais” almejadas com ela. Representavam-se tanto Mathilde quanto o início da vida marital como um deslumbramento, encanto, enlevo, fascínio, e deve-se observar ainda que, se promessas existiram ou se se tratavam de jogos de defesa, o fato é que as mesmas não foram cumpridas, isto é, a mãe dos impetrantes permaneceu em amasiamento durante longo tempo, cerca de 15 anos, como afirma a sentença que lhe foi favorável contida nos autos de investigação de paternidade.

Os jogos de sedução apresentavam-se enquanto categorias nos jornais da cidade. A “Folha do Norte”, 01 de agosto de 1940, publicava matéria assinada pelo “repórter amador” intitulada “A débâcle da mulher”. Nela, ao procurar demonstrar que o juiz Raul Braga confundira-se ao impronunciar um deflorador, Hildemar, o autor publicizava sua opinião sobre as estratégias de sedução, e de tal sorte questionava: “Mas o que significa, no fim de contas, sedução? Seduzir é infiltrar no espírito, sempre incauto, da mulher, pubere ou impubere, o germem nocivo e fecundo que a desorientará e virá a perdela”.²⁸⁹ Para o articulista, o sedutor possuía várias estratégias como passeios, pagar mingaus e outras guloseimas aos acompanhantes de seu alvo, conseguir paulatinamente um beijo, “um contacto furtivo em zonas erogenas, uma liberdade sensual de que pede logo perdão e jura não repetir” e, logicamente, a principal, a “palavra que descerra os lábios do conquistador de mulheres é a promessa de casamento – velho truc, raramente fallível”. Muito embora estas táticas fossem empregadas, algumas críticas devem-lhes ser feitas, pois a conquistada é apreendida como de alvo e espírito ingênuos o que nem sempre acontecia. A mulher era provida de malícia, porquanto, se se considera a sedução interface de um jogo, não se recomenda vislumbrá-la unitária, isto é, elas também jogavam tanto quanto os seus pretendentes e exemplar nesse sentido é notar que mesmo no matrimônio inconsumado, as chamadas de “*espírito ingênuo*”, “*fracas*”, “*que se iludem facilmente*”, negociavam as promessas até o momento de se sentirem suficientemente seguras à efetivação dos vínculos carnavais. Argumenta-se neste âmbito que o ato da conquista corrobora simetricamente aos jogos e táticas de defesa; quer-se dizer que, em variados

²⁸⁹ “Folha do Norte”. Belém, 01 de agosto de 1940, p. s/i.

casos e ao tempo do esquecimento das promessas realizadas, recorria-se à justiça para ver o “mal” reparado, constituíam-se advogados e testemunhas na busca de elaborar uma versão aceitável dos fatos.

Entenda-se assim que o mapa da sedução era bastante espaçoso. Ela, juntamente com os seus jogos, aparecia de forma diversa e múltipla tanto nas ações de investigação de paternidade quanto nos periódicos. Porém no cotidiano, como esses domínios eram interpretados? Em 09 de julho de 1924, “A Província do Pará” publicou caso de defloramento que envolveu Anna Guida de Souza, 18 anos e o cozinheiro do vapor “Walter”, Leandro Ayres Barboza que escalava os cinqüenta anos. A folha caracterizava a sedução ocorrida entre essas pessoas como “fofoquinhas” que partiam de longos colóquios desaprovados pela vizinhança. Os jogos funcionavam como disfarce, fingimento e manifestação criminoso que se destinava a iludir uma mulher valendo-se de sua inexperiência e da justificável conquista da confiança para manter o intento desejado: “*a conjunção carnal.*”²⁹⁰

Como visto, saber atuar no campo da sedução significava *em boa medida, construírem-se outras aparências para o ato da conquista, ou seja, temporariamente renunciar-se a traços considerados próprios*. O sedutor dizia-se solteiro quando era casado, prometia casamento quando este domínio não possuía a mínima possibilidade de acontecer; estas eram algumas das máscaras e das facetas sociais da sedução. Para sobreviver às múltiplas e tensas teias, revertiam-se constantemente por meio de estratégias que tinham por fim ocultar suas intenções imediatas. Disfarçar e remover barreiras que pudessem dificultar a arte da conquista era desejável e assim mostrar-se integralmente sequer fazia parte das estratégias dos conquistadores, embora suas intenções devessem apresentar-se como tão verdadeiras quanto subjetivas diante de quem se queria conquistar. É neste sentido que o sedutor fazia uso de toda sorte de disfarces para ser bem entendido e aceito. A conquista, portanto, firmava-se um gênero misto de posologias e prescrições que acompanhavam o ideal a ser construído, ou seja, o de uma idealização de ambas as partes; por isso possuía caráter híbrido quando se pensava o lugar em que o sedutor e a seduzida ocupavam no instante da conquista. Por exemplo, ele permanecia temporariamente às margens do seu “*verdadeiro eu*” para que obtivesse o mínimo de sucesso. Nestes meandros de circulação, sedutores deveriam pois estar vigilantes sobre si mesmos, porquanto erros e deslizes mostravam-se intoleráveis. Em caso contrário,

²⁹⁰ “A Província do Pará”. Belém, 09 de julho de 1924, p. 02.

quebravam-se encantos da circularidade das tramas urdidas, assim como laços de simpatia visíveis/invisíveis e planos para uma vida em comum. A considerar que o ato da sedução [mas nem tanto as suas estratégias] está na esfera pública, as expressões naturais daqueles que se envolviam em conquistas faziam-se ausentes, posto que suas ações – entendam-se interesses e desejos – pertenciam ao âmbito privado.²⁹¹

A sedução, além de símbolos e ritos, também fazia parte do desejo, da subjetividade e da mentalidade dos praticantes, isto é, incorporava o mundo do outro atendendo e confirmando os seus ideais. Estas facetas envolviam cartografias despolarizadas que representavam possibilidades de vida conjugal duradoura. Ela liga-se a outras ordens de preocupação: *símbolos, signos, subjetividades estão sempre em diálogo com os conquistadores e aquelas a serem conquistadas*. Laborava-se a sedução por meio de ações, gestos, convites, entrecruzamento de olhares, expressões que se encontravam na experiência social e que davam a entrever os anseios às promessas sugeridas e às literalmente ditas ao outro. O desejo é um momento de “estado de perturbação provocado pela imaginação delirante” e este é justamente o motivo que impulsiona o desafio nestes campos obscuros.²⁹² Faz do dissimulado e do ausente parte a descobrir na empreitada da sedução e deve ser entendido como interesse pessoal do movimentar das condutas da conquista. É neste sentido que o desejo – como parte constituinte da sedução – deve ser visto como racional. Marilena Chauí²⁹³ também ambientou suas análises acerca do assunto afirmando que a categoria estende-se da plenitude do amor ou de sua busca aos aspectos do ódio; forma-se no campo das relações intersubjetivas, tanto nos espaços de um quanto nos do outro. Categoriza-o como a forma originária de posse do desejado, pois o que se quer na propriedade é o sujeito ser objeto [de desejo], ou seja, *deseja-se* ser desejado ou “o desejo é desejo do desejo do outro”. Na busca de se entenderem esses laços e os esforços concentrados diante da sedução, é necessário perceber que se as mulheres eram tidas como “*enganáveis facilmente*” e “*frágeis*”, a justiça teria de se fazer presente forçando o casamento na Chefatura de Polícia ou julgando auto-crime.

²⁹¹ Sobre os múltiplos significados do desejo veja-se: *O desejo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

²⁹² NOVAES, Adauto. “O fogo escondido”. In: *O desejo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, pp. 11 / 18.

²⁹³ CHAUI, Marilena. “Laços do desejo”. In: *O desejo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, pp. 19 / 66.

Mesmo que esta tese fuja à de Maria Ângela D’Incao, utilizá-la aqui é importante.²⁹⁴ Ao analisar relações de sedução na Amazônia da década de 1990, tomando por base as reflexões de Antony Giddens, autor já citado em páginas passadas,²⁹⁵ a pesquisadora compreendeu que as práticas sedutoras perderam força e sentido em virtude da liberação feminina. Discorda-se, até certo ponto, da ambígua afirmativa dos autores – D’Incao e Giddens – e pensa-se que a problemática deve ser exposta sob outros ângulos. Defende-se a este respeito que estratégias e jogos sedutores são reelaborados no decorrer do tempo e espaço, sem depender da liberalidade dos movimentos femininos ou, como asseverou D’Incao: *no quadro das relações de seduzir, as mulheres agora se fazem presentes ou “em outras palavras, não há mais a necessidade da “batalha” da sedução uma vez que a mulher nem sempre se opõe agora como objeto de conquista”*.²⁹⁶ Sem reforçar esta argüição, o que se sustenta é o fato de que elas jamais estiveram às margens desses jogos de poder. O que se chamou de “liberação” de práticas e costumes não enfraqueceu a sedução, porque “liberdades” existiram, ao seu modo, em qualquer tempo histórico e efetivamente desejos de conquistar e ser conquistado existiram constantemente de ambos os lados.

Mesmo a Igreja Católica e os diversos articulistas – com o adjetivo frágil – desejarem expor as mulheres em condição desfavorável diante da sedução, sobram indícios de que elas mantinham constantemente escalas de poder com os seus namorados e noivos. Por exemplo, em seu diário, D^a Laura afirmava que: “em nenhuma instância da vida se pode pensar a mulher como secundária, enfraquecida, fragil, ignobil. Quanto a sedução não se deve entrar nos discursos conservadores da Igreja, do Estado e de boa parte da sociedade belenense. Nós não somos idiotas como querem impor esses sectores, pois que a sedução praticada por homens e mulheres ocorre depois de determinadas provas de confiança de um a outro, isto é, nós atuamos frequentemente saindo das conversas masculinas ou entrando de espontanea vontade, isto já se trata de estratégias de sedução”.²⁹⁷ Com expressiva concepção de tempo histórico, Laura confirmava a

²⁹⁴ D’INCAO, Maria Ângela. “Sobre o amor na fronteira”. In: ÁLVARES, Maria Luzia Miranda. & D’INCAO, Maria Ângela. (Orgs.). *A mulher existe? Uma contribuição ao estudo da mulher e gênero na Amazônia*. Belém: GEPEM, 1995, pp. 175 / 198.

²⁹⁵ GIDDENS, Anthony. *A transformação da intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas*. São Paulo: Editora da UNESP, 1993.

²⁹⁶ D’INCAO. Op, cit.

²⁹⁷ Diário de dona Laura Soares de Souza. Belém, 11 de fevereiro de 1932.

necessidade de ver as mulheres como atuantes nos meandros da sedução. Um pouco mais à frente discursa a autora que, pelo simples fato de se dispor a ouvir as “conversas masculinas”, as mulheres já atuavam com suas táticas neste jogo. Assim, longe de pretender aqui um discurso monossilábico em relação a estas tramas, vêem-se as mulheres no jogo e de forma ativa no tecer e desmanchar das teias da sedução. Jamais será possível entendê-la [a sedução] divorciada da feminilidade, pois são inelutáveis como a própria dimensão de poder entre os sexos.²⁹⁸ O autor entende tudo isso como o forjar de táticas amorosas e assim considerado, os cúmplices, arriscam-se, expõem-se nos espaços da experiência social, o que significa saber lidar ativamente com a conquista. Da análise que se realiza, entendem-se nestes domínios todas as armas como válidas, *convencimentos, promessas de casamento e de responsabilidades mútuas, omissões, fugas, recusas, e todos os espaços honrosos, pois era o jogo, faziam parte do jogo!*

Se conveniente, os contendores colocavam-se em rota de colisão com o judiciário que não era suficientemente forte para circunscrever todos os ambientes do dia-a-dia e assim os campos mantinham vínculos de força e poder com as instâncias que desejavam normatizá-lo. A história de parte destes dramas sociais aponta – mais profundamente – como os espaços do cotidiano tinham seus desejos e que estes não se limitavam à lei. Com efeito, sendo a união conveniente, celebrava-se; porém, ao perceber-se a crise conjugal como irremediável, desquitava-se; houve mesmo casos em que, às vésperas do matrimônio, fugia-se. Segundo o que se vem argumentando, se a justiça paraense “*resolvía*” casos de defloração, autos de casamento e desquite, paternidade e alimentos, julgando conforme a preocupação com a moral e os bons costumes, por outro a força dos indivíduos mostrava-se poderosa, visto que variadas vezes secundarizaram a provável importância de se manterem casados ou de repararem o “mal” cometido flexibilizando, deste modo, o que a ordem jurídica tinha como moralmente correto. As práticas sócio-culturais jurídicas formavam domínios de *poder e saber*, mas estes não devem ser entendidos como articulações em si, isto é, os conceitos jurídicos juntamente com suas técnicas forjam-se no transcórre do ato de julgar; o judiciário indisponibiliza de único padrão de visão em seu trabalho. Esta imagem é bastante perceptível nos dramas analisados, visto que as narrativas ajudavam a construir os veredictos, porque aqui *o julgar* deve ser apreendido como um conjunto de forças estratégicas que possuíam ação e reação

²⁹⁸ BAUDRILLARD, Jean. *Da sedução*. Campinas: Papirus, 1992.

o que se constituía em luta intensa entre acusador e acusado; um constante conjunto de discursos táticos elaborados na cotidianidade, onde se caracterizavam e forjavam os veredictos e as práticas.

Seguem-se outros conflitos familiares.

3. CONFLITOS E INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

“Os filhos ilegítimos de pessoas, que não caibam no art. 183, ns. I a VI, têm acção contra os paes, ou seus herdeiros, para demandar o reconhecimento da filiação: I. Se, ao tempo da concepção, a mãe estava concubina com o pretendido pae. II. Se a concepção do filho reclamante coincidiu com o rapto da mãe pelo supposto pae, ou suas relações sexuaes com ella. III. Se existir escripto daquelle, a quem se attribue a paternidade, reconhecendo-a, expressivamente”.

(*Artigo 363 do Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917)

“Nem o acto civil, nem o acto religioso do matrimonio têm o condão de presentear os casaes com filhos dignos”.

(“Folha do Norte”. Belém, 03 de janeiro de 1930, p. 01)

Se os filhos sempre constituíram apreensões à sociedade e continuamente sobressaltos aos seus genitores, várias vezes os problemas aprofundavam-se quando se chegava à combinação: *pais não matrimoniados, descendência não reconhecida e contendias sob o mesmo teto*. Quando o casal “amásio” perdia padrões de convivência e os filhos eram irreconhecidos, como as mulheres e filhos maiores enfrentavam o judiciário para comprovar a paternidade? De que modo a experiência se articulava com as determinações do direito para se verificar a paternidade de um rebento natural/ilegítimo? Assim enfatize-se que existia tão somente uma aparente distinção entre os códigos ditos legais [os do direito] e os da esfera do cotidiano; aliás o conjunto de leis do dia-a-dia está presente em qualquer momento histórico e forma cadeias constantes com as dimensões das teias jurídicas. Em outras palavras, se por um lado existiam táticas legais desejadas bem definidas e que se encontravam escritas na legislação do início do século XX, por outro havia as tácitas [as do cotidiano] que funcionavam de modo competente quando acionadas.

Já se debateram neste capítulo os caminhos legais, segundo o Código Civil, para se obter sucesso em uma ação de paternidade. Nesse caso, persiste-se em que a

legislação exigia *que a mulher estivesse concubinada com o pretendido pai, a concepção do filho coincidissem com o rapto da mãe e que existissem a respeito escritos daquele a quem se responsabilizava a paternidade*.²⁹⁹ Tratava-se de exigências legais bastante complexas e as únicas possíveis a quem desejasse comprovar filiação paterna. Todavia o necessário é procurar ver as sutilezas ocultas e explícitas que se forjavam para provar paternidade. Os filhos ilegítimos juntamente com as suas mães dispunham dessas prerrogativas, as quais o direito brasileiro interpretava como domínios impostos pela moral.

É lógico que os envolvidos na querela lançavam mão das viabilidades do direito. Se advogados, mães e filhos organizavam-se diante das exigências, necessidades e desejos do judiciário, o cotidiano forjava as suas próprias possibilidades e estratégias, as quais convergiam aos anseios jurídicos, mas também se distanciavam deles a ponto de criar teias bem distintas de defesa. O exemplo a seguir é o de um processo de investigação de paternidade, dentre vários catalogados, utilizado na demonstração deste argumento. Os movimentos realizados por Izaura Gomes de Lima, 26 anos, paraense, doméstica, casada, porém em 1940 separada do esposo, contra o seu amásio Carlos Flaviano do Nascimento, paraense, solteiro, marítimo, precisaram vir à tona³⁰⁰ quando Izaura iniciou vida marital com Carlos em 1932, passando a morar com a família deste à *Rua Curuçá, nº 361*. Vindo o seu marido a falecer somente em 1937, durante cinco anos a impetrante manteve-se em estado de *casada-adúltera-amásia*. Esta convivência dita “espúria” à época, era questionada por expressivas forças sociais belenenses, por exemplo, o jornal católico “A Palavra” com o título “Divórcio”, condenava as ações de dona Izaura. Então a Igreja afirmava: “Enquanto vive o marido, será chamada (a mulher) adúltera, se comunicar com outro homem; se porém morrer o seu marido, fica livre e não será adúltera, ligando-se com outro”.³⁰¹ Utilizavam-se as palavras de São Paulo em Epístola aos Romanos para condenar práticas sexuais fora do matrimônio, pois que mesmo uma mulher separada do esposo cometeria adultério se contratasse relações carnavais com outro, porque a “mulher casada está ligada por lei ao marido enquanto ele vivo; se o marido vier a falecer, ficará livre da lei do marido”.³⁰² Assim, tal Epístola explica o porquê Carlos e Izaura faziam percursos

²⁹⁹ *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917.

³⁰⁰ Auto civil de investigação de paternidade cumulado com prestação de alimentos impetrado por Izaura Gomes de Lima contra Carlos Flaviano Nascimento, 1940.

³⁰¹ “A Palavra”. Belém, 09 de setembro de 1923, p. 01.

³⁰² *Bíblia Sagrada de Jerusalém*. São Paulo: Paulus, 2002.

contrários ao que se queria impor como homogêneo. O filho – Raymundo [*no auto não foi publicizado o seu sobrenome*] pela lei, em tempo algum poderia ser legitimado, pois como se examinou no primeiro item deste capítulo, a prole incestuosa bem como a adúlterina jamais seria reconhecida. Desta maneira a lei aproximava-se da moralidade bíblica, pois afirmava que os filhos surgidos de um desquitado ou casado com um solteiro seriam ilegítimos em qualquer tempo: *quando casado por razões óbvias e na condição de desquitado porque esta ação dissolvia apenas a sociedade conjugal e não os vínculos matrimoniais*, enfatize-se. Destarte, obrigava os cônjuges aos mesmos deveres de fidelidade indispensáveis à vigência da vida conjugal.³⁰³ Na vigência da relação em análise, nasceu Raymundo, em 13 de junho de 1933, e nenhuma responsabilidade foi assumida pelo pretendido genitor, sendo que em 1940, sete anos depois do seu nascimento, dona Izaura impetrou auto de investigação de paternidade cumulado com o de provisão e a rigor o objetivo central da mãe era o de provar ser Carlos o pai da criança para que a ação de alimentos se tornasse legítima.

Neste caso, que estratégias eram estabelecidas para que se tivesse a possibilidade mínima de sucesso nos corredores do judiciário?

Os que enfrentassem esta natureza de processo teriam de articular a cotidianidade com a legislação. A autora, juntamente com o seu Assistente Judiciário Vicente Portugal Junior, estabeleceram a estratégia de percorrer com firmeza e afinco, em primeiro lugar, o dia-a-dia do casal para depois entrelaçá-lo com a jurisprudência da época. Esta tática explica-se em virtude das provas conseguidas “não serem” consistentes às exigências do direito; em outras palavras havia como possibilidade de prova contra o réu: *promessas constantes de casamento; registro de nascimento de Raymundo e o ano em que o amasiamento teve início, 1932*. Inexistiam “*provas cabais*”: *cartas ou qualquer outro documento escrito por Carlos Flaviano em que se confirmasse a paternidade*. As possíveis promessas de enlace poderiam ser facilmente refutadas, porque a requerente, durante boa parte da vida marital, manteve-se casada com outro; sobre o registro de nascimento de Raymundo, a genitora foi a declarante e os avós paternos não apareciam no documento. Provar o início do amasiamento e conseqüentes atos carnavais apresentava-se como importantes estratégias naquele momento, visto que o inciso II, do artigo 363 do Código Civil afirmava: “*Se a concepção do filho reclamante coincidiu com o rapto da mãe pelo*

³⁰³ Consulte-se: *Revista do Tribunal de Justiça*. Vol. XXIII. Setembro de 1917, p. 419.

supposto pae, ou suas relações sexuaes com ella”³⁰⁴ há a prova de culpabilização do impetrado.

Como seria possível construir discursos suficientemente fortes para convencer o poder judiciário acerca da acusação de que Raymundo nasceu quando a impetrante e o réu viviam amasiados? Havia-se de recorrer ao cotidiano. Utilizar o filho de quem se deseja provar paternidade apresentava-se como ferramenta fundamental para esse fim, ou seja, publicizar os predicados *sócio-econômicos* fazia parte do jogo; aliás, saber localizar-se bem nele era capital às pretensões desejadas. Em depoimento, a autora afirmava ter procurado o amante para que provesse a criança, porque inexistiam recursos de espécie alguma que viabilizassem tamanha responsabilidade. Diante do anunciado, “o réu não se incomodou com o menor, auxiliando, digo com o menor e não auxiliou com cousa alguma e vivendo o menor como vagabundo, solto na rua”. Usar os filhos socialmente nos espaços do judiciário constituiu-se em ardil para se conseguirem veredictos favoráveis. Traçar hábitos, costumes, condições da vida financeira/social, como o estado da casa onde a companheira e os filhos viviam, significava parte expressiva do jogo de poder à comprovação da paternidade. É impossível deixar de acentuar as pressões que Carlos recebeu por meio de adjetivos que lhe eram incomuns como o de pai desnaturado que permitia caísse sobre o “filho” o epíteto de *vagabundo*. No bojo dessas considerações nota-se que o cotidiano imiscuía-se no judiciário. Representava-se o pretendido pai de maneira múltipla e comprometedora: *a condição de não provedor estendia-se à de responsável pela formação de vagabundos*, fato que o complicava consideravelmente diante da justiça. Utilizava-se a criança com destreza para localizar Carlos – moralmente – em situação nevrálgica perante o direito e os seus.

A testemunha Jorge Alves Teixeira, 54 anos, brasileiro, casado, operário, residente na Rua Curuçá, nº 360 procurava ajudar a impetrante dos processos, ao considerar que poderia “informar com precisão que a autora teve ha cinco anos mais ou menos um filho com o réu”. Mesmo que a obrigação de se constituírem testemunhas inexistisse no artigo 363 do Código Civil, a sua presença no seio dos autos mostrou-se essencial. O senhor Jorge dizia ser capaz de “informar com precisão” as intimidades do casal porque os contendores eram seus vizinhos. Assim sendo, a proximidade proporcionava momentos múltiplos e diversos onde havia participação na vida privada das litigantes; os movimentos, as ações, as palavras, os gestos da vizinhança são campos

³⁰⁴ *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917.

importantes em um caso de investigação de paternidade. De tal sorte, faz-se necessário identificar o conhecimento que detinham os moradores próximos a respeito dos passos uns dos outros, porquanto compreender com pormenor a função sócio-cultural do vizindário era premente. Como afirmou Nicole Castan,³⁰⁵ os vizinhos fazem-se presentes nos espaços mais exíguos da família do outro, quer dizer, sem prudência, a vizinhança seria capaz de conhecer e reconhecer em detalhes a vida de seus pares; desse modo Castan entende-a possuidora da competência de delimitar liberdades e isolamentos. As palavras do operário Jorge mostram intimidade próxima do casal, porquanto ele afirmava diante do juiz, Mauricio Cordovil Pinto, “que viu varias vezes o réu agradar o referido menor e ouviu trata-lo de filho”. Percebe-se que inexistiam cartas onde o impetrado reconhecia a paternidade, no entanto construíram-se outras estratégias na tentativa de comprovar o que se queria. A testemunha, Jorge, afirmava ser próxima dos amásios e argumentava, no judiciário, que múltiplas vezes presenciou o senhor Carlos oferecendo afagos à criança; nestes domínios tênues, a presença dos discursos é essencial, tanto que eles se constituíam conforme as conveniências dos que se encontravam em litígio, sendo igualmente de fundamental importância entender que as narrativas faziam-se a partir de construções nos espaços da experiência.

A rigor, cartas, duração do amasiamento conjugado com a época da gravidez bem como as versões das testemunhas, eram empregadas na formulação de táticas desejadas coerentes diante do poder jurídico para se conseguir veredicto favorável. Uma boa articulação da vivência amásia significava caminhar incisivamente sobre as possibilidades da comprovação. Via-se a mediação do tempo como relacionada diretamente as tramas sociais, culturais, políticas que norteavam a vida em comum de Carlos e Izaura. Tempo no sentido em que se desenrolavam os aspectos problemáticos da vida marital, os quais se encontravam na lógica das necessidades dos envolvidos na querela jurídica. Colocando as coisas de outra maneira, por que dona Izaura só se constituiu em impetrante após os primeiros dois anos de vida marital? Expor tão somente que o vivido não o permitia, mostrava-se argumento incoerente, pois as tensões ainda eram fracas para se promoverem as ações; desta maneira, os espaços cotidianos possuíam suas próprias lógicas que impossibilitavam cronogramas prévios; entretanto, em outro momento, é demasiadamente óbvio observar que a sucessão dos fatos vividos organizava-se na ânsia da

³⁰⁵ CASTAN, Nicole. “O público e o particular”. In: ARIÈS, Philippe. & CHARTIER, Roger. (Orgs.). *História da vida privada: da Renascença ao Século das Luzes*. Vol. III. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, pp. 413 / 453.

comprovação da paternidade. Esses regulamentos localizavam-se na experiência de vida não apenas dos amásios e do filho, mas também na das testemunhas, do Assistente Judiciário, da autora e do juiz. Este provavelmente sincronizava-se com o tempo, porque era preciso estabelecer somas e observações acerca do nascimento de Raymundo com o período do amasiamento. Como se analisou em páginas passadas, as relações amásias apresentavam-se tão precárias e vulneráveis quanto às estabelecidas entre os casados legalmente e nem mais difíceis de firmar “conjugalidade” duradoura do que o modelo de consórcio civil ou religioso.

Conforme esta fonte e diversas outras, evidenciam-se razões para supor a existência, na Belém do início do século XX, de famílias ditas “*higiênicas*” e “*crístãs*”, provenientes do casamento legal, e outras “*pecadoras*”, as que surgiam dos amasiamentos. No bojo dessa dualidade e apesar dela o historiador deve alertar para o ideário desejado por políticos e pela classe dominante que insistiam numa homogeneidade dentro da heterogeneidade. A advertência deve ser mentalizada como de importância fundamental ou do contrário poder-se-á julgar com excessiva severidade a família belenense novecentista. A respeito há um estudo significativo que aprofunda tais forças, mas da cidade de São Paulo. O texto chama-se “*Fronteiras do desejo*”³⁰⁶ e sua autora aí afirma que as primeiras décadas da cronologia em pauta devem ser tomadas como de intensa mobilização em torno do casamento e família higiênicas e da separação conjugal. Com efeito, nota Salum que o tempo era de notável agudização do assunto e por isso Instituições como a Igreja Católica desejavam corroborar [a seu modo] para imprimir concepções e ideais, aos que versavam sobre a organização social do país.

Do assunto, apresentam-se dois problemas inerentes às relações entre homens e mulheres que compunham as tramas familiares de então: *a impossibilidade de reconhecimento de um filho espúrio em vida do cônjuge traído e a inviabilidade de se constituírem segundas núpcias em igual situação*. Referente à fonte que se apresenta para estudo – a do processo de investigação de paternidade impetrado por Isaura contra o amásio Carlos Flaviano – encontra-se expressivo exemplo de tal impasse. Quando nasceu Raymundo, possível fruto das intimidades existentes entre os adúlteros/amásios enfatize-se que era impossível reconhecer a criança, mesmo que o “pai” assim o desejasse, pois o

³⁰⁶ MOREIRA, Maria de Fátima Salum. *Fronteiras do desejo: amor e laço conjugal nas décadas iniciais do século XX*. Tese apresentada na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH / USP). São Paulo: Mimeo, 1999.

marido de Izaura ainda vivia. Os jornais da cidade ocuparam-se muito de casos como esse e, em 03 de janeiro de 1930, com o título “Últimas considerações sobre o divórcio”, Alcides Gentil – articulista da “Folha do Norte” – *refletia a respeito da impossibilidade de um segundo casamento em vida do cônjuge abandonado, dos filhos adulterinos e do fato de que os matrimônios civil e religioso nenhum poder tinha de moralizar a prole*. Segue-se excerto de sua redação: “a impossibilidade da existencia em commum de esposos não repercutisse, de outro modo, repercutiria ao menos, pelo exemplo de maridos fazendo prole com outras mulheres, ou de esposas tendo filhos com outros homens, sem que a auctoridade os incommode, porque, não havendo, nessa hypothese, queixa da parte, fica tolhida a auctoridade de incommodar a união dos sexos nos individuos maiores de vinte e um annos”.³⁰⁷ Este é tão somente um exemplo dentre vários a representar o que se tem argüido; de tal sorte evidenciava-se lugar comum mulheres e homens casados e desquitados construírem outra família, homens e mulheres que se separavam sem o conhecimento do judiciário, que formavam outro lar, homens e mulheres que viviam com dois amantes, nada disso faltou no início do século XX belenense e provavelmente em outros pontos do Pará.³⁰⁸ Constituíam-se famílias sem a presença do casamento e também diante de matrimônio malogrado pessoas, como a senhora Izaura, mantiveram outros domínios amorosos e famílias ditas à época espúrias. Todavia, nesta direção, as lógicas da mentalidade fazem valer a inexistência de posições hegemônicas, pois como reiterava o próprio Alcides Gentil: “nem o acto civil, nem o acto religioso do matrimonio têm o condão de presentear os casaes com filhos dignos”, dimensão sobejamente analisada nos capítulos anteriores.

A moralidade da prole não se concentrava no casamento, tanto que se formavam famílias às margens das alianças civil e religiosa, como bem denuncia o articulista do jornal. Contudo, ao judiciário advinham problemas quando o casal resolvia separar-se e a prole formada durante o convívio não estava registrada pelo genitor. Poder-se-ia fazer o registro dos filhos de casais consensuais, aliás esta lógica apresentava-se como dever explicitamente cobrado pelas companheiras porquanto sabiam que, ao enfrentarem a criação de filhos irreconhecidos, a lista de prescrições aumentava dificultando ainda mais sua vivência. O preconceito agia pois em cadeia sobre as mulheres que resolvessem ter filhos sem a presença do matrimônio bem como sobre as desquitadas,

³⁰⁷ “Folha do Norte”. Belém, 03 de janeiro de 1930, p. 01.

³⁰⁸ Para a cidade de Vigia, interior do Pará, veja-se: NEVES. Op, cit.

afirmou Carmen da Silva, em 1968.³⁰⁹ Logicamente, estas dificuldades eram tanto ou mais severas quando se tratava de convivência amásia ou concubina no campo da investigação de paternidade; por exemplo, dona Laura considerava indecoroso [para o pai] que uma mulher fosse obrigada a recorrer aos tribunais para provar que determinados filhos foram “frutos de longas ou curtas relações maritais”, esta atitude significava conduta de um homem pouco afeito às responsabilidades, dizia a autora.³¹⁰ Se esta pouco comentou os dramas de seu matrimônio com o senhor Manoel Felício de Souza, pormenorizou o quanto pôde os problemas que parte da sociedade de seu tempo vivenciava: *investigação de paternidade e petição de alimentos; casamento e separação (jurídica e por conta própria); família “ilegal” e “legal”*. Talvez entendesse que as representações de seu casamento estivessem no seio das tramas a que procurava dar conta em seus textos de memória, porquanto lembre-se que Laura era casada civilmente e que se desligou do marido sem a ajuda do judiciário, visto que a separação por meio de qualquer instância não mudaria a sorte das mulheres, como se examinou sobejamente no capítulo anterior. Depois que conseguiu “livrar-se” do senhor Manoel, são raras as passagens de suas memórias onde se percebe a presença dele enquanto alvo de observações. Dava a entender que o tempo transcorria apenas para os outros; isso possivelmente explique a desenvoltura com que observava os movimentos alheios. Argumentava escrevendo de forma incisiva, com termos bem aplicados e com expressiva coerência nos recônditos cultural, social e político, tecia estratégias justamente para oferecer verossimilhança e credibilidade aos leitores, destarte suas lembranças são apresentadas a partir do que considerou ser o melhor da seqüência de acontecimentos a que desejava dar vazão por meio de fatos julgados [por ela] como mais importantes, os quais foram minuciosamente escolhidos.

A tradição em relação ao consórcio e à família apresentava-se excessivamente próxima e enfrentar este mundo era armar-se contra toda ramificação que o uso costumava construir de modo bem mais vasto e múltiplo do que diretamente se possa supor. Filhos irreconhecidos toleravam-se até certo ponto como para se manter o equilíbrio das tensões, porém quando os “amásios” terminavam por qualquer motivo, a situação inúmeras vezes tornava-se séria e múltipla o que já era razão suficiente para se tentar provar a paternidade do pretendido genitor. Buscar-se-iam cauções diante do poder jurídico, e decerto também

³⁰⁹ SILVA, Carmen da. *O homem e a mulher no mundo moderno*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1968.

³¹⁰ Diário de dona Laura Soares de Souza. Belém, 12 de fevereiro de 1933.

nos arrabaldes do cotidiano, pois o dia-a-dia e possibilidades oferecidas pelo judiciário foram amiúde conjugadas nos autos impetrados pelos que aprenderam as dificuldades resultantes de anos de convivência malogrados.

Exemplos importantes neste sentido são as ações de Maria Jacyntha Felix, citada no primeiro item deste capítulo. Maria empregou, em 1921, táticas adequadas na investigação de paternidade contra o pai do companheiro falecido, Vicente Pereira Leal. Da vida marital dos amásios, houve três filhos: *Raymunda Fiderina de Souza, nascida em 24 de abril de 1913; Manoel Beda de Souza, nascido em 27 de maio de 1915 e Maria de Lourdes de Souza, nascida em 24 de janeiro de 1920.*³¹¹ Mas é preciso ser mais elucidativo: *uma mulher, Maria Jacyntha Felix, abriu processo de paternidade contra o pai de seu companheiro, Raymundo Pereira de Souza falecido no Rio de Janeiro, para provar que três filhos foram produto de “relações carnaes” entre eles. As alegações da amásia estavam pautadas nas dimensões do social vivido: seus três filhos foram por resultado de convivências íntimas entre os amantes, que teriam vivido maritalmente por bastante tempo que a união e os filhos eram tidos como legítimos entre a vizinhança e “pessôas das relações do casal”; todas as vezes em que o amásio se ausentava de Belém deixava dinheiro suficiente para ela e sua prole na residência onde moravam, sita à Travessa Francisco Monteiro, Bairro de Queluz, “em companhia de uma afilhada e de uma irmã delle”; que sobre a reputação da autora jamais nenhuma dúvida pairou; o falecido apresentava os menores como seus verdadeiro filhos.*³¹² Quem desejasse provar paternidade investia sempre pelos meandros do dia-a-dia, porque neles localizavam-se as provas a alcançar veredictos favoráveis às impetrantes dos autos. Este mundo articulava-se ou ao menos se procurava articular simetricamente às probabilidades de paternidade. Na cidade de Belém, o tempo da concepção ou da possível concepção é marcado por regularidades que não aquelas desejadas pelos grupos [elites, Igreja Católica], nem tampouco pela norma moral e sim pelas simetrias e regularidades dos envolvidos nas argumentações que se queria comprovar. A cotidianidade, nesse caso, significava a forma de se tramarem as experiências em todos os aspectos comportamentais, como as maneiras com que se relacionavam entre si e com os outros.

³¹¹ Auto civil de investigação de paternidade impetrado por Maria Jacyntha Felix contra Vicente Pereira Leal, 1921.

³¹² Idem.

Por esses aspectos é também necessário voltar à ação iniciada por Alzira Gonçalves Galeão contra os herdeiros de Demetrio Moreira Pereira Lima, analisada um pouco atrás, porém sob outras problematizações.³¹³ Cerca de oito anos após a morte do amásio, o processo foi iniciado e rezava que a trajetória da vida marital teve início em 1925 e que do viver sob o mesmo teto houve três filhos: *Eduardo, nascido em 21 de fevereiro de 1927; Leonardo, nascido em 10 de novembro de 1928 e Eunice, em 11 de abril de 1930*. Neste caso a impetrante era portadora de documento escrito, deixado por Demetrio, pois o falecido batizou um dos filhos, Leonardo. Coerentemente, anexou o documento expedido pela Arquidiocese de Belém aos autos de paternidade cumulada com a de herança. O mundo privado do casal abria-se ao judiciário na mesma velocidade das possibilidades do veredicto favorável, mas outros espaços da vivência facilitavam a presteza da ação: *os silêncios sepulcrais dos herdeiros, documentos anexados e duas testemunhas*, davam o tom de que a paternidade mostrava-se indiscutível. A exeqüente e novamente Vicente Portugal Junior anexaram aos autos documento solicitado e expedido pelo Dr. Carlos Silva, – que realizou o parto de Eunice – com teor seguinte: “atesto ter sido medico assistente de D. Alzira Gonçalves Galeão, na Ordem Terceira nesta Capital na ocasião de seu parto da creança Eunice, nascida, a termo em 11 de abril de 1930, tendo sido meus serviços profissionaes pagos por Demetrio Moreira Lima”. Verifica-se novamente o uso das experiências cotidianas no judiciário. As declarações do médico que fez o parto da filha do casal funcionavam como portadoras de força social, bem como assertivas de confiabilidade, porquanto se tratava de profissional notório em Belém e que atendia na Ordem Terceira e na “Clínica Médica, Cirúrgica e Partos” localizada na Praça da República, 192. O percurso para a condenação do réu ainda pode ser palmilhado ao se entrecruzar a data do nascimento da criança com a que foi expedida no documento, onde se afirmava que o senhor Demetrio compromissava-se com os custos do parto. No entanto, há a esclarecer que o documento é de 19 de agosto de 1940, enquanto o nascimento ocorreu em 11 de abril de 1930, ou seja, *dez anos* depois a impetrante solicitou ao doutor Carlos Silva que escrevesse declaração informando as responsabilidades que o amásio assumia com ela. O período entre nascimento e a documentação também deve ser analisado, pois o judiciário paraense possivelmente o tomou como prova de confiabilidade, porquanto mesmo tendo passado certo tempo cronológico, o médico confirmou proximidades íntimas entre a requerente e o falecido.

³¹³ Auto civil de investigação de paternidade e petição de herança impetrado por Alzira Gonçalves Galeão contra os herdeiros de Demetrio Moreira Pereira Lima, 1940.

As articulações condenatórias não pararam. Constituíram-se duas testemunhas: Dulce Seixas Duarte, brasileira, solteira, serviços domésticos, que residia na Rua Oliveira Belo, 138, confirmava em juízo que o casal marital vivia “em companhia um do outro desde o ano de 1925” e complementava afirmando “que até a data do falecimento de Demetrio eles viviam juntos”. Outra testemunha que deu a sua versão dos fatos foi Consuelo de Seixas Duarte, brasileira, solteira, serviços domésticos, residente no mesmo endereço que afirmava ter sido a morte que separou os amásios e que “Demetrio apresentava a todos os conhecidos esses meninos como seus filhos”. Em 22 de dezembro de 1940, o juiz Mauricio Cordovil Pinto proferiu sentença favorável à impetrante. Percebe-se como o dia-a-dia em princípio privado transformava-se em público ao atender às necessidades das pessoas, assim o cotidiano deve ser visto como espaço multifacetado do privado: *ele também se transformava, conforme as conveniências, em domínio público;*³¹⁴ *de tal sorte, pode ser compreendido como um modo de ser em si e também dos membros do ciclo que o formava.* Uma investigação de paternidade não pode ser entendida apenas como espaço singular, pois as teias em pauta envolviam mundo mais amplo, no exemplo o *das relações de vizinhança ao médico que realizou o parto.* As testemunhas eram acordes em afirmar que o casal viveu com os seus três filhos “ate a data do falecimento de Demetrio”. Muito embora sem as bênçãos católicas, atendia-se rigorosamente o princípio da Igreja: *até que a morte os separe, como se casados legalmente fossem.*

Três fatos básicos explicam, grosso modo, a trajetória dos impetrantes desses autos: *quando sentiam a prole ameaçada, quando o homem se recusava a reconhecer a filiação e por falecimento do companheiro.* Estes perigos provinham da outra família: *esposa, filhos legítimos e parentes.* Mostrava-se imperativo ressabiar-se, uma vez que seria desastroso sair da relação bruscamente, sem garantias para si e para os filhos. As tramas do caso já se publicizavam tornando-se apresentáveis às exigências da justiça, pois os herdeiros de Demétrio tinham poucas chances de reverter o quadro. Em 01 de novembro de 1940, o periódico “Folha do Norte”, publicou que o “juízo da 4ª vara – o dr. Cordovil Pinto – designou o dia 8 do mez fluente, para a instrução e julgamento da acção de investigação de paternidade que Alzira Gonçalves Galvão move contra os herdeiros de Demetrio Moreira Pereira Lima”.³¹⁵ Ao juiz foi facilitada a sentença favorável a exequente, pois os

³¹⁴ Sobre as categorias público e privado, veja-se: SENNETT, Richard. *O declínio do homem público: as tiranias da intimidade.* São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

³¹⁵ “Folha do Norte”. Belém, 01 de novembro de 1940, p. 02.

herdeiros eximiram-se em executar qualquer contestação. Leia-se parte da sentença: “julgo procedente a justificação de fls. 14 e verso, para que produza os seus efeitos legais, e em consequencia, determino a expedição do mandado competente, para o registro dos menores Eduardo, Leopoldo e Eunice, de 13, 12 e 11 anos respectivamente, como filhos naturais reconhecidos do falecido Demetrio Moreira Pereira Lima e Alzira Gonçalves Galeão, de acôrdo com os itens da petição de fls. 2, e conforme permite o Código Civil Brasileiro”.³¹⁶

Outro caso relevante foi a investigação de paternidade que dona Antonia Pereira Lima impetrou, em 1931, contra as herdeiras de João Bussons: Luiza Bussons de Castro e Georgina Bussons Ferreira Chaves, estas filhas legítimas de João, fruto de um matrimônio.³¹⁷ O patriarca faleceu em 07 de fevereiro de 1931, viveu “maritalmente ha muitos annos” com a impetrante e da união “nasceram, além dos filhos que em vida reconheceu, mais os de nomes Leonor, nascida em 27 de Dezembro de 1923, Pantaleão, nascido em 14 de Setembro de 1928 e Maria da Conceição, nascida em 19 de Abril de 1930”. As convivências sob o mesmo teto que Antonia e João mantiveram apresentavam-se tão públicas e notórias que as herdeiras [representadas por seus maridos], foram a juízo em 16 de maio de 1931 e reconheceram “a reclamada paternidade, não se fazendo necessario, pois, prosseguir na acção”. A construção do processo sequer indica múltiplas complexidades nem longevidade, visto que teve início em 11 de maio e terminou em 20 de junho de 1931. Neste caso o fato de ser a vida marital de conhecimento público, impossibilitou o elaborar de testemunhas e mesmo o de anexar quaisquer documentos como os registros dos filhos reconhecidos em vida; foi suficiente expor o tempo social: *viviam maritalmente há muitos anos*. A se dar crédito à dinâmica *temporal*, ela deve ser interpretada como agente que, de modo “*simples*”, conseguiu explicar e provar ao judiciário e filhos legítimos do senhor João Bussons as razões almejadas pela senhora Antonia Pereira Lima.

Mais um caso dentre diversos que converge ao anterior e que pode reforçar os argumentos que por ora se apresentam é o processo de investigação de paternidade cumulado com petição de herança impetrado por Ladi Silva, 40 anos, paraense, solteira, serviços domésticos, patrocinada pela Assistência Judiciária contra os herdeiros de seu ex-

³¹⁶ Veredicto proferido pelo juiz Mauricio Cordovil Pinto. Auto civil de investigação de paternidade e petição de herança impetrado por Alzira Gonçalves Galeão contra os herdeiros de Demetrio Moreira Pereira Lima, 1940.

³¹⁷ Auto civil de investigação de paternidade impetrado por Antonia Pereira Lima contra os herdeiros de João Bussons, 1931.

amásio José Marques dos Santos, 37 anos, paraense, servente, falecido na Santa Casa de Belém a 11 de outubro de 1940 de Pneumonia.³¹⁸ A exeqüente argumentava em juízo que se amasiara com José no ano de 1924 e que da vida marital provieram duas filhas menores: Joana Santos de 15 anos e Alice Santos de 14 anos. O auto era movido contra o pai do amante falecido, Eugenio Manoel dos Santos, 55 anos, paraense, casado, carpinteiro. Pela autora foram constituídas duas testemunhas, a saber: Daniel Antonio Meninéa, 50 anos, paraense, casado, carpinteiro e Pedro Ferreira Mendes, 44 anos, paraense, casado, comerciante. Os depoentes afirmavam reconhecer a vida amásia de Ladi com o falecido, que dos nove anos de união vieram ao mundo duas filhas e a testemunha Pedro assegurava que o senhor José costumava ir à sua casa comercial em companhia das duas menores e que as considerava, publicamente, como filhas. Em declaração realizada à justiça o senhor Eugenio, pai do falecido, asseverava que reconhecia a vivência amásia do filho com a senhora Ladi e que desta união houve duas crianças, suas netas. As declarações das testemunhas bem com as do pai do falecido amásio da autora facilitaram juridicamente a sentença favorável proferida, em 28 de dezembro de 1940, por Mauricio Cordovil Pinto. Os nove anos de convivência foram utilizados como base para julgar procedente a ação de investigação de paternidade, pois entendeu-se estarem inteiramente provadas as acusações iniciais da requerente. Aparentemente sem qualquer esforço o juiz conseguiu disciplinar elementos morais que permitissem comparar e classificar formas, estabelecer médias e categorias bem como fixar normatizações a uma família dita espúria, mas que necessitava de apoio econômico para sobreviver em cidade bastante cara, como será analisado no capítulo seguinte.

Nestes e em outros casos, o fator *tempo* deve ser entendido como indispensável para que juízes tomassem decisões acerca das relações maritais, uma vez que expressava a articulação de discursos acontecidos em determinado momento. Por exemplo, o nascimento dos filhos do casal e o início da vida em comum com o presente histórico de Ladi, o qual se concentrava exatamente na comprovação da paternidade da prole. O que impressiona nestes movimentos são os posicionamentos que se tomavam no espaço da experiência cotidiana, isto é, como se consignavam vínculos de certezas e verdades às testemunhas. Comprovar paternidade significava a busca de si e logicamente do outro no [determinado] tempo em que os fatos aconteceram, porquanto era preciso determinar um

³¹⁸ Auto civil de investigação de paternidade impetrado por Ladi Silva contra os herdeiros de José Marques dos Santos, 1940.

lugar do possível; saturar os espaços transitados quando da vigência da vida amásia. Traçar um catálogo da vida a dois funcionava sempre como proteção a qualquer ato em contrário, tanto quanto as resistências do pretendido pai em assumir as suas responsabilidades. Neste tipo de ação palmilhavam-se jogos associativos e comparações, pois percorriam-se espaços dos discursos de convencimento os quais enveredavam pelo mosaico das provas. Aos que “esqueciam” as promessas feitas por ocasião do namoro, do amasiamento ou de qualquer movimento de vida a dois, articular-se com o tempo vivido foi prática constante para se dar base a estes autos.

Mas em quais circunstâncias eles eram abertos?

TABELA 4
DADOS DOS AUTOS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AMÁSIOS E ENVOLVIDOS	ANO	RAZÕES ALEGADAS	JUIZ	VEREDICTO
Doroteia Nascimento Gonçalves contra os herdeiros de Aloizio Vasconcellos Gomes	1917	Morte do amásio e divisão dos bens	Manoel Maroja Netto	Favorável
Judith Almeida da Paz contra Alvarengo Conceição Duarte	1919	Recusava-se a reconhecer paternidade e a pagar alimentos	Manoel Maroja Netto	Favorável
Maria da Conceição Alves contra Gregorio Leocadio Gomes	1920	Recusava-se a reconhecer paternidade e a pagar alimentos	Manoel Maroja Netto	Favorável
Maria Jacyntha Felix contra Vicente Pereira Leal	1921	Morte do amásio e divisão dos bens	Manoel Maroja Netto	Não há veredicto
Josias Maia contra Zulmira Catharina Maia do Nascimento e outros	1921	Morte do pretendido pai e divisão dos bens	Pedro dos Santos Torres	Processo incompleto
Conceição Silva Santos contra Osvaldo Dantas Nunes	1922	Recusava-se a reconhecer paternidade, a pagar alimentos e a dividir os bens	Pedro dos Santos Torres	Favorável
Consuelo Aragão Baia contra Jairo Duarte Oliveira	1930	Recusava-se a reconhecer paternidade e a pagar alimentos	Pedro dos Santos Torres	Favorável
Antonia Pereira de Lima contra as herdeiras de João Bussons	1931	Morte do amásio e divisão dos bens	Manoel Maroja Netto	As filhas legítimas reconheceram a paternidade
Balbuçiana Gomes Silva contra Valentino Soares Carneiro	1931	Recusa-se reconhecer a paternidade e alimentos	Alcibíades Marques Buarque de Lima	Favorável

Luiza Ramos do Nascimento contra os herdeiros de Manoel Ramos do Nascimento	1931	Morte do pretendido pai e divisão dos bens	Alcibíades Marques Buarque de Lima	Não há veredicto
Antonio da Silva Borges e outros contra Preciosa Rodrigues Borges	1931	Morte do pretendido pai e divisão dos bens	Francisco Dantas de Araújo Cavalcante	Favorável
Marthilde Gevesia Bulhões contra Augusto Vale Vivenda	1932	Recusava-se a reconhecer paternidade e a pagar alimentos	Manoel Maroja Netto	Favorável
Judith Costa de Oliveira contra Cornélio Filho Gonçalves	1933	Recusava-se a reconhecer paternidade, a pagar alimentos e a dividir os bens	Mauricio Cordovil Pinto	Favorável
Jeronima Vivalda Tostão contra Mardomiro Sanches da Anunciação	1934	Recusava-se a reconhecer paternidade e a pagar alimentos	Mauricio Cordovil Pinto	Favorável
Ladi Silva contra os herdeiros de José Marques dos Santos	1940	Morte do amásio e divisão dos bens	Mauricio Cordovil Pinto	Favorável
Izaura Gomes de Lima contra Carlos Flaviano do Nascimento	1940	Educação do filho e alimentos	Mauricio Cordovil Pinto	Favorável
Maria Reis contra Dilermando Martins de Oliveira Melo	1940	Recusava-se a reconhecer paternidade e a pagar alimentos	Augusto Rangel de Borborema	Favorável, mas houve recurso
Alzira Gonçalves Galeão e Demetrio Moreira Pereira Lima	1940	Morte do amásio e divisão dos bens	Mauricio Cordovil Pinto	Favorável

A elaboração da tabela partiu dos processos de investigação de paternidade coligidos no Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Alguns deles foram cumulados com prestação de alimentos.

Como se interpretou no primeiro item deste capítulo, investigação de paternidade poderia ser movida pelos filhos maiores e maridos, mas foram as mulheres quem mais se constituíram nas principais impetrantes destes processos. Levando em conta que 77,77 % dos veredictos são sentenças favoráveis aos autores, as mulheres juntamente com os seus filhos ilegítimos [para a lei], se encontravam amparados pelo poder jurídico, tanto que em uma das diversas decisões alegava-se: “amasia não sahir com bens suficientes que pudessem viabilizar a sua vida depois da morte do amasio” tratava-se de uma injustiça, dizia o jurista Mauricio Cordovil Pinto, em 1940.³¹⁹ A percentagem restante, 22,23 %, corresponde às ações sem veredictos, incompletas e que houve recurso. Retornando aos dados da tabela é importante enfatizar que as razões alegadas nos autos localizavam frente

³¹⁹ Auto civil de investigação de paternidade e petição de herança impetrado por Alzira Gonçalves Galeão contra os herdeiros de Demetrio Moreira Pereira Lima, 1940.

à morte do amásio, divisão de bens, educação dos filhos e alimentos; estes eram os eixos que deveriam ser provados nos corredores do judiciário. Sobre a morte dos companheiros, fato que fazia com que as mulheres e descendentes impetrassem processos, é essencial considerar que todas as vivências tiveram em média 8 anos e 11 meses, tempo que os jurisconsultos paraenses compreendiam ser duradouro. Desta maneira, como se analisou em páginas passadas os juristas, para promulgarem os veredictos, concentravam-se no tempo vivido sob o mesmo teto. Assim, em virtude de não se ter reconhecido filhos na vivência amásia, tensas querelas advinham da divisão de bens com a família dita legítima do companheiro de anos de convivência.

Esses processos organizavam-se em movimentos judiciais piores de complexidade; por exemplo a condição de requerente e requerido nem sempre se encerrava apenas entre amásios, porquanto foram possíveis diversas combinações: “*amásias*” representando contra o pai do companheiro por falecimento desse, como foi o caso de *Maria Jacyntha Felix contra Vicente Pereira Leal*;³²⁰ “*amásias*” contra filhos e filhas legítimos de seus companheiros em virtude de passamento desses, como foi o caso de *Antonia Pereira de Lima contra as herdeiras de João Bussons*;³²¹ filhos ilegítimos contra os herdeiros legítimos de seus pretendidos pais, como foram os casos de *Luiza Ramos do Nascimento contra os herdeiros de Manoel Ramos do Nascimento e Antonio da Silva Borges e outros contra Preciosa Rodrigues Borges*;³²² irmão impetrando processo contra irmãos, em decorrência da morte do pretendido pai, como foram as tramas entre *Josias Maia contra Zulmira Catharina Maia do Nascimento*.³²³ Quando se feriam interesses, os ajustes, as argumentações e as arguições surgiam entre os interessados em provar a desejada paternidade irreconhecida em vida do companheiro e mesmo na duração da vivência sob o mesmo teto.

Ainda é necessário aproximar os dados da tabela aos argumentos que se quer sustentar. Diante do exposto, a investigação de paternidade ia além do justo desejo de possuir o nome do pretendido genitor. Esta premissa, aliás, localizava-se em segundo

³²⁰ Auto civil de investigação de paternidade impetrado por Maria Jacyntha Felix contra Vicente Pereira Leal, 1921.

³²¹ Auto civil de investigação de paternidade impetrado por Antonia Pereira Lima contra as herdeiras de João Bussons, 1931.

³²² Auto civil de investigação de paternidade impetrado por Antonio da Silva Borges e outros contra Preciosa Rodrigues Borges, 1931.

³²³ Auto civil de investigação de paternidade impetrado por Josias Maia contra Zulmira Catharina Maia do Nascimento e outros, 1921.

plano. Assim é necessário enfatizar que a figura do pai mostrava-se importante, nem tanto em relação ao nome, mas sobretudo ao seu trabalho, vencimentos e bens. Existiam às companheiras neste tipo de ação, sentidos de recompensa moral por terem ajudado a construir patrimônio, tolerado embriaguez, suportado ameaças de outras mulheres e as do próprio amante. Articular eixos próximos, contudo com resultados bem distintos, é salutar. Michelle Perrot, em trabalho intitulado “Os atores: figuras e papéis”,³²⁴ analisou que na vida privada oitocentista a figura do pai com o seu sobrenome mostrava-se importante, porque a partir de leituras de teóricos como *Hegel, Proudhon e Kant* entendeu que quem realmente dava à luz era o homem, por meio do seu sobrenome. Para a cidade de Belém, contudo, tal fato sequer se apresentava como questão central, portanto os autos partiam e indicavam a uma segurança de subsistência, tanto que vários se cumulavam com o de pensão alimentícia, embora também se organizassem diante da divisão de bens, haja vista que diversos processos surgiram em virtude da morte dos companheiros. João Bussons, por exemplo, faleceu e suas filhas organizavam inventário dos bens deixados; a senhora Antonia, amante, deve ter-se apressado quando soube desses movimentos. Foi assim também o caso de Luiza Ramos do Nascimento, 19 anos, miserável no sentido da lei, contra os herdeiros [a viúva, Judith Ferreira do Nascimento e seus filhos] de seu pretendido pai, Manoel Ramos do Nascimento.³²⁵ Luiza nasceu, em 09 de outubro de 1912, fruto do concubinato havido entre sua mãe, Margarida Escolastica de Mello e Manoel Ramos do Nascimento, ambos falecidos ao tempo da ação. A impetrante e o seu tutor, Raymundo Honório dos Santos, apresentaram-se em juízo em 1931, propondo investigação de paternidade cumulada com a de petição de herança. Por seu turno a viúva, Judith Ferreira do Nascimento, contestava os processos e apresentava-se como “meeira” do falecido e mãe dos filhos legítimos: *Osmar, 16 anos e Luiza Maria, 08 anos*. A natureza dos bens é ignorada, e não há veredicto nos autos.

Tomando como base os documentos analisados, boa parte dos filhos à época chamados ilegítimos mantinha relações contemporâneas com o pai, ou seja, solidariedade sustento e proteção faziam-se presentes entre o grupo familiar. Geralmente os problemas que envolviam os bens e provisões surgiam quando o suposto progenitor se eximia da proteção dos seus possíveis rebentos bem como da da amásia. Quando morriam e

³²⁴ PERROT. “Os atores: figuras e papéis”. Op. Cit.

³²⁵ Auto civil de investigação de paternidade cumulada com o de herança impetrado por Luiza Ramos do Nascimento contra os herdeiros de Manoel Ramos do Nascimento, 1931.

deixavam as combinações: *filhos reconhecidos x ilegítimos, filhos legítimos x ilegítimos e filhos legitimados x ilegítimos*, facilmente os primeiros passavam a responder ações de paternidade diante da justiça. Este foi o caso, em 1921, de Josias Maia, solteiro, 26 anos, que impetrou investigação de paternidade contra as suas irmãs: *Zulmira Catharina Maia do Nascimento (casada com Alberto Guilherme do Nascimento) e Rita Maria Maia*.³²⁶ Esta combinação foi possível porque o exeqüente asseverava ser filho de Maria Catharina Maia com Josias Ferreira; este reconheceu as impetradas Zulmira e Rita como suas filhas deixando de o fazer com o impetrante; assim sendo o certo é que Josias, Zulmira e Rita eram filhos de uma mesma mãe [Maria Catharina] e que as filhas foram concebidas com o falecido Josias Ferreira, no entanto inexistia certeza de que o primeiro fosse também filho deste. Daí o descendente mais velho requerer judicialmente o reconhecimento para que pudesse, com as irmãs, gozar dos bens deixados por seu suposto pai; para tal fim o advogado do autor, Guilherme Leonidas de Mello, passou a afirmar em juízo que por ter sido educado sob as expensas e na companhia de seu falecido pai, nenhuma dúvida restava sobre a filiação de seu constituinte que por isso também tinha total direito à partilha dos bens deixados. Outra argüição apresentada na ânsia de provar a pretendida paternidade para com isso auferir da divisão dos bens foi a de que o “falecido pai” o apresentava a todos como seu filho, assertiva muito usada neste tipo de processo.

Especialmente nas tramas de Josias Maia, boa parte do auto detinha-se na afirmativa de que o autor possuía os mesmos direitos de sucessão de patrimônio, contudo as filhas reconhecidas [ao contrário das herdeiras de João Bussons, analisadas um pouco atrás] negavam que o exeqüente fosse filho ilegítimo do falecido; as impetradas constituíram como advogado o senhor Armando Pereira de Moraes, e iniciaram defesas de onde vieram à tona as seguintes acusações: “que Catharina Maia foi concubina de Josias Ferreira, d'elle tento concebido e acham-se vivos dois filhos unicamente e são Zulmira Catharina do Nascimento e Rita Maria Maia; que tanto Zulmira Catharina do Nascimento, como Rita Maria Maia foram reconhecidas por Josias Ferreira; que ao tempo em que Catharina Maia passou a ser concubina de Josias Ferreira, já se achava grávida de Josias Maia razão porque o autor não foi, como as verdadeiras filhas, reconhecido por Josias Ferreira”. Surpreendentemente o autor do processo era irmão das impetradas, mas negava-se ser filho de Josias Ferreira, isto é, exeqüente e impetradas eram irmãos apenas por parte

³²⁶ Auto civil de investigação de paternidade impetrado por Josias Maia contra Zulmira Catharina Maia do Nascimento e outros, 1921.

de mãe. Impetrante e advogado replicaram a contestação e a linha de argüição não mudou: *o reclamante era filho de Josias Ferreira com Catharina Maia e por isso tinha igualmente direito à herança, visto que sua mãe era concubinada com o seu pretendido pai muito antes de ser o autor concebido e por isso considerava infame a acusação de que a genitora estivesse grávida quando passou a viver sob o mesmo teto de Josias Ferreira, que sempre o tratou como filho e tinha a convicção de já o ter reconhecido, daí a omissão.*

Está incompleto o processo que trouxe à luz uma vida amásia iniciada no final do século XIX, por volta de 1894. Certamente a outra parte está perdida no mar de documentos desorganizados do Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mas da fonte localizada percebe-se que as histórias de vida do casal amásio Maria Catharina Maia e Josias Ferreira são bastante densas: nunca se casaram, mas viveram juntos no mínimo 26 anos; outra questão inteligível na ação é que os litigantes eram irmãos de mesma mãe, mas buscava-se saber se de mesmo pai, e esta era a razão da briga jurídica; que Zulmira e Rita foram reconhecidas pelo genitor; e que as convivências sociais entre pais e filhos mostravam-se contemporâneas, porém logo após a morte do possível progenitor de Josias, em 17 de novembro de 1920, [o auto inicia em 15 de março de 1921], a inexistência de testamento provocou tensões acentuadas entre os irmãos em relação aos bens deixados, que infelizmente nenhuma informação há sobre quais seriam. O comportamento da “família” em torno da herança deixada possibilitou a vinda à tona de contornos de sua vivência privada e tudo leva a crer que as lutas eram intensas entre eles quer em casa, quer no bojo das tensões jurídicas.

A existência de algum patrimônio intestado ao tempo do falecimento do possuidor sempre representou aos herdeiros grandes problemas. Se alguns se digladiavam por poucos dias por ter vencido ou desistido da ação, outros permaneciam por meses a fio nos corredores do judiciário. Se alguns lutavam por uma partilha mais justa dos móveis e imóveis deixados pelos pretensos genitores, outros buscavam o total dos bens [contra supostos filhos ilegítimos], bens que foram conseguidos durante anos de intenso trabalho dos pais. Muito embora problemas concentrados na partilha se verificassem em alguns autos, o número esmagador de processos tinha como fim conseguir “tão somente” pensão alimentícia e não necessariamente a divisão de móveis e imóveis. Para esta questão duas explicações são bastante possíveis; *primeira*, os documentos indicam que 87 % dos impetrados podem ser classificados como homens pobres para o início das primeiras décadas novecentistas, quer-se dizer: *funcionários públicos e do porto, empregados no*

comércio, carpinteiros, pedreiros, embarcações, braçais, serventes, os quais não acumularam nenhuma natureza de propriedade; *segunda*, e em virtude da *primeira*, as exeqüentes objetivavam a imediata sobrevivência juntamente com a prole, por isso requeriam rápido pagamento da desejada pensão, mesmo que esta representasse valores “irrisórios” como será analisado no item seguinte.

O que tais campos deixam ainda entrever, além das acusações das individualidades das partes? *Contínuas ressignificações dos códigos que conduziam a investigação de paternidade, certamente era um significado*, assim como alimentos, educação dos filhos e bens (pecúlios, propriedades, economias) sempre estiveram articulados como razões de processos. Poder-se-ia evocar a representação de que se pleiteavam valores econômicos e sociais que a relação sob o mesmo teto emanava quando do seu término; nos autos, esta dimensão valorizava-se e no decorrer do tempo processual ela crescia no interior da ação. É impossível medir com precisão a amplitude dos fenômenos existentes no bojo desses documentos, contudo eles indicam a estas argumentações, pois que se considerava a família como domínio muito sério uma vez que esforços, ordens, tolerâncias, e planos foram traçados em comum.

Quando mudavam as lógicas do sistema social do casal, considerava-se que transcorreram vários anos de intensa interdependência afetiva entre o par. Do patrimônio cultural de outros tempos, pensado e constituído como ideal, sobravam agora tão somente alguns resquícios que se inseriam em contextos que lhes eram estranhos, como os da justiça. Note-se que, se por um lado a união do casal consensual foi alvo de resistências por parte das mentalidades conservadoras tradicionais, por outro, quando as separações aconteciam, as pechas eram devidamente lançadas aos envolvidos. No entanto apreende-se que esta forma de família possuía estilo de vida e convivência própria e que ao tempo da ruptura as dores, tensões, angústias e dificuldades não se mostravam mais fáceis ou simples das dos legalmente casados, como já se analisou em capítulo precedente, pois havia a necessidade de articulação aos fatos do cotidiano para se sair com alguma garantia. Do exposto, as esposas sabiam que ao impetrar estes autos enfrentariam reticências morais e jurídicas, uma vez que se tratava de provar a paternidade de um possível genitor o qual, por alguma razão, deixou de reconhecer suas responsabilidades quando vivo ou amasiado.

Atestados, testemunhas e convivência articulados com a concepção de filhos, sempre estiveram concatenados [no interior dos autos] com o tempo social, o qual logicamente envolvia experiências vividas entre as personagens. Tempo histórico

cumulado com a experiência foram as armas utilizadas por Maria Reis, em 1940, para provar que Dilermando Martins de Oliveira Mello era o pai de Norma Reis, nascida em 24 de novembro de 1939. A exeqüente era solteira, 21 anos, doméstica, miserável no sentido da lei, amparada pela Assistência Judiciária, residente na Avenida Tito Franco, 1644, e Dilermando Martins de Oliveira Mello, 28 anos, paraense, casado, funcionário público da Diretoria Geral de Agricultura e Pecuária do Pará, onde tinha como função a atividade de auxiliar de culturas, morador da Travessa Timbó, 1110,³²⁷ envolveram-se amorosamente e em março de 1939 ocorreu o defloramento, nascendo Norma Reis. Por seu turno, Dilermando e o seu advogado, Clovis da Gama Malcher, passaram a contestar o desvirginamento e conseqüente paternidade; o réu asseverava que nunca mantivera relações de namoro e nem tampouco sexuais com Maria, sendo inteiramente falsa a acusação de ser o genitor da menor em questão e que “em tempo algum, em qualquer lugar, na presença de quem quer que seja, nunca o réo, por palavras, atos ou qualquer outra manifestação de vontade, tacita ou expressamente, reconheceu a paternidade que se lhe quer atribuir” e defendia-se, principalmente, com a argumentação de que ao tempo do defloramento não se encontrava na cidade de Belém, mas a serviço no interior do Estado.

O cotidiano dialogava com a lei e isto justifica a cautela que se deveria ter diante do possível filho. Gestos, palavras e atos que pudessem sugerir proximidades sentimentais, apreço, carinho com a criança, mesmo se realizados em domínios particulares, precisariam ser negados diante do judiciário paraense, caso contrário, a divisão de bens e pagamento de provisões ficariam bem mais próximos. Estes espaços não se constituíam em possibilidades contidas no Código Civil para a comprovação de paternidade, mas o dia-a-dia elaborava os seus próprios códigos e expressões os quais poderiam oferecer margens de interpretação positiva à paternidade pretendida. A investigação constituía-se campo difícil e dever-se-ia cercá-la de precauções e cuidados porquanto as imputações e a defesa exigiam extrema nitidez dos envolvidos. Foi neste sentido de ressabiamento que o réu e seu advogado afirmavam que em tempo algum e em nenhum lugar [o acusado] se dirigiu com atos carinhosos à criança de que a “mãe dizia ser ele o pai”. Estas refutações aconteceram porque na inicial dos autos citava-se que, muito embora o impetrado “reconheça a paternidade da filha da Supte., nega-se a concorrer com o necessário para os alimentos de que ela necessita”. Evitavam-se quaisquer ações que

³²⁷ Auto civil de investigação de paternidade cumulado com prestação de alimentos impetrado por Maria Reis contra Dilermando Martins de Oliveira Mello, 1940.

pudessem mostrar apreço ou amor à criança próximo de outras pessoas o que poderia dar margem à constituição de testemunhas.

Dilermando, atento aos perigos e penalidades contidas tanto no judiciário quanto em âmbito de sua família – *comprovou-se ser ele casado* –, buscou cercar-se de possíveis provas de suas faculdades morais, isto é, de que não havia desvirginado a autora do processo e muito menos se constituía em genitor de Norma Reis. De tal sorte, o impetrado conseguiu um documento na Diretoria Geral de Agricultura e Pecuária do Pará, onde trabalhava, que asseverava que “durante os meses de Dezembro de 1938 á Junho de 1939” [em março de 1939 a autora afirmava ter sido deflorada pelo réu] encontrava-se a serviço para o interior do Estado do Pará. A empreitada judiciária apenas iniciava, pois Dilermando transformava-se em réu contestante; por seu turno, a autora, no desejo de provar o que acusava, passou a publicizar as suas intimidades: *que suas relações sexuais apenas aconteceram com o réu; que o desvirginamento aconteceu em 04 de março de 1939 na sua própria residência [terreno em frente da casa] por volta das 20 horas*. Apreende-se que a impetrante imiscuía-se por vários espaços nevrálgicos como os de *comprovar defloramento e paternidade para conseguir pensão alimentícia*. Desta maneira, tornava-se preciso estabelecer simetrias de intimidade e ao mesmo tempo distanciamento das declarações do contestante; assim, as testemunhas passaram a dar as suas versões dos fatos: Manoel Soares de Souza, 51 anos, cearense, operário, casado, morador da casa número 21 da Estrada do Utinga, declarava que “via muito o réu Dilermando, conversando de noite e de dia com a mesma Maria Reis, dentro da casa da propria autora”. Já, Florisbela Silva, 19 anos, paraense, solteira, doméstica, residente na casa número 1632 da Avenida Tito Franco, narrava que o contestador “apresentou Maria Reis á depoente, como sua futura noiva”; mais à frente a depoente expunha sempre ver “o réu e Maria passearem juntos” e Francisca Monteiro de Queiroz, 19 anos, casada, paraense, doméstica, residente na Estrada do Utinga, s/n que, ao ser interrogada, dava a versão de que “via sempre o réu e Maria Reis juntos, não vendo outro homem em sua companhia”, um pouco mais adiante afirmava que tinha “certesa que no mez de abril de mil novecentos e trinta nove o réu estava aqui na cidade, porque o viu na casa de Maria Reis, assim no mez de janeiro tambem viu o acusado em companhia de Maria”.

Ao que tudo sugere, as informações de que o pai de Norma Reis era Dilermando estavam próximas de ser confirmadas. Todavia, o pretense genitor permaneceu argüindo o contrário, mesmo sem força de convencimento jurídico, pois

mantinha-se com a mesma argumentação: *a da sua ausência da capital ao tempo do defloramento*. Esta linha de defesa era mantida pelas testemunhas constituídas pelo réu: Francisco de Souza Barros, 36 anos, casado, brasileiro, funcionário do mesmo órgão em que trabalhava o réu, morava na Boa Aventura da Silva, 251 e Samuel Alves, 50 anos, paraense, casado, magarefe, residente na Travessa Humaitá, 1372. Partilhar com as testemunhas os acontecimentos e imiscuindo-as em espaços antes caracterizados como privados – e agora públicos – fazia parte do jogo que buscava comprovar ou negar a ação. Somando as partes envolvidas, cinco testemunhas foram arroladas, depoentes que certamente se conheciam e conduziam tensão às representações contidas nos autos, além de partilharem angústias e problemas havidos no período das alegações e antes da abertura do litígio; esses movimentos ficam inteligíveis quando os depoentes afirmavam conhecer os envolvidos há vários anos como seus amigos ou vizinhos. Em 13 de março de 1940, as acusações davam algum resultado, ou seja, Mauricio Cordovil Pinto, juiz que arbitraria a sentença, concedia a palavra ao senhor doutor Miguel Machado da Rocha e Souza, Curador Geral; este opinava “pela condenação do réu por julgar que as provas contidas nos autos, são todas em favor da autora”. Complementava com convicção que “a certidão que o réu juntou aos autos nenhum valor tinha uma vez que as testemunhas da autora são acordes em afirmar que o réu se encontrava nesta capital de Dezembro de mil novecentos e trinta e nove á Junho de mil novecentos e quarenta”.

Recorrer a Michel Foucault é de fundamental importância, visto que este autor entende que o ato de julgar está diretamente ligado às versões apresentadas no tribunal do júri.³²⁸ Então, era exatamente o que os réus e impetrantes elaboravam quando queriam vencer a contenda ou livrar-se de uma querela jurídica. Ao se considerar esta linha – mesmo em nenhum momento desprezando as brechas que o judiciário proporcionava – atuavam constantemente no sentido de obter fatos no cotidiano para provar culpa de pretensos genitores em ações de paternidade.

Aqui questiona-se mais a principal argumentação do réu. Ela também se enfraqueceu, em 20 de março de 1940, quando o juiz certificava ser comum os funcionários retirarem-se furtivamente – “e até de má fé” – das sedes de suas atividades. Constitui-se crível, nestes autos, alguns domínios: *o de ser “verdade” tratar-se o réu de homem casado; o de ser “verdade” o defloramento da autora e conseqüente paternidade do suplicado; de ser “verdade” a criança constituir-se em adúlterina; e o de ser*

³²⁸ FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU, 2003.

“verdade” a existência de concubinato.³²⁹ Comprovava-se pois ser Norma filha de Dilermando e se esta criança ficava impossibilitada pela lei de ser reconhecida ao mesmo tempo auferia o direito de ter seus alimentos garantidos por seu pai, conforme os dispositivos do artigo 405 do Código Civil: “o casamento, embora nullo, e a filiação espúria, provada por sentença irrecorrigivel, não provocada pelo filho, quer por confissão, ou declaração escripta do pae, fazem certa a paternidade sómente para o effeito da prestação de alimentos”.³³⁰ Tomando por base o Código, o juiz Cordovil julgou procedente o pagamento de provisões mensais de cinquenta mil réis, visto que considerava serem poucos os seus vencimentos, na ordem de duzentos e cinquenta mil réis, e também pelo seu estado de casado. Recorreu-se da condenação, mas não se obteve sucesso.

Para uma impetrante de investigação de paternidade, exigia-se que o passado viesse à tona, pois assim haveria mais chances de vencer a causa. Representado *com falas de testemunhas que ajudariam a lembrar com mais detalhe as fases, dias, fatos e casos importantes, permanências e rupturas do casal, ou mesmo forjá-los. Vizinhos, amigos e parentes que pudessem lembrar dos pormenores e murmúrios da época do viver sob o mesmo teto, apresentavam-se importantes.* É necessário afirmar que estas considerações não se recolheram do Código Civil de 1916 ou de qualquer jurista de época, conseguiram-se, sim, nos diversos processos de investigação de paternidade estudados. O dia-a-dia envolvia vozes – as testemunhas de mesmo segmento – que permitiam articular que esta forma de conjugalidade fosse aceita, embora pecaminosa à luz de parte da sociedade. Buscava-se procurar com diligência aqueles padrões, o que facilitaria o tráfego comprobatório no judiciário. Seja como for, provar por meio destas que os amantes viviam de “porta adentro” ao tempo da concepção, isto é, que viviam juntos de forma a não deixar dúvidas aos julgadores, corroborava os desejos de vitória. Perseguindo o argumento e reafirmando-o por meio de pesquisas e interpretações documentais, as rupturas do “*viver como se fossem casados*” apresentavam situações múltiplas de relações mal resolvidas, como denuncia a tabela atrás elaborada, mas a multiplicidade de casos em estudo não negligencia padrões de provas que eram comuns, guardadas as devidas proporções.

A dar crédito aos argumentos expostos, o “*concubinado*”, “*amasiado*”, “*amancebado*”, “*em constante pecado*”, como queiram taxar os que conviviam às

³²⁹ O termo verdade, aqui, usa-se no estrito sentido do direito, isto é, de terem sido comprovadas as acusações contra um réu.

³³⁰ *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917.

“*margens*” e sem necessidade da “*ordem*” do casamento dito legal, um fator comum se apresenta inerente a estas convivências: *viver maritalmente deve ser apreendido para além de relações sexuais furtivas, episódicas ou fornicações, porquanto foram detentoras de felicidade, amor e paixão, assim como frustrações, dores e brigas diante, por exemplo, da divisão dos bens e alimentos, isto é, em nada diferentes do modelo de conjugalidade oficial, reafirma-se*. Assim como as do matrimônio, as famílias surgidas fora dele variavam no tempo e no espaço porque estavam inelutavelmente ligadas às necessidades e desejos que giravam em torno dos seus interesses e conveniências bem como estendiam-se a murmúrios, queixas, denúncias que partiam de suas convivialidades. Exemplo notável de vida fora das alianças dá André Béjin, em trabalho intitulado, “O casamento extraconjugal dos dias de hoje”.³³¹ Em suas reflexões sobre convívios extraconjugais, o autor considerou que tais uniões, se não apreendidas como demasiadamente temporárias também seria erro considerá-las definitivas; desta forma é mister entendê-las como negociações de todos os dias entre parceiros, condição bem similar à do consórcio dito higiênico.

Por tudo que se tratou, impetrados e impetrantes enfrentavam-se com armas desiguais. O que se nota não é uma mesma tentativa de “prova” em si, mas como estas foram movimentadas em suas particularidades; grosso modo, a qualidade e o ritmo que cada acusação assumia, expressava diferença e força no forjar da absolvição ou da culpa. Quando se estudam as condições das práticas jurídicas, assim como os espaços de condenação e absolvição, partir das diversidades e tempo que as envolvidas – *amásias, namoradas, concubinas, testemunhas* – enfrentavam, representou fator decisivo no desenrolar da ação e na formatação de jurisprudência.

Finalmente, é importante considerar, pois, que em muito as decisões jurídicas partiam das narrativas dos depoimentos.

³³¹ BÉJIN, André. “O casamento extraconjugal dos dias de hoje”. In: ARIÈS, Philippe. & BÉJIN, André. (Orgs.). *Sexualidades ocidentais: contribuições para a história e para a sociologia da sexualidade*. São Paulo: Brasiliense, 1986, pp. 183 / 193.

4. PENSÃO ALIMENTÍCIA: FUGAS E PRISÕES

CERTIDÃO

“Certifico a requerimento verbal de Dilermando Martins de Oliveira Mello, que o mesmo é funcionario da Diretoria Geral de Agricultura e Pecuaria do Pará, onde vem servindo desde 1º de Junho de 1938 até o presente, exercendo as funções de auxiliar de culturas, e que o referido funcionario esteve á serviço da mesma Repartição no Interior do Estado, durante os meses de Dezembro de 1938 á Junho de 1939.

Belem, 16 de Fevereiro de 1940.”

(Auto civil de investigação de paternidade cumulado com prestação de alimentos impetrado por Maria Reis contra Dilermando Martins de Oliveira Mello, 1940)

O auto de investigação de paternidade cumulado com o de prestação de alimentos, já analisado em páginas anteriores, impetrado por dona Maria Reis contra Dilermando Martins de Oliveira Mello que tinha vencimentos de duzentos e cinquenta mil réis (250 \$ 000) mensais no ano de 1940, é importante ser outra vez analisado, contudo diante de outras questões. Segundo a ação, Dilermando era casado desde 19 de setembro de 1936. Sua esposa, como é possível perceber, não era a requerente. Em 1940, em dois processos, *paternidade e alimentos*, ele transformou-se em réu das acusações seguintes: no alvorecer de 1939, teria iniciado namoro com a impetrante e em 04 de março a deflorou, por volta das “oito horas da noite”; depois desse fato mantiveram diversas relações sexuais. O caso não foi registrado na polícia porque a “vítima” já tinha 21 anos.³³² Ao contrair relações íntimas “no terreno da frente da casa”, Maria encontraria muitos problemas os quais enfrentaria sozinha, ao que tudo indica. Comprovava-se, algum tempo depois, estar grávida e de ser o namorado o pai da criança. *Quando um irmão soube do desvirgamento e da gravidez, expulsou-a de casa*, segundo a versão da testemunha Manoel Soares de Souza. Os murmúrios da vizinhança juntamente com os comentários e as múltiplas observações alertavam a autora, quando do namoro, de que o pretendente era homem comprometido, isto é, “que algumas moças da redondeza disseram a Maria que o réu era casado”, porém este lhe afirmou ser solteiro. A testemunha Florisbela, 19 anos, solteira, paraense, doméstica, residente na Avenida Tito Franco nº 1632, acentuava que “uma vizinha da senhora do réu por nome Ignez foi que disse a depoente que o réu era casado”.

³³² Auto civil de investigação de paternidade cumulado com prestação de alimentos impetrado por Maria Reis contra Dilermando Martins de Oliveira Mello, 1940.

Para a sua defesa, Dilermando igualmente recorria aos depoimentos dos vizinhos. O senhor Francisco de Souza Barros, afirmava que o impetrado era casado e que “quanto á vida particular do réu o depoente nada sabe e quanto á vida pública adianta ser ele bom funcionario”, a mesma testemunha afirmava ainda que o impetrado recebia duzentos e cinquenta mil réis (250 \$ 000) mensalmente. Nota-se que os vizinhos, para além de serem boas testemunhas de defesa e de acusação, também se mostravam excelentes observadores do privado daqueles que se encontravam às proximidades, ou seja, sempre se colocavam em movimentos tático-políticos que tinham por fim envolver os indivíduos do seu ciclo social. Sabiam, por exemplo, do *estado civil de Dilermando, seus vencimentos, a profissão, como se dirigia à casa da namorada [de bicicleta]; a respeito da autora, as testemunhas conheciam e publicizavam sem grandes constrangimentos o seu defloramento, as intrigas familiares, a expulsão da casa dos pais, seu estado de miserabilidade*. Estreitamentos entre os espaços do lar e as conversas íntimas aproximavam-se dos domínios públicos; neste sentido, a casa e a rua estabeleciam inter-relações constantes, que devem ser apreendidas como lugares onde se realizavam trocas cotidianas. As testemunhas afirmavam que conheciam a impetrante e o réu há longos anos, que freqüentando assiduamente a casa onde os fatos aconteceram ouviam constantes brigas e gritos, por meio de conversas na soleira da porta e refestelando-se às janelas, elas sempre se encontravam muito próximas dos acontecimentos, estando aptas a prestarem depoimentos. De tal sorte, o *público e o privado* sofrem mudanças nas fendas sociais que não se excluem, mas tramam simetricamente com o objetivo de transformar em crível os anseios daqueles que as constroem.³³³

Dilermando, tendo por objetivo secundarizar juridicamente as ações dos depoentes de acusação sobre o que se comentava dele, terminava por publicizar fatos de sua vida e da companheira. Desconsiderava as imputações, ao acentuar que estava fora da cidade de Belém ao tempo em que a autora dizia ter sido seduzida e deflorada, como argumentava no documento que serve de epígrafe. Aliás, ao se analisar esta fonte, é possível observar que, para provar afastamento da capital paraense, foi necessário ao réu expor-se um pouco mais, visto que se sentiu obrigado a dar satisfações de sua vida privada aos superiores. Para além das testemunhas constituídas, apresentava-se documento que procurava provar a sua ausência da capital entre os meses de dezembro de 1938 a junho de

³³³ MATOS, Maria Izilda Santos de. “Do público para o privado: redefinindo espaços e atividades femininas (1890 / 1930)”. In: *CADERNOS PAGU: Fazendo história das mulheres* n° 4. Núcleo de Estudos de Gênero / UNICAMP. Campinas: Publicações do PAGU, 1995, pp. 97 / 115.

1939, o que permite supor não ter namorado a autora, tê-la seduzido, desvirginado, e nem tampouco ser o pai de Norma Reis, uma vez que a requerente assegurava ter sido desvirginada no dia 04 de março de 1939, por volta das 20 horas, enfatize-se. Desse modo, o réu esforçava-se em fugir de quaisquer complicações, sejam jurídicas, sejam familiares, visto que os problemas vertidos, as explicações que foi obrigado a dar, as intrigas que teve de contornar na vida em família, já se mostravam certamente bastante embaraçosas. Dilermando, em depoimento, defendia-se de todas as maneiras para se eximir do pagamento da pensão alimentícia afirmando, por exemplo, que “apenas conhecia Maria Reis de vista, isto mesmo de passagem quando se dirigia de bonde para o campo de Santa Lucia”³³⁴ e que ao tempo em que a autora afirmava peremptoriamente ser a data do defloramento, encontrava-se viajando a trabalho para a cidade de Igarapé-Açu, interior do Pará. Vislumbra-se como se narravam os espaços públicos da cidade nas defesas: *no caso, os bondes foram utilizados pelo réu para se defender em juízo quando dizia conhecer a autora tão somente de vista, ao passar para o trabalho em uma linha de condução urbana.* Mais articulações sociais se realizavam na tentativa de engendrar sólidos argumentos de defesa. Todavia, o judiciário paraense não foi convencido e o senhor Miguel Machado da Rocha e Souza, Curador Geral, opina pela condenação do impetrado enquanto o juiz do auto, Mauricio Cordovil Pinto, entende que houve colóquios amorosos e que o acusado dirigia-se a essas palestras “até de bicicleta”, existindo promessas de noivado e casamento. Deste modo, condenou o acusado a contribuir mensalmente com a quantia de cinquenta mil réis (50 \$ 000) o que o réu resolveu ignorar, sendo necessário à suplicante entrar com documento onde pedia “ser decretada, dentro das 48 horas, sua prisão, de acordo com o que determina o § 3º do artigo 920 do Código de Processo Civil”.³³⁵ A justiça paraense aceitou o argumento afirmando ser imperativo a Dilermando, no prazo de três dias, “pagar a importância de trezentos mil reis (rs: 300 \$ 000), provenientes das pensões alimentícias, correspondentes aos meses de Abril á Setembro”.

Apesar dos dilemas, acusações, dramas, tramas, sedução/defloramento, gravidez, justiça e prisão ocorridas entre Maria e Dilermando, estas não foram particularidades apenas dos litigantes em questão. Outros dramas que ajudam nestas argumentações constam do processo de prestação de alimentos entre os cônjuges Medina Iraty Albuquerque da Costa, 20 anos, brasileira, casada, prendas domésticas, residente na

³³⁴ Esta parte do documento contém grifos do autor.

³³⁵ Esta parte do documento contém grifos do autor.

José Bonifácio, 951. A autora, “pobre no sentido da lei”, patrocinada pela Assistência Judiciária Civil, tinha como advogado Vicente Portugal Junior. No documento que apresentou à justiça, lia-se que Pedro Vieira da Costa, 25 anos, nascido em Maceió, copeiro [marítimo], residente na Carlos Gomes, nº 145, era seu marido e o casamento deu-se em 29 de setembro de 1939. Oito meses e 14 dias após o enlace [em 13 de junho de 1940], as crises avizinham-se e foram publicizadas ao poder jurídico paraense por meio de ação de pensão alimentícia.³³⁶ O motivo sustentava-se na acusação de que, em 13 de dezembro de 1939, apenas 02 meses e 16 dias depois do matrimônio “o seu marido embarcou como tripulante do vapor “Envira” para uma viagem ao Peru, e quando regressou não mais procurou a requerente”. A vida em comum, a considerar a data da viagem, pouco durou, e o até que a morte os separasse [ideal desejado] ignorou-se. Outra imputação que recaía sobre o réu foi a despesa da autora, que migrara para seus genitores. “Acontece, porém, que os seus pais sendo pobres, lutando com inúmeras dificuldades para viver” diziam inexistir recursos para assumirem tão onerosa responsabilidade. Também se acusava o impetrado de disponibilizar de recursos suficientes para satisfazer as necessidades da família que havia abandonado, pois percebia bom salário, isto é, mais de quatrocentos mil reis por mês, asseverava a primeira testemunha do processo: Luiz da Rocha Pita, brasileiro, comerciante, casado, residente a Avenida José Bonifácio, nº 953. Diversas problemáticas interpõem-se quando se observa de forma mais atenta o depoimento do senhor Luiz. Por exemplo, a concepção do que seria ganhar bom ordenado na cidade, ou seja, a testemunha, proprietária de uma casa comercial nas proximidades da residência da autora e de seu pai, compreendia que quatrocentos mil réis (400 \$ 000) mensais mostravam-se suficientes para se manter de modo conveniente uma família. No entanto, como será analisado no capítulo 4, o valor salarial percebido pelo impetrado nem seria tão alto a julgar o custo de vida da Belém novecentista; de tal modo, outra lógica interpretativa pode ser apreendida, mas que também converge à questão acima: *tratava-se de um discurso para conseguir veredicto favorável na justiça paraense.*

Nota-se que apenas uma imputação recaía sobre o esposo: *o artigo 233, § 5º do Código Civil Brasileiro*, isto é, o artigo e inciso afirmavam respectivamente que “o marido é o chefe da sociedade conjugal”, desse modo competia-lhe “prover á manutenção da família,

³³⁶ Auto civil de prestação de alimentos impetrado por Medina Iraty Albuquerque da Costa contra Pedro Vieira da Costa, 1940.

guardada a disposição do art. 277”.³³⁷ Se era apenas uma acusação, mostrava-se múltipla de significados, ou melhor dito, expressava as responsabilidades – quer morais, quer sociais – atribuída aos homens no seio do casamento. Marina Maluf e Maria Lúcia Mott,³³⁸ que estudaram o Código Civil, ajudam neste momento. Conforme o direito de família, segundo as autoras, a legislação de 1916 apresentava os cônjuges como os seus responsáveis. Mas é necessário tomar cautela quanto à concepção de que as mudanças partiam das dimensões jurídicas, porque elas organizavam-se mais no âmbito do cotidiano – em virtude das teias de poder desenvolvidas – e menos no campo do direito. Juridicamente todavia, o sentido do homem como senhor das ações no interior das redes matrimoniais, permanecia inalterado no início do século XX, porquanto cabia a ele ser o chefe da sociedade conjugal, o representante legal da família, o administrador dos bens comuns do casal e os particulares da esposa, bem como o responsável em prover convenientemente a prole.

Assim sendo, dona Medina, bem orientada por seu advogado e tendo apoio de testemunhas que reforçavam a concepção de possuir bom comportamento perante a sociedade, fortalecia as chances de conseguir veredicto favorável quando anexou carta aos autos.

A carta:

“Querida, Rogando A Deus sempre, para que não Aconteça nada sinto Bastante não podre ir mim dispredrí mas não léve a mal, lembranças para todus préciso que não si emprecidre quando eu cheigar que em contra minha filha górda e bonita presço que vá sémpre na caza da D. María da fé.

escreva-mín para Manoar que eu tambem ti cresvro filha conheço que sou um criminózo, tinha mím arrependido Bastante, de tre cómmetido, este, crime, cónnheço que voces não merecidora sou um cremínózo e sérei Ate amórte lévarei a sélputuutura vócez nem sabe cómo vou tão emprecionado que nem imagínas só prénço em acóntécer ao góma Cóiza Comtigo mas presço a Deus que nada ha de acontecer.

Sem mais

A Déus meu amor

Deus Séja, o téu protétro, Saudações

³³⁷ BEVILAQUA, Clovis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Vol. II. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1952, pp. 110 / 111.

³³⁸ MAFUF, Marina. & MOTT, Maria Lúcia. “Recônditos do mundo feminino”. In: SEVCENKO, Nicolau. (Org.). *História da vida privada no Brasil República: da Belle-Époque à era do rádio*. Vol. III. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, pp. 367 / 412.

P. V. L.³³⁹

As exposições são mais do que uma carta: *apresentam-se como verdadeiros itens condenatórios*. Desconhece-se o crime ao qual o senhor Pedro se referia ao escrever a missiva [quase incompreensível em sua ortografia e gramática] à esposa. Entretanto, duas possibilidades são possíveis de se conjecturar: *a confirmação de ser o réu mau provedor ou de estar admitindo ter sido negligente na gravidez da esposa*, pois sua mulher havia abortado “uma criança de sete meses”, assegurava a testemunha Grasiela Miranda de Mello, casada, doméstica, residente na Avenida José Bonifácio, nº 108. Muitas possibilidades jurídicas convergiam de modo contrário ao réu, como *carta escrita, onde confirmava ser um assassino; depoimentos de testemunhas corroborando que de nenhuma maneira cumpria com os deveres familiares por perversidade, pois recebia bom ordenado; recusas em sustentar a família que ficou sob as expensas do pai da autora; e mesmo de negar-se a destinar pensão alimentícia à esposa*. O réu enveredava pelo campo da fuga aos compromissos, todavia as negativas das provisões resultavam em empreender dribles sobre a justiça paraense, visto que em diversas oportunidades os oficiais da lei não localizaram o requerido que se tornou foragido no sentido lato da palavra. Em virtude do desaparecimento,³⁴⁰ o processo correu à sua revelia, culminando em condenação em que teria de pagar mensalmente duzentos mil réis (200 \$ 000) como pensão alimentícia à consorte. O juiz Mauricio Cordovil Pinto sentenciava: “para condenar como condeno o réo Pedro Vieira da Costa, que ganha quatrocentos mil reis (400 \$ 000) por mez, a prestar os alimentos á sua esposa, na razão de duzentos mil reis por mez, em dinheiro cuja importancia sera entregue á Assistente Judiciaria Civil da Capital”.

Ainda demoraria a que a requerente desfrutasse da pensão arbitrada pelo judiciário paraense, aliás, sequer se sabe se algum dia conseguiu desfrutá-la. Experiências, estratégias e tramas cotidianas do senhor Pedro foram as responsáveis por prolongamentos jurídicos entre os consortes. A esposa decidiu pedir, em juízo, a penhora dos bens do marido porque o condenado ignorou o pagamento do arbitrado pela lei, o que o poder judiciário acatou, delegando a tarefa a Refidio Ferreira e a Carlos de Sousa, Oficiais de Justiça. No entanto, estes consideraram [em 30 de agosto de 1940] que realizar a penhora desejada seria impossível “em virtude de não possuir o executado bens que pudessem ser

³³⁹ Carta anexada ao processo de provisão impetrado por Medina Albuquerque. Auto civil de prestação de alimentos impetrado por Medina Iraty Albuquerque da Costa contra Pedro Vieira da Costa, 1940.

³⁴⁰ Como analisado na sessão “*Sedução e defloramento no cotidiano belenense*”, nesta também ficam latentes os campos das *fugas e prisões*.

penhorados”. A exequente, juntamente com o Assistente Judiciário, optou pela demanda de prisão do réu. O processo como já exposto, correu à revelia. Desconhecem-se vozes do requerido, palavras de espécie alguma, há somente acusações. Todavia, por meio delas, é possível obter-se horizontes de sua vida e experiência cotidiana: residia na Carlos Gomes, nº 145, em companhia de sua mãe, sendo que no período da ação tinha 25 anos e assumir maiores responsabilidades estava longe de suas intenções, tanto que abandonou a família; mesmo sendo de domínio público que ganhava “bom ordenado” – quatrocentos mil réis (400 \$ 000) – o requerido absolutamente nada havia acumulado embora pareça ter concordado que seus vencimentos “realmente” eram o que as testemunhas e o judiciário declaravam. Interpretações cuidadosas do auto também indicam que era prático e conveniente residir em habitação que não lhe exigisse responsabilidades exclusivas, pois a rigor, até quando conseguiu viver e conviver sob o mesmo teto com a esposa, o endereço era o do sogro: José Bonifácio, 951; e como a convivência entre marido e mulher tornou-se impossível, o réu passou a residir com a mãe. Evitavam-se diversos inconvenientes, tais como custos da montagem de uma casa própria, aluguéis e compromissos com a alimentação dos membros da família. Mas quais razões conduziam a se eximir do pagamento das pensões alimentícias? As tensões entre os cônjuges aqui encontravam-se em estado irremediável há pouco tempo porquanto “apenas” existiam dois meses de pensões atrasadas, o que perfazia a “módica” quantia de quatrocentos mil réis (400 \$ 000), mas a demora já significou no cotidiano da exequente um pedido de penhora dos bens e outro de prisão do marido, visto que para se justificar tal desejo afirmava-se “que ele não paga as prestações vencidas e custas porque não quer, visto ter um ordenado mensal de quatrocentos mil réis, negando-se, peremptoriamente, ainda, a qualquer forma conciliatória de seus deveres com a suplicante”.

Referente ao pedido da autora o judiciário decidia, em 10 de setembro de 1940, que “o executado Pedro Vieira da Costa não efetuou, dentro dos tres dias que lhe fôram concedidos, o pagamento da quantia devida, nem justificou a impossibilidade de o faser (2º a certidão retro), decreto a prisão do mesmo pelo praso de 60 (sessenta) dias, nos termos do 33º art. 920 do Codigo do Processo Civil”.³⁴¹ Boas possibilidades de defesa foram oferecidas ao requerido, que preferiu permanecer com a mesma estratégia do início do processo: *o silêncio*. Em 18 de setembro de 1940, proferia-se a sentença: “que hoje as trese

³⁴¹ Para um debate em torno do Código do Processo Civil, consulte-se: BAJER, Paula. *Processo penal e cidadania*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.

horas em a casa numero cento e quarenta e cinco á rua Carlos Gomes, efetuei a prisão do réu Pedro Vieira da Costa, conduzindo-o sob a minha guarda para a Cadeia Publica de São José, fazendo do mesmo preso entrega ao senhor administrador que o recebeu, como se constata do seu recibo passado neste mandado, bem assim dei ao dito preso a segunda via deste mandado que o recebeu como se verifica de seu recibo passado tambem neste mandado”.³⁴²

O requerido foi preso na Rua Carlos Gomes nº 145, isto é, na residência da genitora. As razões da detenção e o espaço onde se localizou o impetrado provavelmente devem ter vertido vergonha e constrangimento à mãe do encarcerado; também a prisão, realizada em casa de residência, certamente foi alvo de murmúrios e comentários da vizinhança que, como bem se sabe, sempre esteve atenta e informada aos detalhes de seus iguais para depois fazer-lhes apontamentos favoráveis ou contrários ou mesmo para, mais tarde, servirem como testemunhas de acusação e defesa nos processos promovidos. Pedro foi recolhido à cadeia pública de São José no mesmo dia 18 de setembro de 1940, à uma hora e cinquenta minutos. O réu cumpriu 60 dias de pena. Ao se encerrarem os dois meses de encarceramento, o juiz – Mauricio Cordovil Pinto – decretou alvará de soltura: “Mando ao senhor Administrador da Cadeia Publica de São José ou quem as suas veses o fizer, que sendo-lhe este apresentado, indo por mim assinado, ponha incontinentemente em liberdade si por algo não estiver preso, o réu Pedro Vieira da Costa (...), visto ter o mesmo cumprido a pena de sessenta dias de prisão, nos termos do § terceiro do artigo novecentos e vinte do Codigo de Processo Civil Brasileiro e que lhe foi imposta por este juizo. Cumpra-se na forma da lei (...), aos dezoito dias do mes de Novembro de mil novecentos e quarenta (...)”.³⁴³ Já dois meses haviam passado e punha-se em liberdade o executado. O emprego no vapor “Envira” estava perdido, mas conseguiu nova colocação em outro navio, o “Santa Maria”. Vislumbra-se que o *réu/marítimo/copeiro* era dono de boas relações nos circuitos de sua profissão, pois poucos meses depois da liberdade o réu, que preferiu enfrentar veredictos e determinações da justiça paraense a pagar pensão alimentícia, encontrava-se empregado em outro navio e quem sabe com o mesmo salário de outrora. Enfim, a senhora Medina, outra vez requeria “mandar cital-o para que efetue o pagamento das referidas pensões, no praso legal de 24 horas, sob pena de prisão de acordo com o que estatue o Codigo de

³⁴² O juiz Maurício Cordovil Pinto mandou prender o réu.

³⁴³ Alvará de soltura decretado pelo juiz Mauricio Cordovil Pinto. Auto civil de prestação de alimentos impetrado por Medina Iraty Albuquerque da Costa contra Pedro Vieira da Costa, 1940.

Processo Civil”. A ação continuou, e com o pedido de nova prisão caso os atrasados não fossem dirimidos em um dia.

A vida complicada de Pedro diante da justiça permanecia e a econômica transformava-se em dívidas acumuladas e vultosas. A rigor, se contadas em meses, eram sete, e em dinheiro, da ordem de um conto e quatrocentos mil réis (1 : 400 \$ 000). Esta importância, embora longe de ser uma fortuna, também não poderia tomar-se por desprezível. Para que o réu conseguisse pagá-la – considerando que permanecia com vencimentos de quatrocentos mil réis –, teria de trabalhar três meses e meio sem que se apropriasse de nenhum centavo. Assim, a dívida com os meses de atraso das provisões, ultrapassava a das custas do processo que se encontrava, em 10 de agosto de 1940, em setecentos e cinquenta e dois mil e trezentos réis (752 \$ 300). Este dado deve ser analisado pois, por ter sido condenado, o impetrado se transformava também em responsável pelo total das despesas. O *réu/marítimo/copeiro*, já precisava pagar em torno de dois contos, cento e cinquenta e dois mil e trezentos réis (2 : 152 \$ 300). Com efeito, os meses de trabalho para que pudesse quitar este significativo débito seriam multiplicados. Ao se representar o problema e tomando por base que Pedro permanecia com o mesmo vencimento, o tempo de trabalho pularia de três e meio para um pouco mais de cinco meses, inexistindo a possibilidade de retirar nenhum centavo para si, porque devia honorários à justiça e pensões à esposa.

Outro caso em que uma mulher solicitou a prisão de um mau provedor foi o que envolveu os cônjuges Idalia dos Santos Amaral, 22 anos, paraense, pobre no sentido da lei, dedicada a serviços domésticos e João da Costa Amaral, 27 anos, paraense, funcionário do Armazém Âncora, localizado na Avenida Portugal, 68.³⁴⁴ O ato solene foi celebrado em 16 de dezembro de 1939, porém em 30 de maio de 1940 a autora do processo afirmava em juízo que o suplicado havia abandonado a família “na mais extrema miséria” por conseguinte sem meios para manter-se. A acusação ficou mais séria quando acentuou não poder dedicar-se a qualquer atividade remunerada, visto encontrar-se no terceiro mês de gravidez. O advogado da autora conseguido na Assistência Judiciária, Emilio Uchoa Lopes, imediatamente buscava o esvaziamento do caráter moral do réu e paralelamente tentava enaltecer as qualidades de dona Idalia. Outra atitude do representante do direito foi a de enfatizar no judiciário que o acusado dispunha de meios para sustentar a mulher e

³⁴⁴ Autos civis de prestação de alimentos impetrado por Idalia dos Santos Amaral contra João da Costa Amaral, 1940.

filho em gestação, mas deixava propositadamente de cumprir disposições do Código Civil Brasileiro que afirmava ser dever do marido prover a manutenção da família. Nota-se que, no interior do auto de alimentos, o estrategema do advogado era o de reforçar e delimitar pública e institucionalmente papéis que deveriam ser desempenhados pelos homens e mulheres no bojo do casamento, ou seja, buscava-se designar e ao mesmo tempo homogeneizar tipo de funções sociais como se fossem dadas não apenas pela legislação, mas também cristalizadas há tempo pela tradição. Em 03 de agosto de 1940, dona Idalia, alegando reconhecer que o réu era miserável no sentido da lei, solicitou ao juiz do caso, Mauricio Cordovil Pinto, que julgasse por sentença a desistência da ação. No entanto, em 31 de outubro de 1940 por razões que não foram expostas, a mulher reabriu o processo. Já se encontrava no sétimo mês de gravidez e o marido havia mudado de emprego; agora prestava serviços à Importadora de Ferragens e percebia diariamente entre quatro mil réis (4 \$ 000) e seis mil réis (6 \$ 000).

Mas o que veio a provocar a separação do casal que conseguiu conviver sob o mesmo teto por apenas cinco meses? Testemunha constituída pela exequente, Osvaldo de Almeida Bittencourt, 29 anos, comerciário bem como o próprio réu oferecem boas indicações acerca do fim da convivência, isto é, ambos afirmaram que intrigas familiares foram os móveis de tão curta vida conjugal. Por um lado, Osvaldo testificava que o abandono da esposa pelo marido foi pelo fato da família do réu fazer severas oposições ao enlace. Por outro, o depoimento do réu buscava inverter os argumentos do depoente, oferecendo a seguinte versão à ruptura: que foi a sua mulher que se aborreceu com pessoas de sua família e que por isso a autora abandonou o lar. Por esta razão o impetrado afirmava peremptoriamente em juízo que jamais pagaria qualquer quantia de pensão alimentícia à mulher. Há duas versões distintas que buscavam explicar a razão do fim da vida sob o mesmo teto, mas o que não deixa dúvida é que o motivo da separação passou por instabilidades entre os membros da família. A vida jurídica de João ficou um pouco mais complicada quando, em 03 de dezembro de 1940, negou-se a completar a sua assinatura, comportando-se de modo inconveniente no recinto da Sala das Audiências diante dos doutores Juiz, Assistente Judiciário e Curador Geral. Orientado a acalmar-se, respondeu que não mais iria continuar a assinar “aquilo” e que preferia ser preso a completar o nome. Diante da falta de respeito, o juiz Mauricio Cordovil Pinto determinou a sua detenção por 24 horas mandando apresentá-lo ao Chefe de Polícia. A testemunha Osvaldo de Almeida Bittencourt também reiterava que conhecia a autora desde criança e que esta sempre

procedeu com a máxima honestidade diante do marido e sociedade. Para completar as dificuldades de suplicado, o Assistente Judiciário Jarbas de Amorim Cavalcante considerava que dona Idalia merecia a pensão pleiteada, uma vez que inexistia razão para o seu marido abandoná-la, pois a mulher era honesta e encontrava-se em avançado estado de gravidez e finalmente pelo motivo de o réu ter vencimentos que podiam perfeitamente auxiliar a quem tirou da casa dos pais. Por tudo isso o representante do Ministério Público, Miguel Machado da Rocha e Souza, opinou pela procedência do processo. Diante de todos esses argumentos, o juiz Mauricio Cordovil Pinto, proferiu: “Julgo por sentença procedente a presente ação de alimentos, para condenar o réu João da Costa Amaral a contribuir com a importancia de oitenta mil reis (80 \$ 000) por mez, como alimento á sua mulher e ao nascituro”.

Metido em prisão por 24 horas e condenado a pagar mensalmente oitenta mil réis (80 \$ 000), o senhor João da Costa Amaral mantinha-se irredutível, ignorava peremptoriamente a pretensão de todos e a da justiça. Em outras palavras, em 24 de abril de 1941 a mulher novamente recorria ao judiciário, desta vez solicitando que o seu marido fosse citado para que no prazo legal de um dia pagasse a importância de seiscentos e vinte oito mil e setecentos réis (628 \$ 700), dinheiro referente às custas do processo e a vários meses de pensão vencidos, isto é, desde a sentença (dezembro de 1940) até abril de 1941, o réu não havia destinado qualquer numerário à esposa. Se dentro do prazo determinado João não quitasse a dívida seria requerido ao juiz Cordovil a prisão do mesmo de acordo com o que preceituava o “artigo 920 § 3º do Cód. de Proc. Civ.” Por mais duas vezes, em 26 de abril e 10 de maio de 1941, a justiça paraense avisou ao suplicado a possibilidade da prisão, mas ao que tudo indica o senhor João ignorou reiteradamente as determinações da lei. Por isso, em 20 de maio de 1941, a justiça paraense decretava a “prisão de João da Costa Amaral pelo praso de 30 dias”. Esta sentença é o último documento do auto e ignoram-se os passos que o réu deu depois da liberdade; igualmente desconhecem-se os movimentos da requerente, mas deseja-se acentuar que as estratégias jurídicas utilizadas neste caso foram habilmente organizadas, ou seja, exploraram-se as qualidades e desvios dos envolvidos tais como hábitos, moralidade, bons antecedentes, enfim padrões do que era compreendido “normal” à sociedade. Assim pessoas como João rotuladas de “desviantes” morais tinham poucas chances de absolvição. O direito trabalhava mediante a existência de um perfil de julgamento que tentava fazer enquadrar os mais inumeráveis indivíduos no bojo de métodos idealizados, os quais serviam apenas para comprovar a sua

maior ou menor eficácia diante das pessoas na sociedade. Desta maneira, o direito previamente traçava limites e possibilidades de avanços aos envolvidos em qualquer tipo de processo e neste atinente às provisões, o senhor João não dispunha de qualquer chance de conseguir uma vitória.

O mau provedor, por qualquer razão, transformava-se em alvo de reticências por parte das esposas, amásias, vizinhança e sociedade. Prover família firmava-se, então, como geografia séria no âmbito do casamento dito legal e também nas relações de amasiamento, como se analisou no capítulo anterior. No entanto, apesar das exigências, não era raro maridos e amásios encontrarem-se às voltas com suas companheiras, com a lei e polícia; foram muitos os candidatos a envolvimento pouco honrosos com a justiça; exemplos notáveis mostraram-se as tramas publicizadas com o título “nega alimentação á familia e ameaça a esposa de pancada”, problemas enfrentados por Deusdedith Cruz Ferreira com o esposo Luiz Ferreira publicizados, em 12 de dezembro de 1940, na “Folha do Norte”.³⁴⁵ O periódico, com a ajuda da esposa, representava o marido da seguinte maneira: era condutor da companhia de eletricidade paraense e “lhe insulta diariamente, recusando-se, ainda a dar-lhe e a uma filhinha do casal de 2 anos de idade o necessario para alimentação”. Ao ser denunciado, o suposto mau provedor foi intimado a comparecer ao posto policial para se explicar diante das autoridades, e lá “prometteu ao commissario de serviço, sr, Abilio Lima, tudo fazer a fim de evitar taes immoralidades”. Ao que tudo indica, o matrimônio estava marcado por sobressaltadas dificuldades, sendo que a polícia e a esposa pressionavam Luiz a resolver a obrigação de prover a família. Na Chefatura – por meio de pressões – o “provedor” comprometeu-se enfim a cumprir com seus deveres.

A separação havida entre José Chagas de Oliveira e Felicidade da Conceição Salgado de Oliveira, 1936,³⁴⁶ tensões analisadas em páginas anteriores, sugere outras formas de interpretação dos significados da pensão alimentícia. Ação complicada de se compreender, porque iniciou litigiosa e terminou amigável. Quando litigiosa, as acusações do esposo variavam: *vício da embriaguez, maltratá-lo com injúrias e sevícias, maus tratos sobre a filha, Raymunda Nazareth de 13 anos, abandono do lar conjugal por vários dias seguidos, ameaças contra a vida do esposo e filha, assim como contra a ordem financeira do casal; mas quando o processo foi transformado em amigável resumiram a*

³⁴⁵ “Folha de Norte”. Belém, 12 de dezembro de 1940, p. 02.

³⁴⁶ Auto civil de desquite litigioso impetrado por José Chagas de Oliveira contra Felicidade da Conceição Salgado de Oliveira, 1936.

impossibilidade da vida conjugal em uma total “incompatibilidade de gênios”. Todavia, antes da mudança, José e seu advogado, Ernesto Chaves Netto, requereram ao juiz de direito da 1ª vara, Mauricio Cordovil Pinto, que Sua Excelência determinasse “como medida preliminar a separação dos cônjuges e arbitrando uma mensalidade a ser paga pelo Suppte. á Supda. para sua alimentação, se digne de mandar citar a Supda. para na primeira Audiencia deste juízo, ver-se-lhe propor a presente acção de desquite, seguindo-se os ultteriores de direito”. Pensão alimentícia também era arbitrada em autos de desquite, porém o curioso neste caso é o sentido dado à provisão, porque o esposo foi quem entrou com processo e a rigor, nesta ordem, negava-se a tal compromisso. Em 07 de novembro de 1936, Mauricio Cordovil Pinto, deliberava que “(...) como quota de alimento, a quantia de cento e cincoenta mil reis, mensaes, a contar do dia em que fôr feito o deposito, até final da sentença da mencionada acção de desquite; e cumprindo finalmente, de todos seus actos, como de quaesquer incidentes (...)”. Mesmo constituindo-se em autor, desejava concorrer com pensão à esposa e à filha e tudo indica que o valor de cento e cinqüenta mil réis (150 \$ 000) foi pago até o veredicto favorável da separação de corpos e bens entre os cônjuges.

Note-se que os significados deste auxílio mudaram simetricamente quando a ação passou a amigável. O acordo que os consortes firmaram, estabelecia que “a primeira Suppte. fica desde essa data como unica e verdadeira dona dos bens acima descriptos, [eram três casas situadas na Travessa Alferes Costa números 1.000, 1006 e 1008] podendo receber os alugueres das casas referentes ao mez de Outubro em diante, o segundo Suppte. fica desobrigado de pagar a mesma qualquer pensão seja a que titulo fôr; obrigando-se entretanto ao pagamento do custeio da presente acção e transpasse das barracas referidas. Obriga-se, entretanto, o Suppte. a entregar, digo, o segundo Suppte. a entregar a primeira a importancia de duzentos e cincoenta mil reis (250 \$ 000) para concorrer com despesas necessarias no momento”. Os significados desta ruptura eram absolutamente variados e curiosos; após a transformação de sérias acusações conjugais em “*total incompatibilidade de gênios*”, a desquitanda deixava de ganhar cento e cinqüenta mil reis mensais, para sobreviver com o dinheiro dos alugueis das propriedades; mas não se pode concluir esse fato trivialmente, pois os bens expressavam grande significado no seio do casamento, como o de autoconservação da existência e das possibilidades de sobrevivência econômica. Essa questão de partilha de valores era sempre um assunto que repercutia de forma tensa entre os que se envolviam nos domínios da separação e deve-se representá-la como um dos principais problemas conjugais; assim sendo é incoerente

considerar que o senhor José tenha concedido propriedades sem qualquer sobressalto e nestas condições, entender que mesmo as separações amigáveis implicavam em sujeições desagradáveis aos cônjuges.

Enfim, desejou-se interpretar que autos de pensão alimentícia bem como fugas e prisões possuíam significados absolutamente diferentes para cada um. Casamento e amasiamento malogrados, onde as diferenças, mágoas, ressentimentos, foram-se avolumando e mesmo filhos fora dos espaços ditos legais poderiam, como se analisou repetidamente, converter-se em muitos e grandes problemas que geralmente eram resolvidos a partir de petições de alimentos, investigação de paternidade ou desquite.

Seguem outras tensões familiares a envolver dinheiro.

CAPÍTULO 4

CIDADE, ECONOMIA E VIVÊNCIAS CONJUGAIS

1. PARTILHA DE BENS, POBREZA E RIQUEZA

“Certamente ninguém discorda com a concepção de que dinheiro é bom na atual situação em que Belém está. Ninguém concorda que a pobreza é boa, assim todos estão de acordo que possuir bens que façam uma vida confortável é de fundamental importância. Mas muito deve ser exposto a este respeito: os consortes em relação aos bens da vida conjugal devem ter o poder de saber administrá-los e quando acontecem as separações os problemas e as dificuldades entre os que viviam sob um mesmo teto se acentuam”.

(Diário de dona Laura Soares de Souza. Belém, 10 de fevereiro de 1931).

Ainda na busca da interpretação do casamento, da família e da relação conjugal, bens, pobreza e riqueza são categorias históricas presentes quando se pensam tais institutos. De tal sorte, em qualquer constituição familiar, o dinheiro sempre foi elemento importante e dentre várias de suas funções destina-se ao sustento da linhagem, como indicava dona Laura em suas anotações de 1931. No entanto, quando aconteciam as separações e naturalmente a necessidade da partilha, a autora da epígrafe fazia outra leitura acerca dos bens e do dinheiro: *o poder de imprimir acentuadas tensões e dificuldades de entendimento entre os que decidiam romper a convivência sob o mesmo teto*. Porém, diante dos apontamentos da senhora Laura e de um conjunto de outros documentos como processos de pensão alimentícia, uma outra observação mostra-se essencial: *quando se fala em dinheiro e bens como vetores de problemas entre os que entravam em litígio [casados, amásios], não se quer dizer que estes apenas ocorressem diante de uma fortuna; quem pensar desta maneira engana-se, pois problemas conjugais advieram de disputa por “pequenas propriedades”, “baixas pensões” e “móveis do lar”, ou seja, estas lutas também definiam clivagens no bojo dos humildes que se separavam*. Em conformidade com este pensamento e em virtude das delicadas condições econômicas da cidade de Belém, com ou sem a presença de patrimônio, a família também deve ser compreendida como um sistema de gestão de finanças porquanto, para o melhor funcionamento das engrenagens, os seus membros muitas vezes organizavam redes de solidariedade, como será interpretado neste capítulo.

Um excelente exemplo do que significavam rede de solidariedade e família enquanto sistema de gestão econômica encontrou-se no auto impetrado por Celeste Figueiredo de Medeiros, 24 anos, paraense, prendas domésticas contra Arnaldo Barbosa de

Medeiros, 41 anos, paraense, funcionário dos Correios.³⁴⁷ Em 14 de dezembro de 1932, o casamento foi celebrado sob o regime de comunhão de bens e em 1940 já haviam colocado no mundo quatro filhos: Marlene Figueiredo de Medeiros, 07 anos; America Figueiredo de Medeiros, 05 anos; Mario Figueiredo de Medeiros, 02 anos e Marcio Figueiredo de Medeiros, de somente alguns meses. O réu era acusado de, desde os primeiros dias matrimoniais, impor à dona Celeste torturas físicas e morais, sendo que tais procedimentos davam-se quando regressava ao lar sob efeito do álcool de que fazia uso imoderadamente e nestas ocasiões ameaçava a mulher e demais membros da família de morte. Destarte recaíam sobre o senhor Arnaldo as acusações de *sevícias, injúrias e tentativa de assassinato*. Diante desta adversa situação, o advogado da exequente, Raimundo Puget, buscava convencer o judiciário paraense com o discurso de que a vida da autora era consolidada em “infelicidade”, “infortúnios”, “humilhações públicas e nos recônditos do lar” e que por isso sua cliente era recorrentemente acolhida ora na casa da mãe, ora na de uma sua irmã casada. Celeste unia-se à rede de pessoas que se concentrava a seu redor. Com a vida conjugal descrita desta maneira, advogado e desquitanda deixavam inteligível de que não havia a mínima possibilidade de colocá-la novamente em ordem por isso, além de requererem o desquite e pensão alimentícia, também solicitavam a partilha dos bens do casal, que eram: “um completo de sala com doze peças; duas cadeiras de balanço; uma cama de casal completa com cortinado; uma mesa de cabeceira; um guarda roupa pequeno; uma mala com roupas; um guarda louças contendo louças; meia duzia de cadeiras de varanda; duas mezas; um filtro com mesa; trem de cosinha; talheres, pratos e aves domesticas”. No decorrer do processo e assenhoreando-se das representações do conjunto de bens, observou-se que os desquitantes viviam de modo bastante modesto, mas o que chamou atenção foi a negativa de Celeste em abrir mão do mobiliário e mesmo dos animais domésticos construídos no seio do casamento; inquestionavelmente tal posicionamento corroborou para o desenvolvimento de variadas desavenças no leito conjugal. De tal sorte, no momento da divisão de objetos aparentemente sem significado, os campos de conflitos ampliavam-se fazendo alargar as desavenças familiares, como foi o caso em pauta. A ação impetrada foi julgada procedente.

Outro processo que ajuda a compreender as dinâmicas da pobreza é o de pensão alimentícia impetrado por dona Joana Pinheiro do Vale, 27 anos, residia na Rua Roso

³⁴⁷ Auto civil de desquite litigioso, pensão alimentícia e partilha de bens impetrado por Celeste Figueiredo de Medeiros contra Arnaldo Barbosa de Medeiros, 1941.

Danin, 160, casada, dedicada a serviços domésticos, patrocinada pela Assistência Judiciária Pública, sendo que na Terceira Delegacia da Polícia Civil foi apurado ser “miserável no sentido da lei, consoante declarações de Luiz Gomes e Mario Corrêa funcionarios desta repartição” contra o marido Edgar dos Santos Vale, 34 anos, brasileiro, empregado do Departamento de Saúde do Estado, que exercia suas funções no posto médico da Pedreira. Nos autos afirmava-se que o “marido sem o menor motivo abandonou o lar, deixando a Suplicante juntamente com os seus cinco filhinhos, um dos quaes já falleceu, na mais desoladora miseria, para se amancebar com uma outra mulher de apelido Nenê”.³⁴⁸ Com referência a estes consortes percebe-se pairar estado de pobreza durante e depois do matrimônio, realizado em 15 de junho de 1930, que se transformou em quase insolvente para Joana a partir do abandono promovido por Edgar em 1939, visto que a deixou desamparada juntamente com os filhos impúberes: *Elizabeth, Maria do Socorro, Therezinha, Raymunda e José de Ribamar*. O abandono é um divisor de águas, porque os tempos seriam outros assim como a forma de pobreza, porquanto Joana haveria de reurdir [agora sozinha] a própria existência.

Em virtude deste episódio, as tensões cresciam e a exequente passou a defender-se escrevendo documento no sentido de verter culpabilidade no marido. Em 24 de maio de 1940, afirmava em escrito de próprio punho que inexistiam bens e rendas e que o marido deixou a família para viver com outra mulher, que deflorou. Em análise seguinte, em uma cidade onerosa, é necessário considerar a pobreza como relativa, contudo como entendê-la quando se nota a fuga de um dos cônjuges? Interrogação bem adequada para se pensar os dramas que Joana enfrentou com os cinco filhos, cuja miséria se acentuou quando os signos da segurança matrimonial – referem-se à convivência a dois – foram desmontados em virtude do abandono. Com a saída de Edgar do ambiente conjugal para conviver com a amásia, algumas representações sociais do cotidiano fragmentaram-se como a da ordem econômica. Entretanto, de modo algum se considera a mulher como incapaz de elaborar a própria sobrevivência; levanta-se tão somente a arguição de que sustentar-se, tendo em sua companhia cinco filhos, era tarefa assaz difícil. Para além do processo de provisão, o caso também parou na imprensa: o periódico “Folha do Norte”³⁴⁹

³⁴⁸ Os dados acima procederam dos auto civil de prestação de alimentos impetrado por Joana Pinheiro do Vale contra Edgar dos Santos Vale, 1940.

³⁴⁹ A matéria foi recortada do jornal “Folha do Norte” e anexada ao processo, não sendo contemplada a data. Assim foram concentrados esforços de pesquisas de meses a fio no referido jornal, todavia não foi possível localizar a matéria nos periódicos arquivados na biblioteca pública do Pará (CENTUR).

deu vazão a algumas fases da vida dessa família, isto é, ao casamento, à separação e à miséria em que se encontravam, em 1940, a esposa e os filhos. A reportagem policial do jornal argumentava que, ao tempo da vivência sob o mesmo teto, “viviavam modestamente e eram felizes”, porém em virtude da ruptura, por ter “desvirginado uma mocinha”, o esposo passou a ser visto como o responsável em lançar a família numa “triste situação”. Substantivos e adjetivos que indicam a presença da pobreza eram recorrentes no seio da ação de prestação de alimentos, por exemplo, sobre o senhor Edgar recaía a acusação de que há 11 meses abandonou a esposa “em estado interessante e sem recursos de especie alguma” e que “na quarta-feira ultima, á noite, Joana resolveu procurar o esposo para implorar-lhe um auxilio, a fim de adquirir um remedio para sua filhinha Raymunda, que se encontrava doente”.

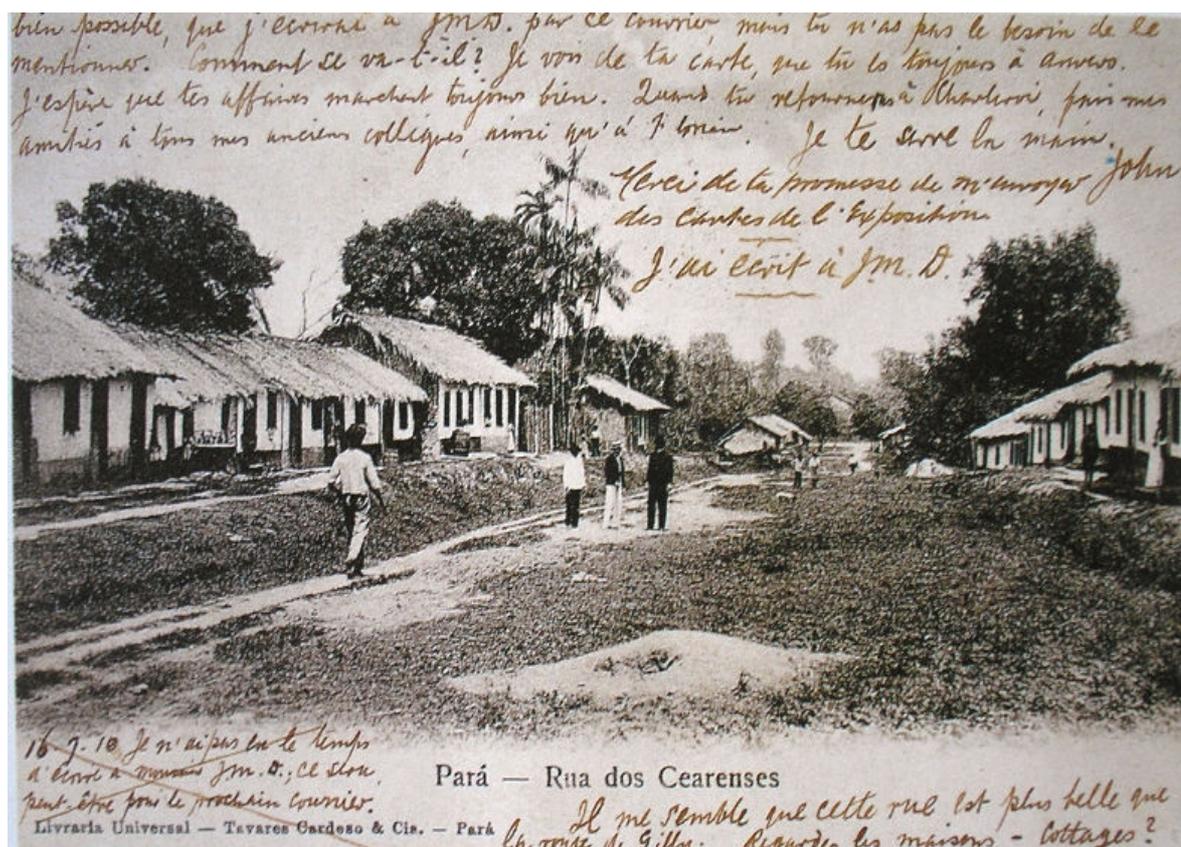
O estado em que se deparava a esposa era entendido como de completa penúria. Joana e seu advogado Vicente Portugal Junior – conseguido perante a Assistência Judiciária Civil – habilmente anexaram aos autos a matéria jornalística publicada na “Folha do Norte” e além de algumas informações acerca da vida do casal em pauta, o periódico imprimiu uma imagem onde se podem ver os reflexos dos rostos de algumas das pessoas envolvidas.



Aqui está, inteligível, o “espetáculo da pobreza”.³⁵⁰ A imagem provavelmente é a da sala da casa e procurava sustentar os anseios dos que acusavam o esposo, ou seja, o foco centrava-se justamente na ordem sócio/econômica em que se encontravam os demais membros da família. Buscava-se um “cenário teatral”, porquanto percebem-se todos meticulosamente organizados para o momento da imagem, mas também se apreende que a tática congregava um objetivo central: *provar as dificuldades por que a família passava*. A fotografia proporciona rara oportunidade de se analisar o interior da habitação de uma família pobre de Belém do início do século XX; ela é importante porque o entrar não ficou interdito ao historiador, revela parte do cotidiano dessa família e, mesmo mostrando somente um ângulo, como é natural, nota-se bem o desconforto e, ao mesmo tempo, a falta de alguns dos viveres ao grupo familiar: *roupas modestas, casa de madeira com inumeráveis frestas entre as tábuas, móveis simples, cobertura de palha ou cavaco, provavelmente a residência possuía cerca de três compartimentos, inexistindo cômodos separados para filhos e pais*. Do exposto restam poucas dúvidas relativas à natureza humilde desta família

Em decorrência das dissensões entre o casal, a esposa mudou de residência: *saiu da Rua Roso Danin para a Avenida Gentil Bittencourt*; nesse caso, a imagem atrás impressa é a do segundo endereço. A fotografia seguinte refere-se à visão panorâmica da Rua dos Cearenses (atual Avenida Ceará), desconhece-se em qual altura, mas sabe-se que é paralela ao primeiro lar de Joana. Da imagem, o que se quer demonstrar é que a pobreza da impetrante era relativa pois semelhava-se à dos moradores da região, sendo impossível homogeneizá-la. Por exemplo, fala-se a respeito da segunda casa da mulher, que era de madeira, enquanto as da imagem que subsegue foram construídas de enchimento e cobertas de palha, isto é, edificadas com materiais diferentes, mas que não deixam dúvidas de pertencer igualmente a pessoas humildes, e localizadas na periferia da cidade de Belém das primeiras décadas novecentistas.

³⁵⁰ BRESCIANI, Maria Stella Martins. *Londres e Paris no século XIX: o espetáculo da pobreza*. São Paulo: Brasiliense, 1989.



Belém da saudade: a memória da Belém do início do século em cartões-postais. Belém: SECULT, 2004.

Muito embora essenciais à análise que se faz acerca da pobreza, as duas imagens são muito diferentes entre si: *se a representação da família Vale possibilitou adentrar em parte da casa, a outra deixa o observador fundamentalmente do lado de fora; se a primeira buscou significados internos da pobreza, nesta estão presentes os externos.* Nas primeiras décadas do século XX, o mato tomava conta da Rua dos Cearenses; havia somente uma trilha destinada ao trânsito local. Inexistia iluminação pública, pavimentação, esgoto, abastecimento de água ou transporte. Em relação às humildes residências eram de enchimento e cobertas de palha e também chama a atenção que suas fachadas, na maioria, resumiam-se em porta e janela. Sobre o modo e as estratégias de morar, assim como os aspectos do interior das casas, porém do campo, Zuleika Alvim,³⁵¹ em parte de suas considerações, acentuou que as divisões internas eram realizadas com o mesmo material de construção das paredes externas, sem portas para separar os poucos ambientes. Provavelmente na casa de Joana encontravam-se estas características e ao se dar sentido

³⁵¹ ALVIM, Zuleika. "Imigrantes: a vida privada dos pobres do campo". In: SEVCENKO, Nicolau. (Org.). *História da vida privada no Brasil República: da Belle-Époque à era do rádio*. Vol. III. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, pp. 215 / 287.

histórico às frestas é difícil não pensar que por meio delas expunha-se o privado ao público.

Embasando-se nos documentos produzidos acerca do processo em pauta, o ambiente social de dona Joana deve ser pensado como muito difícil; dito de outro modo, ele sempre se apresentou – mesmo com o marido – insatisfatório e, na ausência deste, os problemas cresceram. Entretanto, no decorrer da ação, Joana nunca falava à margem, a contrabando ou à mercê de dinâmicas e de ângulos sociais e morais. Desvelava cotidianos que agora teria de enfrentar em outra posição: a de mulher abandonada que, além das dificuldades econômicas, teria agora de administrar a *inferioridade moral*, uma vez que se encontrava em situação adversa por ter sido *trocada por outra mulher que o jornal “Folha do Norte” indicava ser mais jovem*. Sugeria-se o decréscimo moral e social da mulher, quer dizer: *perdeu o marido para uma “rapariga” e em virtude do seu penoso estado econômico tinha de contar com o socorro da Assistência Judiciária Civil para o desenvolvimento do auto de provisão*.

Nestes dramas que se analisam, é impossível vê-lo somente como de insuficiência financeira, pois no entorno passa vasto arsenal de angústias. Sem dúvida, tanto esta problemática quanto o enfraquecimento da moral de “casada” diante da sociedade; a dependência da Assistência Judiciária; as injustiças e rapinas da dignidade de consorte que foram providenciadas pelo marido, por tudo isso a esposa sofreu duro golpe. O que poderia remediar estes estragos? Tempo e passadas lembranças e vivências são indissolúveis, e neste caso coube à caridade pública tentar amainar domínios que degradavam os membros da família; desta maneira, entender os significados da beneficência da Assistência Judiciária Civil é importante, uma vez que a instituição ofereceu bases a Joana para que pudesse processar o esposo o que também faz parte da expressão do que a autora vivenciava. Infere-se que o objetivo da ajuda localizava-se em preservar a ordem e a moralidade ditas higiênicas e de abrandar seqüelas do abandono, assim como atenuar uma pobreza moral e econômica quase insolvente. A rigor, reelaboravam-se contornos do momento vivido [pela esposa], todavia o tempo moldava-se ativamente através do ritmo em que o passado se lhe apresentava bem como a seus filhos. Então, em conformidade com este pensamento, convém expor aqui a tese de que o tempo

não é marcado somente pelo badalo do relógio, mas também pelas relações sociais que os agentes traçam na cotidianidade.³⁵²

Veja-se que a situação financeira das que impetravam esse tipo de processos era extremamente distinta entre si. A ilustrar esta afirmativa, entre várias ações disponíveis, pode-se citar o caso de dona Albina Sant`Anna de Azevedo Diniz que conseguiu pagar (como será analisado a seguir com pormenor) o valor de trezentos e dezessete mil e quatrocentos e vinte e oito réis (317 \$ 428) de custas judiciárias do auto que movia em 1927, contra o esposo. Se por um lado Joana recorreu à Assistência Judiciária por ser totalmente desprovida de recursos, por outro Albina desprezou este meio, pois tinha como pagar as custas da ação proposta bem como de constituir por conta própria um advogado, Frederico da Gama Abreu;³⁵³ mas o “curioso” é que as duas auto-proclamavam-se *pobres*, no bojo dos seus processos. Em conformidade com os dados contidos no auto e de reiteradas leituras de dificuldades econômicas, o sentido e significado que ambas inserem à escassez de recursos é inelutavelmente distinto. Neste sentido fortalece-se a concepção de que a pobreza comporta gradações no bojo da sociedade uma vez que, como se vem observando, as duas diziam ser ou eram afligidas por tenaz inferioridade em relação às bases mínimas de sobrevivência. De tal sorte, tanto a definição de pobre quanto a de abonado devem ser tomadas no sentido mais amplo dos termos, sendo que a proporção desses estados diversifica-se segundo as circunstâncias financeiras, sociais e morais de cada um.

Quanto a Joana, após diversos constrangimentos públicos sofridos, porque a imprensa deu publicidade à penúria em que se encontrava bem como notoriedade à morte de um dos filhos, que teria ocorrido “na mais desoladora miséria”, a esposa desistiu da ação firmando acordo “amigável” para o recebimento da pensão que teria valor descontado na folha de pagamento do réu. Em documento consentido pelo marido, afirmava-se: “autoriso ao sr. Diretor da Fazenda Publica do estado, a mandar descontar mensalmente a importancia de 100 \$ 000, a começar do mês corrente, como pensão alimenticia dos meus filhos menores Elizabeth, Maria do Socorro, Terezinha e Raymunda, devendo as importancias descontadas serem entregues a D. Agripina Alves Tupiassu, Tesoureira da

³⁵² THOMPSON, Edward. “Tempo, disciplina de trabalho e capitalismo industrial”. In: *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, pp. 267 / 304.

³⁵³ Consultem-se os seguintes autos de alimentos: Auto civil de ação de alimentos impetrado por Albina Sant`Anna de Azevedo Diniz contra Galdino Antonio Diniz, 1927. Auto civil de prestação de alimentos impetrado por Joana Pinheiro do Vale contra Edgar dos Santos Vale, 1940.

Assistencia Judiciaria Civil da Capital. Edgar dos Santos Vale, funcionario do Posto da Pedreira, Departamento de Saude publica”.³⁵⁴ “Amigavelmente”, os consortes “resolveram” as querelas existentes, no entanto os constrangimentos, as tensões, as intrigas, as angústias tiveram de vir à tona para que os dramas obtivessem “solução”.

Outro casal em que o conforto financeiro passou às margens foi o de Dona Maria de Nazaré Cantão da Silva, 34 anos, brasileira, casada, doméstica e João Carlos da Silva, marítimo. O casamento aconteceu em 17 de setembro de 1929 na cidade de Tomé-Açu, interior do Pará. Os consortes formaram prole de cinco filhos: *Olga, Rubem, Juracy, Carlos e Natalina*.³⁵⁵ Todavia, o que isso poderia representar? Com a descendência constituída, o marítimo João tinha dificuldade em manter as necessidades e exigências familiares; prole grande e, naturalmente, esforço maior para mantê-la. Expressava responsabilidade a ser assumida, porquanto, ao se considerar os custos de sobrevivência e conjugá-los com o salário médio mensal de um marítimo, que girava entre duzentos e dez (210 \$ 000) e duzentos e sessenta mil réis (260 \$ 000), mas poderia atingir quatrocentos mil réis (400 \$ 000),³⁵⁶ torna-se imperativo entender que os apertos econômicos eram comuns sobre as sete pessoas da família. Surgiram tensões acentuadas no seio do matrimônio, pois que “após tantos anos de vida em comum” o esposo requeria na “Assistência Judiciária” desquite amigável alegando incompatibilidade de gênios. A impetrante da ação de provisões recusou a proposta, considerando-a ilícita; desta maneira o executado declamou em “alto e bom som que não a receberia mais em sua casa e que podia ir buscar o filho mais novo e com ele ir para onde bem entendesse”. Tomando como base as trilhas deixadas, dona Maria de Nazaré precisou recorrer aos benefícios da Assistência Judiciária e outro indicativo de que as dificuldades aumentaram é quando declara faltarem “bens e rendas, vivendo apenas de serviços domesticos”, mas também, ao ser convidada a retirar-se do domicílio conjugal juntamente com o filho, a autora passou a morar na casa de uma sua irmã casada, Avenida Tito Franco, 2294. De tal sorte, abandonos, expulsões, processos de provisão, constituição de novo domicílio eram estratégias diversas que as pessoas construía na cotidianidade.

³⁵⁴ Auto civil de prestação de alimentos impetrado por Joana Pinheiro do Vale contra Edgar dos Santos Vale, 1940.

³⁵⁵ Auto civil de prestação de alimentos impetrado por Maria de Nazaré Cantão da Silva contra João Carlos da Silva, 1940.

³⁵⁶ Estes dados procederam da ação de desquite litigiosa impetrada por Francisca Gomes Nunes contra Frederico Andrades Silva, 1917 e também do desquite litigioso impetrado por Joanna Cavalcante Albuquerque contra Octavio Anancio Albuquerque em 1920.

Considerando os bens da esposa, em situação econômica pouco melhor encontrava-se o casal João Furtado de Souza e Raymunda Barboza Corrêa de Souza. Ele, ao tempo da separação, tinha 38 anos, funcionário do Porto do Pará (portuário), viúvo de Waldomira Rodrigues de Souza, falecida em 05 de abril de 1932; deste consórcio houve dois filhos: *Florencia e Paulo Angelo*. João, casado em segundas núpcias com Raymunda, em 05 de janeiro de 1935, ou seja, 02 anos e 09 meses após o passamento da primeira esposa. Por outro lado, Raymunda Barboza Corrêa de Souza, 32 anos, doméstica, além do esposo de quem por ora se separava, tinha como parente uma irmã, Izaura Corrêa Mourão. O consórcio foi realizado na Vila do Pinheiro, celebrado “sob o regimen da comunhão de bens”, o veredicto favorável a separação data de 19 de junho de 1940. Neste caso o que importa é perceber algumas fronteiras econômicas dos cônjuges, por exemplo, como forjavam as finanças cotidianas. Há expressivas indicações na citação inicial do processo de ruptura de corpos e bens, que rezava terem os requerentes renunciado reciprocamente à partilha que coubesse a um e a outro. Caso curioso, porquanto dos deixados por herança a Raymunda, a rigor, João também tinha direito, pois como se afirmou um pouco atrás, casaram-se sob o regime de comunhão. Com isso, as propriedades de dona Raymunda [deixadas pelos pais] eram parte de um terreno situado no município de Muaná avaliado em quatrocentos mil réis (400 \$ 000), metade do terreno localizado na Travessa Manuel Evaristo, no valor total de um conto de réis (1 : 000 \$ 000) e metade de uma casa e terreno localizados no bairro da Pedreira, no valor de seiscentos mil réis (600 \$ 000), o que totalizava dois contos de réis (2 : 000 \$ 000); à desquitanda, após divisão deste valor com a irmã, coube a quantia de um conto de réis (1 : 000 \$ 000).³⁵⁷

Apreende-se que a partilha entre as irmãs ocorreu apenas em razão do desquite amigável e assim problematiza-se que, durante o enlace, os consortes viviam apenas com os ganhos do trabalho de João como funcionário do Porto do Pará. A importância de um conto de réis (1 : 000 \$ 000) jamais figurou enquanto dinheiro disponível a ser usado no dia-a-dia da manutenção dos cônjuges, pois o patrimônio encontrava-se em forma de bens – casas e terrenos – e somente apareceu em virtude da ruptura conjugal em curso. O casal indispunha de outra renda além do salário do mantenedor da família, visto que os terrenos e a casa acima citados nunca foram alugados, o que poderia indicar dinheiro adicional entrando no orçamento doméstico. Nota-se deste modo que a “simples” existência de

³⁵⁷ As informações acima procederam do auto de desquite amigável impetrado por João Furtado de Souza e Raymunda Barbosa Corrêa de Souza, 1939.

propriedades nem sempre deve ser interpretada como sinônimo de vida econômica confortável e sem problemas, visto ser necessário examinar como eram utilizadas, como estavam dispostas e localizadas no seio do casamento, em suma, pobreza e riqueza nem sempre se definiam a partir da quantidade de bens existentes. Nas tramas em pauta eles encontravam-se inertes e por isso nada leva a supor a existência de maior poder econômico ou bem-estar social a seus donos. O pobre, segundo indicações contidas nos processos e periódicos, pode ser apreendido como parte do conjunto dos que se localizavam entre os atendidos ou mesmo que se transformavam em hóspedes da Assistência Judiciária, passando pela Caridade Municipal ou aos que imploravam a beneficência dos transeuntes da cidade.

Mas como pobreza e riqueza podem ser compreendidas no bojo do casamento ou de qualquer outra forma de união? O desquite havido entre Joaquim Oliveira, português, 48 anos, comerciante, proprietário de uma taberna na Vila do Pinheiro e Cypriana de Souza Gaia de Oliveira, brasileira, prendas domésticas, 44 anos, pode ajudar, porquanto este casal guarda similitudes e diferenças quando comparado a João e Raymunda. A rigor: *impetraram processo de desquite por mútuo consentimento na década de 1930, celebraram núpcias e moraram na Vila do Pinheiro, inexistiam filhos; todavia, as semelhanças param aí.* Os primeiros não poderiam queixar-se de falta de recursos, ao contrário dos segundos. No processo entre Joaquim e Cypriana há informações de que as propriedades dos cônjuges somavam vinte e nove contos e trezentos mil réis (29 : 300 \$ 000). Deste montante, coube à desquitanda: “Terreno a rua Quinze de Agosto a Villa do Pinheiro com uma casa, o valor de 4 : 000 \$ 000; terreno na rua Quinze de Agosto canto da travessa Souza Franco, o valor de 5 : 000 \$ 000; terreno contigua pela travessa Souza, contendo cinco barracas, no valor de 3 : 000 \$ 000; uma barraca em ruínas na travessa Berredos, o valor de 300 \$ 000”.³⁵⁸ Ao desquitando, coube: “Uma casa na rua Manoel Barata na Villa do Pinheiro, o valor de 2 : 000 \$ 000; uma casa contigua ao precedente, no de 2 : 000 \$ 000; uma villa de oito casas de madeira na mesma rua, no de (5 : 000 \$ 000) cinco contos de reis; quatro casas de madeira á travessa Souza Franco no valor de 3 : 000 \$ 000; uma casa na travessa do Berredo, no valor de cinco contos de reis (5 : 000 \$ 000)”.³⁵⁹ O casamento foi realizado *sob o regime de comunhão de bens* e dessa forma

³⁵⁸ Auto civil de desquite amigável impetrado por Joaquim Oliveira e Cypriana de Souza Gaia de Oliveira, 1937.

³⁵⁹ Idem.

obrigatoriamente os móveis, imóveis e todo e qualquer bem deveriam ser partilhados de modo equânime entre os consortes. No entanto sobram indícios que confirmam a existência de uma partilha matreira, uma vez que dos vinte e nove contos e trezentos mil réis (29 : 300 \$ 000), couberam à desquitanda apenas doze contos e trezentos mil réis (12 : 300 \$ 000) enquanto ao desquitando, dezessete contos de réis (17 : 000 \$ 000), isto é, o marido ficaria com excesso de bens no valor de quatro contos e setecentos mil réis (4 : 700 \$ 000). Em outro termo de declaração das propriedades, percebe-se que os ganhos do marido ainda se estendiam a outras propriedades não incluídas na lista inicialmente anunciada; assim sendo, os recursos do casal eram bem maiores do que os que haviam sido declarados. Joaquim “esqueceu” de também listar outros importantes objetos e propriedades, tais como: “Um piano “Dorner”; o capital, mercadorias, moveis e utensílios, da mercearia explorada sob a firma individual do conjuge desquitando (Joaquim Oliveira), e localizada na villa do Pinheiro, á rua Manoel Barata, esquina da travessa Berredos; um automovel marca “Aburno” e tres auto-omnibus, sendo dois da marca “Ford” e um da marca “Chevrolet”.³⁶⁰

Percebe-se que na residência do casal existia um piano; assim a problemática aqui é um pouco mais complexa e múltipla, porquanto não se pode vislumbrar que se tratasse de consortes sem recursos ou em dificuldades financeiras. Ao contrário das propriedades de Raymunda e João, os de Cypriana e Joaquim produziam riquezas a agregar valor ao patrimônio, o que fazia aumentar o poder econômico dos consortes. Sobre os ônibus é provável que fossem utilizados para o transporte de passageiros da Vila do Pinheiro – onde moravam – ao centro da cidade de Belém, atividade que, se realizada, também viabilizaria outro ganho. Para se ter idéia, em documento datado de 29 de maio de 1938, “O Estado do Pará” publicava matéria da “Inspectoria Geral de Vehiculos e Transito Publico”, onde dava a conhecer o itinerário assim como o preço da passagem entre a Vila do Pinheiro e Belém. Gastavam-se mil réis (1 \$ 000) para se deslocar daí ao centro da capital. Considerando que os três auto-ônibus fossem utilizados para este fim, entrava bom numerário nas finanças do casal. No entanto, é possível inferir a multiplicação da riqueza por meio de outros campos e domínios, isto é, os recursos aumentavam através do capital e das mercadorias comercializadas no estabelecimento de secos e molhados que o desquitando explorava diariamente.

³⁶⁰ Idem.

Assim sendo, quais os significados dos bens? Palmilhando esta questão, não se pode interpretar que possuí-los significasse gozar vida econômica despreocupada, pois enfatize-se que para isso era trivial que as propriedades auferissem giro de riqueza. Com efeito, esta tarefa inexistia na vida dos cônjuges, Raymunda e João; estes em tempo algum lucraram com os bens possuídos. Como afirmou Karl Marx, os ganhos de um proprietário são sempre expressos a partir do potencial que ele emprega para o seu beneficiamento.³⁶¹ Dessa maneira, os consortes eximiram-se de aplicar trabalho que agregasse valor ao que tinham ou sequer um planejamento próprio de imóveis, que assim se encontravam em si, isto é, improdutivos. Por seu turno, Joaquim e Cypriana deixavam o “*dinheiro trabalhar*”. Tratava-se pois de uma economia voltada ao lucro; vê-se paixão pelas vantagens das operações comerciais e com isso ficar livre de qualquer desconforto financeiro era certamente objetivo da vida do casal. Por essas razões o patrimônio girava, ou seja, o dinheiro existente era ressignificado, porque se beneficiava através da mercearia e do transporte de passageiros realizado pelos ônibus de sua propriedade. As dimensões dos bens enquanto produtores de riqueza são vistas ainda por Marx,³⁶² em outra obra, como necessidades prementes em se constituírem valores de troca para produzirem lucro, porquanto esta é a maneira necessária e expressa e mesmo a única de se lhes agregar significado de produção. Quanto às casas de aluguel dos cônjuges, veja-se: *eram de enchimento ou madeira não indicando, desta maneira, arquitetura sofisticada, ou seja, as descrições dos imóveis sugerem edificações modestas e simples*. No entanto, o que chama atenção são os números dos bens somados: vinte e nove contos e trezentos mil réis (29 : 300 \$ 000) e também o dos ausentes que deveriam ser partilhados entre os consortes. A justiça paraense, observando que os cônjuges casaram *sob o regime de comunhão*, mas mesmo assim o marido era o melhor aquinhado, resolveu preliminarmente suspender os trâmites da separação conjugal até que os cálculos fossem reelaborados e reapresentados ao Ministério Público, isto é, acerca de uma divisão de bens provavelmente desleal, a justiça interveio com o objetivo de assegurar a dinâmica do regime da sua partilha.

O comerciante Herculano Augusto Coelho de Carvalho, português, 66 anos, residente na Praça D. Pedro II, 18, e dona Maria da Cruz Carvalho, brasileira, 44 anos, prendas domésticas, casada em segundas núpcias, residente na Rua Caripunas, 47, entendiam que para resolver as suas incompatibilidades de gênio seria melhor impetrar

³⁶¹ MARX, Karl. *Manuscritos econômicos – filosóficos*. São Paulo: Martin Claret, 2002.

³⁶² MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Vol. I. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

desquite amigável. Em 17 de agosto de 1927, iniciaram, no juízo de direito da 1ª vara, ruptura dos vínculos conjugais. Os nubentes casaram-se em 27 de dezembro de 1920, na Vila do Pinheiro, ele com 59 anos e a noiva com 37. Da relação inexistiram filhos. O matrimônio sobreviveu por cerca de sete anos, mas como se afirmou em capítulo anterior tais números não garantem convivência em comum, visto que estes campos em diversos casamentos eram inteiramente assimétricos: *o tempo cronológico do consórcio nem sempre representava convivência em casal, sob um mesmo teto*. No entanto o que importa neste momento são as disposições dos bens depois da separação e a este respeito os cônjuges acertaram, amigavelmente, em 28 de junho de 1927, que o patrimônio seria dividido da seguinte forma: “pharmacia denominada Belem (...) comprehendidos productos e preparos pharmaceuticos e formulas de invento do mesmo, mercadorias, instalações, vasilhame, dividas activas e todos os efeitos da firma, com a obrigação pelo cumprimento do passivo; predios nº 19 e 21 a rua dos Mundurucus, predio a Villa do Pinheiro rua Siqueira Mendes lote nº 9 – 3º quarteirão terreno a Villa do Pinheiro rua Siqueira Mendes lote nº 10 do 4º quarteirão; os predios em Portugal”, eram os bens que caberiam ao desquitando. Para ela corresponderam: “predio nº 117 a Avenida Sezedello Correa e o terreno contiguo á dita avenida; predios nº 47 e 49 a rua dos Caripunas; predio nº 94 a Travessa Doutor Moraes”.³⁶³ Ao se analisar a partilha dos bens com seus endereços e conjugá-los às casas que aparecem nas iniciais dos autos de desquite, percebe-se que o casal estava há algum tempo separado, morando em locais diferentes, e que onde funcionava a farmácia – que ficou com o marido – era também a sua residência; por seu turno, a esposa morava no prédio 47, da Rua Caripunas. Esse cotidiano e experiência guardava semelhanças ao também desquite amigável requerido por Joaquim e Cypriana. Os homens, Joaquim e Herculano, eram portugueses, comerciantes; o *primeiro*, proprietário de uma mercearia na Vila do Pinheiro e o *segundo* de uma farmácia em Belém e casaram-se na mesma localidade, Vila do Pinheiro. As mulheres, Cypriana e Maria, também se assemelhavam em alguns pontos: *brasileiras, prendas domésticas, 44 anos*. Os casais possuíam diversos imóveis e como o caso anterior, a divisão dos bens, realizada “amigavelmente”, parece ter contemplado melhor o marido, porque ficou com a farmácia denominada Belém, propriedade localizada na Praça D. Pedro II, 18, assim como com todos os produtos, preparos farmacêuticos, fórmulas de invento, mercadorias, instalações e vasilhames, isto é, a ele coube a parte que fazia movimentar diariamente dinheiro, dinâmica somente possível

³⁶³ Auto civil de desquite amigável impetrado por Herculano Augusto Coelho de Carvalho e Maria da Cruz Carvalho, 1927.

à mulher se os seus prédios e os terrenos estivessem alugados ou organizados de modo a produzir rendimentos de alguma forma. O juiz Manoel Maroja Netto deu sentença favorável à separação de corpos e bens.

Também às voltas com separação de corpos e bens encontravam-se, em 1937, João Coêlho de Miranda Fonseca e Iracy Moreira de Miranda Fonseca. João, 55 anos, funcionário público, nascido em Fortaleza. Iracy, 24 anos, nascida no Território Federal do Acre, residente na cidade de Belém à Avenida Gentil Bittencourt, 269. Do casamento inexistiram filhos. O processo foi impetrado de forma amigável e em relação aos bens os consortes declararam possuir uma casa térrea na Rua Floriano Peixoto, 129, em Fortaleza, no valor de dezoito contos de réis (18 : 000 \$ 000), outra casa térrea na rua Senador Pompeu, 781, também na capital do Ceará, no valor de vinte contos de réis (20 : 000 \$ 000) e um armazém localizado na rua São Paulo, 317, também em Fortaleza, avaliado em sete contos de réis (7 : 000 \$ 00).³⁶⁴ Estas propriedades perfaziam quarenta e cinco contos de réis (45 : 000 \$ 000), quantia que poderia ser razoável se todas as propriedades fossem vendidas pelos valores descritos e também se não estivessem comprometidas com débitos que giravam em torno de sessenta e três contos de réis (63 : 000 \$ 000) superando a soma total dos imóveis. Sendo trinta e oito contos de réis (38 : 000 \$ 000) ao senhor Guilhermino Teixeira Bastos, em forma de 11 notas promissórias, e ao credor Domingos Asimar, vinte e cinco contos de réis (25 : 000 \$ 000) representados em três notas promissórias, isto é, ao tempo da ruptura havia déficit nas contas dos que se separavam da ordem de dezoito contos de réis (18 : 000 \$ 000). O significativo débito ficava sob a responsabilidade do marido ou, como afirmava no auto, “todos os bens descritos são de exclusiva propriedade do cônjuge João Coelho de Miranda Fonseca para pagamento das dívidas do casal, pelas quais fica este responsável”.³⁶⁵ Os bens (do casal) achavam-se bastante comprometidos por promissórias, porém as dívidas de João não se resumiam apenas a estas, pois assumiu ainda o compromisso de repassar à ex-esposa dez contos de réis (10 : 000 \$ 000) que reafirmou, em 19 de maio de 1937, em documento-recibo intitulado “Termo de paga e quitação da promessa contratada”, “João Coelho de Miranda Fonseca, exibiu a referida quantia de dez contos de reis em moeda legal e corrente, que na presença do doutor Mauricio Cordovil

³⁶⁴ Estas informações procederam do auto civil de desquite amigável impetrado por João Coêlho de Miranda Fonseca e Iracy Moreira de Miranda Fonseca, 1937.

³⁶⁵ Há grifos do autor.

Pinto – Juiz do feito e, na minha, do que dou fé, passou a desquitanda Iracy Moreira de Miranda Fonseca, que contou, conferiu, achando certa guardou consigo”.

Poucos traços há da vida cotidiana destas pessoas depois da separação. Por exemplo, se João conseguiu quitar as dívidas ou como dona Iracy reorganizou a sua vida depois do desquite, ou mesmo como morava, se em casa alugada ou própria. Dez contos de réis (10 : 000 \$ 000), não perfaziam uma fortuna, no mínimo eram significativos e por isso a mulher precisaria gerir cuidadosamente a manutenção de seu patrimônio, pois como se analisará a seguir, os custos de vida mostravam-se elevados na capital paraense; os aluguéis e gêneros alimentícios de primeira necessidade representavam e expressavam boas percentagens no que se ganhava diária, quinzenal ou mensalmente. Se por um lado os aluguéis [como é possível perceber na sessão seguinte (*tabela 5*)] mostravam-se variados concentrando-se entre sessenta mil réis (60 \$ 000) e quatrocentos mil réis (400 \$ 000) mensais, conforme os endereços *periféricos e centrais, respectivamente*;³⁶⁶ por outro lado, mesmo sabendo que as mudanças aconteciam diariamente e que o número de membros de uma família influenciava, gastava-se por mês com alimentação, na cidade de Belém no recorte desta pesquisa, entre oitenta e sete mil réis (87 \$ 000) e cento e quarenta e dois mil e oitocentos réis (142 \$ 800).³⁶⁷ Se porventura a desquitanda morasse em casa de aluguel e resolvesse comprar uma habitação, dependendo do local gastaria pelo menos metade do que lhe coube, cinco contos de réis (5 : 000 \$ 000). A título de comparação, seu ex-marido, em 1926, vendeu por este valor ao senhor Alexandre Silva uma casa na Travessa 09 de Janeiro, 126. Enfim, Iracy teria de ter efetivo cuidado, caso contrário dilapidaria facilmente o patrimônio, entrando em um estágio de pobreza difícil de ser solucionado.

Quando o assunto era partilha de bens, problemas muitas vezes longínquos vinham à tona, apresentando-se mais intensos. Em conformidade com este pensamento, há a se ter cuidado com a concepção jurídica de partilha amigável (de bens), pois tratava-se de uma denominação puramente legal, fato que não autoriza a ninguém pensar na inexistência de querelas prévias entre os consortes para se chegar a um acordo que pudesse contentar a ambos. Caso que ilustra claramente esta conjectura é o desquite amigável havido entre Marinor Alcantara Favacho, 20 anos, dedicada a prendas domésticas e a lavagem de roupa

³⁶⁶ Alguns preços de aluguéis foram pesquisados nos diversos periódicos que circulavam na cidade novecentista.

³⁶⁷ Para se chegar a esta afirmação foram consultados preços de diversos gêneros alimentícios publicados nos periódicos da cidade de Belém à época.

externa, paraense e Cornelio Silva Favacho, 35 anos, comerciante, paraense.³⁶⁸ Os consortes eram proprietários de uma casa de secos e molhados, seis casas alugadas que perfaziam um total de um conto e seiscentos mil réis (1 : 600 \$ 000) mensais, cinco terrenos no centro da capital que foram avaliados em cinco contos de réis (5 : 000 \$ 000), cinqüenta cabeças de gado no interior do Estado que totalizavam quinze mil réis (15 : 000 \$ 000) e um “velho seringal” avaliado em seis contos de réis (6 : 000 \$ 000). As propriedades dos cônjuges totalizavam vinte e sete contos e seiscentos mil réis (27 : 000 \$ 600) e ainda havia os ganhos da mercearia. Fato curioso diante das propriedades é que em uma primeira partilha “amigável” o marido ficaria com a mercearia, as casas alugadas e o gado e a esposa sairia do casamento com os terrenos e o seringal improdutivo. Diante da proposta matreira do cônjuge a mulher, bastante irritada, escreveu carta destinada aos pais, assegurando: “repudio a divisão proposta. Cornelio não construiu todo este patrimonio sozinho, eu e os senhores somos responsáveis pela sua construção, mas mesmo se não fossemos, sou casada com aquele ingrato com divisão de bens”. Juridicamente dizia-se ser tanto o desquite quanto a partilha dos bens processos “amigáveis”, porém apreende-se que até o momento de um acordo nos corredores do judiciário, muito mal-estar entre os cônjuges e as suas famílias acontecia. Um pouco mais à frente, a jovem Marinor afirmava que “diante da proposta de partilha um pouco mais de intriga familiar e de brigas entre eu e Cornelio é absolutamente imprescindível”. Ao ser afrontada com a proposta do marido, expunha muito bem quais posturas deveria tomar bem como seus direitos diante das aspirações de Cornelio: *não aceitou a pretendida separação de bens, pois sabia que o casamento (com comunhão de bens) a amparava e em consequência das atitudes do esposo previa diálogos sobressaltados entre os membros da família*. Depois de várias escalas de tensões familiares, Manoel Maroja Netto, juiz do auto, decretou a separação dos cônjuges.

Outro casamento realizado sob o regime de comunhão de bens e que terminou no Tribunal de Justiça com um processo de desquite, em 1922, foi o de Bellida Ohayon, israelita, prendas domésticas contra Moysés Ohayon, marroquino, comerciante.³⁶⁹ Raul Rangel de Borborema, advogado da exequente, fundamentava a ação no artigo 317, inciso 3º do Código Civil Brasileiro: *sevícias ou injúrias graves*. O casal tinha três filhos, dois

³⁶⁸ Auto civil de desquite amigável impetrado por Marinor Alcantara Favacho e Cornelio Silva Favacho, 1919.

³⁶⁹ Auto civil de desquite litigioso impetrado por Bellida Ohayon contra Moysés Ohayon, 1922.

encontravam-se com o suplicado e o outro com a autora, mas no decorrer da ação todos passaram a morar na companhia da autora. Os discursos contidos no libelo afirmavam que os consortes encontravam-se casados havia 12 anos, que tempos depois do conúbio o réu começou a tratar com violência a mulher, ora com palavras injuriosas, ora com ameaças, ora com sevícias e também passou a maltratá-la sentimental, emocional e economicamente por meio da péssima administração dos bens do casal, pois concebeu plano fraudulento para lesar seus direitos alienando falsamente uma procuração pela qual ficava autorizado a vender, hipotecar ou arrendar bens imóveis e transacionar títulos de bancos. Ao questionar a conduta do marido diante dos bens, da família e da sociedade, a autora teria sido seviciada repetidamente e por fim expulsa da residência do casal, sendo forçada a recolher-se à casa da irmã. Partes do auto indicam que alguns anos da vida em casal foram bastante sobressaltados, mas que as complicações acentuaram-se a partir do momento em que a autora entendeu ser a administração dos bens desfavorável aos seus interesses. Desta maneira exequente e advogado, para conseguirem o apoio da justiça paraense, utilizaram a *tática da privação familiar*, ou seja, argumentavam que a mulher e filhos moravam em residência estranha (na da irmã da impetrante), onde passavam duras e cruéis dificuldades como a total falta de recursos para abrandar a fome dos filhos bem como cobrir-lhes a nudez. Mesmo sabendo dos infortúnios por que passava a sua família, o réu era acusado de lançar mão de estratégias protelatórias, inoportunas e impróprias para não rever os seus posicionamentos diante dos bens e acerca da pensão alimentícia; segundo o advogado de dona Bellida, com este modo de proceder o executado tinha como propósito cansar a autora que era “vítima da sua má vontade, do seu injusto rancor e imerecida perseguição”. Muito embora a ação não contenha veredicto, o bacharel em direito – Rangel de Borborema – solicitava a condenação do réu, porquanto argumentava em juízo a inexistência de motivos para que o impetrado não fosse visto como culpado.

Perceber como emanavam as expressões das dificuldades econômicas dos casais é, portanto, necessário. Se por um lado diferentes indicadores da fragilidade econômica familiar podem ser assinalados: *solicitação de pensão alimentícia, mudanças constantes de emprego e de endereço, vencimentos dos membros da família, existência de variados credores, recorrer à Assistência Judiciária Civil*, por outro não são os únicos, uma vez que tanto a pobreza quanto a riqueza apresentam-se em graus diferenciados; as pessoas possuem hábitos, padrões, anseios, necessidades diversas, ademais, sem querer esgotar a imagem do que seria ser pobre ou remediado, há a notar-se que existiam também

diferenças econômicas em meio àqueles que declaravam possuir bens da ordem de vinte e nove contos e trezentos mil réis (29 : 300 \$ 000) como Joaquim e Cypriana e o casal Maria de Nazaré Cantão da Silva, doméstica, e João Carlos da Silva, marítimo, que vivia tão somente com os vencimento do esposo, os quais giravam entre duzentos e sessenta mil réis (260 \$ 000) e quatrocentos mil réis (400 \$ 000) mensais.

Indícios de uma vida próspera podem ser observados nas atitudes tomadas pelos membros da família Moraes Bittencourt que possuíam inúmeras propriedades em locais nobres da cidade de Belém, além de boa reserva de dinheiro aplicada no Montepio. Antonio de Moraes Bittencourt, funcionário da alfândega e Luiza de Moraes Bittencourt tiveram suas ações de desquite e pensão alimentícia apresentadas pelo jornal “O Estado do Pará”, nos dias 04, 05 e 06 de janeiro de 1938, sob o título “Acção de desquite que se complica”. Problemas que envolveram a posse dos filhos e bens deram-se aos leitores de Belém durante três dias seguidos. O jornal afirmava tratar-se de desquite litigioso promovido pelo esposo, mas não apresentava de forma clara as razões que sustentavam a separação do casal, limitando-se tão somente a informar possíveis relações extraconjugais da esposa. A matéria de 04 de janeiro de 1938, também dá notícias do ato de provisões impetrado por dona Luiza e por ela vencida. Por seu turno, em 05 de janeiro de 1938, publicizavam-se bens e pecúlios: “do processo de desquite que o dr. Moraes Bittencourt; antes de embarcar para esta capital, recentemente, fez, na Capital da República, um aumento de 15 contos de seu pecúlio no Instituto de Previdencia, aumentando-a, então, para setenta contos de reis (70 : 000 \$ 000), além de permanecer como contribuinte do montepio, que assegura á sua familia uma pensão mensal de 500 \$ 000. O autor da acção comprara a pouco tempo um predio á rua Quintino Bocayuva, em nome de suas filhas, e adquirira por 20 : 500 \$ 000 o da residencia do casal, á avenida de São Jeronymo”.³⁷⁰ Ao se interpretar o valor da pensão alimentícia arbitrada, oitocentos mil réis (800 \$ 000) mensais, juntamente com a localização das propriedades, em espaços nobres e caros da cidade e o valor de uma das compras [vinte contos e quinhentos mil réis (20 : 500 \$ 000)], é certo afirmar que se tratava de cônjuges bem estabelecidos financeiramente. Este argumento é reforçado quando se pensa o aumento do pecúlio no Instituto de Previdência, assim como o do Montepio que assegurava pensão mensal no valor de quinhentos mil réis (500 \$ 000). A pobreza passava ao largo do casal, ao contrário das intempéries vividas por Joana Pinheiro do Vale, visto que os números e propriedades daqueles autorizam esta

³⁷⁰ “O Estado do Pará”. Belém, 05 de janeiro de 1938, p. 05.

assertiva. Mas como sentir o peso que o dinheiro exercia sobre a vida em comum? Como se vem argumentando sobejamente, se por um lado a cidade de Belém nas décadas iniciais novecentistas não pode ser percebida como monossilábica por existirem famílias empobrecidas, mulheres com pensão alimentícia de cem mil réis (100 \$ 000) mensais, como a atribuída à senhora Joana, por outro havia famílias com bom poder econômico como a Moraes Bittencourt que, além dos bens que anteriormente listados tem ainda a pensão percebida pela esposa que ajuda esta assertiva. Se Joana deveria viver com cem mil réis e sustentar cinco filhos, compreendia bem a insuficiência do numerário destinado pelo marido; sabia da importância de reservas quando se era responsável por menores, mas ao mesmo tempo possuía consciência de que indisponha desta segurança, pois a pensão era muito baixa e a sobrevivência, elevada. Luiza, com a pensão recebida, provavelmente pouco se preocupava com esta questão.

Do que se analisou no capítulo anterior, a explicação para pensões tão distintas é a de que o poder judiciário considerava os vencimentos dos companheiros. Assim, a distância entre uma e outra dependia da função desempenhada pelos envolvidos. Nos espaços das relações em família constituíam-se pois soluções, enfrentavam-se problemas e dificuldades, venciam-se obstáculos que o dia-a-dia impunha, todavia as experiências vividas – como as de conforto financeiro ou sua complicação – ligavam-se às ajudas mútuas. No momento da separação é importante perceber que uma das múltiplas dimensões contidas nas propriedades é a representação de se viver com autonomia. É, grosso modo, por essa razão que os casais, ao se dedicarem às lutas que envolviam os bens, não se esqueciam das dinâmicas familiares. Assim sendo, quando o dinheiro se interpunha entre ele [o casal], as instabilidades impreterivelmente davam-se a ver. Pagamento de pensão alimentícia e divisão de bens são momentos cruciais de ruptura, pois considerava-se que ninguém se comprometia levemente na aventura da separação e sim que havia chegado à tolerância máxima da convivência amásia ou conjugal e nada chegaria a bom termo se, quanto ao dinheiro, as partes ficassem insatisfeitas. Neste momento era comum membros da família [mulheres e maridos; amásias (os) e filhos, como analisado no capítulo anterior], perceberem-se como constituidores ou tendo direito ao que foi acumulado; caso a divisão se mostrasse pouco atrativa, o sentimento de ter sido desprestigiado pairava e as tensões tendiam a multiplicar-se. Em suma, seria imprudente ver este momento como amigável mesmo quando se tratava de desquite por mútuo consentimento, como atrás se argumentou. Mas se formas de favorecimento eram executadas, o outro sentia-se na

obrigação moral e, logicamente, econômica, de refutar o ensejo do “esperto” e o judiciário muitas vezes amainou a esperteza, como aconteceu com o casal Joaquim e Cypriana.

Aproxima-se o final destas observações com a crença de ter sido sublinhada a importância dos bens na construção da riqueza e pobreza, assim como a segurança mínima quando se pleiteavam provimentos, como se analisou no capítulo anterior e em parte deste. A função social desenvolvida pelos que se separavam, localizava-se também em uma quase impossibilidade de se livrar das intrigas, problemas e interesses individuais que vinham à tona, com desconcertante facilidade, nesse momento. Dessa maneira, o patrimônio deve ser compreendido como forma de pensar e construir imagens do social, porquanto móveis e imóveis são analisados no bojo das representações de réplicas e trélicas existentes entre cônjuges, amásios, amantes, pois nestas condições tudo atesta o valor de se precaver de deslizos que conduzissem a desfavorecimentos de ordem econômica. Os jogos complexos da divisão remetiam a princípios variados como o de maior liberdade do cônjuge diante da família, amigos, conhecidos, sociedade; conforme tal pensamento, esse mundo alimentava lógica diversa, bem como crítica mais apurada concernente ao significado dos bens frente à ruptura, mas o que se apresenta inteligível é o que as pessoas e o judiciário lhes ofereciam: *lembrar que possuir-se bens [casas e terrenos, por exemplo] não representava necessariamente riqueza*. Por seu turno, com dados como esses, é bem coerente não pensar a pobreza apenas como insuficiência de ganhos, mas também como resultado de toda e qualquer privação, injustiça e rapina, como as que se davam entre alguns casais.

Procurou-se mostrar assim que tergiversando é impossível entender as economias conjugais: *precisa-se enfrentá-las*. De tal sorte, penetrar nestes domínios implica reconhecimento e interpretações de diversos e múltiplos sinais que nem sempre se encontram claros. É neste sentido que os campos da vivência conjugal são relativos e se por um lado o sumiço de um esposo conduzia facilmente uma mulher do estado de pobreza à de pobreza insolvente, por outro a existência de bens [casas e terrenos] não queria dizer opulência econômica entre os consortes. A rigor é necessário cuidado, porque os limites são tênues e muitas vezes a convivência matrimonial confundia-se justamente por possuir fronteiras delicadas no seio da convivência a dois. Os limites existiam, muitas vezes pouco nítidos a uma primeira observação, fazendo-se preciso estabelecer novos significados aos móveis, imóveis, mercadorias, bens de toda natureza que pudessem proporcionar incursões

à vida privada dos amantes. Na família, a responsabilidade e a administração [dos bens] sempre se mostraram campos nevrálgicos, sempre conduziram a tensões e problemas. Numerosos casos concentram-se onde os cônjuges, amásios e concubinos viveram anos a fio “sem” que os conflitos diante das propriedades, alimentos e educação dos filhos viessem à tona contundentemente, porém quando entravam em crise, em que a única saída era o judiciário, os interesses passavam a imprevisíveis. Em muito as mágoas, rancores, revoltas afloravam quando o assunto era o dinheiro, por exemplo, a genitora, o filho irreconhecido, o adúlterino e mesmo o seu representante legal [tutor, por exemplo], como já interpretado, eram as principais pessoas que imprimiam complicações ao direito de herança e ao princípio da responsabilidade sobre a família. Por vezes relações discretas, mas outras nem tanto, apareciam nas ações de desquite, sendo crível conhecer histórias de vida e revelações íntimas havidas em liames conjugais e extraconjugais, sendo que tais aspectos passavam necessariamente pelo poder que o dinheiro desenvolvia nos recônditos da convivência em casal.

As lutas no interior do casamento e da família eram diversas, vejamos de este modo outros movimentos.

2. MORADIA: PAIS, SOGROS E AMIGOS

“O lar ideal

Um porto seguro, onde se encontre sempre abrigo contra as tempestades que se desencadeiam às vezes, no decorrer de uma existência, um santuario: symbolico sagrado da vida em familia, que aprendemos a venerar e amar com fervor e devoção desde a nossa infancia. Sonho doirado de pobres e ricos, nobres e plebeus. Casinhas risonhas, onde reina a alegria e a paz e as quaes – todas as tardes - operarios e trabalhadores, cansados da labuta diaria, encontram junto da familia – que o espera com solicitude e carinho – a força e a energia necessarias para o trabalho rude do dia seguinte. E onde nos seus dias de folga, podem partilhar dos jogos e diversões dos filhos, que crescem contentes e despreocupados, ao cuidado dos fieis companheiros que – sabem compartilhar das suas alegrias – da mesma forma os encorajam (sempre que elles regressam, vergados ao peso das difficuldades), com palavras reconfortantes e um sorriso amigo”.

(“O Estado do Pará”. Belém, 19 de julho de 1939, p. 06)

É inteligível que uma família estável incluísse a imagem da moradia que representava parte do que seria o ideal na conjugalidade e na epígrafe notam-se claramente

os sentidos que se lhe queria imprimir. Buscava-se elaborar significados aplicando ao lar adjetivos nobres como os de “*porto seguro*”, “*santuário*” e “*símbolo do sagrado*” e, como a própria matéria afirmava, tratava-se do sonho dourado de diversos segmentos sociais: *do pobre e plebeu aos ricos e nobres, todos desejavam igualmente fazer das suas casas lugar em que reinasse a alegria e a paz*. No entanto falava-se de um lar idealizado e muito embora não se queira aqui negá-lo, compreende-se que o mesmo existia somente até ao momento em que as conveniências [entre os casados, amasiados, concubinados] mostravam-se passíveis de negociação. Muitas vezes as estratégias do morar em teto próprio ou alugado nem sempre se concretizavam.

Neste sentido o auto de provisão impetrado por Olgarina Justos de Campos contra o marido, Paulo Carlos de Campos, é um bom exemplo para se entender como a convivência entre pessoas “*estranhas*” poderia facilmente destruir um casamento.³⁷¹ A exeqüente foi apresentada ao judiciário paraense como carioca, branca, 26 anos, casada, serviços domésticos, sabia ler e escrever; o impetrado era paraense, 29 anos, 1º Sargento do Exército, sabia ler e escrever. Os cônjuges residiam à Avenida 16 de Novembro, 10, Largo do Redondo. Neste endereço moravam a impetrante, suas filhas [Paola de Campos e Julia de Campos], cunhadas (os) e sogra. Os problemas logo começaram a aparecer. Olgarina e Paulo brigaram em 29 de agosto de 1931, por volta das cinco horas da manhã, no interior da referida residência, em virtude de dissensões familiares que em princípio foram descritas como discussões, mas teriam passado a agressões físicas do executado à mulher. Por que tantas pessoas em um mesmo local? Paulo servia no Hospital da 8ª Região Militar no Rio de Janeiro onde conheceu a denunciante e, ao ser transferido para Belém, a sua esposa e filhas passaram a morar em companhia da família dele, isto é, na casa de Julia Cantão de Campos, mãe de Paulo, e demais filhos. Olgarina cita nos autos que desde que passou a residir na referida habitação sempre foi maltratada pela família do réu que lhe dirigia ameaças por reclamar a presença do marido que não mais a procurava como esposa.

Tudo indicava tratar-se de lar espaçoso porquanto era descrito com pelo menos três quartos, uma alcova e varanda, sendo que a disposição das duas famílias em seu interior devia obedecer à seguinte ordem: *em um dos quartos dormiam o esposo com os seus irmãos, mas por vezes também na varanda; em outro, a sogra com as filhas e, em um terceiro, a exeqüente com a sua prole*. Os cônjuges sequer descansavam em um mesmo

³⁷¹ Auto civil de prestação de alimentos impetrado por Olgarina Justos de Campos contra Paulo Carlos de Campos, 1931.

recinto, o que afastava o casal, e certamente tal disposição dos corpos matrimoniais estava longe de ser “o lar ideal” que Olga de Campos esperava para si e família. Tomando como base as tensões entre a exequente e o núcleo familiar do esposo, o caráter de perfeição publicado no jornal “O Estado do Pará” [a epígrafe] estava longe do cotidiano enfrentado pela carioca. Enquanto o lar idealizado é o porto seguro onde sempre se pode encontrar abrigo das tormentas do dia-a-dia, santuário, sonho de todos os segmentos, local de descanso depois da labuta diária, a vivência da autora do processo na casa da sogra era-lhe a antítese, um ambiente totalmente adverso. A impetrante afirmava ao judiciário paraense viver na casa da mãe do marido sob infortúnios que desabonavam sua família e honra de esposa e mãe; a queixosa expressava a importância social e moral do morar em local próprio e que possuí-lo sempre foi permeado de significados, tais como o de *liberdade individual, poder educar os filhos como melhor lhe conviesse, receber amigos e mesmo resolver querelas matrimoniais surgidas na vida cotidiana, prerrogativas desconhecidas por ela*, visto que ao ser conduzida pelo esposo aos domínios da sogra perdia a possibilidade de se impor diante dos membros da casa alheia. Neste caso, naturalmente, a “*residência*” era a arquitetura, mas também se estendia à estrutura social e moral que representava aos seus proprietários, isto é, expressava um instrumento de poder diante das dinâmicas necessárias à condução da vida. É lógico, como se vem argumentando, que as representações passavam longe dos que, nas casas de sogras e sogros ou nos espaços de mães e pais, teriam de enfrentar um mundo detalhadamente dividido entre os seus membros.

Ao se estabelecerem vínculos de subordinação entre nora, sogra e demais membros do núcleo familiar, criaram-se problemas específicos de coabitação, pois emergiram complexidades que a rigor autorizam afirmar ser impossível a união e a família no singular. Os horizontes delineavam-se muitas vezes plurais quando se pensam lógicas e rearranjos das experiências do morar. O marido Paulo, ao chegar da capital do país com a família, preferiu alojá-la na casa de sua mãe transformando assim a geografia da residência, porquanto nela foram agregadas mais quatro pessoas “desconhecidas” da família [com exceção do consorte, é claro] que teriam de se adequar a costumes e hábitos familiares já estabelecidos e que certamente ajudaram a criar e acentuar variadas lutas. O réu, próximo de sua parentela, negou lar próprio à sua família, mas também é possível que o compromisso do aluguel lhe fosse oneroso naquele momento. Por exemplo, a localização da casa de dona Julia era em área nobre e central da Belém novecentista, ficava próxima a

importantes prédios da cidade como o da Intendência, o do Governo do Estado e o do Mercado de Ferro do Ver-o-Peso indicando lugar agradável de se morar. Nota-se que se o esposo desejasse alugar casa à família sustentando o mesmo padrão do de sua mãe, irmãs e irmãos teria de empregar boa parte dos seus vencimentos mensais no sucesso da empreitada. Tomando-se como base a propaganda da empresa Moreira, Gomes e Companhia, anunciada no jornal “Folha do Norte”, que alugava imóveis a preços variados e em diversos bairros da cidade, lia-se a proposta de uma residência localizada a poucos metros do endereço da sogra de Olgarina, isto é, na mesma Avenida 16 de Novembro. A propaganda: “16 de Novembro, 91 – aluguel mensal = 120 \$ 000”.³⁷² Então o que se deseja afirmar é que locações nestes valores poderiam apresentar-se demasiadamente caras ao 1º Sargento do Exército e por isso lhe seria mais conveniente morar na casa da mãe.

Deste modo ficam evidentes as estratégias e experiências tramadas ao se deparar com dificuldades financeiras; destarte, razões econômicas, sentimentais ou conjugadas conduziram o dirigente da família a lançar esposa e prole em espaço geográfico previamente demarcado com roupagens, disposições, costumes, hábitos desconhecidos aos novos membros. Percebe-se que, em um ambiente dominado pela sogra, para Olgarina inexistia relação de troca ou reciprocidade, antes aprofundamento das tensões matrimoniais bem como das familiares. O resultado da desastrosa união das duas famílias sob o mesmo teto foram intrigas tais que ocasionaram finalmente a separação dos cônjuges – sem processo de desquite –,³⁷³ pois a impetrante Olgarina Justos de Campos mudou-se para o Rio de Janeiro, onde se encontra em companhia de sua família. Referente à ação de alimentos o réu, em 22 de novembro de 1931, foi pronunciado culpado a pagar duzentos e cinquenta mil réis (250 \$ 000). O marido sentenciado continuou na casa da mãe.

Por conhecer precisamente os significados da autonomia de se estar sob um teto em que se possa comandar, existiram esposas que se recusaram a morar com a sogra para evitar lutas como as que envolveram a senhora Raymunda Yolanda Normaz da Silva, 20 anos e Durval Ramalho da Silva, “vulgo Maneco”, 27 anos, chauffeur. Os cônjuges estavam casados havia dois anos e residiam na Rua Conceição, 670; tudo na vida conjugal parecia caminhar bem até o momento em que o consorte, alegando enfermidade, decidiu mudar-se para a residência de sua genitora, na Rua Antônio Barreto, 365. A possibilidade da tríade casa x cônjuges x sogra iniciou os problemas entre os consortes, porquanto

³⁷² “Folha do Norte”. Belém, 14 de janeiro de 1932, p. 01.

³⁷³ As separações sem a presença do desquite foram sobejamente analisadas no item 1 do capítulo 2.

Raymunda jamais se entendeu [com a sogra] e recusou-se a acompanhar o esposo, mesmo diante de insistentes solicitações deste.³⁷⁴ Aqui há claramente a força de uma mulher no seio do casamento, isto é, por nunca ter se harmonizado com a mãe do marido, formara profundas reservas em acompanhar Durval; no entanto considera-se igualmente a noção de que jamais foi de seu interesse perder a liberdade, autonomia e ritmo que imprimia em sua residência, pois se resolvesse deixá-la teria de adequar-se às normas e limitações do lar da mãe do homem a quem se uniu.

Estar sob teto próprio era vital a uma família, por exemplo, o sentir-se em universo seu, saber a quem afrouxar e impor limites, representava ser-se o senhor de um espaço desenhado e redesenhado conforme as conveniências dos proprietários. A senhora Laura, em uma das poucas vezes que escreveu acerca do cotidiano de sua vida conjugal, assegurava de modo firme a este respeito: “eu nunca morei e nunca irei morar com a minha sogra ou sogro, cunhados ou cunhadas sempre vivi em casa propria fruto do meu trabalho e do de Manoel, mesmo este achando que trabalhou sozinho para construir esta modesta propriedade. Veja só, se nestas condições o meu matrimonio não vai bem e não acabará bem, imaginem o que seria de mim se morasse com a minha sogra ou sogro, cunhados ou cunhadas? Quem casa quer casa é uma sentença irrefutavel e secular”.³⁷⁵ Novamente o historiador encontra-se frente-a-frente com o poder dessa senhora diante das dimensões histórico-conjugais. Claramente percebe-se em suas observações a noção de que, se residisse com a família do marido, a vida conjugal seria um total desastre, pois interpretava que, se em residência distante da dos pais dele, a dinâmica conjugal já estava [naquele momento] inteiramente sobressaltada, em casa alheia seria muito pior, pois tinha a convicção de que simetricamente ao casamento exigia-se a construção de um lar próprio. De acordo com isso uma casa pode ser entendida como um dos centros de gravidade da convivência amásia ou conjugal e de fundamental importância o efetivo poder dos cônjuges sobre a mesma.

O morar em casal significava enraizar a linhagem em algum lugar e ao mesmo tempo estar dotado de autonomia diante dos filhos, parentes, amigos, enfim, ter força moral e política frente aos seus. Daí o funcionamento da mentalidade da senhora Laura, para quem manter-se sob uma residência onde confluíssem tais qualidades era interpretado como investimento essencial à sobrevivência da vida a dois. No entanto, fazem-se

³⁷⁴ “Folha do Norte”. Belém, 21 de junho de 1940, p. 01.

³⁷⁵ Diário de dona Laura Soares de Souza. Belém, 10 de fevereiro de 1932.

necessárias duas observações a este respeito: a *primeira é que* Laura escrevia tendo como base suas dinâmicas cotidianas. A *segunda é que*, mesmo não secundarizando a importância de uma casa, as necessidades e conveniências de muitos [casais] faziam com que o início da vida matrimonial ou amásia começasse sob o teto de um parente ou amigo, aliás, os processos de desquite, alimentos, paternidade e periódicos indicam que nas décadas iniciais do último século cerca de 67 % dos casais amásios e 70 % dos legalmente casados iniciavam suas vidas ou em algum momento da convivência a dois se encontraram sob o teto de algum parente.

Texto escrito para se pensar outros sujeitos, mas útil nestas reflexões pela metodologia empregada é o de Alain Collomp.³⁷⁶ Para o autor, perceber o interior das casas por meio da maneira de comer, dormir e trabalhar é essencial ao entendimento das estratégias do lugar. Entretanto, ao mesmo tempo, estas relações sócio-culturais são insuficientes para se considerar adequadamente as superfícies montadas na unidade familiar, onde as pessoas mudam de colocação e utilizam “suas” partes na habitação de forma diferenciada no decorrer do tempo. No caso da senhora Olgarina, por exemplo, a varanda nem sempre se restringia ao significado do descanso das tardes ensolaradas de Belém ou da ventilação caseira, era ao mesmo tempo cômodo de dormida e esta ordem representava variações na composição do uso dos espaços caseiros. Como visto, o núcleo habitacional reorganizava-se no bojo da residência da sogra de Olgarina de Campos, oferecendo-se significados múltiplos a um mesmo espaço. Assim, compreender as dinâmicas de seu funcionamento, determinar locais que opunham e unificavam os seus constituintes é importante para melhor visualizar o funcionamento [do lar].

Olgarina e Laura foram personagens sociais que textualmente expuseram a inconveniência e mal-estar provocados pela ausência de autonomia no morar. Sua mentalidade localizava a casa como base e existência da família e por isso o desejo de possuir uma habitação deveria ser atributo de todo casal. Outras mulheres, bem como homens, tinham estes mesmos sentimentos, mas até com o conhecimento destas representações, seja com o casamento, seja com o amasiamento e depois com a separação, agregavam-se em habitações alheias. Qual a razão deste fato? Sabendo que sofreriam inumeráveis restrições, morar na casa da mãe, pai, tia, sogro, sogra, amigo pode ser

³⁷⁶ COLLOMP, Alain. “A comunidade, o Estado e a família. Trajetórias e tensões: famílias. Habitações e coabitações”. In: ARIÈS, Philippe & CHARTIER, Roger. (Orgs.). *História da vida privada: da Renascença ao Século das Luzes*. Vol. III. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, pp. 501 / 541.

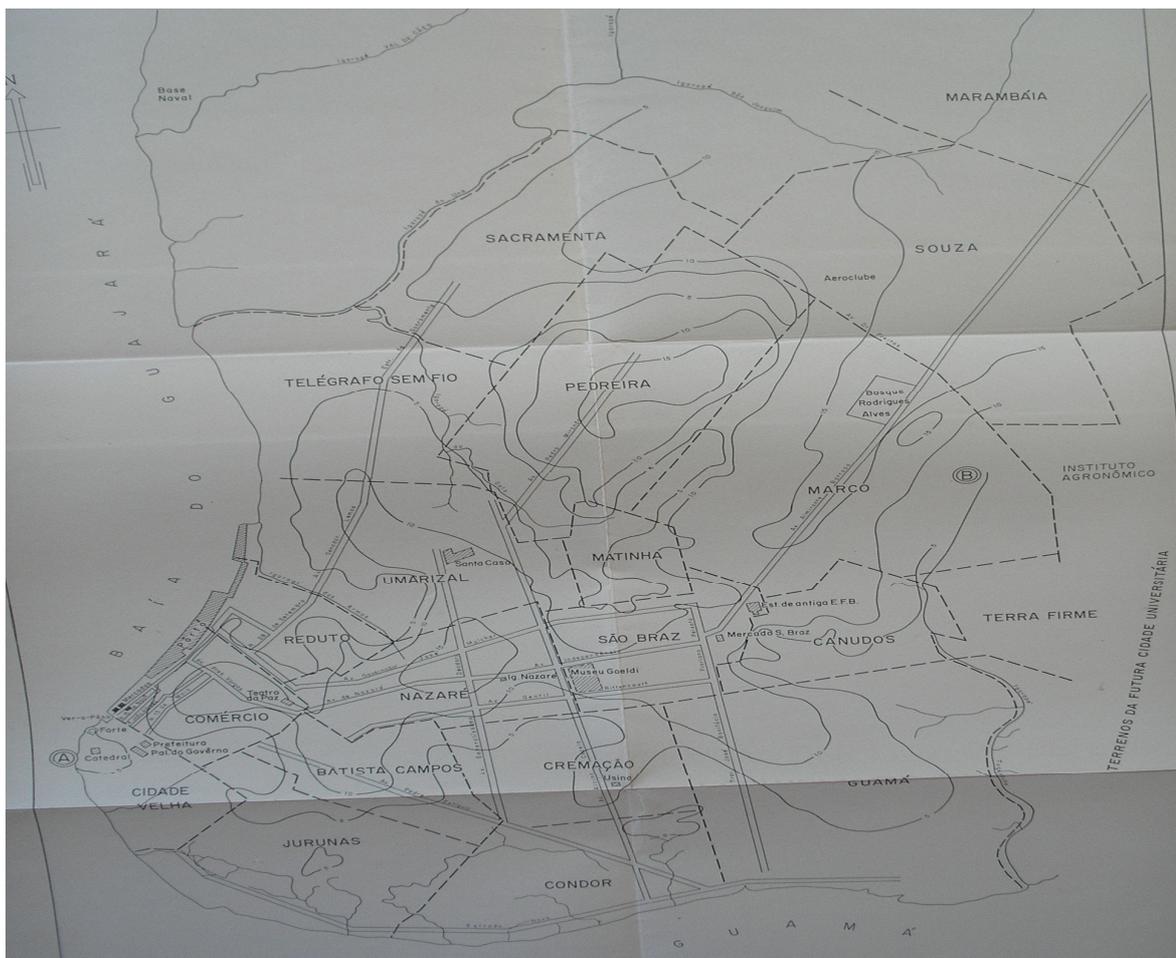
interpretado como tentativa de fugir dos custos elevados do aluguel, como se nota na tabela seguinte.

TABELA 5
ENDEREÇOS E VALORES DAS CASAS PARA ALUGAR

ENDEREÇOS DAS CASAS	ALUGUEL MENSAL
Avenida Nazareth, 65	400 \$ 000 mil réis
Avenida S. Jeronymo, 78	350 \$ 000 mil réis
Avenida Serzedello Corrêa, 98	160 \$ 000 mil réis
Rua Padre Prudêncio, 170	130 \$ 000 mil réis
Rua Pariquis, 23	130 \$ 000 mil réis
Rua Pariquis, 26	150 \$ 000 mil réis
Rua Aristides Lobo, 126	120 \$ 000 mil réis
Rua Aristides Lobo, 142	180 \$ 000 mil réis
Rua Manoel Barata, (Altos), 118	200 \$ 000 mil réis
Rua Antonio Barreto, 15	60 \$ 000 mil réis
Rua Antonio Barreto, 17	60 \$ 000 mil réis
Rua Antonio Barreto, 19	60 \$ 000 mil réis
Rua Antonio Barreto, 23	60 \$ 000 mil réis
Rua Antonio Barreto, 25	60 \$ 000 mil réis
Rua Antonio Barreto, 27	60 \$ 000 mil réis
Rua Oliveira Bello, 17 F	140 \$ 000 mil réis
Rua Conceição, 28	60 \$ 000 mil réis
Travessa Quintino Bocayuva, 38	160 \$ 000 mil réis
Travessa Quintino Bocayuva, 123 B	120 \$ 000 mil réis
Travessa 14 de Março, s / n	100 \$ 000 mil réis
Travessa Frutuoso Guimarães, 132 A	180 \$ 000 mil réis
Travessa 1 ° de Março, 126	110 \$ 000 mil réis
Pinheiro – Travessa S. Roque, 02	130 \$ 000 mil réis
Mosqueiro – N. S. do O	60 \$ 000 mil réis

Os endereços e valores que compuseram a tabela procederam do periódico “Folha do Norte”, de uma propaganda intitulada: “Casas para alugar” de 14 de junho de 1931, p. 10.

No mapa a seguir é possível perceber alguns endereços apresentados na tabela:



O mapa foi retirado da obra de: PENTEADO, Antonio Rocha. *Belém – estudos de geografia urbana*. Vol. I. Belém: Editora da UFPA, 1968.

No canto inferior esquerdo pode-se ver o Bairro da Cidade Velha, antes chamado da Cidade, primeiro núcleo de povoamento de Belém.³⁷⁷ Também se observam algumas ruas em que o anúncio da empresa Moreira, Gomes e Companhia oferecia casas a alugar como a Avenida Nazaré, endereço de aluguel mais alto e Avenida Governador José Malcher, que à época da propaganda chamava-se São Jerônimo.³⁷⁸ A Avenida Nazaré, Antonio Rocha Penteado,³⁷⁹ usando referências de Theodoro Braga, afirmava ser de aparência majestosa, sombreada, com pavimentação, esgoto, água encanada, eletricidade, linhas de bondes, ladeada por clubes e colégios, formando o bairro aristocrático da cidade, o de Nazaré. A segunda locação mais onerosa, trezentos e cinquenta mil réis (350 \$ 000),

³⁷⁷ Para análise acerca da fundação de Belém, veja-se: CRUZ, Ernesto. *História do Pará*. Vol. I. Belém: Grafisa, 1973.

³⁷⁸ Para interpretação das mudanças dos nomes das ruas da cidade, consulte-se: CRUZ, Ernesto. *Ruas de Belém: significados históricos de suas denominações*. Belém: CEJUP, 1992.

³⁷⁹ PENTEADO, Antônio Rocha. *Belém do Pará (estudo de geografia urbana)*. Vol. I. Belém: Editora da UFPA, 1968, p. 157.

era a da São Jerônimo, 78. Residir nestes locais significava proximidade da Praça da República [um dos principais logradouros da cidade desde a Belle-Époque] e do Teatro da Paz [principal casa de espetáculo de Belém], espaços bastante valorizados pela sociedade belenense. Ainda no centro da cidade – Bairro do Comércio – é inteligível a Rua 15 de Novembro, onde os interessados deveriam fechar os negócios com a referida empresa. Tomando por base os endereços, notam-se circularidades entre áreas nobres, periféricas e regiões distantes que nem mesmo aparecem no mapa, como a Vila do Pinheiro e Mosqueiro, acerca de 30 Km e 70 Km do centro, respectivamente. Um dos endereços onde o valor do aluguel mensal era mais baixo, sessenta mil réis (60 \$ 000), no Bairro do Jurunas na Rua Conceição, 28, estava distante do centro da cidade e de tal forma do lado oposto ao Teatro da Paz e à Praça da República; certamente quem o alugasse encontraria dificuldades com transporte, abastecimento de água e eletricidade.

Talvez estes valores e em alguns casos a localização ajudem a explicar porque as casas de parentes eram eixos gravitacionais quando se casava, como ao tempo do amasiamento e igualmente quando se fragmentavam essas uniões. Os dramas entre Etelvina Lopes Bandeira Dias e Djalma D'Albuquerque Dias são de suma importância no caso e deve-se novamente interpretá-los aqui. Quando o esposo viajou, em abril de 1932, rumo ao Sul do país com o objetivo ou pretexto de conseguir melhor condição financeira para si e a família, a mulher ficou sob o teto do comandante João Paulo Bandeira, pai de Etelvina.³⁸⁰ A morada localizava-se na Rua Boa Aventura da Silva, 105. Não há informações se quando casaram, em 17 de junho de 1917, os cônjuges passaram a residir na habitação dos Bandeira, localizada na Avenida Gentil Bittencourt, 146, na da mãe do consorte, que no início do século XX era na Avenida Nazaré, 91 ou se chegaram a formar um lar; no entanto o processo de desquite promovido pela esposa em 27 de abril de 1946 denuncia que, no período da viagem, Djalma morava com ela e os filhos na casa do sogro. Mesmo na residência ampla, o aperto na geografia do espaço ocorreu, porque em seu interior conviviam pelo menos doze pessoas, isto é, nove netos, a filha, o comandante João Paulo Bandeira e a sua esposa, Evangelina Lopes Bandeira. A ordem da casa mudava, bem como hábitos, costumes e divisão do espaço. Quanto à organização interna do lar – o dormir, por exemplo – a ação de desquite indica vários irmãos acomodando-se uns com os outros em um mesmo ambiente, a mãe dormindo com alguns e outros em companhia dos

³⁸⁰ Auto civil de desquite litigioso impetrado por dona Etelvina Lopes Bandeira Dias contra Djalma de Albuquerque Dias, 1946.

avós. Ao se ler atentamente os autos, esta arrumação doméstica íntima é previsível e tão provável que para desconsiderá-la seria necessário conceber a habitação dividida de modo a comportar um cômodo de recolhimento para cada membro da ampla família Bandeira, ordem efetivamente inexistente. Esta situação comprometia a privacidade entre os seus membros, aliás, sobre este assunto jamais pairou dúvida acerca das proximidades dos olhares, das vigilâncias, dos gestos, dos movimentos de cada um no interior do lar.

De um a outro processo, transcorreram 29 anos. Ao tempo do primeiro, Djalma faz-se presente em todos os momentos. Constituíram-se testemunhas e todas diziam saber estar Etelvina, deflorada. De 1932 até 1946 [data do abandono e início do auto de desquite, respectivamente], a família deixada na capital do Pará sequer teve notícia do senhor Djalma. Quatorze anos passaram para que a separação de corpos e bens fosse iniciada e corresse à sua revelia na justiça paraense. Em 1917, o “deflorador afirmava” ser o casamento imprescindível e que fosse realizado imediatamente, mas durante a segunda ação, a de 1946, nada proferiu, não se pronunciou em tempo algum e o silêncio era total. As testemunhas, Almerindo Cipriano Trindade e Lauro de Sousa Moreira, declararam resolutamente que os 09 filhos e a impetrante ficaram sob as expensas do senhor Bandeira. Nenhuma testemunha estava propensa a admitir o oposto visto que, além de amigos de longa data, Almerindo era colega de trabalho do pai de Etelvina e Lauro padrinho de um dos filhos do casal. Assim todos os depoentes afirmavam que doze pessoas viviam à custa de um único provedor o que complicava bastante o seu bem-estar e as finanças do proprietário.

No período da partida do esposo da cidade de Belém, a sobrevivência da família na casa do sogro de temporária transformou-se em permanente. Havia quatorze anos que o patriarca dos Bandeira abrigava a prole e a mulher de Djalma em seu domicílio. Em pesquisa de recorte temporal e espacial diferentes dos desta tese, Norbert Elias avaliou bem as estratégias de morar em grupo.³⁸¹ Para o autor, todo agrupamento humano constrói determinados tipos de configuração do lugar ocupado, ou seja, elabora costumes e hábitos próprios. Isso acontece porque as pessoas configuram os lugares onde “estão ou podem estar” quando se reúnem em grupo ou individualmente, e assim sendo – para o pesquisador – os espaços são passíveis de interpretações que podem ser representadas a partir das particularidades e ações desempenhadas individual ou coletivamente pelos moradores. Em

³⁸¹ ELIAS, Norbert. *A sociedade de corte: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

Belém, se as habitações dos parentes representavam certa “*segurança*” a certas famílias, é de suma importância apreender igualmente que, ao acessar as suas dependências, as reelaborações apresentavam-se imperativas em virtude das mudanças que os novos incorporados provocavam, ou seja, era indispensável dividir o local já demarcado pelos moradores mais antigos. Tal movimento facilmente conduzia a intrigas, problemas, tensões entre os membros do núcleo familiar. Desse morar em grupo é impossível entender Olgarina, Etelvina, Laura ou qualquer outra personagem isoladamente, porquanto de alguma maneira os cunhados, pais, mães, sogros e sogras adentravam suas vidas, e os viveres ora chocavam-se ora convergiam formando alianças e rupturas nas teias familiares, mas sempre de forma muito semelhante.

Analisar somente os agentes que entravam ou saíam dos espaços residenciais é arriscar em demasia os argumentos do estudo. É legítimo apresentar as teias [necessidades, obrigações, sentimentos] que os envolviam, uma vez que estas concepções jamais eram tranqüilas quando o assunto de voltar à casa dos pais depois de vários anos de ausência ou imiscuir-se na residência da sogra e do sogro que muitas vezes nunca haviam se encontrado, acontecia. Tudo indica, ao contrário de Olgarina, que Etelvina teve uma relação mais “*estável*”, mas ao se interpretarem os respectivos processos, uma e outra enfrentaram problemas com a parentela, muito embora estes se dessemelhassem quando se pensa o grau de parentesco, quando se consideram as afinidades com os demais moradores e quando se concebe o tempo em que se conheciam. Da geografia das duas mulheres, Olgarina foi lançada em ambiente com hábitos e costumes há muito formados, ou seja, a casa da sogra caracterizava-se espaço confuso e complexo à sobrevivência de mais três pessoas “*estranhas*”; assim, as censuras apresentavam-se indispensáveis e recorrentes. Em outros termos, viu-se obrigada a enfrentar os parentes do marido: *cunhados (as) e sogra*; por seu turno, Etelvina e seus filhos não conviveram com a mãe de Djalma e tampouco com cunhados ou cunhadas, mas com os seus genitores. Os membros da família mudavam expressivamente, no entanto que nem se pense que Etelvina encontrou [na casa dos pais] espaço adequado e montado para ela. Seria equivocado esquecer que se tratava de uma mulher abandonada pelo esposo e com nove filhos. Deste modo, quer-se afirmar que residir outra vez na casa [dos pais] sem a presença do marido foi tarefa difícil. A família abandonada certamente sofreu pressões de vizinhos, amigos e conhecidos. Etelvina desligou-se dos encargos dos pais em 1917, contudo cerca de 15 anos depois, está novamente soleira a dentro da casa de seus genitores. O assunto provocou murmúrios, da

vizinhança e tristezas à família, porquanto tratava-se de um retorno indesejado. Se, em 1917, forçou-se o consórcio por não se querer vê-la como mulher abandonada com filhos ilegítimos ou por qualquer outra razão, o regresso, tal como o casamento, teve constrangimentos e lamentações, porquanto agora ela era mulher difícil de sustentar com sua prole. Lutas cotidianas voejavam em toda época, ou seja, à ocasião da união, durante ela e ao tempo da separação, as pessoas tramavam estratégias cotidianas diversas para conseguir sobreviver na cidade de Belém das primeiras décadas novecentistas.

O senhor Raymundo Nonnato de Siqueira, 32 anos, estivador e sua esposa dona Estellita Monica de Assis, 28 anos, prendas domésticas, ao receberem veredicto favorável de desquite do juiz Maroja Netto, em 24 de novembro de 1921, deram rumos distintos às suas vidas.³⁸² Ela, marcada pelas pechas de adúltera e desquitada, continuou morando, após a ruptura legal [pois já estava há algum tempo separada], na Travessa 09 de Janeiro, 79, com outro companheiro com quem vivia concubinada. Por seu turno, o requerente do processo foi acolhido no seio da casa de seus pais, juntamente com os filhos Pedro Lucio de Siqueira e Edith Amelia de Siqueira. O Pai do autor, descrito como “homem excelente, muito conhecido nesta cidade não so como homem honesto e exemplar chefe de familia, como tambem como homem de trabalho. Acolheu novamente o filho, ferido por tão irreparavel [*ilegível*] ao mesmo tempo que sua mulher, avó dos menores os amparava convenientemente”. A situação era bastante desfavorável a um homem desquitado aos 32 anos: voltar à casa dos pais, conduzindo ainda como herança matrimonial dois filhos menores e a traição da mulher. Com o regresso seria preciso reconquistar espaços perdidos, porquanto a residência dos genitores apresentava outras estruturas e maneiras de se viver e conviver. Neste drama, como no anterior, a morada recebeu novos membros o que forçava reelaborações nas experiências cotidianas como por exemplo onde estes membros dormiriam. Vinte e cinco anos separam as histórias do casal Djalma e Etelvina das de Raymundo e Estellita, todavia o que os aproximava, além das ações de desquite impetradas nas décadas iniciais dos novecentos? Etelvina e Raymundo, após sobressaltos e desventuras no consórcio, retornaram à casa dos pais, estratégia freqüente ao tempo do matrimônio malogrado, assim como na duração da vida em casal, enfatize-se. A rigor, a residência dos pais, de amigos, de tios era utilizada para se alojar sozinho após experiências a dois, com amantes ou com esposas. Mulher sem esposo, homem sem

³⁸² Auto civil de desquite litigioso impetrado por Raymundo Nonnato de Siqueira contra Estellita Monica de Assis, 1921.

mulher, filhos sem pai, avós sem o genro, em suma, ao se quebrarem elos de sustentação familiar a sobrevivência tornava-se bem mais difícil.

Em 12 de agosto de 1938, “O Estado do Pará” noticiava o caso de Pedro Belfort, paraense, pardo, servente de pedreiro, 21 anos, morador da Rua dos Pariquis, 375, casado havia cinco meses com dona Maria de Nazareth Belfort. A reportagem policial afirmava que o marido espancava a esposa, no entanto a senhora Hilda Amaral, dona e também residente na casa da Rua dos Pariquis, achou por bem dar queixa no Posto Policial da Batista Campos contra o sobrinho Pedro Belfort.³⁸³ Hilda era a proprietária da residência onde o sobrinho morava com a mulher e desta forma vislumbra-se novamente outro rearranjo de moradia: *um parente dava acolhimento a uma jovem família*. Apreende-se como o privado se transformava em público, isto é, ao se chegar a estágios indesejáveis da vida cotidiana, parentes, cônjuges, consortes, amásios, ex-amásios publicizavam o seu dia-a-dia, o que possibilitou levantar problemáticas da vida dos que se uniam e se separavam. De qualquer forma, elaborar lógicas na ordem do morar apresentava-se conveniente e de suma importância ao prosseguimento e à formação dos elos de amizade, assim as habitações de parentes, amigos e pais visitavam-se, ocupavam-se, e com recorrência muitas vezes este palestrar não se restringia a algumas horas e palavras e sim a uma vida inteira ou até que os interesses do momento fossem contemplados.

O caso do senhor Abraham Benoliel, auxiliar de carteiro dos Correios, publicizado em 19 de agosto de 1922 no periódico “A Província do Pará”, ajuda nas questões sinalizadas. Leia-se o excerto seguinte: “ha muito vinha insistindo com um seu amigo, residente á rua Caetano Rufino, para que este consentisse que elle fosse morar em sua companhia pagando a metade do aluguel da casa”, Benoliel tanto insistiu que seu amigo aceitou sua morada desde que dividissem as despesas do aluguel em partes iguais. O novo morador, com o passar do tempo, utilizava a residência para promover encontros amorosos com uma mulher chamada Thereza, de 19 anos de idade, residente na Travessa São Matheus e “ao ser chamado á Policia, declarou cynicamente não querer casar para não dar desgostos á sua velha mãe ! ...”³⁸⁴ Abraham Benoliel trabalhava e tinha parentes, entretanto preferiu – por razões que escapam – mas provavelmente financeiras morar com um amigo, dividindo aluguel na Rua Caetano Rufino.

³⁸³ “O Estado do Pará”. Belém, 12 de agosto de 1938, p. 03.

³⁸⁴ “A Província do Pará”. Belém, 19 de agosto de 1922, p. 02.

Retomam-se partes da ruptura conjugal havida entre José Chagas de Oliveira e Felicidade da Conceição Salgado de Oliveira, analisada em páginas passadas, porém numa outra visão.³⁸⁵ Tratava-se de processo litigioso transformado posteriormente em amigável no qual, em 07 de novembro de 1936, o juiz – Mauricio Cordovil Pinto – emitiu documento intitulado “Mandado de intimação de separação de corpos com direito a alimento e depósito pessoal”, onde afirmava: “a separação dos corpos; não podendo, pois, a mesma dona Felicidade da Conceição Salgado de Oliveira, permanecer no lar de seu casal, desde o momento da intimação, devendo, acompanhada dos mesmos officiaes, seguir para a residencia de sua genitora dona Maria Luiza da Conceição, onde ficará depositada até final determinação judiciaria”. As relações conjugais estavam terminadas e a esposa voltava à residência da genitora, porém que representações permeavam a mentalidade e a experiência dos agentes envolvidos? Seria ingenuidade pensar os problemas circunscritos somente à consorte, pois como será interpretado no item “*Função social da vizinhança*”, boa parte da família, assim como dos vizinhos e amigos envolviam-se de forma direta ou indireta nas tensões centrais do drama; uma vez mais enfatiza-se que o separar-se nunca foi algo simples. Por exemplo, *Felicidade era devolvida à mãe de modo pouco honroso, um casamento de cerca de 13 anos malograra-se e pior, a esposa voltava à casa da genitora entregue judicialmente*. Certamente esta combinação mostrava-se indesejável à família, pois demasiado perigoso seria afirmar que os braços de sua mãe estavam abertos para aceitá-la sem nenhuma ressalva; dessa maneira, os indivíduos são o que lhes permitam que sejam, tanto em sua época quando no meio social.³⁸⁶ Aqui então faz-se necessário apreender o casamento como portador de limites, que se não fossem esgrimidos nas experiências cotidianas, tomariam rumos irreversíveis.

Mas *como os envolvidos se sentiram ao ver, 13 anos depois, Felicidade voltar ao lar materno?* No documento intitulado “auto de depósito”, 07 de novembro de 1936, encontra-se o teor seguinte: “nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, na casa numero cento e vinte e tres da Avenida Cypriano Santos onde compareci eu official de justiça no fim assignado em cumprimento do mandado junto passado a requerimento de José Chagas de Oliveira ahi fiz deposito de dona Felicidade da Conceição Salgado de Oliveira em poder de sua genitora residente na aludida casa dona Maria Luiza da

³⁸⁵ Auto civil de desquite litigioso impetrado por José Chagas de Oliveira contra Felicidade da Conceição Salgado de Oliveira, 1936.

³⁸⁶ LEBVRE, Lucien. *História*. São Paulo: Ática, 1978.

Conceição que a recebeu e por não poder escrever pediu a sua filha Nathalia da Conceição Salgado que a seu rogo este auto assignasse”. Mãe e irmã receberam Felicidade com reservas, porquanto tratava-se do fim do casamento e não de um contrato qualquer; desta maneira, mesmo malsucedida, mesmo pensando-se ser a separação a melhor solução, o desquite vertia muitos problemas entre eles o da morada dos consortes depois da ruptura. Ao se pensar que a desquitanda foi entregue pelas mãos do Oficial de Justiça à genitora, Maria Luiza da Conceição, e que esta pediu à filha, Nathalia, que assinasse o auto de depósito é imperativo apreender que constrangimentos sérios envolveram – pelo menos no que deixa perceber o documento – três membros da família.

Seria incoerente entender a assinatura do traslado da posse como algo natural, pois quando da celebração do casamento, em nenhum momento se pensou no seu final através de processo de desquite e sim por morte de um dos consortes [até que a morte os separasse]. Contudo treze anos depois devolvia-se uma filha à mãe juntamente com uma neta de mesma idade (13 anos), Raymunda Nazareth. À data do auto de depósito foi certamente difícil a Felicidade transpor a soleira da casa materna bem como a Maria Luiza da Conceição ver a filha naquela situação ou mesmo compreender os passos do consórcio malogrado na sala de sua casa. Recuperar a posse [da filha] sob tais circunstâncias era terrível, porquanto tratava-se de matrimônio frustrado o que exigia explicações aos familiares, amigos e vizinhos curiosos; como considerou Arlette Farge, a família jamais deve ser entendida como um núcleo isolado da sociedade; ela “faz” a sociedade e por isso existem intercâmbios nestas dinâmicas e algumas das suas estruturas sempre estarão expostas.³⁸⁷

Da vida conjugal iniciada em 23 de dezembro de 1908 e que também não chegou aos ideais desejados [convivência imoderada sob o mesmo teto e separação somente por meio da morte de um dos consortes], mas através de uma ação de desquite litigiosa e conseqüente acolhimento da consorte na casa de parentes, foi o de Galdino Luiz Nunes, 33 anos, Tenente do Corpo da Brigada Militar, pernambucano, com Olindina Amelia Collares, 25 anos, dedicada a serviços domésticos, cearense.³⁸⁸ Segundo as argüições do exequente e de seu advogado, Casemiro Gomes da Silva, a ré, em meados de

³⁸⁷ FARGE, Arlette. “A comunidade, o Estado e a família. Trajetórias e tensões: famílias. A honra e o sigilo”. In: ARIÈS, Philippe & CHARTIER, Roger. (Orgs.). *História da vida privada: da Renascença ao Século das Luzes*. Vol. III. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, pp. 581 / 617.

³⁸⁸ Auto civil de desquite litigioso impetrado por Galdino Luiz Nunes contra Olindina Amelia Collares, 1917.

março de 1915, alegando total incompatibilidade de gênios veio a abandonar o lar doméstico, indo residir em companhia de seus familiares.

Outro casamento, todavia celebrado em 17 de abril de 1937, que do mesmo modo chegou à casa do pai da mulher, foi o de Geraldina Braga de Aguiar Angelim, brasileira, dedicada a serviços domésticos com Manoel Andrade Angelim, brasileiro, empregado no comércio. Esta interpretação tornou-se possível por meio do processo de desquite litigioso impetrado pela esposa, onde acusava o marido de injúria grave e abandono voluntário do lar conjugal por dois anos contínuos. Depois do enlace, os consortes passaram a residir em companhia dos genitores da exequente à Rua Padre Prudêncio, 482.³⁸⁹ Uma das diversas acusações lançadas sobre o suplicado concentrava-se em ter ele conduzido infortúnios ao matrimônio chegando diariamente embriagado à residência do sogro, ações promovedoras de rixas e discussões bem como pouco honrosas a Geraldina. Apreende-se que as tensões indicadas nos autos tiveram como palco a habitação do pai da autora que certamente saía em defesa da filha, o que ajudava a aprofundar rancores entre os membros da família.

A casa era ao mesmo tempo uma estrutura e uma relação que tinha o poder de produzir forças materiais resultantes de formas diferenciadas de vivência; isto acontecia quando os moradores resistiam a imposições e quando se impunham por meio de incorporações e absorções de hábitos, costumes e valores no interior do lar, ou seja, o modo como as pessoas se relacionavam com a casa assim como com os que a habitavam era de suma importância à definição das dinâmicas em seu interior. As multiplicidades nas estratégias do morar eram assim inúmeras bem como as combinações de querereres nos interstícios da moradia: *nas residências dos pais, amigos e sogros agregavam-se homens com suas esposas-amantes-filhos, desquitados (as) e desquitandos (as) com seus filhos, homens e mulheres sem companheiros (as), mulheres abandonadas com a sua prole, homens abandonados com os seus filhos, filhos abandonados pelos pais, enfim, as combinações encontradas na Belém e certamente em outras partes do Brasil novecentista*³⁹⁰ *são múltiplas e de uma forma ou outra traduziam experiências repletas de marcas acumuladas no decorrer da vida conjugal cotidiana, isto é, ao se percorrer as*

³⁸⁹ Auto civil de desquite litigioso impetrado por dona Geraldina Braga de Aguiar Angelim contra Manoel Andrade de Angelim, 1941.

³⁹⁰ SCOTT, Ana Sílvia. “Apaixonando a metrópole da colônia: família, concubinato e ilegitimidade no Nordeste Português (séculos XVIII e XIX)”. In: *Anais do XIII Encontro da Associação Brasileira de Estudos Populacionais*. Ouro Preto, novembro, 2002.

combinações do viver e conviver em família nota-se como as pessoas buscavam adequar-se às lógicas de onde entravam, mas também as influenciavam ao levarem tensões e problemas consigo.

A rigor não se deve pensar as reordenações analisadas como espaços de mão única; com efeito, residir em grupo deve ser entendido como expressão de fluxos e refluxos do dia-a-dia que se formavam em tradutores de intrigas entre as partes envolvidas. Em suma, no bojo da cidade de Belém, as residências de parentes e amigos transformavam-se freqüentemente em pouso dos que se casavam, dos que se separavam, bem como dos amasiados. Assinale-se que morar sob o teto de outro transformava-se em jogo que, se mal articulado, acabaria por malograr qualquer possibilidade de convivência.

Familiares, amigos e vizinhos traziam tensões à vivência sob o mesmo teto, desta forma percorra-se mais este caminho.

3. FUNÇÃO SOCIAL DA VIZINHANÇA

“A vida do homenzinho, naquela rua apertada do suburbio, era falar mal de todo mundo, principalmente dos casados, que não escapavam dos seus comentarios venenosos. O pessoal já tinha verdadeiro pavor da língua d'elle, mas o tratava com toda a consideração, com receio de incidir na sua offensiva perigosa. Todas as manhãs, era elle o primeiro que abria a porta para contar tudo o que se passara na rua inteira tim-tim por tim-tim dos passos da vizinhança (...)”.

(Lindolpho Mesquita – vulgo Zé Vicente. Histórias do meu subúrbio: crônicas humorísticas, 1941, pp. 32 / 34)

Vizinho, no sentido lato da palavra, seria quem morasse à direita e esquerda ou, no caso de prédios, também acima e abaixo de determinada pessoa ou família. Mas é comum que o termo se amplie num entorno mais abrangente, qual seja o de uma travessa, quadra, vila. Mas diante de pessoas expressivamente diferentes entre si, quem poderia constituir-se como tal? Parentes, amigos, colegas e conhecidos próximos, com interesses e desejos distintos e profissões igualmente diferentes, como pedreiros, magarefes, empregados da limpeza pública e comércio, motoristas, embarcadiços, alfaiates, carreteiros e tantos outros, podem caracterizar uma pequena parte da vizinhança; aliás estas eram as combinações que apareciam nos processos de desquite, matérias e crônicas jornalísticas da

cidade de Belém. Ela [a vizinhança] aspirava constituir-se enquanto bloco moral de táticas e códigos que definiam conforme a exigência solicitada em cada momento histórico. Entretanto há a observar que, mesmo nessa multiplicidade, mantinham-se relações amigáveis bem como desacertos que comumente se formam entre pessoas, ou seja, ninguém escapava dos palpites e observações sobre a vida dos seus iguais. Desse modo a vizinhança pode ser entendida como um censor que impreterivelmente dizia o que achava da existência do outro em qualquer tempo, inclusive o da celebração do casamento ou mesmo o da vida sob o mesmo teto, e se envolvia com tal força que por vezes conseguia decidir a sorte de nubentes e consortes.

Por tudo isso, os noivos jamais eram dados em casamento somente por seus pais; eram-no também por irmãos, vizinhos, parentes, amigos, enfim pela sociedade que reforçava o ideal do “até que a morte os separasse”. A considerar-se esta proposição, as pessoas imiscuíam-se da maneira mais diversa no seio da convivência conjugal bem como aquando da separação do casal. Muitas vezes a maneira como se geria o matrimônio ajudava a elaborar parte da opinião e dos rumores públicos, ou seja, estes intercalavam-se na cotidianidade dos amantes e dependiam do pudor e da decência estabelecidos no seio do consórcio. Entenda-se pois que os outros ficariam vigilantes acerca do que entendiam ser normas guardiãs da família e por isso o ato solene sempre seria colocado nos domínios avaliativos dos seus iguais. Por exemplo, aos homens lembrava-se com freqüência que eram os *provedores*; às mulheres, que eram as responsáveis pelo cultivo da paz doméstica: *previdentes diante das finanças e fiéis ao esposo e à família, dentre outras observações*.

O problema que se imprime é o de ser o consórcio um instituto regulamentado conforme as dificuldades existentes ou aparentes, isto é, o que se chama aqui de a “*função social da vizinhança*” não se circunscrevia a uma amizade sempre estável e inteligível diante dos constituidores: *as dinâmicas internas do matrimônio e os demais membros da sociedade (entenda-se os que estão fora do núcleo familiar consangüíneo), jamais deixaram de forjar intermédios e recursos*. Estes ângulos ajudam a explicar uma assertiva localizada em páginas passadas: *a de que nenhuma força social é suficientemente forte para envolver todas as pessoas do ciclo de convivência*, sendo impossível a qualquer família administrar por si os problemas que porventura pudessem surgir. De modo natural, brechas ficavam expostas e por elas se inseriam pessoas autorizadas ou que entravam por conta própria tomando determinados papéis que deveriam ser de responsabilidade familiar e não de domínio público. Estes seriam, em momentos de separações, pensões,

investigação de paternidade, as testemunhas, tanto de defesa quanto de acusação. Veja-se o processo de desquite impetrado por dona Felizmunda Santana Gomes, 22 anos, paraense, dedicada a prendas domésticas contra Dimas da Anunciação Gomes, 35 anos, cearense, pedreiro. A razão da ruptura conjugal alegada em juízo foi a de sevícias e injúrias que o réu aplicava em sua mulher “imoderada e demoradamente”.³⁹¹ O depoente constituído pela queixosa, Taciturno Gonçalves Nunes, 40 anos, cearense, ajudante de pedreiro, sustentava que, por ser vizinho e amigo lateral, conhecia detalhadamente a vida dos litigantes a ponto de conseguir ouvir conversas, sussurros amigáveis bem como fortes discussões entre eles. Nunes compreendia a conduta de Dimas lamentável e afirmava ter sido “padrinho de casamento da senhora Felizmunda Santana Gomes e não esperava que o casamento terminasse assim; se ao menos suspeitasse das sucessivas sevícias e injúrias aplicadas à recatada esposa pelo violento marido, jamais teria consentido as núpcias”. A testemunha Francisco de Oliveira Silva, 34 anos, paraense, alfaiate, afirmava que também havia concordado com o casamento da autora juntamente com o pai da noiva e neste sentido asseverava que “ao ser conforme as núpcias se sentia no dever de defender em juízo a jovem desquitanda, pois também foi responsável por entregar aquela nubente (à época) nas mãos do sanguinolento réu” e complementava que se no período do namoro, devidamente recatado, tivesse suspeitado de que o casamento tornar-se-ia “um poço de infortúnios”, nunca teria consentido na união. Oswaldo Cicero Cantagalo, 32 anos, empregado na limpeza pública, expunha que, por ser amigo íntimo e vizinho próximo, as pessoas se envolviam com o namoro, com o noivado e com o matrimônio e que, por essa proximidade, muitas vezes a vizinhança tinha força e poder de vetar consórcios, mas que nas tramas que envolveram o casal Dimas e Felizmunda inexistia quadro para que “nós proibíssemos e por isso também sou responsável por suas (de Felizmunda) agruras no lar doméstico”.

Desquitandos e depoentes residiam na Rua Roso Danin. Todos os envolvidos se conheciam de “longa data”, como é comum nos processos desta natureza, e se por um lado atenta-se à evidente noção de que se formulavam discursos jurídicos com o objetivo de livrar a impetrante de qualquer golpe desferido pelo marido, por outro seria ingênuo supor que tudo fossem estratégias jurídicas, porquanto efetivamente os *vizinhos/testemunhas* envolviam-se com o ato do casamento bem como na vida sob o mesmo teto dos consortes.

³⁹¹ Auto civil de desquite litigioso impetrado por Felizmunda Santana Gomes contra Dimas da Anunciação Gomes, 1918.

Aliás concebiam muito bem suas funções no bojo dos diálogos que se estabeleciam, ou seja, compreendiam-se como aspecto concreto de determinações sócio-culturais que amplamente se interpunham entre marido/mulher. Todas as testemunhas concordaram com as núpcias entretanto, quando as mesmas “começaram” a desfazer-se [o momento difícil da separação], viram-se na obrigação moral de defender a jovem mulher que também consideravam haver entregado ao senhor Dimas. Em outras palavras, em diversas tramas o vizindário, aquando do casamento, chegava a comparar-se em grau de importância ao próprio pai da noiva, como afirmava o senhor Francisco de Oliveira Silva, que do mesmo modo se sentia detentor do poder de autorizar ou vetar o ato solene. O matrimônio ficava exposto a intermináveis palpites e permissões externas; assim os consortes deveriam ter a máxima precaução e prudência para que determinadas inserções não atuassem de forma contrária ao desejado, ainda que se saiba o quanto eram frágeis as tentativas de se “murar” a vida sob o mesmo teto.

A força que a vizinhança poderia impor à vida das pessoas faz-se presente de modo vivaz no depoimento do senhor Oswaldo Cicero Cantagalo, porquanto o depoente era firme na noção de que muitas vezes, ao ser vizinho, alcançava-se o estágio de extrema amizade, o que permitia inserções até no seio dos matrimônios dos amigos; a testemunha ia ainda um pouco além ao afirmar que a proximidade possuía o poder de vetar pretensões conjugais; dizia-se também responsável pela infelicidade de Felizmunda, porém acentuava que na época das núpcias nada indicava que o seu futuro marido transformar-se-ia em um seviciador. Compreende-se que este e qualquer depoimento foi filtrado pelos representantes da lei, no entanto e ao mesmo tempo nota-se sua força histórica, ou seja, ao demonstrar inteligivelmente a influência das pessoas próximas, Cantagalo não falava aos representantes do direito apenas enquanto íntimo da nubente e depois consorte, mas – ao utilizar a primeira pessoa do plural [*nós*] – indicava que o círculo de amizade que exercia tal poder era amplo. Em determinados entornos, esses amigos exerciam severa vigilância que se imprimia no seio da vida em comum, sendo inquestionável que essa assistência pessoal fez-se presente na vida dos cônjuges em análise, e como demonstrou a historiadora Michele Perrot, “a vizinhança é simultaneamente cúmplice e hostil”.³⁹² Em suma, já afirmado, as pessoas dispunham-se sempre a ser testemunhas de acusação e defesa nos diversos autos, como nos de desquite; assim sendo, manter boa convivência com os que

³⁹² PERROT, Michelle. (Org.). “Os atores: figuras e papéis”. In: *História da vida privada: da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. Vol. IV. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, p. 175.

residiam perto mostrava-se prudente para que se viabilizassem relações de solidariedade. Todos os depoentes do caso afirmavam conhecer os consortes de longa data e quanto à desquitanda eram consoantes em afirmar que, se desconfiassem de qualquer sinal de “crueldade” do esposo, não teriam “permitido o desposamento”. Entenda-se então que vizinhos e amigos estabeleciam códigos de decência nos distintos estágios da vida de seus iguais e fazia-se coerente segui-los para ser bem aceito no círculo em que se convivia e também para se ter apoio em momentos nevrálgicos (como compreensão e solidariedade no ato da separação). Os vizinhos, solicitados ou não, estavam em todas as partes da vida conjugal; serviam para desempenhar tarefas múltiplas como a de testemunhas de acusação e de defesa nos processos em que eram requestados; eram úteis para o equilíbrio de forças e tensões contidas no casamento; prestavam serviços de censores no seio da vida doméstica; e em momento de dificuldade seriam os primeiros a quem se solicitaria socorro. Do exposto, é possível notar que se fossem estabelecidas boas relações com o vizindário tudo corria melhor, ou seja, a quantidade e a qualidade dos discursos são bons parâmetros para se perceber os caminhos percorridos com os moradores do lado e da frente da residência. O juiz Manoel Maroja Netto, depois de minuciosa análise dos depoimentos, decretou a separação dos cônjuges.

Outro exemplo da dinâmica dos vizinhos/amigos no seio das famílias é a ação de desquite impetrado por Georgina Tavares Mendes, 23 anos, paraense, costureira, sabia ler e escrever, contra Cordopio Santos Mendes, 38 anos, cearense, marítimo, analfabeto. A acusação que recaía sobre o senhor Cordopio era a de sevícia e injúrias.³⁹³ A testemunha, Cristóvão Nunes Leão, 44 anos, casado, português, comerciante, asseverava ser padrinho de batismo e de casamento da exequente, que era testemunha ocular do crescimento pessoal da autora e por isso se sentia responsável pelo bem-estar da agora mulher que “deixou casar com um desqualificado”. A depoente Maria Santiago Leitão, 45 anos, casada, dedicada a prendas domésticas, pouco destoava das opiniões oferecidas por Leão à justiça paraense, porquanto afirmava que se “imaginasse todas as agruras que iria passar a autora e por ela presenciadas, onde muitas vezes interveio, não teria deixado o casamento acontecer”. Por seu turno, Joselino Antunes Neves, 47 anos, casado, motorista, assegurava ser amigo há vários anos da família de Georgina, considerava as sevícias e injúrias inclassificáveis e afirmava que “se alguma ação sugerisse maus tractos quando eram

³⁹³ Auto civil de desquite litigioso impetrado por Georgina Tavares Mendes contra Cordopio Santos Mendes, 1926.

namorados ou nubentes eu com a minha família não teríamos autorizado o matrimônio”. Todos os depoimentos eram discursos previamente elaborados com o estrito objetivo de inocentar ou condenar, no judiciário paraense, determinados movimentos em sociedade dos réus e autores, mas também se deve ter a noção de que a vizinhança era portadora de tal poder de influência a ponto de entender que “poderia” vetar e autorizar as núpcias de pessoas próximas. Reforça-se assim a idéia de que entre ela orquestravam-se jogos sociais onde existiam códigos e normas a serem seguidas, pois em vários casos a área de amizade bem como os laços pessoais de confiança fundiam-se a parentescos e a dívidas sentimentais de anos a fio; assim repetidamente encontravam-se pessoas que entendiam ser sua obrigação observar e envolver-se de alguma forma na vida dos moradores próximos. Ao analisar profundamente as versões dos fatos, o juiz Mauricio Cordovil Pinto decretou a separação dos envolvidos.

O processo de desquite em que Marinor Santiago Boiúna, 24 anos, prendas domésticas, paraense, alfabetizada acusava de sevícias e injúrias o marido, Jaime do Amaral Boiúna, 40 anos, pedreiro, pernambucano, analfabeto é instigante porque as *testemunhas de acusação* e defesa (todos vizinhos de longa data) de modo curioso e contraditório colocaram-se contrárias ao réu.³⁹⁴ Por exemplo, a testemunha constituída pelo impetrado, Gabriel Santana Martins, 34 anos, paraense, pedreiro, em certa altura de suas considerações afirmava que “se suspeitasse que o réu iria se transformar em péssimo marido não teria deixado o casamento acontecer”, uma vez que conhecia de data muito antiga a família da autora e sabia ser Marinor pessoa digna de respeito. Dorivaldo Vivaldo Gonçalves, 30 anos, paraense, marítimo, outra testemunha de defesa, considerava-se total responsável pela impetrante por ter sido o seu padrinho de batismo, compadre de seu velho pai e por ter sido convidado como testemunha para a celebração do casamento dos agora desquitandos; um pouco mais à frente narrou ao escrivão que, mesmo vigiando “consistentemente” a vida sob o mesmo teto dos seus pares, não suspeitava das constantes ofensas, sevícias e injúrias que o réu impingia à consorte e se o soubesse, ele mesmo teria ido à delegacia denunciá-lo. Se até as testemunhas de defesa do réu confirmavam os maus-tratos sofridos pela exequente da ação de desquite, torna-se desnecessário expor os argumentos das testemunhas constituídas pela autora; talvez apenas considerar que todas eram consoantes na afirmativa que, sendo suas vizinhas de longa data, jamais a teriam

³⁹⁴ Auto civil de desquite litigioso impetrado por Marinor Santiago Boiúna contra Jaime do Amaral Boiúna, 1920.

deixado chegar ao casamento se suspeitassem que sevícias transformar-se-iam na tônica de convivência do lar conjugal. As tramas ocorridas no bojo do processo impetrado pela senhora Marinor são absolutamente diferentes, porque indistintamente todas as testemunhas arroladas se auto-definiram amigos (as) dos consortes, assim como se sentiram na condição moral de defender a impetrante não exatamente na condição de testemunhas, mas também na de “vizinhos fronteiros”, “vizinhos de parede”, “vizinhos de fundo”, “vizinhos de uma quadra” ou “vizinhos de cortina”. Nesta mesma trama, a testemunha de acusação Josberto Dagoberto Nascimento, 32 anos, paraense, casado, pedreiro, alfabetizado, confirmava diante do judiciário que sempre havia sido contrário ao matrimônio dos agora desquitantes, porquanto entendia que o senhor Boiúna não apresentava os pré-requisitos mínimos que indicassem poder sustentar convenientemente uma família, além de ser público e notório as suas constantes farras nos botequins de Belém. O depoente também argumentava em juízo que meses antes do consórcio chamou em particular os pais da noiva bem como a própria para se posicionar contrário ao enlace, que percebia pouco durável. Neste caso, mais uma vez, o juiz Maurício Cordovil Pinto posicionava-se favorável ao desquite.

Nesta mesma linha de raciocínio, é de suma importância compreender que a vigilância elaborada pelos vizinhos fazia-se sentir de modo incisivo entre os que namoravam, nubentes e homens/mulheres casados. Aliás, este era o preço a ser pago por aqueles que decidissem pelas núpcias, sendo que tal ideário está sobejamente nas argumentações dos processos de desquite, matérias e crônicas jornalísticas, que em muito se detinham sobre a circularidade da vizinhança no dia-a-dia dos conhecidos e claro, nos seus casamentos. Com isso eram comuns denúncias de que o falar da vida do vizinho fronteiro era verdadeira profissão para alguns homens e mulheres de Belém, mas também indicam os documentos que se corria perigo quando a preocupação se tornava demais, porquanto freqüentemente esquecia-se da própria vida que igualmente desmoronava.³⁹⁵

Os depoimentos até aqui interpretados caracterizam as influências e densas inserções que a vizinhança desempenhava na vida cotidiana daqueles que viviam sob um mesmo teto, mas a tese de que o vizindário achava dispor da força de autorizar e vetar um matrimônio, vigiar e controlar os consortes, não foi notada somente quando as mulheres impetravam ação de desquite; os homens, quando exeqüentes, fizeram suas testemunhas

³⁹⁵ Lindolpho Mesquita – vulgo Zé Vicente. Histórias do meu subúrbio: crônicas humorísticas, 1941, pp. 32 / 34.

valerem-se dos mesmos artifícios. Em 1927, Lindolpho Dantas Oliveira, 27 anos, paraense, comerciante, sabia ler e escrever, impetrou auto de desquite contra Francisquinha Lemos Oliveira, 24 anos, paraense, dedicada a prendas domésticas, analfabeta. A acusação do senhor Oliveira era a de práticas adúlteras.³⁹⁶ O depoente, João Alfredo Cunha, 60 anos, casado, cearense, pedreiro, analfabeto, afirmava ser vizinho de parede dos consortes e em juízo dava a versão da vida cotidiana dos cônjuges da seguinte forma: “vi o impetrante nascer, acompanhei o seu desenvolvimento, sou padrinho de batismo do autor e também padrinho de casamento, convivi por anos com este menino. Com toda essa proximidade tinha absoluta força de impedir aquele casamento, mas nada indicava que o mesmo terminaria em chifre”. Ângelo Vasconcelos, 69 anos, casado, pernambucano, alfaiate, alfabetizado assegurava que, por ser vizinho há mais de quarenta anos da família do impetrante, conversou variadas vezes com o nubente Lindolpho a respeito da inconsistência da noiva e conseguiu cancelar o casamento por 28 meses, contudo quando os desquitantes resolveram pelo matrimônio, o senhor Ângelo estava ausente da capital paraense e afirmava ter sido por esta razão que o casamento aconteceu, pois já o havia impedido várias outras vezes. Neste caso a sentença oferecida por Mauricio Cordovil Pinto foi favorável à separação.

Com esta combinação de argumentos foram localizados mais dois autos. *O primeiro* data de 1931 e foi impetrado por Diogo Santiago, 29 anos, paraibano, carpinteiro contra Edith Santiago, 22 anos, paraense, prendas domésticas. A acusação que recaía sobre a ré era a de repetidos adultérios.³⁹⁷ A testemunha Genivalda da Anunciação, 70 anos, cearense, prendas domésticas considerava que, por ser vizinha fronteira e por ter realizado o parto do impetrante, dispunha de larga intimidade com Diogo bem como com toda a sua família assim, ainda no tempo do namoro, confirmava ter-lhe recomendado que não se casasse com Edith, uma vez que havia observado movimentos suspeitos da “moça”. Dona Genivalda tornava público que por inúmeras vezes fez o autor terminar o namoro e o noivado, mas em uma das suas inúmeras viagens a Fortaleza, o desquitante saiu de sua vigilância, consumando casamento com a adúltera. O depoimento de dona Estácia Duarte Loredó, 61 anos, paraense, dedicada ao lar, analfabeta, não destoava do prestado por Genivalda. Esta considerava que exigiu diversas vezes de Diogo o término do infrutífero

³⁹⁶ Auto civil de desquite litigioso impetrado por Lindolpho Dantas Oliveira contra Francisquinha Lemos Oliveira, 1927.

³⁹⁷ Auto civil de desquite litigioso impetrado por Diogo Santiago contra Edith Santiago, 1931.

romance com Edith, determinação seguida pelo exequente; entretanto, estando em Cametá, “Diogo casou-se com quem lhe impôs incontáveis chifres”. Um pouco mais à frente, asseverava que o autor da ação somente entrou com o pedido de separação de corpos e bens, porque “eu lhe contei tudo acerca dos repetidos adultérios de sua mulher; elle casou mas eu estou lhe ajudando a descasar”. Depois de ouvir as testemunhas mais uma vez Mauricio Cordovil Pinto decretava outra separação de corpos e bens.

O outro caso é o processo de desquite litigioso impetrado por Francisco Silva e Silva contra Felizbela Alacide Silva, em 1934. O exequente, 23 anos, paraense, carpinteiro, sabia assinar o nome; por seu turno, a ré contava 21 anos, paraense, dedicada a serviços domésticos, alfabetizada. A acusação que pesava sobre a mulher era a de adultério.³⁹⁸ As cinco testemunhas constituídas pelo impetrante recomendavam ao judiciário a condenação da impetrada e se auto-definiam como “vizinhas de próximas intimidades” do casal assim como da família do autor. Todos os depoentes afirmavam que nunca desconfiaram de possíveis adultérios da senhora Felizbela, mas se tivessem notado algum movimento suspeito jamais teriam permitido o consórcio. Um dos depoentes, João da Annuniação, 59 anos, paraense, carpinteiro, analfabeto, dava a seguinte versão: “nós teríamos toda força moral para impedir o casamento desta desonrada com o menino que vi nascer”, um pouco mais adiante considerava que “nós não impedimos o desastroso consórcio, mas estamos ajudando a desfaze-lo”. Neste depoimento, novamente, nota-se a presença do pronome pessoal da primeira pessoa do plural, *nós*, e o mesmo jamais deve ser compreendido como termo localizado vagamente no interior das palavras do senhor Annuniação, ou seja, ele e as demais testemunhas compreendiam muito bem a força dos jogos que conseguiam elaborar no bojo da vida de pessoas que interpretavam ser seus amigos de longa data, aliás as coisas se “confundiam” com bastante rapidez, isto é, o ser amigo há vários anos parecia autorizar inserções na vida íntima dos iguais. Raul da Costa Braga, juiz do litígio, decretou a ruptura conjugal.

Também se deve observar que variados discursos aproximavam os *vizinhos/testemunhas* dos *consortes*, aliás aqueles possuíam praticamente uma “mesma linha” argumentativa: eram conhecidos há vários anos; era indiscutível o proceder da desquitanda como mãe de família e esposa esmerada; o marido sempre se apresentou como exímio provedor, jamais deixando faltar qualquer tipo de sustento à ordem familiar

³⁹⁸ Autos civis de desquite litigioso impetrado por Francisco Silva e Silva contra Felizbela Alacide Silva, 1934.

constituída; porém, de todas as argumentações, a que mais chamou atenção foi a da *máxima dramatização* que os *vizinhos/testemunhas* realizavam para ajudar a inocentar ou a condenar os consortes envolvidos em questões conjugais. Quando se dedicavam a defender uma esposa, lançavam mão das “supostas” condições sentimentais pelas quais as mulheres tinham que passar; assim sendo eram comuns termos como “ella ficou a cara da solidão depois das surras demoradas que iniciavam ao meio dia e terminavam com o pôr-do-sol”, “o seu coração ficou como um deserto depois das surras que levava o dia inteiro”, “ella apanhava tanto que a sua alma saia de seu corpo”, “as surras eram tão intensas que as velhas paredes de tijolo tremiam”. Quando a tarefa era a da defesa de um homem, despreocupados exageros, usos de conveniências sociais e diálogos com a intimidade dos desquitandos eram usados pelas testemunhas: “elle era exemplarmente dedicado á familia, tanto que possuia apenas uma amante”, “ter amantes é natural, mas o senhor Dimas tinha apenas uma verdadeira mulher, a sua esposa”, “dedicava-se integralmente aos recônditos do lar tanto que era um inquestionável provedor”, “variadas mulheres sempre o procuraram se oferecendo, mas sempre se recusou a constituir amante”, “elle sempre apanhou caladamente da megera que é a sua mulher”. Diversas eram as versões apresentadas pelas testemunhas nos processos de desquite, os argumentos passavam por metáforas como a existência de surras que duravam o dia inteiro, a confirmação de amantes constituídas pelos maridos, bem como o uso exacerbado da tese de que todos os maridos mostravam-se bons provedores do lar doméstico. Em boa parte dos autos analisados as testemunhas são claramente simpáticas àqueles que estão defendendo, todavia em diversos depoimentos também se nota que se apoiavam em exagerados argumentos que confirmavam a presença de amantes entre marido e mulher, bem como havia as que mais ajudavam os que se encontravam do lado oposto da ação.

Seria desgastante continuar expondo os muitos exemplos encontrados nos documentos coligidos que discorrem a respeito da função da vizinhança no casamento, ou seja, de que a bênção das núpcias estava muito além da anuência dos pais da noiva e do noivo, uma vez que também os conhecidos “agregavam” aos pretendentes à vida sob o mesmo teto a esperança que a separação ocorresse somente por meio da morte de um dos cônjuges; porém quando esse ideal se mostrava difícil, os vizinhos sempre se dispunham a servir de testemunhas de acusação ou defesa. De tal sorte, o importante a notar é que os moradores da vizinhança realizavam o exercício coletivo da preocupação coerente ou não, coercitiva ou de cumplicidade com aqueles que se encontravam próximos, motivo pelo

qual eram recorrentemente acusados de bisbilhotar tudo e nada deixar escapar. Isto acontecia porque definiam amplos círculos que se complementavam com muita competência conforme as necessidades de cada um, segundo o princípio que o intercâmbio entre as pessoas fosse um bem ao seu “igual” e que assim deveriam proteger-se mutuamente, fazendo romper os parênteses do que deveria permanecer sob sigilo, o que muitas vezes não interditava a intimidade nem tampouco a confiança entre os membros do círculo social. Muito embora fosse prodigiosa [em alguns casos] a eficácia com que a vizinhança se apresentava nas instâncias da vida dos seus conhecidos, mesmo observando ampla dialética da solidariedade nos tempos difíceis bem como nos de felicidade, jamais se deve concluir que os rituais constitutivos desses laços tenham sido sempre pautadas sem lutas, sabia-se muito bem impor mediações entre os seus pares, porquanto os laços pessoais de confiança não eram indissolúveis.³⁹⁹ Daí que vivências e longas proximidades entre vizinhos e consortes possibilitavam declarações de respeito, consideração, bem como cobranças e coerções sobre aqueles com quem se tinha empatia; desta maneira, tal contigüidade entre pessoas que se conheciam de “tempos imemoriais” “facilitava” as liberdades e os isolamentos no seio do círculo social. Quando a vizinhança não era chamada a manter-se em certos espaços, passava a dispor de manobras altamente flexíveis o que lhe permitia freqüentemente impor posicionamentos e opiniões além de definir normas e papéis entendidos moralmente como corretos. Tais movimentos delimitavam clivagens e confluências no seio da vida cotidiana; em suma, da vizinhança pouco ou nada escapava: *os comentários da vida particular, as tensas discussões, adultérios, ser péssimo ou bom provedor, ser boa ou má mulher, coisa alguma era ignorada ou passava às margens da vizinhança/testemunha; o anonimato era praticamente inexistente*. Deste modo, aqueles que se achavam capazes de movimentar-se com certa discrição neste terreno deveriam em primeiro lugar vigiar-se e cercarem-se de precauções para não ser alvo dos comentários alheios. Considerando os argumentos nesta linha de raciocínio nota-se que os jogos e exercícios de poder jamais cessavam, tanto que a vizinhança e os consortes sempre se encontravam em uma pluralidade de opiniões que emitia forças para todos os lados. Estes posicionamentos conseguem explicar de maneira inteligível o que vem a ser *“Territorialidade dos sentimentos e das junções políticas familiares”*.

³⁹⁹ A este respeito veja-se o litígio havido entre Francisco Silva e Silva e Felizbela Alacide Silva, 1934.

O que se deseja afirmar é que a vida conjugal de *Francisco Silva e Silva x Felizbela Alacide Silva*, *Diogo Santiago x Edith Santiago*, *Marinor Santiago Boiúna x Jaime do Amaral Boiúna*, *Georgina Tavares Mendes x Cordopio Santos Mendes*, *Felizmunda Santana Gomes x Dimas da Anunciação* e tantos outros sempre esteve organizada sob os aspectos da representação dos significados do seria correto social e moralmente na opinião dos que se posicionavam entre os casais.

Finalmente as dificuldades pecuniárias à manutenção de um núcleo familiar ou amásio consistente.

4. CIDADE, CUSTO DE VIDA E FAMÍLIA

“Foi na quietude dulcíssima das alamedas umbrosas, entre o leve ciciar da aragem sobre a romaria verde, que me lembraste a inconveniencia do casamento”.

(“A Província do Pará”. Belém, 16 de setembro de 1924, p. 01)

Em 1924 todos sentiam as dificuldades que Belém atravessava: *Igreja Católica*, *Estado*, *Intendência*, *chefes de família*, *namorados (as)*, *nubentes*, *casados (as)*, *desquitados (as)*, *amasiados (as)*, *concupinados (as)*, *jornalistas*, *sabiam muito bem da temeridade que era formar e sustentar uma família nas décadas iniciais novecentistas*. A epígrafe reconhecia as núpcias como grande inconveniência e no decorrer da matéria o articulista o definia tão somente como idealização da mulher. O profissional das letras jornalísticas, ao procurar categorizar tais idéias acerca do ato solene, afirmava ter receio de que a mulher com as suas idealizações não encontrasse “um homem, verdadeiramente homem para mantê-la nesse doce e encantador bem estar que toda mulher que tem “alma de sêda” idealiza”. Interpretava-se que encontrar um homem disposto ao matrimônio e ao mesmo tempo capaz de sustentar uma família era tarefa árdua, porque as condições materiais, como será interpretado, impossibilitavam tal empreendimento. Um pouco mais à frente, o autor da epígrafe assegurava que “a conquista de um marido ideal nestes tempos é a mais cruel missão da mulher”.⁴⁰⁰ Lembra-se que para elas, segundo o articulista, o casamento ideal incluía o sustento sócio-econômico, o apoio financeiro da família; contudo, nas primeiras décadas do século XX, este pré-requisito mostrava-se raro na

⁴⁰⁰ “A Província do Pará”. Belém, 16 de setembro de 1924, p. 01.

capital paraense, visto que os problemas frente à economia, postos de trabalho, habitação eram acentuados o que provocava adiamento de consórcios e mesmo desestruturas familiares.

Nossa já conhecida Laura garantia que nas primeiras décadas do século XX a cidade era um caos em todos os aspectos: *desemprego, saúde, limpeza, transporte*, sendo que estes ângulos influenciavam a todos. A situação em que Belém se encontrava “assim como o Estado inteiro; toda família paraense vive com as maiores dificuldades; a belenense está sofrendo barbaramente; famílias inteiras estão se separando em decorrência do desemprego acentuado em nossa querida capital e por não ter onde morar; moças estão ficando por casar em virtude de impossibilidades econômicas dos companheiros honrarem o compromisso do sustento do lar”.⁴⁰¹ Oferecia-se a impressão de urbe peculiar, distante, nem tanto cronológica mas economicamente, das representações da *Belle-Époque* de parte do século XIX, porquanto nas primeiras décadas novecentistas a cidade já havia perdido a força econômica do século anterior;⁴⁰² assim os efeitos econômicos faziam-se presentes e vinham à tona com bastante força, o que afetava as finanças da Intendência e as do Estado. Sobram indícios bastantes de que o momento era penoso para se constituir família e mantê-la convenientemente, tanto que a autora observava saber de notícias de lares que se desfaziam em virtude da “*inexistência*” de ocupação remunerada e de habitação, bem como de nubentes que adiaram as núpcias em virtude de falta de recursos. Já se analisaram os posicionamentos de D^a Laura acerca das dificuldades de um casal em se manter economicamente assim como os problemas da moradia; em suma, a mentalidade desta personagem entendia que poder sustentar e alojar dignamente [uma família] era essencial à sua sobrevivência, caso contrário o núcleo corria o perigo de enfraquecimento e conseqüente separação. A autora, outra vez concentrada nesta linha [casamento e família], realizava interpretações ao articular os institutos com as dificuldades econômicas pelas quais passavam o Pará e sua capital. Se por um lado diversos documentos pesquisados, como os escritos de Laura, processos de desquite, alimentos, paternidade, periódicos

⁴⁰¹ Diário de dona Laura Soares de Souza. Belém, 12 de fevereiro de 1933.

⁴⁰² Cristina Wolff mostra quanto cuidado deve haver em relação aos domínios da economia gomífera, pois a Amazônia perde a hegemonia para os seringais asiáticos, nas primeiras décadas do século XX, todavia, segundo a historiadora, a região não conheceu crise econômica imediata e irremediável; em outras palavras, a Amazônia ainda viria a dinamizar-se por anos com o referido produto, mas paralelamente elaborando formas de sustentabilidade construídas por homens, mulheres e crianças que possibilitavam formas diversas de subsistências. WOLFF, Cristina Scheibe. *Mulheres da floresta: uma história Alto Juruá, Acre (1890 / 1945)*. São Paulo: HUCITEC, 1999. Para a Belle-Époque veja-se: CAMPOS, Ipojucan Dias. *Repressão, higiene e disciplina na Belle-Époque belenense (1890 / 1900)*. Mimeo, 2008.

procuravam denotar as complicações em se prover um grupo familiar, por outro é temeroso deixar às margens a noção de que por diversas vezes estas idéias foram discursos previamente treinados entre os envolvidos e que em juízo serviam para acusar ou defender determinada versão dos fatos; de tal sorte, mesmo considerando importantes e ricas suas letras, seria imprudente omitir certas observações, como por exemplo a concepção de que em certos casos maridos e amásios se aproveitavam da situação econômica para abandonar suas companheiras e filhos e constituírem uma outra família.

A este respeito o jornal “A Palavra”, com título “Resultado dos namoros”, articulava namoro, emprego e a impossibilidade de casamento se não se dispusesse de vencimentos compatíveis. Então, leia-se o excerto: “Namorava Beatriz com um moço que tinha um empregosinho. A mãe (não tinha temôr de Deus!) querendo que sua filha casasse para se livrar do incommodo de a sustentar, deixava-os ambos em casa. Succedeu o que naturalmente havia de succeder. Commetido o erro, o pae de Beatriz insistia com o moço para que casasse, mas este respondia invariavelmente que o seu emprego não lhe dava o bastante para se sustentar a si e a familia. E entretanto pediu transferencia para outra cidade, e deixou Beatriz entregue ás lagrimas”.⁴⁰³ Há nestas articulações pelo menos dois sentidos: *o de expor às famílias o perigo em se deixar à vontade os namorados e o que aqui mais interessa, o de ser importante ter bom emprego para arcar convenientemente com as despesas matrimoniais ou da vida sob o mesmo teto.* Inquestionavelmente a Igreja Católica se preocupava com os mais diversos trâmites da vida a dois e os expunha de modo incisivo à população; neste caso as recomendações giravam em torno da imprudência que era a celebração do casamento desprovido de bases financeiras, ou seja, para a Instituição, as núpcias higiênicas também deveriam passar pela mínima possibilidade do sustento familiar.⁴⁰⁴

Conforme o exposto, deseja-se mostrar a dificuldade em sustentar família nas primeiras décadas do século XX em uma cidade com acentuados problemas econômicos, o que gerava a pauperização de muitos.

“A mendicancia em Belem”, foi o título da matéria publicada pelo periódico “A Província do Pará”, que na introdução dizia: “Causa pena senão vexame e magua, a multidão estropiada de mendigos que transita diariamente pelas principaes e mais

⁴⁰³ “A Palavra”. Belém, 13 de setembro de 1917, p. 01.

⁴⁰⁴ Em relação aos Protestantes, nada pode ser coligido de forma a permitir expor sua opinião a respeito do assunto.

movimentadas ruas desta capital, de mãos estendidas numa imploração constrictora á caridade publica”.⁴⁰⁵ A presença massiva de “desvalidos” que vagavam diariamente pelas ruas, dava ensejo a “vexames e mágoas”, porém o articulista não percebia que ao “vagarem” implorando a piedade alheia tramavam os seus próprios campos de luta e sobrevivência, forjando domínios de relações de força e poder. Dois dias depois, em 07 de julho de 1922, o mesmo jornal sinalizava outras dificuldades financeiras da urbe, ao afirmar que os salários do funcionalismo público municipal estavam bastante atrasados, pois a Contadoria da Intendência Municipal de Belém, só havia realizado os pagamentos relativos ao mês de março, em “04 do corrente mez”.⁴⁰⁶ Note-se que a matéria era de julho do mesmo ano.

Mendicância, problemas administrativos e econômicos andavam de mãos dadas em Belém e deve-se expor que, neste momento histórico, a cidade havia perdido a riqueza da borracha, sendo necessário forjarem-se outras lógicas de sobrevivência, o que a fez passar por acentuadas dificuldades econômicas, diz Antônio Rocha Penteado.⁴⁰⁷ Nesse caso o Estado, diante de tais problemas, criou impostos: “*Taxa da Caridade*” e da “*Saúde*”, onde se cobravam cem réis (\$100) nos processos de investigação de paternidade, alimentos e desquite durante as décadas de 1910, 1920, 1930 e 1940. Houve processos em que se pagou trezentos réis (\$ 300), mas em outros, mil e trezentos réis (1 \$ 300); ao se compararem os valores, nota-se discrepância de mais de 400%.⁴⁰⁸ Estes impostos não eram cobrados por ação impetrada e sim por página, o que levava o valor da contribuição final a depender da duração do caso. No entanto, gastava-se em média com o da “Caridade” cerca de dois mil e seiscentos réis (2 \$ 600) e com o da “Saúde” trezentos réis (\$ 300), o que totalizava cerca de dois mil e novecentos réis (2 \$ 900) por auto.⁴⁰⁹ Todavia, como estas taxas eram investidas? Ou melhor, onde o Estado dizia investi-las? Justificava ser para o socorro dos inúmeros pedintes, mendigos e doentes que transitavam nas principais ruas e avenidas da capital, visto que se apresentava imprescindível resolver o

⁴⁰⁵ “A Província do Pará”. Belém, 05 de julho de 1922, p. 01.

⁴⁰⁶ “A Província do Pará”. Belém, 07 de julho de 1922, p. 02.

⁴⁰⁷ PENTEADO, Antônio Rocha. *Belém do Pará (estudo de geografia urbana)*. Vol. I. Op, cit. P. 161.

⁴⁰⁸ As diferenças na cobrança desse imposto aconteciam conforme a longitude dos processos O primeiro valor é do auto de investigação de paternidade impetrado por Luiza Ramos do Nascimento contra os herdeiros de Manoel Ramos do Nascimento, 1931. O segundo é do auto de prestação de alimentos impetrado por Hermirena Nascimento dos Santos contra Francisco Alves dos Santos, 1940.

⁴⁰⁹ Autos civis de investigação de paternidade impetrado por Doroteia Nascimento Gonçalves contra Aloizio Vasconcellos Gomes, 1917.

incômodo que provocavam aos transeuntes ao abordá-los para suplicar ajuda em plena via pública. O jornal “A Província do Pará” publicou matéria que expunha onde eram investidas as taxas: “a) alimentação, vestuário e conforto dos internados no asylo do Tocunduba; b) tratamento dos doentes pobres no Hospital da Caridade e o enterramento de indigentes; c) manutenção e sustento de maior numero de desvalidos no Asylo de Mendicidade”, assim como “aos leprosos” e à Santa Casa de Misericórdia”.⁴¹⁰ As dificuldades apareciam e traziam lutas expressivas às famílias belenenses, entretanto estes impostos também devem ser lidos como estratégias que o poder público articulou para conter e reprimir a multidão de “miseráveis” que enxameava pelas ruas mais movimentadas, estendendo a mão à caridade dos transeuntes.

Belém era agora mal afamada. Em detalhe, uma parte do quadro foi pintada pelo periódico carioca, “O Imperial”, da seguinte maneira: “O dinheiro brasileiro desapareceu, Belém do Pará invadida pelos passes de bondes e vales individuais, por falta de dinheiro papel e moeda”. Este era o título de uma matéria editada no Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1938, e reeditada em Belém pelo “O Estado do Pará”, um dia depois. Analisava-se a ausência de dinheiro na capital, quer se tratasse de papel moeda, quer moeda divisionária, explicando que esta carência foi substituída, segundo o jornal carioca, pelos “(...) vales do leiteiro, do pedreiro, do quitandeiro, e todos os demais comerciantes que tinham em mãos “stocks” de mercadoria (...)”.⁴¹¹ “O Imperial” afirmava que o senhor Heitor da Costa Gonçalves, um funcionário da Estrada de Ferro de Bragança/Belém que residia na capital, havia mostrado à redação “(...) dois dos “exemplares” de um dos muitos “dinheiros”, lá em circulação. Tratava-se de passes de bondes de Belém, da The Pará Electric Railways and Lighting Co. Ltda., de \$ 200 cada um”. Publicizava-se que existiam na capital paraense diversas modalidades de dinheiro e também é válido pensar que os “dinheiros/vales” não se resumiam ao valor de duzentos réis (\$ 200); existiam outros, conforme as necessidades e os interesses dos comerciantes que empregavam tais táticas. O jornal concluía a matéria considerando que se tratava “(...) de um caso para o qual devem voltar as suas vistas as altas autoridades do paiz. Não é na fronteira do Acre longinquo ou na Fóz do Iguassu. É numa das mais adeantadas e maiores cidades do Brasil (...)”. Preocupado em analisar intrincados ângulos citadinos, Antônio Rocha Penteado percebeu que Belém, já em 1919, possuía cerca de 200.000 mil habitantes

⁴¹⁰ “A Província do Pará”. Belém, 15 de outubro de 1922, p. 01.

⁴¹¹ “O Estado do Pará”. Belém, 29 de junho de 1938, p. 01.

distribuídos em diversos bairros.⁴¹² Segundo o autor, a cidade dificilmente poderia ser agora taxada de decadente, entretanto também reconhecia que nas primeiras décadas do século XX a “Metrópole da Amazônia” vivia momento delicado de crise econômica acompanhada de desorganização administrativa, e tal cenário perduraria até à Segunda Guerra Mundial.⁴¹³

Para se perceberem os custos da cidade e conjugá-los às dificuldades em se sustentar uma família, veja-se como estavam organizados alguns gêneros alimentícios.

TABELA 6
DETERMINADOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO INÍCIO DO SÉCULO XX, 1920

GÊNEROS	PREÇOS
1 Kg Arroz	De \$ 130 a \$ 200 réis
Café	\$ 200 réis
1 Kg Camarão	De \$ 650 réis a 1 \$ 300 réis
1 Kg Carne Bovina	1 \$ 400 réis
1 Kg Farinha	\$ 250 réis
1 Kg Feijão	\$ 400 réis
1 Kg Milho	\$ 140 réis
1 Kg Pirarucu	De \$ 790 a \$ 870 réis
Total com os menores preços	3 \$ 960 réis
Total com os maiores preços	4 \$ 760 réis

Os preços dos gêneros alimentícios foram retirados do periódico “A Província do Pará” de 01 de julho de 1922, p. 03.

Ao se interpretar os números, nota-se que viver em Belém mostrava-se difícil a determinados profissionais como pedreiros, leiteiros, carpinteiros, carroceiros, foguistas, empregados públicos. A cidade passava por contratempos para manter preços favoráveis à população e gerar empregos; assim sendo havia significativa rotatividade quando se olham atentamente as profissões e o tempo de permanência em um posto de trabalho, e em variados processos de provisão, por exemplo o marido, na petição inicial, era descrito

⁴¹² Alguns anos depois, 1960, o autor, tomando emprestado dados do IBGE, afirmava que a população da cidade cresceu para 359. 988 habitantes total que estava distribuída da forma seguinte: Marco, 40.550 habitantes; Umarizal, 33.289; Telégrafo Sem Fio, 30.148; Jurunas, 29.969; Pedreira, 25.619; Guamá, 23.400; Sacramento, 20.773; Canudos, 15.686; São Brás, 15.049; Souza, 14.567; Nazaré, 14.307; Cremação, 14.025; Condor, 12.447; Batista Campos, 12.347; Matinha, 12.273; Cidade Velha, 12.125; Comércio, 11.671; Marambaia, 10.460; Reduto, 7.073 e Terra Firme, 4.210. Na segunda metade do século XX Belém contava com 20 bairros e o distrito de Icoaraci, antigo Pinheiro. Veja-se: PENTEADO, Antônio Rocha. *Belém do Pará (estudo de geografia urbana)*. Vol. II. Belém: Editora da UFPA, 1968, p. 200.

⁴¹³ PENTEADO. *Belém do Pará (estudo de geografia urbana)*. Vol. I. Op, cit. Pp. 163 e 166.

como foguista, depois funcionário público, porém logo a seguir, como ex-funcionário. Nestas ocasiões seria de fundamental importância manter boas relações familiares e de amizade, porquanto a mão-de-obra era absolutamente instável, rotativa, flutuante, enfim, os trabalhadores encontravam-se em estado de trânsito permanente, a instabilidade no emprego era expressiva provocando rearranjos entre parentes, uma vez que o viver apresentava-se dependente de estratégias sutis, como já interpretado.

Com efeito, a insegurança da situação forçava homens a executarem mobilidades geográficas na busca incessante de emprego, o que muitas vezes compelia ao abandono da esposa e família. Neste sentido, lembrar o caso do senhor Djalma e Etelvina é novamente importante. O réu partiu para o Sul em busca de emprego e melhor situação econômica, deixando grávida a esposa em companhia de inúmeros filhos a serem educados: “João, Eunice, Yolanda, Joaquim, Dilma, Djalma, Dilce, Delcio”.⁴¹⁴ Suportar o peso da educação dessa extensa prole com certeza era tarefa difícil, porquanto os preços de alguns alimentos, no início da década de 1930, continuavam elevados, como se pode observar na tabela seguinte.

TABELA 7
DETERMINADOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO INÍCIO DO SÉCULO XX, 1930

GÊNEROS ANUNCIADOS	PREÇOS OFERTADOS
1 Kg 1 / 2 de carne de viração	1 \$ 650 mil réis
Café Kg	4 \$ 000 mil réis
Pão	\$ 400 réis
Açúcar moreno Kg	\$ 400 réis
Açúcar branco Kg	\$ 760
Farinha Kg	\$ 200 réis
Feijão Kg	\$ 350 a \$ 700 réis
Arroz Kg	\$ 220 réis
Milho Kg	\$ 180 réis
Cação Kg	\$ 350 réis
Peixe seco Kg	1 \$ 000 réis
Pirarucu Kg	1 \$ 240 réis
Total	10 \$ 750 réis

Os preços dos gêneros alimentícios procederam do jornal “Folha do Norte” seção fixa “Crônica da praça” de 02 de janeiro de 1930, 03 de janeiro de 1930, 15 de junho de 1930, 28 de fevereiro de 1931 e 14 de junho de 1931.

⁴¹⁴ Auto civil de desquite litigioso impetrado por dona Etelvina Lopes Bandeira Dias contra Djalma de Albuquerque Dias, 1946.

Desta forma, ao se compararem estes valores com os apresentados no início da década de 1920 [tabela 6], apreende-se certa estabilidade do gráfico dos custos. Comparativamente, em 1930 houve elevação de preços entre alguns produtos, porém em relação a outros constata-se mesmo decréscimo, como é o caso da farinha de mandioca, gênero básico da alimentação que, em 1920, custava duzentos e cinquenta réis (\$ 250) o quilo e em 1930, duzentos réis (\$ 200). Mesmo com preços relativamente estáveis, ao compará-los com o salário de um carvoeiro de navio que girava em torno de duzentos e cinquenta mil réis, nota-se a dificuldade por que passavam determinados segmentos da população. O curioso é que estas agruras foram fartamente usadas no Tribunal de Justiça, veja-se o abandono familiar seguido de impasses financeiros como alegações centrais que buscaram justificar o processo de desquite entre Djalma e Etelvina. Homens partiam para outras regiões sob vários pretextos, dentre os quais o de que a cidade era incapaz de proporcionar meios de subsistência e o de buscar emprego e melhoraria familiar. A este respeito, no início de 1920, gastava-se com alguns gêneros básicos [tomando como base os dados da tabela 6] – quatro mil setecentos e sessenta réis (4 \$ 760); os mesmos víveres no início da década de 1930, ficavam por sete mil e trezentos réis (7 \$ 300) diários. Percebe-se, nesse caso, um aumento de dois mil quinhentos e quarenta réis (2 \$ 540) no período.

Mesmo em outra realidade social, a falta de trabalho na Porto Alegre do início do século XX, foi preocupação de Cláudia Fonseca.⁴¹⁵ Segundo a historiadora, as pessoas movimentavam-se de modo constante na busca de melhores condições de vida para si e família; a pesquisadora demonstra os deslocamentos geográficos na busca de profissão, isto é, em certa época e lugar era-se pescador, depois operário, a seguir, fogueiro; tais mudanças também faziam parte das dinâmicas da cidade de Belém, onde se percebe significativo movimentar na busca da subsistência, visto que agentes tramavam relações com o desejo de manter a si e aos seus; existiam porém – enfatize-se – os que tomavam as dificuldades como pretexto para abandonar as suas famílias. A dura busca de emprego fazia-se sentir no cotidiano, onde o movimentar-se socialmente mostrava-se repleto de experiências e estratégias como a de “dezenas de homens” que se dirigiam à Central de Polícia para pedir abrigo na cadeia mas escaparem da prisão por vagabundagem, além de não serem confundidos com “amigos da coisa alheia”. Estes debates publicaram-se no periódico “A Palavra” sob o título: “A miséria do povo: actual situação de milhares de

⁴¹⁵ FONSECA, Cláudia. “Ser mulher, mãe e pobre”. In: DEL PRIORE, Mary. (Org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997, pp. 510 / 553.

famílias no Pará”. Os que suplicam refúgio na Central de Polícia “quasi todos são operarios sem trabalho, trabalhadores mal remunerados, carreteiros, doentes sem recursos, ou abandonados á sua triste sorte, homens sem ocupação definida e que vivem da caridade publica, todos sem domicilio, sem meios seguros de subsistência”.⁴¹⁶ Nota-se que os posicionamentos do articulista do jornal convergem às posturas de D^a Laura quando escrevia sobre as dificuldades em se conseguir trabalho remunerado na cidade bem como o problema da habitação que afetava acentuadamente a constituição familiar belenense, principalmente a dos pobres.

Esta condição jamais foi particularidade de Belém; Alexandre Fortes, para Porto Alegre, fez atrativo estudo a este respeito. O autor afirma que, nas primeiras décadas do século XX, os trabalhadores estavam em condições calamitosas decorrentes dos problemas de abastecimento e especulação dos gêneros alimentícios ocasionados pela Primeira Guerra Mundial. A escassez e o custo elevado dos alimentos de primeira necessidade atingiam diretamente diversos segmentos, mesmo com o Estado promovendo tentativas de controle sobre a exportação de carne e feijão. As ações estatais mostravam-se no entanto insuficientes e os operários passaram a organizar-se em assembléias em que criaram a Liga de Defesa Popular que tinha por objetivo o aumento salarial e também o de pressionar a queda do custo dos víveres, das passagens e dos aluguéis.⁴¹⁷ Em Belém também se reivindicava, denunciando na imprensa os exageros dos preços dos aluguéis e gêneros alimentícios básicos à sobrevivência. Bom exemplo neste sentido foram as denúncias publicadas no jornal “A Província do Pará” referentes à elevação do custo da carne verde. A matéria afirmava que “o genero principal de alimentação, que é a carne verde, soffrerá, de hoje em diante no fornecimento á população o augmento de cem reis por kilo, ou seja o preço de reis 1 \$ 500 ao logar do preço de reis 1 \$ 400 ao qual era vendida até hontem”.⁴¹⁸ Desta maneira a carne de gado, um dos principais produtos utilizados pela população, vinha sofrendo aumentos constantes e os marchantes curiosamente afirmavam que a intenção nunca fora a de explorar o povo; ocorria em virtude da escassez do produto que era “(...) offerecido a \$ 700 reis, e as vezes mais, em pé

⁴¹⁶ “A Palavra”. Belém, 20 de junho de 1918, p. 02.

⁴¹⁷ As reflexões destes períodos tiveram origem dos estudos realizados por: FORTES, Alexandre. “Os direitos, a lei e a ordem: greves e mobilizações gerais na Porto Alegre da Primeira República”. In: LARA, Silvia Hunold. & MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. (Orgs.). *Direitos e justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006, pp. 343 / 378.

⁴¹⁸ “A Província do Pará”. Belém, 27 de dezembro de 1924, p. 01.

(...)”, a matéria complementava afirmando que os impostos ajudavam no acréscimo do custo de vida. Destarte, os marchantes buscavam eximir-se de quaisquer responsabilidades e acusavam os fazendeiros e aqueles que elevavam os impostos: *o Estado e a Intendência*.

Como já se analisou neste capítulo, casados, amasiados, concubinados, desquitados enfim, parte da população tinha dificuldades quando o assunto era moradia; por exemplo, o aluguel mais barato encontrado no início do século XX, 1916, foi de trinta e cinco mil réis (35 \$ 000) mensais para “casinhas de porta e janella” na Rua Ângelo Custódio, canto da Rua de Santo Amaro, número 39;⁴¹⁹ no entanto, como se interpretou no item “*Moradia: pais, sogros e amigos*”, houve ofertas de aluguéis nas áreas centrais da cidade que giravam entre trezentos e cinqüenta mil réis e quatrocentos mil réis mensais. Daí, tendo por base os preços dos alimentos além do dos aluguéis compreende-se por que homens e mulheres pediam remoção para o Hospital de Caridade, solicitavam ao Chefe de Polícia dormirem na delegacia e abrigavam-se em residências de parentes. Morar e alimentar-se eram domínios onerosos a significativa porção da sociedade, e fazia-se necessário tramar estratégias de sobrevivência para consegui-los.

Assim, de onde provinham as maiores queixas da população belenense? Os impostos, os aluguéis e a alta dos preços lideravam essas reivindicações. Segmentos da sociedade [*operários, delegados dos bairros e população em geral*] fundaram a associação “*Liga da Liberdade*” com sede na Travessa do Curro, 16, com função de promover movimentos contra a alta das mercadorias. A este respeito matéria publicada pelo periódico “*A Província do Pará*” asseverava que o povo paraense estaria disposto a reclamar às autoridades [*Governador do Estado, Intendente e Associação Comercial*] as constantes elevações dos preços dos principais alimentos.⁴²⁰ No momento, é de suma importância jamais ver Belém como tendo ficado passiva diante da situação, porquanto sua gente movimentava-se – a seu modo – com o objetivo de buscar soluções efetivas ao impasse. Do que se vem argumentando infere-se que as condições de subsistência dos belenenses eram pouco tranqüilas, e a escassez de postos de trabalho aliada à carestia da vida fazia com que homens e mulheres migrassem de região em região e mesmo de Estado em Estado objetivando a sobrevivência.

⁴¹⁹ “Folha do Norte”. Belém, 03 de fevereiro de 1916, p. 05.

⁴²⁰ “A Província do Pará”. Belém, 30 de dezembro de 1924, p. 01.

Esse trânsito é notório em processos de desquite, provisões e paternidade e outro exemplo neste sentido foram as tramas contidas no auto de prestação de alimentos promovido por Ozana Fernandes Melo, 28 anos, cearense, doméstica, residente [quando solteira] na Avenida Ceará, nº 138 e Travessa Francisco Monteiro, nº 260, após o casamento, contra Sebastião da Costa Melo, 37 anos, paraense, residente na Barão de Igarapé-Mirim, s / nº.⁴²¹ O que representou para o réu a busca de trabalho em outras localidades e a constante mudança de profissão durante os onze anos de casamento? Quando casou, em 1932, o esposo era guarda civil; depois comerciante, em 1935; em 1944, empregado da Standard Oil Company que tinha agência na cidade; em data ignorada, o réu também se mostrava agricultor na cidade de Capanema, interior do Pará e em data igualmente desconhecida, aparecia como diarista. Este intenso trânsito ocorreu entre as cidades de Belém e Capanema o que representava esforços para encontrar trabalho remunerado que possibilitasse o sustento da família. No entanto quando se iniciaram as querelas jurídicas, o movimentar geográfico do cônjuge em busca de trabalho aumentou bastante; se antes se resumia a Belém e Capanema, com a separação provisória de corpos este saiu de Capanema para Belém, onde montou um estabelecimento de secos e molhados; partiu depois para o Amapá, de onde regressou após alguns meses em virtude de enfermidade. O requerente afirmava que a pensão alimentícia devida aos filhos Benedita Fernandes Melo e Antonio Fernandes Melo apenas seria concedida se os mesmos saíssem da companhia de sua mãe e conforme os limites de seus vencimentos, que eram na ordem de “dezesseis cruzeiros por dia e quando trabalhava”.

Em 1944 a moeda já havia trocado, o que torna difícil perceber o que significava ganhar “dezesseis cruzeiros por dia”. Entretanto o desejado aqui é apreender que Belém era descrita nos autos de pensão alimentícia como cidade que enfrentava dificuldades em relação a postos de trabalho e que isso exigia excessivos deslocamentos geográficos bem como constante mudança dos ofícios desempenhados: *em determinado tempo era-se guarda civil, depois comerciante, agricultor, diarista*. Trocas de endereço com a família e mesmo sem a companhia dos filhos e esposa, assim como variação constante de emprego representam nitidamente a amplitude das dificuldades financeiras que alguns enfrentavam. Sebastião é exemplo disso, pois afirmava que seus vencimentos eram de dezesseis cruzeiros diários, isso quando trabalhava, o que significava a

⁴²¹ Auto civil de prestação de alimentos impetrado por Ozana Fernandes Melo contra Sebastião da Costa Melo, 1944.

inexistência de trabalho regular, fato que o forçava a articular campos da vida em busca de emprego que proporcionasse condições mínimas ao sustento doméstico. Na época, o tráfego entre cidades, localidades, regiões, assim como o de profissões apresentou-se – muitas vezes – necessário e trivial à existência.

Outro caso que reforça tal argumento foi publicado no jornal “O Estado do Pará” em 1938, e tratava-se de documento que dava publicidade ao processo de desquite litigioso impetrado por Custodio Pereira Ferreira contra Arcelina Ferreira. Casaram-se sob o regime de comunhão de bens em 25 de setembro de 1909, mas aquando da separação as razões alegadas foram repetidos adultérios e abandono do lar doméstico por Arcelina.⁴²² No entanto o que importa na ação, não localizada no Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, é que os consortes tiveram dez filhos, o mais velho com 29 anos e o mais novo com 07 e que, para sustentar a família, o senhor Custodio dizia-se compelido a trabalhar no interior do Estado.

Auto de desquite de 1940 que também ajuda é o impetrado por Carlos Pereira que trabalhava ora como Segundo Oficial da Polícia Civil, ora como funcionário público, contra Elvira Costa Pereira, costureira. A tentativa de separação de corpos e bens centrava-se na acusação de abandono voluntário do lar conjugal pela mulher por dois anos contínuos. Os dois casaram-se civilmente em 16 de julho de 1932 e do consórcio não houve filhos; após a união, passaram a residir na Travessa 22 de Junho, no perímetro da Rua Conceição e Caripunas; depois mudaram-se para a Rua São Miguel, entre 22 de Junho e 9 de Janeiro e posteriormente voltaram à Travessa 22 de junho, entre Boa Aventura da Silva e Domingos Marreiros; as sucessivas páginas da ação informam que todas as casas eram de aluguel.⁴²³ No próprio libelo do processo, o autor articulava que em 1937 “fez ver a sua esposa a necessidade que tinha de por medida de precaução passar a morar em companhia de sua genitora visto nessa época achar-se o suplicante em situação financeira precária em virtude de estar com os seus vencimentos atrasados, vencimentos esses por si só minguados, pois a esse tempo a função que elle exercia era a de segundo oficial da policia civil com ordenado mensal de 400 \$ 000 reis a fora desconto de montepio”. A demanda impetrada é muito curiosa por duas razões: *primeira*, depois de alguns meses de alteração conjugal, de se ouvirem testemunhas e advogados, o judiciário paraense considerou inexistirem provas suficientes contra a ré [único caso localizado com este

⁴²² “O Estado do Pará”. Belém, 05 de fevereiro de 1938, p. 02.

⁴²³ Auto civil de desquite litigioso impetrado por Carlos Pereira contra Elvira da Costa Pereira 1940.

veredicto]. *Segunda*, na petição inicial, também de forma incomum em autos desta natureza, o exequente denunciava a sua incapacidade de sustentar convenientemente a família. Tal informação é importante porque, como já se interpretou amplamente, era do homem a responsabilidade de se constituir em provedor da ordem familiar, qualidade que o próprio autor dizia não possuir perante as autoridades do direito paraense. Mesmo inexistindo filhos, o marido sentia o peso em se pagar aluguel e comprar alimentos; desta maneira, confirmava serem quatrocentos mil réis mensais insuficientes, em 1940, à sobrevivência de apenas duas pessoas e quando notou tal dificuldade mostrou à sua mulher a improrrogável necessidade de estabelecerem pouso na residência de sua mãe [do marido]. Este movimento foi justificado, como já se tratou neste capítulo, pela situação adversa uma vez que, se o morar na casa de sogra, sogro, mãe, amigo representou infortúnio para determinadas personagens, para outros significou a imediata e necessária contenção de gastos com o aluguel e alimento, como se percebe nas tramas em pauta.

A associação popular “*Liga da Liberdade*” preocupava-se com a sazonalidade dos trabalhadores, porquanto se este fator acontecia era em decorrência das condições difíceis encontradas no bojo da cidade. Para além da referida associação, a “*Comissão Agrícola Comercial e Industrial do Estado do Pará*”, dois anos antes, havia publicado o que afirmava ser apelo urgente “a todas as classes de Belém a fim de contribuir á formação dum fundo para promover o levantamento economico desse Estado”.⁴²⁴ Tratava-se do “*Fundo de Levantamento*” que tinha o propósito de soerguer a economia através de contribuições de qualquer importância. Os problemas eram latentes e a matéria faz compreender sua proximidade com os múltiplos discursos existentes no seio do casamento e da família. Se a cidade e o Estado efetivamente sofriam, que não se descarte o fato de que essas condições serviram, em muitos momentos, de desculpa para se fugir de compromissos com as esposas, prole, jovens defloradas, enfim com a família atual ou uma vindoura. A matéria intitulada “*Appello Urgente*” fortificava mais ainda a compreensão do cenário em que se encontrava Belém nas décadas iniciais do século XX, ajudando a entender os móveis condutores dessas teias. A rigor, interpretando os preços dos gêneros alimentícios e as matérias que denunciavam o custo de vida, percebe-se o forjar da existência cotidiana demasiado difícil, ou seja, alto demais para se sustentar qualquer lar doméstico seja o dito higiênico, seja o chamado espúrio.

⁴²⁴ “A Província do Pará”. Belém, 04 de agosto de 1922, p. 01.

Como se vem demonstrando recorrentemente no decorrer do trabalho, os processos de desquite são documentos essenciais para se interpretar as vozes dos envolvidos [mesmo filtradas pelos profissionais do direito: escrivães, advogados, juízes, oficiais de justiça]. Neste sentido, dentre inúmeros casos que se podem tomar como exemplo, é o impetrado em 1940 por Nacielza da Gama Andrade, 19 anos, paraense, dedicada a trabalhos domésticos contra Americo Mendes de Andrade, proprietário de uma casa de secos e molhados.⁴²⁵ A referida ação sustentava-se no inciso 3º do artigo 317 do Código Civil Brasileiro: *sevícia ou injúria grave*. O réu era acusado de pronunciar contra a consorte palavras da mais baixa esfera como “sua vaca, sua puta, sua sem vergonha, sua égua, você não sabe sua obrigação, não sei onde estou que não te quebro a cara (textuais) e em ato contínuo avançou para a depoente dando-lhe varias bofetadas e jogando-a sobre a cama, esmurrando-a”. Nacielza também alegava diante da justiça passar por constrangimentos quando o marido a obrigava a atender no balcão da mercearia, pois nestas ocasiões ouvia indiretas de homens e mulheres “ímpios”. O impetrado, ao se defender em juízo, buscou provar que todas as acusações foram “industriosamente arranjadas”, menos a utilização da consorte como mão-de-obra na mercearia, porém justificava tal postura afirmando não ser sua mulher a primeira a ajudar o marido “na obtenção do ganha-pão cotidiano”. Aliás, esta ordem era comum em virtude das circunstâncias que a cidade atravessava. Usava-se com frequência nos litígios de desquite, paternidade, alimentos e também nos jornais da época as condições sócio/econômicas de Belém para acusar ou defender.

De qualquer forma, não era a única na esfera das dificuldades conjugais [aliás a esta altura tal afirmativa está mais do que explicada], ou seja, mesmo sendo importante saber que os custos para se manter uma família eram elevados, não se deseja sustentar fosse esta apenas a razão que explica litígios entre consortes, e sim ser recorrente homens argumentarem em juízo a incapacidade de “sustentar mulher” e mulheres e homens que desistiam de suas relações matrimoniais para iniciarem uma outra com esse pretexto. Desta maneira, várias mulheres foram mães solteiras;⁴²⁶ elaboravam-se separações sem a presença do judiciário; romperam-se convivências conjugais de forma amigável ou litigiosamente e depois formaram-se novas. Por exemplo, em 1918, o senhor Antonio

⁴²⁵ Auto civil de desquite litigioso impetrado por Nacielza da Gama Andrade contra Americo Mendes de Andrade, 1940.

⁴²⁶ “O Estado do Pará”. Belém, 04 de janeiro de 1938, p. 06.

Tavares de Pinho, 39 anos, português, comerciante, impetrou processo de desquite litigioso onde acusava Maria Rodrigues Machado, 31 anos, dedicada a serviços domésticos, da prática de repetidos adultérios nas cidades de Anajás e Belém.⁴²⁷ A testemunha, Manoel da Cunha Chaves, 44 anos, casado, marítimo, paraense, assegurava em juízo que eram de domínio público a vida sexual desregrada da impetrada com diversos homens como com o senhor “Felippe Cardoso e com um sargento cujo nome não veio a saber” e em virtude do seu péssimo proceder o próprio pai a expulsou de sua residência. A testemunha Pedro Pinto de França, 43 anos, casado, Comandante da Marinha Mercante, paraense deu depoimento consoante à versão oferecida pelo senhor Manoel, isto é, confirmava ser público e notório a presença de diversos amantes na vida de Maria.

A rigor, [mesmo percebendo a amplitude dos campos de análise] referenda-se a quantidade de mulheres que recorriam ao judiciário, ora impetrando pedidos de ruptura conjugal, onde tentavam sustentar que os companheiros não eram bons provedores, ora abrindo autos civis de alimentos e paternidade, como foram as tensões surgidas no processo de pensão alimentícia em que foi autora Albina Sant`Anna de Azevedo Diniz, 20 anos, casada, paraense, dedicada a serviços domésticos contra o senhor Galdino Antonio Diniz, 25 anos, casado, maranhense, comerciante.⁴²⁸ A exequente, grávida, foi abandonada pelo esposo poucos dias depois de seu casamento, porque o consorte alegava não ter condições financeiras para manter a jovem família, “não poder sustentar mulher”. No entanto, no decorrer do litígio há indicações de que Galdino valera-se de um subterfúgio para abandonar a companheira, porquanto o auto de pensão sugere ser o réu sócio da *FIRMA NUNES & SOBRINHO*, uma mercearia, por isso a autora pediu juridicamente a penhora dos bens do comércio localizado na Travessa 09 de Janeiro, esquina com a Rua Caripunas.

Em 28 de abril de 1927, os produtos do estabelecimento que constavam no auto de penhora concentravam-se em:

“Oito garrafas de vinho do Porto, marca “Genuino”; dezeseis garrafas de cerveja Pilsen; seis garrafas de [*ilegível*]; Pereira da Costa; trinta e tres garrafas de vinho Collares e Verde; vinte e dois litros de cachaça; trinta e oito garrafas de vinagre; sete latas de farinha de aveia Nestle; seis latas de Kilo de azeite doce Gallo;

⁴²⁷ Autos civis de desquite litigioso impetrado por Antonio Tavares de Pinho contra Maria Rodrigues Machado, 1918.

⁴²⁸ Auto civil de alimentos impetrado por Albina Sant`Anna de Azevedo Diniz contra Galdino Antonio Diniz, 1927.

nove latas de farinha Quaker; dezessete garrafas de guaraná; dez latas de leite moça; vinte e quatro maços de phosphoros A.B.C; vinte e quatro latas de manteiga de meia libra; um deposito de madeira com quatro compartimentos e sete gavetinhas; uma sacca de feijão mulatinho com cinte e cinco Kilos; tres saccas de arroz com cento e cinco e meio Kilos; uma lata de alpiste com onze Kilos brutos; uma dita de gergelim com nove kilos brutos; uma sacca de café com dezeseis kilos; um deposito de madeira com assucar com quarente e tres kilos brutos; quatorze vassouras de piassaba; quarenta tijellas de louças sortidas em tamanhos; dezeseis casais de chcaras; vinte e quatro vidros para candieiro sortidos em tamanhos; cinco candieiros de metal, pequenos; uma balança para balcão com um peso de dois kilos, um de um kilo e um de meio kilo, de metal amarello; duas facas nacionaes”.

Estes eram então os possíveis bens pertencentes ao executado e os que deveriam ser penhorados para garantir o pagamento da quantia de quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito réis (467 \$ 428). Sendo cento e cinquenta mil réis (150 \$ 000) de pensão alimentícia e o restante, trezentos e dezessete mil, quatrocentos e vinte e oito réis (317 \$ 428), de custas judiciárias pagas pela autora. No entanto, em 07 de maio de 1927, a penhora foi questionada em juízo por Paulo Nunes da Silva e Domingos Magno da Silva, que se posicionavam como os verdadeiros donos da referida firma comercial e asseguravam, juntamente com o advogado José Azevedo do Amaral Brasil, ser Galdino nada mais “do que um simples caixeiro do estabelecimento dos embargantes, que nada podem responder pelos actos ou dividas daquelle seu empregado”. Tal posição foi reforçada por meio da testemunha Alberto José Maria, 31 anos, casado, português, comerciante, residente na Avenida 22 de Junho que deu a versão seguinte para os fatos: “(...) os membros componentes da firma embargante são Paulo Nunes da Silva e seu sobrinho Domingos Magno da Silva (...)”, a testemunha dedicava-se em detalhar que o senhor Galdino jamais fora sócio da mercearia localizada na Travessa Nove de Janeiro esquina com a Rua Caripunás, mas sim um “(...) simples empregado da firma (...)”. Existiram depoentes que contrariavam a penhora dos bens, porém outros declaravam que Galdino era, sim, um dos donos da firma. Essencial no caso é notar que os bens estavam em litígio, todavia após vários meses de contenda jurídica, 05 meses e 13 dias em 04 de agosto de 1927, a exequente desistiu da ação, pois havia entrado em acordo com o esposo. No termo de desistência são fortes as indicações de que Galdino possuía mesmo sociedade na referida firma, uma vez que o documento conciliatório afirmava: “(...) E como tenha requerido penhora em bens do seu marido, para pagamento dos alimentos e custos, requer a V. Excia. que se digne de tomar por termo a presente desistencia, mandando expedir mandado para levantamento da alludida penhora. Belem, 4 de agosto de 1927”.

Arma igual foi usada com frequência para se fugir de compromissos previamente acordados ou escapar dos já firmados, mas apesar disso o matrimônio era visto nas fontes como ato sério e celebrá-lo, bem como conseguir sustentá-lo economicamente, mostrava-se vital. Na capital paraoara, uma parte da mentalidade convergia à consideração de que trabalhar somente para si apresentava vantagens, preterindo-se compromissos mais difíceis como o de casar-se. Exemplo neste sentido são as argumentações dadas pela jovem Albina, em juízo: *que ao tomar satisfações com o esposo, este teria dito ser incapaz de “sustentar mulher” e em outro momento o consorte reiterou que “não é possível vivermos juntos porque não disponho de recursos para prover as necessidades de uma família”*. A impetrante clamava contra estas estratégias afirmando ser o marido um dos donos da firma NUNES & SOBRINHO. Se era ou não sócio da referida mercearia, o que se evidencia era a negação do réu de possuir condições financeiras para prover a sua família, arguição que procurava sustentar alicerçado nos elevados custos de vida da cidade. Tal conjectura tomou fôlego quando se analisou o veredicto que o juiz Manoel Maroja Netto ofereceu, em 11 de março de 1927.

A sentença:

“Considerando que o procedimento do reo, a sua obstinada recusa em viver em companhia de sua mulher, a autora, não o isenta do dever que a lei lhe impõe de dar-lhe alimentos. O direito que tem a mulher de exigir os alimentos provisionaes disposto no art. 233 n.v do Código Civil, e esse direito subsiste em favor da mulher ainda que ella não tenha obtido a separação judicial, como ocorre seu caso – Ferreira dos Santos; considerando os argumentos fixo a quantia dos alimentos em 150 \$ 000 mensaes, contribuição essa que é necessaria attendendo não só ao estado em que se encontra de gravidez, como á circumstancia do custo exagerado de vida actualmente; pelo exposto julgo procedente o pedido de fls., e condeno o reo Galdino Antonio Diniz a contribuir mensalmente com a quantia de cento e cinquenta mil reis (150 \$ 000) para a manutenção de sua mulher, a autora, enquanto ella viver honestamente, e não tiver meios de prover a sua susbsistencia”.⁴²⁹

O valor dos alimentos na década de 1920 variava bastante, mas os números contidos na *tabela 6 atrás* impressa indicam que seria necessário despender entre três mil novecentos e sessenta réis (3 \$ 960) a quatro mil setecentos e sessenta réis (4 \$ 760) diariamente para frugalmente alimentar uma família média. No entanto, tomando o menor valor mensalmente, este numerário subiria para cento e dezoito mil e oitocentos réis (118 \$ 800) e com o mais alto se gastaria cerca de cento e quarenta e dois mil e oitocentos réis (142 \$ 800). Segundo sentença judiciária, o senhor Galdino Antonio Diniz teria de pagar o

⁴²⁹ Idem.

valor de cento e cinquenta mil réis (150 \$ 000) mensais de pensão alimentícia à sua esposa. Observa-se que dona Albina, com o arbitrado pelo juiz, passaria o mês de forma bastante limitada, pois reafirme-se: *sustentar família nas décadas iniciais novecentistas, não se fazia sem dificuldades e sacrificar-se era plano secundário nas tramas de vida de Galdino*. Sobram indícios de que este se serviu das condições econômicas pouco favoráveis para justificar a separação; no entanto Maroja Netto, ao elaborar o veredicto, também atacava com estas circunstâncias, isto é, argüia que o momento era de “custo exagerado de vida” e por isso condenava o réu a “contribuir mensalmente com a quantia de cento e cinquenta mil réis (150 \$ 000) para a manutenção de sua mulher”, enquanto a autora vivesse “honestamente”, e “não tiver meios de prover a sua subsistência”. Viver “honestamente” nas primeiras décadas do século XX, segundo os ditames ditos higiênicos, queria dizer renunciar a relações de amasiamento, ou seja, jamais manter aventuras amorosas porquanto – lembre-se – nem o processo de provisões favorável e nem tampouco o de desquite possibilitavam constituir legalmente outra família.

Advogados e clientes utilizavam os parágrafos do Código Civil conforme as necessidades, conveniências e interesses dos envolvidos na luta jurídica; no caso de Albina, articulavam “que á proporção que se vai adeantando seu estado de gravidez, mais se faz sentir a necessidade do disposto no art. 231 § III, “mutua assistencia”, assistencia que de parte de seu marido nunca existiu”.⁴³⁰ Recaíam sobre o acusado dívidas pesadas, dentre as quais a de ser mau provedor e desta forma vê-se como os incisos do Código continuavam a concentrar o peso da tradição: *o marido que se encontrasse desempregado ou que se recusasse a manter a família era percebido como escória social*. Várias forças convergiam a esta noção: *a legislação, os espaços da mentalidade social e os jornais de época*. A este respeito a revista “A Semana” publicou um decálogo, em letras graúdas, intitulado “OS DEZ MANDAMENTOS DO PAE DE FAMILIA” e afirmava que “Sob esta epigraphe póde-se dar a todo homem honrados os seguintes preceitos. Procure todo o bom pae de familia guardal-os, se não quer abdicar a dignidade e a alta representação que tem nella”. Apreende-se que o texto buscava reforçar a responsabilidade paterna como a figura central das representações familiares, sendo que a primeira orientação era “constituirás uma familia com amor, sustental-a-ás com teu trabalho e chefial-a-ás com bondade e

⁴³⁰ Artigo 231, inciso III: São deveres de ambos os cônjuges. In: *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917.

energia”.⁴³¹ O importante a entender é como a tradição tinha força e se encontrava presente quando a questão chegava aos domínios das responsabilidades com os seus. As famílias constituíam domínios de partilha de poder que nunca podem ser interpretadas como sem importância. A mulher, aí, jamais pode ser apresentada como vítima. Quem quisesse inscrevê-la neste quadro [o que convinha a muitos] precisaria enfrentar certa composição de forças, porquanto o lar não era dimensão em que vivessem reclusas ou impossibilitadas de manter relações de enfrentamento com obstáculos que a vida cotidiana lhes impusesse. A seu modo, esposas criavam e solucionavam problemas diariamente. A legislação fazia investimentos sobre as famílias com o objetivo de levar a bom termo a estabilidade, a moralidade e a normalidade sociais e para tanto os maridos eram localizados como seus provedores e representantes. Objetivava-se formar aos homens espaços de dominação para que mantivessem a família sob controle e também para que se apresentassem honrados perante a sociedade, como desejava o decálogo: “procure todo o bom pae de familia guardal-os, se não quer abdicar a dignidade e a alta representação que tem nella”.

Se as dificuldades citadinas foram aproveitadas por muitos no livrar-se de ônus excessivos, vários magistrados lançavam mão do mesmo modo deste argumento para sentenciar favoravelmente às mulheres, isto é, utilizava-se e caracterizava-se o momento econômico vivido pela cidade ao modo de cada um. De forma inquestionável, quando ocorria um abandono alterava-se o equilíbrio social, porquanto havia interdependência e necessidades econômicas entre os envolvidos. De tal sorte, quando mulheres e homens percebiam as suas margens de manobras diminuir em virtude de abandono, por exemplo, articulavam processos de desquite, alimentos e investigação de paternidade com o objetivo de reconstituírem o que haviam perdido e com isso reequilibrar as margens da sobrevivência cotidiana.

Por último alvitra-se que, no decorrer deste texto, jamais se desejou afirmar que a existência de dificuldades econômicas fosse a única responsável pela fragmentação ou não-formação familiar e sim que, em determinados casos, a influenciou efetivamente

⁴³¹ “A Semana”. Belém, 24 de julho de 1920, vol. 3, nº 121.

enquanto em outros o fator econômico limitou-se às narrativas jurídicas que buscavam a saída de situações embaraçosas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta última parte do texto, retornar à conhecida Laura Soares de Souza é importante. Quando escreveu em seu “diário”, em 1931, que as “gerações futuras”⁴³² um dia poderiam entrar em contato com sua opinião acerca do *casamento, da separação e da família*, ela reafirmava que essas pessoas deveriam saber que o “casamento dito legal”, o religioso, ou ambos não conseguiam sustentar a ordem familiar que, sem sua presença, fazia-se tão duradoura quanto com eles. Ela expressava inteligivelmente ser um erro pensar a existência familiar como portadora de uma única moral, homogênea e cristalizada; melhor seria localizá-la no interior de variadas morais que se inter-relacionavam conforme as necessidades exigidas pelo tempo histórico. Inquestionavelmente, Laura detinha clara visão dos significados familiares que permeavam seu tempo histórico, por exemplo, mesmo desconhecendo as especificidades do lar doméstico dos “amásios” Maria Jacyntha Felix x Vicente Pereira Leal, Conceição Silva Santos x Oswaldo Dantas Nunes e Consuelo Aragão Baia x Jairo Duarte Oliveira, a autora interpretava que inúmeros desses casais percebiam-se enquanto constituidores de famílias legítimas e que a ausência da cerimônia dita higienizadora não definia a durabilidade da união, como desejava impor a Igreja Católica. Então a idéia de que o significado de família jamais poderia ser compreendido no singular, encontrou-se descrita diversas vezes, inclusive no próprio sub-título desta tese.

A propósito de tentar demonstrar a importância das inúmeras possibilidades de se constituir uma relação familiar, a cada documento utilizado neste trabalho (processos de desquite, investigação de paternidade, provisões e inúmeros jornais), demonstrou-se a presença de um desejado padrão bem como a sua quebra, sendo que estas concepções foram localizadas a partir de atitudes de pessoas como as acima citadas Maria Jacyntha Felix, Conceição Silva Santos, Consuelo Aragão Baia e tantas outras que entraram no judiciário paraense com ações de investigação de paternidade e provisões contra os seus companheiros. Assim, no bojo desses casos, buscou-se o movimento, quer dizer o movimentar de homens e mulheres que chegavam à celebração das núpcias e ao desquite, ao casamento e à separação sem a presença do judiciário, assim como aqueles que se “amasiavam” e separavam, elaborando diferentes possibilidades de rearranjos domésticos. De tal sorte, as interpretações – mesmo reconhecendo-as como apenas mais uma forma de se ver o casamento e a família – detiveram-se nas trajetórias individuais, nas múltiplas tensões, nas escalas de força, nas relações de solidariedade que cada um forjou e enfrentou conforme suas próprias necessidades. Estas categorias, que no texto foram nomeadas de

⁴³² Diário de dona Laura Soares de Souza. Belém, 29 de agosto de 1931.

“Territorialidade dos sentimentos e das junções políticas familiares”, estiveram freqüentemente presentes nos variados capítulos e sessões que compõem as narrativas do trabalho; tais interpretações ficaram claras [no primeiro capítulo] quando se analisaram as lutas entre a Igreja Católica, protestantes e Estado sobre o matrimônio e a família. Ao mesmo tempo, tais categorias podem ser percebidas no último capítulo onde foram compreendidas temáticas como a partilha de bens, moradia, vizinhança e o custo para se sustentar um lar na cidade de Belém no início do século XX. Em conformidade com essas articulações, elas se forjaram particularmente entre pessoas casadas legalmente e as ditas “amasiadas”, mas que por razões diversas resolveram, em determinado momento, colocar fim aos seus relacionamentos que provavelmente um dia foram pensados vitalícios.

Um dentre vários exemplos é o auto de investigação de paternidade impetrado por Doroteia Nascimento Gonçalves contra Aloizio Vasconcellos Gomes, em 1917. Os amásios viviam sob o mesmo teto havia vários anos e diante da justiça a exequente afirmava que sempre pensou que apenas a morte seria capaz de separá-los.⁴³³ Esta é uma situação que procura explicar o princípio de que se no casamento havia o paradigma do “até que a morte os separe”, em diversas uniões amásias tal referência também se fazia presente, o que demonstra certa circularidade da prática entre o dito “legal” e o “ilegal”. De tal sorte, as análises presentes na tese não vieram isoladas, os elos do casamento, do amasiamento e da separação aproximaram-se no interior de todo o texto porquanto, ao se interpretar as idéias ditas normatizadoras em torno do ato do matrimônio, (*fidelidade, ser boa mãe, ser bom provedor*), via-se que estas exigências faziam-se presentes de igual modo entre os “amasiados”. Desta maneira, a discussão sobre os significados das núpcias, amasiamento e separação, estruturava-se frente a tensões diretamente relacionadas à escolha do casar-se ou não, dos sentimentos, da dissolubilidade e indissolubilidade dos vínculos matrimoniais; aliás, acerca do fim dos vínculos formalizados pelo casamento, a Igreja Católica, os protestantes e o Estado fizeram-se presentes incisivamente. Nas décadas iniciais do século XX, essas Instituições participavam detidamente dos diálogos em torno dos significados bem como da necessidade de se preservar a vida em casal. Entretanto, em inúmeras partes do texto, interpretou-se a presença de distanciamentos entre o idealizado pela lei e as diversas formas de se organizar um lar na cidade de Belém. De tal sorte, os discursos legais de família elaborados pela Igreja Católica e Estado, por exemplo, não

⁴³³ Auto civil de investigação de paternidade impetrado por Doroteia Nascimento Gonçalves contra Aloizio Vasconcellos Gomes, 1917.

conseguiam envolver casais como Francisco Conde x Maria Christina Mavignier de Castro, Francisca Gomes Nunes x Frederico Andrades Silva, Galdino Luiz Nunes x Olindina Amelia Collares, Antonio Tavares de Pinho x Maria Rodrigues Machado e tanto outros que impetraram processo de desquite no início do século XX. Estas separações, assim como as tramas e dramas contidas em outras ações como nas de investigação de paternidade e provisões, possibilitaram compreender a presença de limites entre um desejado modelo ideal de casamento e família e a diversidade da constituição de uniões e de ordens familiares, ou seja, as crises conjugais e amásias presentes na vasta documentação coligada deram a ler o que dizia a lei e ao mesmo tempo o que se formava fora dela. Vê-se que o modelo de descendência presente na legislação brasileira não contemplava os diversos grupos familiares que se formavam entre os segmentos sociais da cidade. O legislador de 1916 era, antes, a tentativa de normatização de apenas uma visão de família, qual seja a monogâmica idealizada pela Igreja e Estado e que tinha por preocupação e objetivo a legitimidade da ordem doméstica somente por meio do matrimônio; desta forma, quando os diversos artigos e incisos do Código Civil que versavam sobre as alianças e a família foram apresentados à sociedade brasileira como normas ideais, pretendia-se fossem o exemplo simétrico do normativo e valorativo, porquanto – ao reunir inúmeras regras do direito – buscavam indicar e delimitar papéis e com isso manter expressiva relação de força e poder no seio da vida cotidiana, o que ficou latente a partir do momento em que o Código ignorou como legal qualquer lar constituído fora do conúbio civil. Se por um lado o legislador de 1916 afirmava ser a família legal a monogâmica formada a partir do casamento, por outro o Código Penal de 1940, no capítulo intitulado “*Dos crimes contra a família*”, reforçava esta idéia ao considerar crime o adultério, assim como a bigamia. Ao se comparar as legislações, fica inteligível a intenção do Estado em fortalecer um *modelo alicerçado na monogamia*.

Quanto à lei, a Cúria, o Estado e outros segmentos da capital paraense como os protestantes encontravam-se frente-a-frente em discussões sobre reordenamentos da concepção do que viria a ser consórcio e família ideais. Neste sentido, temas como laços matrimoniais, vivências conjugais e separação foram algumas das preocupações. Em Belém, como se procurou demonstrar, as tensões não foram simples, antes bastante complexas, pois voltavam-se a debates como o de se estabelecer o divórcio perpétuo ou se a indissolubilidade matrimonial permaneceria. Sobre esta questão é importante afirmar que duas Constituições foram promulgadas no recorte cronológico em que esta tese se localiza,

a de 1934 e a de 1937, sendo que ambas reafirmaram a impossibilidade de segundas núpcias no país bem como uma efetiva aproximação com a Igreja Católica, por exemplo, a Constituição de 1934 reconheceu o casamento religioso, além das núpcias civis instituídas em 1890, como as únicas maneiras legais de se constituir família. Depois de constantes tensões ocorridas no final do século XIX e início do XX, o catolicismo abria canais para reafirmar suas doutrinas em torno do assunto, ou seja, colocava-se contrário à dissolubilidade matrimonial e o sexo somente era permitido no seio do casamento “legal” e voltado à procriação. O conjunto legislador do início do século XX, 1916, 1934, 1937 e 1940, que versava sobre as núpcias, a família e a separação passava por sucessivas discussões e redefinições como por exemplo as idéias de divórcio e desquite que eram divulgadas em diversos centros urbanos como Belém, São Paulo e Rio de Janeiro com tangenciamentos expressivos, uma vez que não se debatiam apenas de forma superficial, antes envolviam determinações sérias sobre a distribuição dos papéis sociais: *entre o que se desejava permitir e o ilícito, o que se deveria mostrar e esconder, o que precisaria ser público ou pertencer no âmbito do privado*. Desta forma, buscava-se a preservação, mas também flexibilizar a idéia de legitimidade matrimonial e familiar, então o empenho de se “reordenar” os princípios conjugais e a vida sob o mesmo teto teve necessariamente de dialogar com inúmeras questões colocadas ao tempo de vivência dos próprios indivíduos que decidiam pelo consórcio ou não e pela separação de corpos e bens.

Daí note-se que em todas as partes do texto houve a análise das práticas discursivas de poder diante do *casamento, família e separação conjugal e amásia*. Ao acompanhá-las foi possível melhor reconhecer a sociedade belenense das primeiras décadas dos noventa, como os valores, interesses e princípios defendidos e refutados por pessoas como Balbuciana Gomes Silva e Marthilde Gevesia Bulhões que promoveram autos de investigação de paternidade contra seus amásios. Assim, ao se analisar os processos de construção dos sentidos e significados relativos àquela tríade, chegou-se à consideração de que casados, desquitados e amasiados mantinham disputas por diferentes interesses, propostas políticas, sociais e culturais, o que provocava o aprofundamento das escalas de poder no interior da família como deixou entrever a ação de investigação de paternidade impetrada por *Antonio da Silva Borges e outros*, em 1931, contra *Preciosa Rodrigues Borges*, que se intitulava a única herdeira dos bens deixados pelo pretendido pai de Antonio. Em tramas como esta e diversas outras entenderam-se os fundamentos das crenças, valores e expectativas que se apresentavam no interior da vida das pessoas que

entravam com processos no judiciário paraense; nestes foi também possível entender os modos de viver e pensar bem como os juízos e escalas sócio-culturais que davam propósito à existência de pessoas como a senhora Deolinda Lopes Pinto que entrou, em 1940, com litígio de provisão contra o marido, Mario Farias Pinto.

O que se sublinhou então, nos variados exemplos dados, é que mesmo idealizando as núpcias como instituto sólido e o amasiamento enquanto vulnerável, os seus sentidos práticos organizavam-se conforme a intenção que os constituidores (*casados e amásios*) resolvessem oferecer-lhes. Desta forma, a propagandeada concepção – do Estado e da Igreja – de se elaborar uma vida homogênea ao conjunto social deve ser apreendida como um objetivo que viesse alcançar a vida íntima de cada um de seus destinatários, o que não aconteceu. Os envolvidos concentravam-se em outros setores que buscavam produzir e impor as suas próprias estruturas familiares, como as diferentes formas de hierarquia e ordenamento que insistiam na formação de outras organizações sociais, morais e políticas.

Ao considerar-se, como se interpretou no capítulo 2, que a duração do casamento e amasiamento eram relativas, que o tempo de vida sob o mesmo teto dependia dos movimentos dos amantes no bojo da relação, o consórcio não pode ser compreendido como condição *sine qua non* da durabilidade e ventura que as pessoas buscavam quando se uniam. Mas se por um lado os católicos negavam esta ordem, porquanto compreendiam estar nos laços matrimoniais a única possibilidade de amor, ordem, moral e longevidade da união, por outro inúmeras pessoas notavam muito bem que o ideal de família pensado pela Igreja, protestantes e Estado, toda arrumada e sem conflitos, era inatingível: *na prática cotidiana “jamais” foi assim*. Os adultérios, sevícias, injúrias, separações, brigas eram elementos que se encontravam facilmente no lar doméstico bem como a felicidade, a harmonia, o amor e mesmo o princípio do “até que a morte os separe”. O amasiamento, matrimônio e ordem familiar eram multiplicidades, que apontavam para intermináveis relações a que os próprios envolvidos davam forma.

O próprio pensamento acerca do modo de união comportava inúmeras brechas na “*ordem das coisas*”, como os sentidos da separação. O que se quis afirmar é que, na cidade de Belém, as regras pensadas tanto para o conúbio quanto para o amasiamento sofriam gradações nos circuitos da vida a dois; o visto como “*ordem*” para pessoas como os jurisconsultos Mauricio Cordovil Pinto e Manoel Maroja Netto não seria o mesmo para outros indivíduos, como os casais amásios Judith Costa de Oliveira x Cornélio Filho

Gonçalves e Jeronima Vivalda Tostão x Mardomiro Sanches da Amunicação. Entenda-se assim que era em decorrência de uma pretensa disposição metódica que os códigos de linguagem em torno das condições das uniões eram criticados na experiência da vida em casal, que em virtude do exercício cotidiano da flexibilidade da “*lei estabelecida*”, os indivíduos assumiam outras posições. De tal sorte, em qualquer forma em que se ordenasse a união entre duas pessoas, haveria os interesses sócio/culturais incisivamente instalados na maneira como se organizavam os modos de ser dos seus constituidores. Em inumeráveis momentos da tese, como o segundo e terceiro capítulos, foram estas experiências que se buscou analisar, ou seja, ao se demonstrar a natureza da vida das pessoas apresentou-se simetricamente como as flexibilidades familiares eram formalizadas em meio à cultura da Belém novecentista.

Em outras palavras, a forma como foram pensadas, reunidas e percebidas bem como as trocas realizadas mostraram inteligivelmente suas modalidades, permutas, ações e reações, as quais vinculavam-se a espaços previamente estabelecidos no seio de uma dinâmica de vida a dois absolutamente particular. Estas noções, além dos diversos exemplos presentes no seio desta tese, procuraram explicar a “*Territorialidade dos sentimentos e das junções políticas familiares*”, *exatamente na medida em que as pessoas se constituíam em si mesmas, elaborando circunstâncias que conseguiam fazer-se enquanto indivíduos que forjavam as suas próprias Histórias, e este esforço se desdobrava em variadas questões como a de impetrar processos de desquite, investigação de paternidade e alimentos, assim como realizar negociações com galhardia ou não perante os vizinhos e amigos para que os mesmos se transformassem em testemunhas de acusação ou defesa, conforme interpretado nos diversos exemplos do quarto capítulo. Vejam-se pessoas como Francisco de Oliveira Silva e Oswaldo Cicero Cantagalo, testemunhas de defesa da ação de desquite litigiosa impetrada por Felizmunda Santana Gomes contra Dimas da Annunicação Gomes, em 1918, que ajudaram a explicar os intrincados jogos de símbolos no interior de um consórcio que não possuía a “mínima” possibilidade de sobrevivida.*

O que há de ser observado para entender alguns elementos das uniões e separações é notar a idéia de que nenhuma das duas ordens sociais, nenhum dos modelos e, portanto, nenhuma das culturas conseguiu incluir e esgotar toda a prática e desejo humano de vida a dois. Em outras palavras, em diversos argumentos procurou-se mostrar que era em uma e em outra (uniões e separações) que as pessoas efetivamente se apossavam das

definições vigentes no seio social para se livrarem ou aproximarem de seus companheiros (as). As tramas e dramas de iniciar, terminar, recomeçar ou lutar para manter a vida sob o mesmo teto foram questões que os indivíduos, embora em graus variados, sempre buscaram com consciência prática, habilidades e percepções específicas conseguidas, inquestionavelmente, na experiência cotidiana. Isto pode ser observado diretamente nas diversas matérias de jornais, autos de desquite, investigação de paternidade e alimentos utilizados para tramar as análises apresentadas, mesmo compreendendo como lógico que tenha existido, na prática, *mediações* diante do que significava viver a dois e da própria separação de casados e amasiados. Esta dinâmica acontecia porque as pessoas produziam-se não apenas em torno das necessidades e satisfações, mas também em novas definições de necessidades; desta forma, fundamentalmente, tratava-se de processos humano-históricos, onde se produziam os indivíduos e conseqüentemente a sociedade. Não obstante, continua sendo válido pensar que o modo de agir permanecia organizado de maneira específica, ou seja, como linguagem social ativa que buscava significar de maneira *clara e direta* as necessidades de cada *um*.

De tal sorte, se as formas de união eram ritos de passagem, as de separação (desquite e por conta própria) também não deixavam de ser. Elas, ao contrário do que desejavam as forças conservadoras, sempre estiveram próximas dos casais, então os dois momentos podem e devem ser compreendidos como um “*antes*” e um “*depois*”, onde mesmo quando a vida a dois era refeita com outro parceiro, os acontecimentos que pontuaram um e outro eram corriqueiramente lembrados. As pessoas, ao se encontrarem em situação contraditória no interior de suas relações, buscavam reelaborá-las, terminá-las e conseqüentemente iniciar outras, ou seja, o casamento, o amasiamento e as famílias que deles surgiam eram instituições que sempre se mostraram ameaçadas em sua integridade. Mesmo o relacionamento humano sendo um lugar de inesgotáveis intrigas, ao mesmo tempo agregava espaço para a solidariedade e apoio mútuo, como foi interpretado nas tramas de Etelvina Lopes Bandeira, no quarto capítulo e nas desventuras familiares acontecidas em 1940 com a senhora Joana Pinheiro do Vale que foi abandonada pelo marido, Edgar dos Santos Vale, dois dos variados exemplos de como os indivíduos dinamizam as suas vidas depois das rupturas amorosas.

É por esta razão que as núpcias não devem ser interpretadas como condição *sine qua non* para a moralidade sob um mesmo teto, porquanto está crivado de intermediações que, se por um lado, pretendem ter força normativa, por outro, nunca

conseguiram circunscrever todos os seus membros em uma mesma prescrição sócio-cultural. Estas interpretações também são válidas para os amasiamentos e suas famílias, que submetiam, rompiam e flexibilizavam valores e padrões que cotidianamente eram propalados no bojo da cidade de Belém. Melhor dito, em uma ou outra forma de associação familiar, as querelas muitas vezes se mostraram incontroláveis e giravam nas inúmeras esferas sócio-culturais: *infidelidade, provisão, divisão de bens, por exemplo*. Enfim, os rumores que poderiam problematizar a vivência a dois eram praticamente inumeráveis quando se leram as dezenas de processos e matérias jornalísticas coligidas, e os discursos frente às uniões e às famílias apoiaram-se (para se formarem e fragmentarem-se) freqüentemente na inevitável necessidade que o cotidiano apresentava e exigia.

As uniões, tão como foram entendidas, tiveram por principal objetivo identificar a forma como, em diferentes situações, momentos, lugares, foram elaboradas e conduzidas por seus constituintes. A se considerar esta argumentação, as representações da vida sob o mesmo teto são realizadas sempre levando em consideração infinitas necessidades e interesses das pessoas que as forjaram; daí é necessário notar os discursos criados bem como a forma em que os mesmos são utilizados e interpretados. Desta maneira, entende-se que em muito as lutas e rivalidades são explicadas pelas categorias do poder e dominação, ou seja, os indivíduos procuravam impor as suas imagens de *união, família e separação* por meio de aspirações e valores próprios e isto possibilitou entender *permanências, rupturas e as malhas de afrontamento* que cada um buscava tecer para si e os outros no dia-a-dia. Este modo de pensar levou ininterruptamente a considerar que *aqueles institutos foram matrizes de experiências, práticas e normas diferenciadas*.

Pensar as modalidades de *uniões e organizações domésticas* é uma tarefa que deve sempre partir dos laços que unem e ao mesmo tempo objetivam regular as relações entre os diversos indivíduos, mas que eram moldadas de diferentes maneiras e em situações também variadas pelas inúmeras formas de refletir. Entendê-las equivalia a romper, por exemplo, com os discursos de que *o casamento era o único local da felicidade ou que o amasiamento era o dos não tementes a Deus*, como divulgava a Igreja Católica. A partir da experiência, esta perspectiva levou a entender quão satisfatórias são as mediações a se realizarem entre o *grupo e o indivíduo*, pois práticas contrastantes sempre se fizeram presentes e tal percepção expõe com desenvoltura e relevo a pluralidade do emprego das palavras: *matrimônio, amasiamento, família e separação*. Por isso os discursos que

ajudaram a elaborar tais leituras eram constantemente *organizados e submetidos; definidos e confiscados*, por aqueles que pretendiam dominá-los.

Casamento, amasiamento, família e separação, os eixos deste trabalho, são um conjunto de movimentos de constantes permanências e descontinuidades, onde cada pessoa se definia por uma frequência própria. Por isso cabe aqui reafirmar, mais uma vez, que as leituras realizadas pelos homens e mulheres em torno dessas temáticas mostraram-se bastante variadas, pois foram elaboradas conforme interesses particulares. Se as coisas se organizavam nestes termos, também se note que os indivíduos selecionavam, em movimentos, atos e ações o que fazia elaborar inumeráveis *relações de força* com os seus interlocutores, ou seja, em lados opostos ou reconhecidamente em uma mesma trincheira. Indivíduos que se envolveram em processos de desquite como Marinor Alcantara Favacho, seu marido Cornelio Silva Favacho e igualmente as testemunhas de um e de outro lado dedicavam-se a elaborar teias tão imediatamente excepcionais que permitissem a clara compreensão dos advogados e juízes. Estes diversos discursos levaram a postular que, mesmo possivelmente ensaiados, montavam interdependências na sua apropriação de um sujeito para outro e de um grupo para outro; assim percebida, esta noção ajudou a melhor compreender a *ordem* e as *razões* do porquê as pessoas os montavam e desmontavam frequentemente quando o desejo era defender ou acusar impetrantes e réus. Por isso buscou-se a prática bem como a experiência para entendê-los, pois não existem sujeitos históricos fora dessas concepções: sempre em movimento e em diferentes zonas de discursos.

As interpretações diante das uniões e da família, portanto, não são somente narrativas desgarradas de cada pessoa que ajudaram a elaborar as tramas nestas centenas de páginas, mas teias constitutivas da prática social. Os indivíduos se faziam e descreviam por meio de tramas ativas, onde se notaram intercessões, mediações, crises e reconciliações entre os que buscavam vidas sob o mesmo teto e fora dele e é por isso que jamais se encontrarão fórmulas fechadas de se ver e entender o casamento e o amasiamento, porquanto não estão em um lugar parado, cristalizado, mas no movimentar histórico, ou seja, em um sistema de significados de valores que se enfraquecia, fortalecia ou estabilizava conforme a natureza dos discursos a serem pronunciados. Estas noções sempre estiveram presentes nos vínculos amásios como no caso de Manoel Tavares Gouvêa, que foi assassinado em 12 de abril de 1938 pelo amigo Philippe Andrade, em decorrência da posse de uma mulher, Iacy Lopes, mas também na vida matrimonial como foi o caso do

senhor Francisco Conde, tripudiado por vizinhos e conhecidos em decorrência dos repetidos adultérios cometidos por sua mulher, Maria Christina Mavignier de Castro, em 1917. Veja-se que as dificuldades de convivência encontravam-se em todo lugar, aliás esta era uma arte que exigia, recorrentemente, boas táticas e habilidades passivas de negociação, o que possuía uma relação irônica com os anseios da Igreja Católica, visto que facilitava o casamento (e também a convivência amásia, é claro). É dessa forma que se apreendem posicionamentos dessemelhantes os quais romperam com a lógica aspirada como moral e higiênica; esta fragmentação é perfeitamente compatível com as mediações que cada um pensava e idealizava às suas vidas práticas e constitutivas.

O que se impôs, então, em todos os *capítulos e itens* do trabalho “*Para além da tradição: casamentos, famílias e relações conjugais em Belém nas décadas iniciais do século XX (1916 / 1940)*” é a constante discrepância entre *normas e práticas* promovidas pelas pessoas que se casavam, se amasiavam e se separavam. No campo das reelaborações das tensões sociais, as concepções de “*certo*” e “*errado*”, assim como nas de “*norma*” e “*transgressão*” sociais estão em constante conflito no interior dos dramas de indivíduos como Francisca Gomes Nunes que impetrou desquite litigioso contra Frederico Andrades Silva, 1917; Judith Almeida da Paz que foi exeqüente de auto de investigação de paternidade cumulada com a de prestação de alimentos contra o amásio Alvarengo Conceição Duarte, 1919 ou Galdino Luiz Nunes, que foi autor de processo de desquite litigioso contra Olindina Amelia Collares, 1917; essas pessoas romperam de alguma maneira com a norma desejada: *por terem se casado, contudo ignorado o “até que a morte os separasse” e por se amasiarem, romperem a relação e responsabilizarem os amásios, exigindo direitos à família, por meio do judiciário*. Por isso as noções de “*norma*” e “*transgressão*” são as que também dão movimento à dinâmica das tramas que envolviam a vida conjugal. Como deixa entrever Gilberto Velho,⁴³⁴ o “*desvio*”, como sinônimo de “*transgressão*”, de “*errado*”, de “*anormal*” é socialmente remetido como ameaça à conjuntura, à ordem que é tida como coerente por determinados indivíduos e grupos sociais como – para este trabalho – a Igreja, o Estado, os advogados, os juízes, as testemunhas, os cônjuges. De tal sorte, as teias sócio-culturais são representadas e percebidas como portadoras de aspectos dicotômicos no interior do conjunto da sociedade onde invariavelmente cada grupo social faz ligações entre seus objetivos, costumes e tradições

⁴³⁴ VELHO, Gilberto. “O estudo do comportamento desviante: a contribuição da Antropologia Social”. In: VELHO, Gilberto. (Org.). *Desvio e divergência: uma crítica da patologia social*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1999, pp. 11 / 28.

enraizados e, desse modo, percebidos como “*corretos*” e “*verdadeiros*”. Então, quando outros hábitos se chocam com valores previamente estabelecidos, ocorre o que Velho categorizou de “*o problema de desviantes*”. A se levar em conta esta argumentação, o que ocorria entre as dezenas de pessoas atrás analisadas era conjuntamente a satisfação das suas condições inalienáveis para a vida e a constante “invenção” de outras condições inalienáveis à sobrevivência individual ou em grupo. Neste constante movimento histórico, os indivíduos produziam a si mesmos bem como ajudavam a criar demandas sociais e políticas no seio do grupo em que se relacionavam. Nos vários exemplos utilizados, isso sempre esteve indicado como processo contínuo e ativo, ou seja, as pessoas viram-se e apresentaram-se em sociedade lançando mão de mediações para conseguirem sobreviver em qualquer tempo.

A vida sob o mesmo teto, fosse a conjugal, fosse a amásia, em um sentido “preciso” era atividade sócio-política que significava deter posse e desenvolvimento de ações que tinham o poder de ligar atividades cotidianas específicas e ativas. Assim reforça-se a concepção de que os indivíduos participavam e contribuía, ao seu modo, dos debates diante dos sentidos das uniões, das famílias, das separações, ou seja, empenhavam-se em ordenar a vida a dois conforme o contexto das transformações que se operavam no dia-a-dia. De tal sorte, os discursos produzidos jamais podem ser vistos a partir do *caráter da universalidade*, que tinha o poder de dar aos homens e mulheres lugares e tempos cristalizados e determinados. Não existe um método geral que possa explicar todas as iniciativas *culturais, políticas e sociais* em torno daqueles que mantinham uma relação amorosa. Daí a noção de que é na *luta social* que os indivíduos tramam modos de vida, pensamentos, valores, percepções e juízos absolutamente múltiplos. Seria ingênuo pensar que os processos da vida em casal fossem tão somente movimentos adaptativos; é também necessário interpretá-los, pois como rupturas efetivas em condições sócio-políticas específicas e que sofreram colapsos revolucionários reais. Justamente pode-se ver isso melhor por meio do reconhecimento dos *limites e pressões* existentes na tentativa de normatização de que a felicidade apenas se encontrava no bojo do matrimônio, como mostrou, em 1938, Estella Pereira de Souza que se separou do marido, Edgar Pereira de Souza, sem a presença do judiciário, para conviver com o magarefe Clodoaldo Vieira em um amasiamento. Estas relações de força são capazes de discernir aspectos infinitos, porém significativos, que tornam possível compreender *perguntas e respostas* tão variadas – no entanto não distintas entre si – quando o assunto é a arte da convivência entre pessoas nas

décadas iniciais do século XX. É por isso que “*fazer compreender*” é uma atividade que não passa pela noção de ver como as coisas realmente se passaram, mas sim como mais uma leitura de determinado processo que chegou ao presente já bastante codificado.

Para as análises que se concentraram entre 1916 e 1940, fez-se um esforço no intuito de dar uma versão lógica aos elos que procuraram unir a tese, no entanto para além das tentativas de designações, o que importa acima de tudo é assinalar a maneira como os diversos temas foram escolhidos: *delimitados a partir de um imenso território e situados em torno de suposições intelectuais*, pois como avisou Marc Bloch: *a história não é dada a certezas*.⁴³⁵ Nesse caso, finalmente, como dito na *introdução*, as interpretações presentes não passam de mais uma possibilidade de se entender os *casamentos, os amasiamentos, as famílias, as separações e os seus vários tangenciamentos*, ou seja, são apenas mais uma forma de ver, entre diversas viáveis, tais assuntos.

Ou como afirmou a conhecidíssima Laura:

“O que escrevo é apenas um jeito de entender um mundo que é infinito: o do casamento, o dos vizinhos, o do amasiamento, o da separação, o da residência, o dos bens, o do enfrentamento social, o do econômico, o da família, e mesmo o das minhas receitas culinárias, ...!”

⁴³⁵ BLOCH, Marc. *Apologia da história ou ofício de historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

DOCUMENTOS E BIBLIOGRAFIA

1. ARQUIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (ATJEP)

1.1. AUTO CIVIL DE CASAMENTO

Auto de casamento em que foram contraentes Djalma de Albuquerque Dias e Etelvina Lopes Bandeira, 1917.

1.2. AUTOS CIVIS DE DESQUITE

Auto civil de desquite litigioso impetrado por Francisco Conde contra Maria Christina Mavignier de Castro, 1917.

Auto civil de desquite litigioso impetrado por Francisca Gomes Nunes contra Frederico Andrades Silva, 1917.

Auto civil de desquite litigioso impetrado por Galdino Luiz Nunes contra Olindina Amelia Collares, 1917.

Auto civil de desquite litigioso impetrado por Antonio Tavares de Pinho contra Maria Rodrigues Machado, 1918.

Auto civil de desquite litigioso impetrado por Felizmunda Santana Gomes contra Dimas da Anunciação Gomes, 1918.

Auto civil de desquite litigioso impetrado por Anna Zanetti de Moura Torres contra João de Moura Torres, 1919.

Auto civil de desquite amigável impetrado por Marinor Alcantara Favacho e Cornelio Silva Favacho, 1919.

Auto civil de desquite litigioso impetrado por Joanna Cavalcante Albuquerque contra Octavio Anancio Albuquerque, 1920.

Auto civil de desquite litigioso impetrado por Raymundinha Gonçalves Silva contra Leão Campos Silva, 1920.

Auto civil de desquite litigioso impetrado por Marinor Santiago Boiúna contra Jaime do Amaral Boiúna, 1920.

Auto civil de desquite litigioso impetrado por Raymundo Nonnato de Siqueira contra Estellita Monica de Assis, 1921.

Auto civil de desquite amigável impetrado por José Marques Zagury e Rachel Lifschitz, 1921.

Auto civil de desquite litigioso impetrado por Joanna de Azevedo Soares contra Nicolau Antonio Pereira, 1921.

Auto civil de desquite litigioso impetrado por Maria de Lourdes Conceição contra Felício Gama Conceição, 1922.

Auto civil de desquite litigioso impetrado por Bellida Ohayon contra Moysés Ohayon, 1922.

Auto civil de desquite litigioso impetrado por Conceição da Cruz Almeida contra José Maria Almeida, 1923.

Auto civil de desquite litigioso impetrado por Maria de Jesus dos Santos contra Marcílio Conceição dos Santos, 1924.

Auto civil de desquite litigioso impetrado por Maria Guilhermina da Silva contra João de Jesus da Silva, 1925.

Auto civil de desquite litigioso impetrado por Georgina Tavares Mendes contra Cordopio Santos Mendes, 1926.

Auto civil de desquite amigável impetrado por Paulo Xisto da Cunha Pereira e Anna de França Pereira, 1926.

Auto civil de desquite litigioso impetrado por Maria Angélica Pereira contra Santiago Dantas Pereira, 1926.

Auto civil de desquite litigioso impetrado por Lindolpho Dantas Oliveira contra Francisquinha Lemos Oliveira, 1927.

Auto civil de desquite amigável impetrado por Herculano Augusto Coelho de Carvalho e Maria da Cruz Carvalho, 1927.

Auto civil de desquite litigioso impetrado por Gertrudes Maria Gomes contra Mariano Gonçalves Gomes, 1928.

Auto civil de desquite litigioso impetrado por Immaculada Braga Costa contra Macimiliano João da Costa, 1928.

Auto civil de desquite litigioso impetrado por Antonio Nascimento contra Izabel Pinto do Nascimento, 1930.

Auto civil de desquite litigioso impetrado por Diogo Santiago contra Edith Santiago, 1931.

Auto civil de desquite litigioso impetrado por Francisco Silva e Silva contra Felizbela Alacide Silva, 1934.

Auto civil de desquite litigioso impetrado por José Chagas de Oliveira contra Felicidade da Conceição Salgado de Oliveira, 1936.

Auto civil de desquite amigável impetrado por Joaquim Oliveira e Cypriana de Souza Gaia de Oliveira, 1937.

Auto civil de desquite amigável impetrado por João Coêlho de Miranda Fonseca e Iracy Moreira de Miranda Fonseca, 1937.

Auto civil de desquite litigioso impetrado por Mário Pereira de Carvalho contra Maria de Jesus Castro de Carvalho, 1938.

Auto civil de desquite amigável impetrado por João Furtado de Souza e Raymunda Barbosa Corrêa de Souza, 1939.

Auto civil de desquite litigioso impetrado por Nacielza da Gama Andrade contra Americo Mendes de Andrade, 1940.

Auto civil de desquite litigioso impetrado por Carlos Pereira contra Elvira da Costa Pereira, 1940.

Auto civil de desquite litigioso impetrado por Geraldina Braga de Aguiar Angelim contra Manoel Andrade de Angelim, 1941.

Auto civil de desquite litigioso, pensão alimentícia e partilha de bens impetrados por Celeste Figueiredo de Medeiros contra Arnaldo Barbosa de Medeiros, 1941.

Auto civil de desquite litigioso impetrado por Etelvina Lopes Bandeira Dias contra Djalma de Albuquerque Dias, 1946.

1.3. AUTOS CIVIS DE ALIMENTOS E INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Auto civil de investigação de paternidade impetrado por Doroteia Nascimento Gonçalves contra Aloizio Vasconcellos Gomes, 1917.

Auto civil de prestação de alimentos impetrado por Katarina Mariana de Fátima contra Marcellino Gonçalves Dias, 1917.

Auto civil de prestação de alimentos impetrado por Gervezia Cavalcante Favacho contra Leopoldo Santos Favacho, 1917

Auto civil de prestação de alimentos impetrado por Anna Maria da Anunciação contra Evangelista Gonçalves da Anunciação, 1917

Auto civil de ação ordinária para anulação de registro civil impetrado por Josepha de Jesus Guedelha contra Maria Francisca da Conceição, 1918.

Auto civil de investigação de paternidade cumulado com prestação de alimentos impetrado por Judith Almeida da Paz contra Alvarengo Conceição Duarte, 1919.

Auto civil de investigação de paternidade cumulado com prestação de alimentos impetrado por Maria Conceição Alves contra Gregorio Leocadio Gomes, 1920.

Auto civil de prestação de alimentos impetrado por Maria Seixas Napoleão contra João Pedro Napoleão, 1920.

Auto civil de investigação de paternidade impetrado por Maria Jacyntha Felix contra Vicente Pereira Leal, 1921.

Auto civil de investigação de paternidade impetrado por Josias Maia contra Zulmira Catharina Maia do Nascimento e outros, 1921.

Auto civil de investigação de paternidade cumulado com prestação de alimentos impetrado por Conceição Silva Santos contra Oswaldo Dantas Nunes, 1922.

Auto civil de prestação de alimentos impetrado por Raymunda Consuelo Martins contra Jairo Coutinho Martins, 1926.

Auto civil de investigação de paternidade cumulado com prestação de alimentos impetrado por Consuelo Aragão Baia contra Jairo Duarte Oliveira, 1930.

Auto civil de prestação de alimentos impetrado por Mariana Bentes Gonçalves contra Marioswaldo Silva Gonçalves, 1930.

Auto civil de investigação de paternidade cumulado com o de herança impetrado por Luiza Ramos do Nascimento contra os herdeiros de Manoel Ramos do Nascimento, 1931.

Auto civil de investigação de paternidade impetrado por Antonia Pereira Lima contra as herdeiras de João Bussons, 1931.

Auto civil de investigação de paternidade cumulado com prestação de alimentos impetrado por Conceição Silva Santos contra Oswaldo Dantas Nunes, 1931.

Auto civil de investigação de paternidade impetrado por Antonio da Silva Borges e outros contra Preciosa Rodrigues Borges, 1931.

Auto civil de investigação de paternidade impetrado por Balbuciana Gomes Silva contra Valentino Soares Caeneiro, 1931.

Auto civil de prestação de alimentos impetrado por Olgarina Justos de Campos contra Paulo Carlos de Campos, 1931.

Auto civil de investigação de paternidade impetrado por Marthilde Gevesia Bulhões contra Augusto Vale Vivenda, 1932.

Auto civil de investigação de paternidade cumulado com prestação de alimentos impetrado por Judith Costa de Oliveira contra Cornélio Filho Gonçalves, 1933.

Auto civil de investigação de paternidade cumulado com prestação de alimentos impetrado por Jeronima Vivalda Tostão contra Mardomiro Sanches da Anunciação, 1934.

Auto civil de investigação de paternidade impetrado por Ladi Silva contra os herdeiros de José Marques dos Santos, 1940.

Auto civil de prestação de alimentos impetrado por Deolinda Lopes Pinto contra Mario Farias Pinto, 1940.

Auto civil de investigação de paternidade cumulado com prestação de alimentos impetrado por Izaura Gomes de Lima contra Carlos Flaviano Nascimento, 1940.

Auto civil de investigação de paternidade cumulado com prestação de alimentos impetrado por Maria Reis contra Dilermando Martins de Oliveira Mello, 1940.

Auto civil de prestação de alimentos impetrado por Hermirena Nascimento dos Santos contra Francisco Alves dos Santos, 1940.

Auto civil de prestação de alimentos impetrado por Joana Pinheiro do Vale contra Edgar dos Santos Vale, 1940.

Auto civil de prestação de alimentos impetrado por Medina Iraty Albuquerque da Costa contra Pedro Vieira da Costa, 1940.

Auto civil de prestação de alimentos impetrado por Maria de Nazaré Cantão da Silva contra João Carlos da Silva, 1940.

Auto civil de investigação de paternidade e petição de herança impetrado por Alzira Gonçalves Galeão contra os herdeiros de Demetrio Moreira Pereira Lima, 1940.

Auto civil de prestação de alimentos impetrado por Hugolina da Graça Paraense contra Wladimir Lobato Paraense, 1940.

Auto civil de prestação de alimentos impetrado por Laura Soares de Souza contra Manoel Felício de Souza, 1940.

Auto civil de prestação de alimentos impetrado por Maria Luiza Alves contra Mario Pereira Alves contra, 1940.

Auto civil de prestação de alimentos impetrado por Idalia dos Santos Amaral contra João da Costa Amaral, 1940.

Auto civil de prestação de alimentos impetrado por Maria Ferreira de Jesus contra Melchiades José das Neves, 1940.

Auto civil de prestação de alimentos impetrado por Ozana Fernandes Melo contra Sebastião da Costa Melo, 1944.

1.4. AUTO DE RESTITUIÇÃO DE POSSE

Auto de restituição de posse impetrado por Salvador Souza e Cia contra Mario Cobas, 1927.

2. ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (APEP)

Auto civil de alimentos impetrado por Albina Sant`Anna de Azevedo Diniz contra Galdino Antonio Diniz, 1927.

3. ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE BELÉM

Auto de justificação de batismo e estado de solteiro de Guilhermino Augusto Fernandes e Aurora Rodrigues de Azevedo, 1913.

4. JORNAIS E REVISTAS

“*A Província do Pará*: 1922; 1924.

“*A Palavra*”: 1916; 1917; 1918; 1919; 1920; 1921; 1922; 1923; 1924; 1925; 1926; 1927; 1928; 1929; 1930; 1931; 1932; 1933; 1934; 1935; 1936; 1937; 1938; 1939 e 1940.

“*Da Liga da Boa Imprensa*”. *O divórcio*. Belém: Secção de obras d`A Palavra, 1915.

“*Folha do Norte*”: 1907; 1914; 1915; 1916; 1917; 1918; 1919; 1920; 1921; 1922; 1923; 1924; 1925; 1926; 1927; 1928; 1929; 1930; 1931; 1932; 1933; 1934; 1935; 1936; 1937; 1938, 1939 e 1940.

“*O Estado do Pará*”: 1938, 1939 e 1940.

“*Revista A Semana*”: 1919; 1920; 1921; 1922; 1923; 1924; 1925; 1926; 1927; 1928; 1929; 1930; 1931; 1932; 1933; 1934; 1935; 1936; 1937; 1938; 1939 e 1940.

“*Revista Quero*”: 1939; 1940.

Lindolpho Mesquita – vulgo Zé Vicente. *Histórias do meu subúrbio*: crônicas humorísticas, 1941.

5. LEGISLAÇÃO

Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia feitas, e ordenadas pelo illustrissimo, e reverendissimo senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, bispo do dito Arcebispado, e do Conselho de sua Majestade: propostas, e acceitas em o Synodo Diocesano, que o dito senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707. São Paulo: Typ. 2 de dezembro, 1853.

Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil. Primeiro fascículo de 1 a 31 de janeiro. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890.

Código Penal dos Estados Unidos do Brasil de 1890. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890.

Artigo 182 do Decreto Estadual nº 1380 de 22 de junho de 1905.

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1934. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1935.

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1938.

Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917.

Código Penal dos Estados Unidos do Brasil de 1940. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1941.

6. OBRAS DE ÉPOCA

BARBOSA, Rui. *O divórcio*. Rio de Janeiro: Edição da Organização Simões, 1951.

BEVILAQUA, Clovis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Vol. II. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1952.

BEVILAQUA, Clovis. *Direito da família*. Recife: Ramiro M. Costa Editores, 1896.

CÂMARA, Arruda. *Casamento indissolúvel*: discurso proferido na Assembléia Constituinte em 26 de julho de 1946. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1946.

CAMPOS, Antônio Macedo de. *Teoria e prática do divórcio: lei 6.515 de 26 / 12 / 1977*. Bauru: Jalovi, 1978.

CASTRO, Francisco José Viveiros de. *Os delitos contra a honra da mulher*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1932.

FRANCA, Leonel. *O divórcio*. Rio de Janeiro: Agir, 1946.

FULGENCIO, Tito. *Do desquite: theoria legal documentada – processo jurisprudencia nacional*. São Paulo: Saraiva & Companhia, 1923.

HUNGRIA, Nelson. *Commentarios ao Código Penal*. (Decreto-lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940). Rio de Janeiro: Forense, 1941.

JUNIOR, Ferreira dos Santos. *O desquite*. Rio de Janeiro: Livraria Editora Conselheiro Candido de Oliveira, 1926.

LIMA, Domingos Sávio Brandão. *A nova lei do divórcio comentada*. São Joaquim da Barra: O. Dip. Editores LTDA, 1978.

OLIVEIRA E SILVA. *Desquite e divórcio: doutrina, legislação e jurisprudência*. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1953.

PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Direito de familia*. Rio de Janeiro: Typ. da Tribuna Liberal, 1889.

RÁO, Vicente. *Da capacidade civil da mulher casada*. São Paulo: Livraria Academica Saraiva, 1922.

Revista do Tribunal de Justiça. Vol. XXIII. Setembro de 1917.

SÁ, Paulo. *Divórcio ou casamento indissolúvel?* Rio de Janeiro: Agir, 1946.

SOARES, Oscar de Macedo. *Casamento civil: decreto nº 181 de 24 de janeiro de 1890 / comentado e anotado*. Rio de Janeiro: Garnier, 1895.

7. BIBLIOGRAFIA

ADLER, Laure. *Segredos de alcova: história do casal (1850 / 1930)*. Lisboa: Terramar, 1983.

ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e devotas: mulheres da Colônia. Condição feminina nos conventos e recolhimentos do Sudeste do Brasil 1750 / 1822*. Brasília: EDUNB, 1993.

ÁLVARES, Maria Luzia Miranda. *Saias, laços e ligas: construindo imagens e lutas (um estudo sobre as formas da participação política e partidária das mulheres paraenses 1910 / 1937)*. Dissertação apresentada na Universidade Federal do Pará / Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (UFPA / NAEA). Belém: Mimeo, 1990.

ALVIM, Zuleika. “Imigrantes: a vida privada dos pobres do campo”. In: SEVCENKO, Nicolau. (Org.). *História da vida privada no Brasil República: da Belle-Époque à era do rádio*. Vol. III. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, pp. 215 / 287.

Amor e sexualidade no Ocidente. Porto Alegre: L & PM, 1992.

ARAÚJO, Rosa Maria Barboza de. *A vocação do prazer: a cidade e a família no Rio de Janeiro republicano*. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

ARIÈS, Philippe & CHARTIER, Roger. (Orgs.). *História da vida privada: da Renascença ao Século das Luzes*. Vol. III. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

ARIÈS, Philippe & BÉJIN, André. (Orgs.). *Sexualidades ocidentais: contribuições para a história e para a sociologia da sexualidade*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

ARIÈS, Philippe. “O casamento indissolúvel”. In: ARIÈS, Philippe & BÉJIN, André. (Orgs.). *Sexualidades ocidentais: contribuições para a história e para a sociologia da sexualidade*. São Paulo: Brasiliense, 1986, pp. 163 / 182.

ARIÈS, Philippe. “O amor no casamento”. In: ARIÈS, Philippe & BÉJIN, André. (Orgs.). *Sexualidades ocidentais: contribuições para a história e para a sociologia da sexualidade*. São Paulo: Brasiliense, 1986, pp. 153 / 162.

ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

ARNAUD-DUC, Nicole. “As contradições do Direito”. In: DUBY, Georges. & PERROT, Michelle. (Orgs.). *História das mulheres no Ocidente*. Vol. IV. Porto: Afrontamento, 1991, pp. 97 / 137.

AYMARD, Maurice. “A comunidade, o Estado e a família. Trajetórias e tensões: amizade e convivialidade”. In: ARIÈS, Philippe & CHARTIER, Roger. (Orgs.). *História da vida privada: da Renascença ao Século das Luzes*. Vol. III. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, pp. 455 / 499.

AZZI, Riolando. “Família, mulher e sexualidade na Igreja do Brasil (1930 / 1964)”. In: MARCÍLIO, Maria Luiza. (Org.). *Família, mulher, sexualidade e Igreja na história do Brasil*. São Paulo: Loyola, 1993, pp. 101 / 134.

AZZI, Riolando. *A vida religiosa no Brasil*. Rio de Janeiro: CERIS, 1969.

BADINTER, Elisabeth. *Um amor conquistado: mito do amor materno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BAJER, Paula. *Processo penal e cidadania*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.

BARSTED, Leila Linhares. “Permanência ou mudança? O discurso legal sobre a família”. In: GONÇALVES DE PAULA, Silvana. (Org.). *Pensando a família no Brasil: da Colônia à modernidade*. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1987, pp. 103 / 113.

BASSANEZI, Carla Beozzo. *Virando as páginas, revendo as mulheres: revistas femininas e relações homem – mulher (1945 / 1964)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

BAUDRILLARD, Jean. *Da sedução*. Campinas: Papyrus, 1992.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: fatos e mitos*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

Belém da saudade: a memória da Belém do início do século em cartões-postais. Belém: SECULT, 2004.

BÉJIN, André. “O casamento extraconjugal dos dias de hoje”. In: ARIÈS, Philippe. & BÉJIN, André. (Orgs.). *Sexualidades ocidentais: contribuições para a história e para a sociologia da sexualidade*. São Paulo: Brasiliense, 1986, pp. 183 / 193.

BENJAMIN, Walter. *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. Vol. I. São Paulo: Brasiliense, 1996.

BEOZZO, José Oscar. *Cristãos na universidade e na política*. Petrópolis: Vozes, 1979.

BERMAN, Marshall. *Tudo que é sólido desmancha no ar: a aventura da modernidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

BESSA, Karla Adriana Martins. “O crime de sedução e as relações de gênero”. In: *CADERNOS PAGU: Sedução, tradição e transgressão*, nº 2. Núcleo de Estudos de Gênero / UNICAMP. Campinas: Publicações Pagu, 1994, pp. 175 / 196.

BESSE, Susan. *Modernizando a desigualdade: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil 1914 / 1940*. São Paulo: EDUSP, 1999.

BESSE, Susan. “Crimes passionais: a campanha contra os assassinos de mulheres no Brasil: 1910 / 1940”. In: *REVISTA BRASILEIRA DE HISTÓRIA / ANPUH Nº 18: A mulher e o espaço público*. São Paulo: Marco Zero, 1989, pp. 181 / 197.

Bíblia Sagrada de Jerusalém. São Paulo: Paulus, 2002.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. “O bello sexo: imprensa e identidade feminina no Rio de Janeiro em fins do século XIX e início do XX”. In: COSTA, Albertina de Oliveira. & BRUSCHINI, Cristina. (Orgs.). *Rebeldia e submissão: estudos sobre condição feminina*. São Paulo: Vértice, 1989, pp. 79 / 99.

BLOCH, Marc. *Apologia da história ou ofício de historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

BORELLI, Andréa. *Matei por amor: representações do masculino e do feminino nos crimes passionais São Paulo nos anos 20 e 30*. Dissertação de mestrado apresentada na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC / SP). São Paulo: Mimeo, 1997.

BRESCIANI, Maria Stella Martins. *Londres e Paris no século XIX: o espetáculo da pobreza*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

BURGUIÈRE, André. *História da família: o choque da modernidade*. Vol. I. Lisboa: Terramar, 1998.

BURKE, Peter. *O mundo como teatro: estudos de antropologia histórica*. Lisboa: DIFEL, 1992.

CAMPOS, Ipojucan Dias. *Idade matrimonial em Belém nas primeiras décadas novecentistas*. Mimeo, 2008.

CAMPOS, Ipojucan Dias. *Repressão, higiene e disciplina na Belle-Époque belenense (1890 / 1900)*. Mimeo, 2008.

CAMPOS, Ipojucan Dias. “Cotidiano conjugal e discursos jurídicos em Belém nas primeiras décadas do século XX (1916 / 1940)”. In: PROJETO HISTÓRIA Nº 33: *História*

e direitos. Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em História da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo: EDUC, 2006, pp. 329 / 341.

CAMPOS, Ipojucan Dias. “As representações morais e sociais do divórcio sobre o casamento e família em Belém no final do século XIX”. In: NEVES, Fernando Arthur de Freitas. & LIMA, Maria Roseane Pinto. (Org.). *Faces da história da Amazônia*. Belém: Paka-Tatu, 2006, pp. 455 / 489.

CAMPOS, Ipojucan Dias. “Divórcio, adultério e discursos jurídicos: significados sociais em Belém no final do século XIX (1890 / 1900)”. In: *Textos & debates*. Vol. 10. Revista de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Roraima. Boa Vista: Editora da UFRR, 2006, pp. 99 / 131.

CAMPOS, Ipojucan Dias. *Casamento, divórcio e meretrício em Belém no final do século XIX (1890 / 1900)*. Dissertação apresentada na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC / SP). São Paulo: Mimeo, 2004.

CANCELA, Cristina Donza. *Casamento e relações familiares na economia da borracha (Belém 1870 / 1920)*. Tese apresentada na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH / USP). São Paulo: Mimeo, 2006.

CANCELA, Cristina Donza. *Adoráveis e dissimuladas: as relações amorosas das mulheres das camadas populares na Belém do final do século XIX e início do XX*. Dissertação de mestrado apresentada na UNICAMP. Campinas: Mimeo, 1997.

CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

CARVALHO, José Murilo de. *A formação das almas: o imaginário da República no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CARVALHO, Vânia Carneiro de. “O sexo das coisas: a produção da diferença entre os gêneros”. In: SAMARA, Eni de Mesquita. (Org.). *Trabalho feminino e cidadania*. São Paulo: Humanitas, 1999, pp. 207 / 219.

CASTAN, Nicole. “O público e o particular”. In: ARIÈS, Philippe. & CHARTIER, Roger. (Orgs.). *História da vida privada: da Renascença ao Século das Luzes*. Vol. III. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, pp. 413 / 453.

CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918 / 1940)*. São Paulo: Editora da UNICAMP, 2000.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle-Époque*. São Paulo: Editora da UNICAMP, 2001.

CHARTIER, Roger. “Diferenças entre os sexos e dominação simbólica”. In: *CADERNOS PAGU: Fazendo história das mulheres*, nº 4. Núcleo de Estudos de Gênero / UNICAMP. Campinas: Publicações Pagu, 1995, pp. 37 / 47.

CHARTIER, Roger. *A história cultural: entre práticas e representações*. Lisboa: Difel, 1990.

CHAUÍ, Marilena. “Laços do desejo”. In: *O desejo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, pp. 19 / 66.

Colcha de retalhos: estudos sobre a família no Brasil. Campinas: Editora da UNICAMP, 1994.

COLLOMP, Alain. “A comunidade, o Estado e a família. Trajetórias e tensões: famílias. Habitações e coabitações”. In: ARIÈS, Philippe & CHARTIER, Roger. (Orgs.). *História da vida privada: da Renascença ao Século das Luzes*. Vol. III. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, pp. 501 / 541.

CORBIN, Alain. “Bastidores: o segredo do indivíduo”. In: PERROT, Michelle. (Org.). *História da vida privada: da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. Vol. IV. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, pp. 419 / 501.

CORBIN, Alain. “Bastidores: a relação íntima ou os prazeres de troca”. In: PERROT, Michelle. (Org.). *História da vida privada: da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. Vol. IV. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, pp. 503 / 561.

CORBIN, Alain. “Bastidores: gritos e cochichos”. In: PERROT, Michelle. (Org.). *História da vida privada: da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. Vol. IV. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, pp. 563 / 611.

CORBIN, Alain. “A fascinação do adultério”. In: *Amor e sexualidade no Ocidente*. Porto Alegre: L & PM, 1992, pp. 112 / 119.

CORREA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: GAAL, 1983.

COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro: GRAAL, 1999.

COSTA, Jurandir Freire. *Sem fraude, nem favor: estudos sobre o amor romântico*. Rio de Janeiro: Rocco, 1998.

COSTA, Raquel Rumblesperger Lopes Domingues da. *Divórcio e anulação do matrimônio em São Paulo colonial*. Dissertação de mestrado apresentada na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH / USP). São Paulo: Mimeo, 1986.

CRUZ, Ernesto. *Ruas de Belém: significados históricos de suas denominações*. Belém: CEJUP, 1992.

CRUZ, Ernesto. *História do Pará*. Vol. I. Belém: Grafisa, 1973.

DARMON, Pierre. *O tribunal da impotência: virilidade e fracassos conjugais na antiga França*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

DELLA CAVA, Ralph. *Igreja e Estado no Brasil do século XX: sete monografias recentes sobre o catolicismo brasileiro, 1916 / 1964*. São Paulo: CADERNOS CEBRAP, 1975, pp. 05 / 52.

DEL PRIORE, Mary. (Org.). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2004.

DELUMEAU, Jean. *O pecado e o medo: a culpabilização no Ocidente (séculos 13 / 18)*. Vol. I. São Paulo: EDUSC, 2003.

DENIPOTI, Cláudio. “A Gloriosa asneira de casar-se: amor e casamento no início do século”. In: *Revista de História Regional*. Vol. I. Departamento de História da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa: Editora Universitária, 1996, pp. 57 / 85.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. “Hermenêutica do cotidiano na historiografia contemporânea”. In: PROJETO HISTÓRIA Nº 17: *Trabalhos da memória*. Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em História da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo: EDUC, 1998, pp. 213 / 258.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. “Teoria e método dos estudos feministas: perspectiva histórica e hermenêutica do cotidiano”. In: COSTA, Albertina de Oliveira. & BRUSCHINI, Cristina. (Orgs.). *Uma questão de gênero*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992, pp. 39 / 53.

DI GIORGI, Flavio. “Os caminhos do desejo”. In: *O desejo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, pp. 125 / 142.

D'INCAO, Maria Ângela. "Sobre o amor na fronteira". In: ÁLVARES, Maria Luzia Miranda & D'INCAO, Maria Ângela. (Orgs.). *A mulher existe? Uma contribuição ao estudo da mulher e gênero na Amazônia*. Belém: GEPEM, 1995, pp. 175 / 198.

DONZELOT, Jacques. *A polícia das famílias*. Rio de Janeiro: GRAAL, 1986.

DUBY, Georges. "Prefácio à história da vida privada". In: VEYNE, Paul. (Org.). *História da vida privada: do Império Romano ao ano mil*. Vol. I. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, pp. 09 / 11.

DUBY, Georges. *Idade Média, idade dos homens: do amor e outros ensaios*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ELIAS, Norbert. *A sociedade de corte: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle-Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FARGE, Arlette. "A comunidade, o Estado e a família. Trajetórias e tensões: famílias. A honra e o sigilo". In: ARIÈS, Philippe & CHARTIER, Roger. (Orgs.). *História da vida privada: da Renascença ao Século das Luzes*. Vol. III. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, pp. 581 / 617.

FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880 / 1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FEBVRE, Lucien. *História*. São Paulo: Ática, 1978.

FILHO, Walter Fraga. *Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX*. São Paulo: HICITEC, 1996.

FONSECA, Claudia. "Ser mulher, mãe e pobre". In: DEL PRIORE, Mary. (Org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997, pp. 510 / 553.

FONSECA, Cláudia. "Solteironas de fino trato: reflexões em torno do (não) casamento entre pequeno-burguesas no início do século". In: *REVISTA BRASILEIRA DE HISTÓRIA / ANPUH N° 18: A mulher e o espaço público*. São Paulo: Marco Zero, 1989, pp. 99 / 120.

FONSECA, Claudia. “Pais e filhos na família popular (início do século XX)”. In: D’INCAO, Maria Ângela. (Org.). *Amor e família no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1989, pp. 95 / 128.

FORTES, Alexandre. “Os direitos, a lei e a ordem: greves e mobilizações gerais na Porto Alegre da Primeira República”. In: LARA, Silvia Hunold & MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. (Orgs.). *Direitos e justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006, pp. 343 / 378.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: GRAAL, 2004.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. Petrópolis: Vozes, 2004.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU, 2003.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade: a vontade de saber*. Vol. I. Rio de Janeiro: GRAAL, 2003.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade: o uso dos prazeres*. Vol. II. Rio de Janeiro: GRAAL, 2003.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade: o cuidado de si*. Vol. III. Rio de Janeiro: GRAAL, 2003.

GADAMER, Hans-Georg. *O problema da consciência histórica*. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2003.

GADDIS, John Lewis. *Paisagens da história: como os historiadores mapeiam o passado*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2003.

GIDDENS, Anthony. *A transformação da intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas*. São Paulo: Editora da UNESP, 1993.

GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

GINZBURG, Carlo. *Relações de força: história, retórica, prova*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GINZBURG, Carlo. *Olhos de madeira: nove reflexões sobre a distância*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

GIORGIO, Michela. “O modelo católico”. In: DUBY, Georges. & PERROT, Michelle. (Orgs.). *História das mulheres no Ocidente*. Vol. IV. Porto: Afrontamento, 1991, pp. 199 / 237.

GOMES, Purificacion Barcia. “Separação – contingência do casamento?”. In: PORCHAT, Ieda. (Org.). *Amor, casamento, separação: a falência de um mito*. São Paulo: Brasiliense, 1992, pp. 127 / 144.

GONÇALVES, Margareth de Almeida. “Dote e casamento: as expostas da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro”. In: COSTA, Albertina de Oliveira. & BRUSCHINI, Cristina. (Orgs.). *Rebeldia e submissão: estudos sobre condição feminina*. São Paulo: Vértice, 1989, pp. 61 / 78.

GOUDINHO, Liliane do Socorro Cavalcante. *Mulheres em ação ... (católica)*: Belém (1939 / 1947). Dissertação apresentada na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC / SP). São Paulo: Mimeo, 2005.

GRINBERG, Keila. *Código Civil e cidadania*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

HERMANN, Jacqueline. “Religião e política no alvorecer da República: os movimentos de Juazeiro, Canudos e Contestado”. In: FERREIRA, Jorge & Outros. *O Brasil republicano: o tempo do liberalismo excludente – da Proclamação da República à Revolução de 1930*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, pp. 121 / 160.

HOBSBAWN, Eric. “O sentido do passado”. In: *Sobre história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, pp. 22 / 35.

HOBSBAWM, Eric. “A outra história – algumas reflexões”. In: KRANTZ, Frederick. (Org.). *A outra história: ideologia e protesto popular nos séculos XVII a XIX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990, pp. 18 / 33.

HORTA, José Silvério Baía. *O hino, o sermão e a ordem do dia: a educação no Brasil (1930 / 1945)*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1994.

Jornais paraoaras: catálogo. Belém: Secretaria de Estado e Cultura, 1985.

LADURIE, Emmanuel Le Roy. *Montaillou, povoado accitânico 1294 / 1324*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

LEBIGRE, Arlette. “A longa marcha do divórcio”. In: *Amor e sexualidade no Ocidente*. Porto Alegre: L & PM, 1992, pp. 212 / 217.

LEBRUN, Gérard. “O conceito de paixão”. In: *Os sentidos da paixão*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, pp. 17 / 33.

LE GOFF, Jacques. *História e memória*. São Paulo: Editora da UNICAMP, 1996.

LOPES, Cristiane Fernandes. *Quod Deus conjuxit homo non separet: um estudo de gênero, família e trabalho através das ações de divórcio e desquite no Tribunal de Justiça de Campinas (1890 / 1934)*. Dissertação de mestrado apresentada na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH / USP). São Paulo: Mimeo, 2002.

LUSTOSA, Oscar de Figueiredo. *Igreja e política no Brasil: do Partido Católico à LEC. (1874 / 1945)*. São Paulo: Loyola, 1983.

MACFARLANE, Alan. *História do casamento e do amor: Inglaterra, 1300 / 1840*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

MAINWARING, Scott. *A Igreja Católica e a política no Brasil (1916 / 1985)*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

MALUF, Marina. & MOTT, Maria Lúcia. “Recônditos do mundo feminino”. In: SEVCENKO, Nicolau. (Org.). *História da vida privada no Brasil República: da Belle-Époque à era do rádio*. Vol. III. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, pp. 367 / 412.

MARINS, Paulo César Garcez. “Habitação e vizinhança: limites da privacidade no surgimento das metrópoles brasileira”. In: SEVCENKO, Nicolau. (Org.). *História da vida privada no Brasil República: da Belle-Époque à era do rádio*. Vol. III. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, pp. 131 / 214.

MARTIN-FUGIER, Anne. “Os atores: os ritos da vida privada burguesa”. In: PERROT, Michelle. (Org.). *História da vida privada: da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. Vol. IV. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, pp. 193 / 261.

MARX, Karl. *Manuscritos econômicos – filosóficos*. São Paulo: Martin Claret, 2002.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Vol. I. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

MATOS, Maria Izilda Santos de. *Meu lar é o botequim: alcoolismo e masculinidade*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001.

MATOS, Maria Izilda Santos de. “Repensando a história da Igreja: gênero uma possibilidade de análise”. In: QUEIROZ, José. (Org.). *Interfaces do sagrado em véspera de milênio*. São Paulo: Olho D`agua, 1996, pp. 97 / 101.

MATOS, Maria Izilda Santos de. “Do público para o privado: redefinindo espaços e atividades femininas (1890 / 1930)”. In: *CADERNOS PAGU: Fazendo história das mulheres* nº 4. Núcleo de Estudos de Gênero / UNICAMP. Campinas: Publicações do PAGU, 1995, pp. 97 / 115.

MOREIRA, Maria de Fátima Salum. *Fronteiras do desejo: amor e laço conjugal nas décadas iniciais do século XX*. Tese apresentada na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH / USP). São Paulo: Mimeo, 1999.

NEVES, Fernando Arthur de Freitas. *Amor, sedução e violência*. Mimeo, 2000.

NOVAES, Adauto. “O fogo escondido”. In: *O desejo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, pp. 11 / 18.

O desejo. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

PENTEADO, Antônio Rocha. *Belém do Pará (estudo de geografia urbana)*. Vol. I. Belém: Editora da UFPA, 1968.

PENTEADO, Antônio Rocha. *Belém do Pará (estudo de geografia urbana)*. Vol. II. Belém: Editora da UFPA, 1968.

PERROT, Michelle. “Sair”. In: *As mulheres ou os silêncios da história*. Bauru: EDUSC, 2005, pp. 279 / 326.

PERROT, Michelle. (Org.). *História da vida privada: da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. Vol. IV. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

PERROT, Michelle. (Org.). “Os atores: funções da família”. In: *História da vida privada: da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. Vol. IV. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, pp. 105 / 119.

PERROT, Michelle. (Org.). “Os atores: figuras e papéis”. In: *História da vida privada: da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. Vol. IV. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, pp. 121 / 192.

PERROT, Michelle. (Org.). “Os atores: dramas e conflitos familiares”. In: *História da vida privada: da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. Vol. IV. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, pp. 263 / 285.

PERROT, Michelle. (Org.). “Os atores: à margem: solteiros e solitário”. In: *História da vida privada: da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. Vol. IV. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, pp. 287 / 303.

PERROT, Michelle. (Org.). “Conclusão”. In: *História da vida privada: da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. Vol. IV. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, pp. 612 / 614.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. “Em busca de uma outra história: imaginando o imaginário”. In: *REVISTA BRASILEIRA DE HISTÓRIA / ANPUH N° 29: Representações*. São Paulo: Contexto, 1995, pp. 09 / 27.

PIERUCCI, Antonio. *Igreja: contradições e acomodações. Ideologia do Clero católico sobre a reprodução humana no Brasil*. São Paulo: CADERNOS CEBRAP, 1978.

PISCITELLI, Adriana Gracia. “Histórias que as histórias de amor contam: mulheres, rebeldia e casamentos”. In: COSTA, Albertina de Oliveira. & BRUSCHINI, Cristina. (Orgs.). *Rebeldia e submissão: estudos sobre condição feminina*. São Paulo: Vértice, 1989, pp. 121 / 142.

PORCHAT, Ieda. (Org.). *Amor, casamento, separação: a falência de um mito*. São Paulo: Brasiliense, 1992.

PORCHAT, Ieda. (Org.). “Pensando a dor da separação conjugal”. In: *Amor, casamento, separação: a falência de um mito*. São Paulo: Brasiliense, 1992, pp. 103 / 126.

PRANDI, José Reginaldo. “Catolicismo e família: transformação de uma ideologia”. São Paulo: CADERNOS CEBRAP, 1975, pp. 29 / 35.

PROJETO HISTÓRIA N° 12: *Diálogos com E. P. Thompson*. Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em História da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC / SP). São Paulo: EDUC, 1995.

PROST, Antoine. “Fronteiras e espaços do privado: a família e o indivíduo”. In: ARIÈS, Philippe. & DUBY, Georges. (Orgs.). *História da vida privada: da Primeira Guerra aos nossos dias*. Vol. V. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, pp. 61 / 114.

RAGO, Luzia Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar Brasil 1890 / 1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

RAGO, Luzia Margareth. “A sexualidade feminina entre o desejo e a norma: moral sexual e cultura literária feminina no Brasil, 1900 / 1932”. In: *Espaço plural*. REVISTA BRASILEIRA DE HISTÓRIA / ANPUH n° 28. São Paulo: Marco Zero, 1994, pp. 28 / 44.

RIBEIRO, Ivete. “O amor dos cônjuges: uma análise do discurso católico”. In: D`INCAO, Maria Ângela. (Org.). *Amor e família no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1989, pp. 129 / 153.

ROLNIK, Suely. “Machos & fêmeas”. In: *A dominação masculina revisitada*. Campinas: Papirus, 1998, pp. 69 / 71.

ROMANO, Roberto. *Brasil: Igreja contra Estado*. São Paulo: Kairós, 1979.

ROUGEMONT, Denis de. *O amor e o Ocidente*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1988.

SAMARA, Eni de Mesquita. “Mistérios da “fragilidade humana”: o adultério feminino no Brasil, séculos XVIII e XIX”. In: *Representações*. REVISTA BRASILEIRA DE HISTÓRIA / ANPUH n° 29. São Paulo: Contexto, 1995, pp. 57 / 71.

SAMARA, Eni de Mesquita. *As mulheres, o poder e a família: São Paulo, século XIX*. São Paulo: Marco Zero, 1989.

SAMARA, Eni de Mesquita. *A família brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

SAMARA, Eni de Mesquita. “Família, divórcio e partilha de bens em São Paulo no século XIX”. In: *Revista de Estudos Econômicos n° 13*. São Paulo: IPE, 1983, pp. 787 / 797.

SCHAPOCHNIK, Nelson. “Cartões-postais, álbuns de família e ícones da intimidade”. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz. (Org.). *História da vida privada no Brasil: contraste da intimidade contemporânea*. Vol. IV. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, pp. 423 / 512.

SCHWARTZMAN, Simon. “A Igreja e o Estado Novo: o estatuto da família”. In: *Cadernos de Pesquisa da Fundação Carlos Chagas, n° 37*. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1981, pp. 07 / 71.

SCOTT, Ana Sílvia. “Apaixonando a metrópole da colônia: família, concubinato e ilegitimidade no Nordeste Português (séculos XVIII e XIX)”. In: *Anais do XIII Encontro da Associação Brasileira de Estudos Populacionais*. Ouro Preto, novembro, 2002.

SCOTT, Joan. “El género: uma categoría útil para el análisis histórico”. In: AMELANG, James. & NASH, Mary. (Orgs.). *Historia y género: las mujeres en la Europa Moderna y Contemporánea*. Madri: Edicions Alfons el Magnànim, 1990, pp. 23 / 56.

SEED, Patrícia. “Narrativas de Don Juan: a linguagem da sedução na literatura e na sociedade espanhola do século dezessete”. In: *CADERNOS PAGU: Sedução, tradição e transgressão*, nº 2. Núcleo de Estudos de Gênero / UNICAMP. Campinas: Publicações Pagu, 1994, pp. 07 / 45.

SENNETT, Richard. *O declínio do homem público: as tiranias da intimidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

SILVA, Carmen da. *O homem e a mulher no mundo moderno*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1968.

SILVA, Érika Amorim. *O cotidiano da morte e a secularização dos cemitérios em Belém na segunda metade do século XIX*. Dissertação apresentada na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC / SP). São Paulo: Mimeo, 2005.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: T. A Queiroz / EDUSP, 1984.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. “O divórcio na capitania de São Paulo”. In: BRUSCHINI, Maria Cristina. & ROSEMBERG, Fúlvia. (Orgs.). *Vivência: história, sexualidade e imagens femininas*. São Paulo: Brasiliense, 1980, pp. 151 / 194.

SILVA, Maria da Conceição. “Catolicismo e casamento civil na cidade de Goiás: conflitos políticos e religiosos (1860 / 1920)”. In: *REVISTA BRASILEIRA DE HISTÓRIA / ANPUH Nº 46*. São Paulo: Marco Zero, 2003, pp. 123 / 146.

SILVA, Marilda Santana. *Dignidade e transgressão: mulheres no tribunal eclesiástico em Minas Gerais (1748 / 1830)*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2001.

SOIHET, Rachel. “Mulheres ousadas e apaixonadas em processos criminais cariocas (1890 / 1930)”. In: *REVISTA BRASILEIRA DE HISTÓRIA / ANPUH Nº 18: A mulher e o espaço público*. São Paulo: Marco Zero, 1989, pp. 199 / 216.

SOUSA, Vera Lúcia Puga de. *Paixão, sedução e violência: 1960 / 1980*. Tese de doutorado apresentada na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH / USP). São Paulo: Mimeo, 1998.

SPINOSA, Vanessa. *Pela navalha: cotidiano, moradia e intimidade* (Belém 1930). Dissertação apresentada na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC / SP). São Paulo: Mimeo, 2005.

THOMPSON, Edward. “Tempo, disciplina de trabalho e capitalismo industrial”. In: *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, pp. 267 / 304.

THOMPSON, Edward. “A venda de esposas”. In: *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, pp. 305 / 352.

THOMPSON, Edward. *A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1981.

TORRES-LONDOÑO, Fernando. *A outra família: concubinato, Igreja e escândalo na Colônia*. São Paulo: Loyola, 1999.

TORRES-LONDOÑO, Fernando. “El concubinato y la Iglesia em el Brasil colonial”. São Paulo: Estudos CEDHAL, USP, 1988.

TRIGO, Maria Helena Bueno. “Amor e casamento no século XX”. In: D`INCAO, Maria Ângela. (Org.). *Amor e família no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1989, pp. 88 / 94.

VAITSMAN, Jeni. *Flexíveis e plurais: identidades, casamento e família em circunstâncias pós-modernas*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

VELHO, Gilberto. “O estudo do comportamento desviante: a contribuição da Antropologia Social”. In: VELHO, Gilberto. (Org.). *Desvio e divergência: uma crítica da patologia social*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1999, pp. 11 / 28.

VIGARELLO, Georges. *História do estupro: violência sexual nos séculos XVI / XX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.

VILHENA, Cynthia. *Família, mulher e prole: a doutrina social da Igreja e a política do Estado Novo*. Tese apresentada na Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. São Paulo: Mimeo, 1988.

VINCENT-BUFFAULT, Anne. *Da amizade: uma história do exercício da amizade nos séculos XVIII e XIX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1996.

VINCENT-BUFFAULT, Anne. *História das lágrimas séculos XVIII / XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

VINCENT, Gérard. “Uma história do segredo: segredos de família”. In: PROST, Antoine. & VINCENT, Gérard. *História da vida privada: da Primeira Guerra aos nossos dias*. Vol. V. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, pp. 249 / 305.

VINCENT, Gérard. “As diversidades culturais. Os católicos: o imaginário e o pecado”. In: PROST, Antoine. & VINCENT, Gérard. *História da vida privada: da Primeira Guerra aos nossos dias*. Vol. V. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, pp. 393 / 425.

VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

VAINFAS, Ronaldo. (Org.). *História e sexualidade no Brasil*. Rio de Janeiro: GRAAL, 1986.

VEYNE, Paul. *Como se escreve a história*. Lisboa: Edições 70, 1987.

VOVELLE, Michel. *Ideologias e mentalidades*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

WILLIAMS, Raymond. *Marxismo e literatura*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1979.

WOLFF, Cristina Scheibe. *Mulheres da floresta: uma história Alto Juruá, Acre (1890 / 1945)*. São Paulo: HUCITEC, 1999.

ZELDIN, Theodore. “Os franceses e o amor”. In: *Amor e sexualidade no Ocidente*. Porto Alegre: L & PM, 1992, pp. 269 / 274.

ZENHA, Celeste. “As práticas da justiça no cotidiano da pobreza”. In: *Produções e transgressões*. REVISTA BRASILEIRA DE HISTÓRIA / ANPUH nº 10. São Paulo: Marco Zero, 1985, pp. 123 / 146.